

CONDEPHAAT

PROCESSO N.º

22694/83 V.I.E.H

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,
Estão estabelecidas as seguintes características para o processo identificado pelo número acima.

Data de abertura	29/08/83	Técnico responsável	argto Victor Hugo
Posse atual da documentação	Condephaat	Setor	STA

Data Prevista para Encerramento

Processo apensado ao processo n.º		Processo de referência	
-----------------------------------	--	------------------------	--

INTERESSADO

<input checked="" type="checkbox"/> Pessoa Física.	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	<input type="checkbox"/> Poder Público.
Nome	Mauilia Laira	
RG / CNPJ	Telef.	CEP
Ender.	Bairro	
Mun.	Quorupá	UF

LOCAL

Ender.	Bairro da Barra Funda	
Bairro:	N.º do contribuinte	
Município	Quorupá	Município cód. n.º

SITUAÇÃO

<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.
<input type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input checked="" type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input type="checkbox"/> Retorno de Informações (Inf. Processo)
<input type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input type="checkbox"/> Outra
Outra:		

ASSUNTO

<input type="checkbox"/> Projeto	<input type="checkbox"/> Informações Gerais	<input type="checkbox"/> Cartazes/ Painéis/ Anúncios	<input type="checkbox"/> Alteração Ambiental.
<input type="checkbox"/> Obra	<input type="checkbox"/> Reforma	<input type="checkbox"/> Diretrizes	<input type="checkbox"/> Pesquisa Mineral
<input type="checkbox"/> Serviços de Conservação	<input checked="" type="checkbox"/> Tombamento	<input type="checkbox"/> Demolição.	<input type="checkbox"/> Extração Mineral
<input type="checkbox"/> Alteração do Sistema Viário	<input type="checkbox"/> Mudança de Uso	<input type="checkbox"/> Restauração	<input type="checkbox"/> Outro (especificar abaixo)

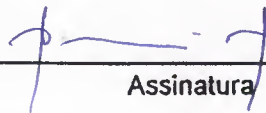
Outro:

N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)

OBJETO

<input checked="" type="checkbox"/> Área natural.	<input type="checkbox"/> Sítio Arqueológico	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Edificação tombada.
<input type="checkbox"/> Edificação.	<input type="checkbox"/> Bem Móvel.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
<input type="checkbox"/> Núcleo Histórico.	<input type="checkbox"/> Patrimônio Imaterial	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
<input type="checkbox"/> Segmento Urbano.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Área Natural tombada	<input type="checkbox"/> Outro.

São Paulo, 08 de agosto de 2009


Assinatura

V H
PROCESSO N.º 22694

ANO 1.983

Iº VOLUME

26025



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

22694

PROCESSO N.º

INTERESSADO: MARILIA PAIVA

PROCEDÊNCIA: VGUARUJÁ

DATA: 29/08/83

REPARTIÇÃO:

N.º DE ORDEM DO PAPEL:

ASSUNTO: Estudo do tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho) GUARUJÁ.

recapeado em 21/08/84 - W.P.

2

SECRETARIA DA CULTURA

1983

CONDEPHAAT

SOLICITAÇÃO DE TOMBAMENTO

GUICHE Nº 00083

INTERESSADO MARILIA PAIVA

DATA 29/07/83

DESCRIÇÃO Estudo de tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho)
Guarujá

PROPRIETÁRIO

LOCALIZAÇÃO GUARUJÁ

881-3702 Res.

210-22 17 USP

Prof. Titarelli

==

A 8
Pinter ao final
25/05/83
Maurício A. Moura
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

Considerações do Sr. Presidente
do Conselho
Cond. Def. 23/5/83

JUDITH MONARI
Diretora Substituta
Secretaria Executiva

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E
TURÍSTICO DE SÃO PAULO:



O bairro da Barra Funda é uma das últimas áreas do centro de Guarujá, cidade do litoral paulista, onde predominam as casas térreas e onde a encosta de morro ainda abriga belíssima mata natural.

A "Biquinha da Barra Funda", localizada no sopé do morro, constitui-se num dos pontos tradicionais da cidade, atraindo um número considerável de usuários habituais.

A ocupação do bairro teve início já há mais de 50 anos e atualmente pode ser considerada área urbana já consolidada, com poucos terrenos vazios, a totalidade das ruas asfaltadas, dotada de toda infra-estrutura e serviços urbanos. O mais recente plano diretor da cidade, elaborado pela equipe do Arq. Jaime Lerner, considerava a Barra Funda como área de baixa densidade e procurava direcionar a expansão da cidade para as muitas regiões desocupadas ainda existentes na ilha.

No entanto, a especulação imobiliária tem interesse nos terrenos mais próximos do centro e, encontrando já poucas alternativas, começa a avançar sobre a Barra Funda.

No ano passado, o executivo apresentou projeto de lei (nº 1597) aprovado em circunstâncias suspeitas, que liberava grande parte das áreas verdes da ilha (ver mapa 1) para edifícios de até 17 andares, e o bairro passou a ser considerado como áreas de alta densidade. A iniciativa gerou alguns protestos.

Por sua vez, o atual executivo enviou à Câmara projeto de lei pedindo a revogação do artigo 3º da lei 1597, para que o bairro retornasse à classificação de baixa densidade. O projeto foi recusado, embora o Prefeito detenha maioria absoluta na Câmara e apesar de alguns moradores terem se manifestado, através de carta aberta lida em plenário e da apresentação de abaixo assinado apoiando a iniciativa do executivo.

Nestes últimos 5 anos, a violência contra a paisagem natural da ilha tem sido escandalosa e já causou danos irremediáveis. Grande parte dos costões foi dinamitada e escondida por prédios que prometem vista eterna para o mar para seus donos, enquanto causam sombra eterna sobre as praias. A parte ainda selvagem da ilha (margeando a estrada Guarujá-Bertioga), além de ter sido liberada para alta densidade, encontra-se em fase acelerada de ocupação por marinas, praias fechadas em loteamentos particulares e prédios. Mangues aterrados e encostas de morros arrasadas em loteamentos de luxo (ver Torre da Enseada)

4
3

A resistencia à destruição do Morro da Biquinha assume caráter de embrião para uma tomada de consciencia da população, no sentido de pressionar as autoridades a adotarem ocupação mais adequada para a sobrevivencia da beleza da ilha.

Esgotada por enquanto a possibilidade de solução a nível municipal, faz-se necessário uma intervenção urgente deste órgão, visto que já existem projetos de empreendimentos para a área em apressada tramitação na Prefeitura.

Como moradora do bairro e como arquiteta, envio a este Conselho um apelo para que se iniciem estudos com vistas ao tombamento do Morro da Barra Funda. (MORRO DO BOTELHO)

Certa de receber consideração e atenção, anexo a este apelo, mapas de localização da área, xerox das notícias veiculadas em jornal, xerox do projeto de lei recusado e da nota oficial emitida posteriormente pelo Prefeito, xerox da carta aberta e do abaixo-assinado apresentados à Câmara, fotografias da área.

Sem mais,

Atenciosamente.



Marília Paiva



P. n.º 1236/83
Fla. n.º 4-76

Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
SERVIÇO DE EXPEDIENTE E REGISTRO

PROJETO DE LEI Nº 12/83.-

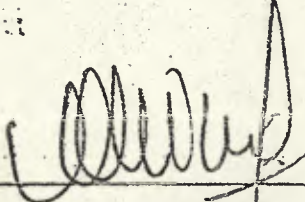
"revoga o artigo 3º da lei nº 1.597, de 12 de julho de 1982, e dá outras providências."

Artigo 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o artigo 3º da lei 1.597, de 12 de julho de 1982.

Artigo 2º - Passa a constituir Zona de Baixa Densidade (ZBD-2), de que trata a lei 1.421, de 30 de abril de 1979, a área compreendida entre a Rua Taubaté, Rua Roberto Gelsomini, Avenida Leomil, Rua Brasil e o sopé dos morros, entre o final da Rua Brasil e Rua Taubaté.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 28º de março de 1983.



PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
SERVIÇO DE EXPEDIENTE E REGISTRO

NOTA OFICIAL

O envio à Câmara Municipal do projeto de lei que devolvia parte da Barra Funda à condição de área de baixa densidade, com conseqüente proibição de construções de gabarito, foi, antes de tudo, execução do programa do PMDB, pelo qual nos elegemos.

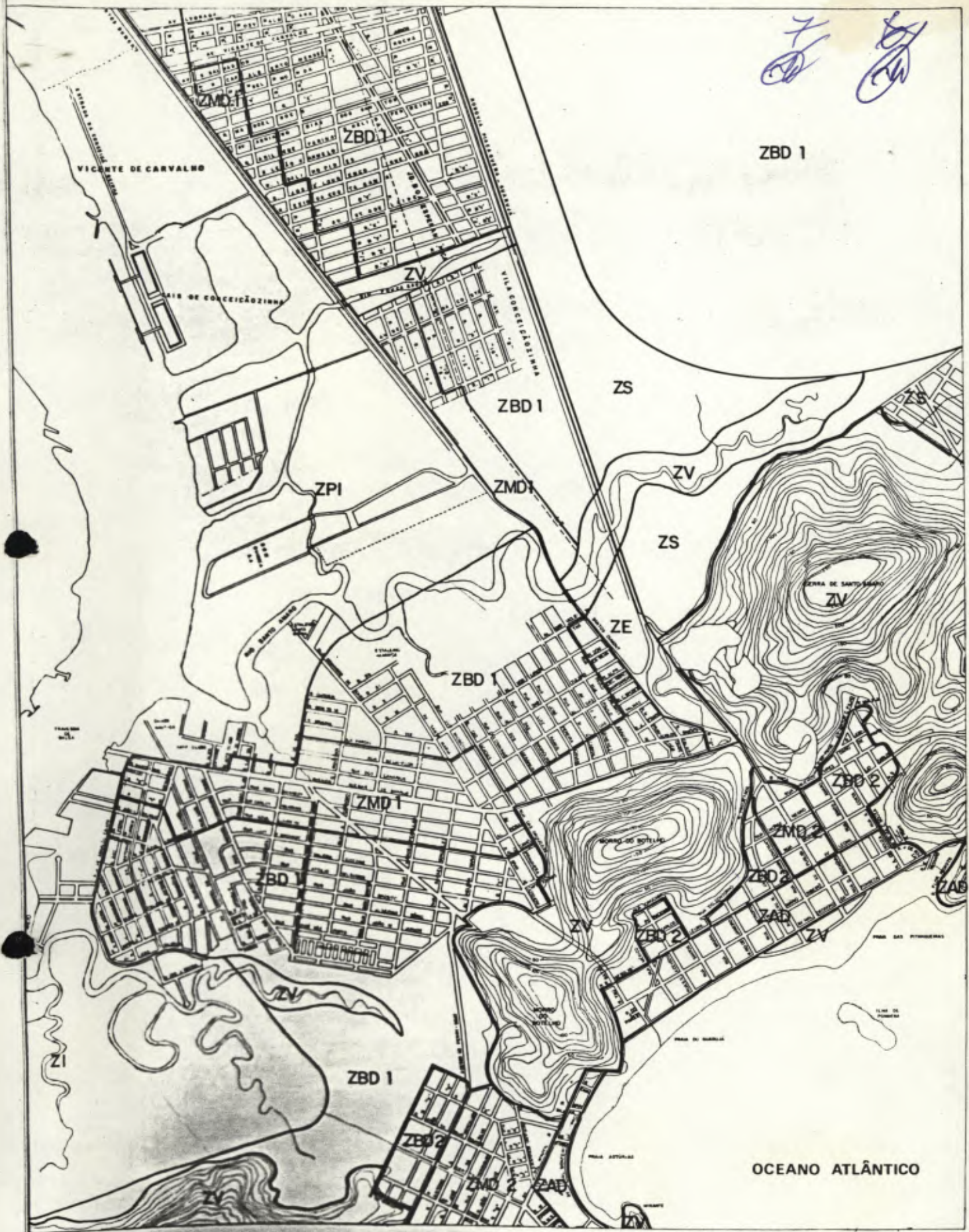
Com efeito, o programa de nosso partido exige a melhoria das condições de vida do povo nas cidades. E a preservação de áreas verdes é reconhecida, universalmente, como um dos meios mais eficientes de se conseguir essa melhoria.

O projeto de lei representou, em segundo lugar, mais um cumprimento das promessas eleitorais.

De fato, pregamos, na campanha, a conservação da natureza. E o projeto de lei pretendia exatamente isso: preservar a encosta dos morros no local, com manutenção do magnífico perfil verde hoje existente.

No entanto, a Lei Orgânica dos Municípios diz que o governo municipal se exerce pela Câmara de Vereadores e pelo Poder Executivo. E o projeto de lei, porque assim o quiseram alguns vereadores, foi rejeitado. É o exercício democrático, é a independência dos Poderes.

Mas é lícito lamentar que aqueles vereadores, notadamente os três de nosso partido, não tenham compreendido o alcance da medida que propusemos, cujos devidos sociais não têm preço que pague.



ZAD ZONA DE ALTA DENSIDADE
 ZMD1 ZONA DE MÉDIA DENSIDADE 1
 ZMD2 ZONA DE MÉDIA DENSIDADE 2
 ZED1 ZONA ESPECIAL 1
 ZED2 ZONA ESPECIAL 2

ZS ZONA DE SERVIÇO
 ZV ZONAS VERDES
 ZE ZONAS ESPECIAIS
 ZI ZONA INDUSTRIAL
 ZPI ZONA PORTUÁRIA/INDUSTRIAL

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ZONEAMENTO DE USO DO SOLO
 MAPA 2

ESCALA 1:10.000
 DATA: AGOSTO 78
 jaime lerner planejamento urbano

1421 30/04/79

Zonas	Usos permitidos	Usos permitíveis	Coeficiente Máximo de Aproveitamento Terreno	Altura Máxima	Recuos Obrigatórios Mínimos	Taxa Máxima de Ocupação Terreno	Lotes Dimensões Mínimas	
							Área m ²	Fronte m
zona de alta densidade ZAD	<ul style="list-style-type: none"> estacionamento e garagens coletivas (2) habitação multifamiliar (1) habitação unifamiliar isolada (14) comércio varejista de pequeno porte restaurantes e similares, confeitarias, café e bar, lanchonetes, sorveterias serviços particulares artesanato pequenas oficinas de reparo, exceto as de veículos em geral. bancos (2) edifícios de escritórios instalações de rádio e t.v. hotéis e similares (1) teatros e cinemas supermercados (1) (2) 	<ul style="list-style-type: none"> serviços públicos estabelecimento de saúde (1) (2) estabelecimento de ensino e cultura clubes e centros recreativos (1) (2) editores, tipografias e gráficas (2) manufaturas não incômodas, relacionados com comércio varejista locais de reunião padarias boates diversões 	5 (3) habitação unifamiliar 0,5	térreo + 17 pavimentos	frente 5m laterais 2m + h/20 fundos 3m + h/20	0,5	450 540 (esquina)	15 18 (esquina)
zona de média densidade ZMD 1	<ul style="list-style-type: none"> habitação multifamiliar (1) habitação unifamiliar isolada, em série ou superposta (14) comércio varejista de pequeno ou médio porte restaurantes e similares lanchonetes e sorveterias avícolas padarias, confeitarias, cafés e bares serviços públicos serviços particulares artesanato pequenas oficinas de reparo, exceto as de veículos em geral estacionamentos e garagens coletivas postos de abastecimento e serviços automobilísticos (6) teatros e cinemas hotéis e similares (1) supermercados (1) (2) editores, tipografias e gráficas 	<ul style="list-style-type: none"> todos os usos permitidos na zona de alta densidade todos os usos permitidos na zona de serviços locais de reunião e culto estabelecimento de saúde (1) (2) 	2	térreo + 4 pavimentos com elevador térreo + 3 pavimentos sem elevador	frente 5m laterais 2m + h/15 fundos 3m + h/15	0,5	360 450 (esquina)	12 15 (esquina)
zona de média densidade ZMD 2	<ul style="list-style-type: none"> habitação multifamiliar (1) habitação unifamiliar isolada (14) comércio varejista de pequeno e médio porte restaurantes e similares lanchonetes e sorveterias confeitarias, cafés e bares serviços particulares artesanato estacionamentos e garagens coletivas posto de abastecimento e serviços automobilísticos teatros, cinemas hotéis (1) 	<ul style="list-style-type: none"> serviços públicos todos os usos permitidos na zona de alta densidade locais de reunião e culto padarias estabelecimento de saúde (1) (2) boate diversões avícola 	2	térreo + 4 pavimentos com elevador	frente 5m laterais 2m + h/15 fundos 3m + h/15	0,5	360 450 (esquina)	12 15 (esquina)
zona de baixa densidade ZBD 1	<ul style="list-style-type: none"> habitação unifamiliar isolada, em série, superposta ou geminada comércio varejista de pequeno porte estabelecimento de ensino e cultura serviços particulares em habitações clubes e centros recreativos artesanato supermercado (1) restaurantes e similares lanchonetes e sorveterias hotéis e similares 	<ul style="list-style-type: none"> padarias pequenas oficinas (4) posto de abastecimento e serviços automobilísticos (6) estabelecimento de saúde (1) (2) estabelecimentos assistenciais teatros, cinemas estacionamentos e garagens coletivas locais de reunião e culto serviços públicos 	1	2 pavimentos	frente 5m laterais 1,50m de cada lado (11) fundos 3m	0,5	250 325 (esquina)	10 13 (esquina)
zona de baixa densidade ZBD 2	<ul style="list-style-type: none"> habitação unifamiliar isolada estabelecimento de ensino e cultura estacionamentos e garagens coletivas (13) 	<ul style="list-style-type: none"> locais de reunião e culto clubes recreativos comércio varejista de pequeno porte serviços particulares em habitação supermercados e padarias (10) restaurantes hotéis e similares lanchonetes e sorveterias estabelecimentos de saúde serviços públicos, bancos boates diversões 	1	2 pavimentos	frente 5m laterais 1,50m de cada lado fundos 3m	0,5	360 450 (esquina)	12 15 (esquina)
zona de serviços ZS	<ul style="list-style-type: none"> todos os usos permitidos na zona de alta densidade comércio de equipamentos pesados (4) comércio de médio e grande porte concessionárias e oficinas de automotores (4) pequenas indústrias não incômodas (4) depósitos, silos e armazéns (4) comércio atacado (4) oficinas de mecânica leve e pesada postos de abastecimento e serviços de veículos automotores estabelecimentos de saúde (1) editores, tipografias e gráficas transportadora de cargas e passageiros (4) padarias depósitos de gás liquefeito de petróleo 	<ul style="list-style-type: none"> indústria de qualquer tipo, exceto as nocivas e perigosas 	2	térreo + 4 pavimentos com elevador (7) térreo + 3 pavimentos sem elevador (7)	frente 10m fundos 5m laterais 2m + h/15	0,5	600 720 (esquina)	15 18 (esquina)
zona verde ZV	<ul style="list-style-type: none"> habitação unifamiliar isolada 	<ul style="list-style-type: none"> clubes recreativos (1) artesanato locais de reunião estabelecimento de saúde (1) hotéis e similares restaurantes lanchonete e sorveterias projetos de interesse turístico boates serviços públicos 	0,3 (12)	2 pavimentos	frente 5m (sendo que nenhuma edificação poderá se localizar a menos de 50m do eixo dos fundos de vale e cursos d'água) laterais 1,50 m de cada lado fundos 3,00 m	até a cota 20 m 0,15 (12) acima da cota 20 m 0,05 (12)	5.000 20.000	20 50
zona especial ZE	<ul style="list-style-type: none"> disciplinada por decreto 							
zona industrial ZI	<ul style="list-style-type: none"> indústrias de qualquer tipo, exceto as nocivas ou perigosas depósito de combustíveis todos os usos permitidos na zona portuária industrial 		2	2 pavimentos (7)	frente 10m fundo 10m laterais 5m de cada lado	0,5	5.000	25
zona portuária industrial ZPI	<ul style="list-style-type: none"> todos os usos permitidos na zona de alta densidade (exceto habitação) indústrias navais indústrias de pesca indústrias de qualquer tipo, exceto as nocivas ou perigosas (5) instalações portuárias 		2	2 pavimentos	frente 10m fundo 10m laterais 5m de cada lado	0,5	5.000	25
zona de preservação ecológica ZPE	<ul style="list-style-type: none"> pesquisa científica 							área não loteável

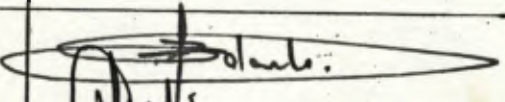
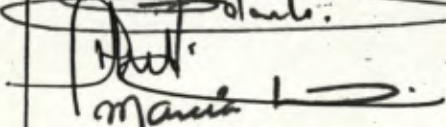
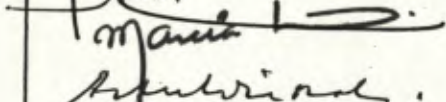
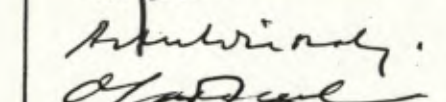
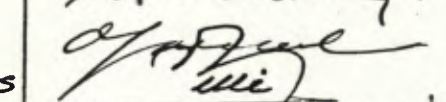
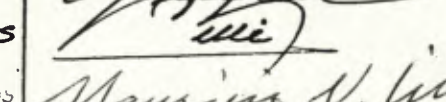
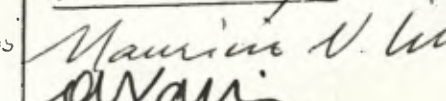
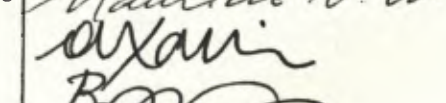
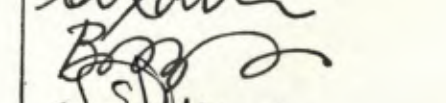
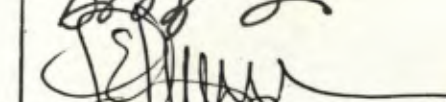
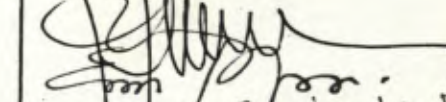
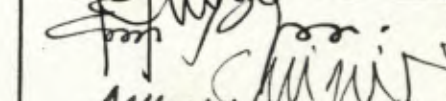
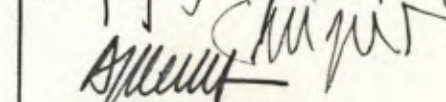
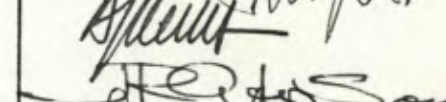
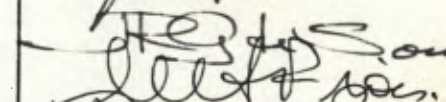
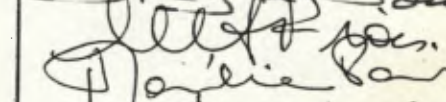
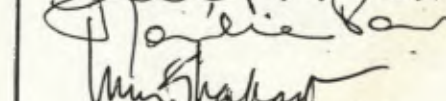
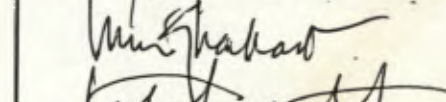
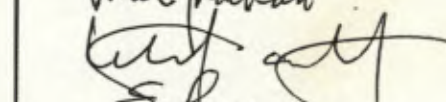
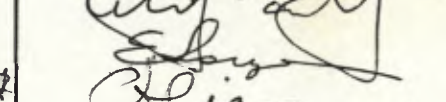
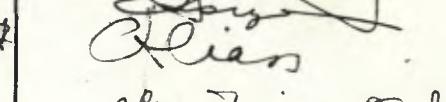
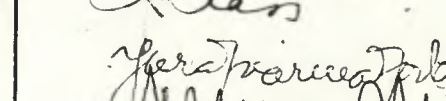
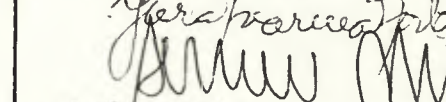
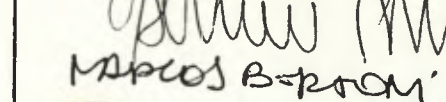
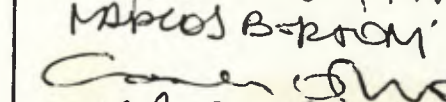
observações

- (1) atendidos as exigências de estacionamento
- (2) exceto nas ruas de pedestres
- (3) não computadas as áreas destinadas a estacionamento e recreação e
- (4) obrigatória a existência de pátio de manobras em que possam ocorrer as operações de carga e descarga e estacionamento
- (5) a localização de indústrias nocivas ou perigosas será indicada pela administração municipal, ouvidas as autoridades que controlam o meio ambiente
- (6) respeitado o distanciamento mínimo de 500 m de outro já existente
- (7) com exceção das construções especiais justificadas tecnicamente
- (8) entendidas como divisa (s) com rua (s)
- (9) respeitadas as recuos e atendidas as necessidades de iluminação e ventilação
- (10) somente permitido na estrada do Pernambuco e na estrada da Bertogio (1)
- (11) para lotes com menos de 10 m de frente, permite-se apenas um recuo lateral para lotes com menos de 7 m de frente, não é obrigatório o recuo lateral
- (12) para lotes aprovados pela legislação anterior, com dimensões inferiores, permitem-se os índices de ZBD 2
- (13) somente permitido na av. Leomil obedecendo os índices de ZAD
- (14) com os seguintes recuos: frente 5,00 m; fundos 3,00 m; laterais 1,50 m de cada lado

LEI Nº 1421 de 30 abril 79

9

NÓS, ABAIXO-ASSINADOS, MANIFESTAMOS APOIO À LUTA PELA PRESERVAÇÃO DO MORRO DO BOTELHO EM GUARUJÁ, CONSCIENTES DA IMPORTANCIA DA SOBREVIVENCIA DA PAISAGEM NATURAL E DOS LOCAIS TRADICIONAIS DAS CIDADES. PARTILHAMOS DA CRENÇA QUE OS INTERESSES DOS MORADORES E USUÁRIOS DA ÁREA DEVEM PREVALECER.

NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
Eideval Balanho	Arquiteto	
HENRI MICHEL LESBAUPIN	Arquiteto	
MARUA L. GUILHERME	ARQUITETO	
ADOLPHO RUBIO MORAES	ARQUITETO	
OSWALDO CORDEIRA BONALVES	ARQUITETO	
JOAN VILLA	ARQUITETO - PROF. DA FAUS	
MAURICIO NOGUEIRA LIMA	ARQUITETO - PROF. DA FAUS	
ALBERTO XAVIER	ARQUITETO	
Maria Argendina Boibos	Arquiteto	
Fabio Eduardo Senano	Arquiteto	
EURIQU PRADO LOPES	ARQUITETO	
UBYRAJARA GILIOLI	ARQUITETO	
ALFRED TALAAT	ARQUITETO	
JOSE ROBERTO DE SOUTELLO	ARQUITETO	
MARILDO S. FROES	ARQ.	
MARILIA PAIVA	ARQ. - MORADORA DA ÁREA	
LUCIO GOMES MACHADO	ARQUITETO	
TELESFORO G. CRISTOFANI	ARQUITETO	
EDISON ELOY DE SOUZA	ARQUITETO	
ROSA GLENA VILHOS	ARQUITETA PAISAGISTA	
MARA NAZINA FORTE	coord. cultural	
ANTONIO LUIZ ANDRDE	ARQUITETO	
MARCOS ARRUDA BERTONI	ARQUITETO	
CARLOS MOTTA	ARQUITETO	
ALFREDO PIMENTA	ARQUITETO	

11/10



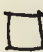



MORRO DO BOTELHO

SERRA DE SANTO AMARO

PRAIA DA ENSEADA

IMBUIÇÃO DO MALUÍ

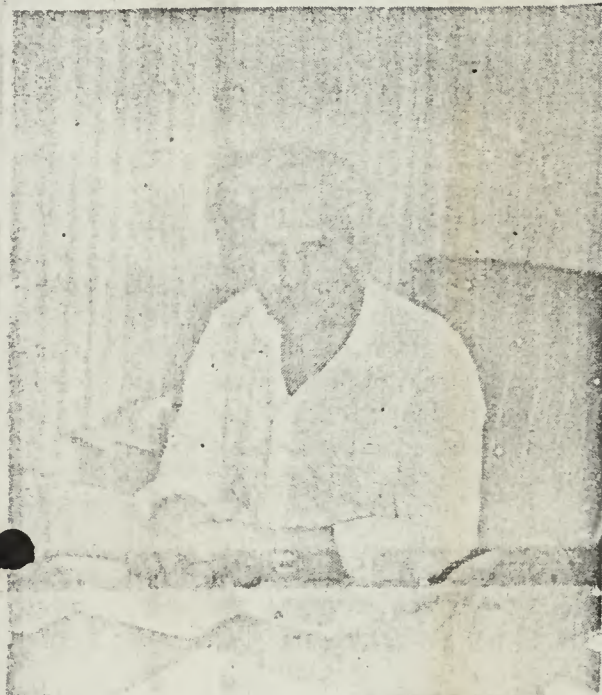
área de que trata o projeto de lei rejeitado pela Câmara

-  edificações térreas ou sobrados
-  " até 4 pavimentos
-  " de 17 pavimentos
-  vegetação natural devastada

PONTA DAS GALHETAS

GUARUJÁ - CENTRO · MAPA ESQUEMÁTICO DO ENTORNO DO MORRO DO BOTELHO

Câmara demora para votar mo



O motivo da Câmara Municipal não ter votado ainda o projeto de lei de autoria do prefeito Maurici Mariano — que altera a lei 1.597 — é a não conclusão do parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos, que depende de informações solicitadas ao prefeito pelo vereador Caride Pasqual Bernardino.

A lei em discussão autoriza a construção de prédios de até 17 andares nas ruas Taubaté, Roberto Gelsomini, Brasil, Avenida Leomil e sopé dos morros entre o final da Rua Brasil e Rua Taubaté. O projeto de lei do prefeito — enviado ao Legislativo no dia 28 de março — visa transformar essa área de Zona de Alta Densidade para Zona de Baixada Densidade, que permite cons-

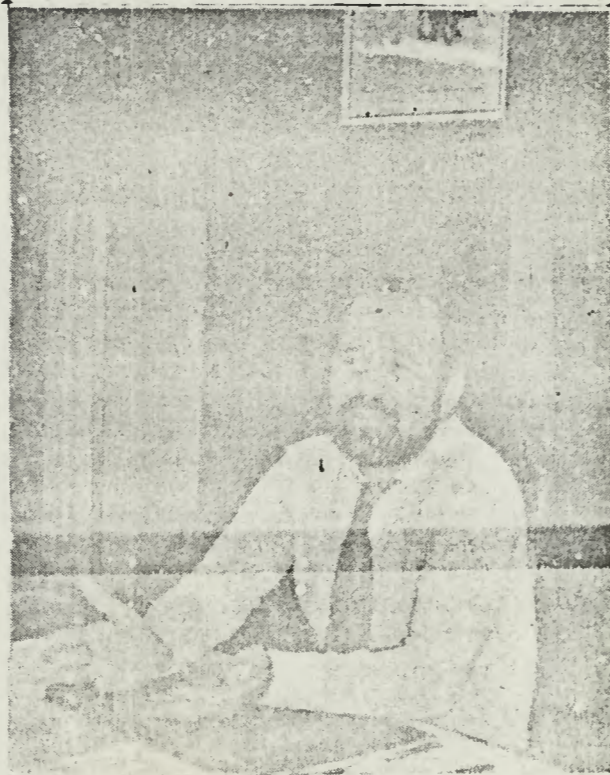
O vereador Caride Pasqual Bernardino requereu no dia 5 de abril as seguintes informações do prefeito sobre a zona a ser alterada: quantos e quais os projetos de edificações que foram aprovados durante a administração anterior e atual e os que se encontram em tramitação, no setor competente atualmente? E quantas e quais consultas prévias para edificações se encontram tramitando?

Até a última quinta-feira as devidas respostas não foram fornecidas pelo Executivo. Segundo o assessor de Imprensa, Roberto Sassi "o requerimento está com o assessor especial do prefeito, Luiz Norton Nunes, para a devida análise".

A POSIÇÃO DA CÂMARA

As comissões de Justiça e Redação e de Obras e Serviços Públicos são encarregadas de analisar o projeto de lei referente à mudança de Zonas nas ruas e morro da Barra Funda. Segundo o presidente da Comissão de Justiça e Redação, Renato Lancellotti, o parecer da referida comissão é favorável, pois "analisa o aspecto legal e a constitucionalidade do projeto de lei". Para ele cabe à Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise da conveniência ou não da aprovação.

Não foi dado parecer da comissão de Obras e Serviços Públicos sobre o assunto. O vereador Caridade Pasqual é presidente dessa comissão e afirmou que "depende das informações do prefeito para dar o parecer favorável ou contrário". Ele adianta que "caso no sopé do Morro da Barra Funda não exista nenhum projeto aprovado para a construção de edifícios a comissão dará



algum projeto nessa área estiver aprovado, privilegiando apenas alguns construtores", declarou.

"A posição dos vereadores agora é a pior possível", disse Caride. E explica: "Precisamos analisar esse projeto de lei sob os diversos ângulos".

Sobre a expansão imobiliária, Caride é de opinião que "não se pode ir contra a melhor urbanização do Guarujá". Para ele a "construção civil é geradora de empregos na cidade o que favorece os operários e construtores".

O presidente da Câmara, Francisco Figueiredo disse que "o projeto de lei tem 40 dias de

demora na lei da Barra Funda

não considera urgente a votação de tal projeto. Mas concorda com Caride no motivo da demora. Ele não discutiu o assunto com o prefeito, pois "considera o Legislativo um poder independente, apesar de ser hamônico com o Executivo".

Foi apresentado um requerimento pelo vereador Natanael de Oliveira (PTB) no mês passado, pelo qual solicita a formação de uma comissão para requerer o tombamento do morro da Barra Funda, através do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico do Estado — Condephaat. Natanael, como presidente da comissão, acha que "essa região deveria ser utilizada como área de lazer, com a formação de jardins, zoológico, parque, etc, para que as pessoas da cidade tivessem contato direto com a natureza". Na sessão em que será discutido o projeto de lei da Barra Funda — provavelmente na próxima terça-feira — Natanael afirmou que será favorável à baixa densidade mas apresentará uma emenda referente ao sopé do morro.



Ele pede que esse local seja considerado área verde, para posteriormente conseguir junto ao Condephaat o tombamento do morro.

PREFEITO QUER APROVAÇÃO

"A demora que está se verificando na votação do projeto de lei por parte do Legislativo não é motivo de preocupação, apesar de que já poderia ter sido votada", disse o prefeito Maurici Mariano. Segundo ele "os vereadores possuem um prazo legal para a votação e não vai interferir".

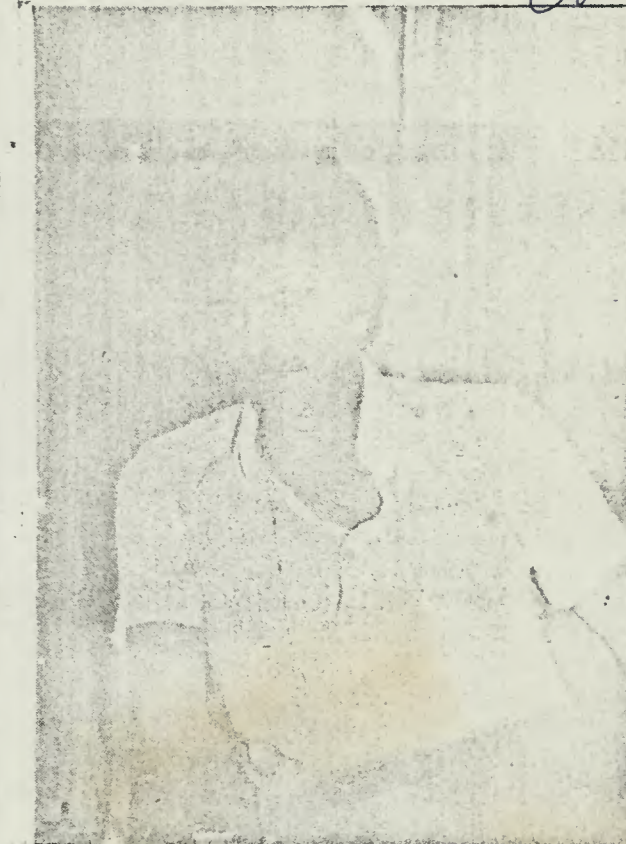
Maurici pretende que a Câmara aprove o projeto, que para ele é importante "pois assumiu um compromisso com a população que é defender a ecologia".

Alguns políticos e observadores acreditam que para se preservar a natureza bastaria apenas a aprovação da zona de baixa densidade no sopé do morro e não nas ruas próximas à área. Mas Maurici disse que "não seria possível o projeto de lei que analisa apenas o sopé do morro, pois na lei são englobadas diversas ruas".

IMPEDIR CONSTRUÇÕES

O assessor de imprensa, Roberto Sassi comentou que "o prefeito tentou uma medida judiciária intermediária até a aprovação do projeto, para impedir a aprovação de projetos de edificações enviados recentemente ao Departamento de Controle Arquitetônico e Urbanístico — DCAU. Mas verificou-se que isso não é possível pois através de um decreto não se pode anular a lei".

A consulta prévia e os projetos formalizados antes da publicação da lei de revogação dão garantias de construção ao requerente. No DCAU não existe um prazo determinado para a aprova-



ção de projetos. O que existe, segundo Sassi, é um prazo para a prefeitura entrar em entendimento com o interessado para a comunicação de possíveis falhas no projeto. Esse prazo é de 30 dias. Caso a Prefeitura não faça qualquer comunicado, automaticamente a construtora está autorizada a iniciar a obra.

As duas firmas que deram entrada no protocolo do DCAU em abril para a construção de edifícios de 17 andares: Engenharia e Construções Ingetécnica Ltda. e Sucar Engenharia e Construções Ltda.

Fim de mais uma área verde

Surpresa geral em Guarujá: inclusive, comentários diversos, circulam sobre o assunto, em todo o município. E que a Câmara Municipal rejeitou o projeto de lei do prefeito Maurici Mariano (PMDB) que pedia a revogação do artigo terceiro, da lei n.º 1.597, referente a zoneamento e uso do solo, que classifica a Barra Funda (uma das últimas áreas verdes da cidade) área de alta densidade, sendo permitida, assim, a construção de prédios com até 17 andares e mais cobertura.

O projeto de lei, que pedia o retorno da área para baixa densidade, isto é, permitindo edificações só até 4 andares e mais cobertura, foi rejeitado por 11 votos contra 6 dos vereadores Anibal Arden dos Reis e Arthur Miranda, do PTB; Roberto Nascimento, PDS e Ruy Carlos Gonzalez, José Francisco de Castro e Jayro Graciola, todos do PMDB. O que se estranha é que além de a bancada do PMDB ser majoritária, e do mesmo partido de Maurici, como é que três vereadores quebraram a uniformidade, votando contra o seu líder, enquanto vereadores ferrenhos opositoristas de Maurici, como José Carlos Canaes, do PDS, votaram favoráveis, à proposição. Para aprovação, seriam necessários dois terços do Legislativo, o que representa o aval de 12 vereadores.

Há quarenta dias, quando o prefeito encaminhava o projeto à Câmara, apresentava como justificativas a preservação da área verde existente na Barra Funda, e impedir a indiscriminada especulação imobiliária da área. Ontem, já conhecendo o resultado da votação do projeto de lei — na sessão da Câmara de terça-feira à noite, Maurici Mariano divulgou uma nota oficial sobre o assunto, ressaltando ter sido esse projeto uma execução do programa do PMDB, que exige melhores condições de vida ao povo e a preservação de áreas verdes que é reconhecida, universalmente, como um dos meios mais eficientes de chegar a essas melhores condições.

Apesar de ter sua proposta frustrada, ontem Maurici demonstrava tranquilidade ao falar sobre o assunto, explicando, apenas, estar surpreendido com a atuação e o posicionamento de alguns vereadores, principalmente do PMDB, e assim se refere no comunicado: "e o projeto de lei, porque assim o quiseram alguns vereadores, foi rejeitado. É o exercício democrático, e a independência dos Poderes. Mas é lícito lamentar que aqueles vereadores, notadamente os três do nosso partido, não tenham compreendido o alcance da medida que propusemos, cujos dividendos sociais não têm preço que pague."

Enquanto algumas pessoas lamentavam a rejeição do projeto, sabendo que com isso a Barra Funda perderá um dos locais mais bonitos da cidade, que é a tradicional "biquinha da Barra Funda", e uma grande faixa de encostas de morro, outros comentavam que mesmo que o projeto fosse aprovado, muito pouca coisa poderia resolver, visto estarem tramitando na Prefeitura vários projetos para edificações na área, e que como esses projetos deram entrada de acordo com a lei vigente, nada mais o Executivo poderia alterar ou impedir. Comentou-se também que, apesar de alguns grupos defenderem a

ecologia ter participado da sessão da Câmara, cerca de 10 corretores de imóveis que assistiam aos trabalhos saíram contentes, esfregando as mãos e exclamando que, agora, depois de toda essa polêmica, o metro quadrado de área na Barra Funda vai valer até Cr\$ 350 mil.

Página 2

GUARUJÁ

Barra Funda: hoje, a votação

A Câmara Municipal de Guarujá deve ter hoje uma das sessões mais concorridas e movimentadas deste semestre, isto porque está pautado para discussão e votação, o projeto de lei encaminhado ao Legislativo pelo prefeito Maurici Mariano, em 30 de março, revogando o artigo terceiro, da lei n.º 1.597 de julho do ano passado, referente ao zoneamento e uso do solo, retornando a área denominada Barra Funda, como zona de baixa densidade, o que só permitirá edificações de até quatro pavimentos, com mais 50 por cento na cobertura.

Esse projeto criou polêmica no município, pois atualmente a área é considerada de alta densidade (por força da lei 1.597) o que permite construção de prédios com até 17 andares mais cobertura. O Executivo solicitou urgência na discussão e aprovação da matéria, visando impedir que continue a agressão urbanística na Barra Funda e a especulação imobiliária desenfreada; além de propiciar maior controle na ocupação do município.

A Barra Funda — localizada praticamente no centro da cidade e uma das áreas tradicionais do município, onde existe biquinha e uma área verde excelente para o lazer — está, com respaldo na lei de zoneamento vigente, perdendo suas características naturais. Fica sendo considerada como zona de baixa densidade, o trecho da Barra Funda compreendido entre as ruas Taubaté, Roberto Gelsoimni, Brasil, avenida Leomil e sopé dos morros no final das ruas Brasil e Taubaté.

Câmara rejeita projeto para preservar área

A Barra Funda, uma das últimas áreas verdes da Praia de Pitangueiras, em Guarujá, continuará a sofrer o risco de ser devastada pela construção de prédios de grande porte. Isso porque a Câmara rejeitou projeto de autoria do prefeito Maurici Mariano no qual ele revogava lei aprovada na administração Jayme Daige que considerava a referida área como de alta densidade. O que mais chamou a atenção no episódio, no entanto, foi o fato de três vereadores do PMDB, mesmo partido do prefeito, também terem votado contra a matéria. A rejeição voltou também algumas entidades ecológicas. (página 9)

Rejeitado projeto que preservaria área verde

Pedido o tombamento de dois morros da Praia do Guaiúba

O prefeito Maurici Mariano, de Guarujá, encaminhou ao secretário de Cultura do Estado, João Pacheco Chaves, ofício pedindo a reativação do processo de tombamento dos morros denominados Monduba e Icanhema, que circundam a Praia do Guaiúba.

O pedido de tombamento tramita no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — Condephaat — desde 1979. Na época, foi elaborado um abaixo-assinado entre moradores e proprietários de imóveis na região e encaminhado àquele órgão, evidenciando a necessidade da preservação da área.

Segundo o documento, aqueles morros representam "reserva ecológica da mais alta importância, por serem revestidos de magnífica mata natural". Essa mata, conforme o abaixo-assinado, contém alguns dos últimos espécimes vegetais da Mata Atlântica, possibilitando a vida de variadas espécies de animais e ocorrência de fontes de água potável.

A solicitação foi feita tendo-se em vista a pretensão de empresários em implantarem um loteamento nos morros o que, na opinião dos moradores, descaracterizaria completamente a região. O abaixo-assinado foi subscrito por 30 deputados estaduais e outras personalidades dos meios culturais e artísticos do Estado.

Mesmo assim, não foi feito o tombamento. Com a mudança da administração estadual, o prefeito Maurici Mariano acredita que a solicitação passará por nova análise. No ofício encaminhado ao secretário de Cultura, o prefeito afirma que o tombamento dos morros próximos à Praia do Guaiúba preservará, para as gerações futuras, "um patrimônio paisagístico, ecológico e turístico de valor inestimável".

Aumento na tarifa da Viação só sai após estudo criterioso

O atendimento ao pedido de majoração de tarifas de ônibus, feito pela Viação Guarujá, ocorrerá somente após estudos criteriosos, que permitam a fixação de um valor que não prejudique nem a empresa, nem aos munícipes.

A explicação foi dada ontem pelo prefeito de Guarujá, Maurici Mariano, a propósito de informações dando conta de que a empresa estaria utilizando, como argumento para não atender às reivindicações salariais de seus funcionários, a demora da Prefeitura em atender à sua solicitação de aumento de tarifas.

"Reconheço que, sem uma atualização nos preços das passagens, a empresa pode enfrentar dificuldades em pagar os novos salários. É importante ressaltar, porém, que estamos aplicando um processo novo para analisar o pedido de aumento e ele demora mais que o anterior".

O prefeito revelou que, amanhã, deverá receber um relatório da comissão de vereadores e líderes comunitários que está estudando a questão. "Vou estudar suas sugestões e análises e dar encaminhamento ao processo. Prometo dar uma solução o mais rápido possível".

A Viação Guarujá pediu um aumento de 75 por cento nas tarifas, o qual, segundo informações extraoficiais, não deverá ser atendido.

GUARUJÁ — A vegetação da Barra Funda, uma das últimas áreas verdes da Praia de Pitangueiras, continuará sendo ameaçada, graças aos votos de três vereadores do PMDB, Jayro Graciola, Francisco de Castro e Ruy Gonzalez, que rejeitaram o projeto do prefeito Maurici Mariano, o qual revogava lei do ex-prefeito Jayme Daige, considerando a área de alta densidade e permitindo a construção de prédios de grande porte.

Os votos daqueles três vereadores, que são do mesmo partido do prefeito, foram decisivos para que a proposição não contasse com o apoio da maioria absoluta da Câmara. Haveria necessidade do apoio de 12 dos 17 vereadores, sendo que sete peemedebistas, dois do PDS — José Carlos Canaes e Miguel Silva — um do PTB, Natanael de Oliveira, e um do PT, Ivo Nogueira, votaram a favor. Além de Ruy Gonzalez, Jayro Graciola e Francisco de Castro, votaram contra, Anibal Arden dos Reis, Arthur Miranda (PTB) e Roberto Nascimento, do PDS. Dessa forma, a proposição, que precisava de 12 votos favoráveis para ser aprovada, obteve apenas 11.

JUSTIFICATIVAS

A lei que o prefeito Maurici Mariano pretendia revogar era a de nº 1.597, de 12 de julho de 1982, que modificou a lei de Zoneamento e de Uso do Solo no que diz respeito à área no limite da Avenida Atilio Gelsomini, Rua Brasil e sopé do Morro do Botelho, entre as ruas Brasil e Taubaté. Antes, ali só podiam ser construídas residências unifamiliares. O dispositivo passou a permitir a construção de prédios de até 17 andares.

Ao assumir a Prefeitura, o prefeito Maurici Mariano decidiu fazer a Barra Funda voltar à sua condição original. Explicou que havia necessidade de preservação da área verde ali existente, para estancar o processo de descaracterização urbana que vem se verificando nos últimos anos em Pitangueiras.

Alguns dos vereadores que votaram contra a pretensão de Maurici, na sessão de terça-feira à noite, da Câmara, apresentaram como justificativa o fato de aquela área já estar bastante ocupada, sendo inútil, agora, qualquer tentativa de preservação.

O vereador Roberto Nascimento (PDS) foi mais longe e disse que, enquanto tramitava o projeto na Câmara, a Prefeitura aprovava uma planta de prédio de grande porte naquela área. Ontem, o diretor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Prefeitura, engenheiro Rui Azevedo Ewald esclareceu que a planta recentemente aprovada não se refere à lei 1.597. O edifício está previsto para área delimitada pela Lei 1.524, de 17 de dezembro de 1980, ou seja, as ruas Roberto Gelsomini, Cubatão, sopé do Morro do Botelho e trecho da Rua Taubaté.

DESGASTE

O projeto rejeitado pelo Legislativo foi o primeiro a causar polémica na atual ad-

ministração. Provocou, também, desgaste ao Legislativo, principalmente à bancada do PMDB que, tendo condições para promover o debate da matéria, protelou sua pauta durante os 40 dias do prazo de urgência solicitado pelo prefeito. A proposição foi discutida na sessão de terça-feira à noite em condição excepcional, conforme estabelece a Lei Orgânica dos Municípios.

Sem entender os reais motivos que levaram à protelação da matéria, políticos, munícipes e membros ligados à administração, expunham as mais diversas opiniões sobre o assunto. As insinuações pouco elogiosas ao comportamento dos vereadores tornaram-se mais intensas quando se constatou o interesse de dois grupos imobiliários em construir prédios de grande porte naquela região.

DERROTA POLÍTICA?

Ontem, ao comentar o assunto, o prefeito Maurici Mariano disse não considerar uma derrota política a rejeição do projeto. "Acho que se alguém perdeu alguma coisa foi o povo, que, a meu ver, era o grande interessado em ver a Barra Funda preservada". A seguir, o chefe do Executivo distribuiu nota oficial, com o seguinte teor: "O envio à Câmara Municipal do projeto de lei que devolvia parte da Barra Funda à condição de zona de baixa densidade, com consequente proibição de construções de gabarito foi, antes de tudo, execução do programa do PMDB, pelo qual nos elegemos".

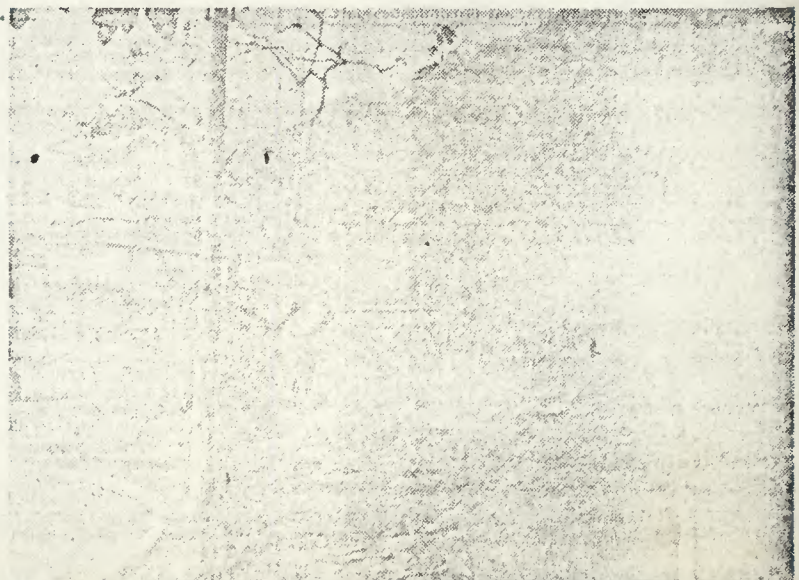
"Com efeito, o programa de nosso partido exige a melhoria das condições de vida do povo nas cidades. E a preservação de áreas verdes é reconhecida, universalmente, como um dos meios mais eficientes de se conseguir essa melhoria".

"O projeto de lei representou, em segundo lugar, mais um cumprimento das promessas eleitorais. De fato, pregamos na campanha a conservação da natureza. E o projeto de lei pretendia exatamente isso: preservar a encosta dos morros no local, com manutenção do magnífico perfil verde hoje existente".

"No entanto, a Lei Orgânica dos Municípios diz que o Governo Municipal se exerce pela Câmara de Vereadores e pelo Poder Executivo. E o projeto de lei, porque assim o quiseram alguns vereadores, foi rejeitado. E o exercício democrático. E a independência dos poderes. Mas é lícito lamentar que aqueles vereadores, notadamente os três de nosso partido, não tenham compreendido o alcance da medida que propusemos, cujos dividendos sociais não têm preço que pague".

PASSEATA

A rejeição do projeto repercutiu de maneira negativa em diversos setores da Cidade. Comentava-se, ontem, que um grupo de defesa ecológica local está preparando uma passeata de protesto pelas ruas centrais da Cidade, colocando em evidência, durante o movimento, os nomes dos vereadores que votaram contra.



Uma das últimas áreas verdes da Cidade continuará ameaçada, graças a três vereadores

CARTA ABERTA AOS RECÉM ELEITOS VEREADORES

15
19

- NÓS, MORADORES e USUÁRIOS da BIQUINHA da BARRA FUNDA Guarujá ,
confiamos na mudança efetiva da mentalidade administrativa e legis-
-lativa neste município tão devastado na sua ecologia.
- O prefeito MAURICI MARIANO Enviou à camara municipal, projeto de lei
nº ^{12/83} ~~1997~~ visando proteger um dos últimos morros de mata natural do centro
de Guarujá(Biquinha da barra funda) e áreas vizinhas.
- Esta iniciativa pretende sanar os prejuícos causados pela administração
anterior que, através de votação suspeita, aprovou projeto liberando as
mesmas áreas entre outras para a construção de edifícios de até 17 an-
dares.
- É sabido que a praia de Pitangueiras já esta saturada de prédios e que
a destruição da paisagem natural da ilha provoca a desvalorização de
Guarujá enquanto atração turística.
- O argumento de que a construção civil geraria empregos é injustificável,
já que trata-se de uma solução provisória, enquanto que a destruição é
irremediável.
- Além disso, a mão-de-obra deve ser utilizada é na construção de casas
populares, que realmente beneficiam os trabalhadores.
- Considerando que o tema "ECOLOGIA" foi objeto de campanha das OPOSIÇÕES,
que publicamente se comprometeram a defendê-la, acreditamos poder confiar
na firmeza desses propósitos se concretizando já na aprovação deste tão
necessário projeto, pelos seus legítimos representantes.
- ENDOSSANDO esta carta, segue em anexo o Abaixo assinado :

Guarujá, 10 de Maio de 1983

15

16
25

ABAIXO ASSINADO

NÓS, os MORADORES e USUÁRIOS da BUQUINHA da BARRA FUNDA e arredores ABAIXO ASSINADO, APOIAMOS o PROJETO DE LEI Nº 1597 de autoria do prefeito MAURICI MARIANO, que visa PROTEGE-LA da construção de EDIFÍCIOS de até 17 ANDARES. Solicitamos URGÊNCIA na APROVAÇÃO dessa LEI, já que a área em questão se encontra em PERIGO, pois a legislação atual permite sua DESTRUIÇÃO !

- Paulo Martins Franco

- José Roberto Reis

- Maria Aparecida da Silva

Reginaldo Reis J. Okada

Leucineu Duiorales

Abel de Almeida

Ana Maria de Sousa

[Signature]

Claudia Cunha

Elvira de Lourdes da Silva

[Signature]

Carlos Henrique dos Santos

Juan Rodriguez Romero

[Signature]

[Signature]

Luiza Lopes de Almeida

Maria Lourdes Almeida Mancini

Rosemary de Costa de Almeida

[Signature]

Therzinzha J. Santuzzi

21

Maria Beche Reatta Fátima

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature] → Soldado do E.B.

Dorizete do S. L. Vicente

Roberto Laskowski Junior

Claudia Regina G. Sant'Ana

Maria Fernanda Oliveira Faimm.

Selma Shuzinha Santuzzi

[Signature]

Doraci P. Vieira

[Signature]

Francisco Rodrigues

Sérgio Raimar Rodrigues

Joaquim Lúcio Rodrigues

Jair Inácio Domingues

Pedro Vieira Vilas Boas

[Signature]

Viola P. Cipari

[Signature]

[Signature]

Pedro A. F.

30

51

16

Florencio Walter
Martha Walter
Walter Machado

Benedito Luiz
Clara Avelino dos Passos
André Luiz Fernandes
Manoel Carlos Montei

~~Handwritten signature~~

Esperança de Aluisio
Ivoni Barbosa Silva
Diana Rosa dos Santos Bernardes
D. Miriam M. M. +
Luzia Emma de Paula
Leonor P. de Souza
Matilde B. de Souza
Margarida dos Santos

Isabel Cristina Bispo
Heloisa da Silva

Rosalina Romero Monteiro
Diego Rodrigues Riu
Mônica Nogueira Matos
Carolina Costa
Ulisses dos Santos
Marcelo
Mariana Ribeiro dos Santos
Mônica Ruytony
Julia Clemente

Renato J. Gayer
T-2-
~~Handwritten signature~~
Romeu Basilio
Anna Pereira
Olga Basemiro
Leandir M. Brito

Foram em co de Brasil que tem
Aluizio Pereira da Andrade
Francisco Alves Lima
W. F. G.
Miguel Paulo D.
Geraldo Baroff.
Salvina Augusto B. Costa
Kata Cristina Fernandes Carneiro

Aluizio M. C.

José Antonio dos Reis
~~Handwritten signature~~

Olivia dos Santos
Dionisio Rodrigues

Francisco Silva
M. Henrique Carrão

14
10

ABAIXO-ASSINADO

Nós, os moradores e usuários da Biquinha da Barra-funda e arredores declaramos o nosso apoio ao projeto de lei nº1597 da autoria do prefeito Maurici Mariano, projeto que visa preservar a área (que contém uma das últimas matas naturais do centro de Guarujá) da construção de edifícios de até 17 andares. Solicitamos urgência na aprovação dessa lei, já que a área encontra-se em perigo, uma vez que a legislação atual permite sua destruição.

~~Antonio Silva~~

Francisco S. L. A.
Guri B. dos Santos

Wellington Brito Gomes

José Marcos Soares

Silvia Galera

Jose Roldo Valente

Cláudio Mendes Filho (Veterano)

~~João~~

Guilherme

Geilson Nascimento L.

Carla Mendes Lopes Almeida

Marta Guinz Amaro

Inacima M. Martini

Lucy de Almeida Rebel

Manoel José de Almeida

Maria Vieira Albino

~~Antonio~~

Marcos L. Jr.
Cay Baden dos Santos

Apalencioni

~~Arnaldo Alves A. Santos~~

~~João Luiz Xavier~~

Jose Oliveira

~~Paulo Sérgio Funches~~

Paulo Sérgio Funches
Paulo Sérgio Almeida

~~Antonio~~

~~Antonio~~

Paulo Ferreira de Barros

~~Paulo~~

11

versos

Wete Santos

João Centinho

Glória ARAUJO PEDEIRA

+ Elizabeth R. Pedreira

Carlos A. Camargo

[Signature]

Maria Aparecida da Silva

Josefina SILVA Mattos

Marcelo Guimarães J.

[Signature]

[Signature]

12

Handwritten mark

abaixo assinado

NÓS, os MORADORES e USUÁRIOS da BIQUINHA da BARRA FUNDA e arredores ABAIXO ASSINADO, APOIAMOS o PROJETO DE LEI Nº 1597 de autoria do prefeito MAURICI MARIANO, que visa protege-la da construção de edifícios de até 17 andares. Solicitamos urgência na APROVAÇÃO dessa lei, já que a área em questão se encontra em PERIGO, pois a legislação atual permite sua DESTRUIÇÃO |

Guilherme Sampaio
Marta do Carmo Sampaio
Leandro Costa

~~Antônio~~

Ana Maria Bressi
José dos Santos

Nivaldo Gomes
de Souza

Eder arango de Oliveira

Maria Lúcia Costa Sampaio

Benedito B. Bueno

Elizabeth Dell'Valle

Maira Dell'Valle

Juliana Rocha Leal

Helena Roschini

Leuzirina da Conceição

Lucia Rodrigues

Preciosa Mata

Luiz Carlos Mata

Solange Garcia

Donaldo A. Pereira

Valter Moais dos Santos

Rosângela Ap. P. dos Santos

Zenilde J. dos Santos

Maria Auxiliadora de Oliveira

Paulo Berté

Ubirajara Moraes

~~Mauricio Mariano~~

Fernando Aires

Ednair E. Aires

Regina Vieira

~~Maria Carmo Sampaio~~

Marta Parise

Márcia de Aguiar

Horisberto Santos

- Francisco J. Silva

Handwritten signature

- Rosana Bueno

- Luis Antônio de Moura

- Carlos Alberto Satua

25

17



~~19~~
~~19~~

CASA NA RUA SANTOS



OLHANDO EM DIREÇÃO A PRISIA

Ocupação do sopé do morro

28

RUA DAS PITAGUERAS



AV. LEONIL

BARRA
FUNDA



207



Foto da pág. 21 do Proc. 22694/83-Vol I

72 - MORRO DO BOTELHO (GUARUJÁ)

VISTA PARCIAL

21 ~~20~~



R. SILVIA VALADÃO AZEVEDO

R. SOROCABA

A BIQUINHA



RUA SANTOS



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 22

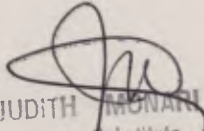
do.....n.º...../..... (a).....

Interessado: Marília Paiva

Assunto: Tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho)

- 1 - À SAC a. e p. em forma de Guichê.
- 2 - Ao STCR para instruções preliminares.

CONDEPHAAT., 29 de julho de 1983


JUDITH MAGALHÃES
Diretora Substituta
Secretaria Executiva
CONDEPHAAT



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

23
50

Folha de informação rubricada sob n.º.....

do..... n.º...../..... (a).....

Interessado

Assunto

Após análise do pedido de tombamento e de vistoria ao local, esboçaremos um quadro expondo os diferentes aspectos que envolvem a questão da preservação do Morro do Botelho, no município do Guarujá.

O município do Guarujá, situado na Ilha de Santo Amaro, é tradicionalmente local de lazer para uma classe de turistas, afluentes de outros municípios, que formam em períodos de veraneio e fins de semana uma população flutuante. Esta população é responsável pela parcela mais expressiva da arrecadação municipal, já que a população permanente é constituída predominantemente por uma classe média a serviço dessa função turística da cidade e por uma população de trabalhadores vinculados às indústrias, especialmente àquelas localizadas no município vizinho de Cubatão e a de construção civil.

Esta configuração de população se reflete na ocupação da Ilha, na qual as áreas mais próximas às praias são mais valorizadas e tem seus terrenos ocupados por habitações de veraneio, hum ritmo desenfreado. As áreas mais distantes foram ocupadas por trabalhadores, em geral migrantes, que se concentraram em favelas e em bairros como o de Vicente de Carvalho. Entre estas duas zonas, na área central, localiza-se a classe média habitante no município em bairros como o da Barra Funda.

O bairro da Barra Funda, que se limita em um dos lados pelo Morro do Botelho, objeto deste processo, e em outro pe



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 287 / 24
do..... n.º...../..... (a).....

Interessado

Assunto

la Avenida Leomil, que dista duas quadras de praia, é ainda próximo ao centro administrativo e comercial do município. Bem dotado de infra-estrutura só recentemente, com a saturação dos terrenos disponíveis bem localizados com relação às praias e ao centro a área começou a sofrer pressões imobiliárias ocasionando inclusive alterações na legislação do uso do solo, como veremos a seguir.

A lei nº 1421, de 30 de abril de 1979, instituiu para o bairro da Barra Funda, zona de baixa densidade 2 (ZBD2), que assegurava construções de no máximo 2 pavimentos para a área (ver cópia em anexo fls. 6 e 7).

A lei nº 1597, de 12 de julho de 1982, alterava o dispositivo anterior, em seu art. 3º : "Fica incorporada à Zona de Alta Densidade (ZAD), entre as Ruas Taubaté, Rua Roberto Gelsomini, Avenida Leomil, Rua Brasil e o sopé dos Morros entre o final da Rua Brasil e Rua Taubaté". As construções nas ZAD podem atingir a altura de andar térreo mais 17 pavimentos, possibilidade que proporcionou imediato início de transformação na área (ver em anexo).

O projeto de lei 12/83 de 28 de março de 1983, enviado pela Prefeitura Municipal à Câmara de Vereadores, pretendia devolver a qualificação de zona de baixa densidade, à área em questão. O projeto foi rejeitado, desencadeando alguma reação através de imprensa e em última instância, desencadeando também este pedido de tombamento (ver fls.4 e 5).

Após esta descrição geral do Bairro da Barra Funda e da transformações legais e concretas que vem sofrendo, passamos a discutir mais especificamente os Morros do Botelho e Pitui.

25



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 241 25
do..... n.º...../..... (a).....

Interessado

Assunto

Dentro do contexto urbano, estes morros servem para dividir a cidade em setores, já que inicialmente o traçado urbano acompanhou seus contornos, sem interferir diretamente nos morros,

Só mais recentemente as áreas dos sôpes dos morros vêm sendo invadidos, com maior ou menor grau de devastação em função da própria configuração urbana. Os flancos dos morros voltados para os bairros mais populares vêm sendo progressivamente ocupados por construções de porte médio vinculadas a funções públicas (FEBEM, SABESP), por favelas e por atividades ilegais, como extração de terra para aterro de um mangue. Os flancos voltados para o mar, até o momento mais íntegros, passam a sofrer o risco de serem, senão devastados - a legislação em princípio não permite a ocupação dos morros - engaiolados por "paredes" de até 18 pavimentos de altura.

Com relação à proteção legal dos morros da cidade, em geral engradrados como (ZV) Zona Verde se pode notar através da análise dos mapas de fls. 6 e 9 como esta proteção não tem se efetivado.

A avaliação dos morros será complementada pelo texto de caracterização geográfica, pelo mapa de análise da situação visual e pelas fotos elaboradas pela equipe.

Passamos a seguir a avaliar o pedido de tombamento, a forma em que foi encaminhado e as implicações que tem.

Em primeiro lugar deve-se esclarecer o que se pediu para tombar. No pedido (fls.3) a requerente pede tombamento do Morro da Barra Funda e acrescenta à mão Morro do Bote-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 257 / 26
do..... n.º...../..... (a).....

Interessado

Assunto

lho, já que oficialmente não existe Morro da Barra Funda. Em nossos estudos verificamos que o Morro do Botelho é apenas aquele que fica à direita do primeiro e à esquerda da serra desanto Amaro, no mapa de fl. 6. O primeiro morro chama-se Pitiú. Em nossa vistoria analisamos e fotografamos o conjunto dos dois morros, mas acreditamos que a motivação da requerente refere-se apenas a parcela do Morro do Botelho - ou como ela mesmo chamava da Barra Funda. Isto é perceptível através de sua argumentação sempre ligada à alteração da legislação do Bairro da Barra Funda e à preservação da biquinha, ponto tradicional da cidade.

Esclarecida a provável intenção do pedido de tombamento podemos ainda notar que o CONDEPHAAT foi procurado como um recurso extremo, de instância superior ao legislativo municipal, que pouca sensibilidade tem tido no projeto urbano e no respeito à natureza da Ilha.

A necessidade de preservação da parcela do Morro do Botelho ligada ao Bairro da Barra Funda é inquestionável. Com sua cobertura vegetal íntegra é elemento natural de relevância na paisagem urbana em que se insere seja, por suas relações afetivas, ambientais, visuais ou climáticas.

Passa a ser discutível qual a possibilidade do CONDEPHAAT resolver este problema através do tombamento. O tombamento do morro só seria eficaz se acompanhado de uma rigorosa regulamentação do uso do solo no entorno, ou ao menos das zonas lindeiras às áreas íntegras do morro.

Voltando ao objeto deste processo, à fragilidade que se coloca para a argumentação da defesa de apenas uma parcela do morro assinala-se que, no pedido de tombamento, a reque-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 26/1. 27
do..... n.º...../..... (a).....

Interessado

Assunto

rente acreditava que o CONDEPHAAT pudesse desempenhar o papel de tonador de resistência à devastação da natureza da Ilha, tendo este caso como embrião.

Em nossos estudos e obtenção de informações fomos auxiliados pelos colegas SONIA MANSKI SIMON e HUGO SEGAWA, que elaborou o levantamento fotográfico. Para a caracterização da Geografia local fomos assessorados pelo estagiário de Geografia Jorge A. Prat.

Diante da situação abordada encaminhamos ao Egrégio Colegiado a documentação obtida e nossas reflexões.

STCR, em 27 de julho de 1983

Silvia Ferreira Santos

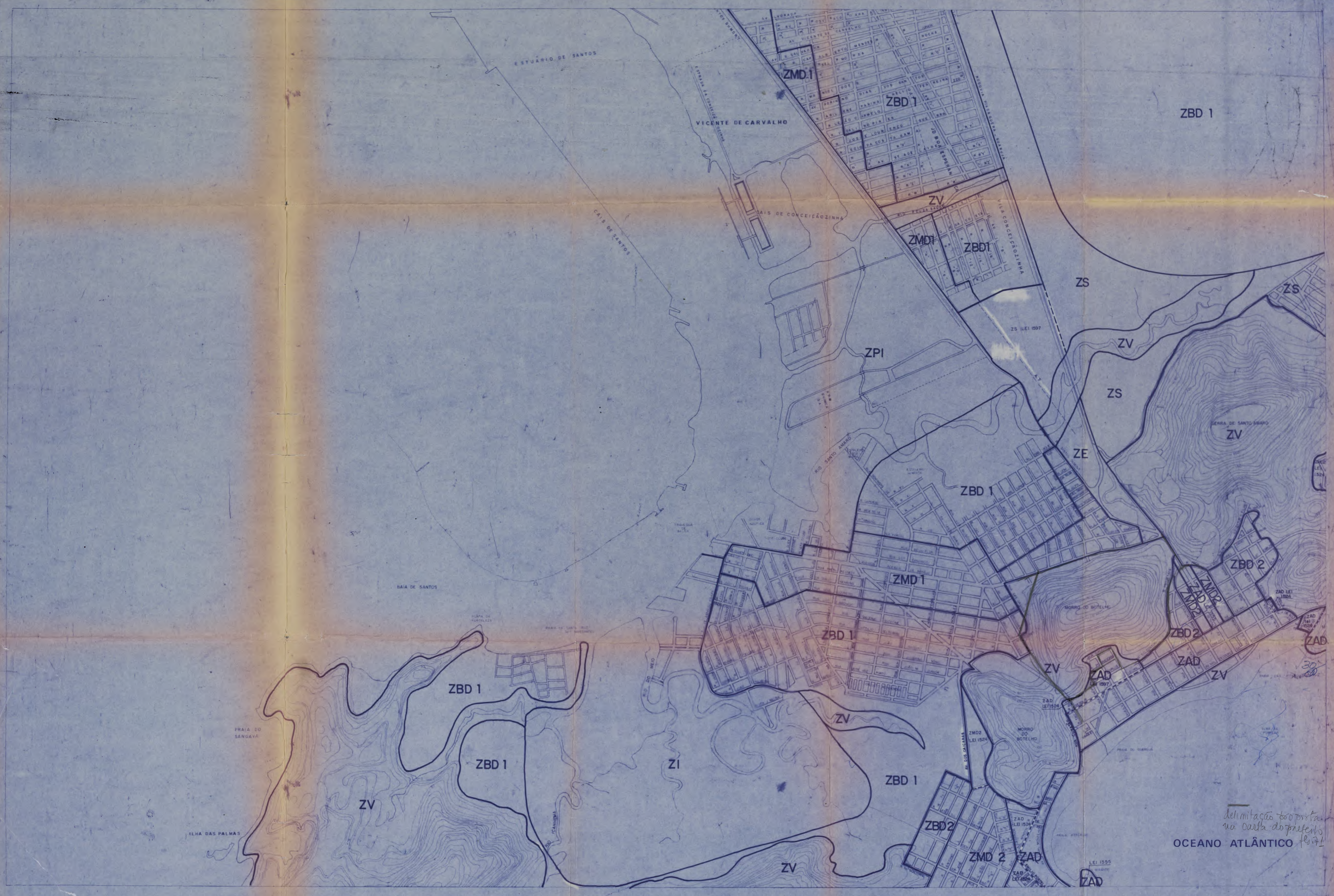
SILVIA FERREIRA SANTOS

Arquiteto

Flávio Luiz Marcondes B. de Moraes

FLÁVIO LUIZ MARCONDES B. DE MORAES

Arquiteto



delimitação topográfica
na carta do relevo
OCEANO ATLÂNTICO

- | | | | |
|------|---------------------------|-----|-----------------------------|
| ZAD | ZONA DE ALTA DENSIDADE | ZS | ZONA DE SERVIÇO |
| ZMD1 | ZONA DE MÉDIA DENSIDADE 1 | ZV | ZONAS VERDES |
| ZMD2 | ZONA DE MÉDIA DENSIDADE 2 | ZE | ZONAS ESPECIAIS |
| ZBD1 | ZONA DE BAIXA DENSIDADE 1 | ZI | ZONA INDUSTRIAL |
| ZBD2 | ZONA DE BAIXA DENSIDADE 2 | ZPI | ZONA PORTUÁRIA / INDUSTRIAL |

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ZONEAMENTO DE USO DO SOLO
MAPA 2

ESCALA 1:10.000
 DATA: AGOSTO 78
 jaime lerner planejamento urbano

43/84
①

30



LEGENDA:

- MATA NATURAL
- MATA NATURAL, MODIFICADA
- MATA REFLORESTADA
- MATA DEVASTADA
- AFLORAMENTOS ROCHOSOS
 - a) intactos
 - b) exploração
- FORMAÇÃO DE MINI-BACIA - rios intermitentes
- DESBARRANCAMENTOS
- EDIFICAÇÕES

GUARUJÁ: morro do Botelho

SITUAÇÃO VISUAL

escala: 1: 10.000

LEVANTAMENTO E DESENHO - JORGE A. PRAT

Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including the name 'JORGE A. PRAT' and other illegible text.

3/207

Prêmio a realizar-se anualmente, junto à rede de ensino oficial e particular do Município.

~~Parágrafo Único - Ao Departamento de Educação e Cultura incumbirá a programação e realização do referido Concurso.~~

~~Artigo 2º - A cada aluno vencedor do Concurso de que trata o "caput", o Executivo ofertará uma biblioteca composta de, até 20 (vinte) livros, de autores nacionais, no valor de até 10 (dez) salários-^{referência}, cada.~~

~~Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente e p.f., suplementadas se necessário for.~~

~~Artigo 4º - O Executivo editará decreto regulamentando a presente lei, no que couber.~~

~~Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Prefeitura Municipal de Guarujá, em 06 de julho de 1982.~~

[Handwritten signature]

PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]

CHEFE DO GP/SER.

LEI Nº 1.597

"Altera dispositivos da lei nº 1.421, de 30 de abril de 1979 e dá outras providências".

JAYME DAIGE, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ, faço saber a Câmara Municipal decretou em sessão ordinária realizada no dia 29 de junho de 1982, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 1.597

Artigo 1º - Nas zonas de serviços definidas na lei mu-

32

31

nicipal nº 1421, de 30 de abril de 1979, ficam proibidos os usos previstos para as zonas de alta densidade.

Artigo 2º - As áreas compreendidas dentro do perímetro estabelecido pela Estrada Municipal, que liga a Avenida Santos Dumont à Estrada Piaçaguera-Guarujá, seguindo por esta estrada até atingir o Rio Santo Amaro, seguindo à direita por esse Rio até atingir a Avenida Santos Dumont, seguindo à direita por esta Avenida até encontrar a Estrada Municipal, atualmente consideradas Zonas de Baixa Densidade e de Média Densidade, passam a ser zonas de serviço (Zs).



Artigo 3º - Fica incorporada à Zona de Alta Densidade (ZAD) definida pela Lei nº 1.421/79, a área compreendida entre a Rua Taubaté, Rua Roberto Gelsomini, Avenida Leomil, Rua Brasil e o sopé dos morros entre o final da Rua Brasil e Rua Taubaté.

Artigo 4º - Fica incorporada à Zona de Média Densidade (ZMD/2) definida pela Lei nº 1421/79, a área compreendida entre as Avenidas Prestes Maia, General Rondon, Estrada do Guaiúba e a Rua Benedito Pinto de Abreu.

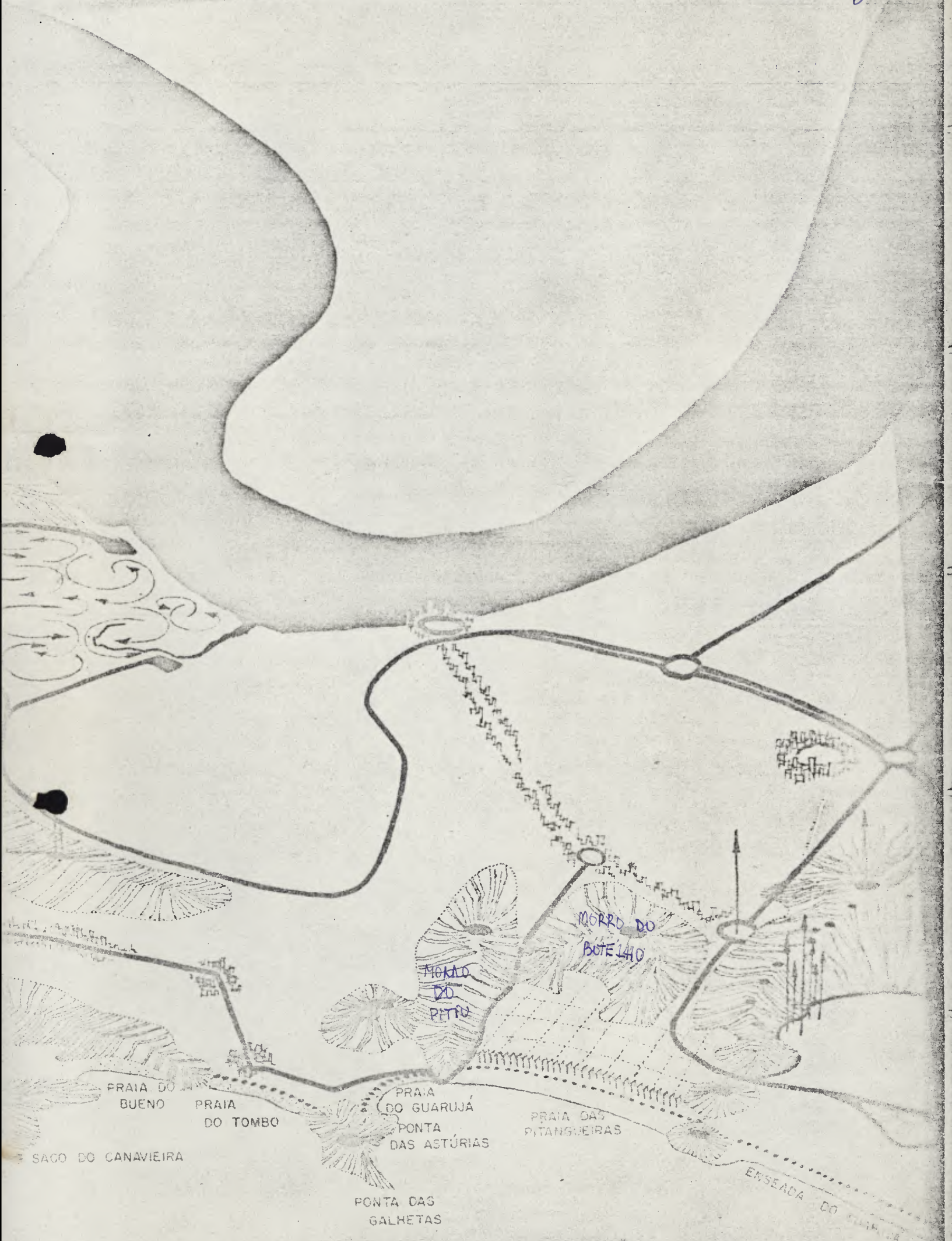
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 12 de julho de 1982.

PREFEITO MUNICIPAL

Registada no livro competente.
GP/SER., em 12 de julho de 1982.

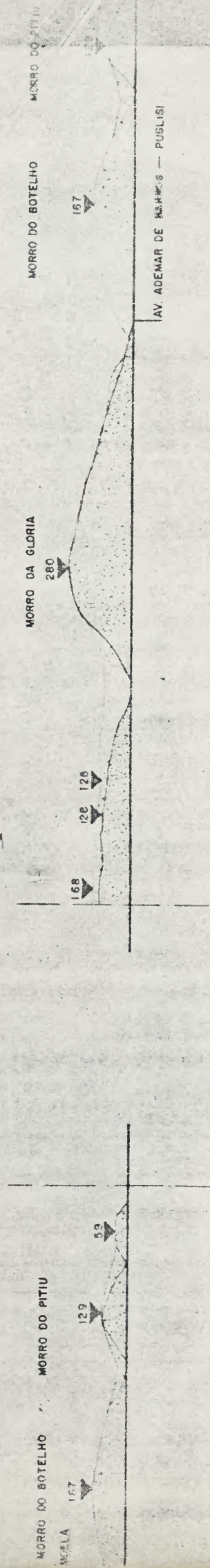
CHEFE DO GP/SER.



DUARA

CÓPIA DE PARTE FL. 19 DE
 "PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO"
 ADM. JAYME DA GZ
 MIGUEL LADRA JR.

34/88



VISTA 5 (DA AV. SANTOS DUMONT EM DIREÇÃO A PITANGUEIRAS)

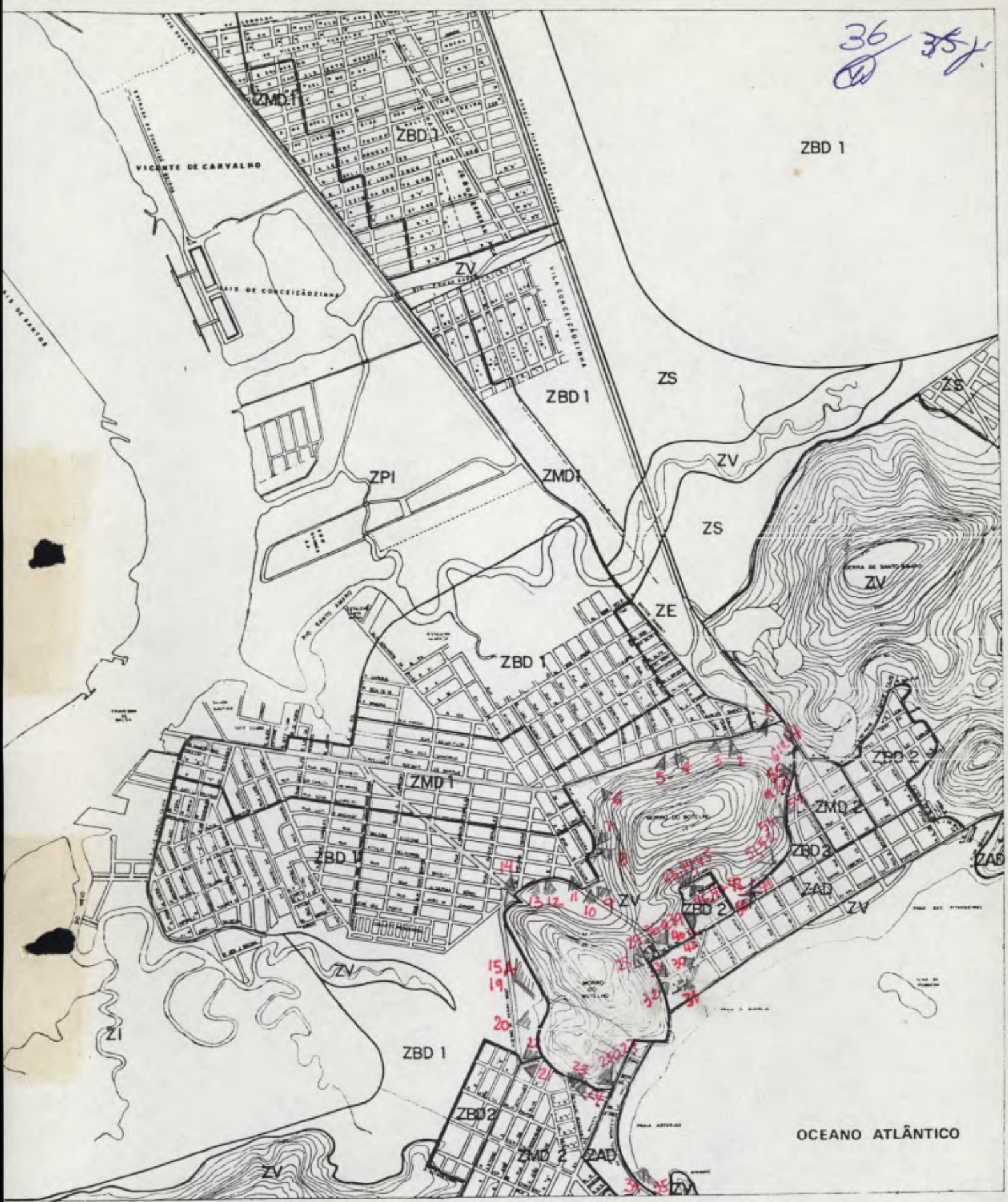
(DA AV. ADEMAR DE BARROS EM DIREÇÃO AO MORRO DO BOTELHO)

35 24
②

LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO

FOTOS: HUGO SEGAWA / JUL 83

36 / 35
P



- ZAD ZONA DE ALTA DENSIDADE
- ZMD1 ZONA DE MÉDIA DENSIDADE 1
- ZMD2 ZONA DE MÉDIA DENSIDADE 2
- ZBD1 ZONA DE BAIXA DENSIDADE 1
- ZBD2 ZONA DE BAIXA DENSIDADE 2
- ZS ZONA DE SERVIÇO
- ZV ZONAS VERDES
- ZE ZONAS ESPECIAIS
- ZI ZONA INDUSTRIAL
- ZPI ZONA PORTUÁRIA / INDUSTRIAL

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ZONEAMENTO DE USO DO SOLO
 MAPA 2

ESCALA 1:10 000 DATA AGOSTO 78
 jaime lerner planejamento urbano

INDICAÇÃO DOS ÂNGULOS DE TOMADAS DAS FOTOGRAFIAS
 EXECUTADAS EM JUL. 83
 FOTOS: HUGO SEGAWA



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

34

34



1 2 3



4 5 6 7 8



9 10 11 12 13

34



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

38
30

87j



14 15 16 17 18 19



20 21 22 23 24 25



26 27 28 29 30 31 32 33 34 35

88



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

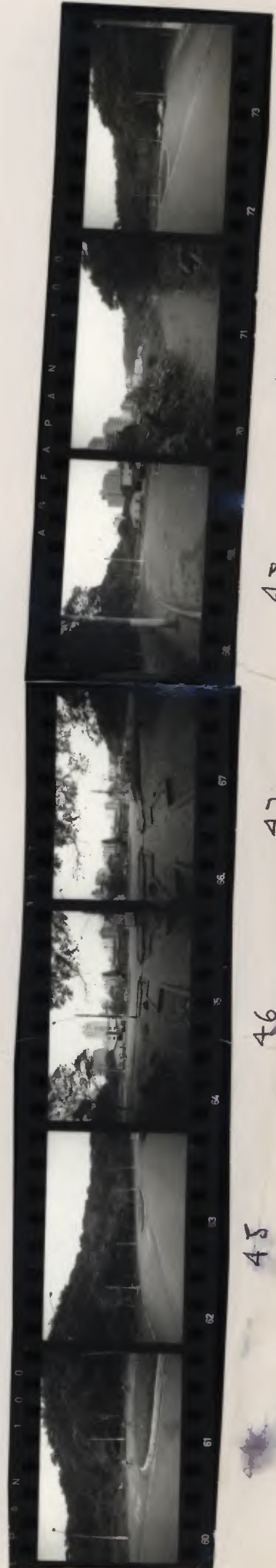
39
38



32 33 34 35 36 37



38 39 40 41 42 43



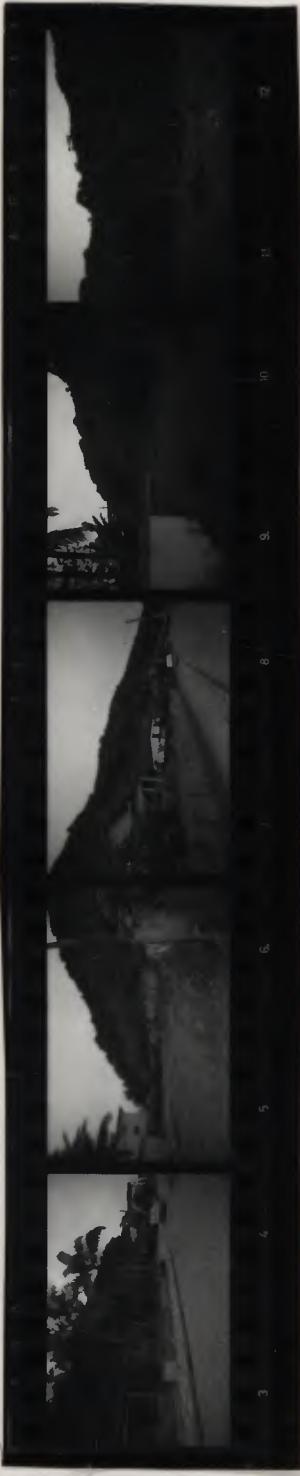
44 45 46 47 48 49 50

35



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Handwritten signatures and initials, including '40' and 'J.F.'.



51 52 53 54 55 56



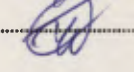
57 58 59 60 61 62



63 64



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 4071 
do..... n.º...../..... (a).....

Interessado

Assunto

CARACTERIZAÇÃO DA GEOGRAFIA LOCAL

O Morro do Botelho e do Pitiú fazem parte do maciço insular cristalino, que é o eixo montanhoso da Ilha de Santo Amaro.

A Serra de Santo Amaro, como é chamado esse maciço, possui seu embasamento cristalino constituído por migmatitos pré-cambrianos da porção sul-oriental do Escudo brasileiro, cobertos por um manto de decomposição espesso, ocupado pela mata tropical, pluvial ou mata atlântica. A Crista principal da Serra bem como as secundárias sub-paralelas, reflete as antigas estruturas dobradas da direção brasileira (NE/SW), servindo aí como divisor de águas entre a vertente externa (a leste, em direção ao mar) e a interna (a oeste, em direção ao canal de Bertioga).

A Ilha de Santo Amaro como um todo é paisagem, típica do domínio morfoclimático tropical úmido ou área tropical úmida florestada, chamada por Ab'Saber de "domínio dos mares de morros", possuindo desse modo em seus morros, vertentes com tendência a formas convexas com sinais de mamelonização.

Os Morros do Botelho e do Pitiú são predominantemente gnáissicos, tendo a sustentá-les rochas graníticas. Como continuação, sudoeste da Serra de Santo Amaro, dividem a paisagem em planícies interiores lacustres ao Norte e planícies oceânicas litorâneas atlânticas ao sul.

Os morros tem importância fundamental no con-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 42 42
do..... n.º...../..... (a).....

Interessado

Assunto

texto da paisagem, por serem responsáveis por parte do materiais que são sedimentados formando as planícies em redor e por fazerem parte de um conjunto mais amplo, a Serra de Santo Amaro, que distingue e divide duas formas diversas de sedimentação da área.

27/7/83
[Signature]
Mujari.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

44
20

Folha de informação rubricada sob n.º 45/!
do..... n.º...../..... (a).....

Interessado

Assunto

A Presidência

Encaminhando a apreciação do E.Colegiado, as informações técnicas preliminares, tendo em vista a solicitação da inicial.

STCR, 29 de julho de 1983

MARCOS JOSÉ CARRILHO
DIRETOR TÉCNICO SUBSTITUTO

Ao Snn. Conselheiro

Prof. Augusto H. V. Fofaselli
para relatar

S. Paulo 02/08/83

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

Inclu no processo

29/10/83
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
 Presidente

AO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO
 E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Ref.: pedido de tombamento do morro da Barra Funda (morro do Botelho) em
 Guarujá.

Venho por meio desta informar a este Conselho que já está em andamento a abertura de canteiro de obras nas imediações da Biquinha da Barra Funda - justamente a área mais preservada do morro em questão. Sondagens, medições e a construção de um barraco foram iniciados com vistas a construir prédios de dezessete andares no sopé do morro. As medições indicam que os lotes avançarão bastante sobre a encosta (os trabalhadores dizem que os lotes terão cinquenta metros de fundo).

Ou seja, se o processo não for aberto o mais rápido possível, será tarde demais - dentro de quinze dias no máximo, certamente haverá danos irreparáveis à mata (pequenas queimadas já estão acontecendo).

Não importa qual o critério adotado pelo Condephaat - estudar o caso específico do morro do Botelho, ou o conjunto de morros da ilha - o fundamental é assegurar o direito da população de discutir a organização do seu próprio espaço.

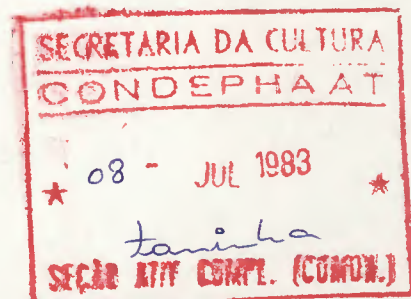
Não é possível admitir que um morro não tenha que ser inteiro, não tenha pelo menos um espaço de folga antes de desaparecer na cidade. Não é possível imaginar que não tenha importância uma ocupação urbana que prejudique nosso ar, nossa sombra, nosso vento.

Como o meu pedido se encontra neste Conselho há mais de dois meses, creio não ser precipitado o meu apelo para que o processo seja aberto a tempo de salvar uma das últimas áreas verdes do centro de Guarujá.

Sem mais,

São Paulo, 8 de Agosto de 1983.

Marília Paiva
 Marília Paiva.



Junte-se ao processo 40

30/07/83

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

45/1

São Paulo, 27 de Julho de 1983.

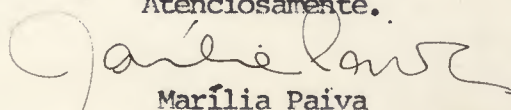
Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo:

Ciente de que este Conselho promove no momento estudos para abertura de processo do qual sou requerente (Morro do Botelho - Guarujá), gostaria de anexar ao meu pedido o presente trabalho, acreditando que a visão de moradora da cidade acrescenta dados importantes para a análise do caso.

Venho por meio desta também, formalizar pedido para que seja permitida a participação das pessoas interessadas nas reuniões em que este Conselho estiver apreciando a referida questão, apresentando-me desde já como uma das interessadas. Parece-me legítimo o desejo da comunidade de participar das discussões que decidirão sobre a formação do seu próprio patrimônio cultural.

Certa de receber consideração e resposta em tempo hábil,

Atenciosamente.



Marília Paiva

47
4/6/71

ESTÁ NA HORA DE NOS UNIRMOS, NOS FORTALECERMOS.

A Era da Grande Locupletação veio logo depois dos Abertos Oitenta que tinham se sucedido a uma ditadura grotesca. A imprensa tinha se acostumado a tratar dos assuntos livremente, a denunciar e apontar. Incomodava. O Círculo dos Ministros Embriagados sentiu-se ofendido, exigiu reparações.

TEMOS TUDO PARA SER A NAÇÃO LÍDER.
NOSSO PODERIO ECONÔMICO E MILITAR COMPROVA.

Tudo começou quando um ministro processou o jornal que o acusara de corrupto. O jornal comprovou, o Esquema cedeu, o ministro caiu. Então, os outros sentiram a ameaça, se uniram e iniciaram uma campanha cívica: "De que servem fatos como este para o país? O Esquema deve governar tranqüilo."

NOSSAS DEFESAS SÃO INVULNERÁVEIS.
O ESQUEMA DESENVOLVEU OBRAS ESTRATÉGICAS NOTÁVEIS.
OS OUTROS PAÍSES NOS TEMEM.

Era esse o tom. Um governo constantemente atacado tem que passar o tempo respondendo acusações. E não pode governar tranqüilo. O povo devia escolher. Se as más notícias continuassem, o Esquema não teria condições de administrar. Portanto não seria culpado se o país estacionasse, até regressisse.

PENSEM EM NOSSO SISTEMA DE REPRESAS,
NAS HIDRELÉTRICAS,
NA USINA NUCLEAR,
NAS FERROVIAS DE MINÉRIOS,
NA POLÍTICA ENERGÉTICA,
NA DESCOBERTA DO ALCOOL COMBUSTÍVEL.

O povo foi ficando orgulhoso do que tinha. Deixou de ler os jornais que enfocavam más notícias. Assim a grande

48
477
campanha contra a devastação e concessão do Amazonas mor-
reu. Ninguém queria ouvir falar em desmatamento, árvores
caídas, pastos substituindo matas, formação de terras estéreis.

REGOZIEM-SE COM O OURO DE NOSSOS
GARIMPOS,
COM A MADEIRA QUE PODEMOS EXPORTAR,
ORGULHEM-SE COM AS SAFRAS IMENSAS
DAS TERRAS FÉRTEIS,
ONDE, PLANTANDO, TUDO COLHEREMOS.
CULTIVEMOS O OTIMISMO, A CONFIANÇA,
ABAIXO OS NEGATIVISTAS.

Duas coisas eram pior que o câncer para a Alta Hierar-
quia do Novo Exército: os espíritos negativistas e os comu-
nistas. Eram caçados e isolados. Na altura do Grande Ciclo
de Combate à Abertura da Igreja, também apelidada de Co-
liseu, os comunistas tinham se tornado bichos raros, quase
extintos.

Um pouco pela repressão, e muito pelo desencanto, extin-
guiam-se, do mesmo modo que aves e animais da fauna brasi-
leira. Com a diferença que os bichos podiam se dar ao luxo de
reservas particulares, onde se tentava a sua reprodução em cati-
veiro. Já em cativeiro, os comunistas definhavam.

A última notícia sobre o que estava acontecendo ao norte,
foi dada por um Ministro, o dos Negócios Imobiliários, cargo
criado pela necessidade de se controlar a especulação, não so-
mente nas grandes cidades, como em toda área do litoral, onde
os loteamentos se sucederam, velozes e devastadores.

Na verdade, o Ministro cuidou voraz e imediatamente de
proteger o seu grupo. Controlou a entrada de arrivistas, elimi-
nou concorrentes. Uma tarde, célebre, ele declarou na televi-
são: "Devemos estar orgulhosos pela conquista que acabamos
de fazer. Um grande feito deste governo que pensa no futuro.

Porque, disse ele, a história vai nos registrar como o
Esquema que deu ao país uma das grandes maravilhas do
mundo. Não é apenas a África que pode se orgulhar do seu
Saara, o deserto que foi mostrado em filmes, se tornou ponto
turístico, atração, palco de aventuras, celebrado, glorificado.

49 487

A partir de hoje — e ele sorriu, embevecido — contamos também com um deserto maravilhoso, centenas de vezes maior que o Saara, mais belo. Magnificante. Estamos comunicando ao mundo a nona maravilha. Breve, a imprensa mostrará as planícies amarelas, dunas, o curioso leito seco dos rios.”

Os filmes da Agência Oficial mostraram, gradualmente, a desertificação, com as imagens mais sofisticadas que o povo tinha visto. Empresas de publicidade promoveram campanhas, induzindo revistas requintadas a realizar caravanas. Os ricos se divertiram, fantasiados de árabes.

A Primeira Dama recebeu, em tendas de seda fincadas na areia, iluminadas por fogueiras e archotes. Ventiladores agitavam palmeiras artificiais. Os decoradores assistiram a centenas de filmes hollywoodianos de mil e uma noites, para se inspirarem e produzirem os incomparáveis cenários.

Helicópteros desceram nas areias mornas, trazendo elite misturada a dançarinas do ventre. Um colunista, antes de morrer, afiançou que nem a grande festa que o Xá do Irã deu em Persépolis foi semelhante. Outro ria ao se lembrar da pomposa inauguração do conjunto Las Hadas, no México.

Ele gritava, antes de ser reconduzido ao sarcófago, que a noite dos Patiño tinha sido uma ingênua festa de criança. O baile da Primeira Dama foi o canto de cisne dos colunistas sociais. A presença destes espécimes assombrou as novas gerações que não podiam acreditar em sua existência.

Os colunistas se ergueram das cadeiras de roda nas clínicas geriátricas, onde andavam sepultados. Receberam alta nos sanatórios de doenças mentais. Abandonaram confinamentos, seguidos pelos enfermeiros. Foram recolhidos um a um em suas mansões estentóreas, onde jaziam exangues.

Trêmulos, babavam e balbuciavam. Alegravam-se, cientes de novos velhos tempos. Se diziam mudos de prazer. No entanto, os maldosos garantiam que balbuciar sempre foi uma característica da classe, incapaz de alinhar quatro palavras seguidas, formando uma única frase coerente, intelegível.

Os colunistas morreram todos, ao raiar do sol, antes do café da manhã estar servido. Caíram ao amanhecer, como generais chineses. Deslumbrados, sufocavam-se de bajulação, afo-

50
49

Santos, Vista Parcial da Praia "Guarujá"



GRANDE HOTEL & DE LA PLACE

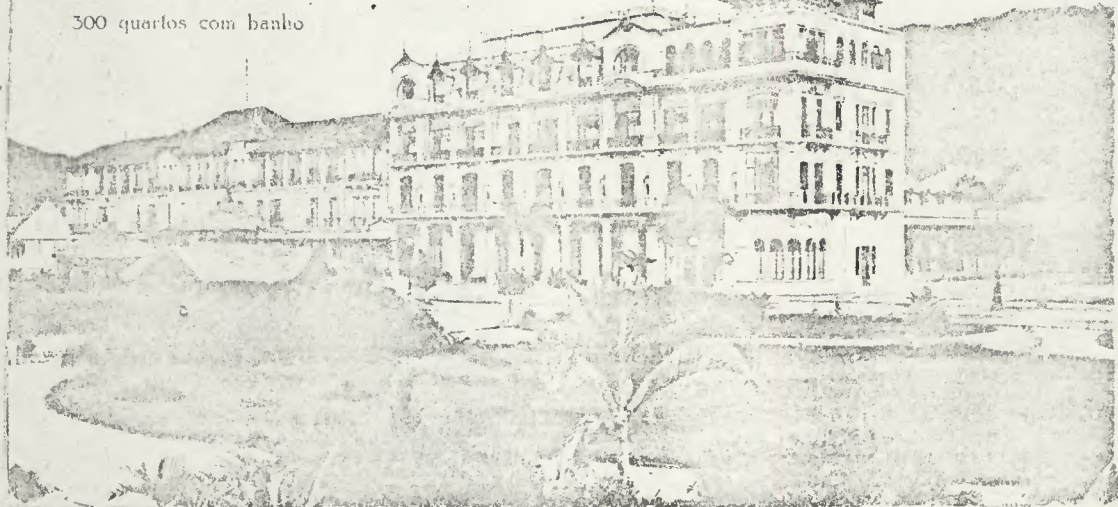
GUARUJÁ

O maior Hotel do Brazil
O melhor da America do Sul

Santos-Brazil

A praia mais bella do mundo

300 quartos com banho



51
527

A exploração turística da ilha de Santo Amaro teve início a partir de investimento externo à cidade quando, no final do século passado, a Empresa Balneária e a Companhia Prado Chaves encomendaram dos EUA uma cidade quase que inteira, inaugurando uma finíssima estância balneária na "praia mais bella do mundo". Nada mais existe dessa época: o Grande Hotel, os chalés de madeira, a estação do trem, a igreja. E a praia mais bela do mundo não consegue mais nem sol nas tardes, roubado por uma intransponível parede de edifícios que também lhe bloqueia os ventos. Os últimos dez anos de expansão imobiliária extremamente rápida e criminosa, foram suficientes para causar graves deformações na geografia da cidade.

Em nome da vocação turística, a cidade ocupa, depreda e privatiza seus recantos e vistas mais bonitas. Em nome do lucro fantástico, reverte o valor de uso da terra para valor de troca, e perde deliberadamente todas as medidas em termos de ocupação urbana sensata.

Enquanto a cidade turística se espalha pela costa e permanece desabitada a maior parte do ano, a cidade operária se comprime nas regiões menos privilegiadas pela natureza e as favelas abrigam dois terços da população do município.

Hoje em dia, mesmo a cidade turística ostenta com dificuldade o "status" de paraíso tropical, debatendo-se entre graves problemas como saturação de sua parca infra-estrutura, depredação do meio-ambiente, poluição das praias.

Vale lembrar que esse crescimento sem medidas e desrespeitoso ainda é promovido principalmente por capitais externos, utilizando-se muito pouco, tanto do comércio de materiais de construção, como dos arquitetos, engenheiros, geólogos e outros profissionais locais, seguramente mais identificados com as particularidades da cidade.

Décadas de invasão econômica associada à prática de uma política elitista, pouco acostumada a consultas populares, embotaram consideravelmente as possibilidades de reação dos moradores. Iludidos com as justificativas correntes da necessidade de gerar progresso e empregos, contentam-se apenas com as comissões dos altos lucros imobiliários.

Como se a construção civil estivesse necessariamente vinculada à especulação imobiliária e não pudesse ser canalizada para obras mais sociais, utilizando recursos próprios e retendo no município a totalidade dos benefícios do trabalho.

52
51

O poder público municipal tem se mostrado impotente na melhor das hipóteses, ou conivente na maioria das vezes com a especulação imobiliária. A lei de uso do solo do município é uma piada cujos remendos só precisam de dinheiro, de acordo com os numerosos casos registrados pelo repertório de fofocas da cidade. A maioria de suas modificações nem passa pelos estudos dos planejadores urbanos da Prefeitura, sendo decididas diretamente pelos vereadores em sessões-relâmpago. Em 1981 foi liberada para alta densidade toda a região entre o Oceano Atlântico e a Estrada Guarujá-Bertioga - uma área imensa e selvagem de morros, mangues e costões, chamada de "rabo do dragão". Somente neste ano, três importantes áreas verdes também foram liberadas para prédios: o bairro da Barra Funda, o costão das Tartarugas e o das Astúrias. (V. recortes de jornais em anexo.) Os escândalos se sucedem e os nobres vereadores mostram-se mais permeáveis às pressões dos grupos imobiliários que aos reclamos (tímidos ainda) dos seus eleitores.

É claro que o quadro rapidamente esboçado aqui não torna Guarujá uma exceção dentre as cidades brasileiras. O constante desrespeito para com seus recursos e seu povo, apenas reflete a miséria cultural de um pobre país que se tem deixado dominar e cujo favorecimento de interesses econômicos em detrimento do homem e da natureza é antológico. Dos pré-históricos sambaquis às fortalezas do século XVI (em estado de conservação lamentável), a ilha de Santo Amaro encerra importantes testemunhos de nossa história, obscurecidos por uma cidade incompreensivelmente sem personalidade, sem dignidade, subserviente.

Aliás, o assassinato das referências culturais de um povo é o meio mais seguro para idiotizá-lo e enfraquecê-lo e neste processo, toda a nação brasileira se vê envolvida.

No planeta dos testes atômicos, no país de Itaipu e dos incêndios amazônicos, no estado que reduziu suas reservas florestais a menos de 3% do seu território, talvez não chegue a espantar uma cidade que loteia morros, costões e mangues - florestas, rochas e águas.

Mas atualmente, a luta pela preservação do que nos resta de paisagem natural confunde-se, pelo menos, com a própria possibilidade de sobrevivência sadia nossa, de nossos filhos e netos.

Além disso, é preciso que a paisagem natural seja reconhecida como patrimônio cultural de todos, no sentido de que também faz parte da memória dos povos e é fonte indispensável de conhecimento. (Na recente

reunião da SBPC registrou-se a ignorancia da maioria de nossas crianças com relação às florestas, para elas relacionadas principalmente ao medo e ao "lobo mau", em vez de lembrar-lhes vida e beleza.)

O processo de devastação ecológica da ilha de Santo Amaro ainda pode ser detido, mas a luta ao nível do município está condicionada a mudanças na sua lei de uso do solo - tarefa fácil somente para grandes especuladores - e dificultada pela figura do "direito adquirido" ou "direito correlato", que admite que, se alguém já destruiu parte, outros podem destruir tudo.

A ação do Condephaat se faz portanto imprescindível para salvar reservas florestais importantes para todo o Estado.

Nesse sentido, é recomendável que os estudos empreendidos por este Conselho considerem todo o sistema de morros e costões da ilha, pois todos se relacionam e todos estão ameaçados de destruição. Tal estudo poderia se juntar ao processo de tombamento dos morros do Guaiúba, que se encontra em fase final de tramitação neste Conselho e que recebeu apoio inclusive do Prefeito de Guarujá (o que mais uma vez demonstra que, quanto mais rica for a comunidade envolvida, mais consegue sensibilizar os órgãos públicos deste país).

Além disso, quero registrar aqui que o meu pedido de tombamento se encontra no Condephaat há mais de dois meses (desde 20/5) e, embora tenham se iniciado estudos nesse sentido, ainda não foi providenciada a abertura de processo, medida importante para congelar a aprovação de muitos empreendimentos imobiliários que se encontram na Prefeitura da cidade.

O morro do Botelho é apenas uma parte das áreas ameaçadas: pequeno,ilhado na trama urbana, já parcialmente devastado, mas de valor afetivo importante, fazendo parte da paisagem de um dos últimos bairros do centro ocupado por moradores da cidade e não por veranistas de fora. As feridas abertas no seu verde, se estancadas e tratadas a tempo, podem se tornar cicatrizes tristes, mas testemunhas eloquentes de uma época de prepotencia suicida, para sempre banida da história dos homens através da ação corajosa dos que se indignaram...

54 53j

TERRENOS

FINALMENTE, A PRAIA QUE TODOS QUERIAM COMPRAR NO GUARUJÁ, ESTÁ À VENDA.

Todo mundo que conhece Iporanga deseja possuir um pedaço deste maravilhoso lugar. E quem não conhece, fica seduzido só de ouvir falar.

Para essas pessoas, comunicamos que a primeira fase de vendas de Iporanga já foi iniciada.

Se você é fã do litoral norte e, em especial, de Iporanga, não perca tempo.

Porque a disputa promete ser acirrada.



- Terrenos a partir de 1.200 m²
- Três praias virgens à sua disposição
- 60% da mata atlântica preservada
- Cachoeiras, riachos e represas naturais
- Infra-estrutura completa
- Central de serviços: lavanderia, jardinagem, etc.
- Clube com sauna e bar

Visite hoje mesmo o Show-Room em São Paulo, à Rua Estados Unidos, 1.721 - Fones: 852-9322 e 282-9827, ou o local, no Km 17.5 da Estr. Guarujá-Bertioga - Fone: (0132) 53-1938.

Você verá o projeto de perto e terá prioridade na escolha dos melhores terrenos.

Emprendimentos Imobiliários e Representações São Pedro Ltda.

IPORANGA

Guarujá.

Sindicato: Cre. 14-473 Clóvis Lemos

Natureza ameaçada

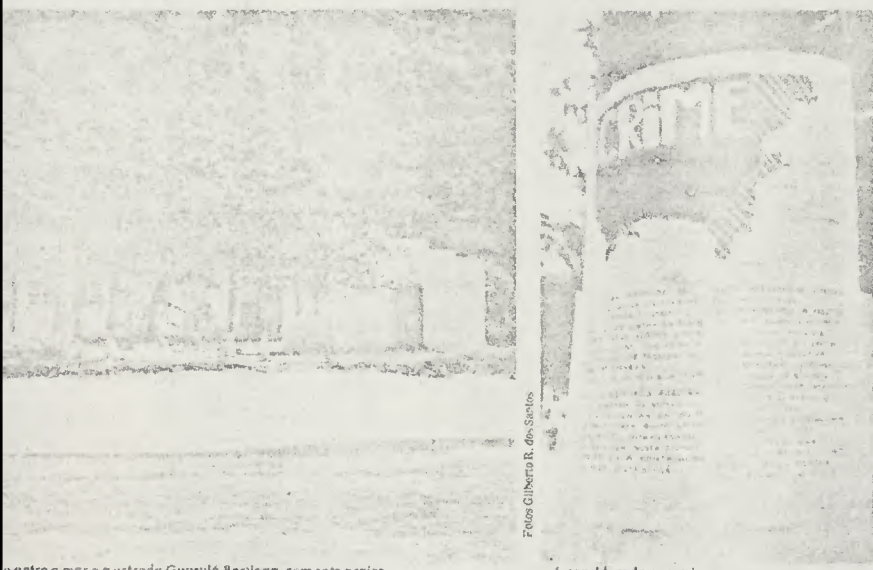


Foto: Gilberto R. de Siqueira

...entre o mar e a estrada Guarujá-Bertioga, com sete praias...

...é considerada um crime

Guarujá protesta contra a nova lei do zoneamento

55/54:
10

LUIS PADOVANI

"Crime". Com este título, apareceram durante a semana, colados nos postes do centro de Guarujá, cartazes anônimos do protesto contra a lei que modifica o zoneamento do município, liberando uma extensa, virgem e exuberante área verde (que inclui sete praias despoluídas e desabitadas) para a construção de edifícios de até dez pavimentos. A nova legislação — de autoria do prefeito Jaime Daige e aprovada em estranho e rapidíssimo processo de votação por 14 vereadores contra 1 — reforma os aspectos mais preservacionistas da lei anterior que, contraditoriamente, foi votada e promulgada na atual administração, há menos de dois anos, com base em projeto do urbanista Jaime Lerner.

A principal razão atrelada pela mudança, com aproximadamente 25 milhões de metros quadrados, é toda a zona verde situada entre a estrada Guarujá-Bertioga e o mar, conhecida como "Rabo do Dragão", que se estende desde o costão das Tartarugas (no fim da praia da Enseada) até o terminal das balsas no canal de Bertioga, excetuando-se apenas as praias de Pernambuco e Perequê, já ocupadas.

MODIFICAÇÕES

Com pequenas alterações, a nova lei retorna à legislação baixada em 1976 (outra administração anterior), drasticamente modificada pela de 1979 em relação às áreas de preservação, segundo o diretor do Departamento de Controle de Arquitetura e Urbanismo (Dcau) da Prefeitura de Guarujá, Carlos Alberto Iglesias.

A Lei 1.266, de 1976 — último ano de Rafael Villelo à frente do Executivo Municipal — classificava aquela área de morros, encostas e praias virgens como Sítio de Preservação Natural 4 (S-4), para o qual previam-se as seguintes características de ocupação: lotes de 1.200 metros quadrados, para apenas uma construção térrea; lotes de 3.000 metros quadrados, para no máximo duas edificações térreas; e lotes de 5.600 metros quadrados, para edifícios de apartamentos, sem restrição de gabarito. Em cada loteamento, metade da área deveria permanecer intocada, 20% seriam reservados para uso comum (ruas e edifícios públicos) e 30%, portanto, ficariam integralmente para os lotes.

A lei aprovada agora, em relação à de 1976, apenas limitou as edificações possíveis a 10 pavimentos, permitindo a ocupação de 20% do lote pela construção, que pode ter de área uma vez e meia o espaço livre.

Ja a lei de 1979, cujo projeto foi elaborado pelo urbanista Jaime Lerner (atual prefeito de Curitiba e conhecido internacionalmente), classificou todas as regiões de morro do Guarujá como "Zonas Verdes", conferindo-lhes as seguintes restrições: até a cota 20 (20 metros acima do nível do mar), a área milimétrica para os lotes seria de 5 mil metros quadrados; acima dessa cota, lotes mínimos de 20 mil metros quadrados. E, em cada lote, poderia ser construída somente uma casa térrea, embora 70% do loteamento pudesse ser ocupado.

A legislação de agora também liberou para edifícios duas outras áreas preservadas pela lei de 1979: o morro das Astúrias, para edifícios de até 17 pavimentos, e o corredor de entrada do Guarujá, a avenida Puglise, que agora pode ter seus espigões nas três quadras além de 200 metros do mar (o limite é a avenida Leonil). O "Projeto Lerner" havia praticamente congelado as Astúrias (embora ali já existissem edifícios) e impedido a construção de prédios além da avenida Leonil.

INTERESSE ECONÔMICO

O prefeito Jaime Daige — eleito pelo então MDB e depois filiado ao PDS — e sua equipe tentaram justificar as mudanças com vários argumentos, o mais convincente dos quais foi apresentado por seu secretário, a quem o prefeito passou o palavrão quando não soube responder por que autorizou a construção de "espigões". A resposta é que isso "foi necessário para manter o interesse econômico".

Os cálculos prudentes do diretor do Dcau, Carlos Alberto Iglesias, dos 25 milhões de metros quadrados de área inoposita liberada, apenas 15 milhões são passíveis de loteamento devido à existência de 10 milhões de metros quadrados de encostas inaccessíveis ou com inclinação superior a 45 graus. Outros 15 milhões, não podem ser ocupados pelas ruas propiamente ditas, que têm cerca de 4,5 milhões de metros quadrados. Com um preço subestimado de R\$ 10 mil o metro

quadrado, o valor da comercialização do "Rabo do Dragão" alcança a "milharia" de Cr\$ 67,5 bilhões.

Sobre essa área, entretanto, Jaime Daige disse que a legislação de uso do solo foi alterada "para que o povo tenha acesso às praias". Seu raciocínio é de que, como os terrenos situados entre o mar e a estrada Guarujá-Bertioga são particulares e seus proprietários proíbem a passagem das pessoas, os loteamentos que advirão com a nova lei "são a única forma para a população alcançar aquelas praias", pois neles estarão previstos estacionamento públicos.

Ignorando que as Constituições Federal e Estadual determinam que toda praia deve ter seus acessos livres para a passagem de pessoas, o prefeito argumentou que isso só seria possível, a não ser através dos loteamentos, se a Prefeitura desapropriasse uma faixa de terreno em cada praia para a construção de estradas de acesso, medida que considerou "inviável".

"Aquela é uma área carente, necessitando desenvolvimento — disse Jaime Daige — e com a lei anterior passamos estes dois últimos anos sem ninguém manifestando interesse em empreendimentos que dotassem a região desse desenvolvimento."

O diretor do Dcau, Carlos Alberto Iglesias, informou que dois projetos de loteamento — tomando toda a faixa da praia Grande, uma das maiores e mais bonitas do "Rabo do Dragão" — já estão aprovados desde antes de 1979 (ou seja, pela legislação de 1976). Em termos de "carentia", a única das sete praias onde vivem pescadores é a Brenca, pois nas outras todos os calçaras possuem já foram expulsos há algum tempo pelos grandes proprietários e ou grileiros.

BENEFÍCIO FRATERNAL

Quanto às outras duas áreas do Guarujá liberadas, o prefeito também disse que realizou as mudanças "plenamente consciente". No morro das Astúrias, o argumento é que, depois da construção de edifícios (autorizadas pela lei anterior à sua administração), sobram quatro lotes cujos proprietários estavam "pagando imposto injustamente, pois pela lei de 1979 não podiam construir nada ali".

Sobre as três quadras da avenida Puglise, Jaime Daige alegou que, desde a promulgação do "Projeto Lerner", a Prefeitura recebeu reclamações sobre a restrição de construção de edifícios naquele corredor, que já é estritamente comercial. "E nos vimos que não teria sentido, efetivamente, manter as restrições", afirmou.

O prefeito garante que o fato de seu irmão Abdala Daige possuir um terreno de 15 metros de frente na avenida Puglise não influenciou em nada a decisão de liberar o corredor. "Eu nem sabia que ele tinha esse terreno e, mesmo que soubesse, teria feito a mesma coisa" — afirmou.

A respeito da infra-estrutura necessária para suportar os edifícios que devem surgir nos vários pontos do município, em decorrência da nova lei — exigindo a adução de milhares de metros cúbicos de água e despejando toneladas de esgoto diariamente — o prefeito do Guarujá responde com evasivas.

"O ponto de bom que existe aqui foi eu quem fiz. Em termos de infra-estrutura, temos dado o que é de melhor, e ela vai caminhando, com a ajuda do governo do Estado" — afirmou Jaime Daige.

ESTRANHA VOTAÇÃO

O que mais está agitando as conversas dos habitantes do balneário — embora nesse mês eles estejam muito preocupados com as atividades da temporada — é, entretanto, o processo pelo qual a nova lei de uso do solo foi votada pela Câmara Municipal.

O projeto, de autoria do Executivo, deu entrada na Câmara às 17 horas do dia 23 de junho (última sessão antes do recesso parlamentar) e às 20 horas já estava aprovado, por 14 votos a favor e apenas 1 contra. O vereador pederestista Renato Leonil, que alegou não ter tido tempo de apreciar a matéria. Nos 14 que votaram pela aprovação, 9 pertencem ao PDS, 3 ao PTB, 1 ao PMDB e 1 não tem partido.

Os cartazes que foram colados esta semana nos postes da cidade — e que esfuncionaram na Prefeitura passaram a apontar para a Câmara — denunciaram a aprovação da lei como um "crime". Entretanto, o diretor do prefeito e dos vereadores que votaram a seu favor, Jaime Daige, diz apenas: "Não me preocupo com cartazes anônimos, nem com o crime do crime".

HAU, VARAL.

Com a novíssima Secadora ENXUTA, aposenta de vez os varais e nem se preocupa se está um dia de sol ou de chuva. Extremamente compacta, prática e econômica, 1kg de roupas num período de 15 a 120 minutos.



OFERTA DE LANÇAMENTO
jumbo
ELETRÔ

HAU
ELETRÔ

15 980
908

54

56/55/1
D

Imagine nesta praia a cena que você vê ao lado

... como a foto acima
... da praia.
... automóveis e multidões incontroláveis. E o
que permite a nova lei de zoneamento
aprovada pela Câmara Municipal de Guarujá
... do prefeito Jaime
Daige, trazendo o projeto urbanístico
de três anos atrás que preservava
importantes áreas verdes da cidade.



Texto de Júlio Moreno, fotos de Alberto Marques Costa.

Pela sua formação geográfica, a ilha de Santo Amaro — que abriga o Guarujá — se assemelha a um dragão. O lado norte da ilha corresponde ao rabo do dragão. É com esse nome que popularmente se designa aquela região de enormes morros, cobertos por mata natural, que fica à direita de quem segue a caminho das baías de Bertoga, após a praia do Peró. Os morros escendem uma faixa de uns 12 quilômetros da costa da ilha, um lado conectado apenas pelos poucos e rios proclivários da região. São eles também — e seus privilegiados antigos — que permitem o acesso às sete belas praias ali existentes, praticamente desertas, separadas por encostas íngremes.

Até há poucas semanas, uma lei protegia o rabo do dragão de grandes construções. Permitia apenas a construção de casas, assim mesmo se fossem envolvidas por áreas verdes imensas. Mas, no finalzinho de junho, uma nova lei veio autorizar a construção ali de prédios de até 30 metros de altura, o que equivale a nove andares e mais o térreo. A justificativa apresentada pelo prefeito Jaime Daige foi a de levar o desenvolvimento àquela região, até agora isolada, permitindo o acesso do público às suas praias.

Por essas mesmas mudanças, os moradores do Guarujá estão cobertos de cartas que chamam o prefeito de mentiroso e covarde. Menusio porque o lema de sua administração era "Silvar a natureza, valorizar o homem". Criminoso porque permitirá a construção de altos prédios numa "das mais belas áreas verdes ainda existentes na ilha".

— Podem falar o que quiserem. Fiz tudo conscientemente e assumo a responsabilidade. Já esses cartazes são anônimos. Em todo o caso, é bom saber que existem ecologistas no Guarujá — responde energicamente o prefeito, ao mesmo tempo em que desmente que tenha sido sua a ordem para que tais cartazes fossem retirados dos muros da cidade.

Os comentários também são muitos no Guarujá. Um deles especula sobre a possível instalação de cassinos naquelas praias isoladas. Assim, que o jogo voltar a ser legal no País. Um comentário que não deixa de ter um fundo verdadeiro. De fato, o projeto prevê a construção de hotéis, restaurantes e outros pontos de lazer. Não se sabe se a possibilidade de existência de hotéis no rabo do dragão.

Ao lado dos comentários, há ainda muitas interrogações. A principal é a respeito da maneira como a lei foi aprovada. A lei foi aprovada três horas depois de seu projeto dar entrada na Câmara, quando legalmente haveria 40 dias para a discussão minuciosa das mudanças. Foram 13 votos a favor e apenas um contra, do vereador Renato Lancelotti, do PSM.

Os pontos se tornam mais intrigantes quando são lembradas as outras modificações feitas na mesma ocasião, por uma emenda apresentada pelo vereador Miguel Silva, do PDS. Um grande trecho da avenida Puglisi (na entrada da cidade) e outro do Jardim Astúrias (região da ponta das Galhacas) foram liberados para prédios de até 17 andares mais o térreo. Um dos beneficiados com essa mudança é um irmão do prefeito, Abdalla Daige, dono de um grande terreno da avenida Puglisi.

Um pequeno paraíso
Grande, Pecé, Iporanga, Pinheiros, Camburi, Preta e Branca — são essas as sete praias escondidas atrás do rabo do dragão. Elas vão desde a praia do Peró até o canal de Bertoga (veja o mapa). São



bonitas, de águas claras, geralmente mansas.

— As mais perigosas, para banho, são a praia Grande, de Tombo, e a dos Pinheiros, que têm muitos buracos — afirma Olegário Xavier, chefe da Prefeitura Municipal de Guarujá.

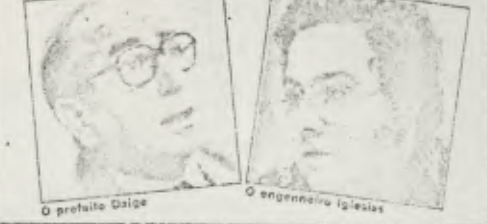
Olegário, 44 anos de idade, nasceu e morou naquela região até há uns 12 anos. Ele não sabe como sua família foi parar lá, mas sabe que era um dos raros moradores da área. Até hoje é assim: naquelas praias existem praticamente apenas as casas dos guardas ou caseiros contratados pelos proprietários da área. A praia Branca é uma exceção. Ali existe uma vila de casinhas, instalada com uma lancha azul. Na praia de Iporanga estão as residências mais luxuosas. Não mais do que cinco, que restaram de uma tentativa de loteamento da região no início da década de 60.

Naquela época, foi aberta uma estrada ligando a estrada Guarujá-Bertoga à praia de Iporanga, obra custeada pela família Villares, dona da área. Durante algum tempo a estrada estava aberta ao público, sendo inclusive conservada pela Prefeitura de Guarujá. Mas alguns problemas, como a invasão de Iporanga por marginais e hippies, levaram ao fechamento do caminho, mais tarde abandonado de vez. Hoje ele está totalmente coberto pelo mato.

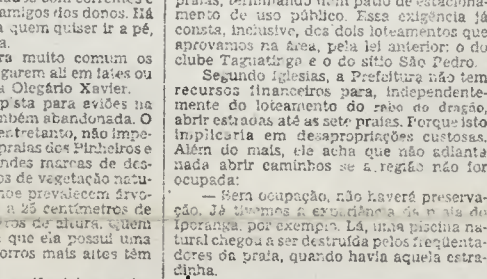
Este foi o primeiro acesso àquelas praias. Hoje existem duas outras estradas, abertas na década de 70: uma do futuro clube Taguatinga, que leva à praia dos Pinheiros; e outra do sítio São Pedro, que faz



Uma tranquilidade com os dias coloridos



O prefeito Daige



O engenheiro Iglesias

ligando a estrada Guarujá-Bertoga às praias, terminando num pátio de estacionamento de uso público. Essa exigência já consta, inclusive, dos dois lotamentos que aprovamos na área, pela lei anterior: o do clube Taguatinga e o do sítio São Pedro.

Segundo Iglesias, a Prefeitura não tem recursos financeiros para, independentemente do loteamento do rabo do dragão, abrir estradas até as sete praias. Porque isto implicaria em desapropriações custosas. Além do mais, ele acha que não adianta nada abrir caminhos se a região não for ocupada.

— Bem ocupada, não haverá preservação. Já tivemos a experiência de, na ilha de Iporanga, por exemplo. Lá, uma piscina natural chegou a ser destruída pelos frequentadores da praia, quando havia aquela estrada.

Detalhes das mudanças

O engenheiro Carlos Alberto Iglesias não entende porque está havendo tanta polêmica em torno das mudanças. Afinal, diz ele, o que aconteceu foi um retorno a uma legislação anterior, que vigorou de 1975 a 1979.

Aqui é necessário enveredarmos por algumas explicações técnicas, inclusive para conhecermos melhor os detalhes das mudanças recém-realizadas. Lembra Carlos Alberto Iglesias que, desde a década de 40, época da emancipação política do Guarujá, até o ano de 1975, a legislação que controlava as construções na cidade era uma adaptação do Código de Edificações de Santos. E

sendo uma adaptação, seus critérios mudavam sempre de uma administração para outra.

No início dos anos 70, houve o grande boom imobiliário no Guarujá, fruto entre outras coisas da abertura da estrada de Piaçaguera. A Prefeitura local resolveu então, adotar uma lei de uso e ocupação do solo (ou simplesmente lei de zoneamento) própria. Só que anunciou a elaboração dessa lei muitos meses antes de sua concretização, o que acabou incentivando ainda mais o boom imobiliário que surgia na comunidade. Data dessa época, por exemplo, a construção dos últimos edifícios em: Piaçaguera, Enseada e Astúrias.

A primeira lei de zoneamento do Guarujá já só surgiria, de fato, na véspera do Natal de 1975, sob o número 1.266. Ela vigorou até 30 de abril de 1979, quando foi substituída pela Lei nº 1.421. Essa nova legislação foi elaborada pela equipe do arquiteto Jaime Lerner, atual prefeito de Curitiba, também responsável pelo novo sistema viário de Guarujá.

O trabalho foi encaminhado e aprovado já na administração de Jaime Daige. Agora, contudo, o mesmo prefeito vetou a primeira mudança dessa legislação, através da Lei nº 1.556, de 26 de junho passado. O que mudou fundamentalmente foi o zoneamento para o rabo do dragão.

Essa região tinha sido incluída, na lei de 1979, entre as chamadas "zonas verdes" do Guarujá, classificação que foi dada a todas as áreas de morros da cidade. Em tais locais, só são permitidas construções de casas. Até a cota 20 (isto é, até a altura de 20 metros acima do nível do mar), essas casas deverão ocupar terrenos de 5 mil metros quadrados, no mínimo, tendo uma área construída máxima de 450 metros quadrados. O resto do terreno será deixado livre ou ocupado apenas por áreas verdes. Acima da cota 20, o lote mínimo exigido é de 20 mil metros quadrados e a área máxima construída passa a ser de mil metros quadrados.

A mudança que houve agora foi que aquele lado norte do Guarujá, a maior e mais bela área verde da ilha, passou justamente a classificação de "zona verde". E, portanto, o que antes era "zona verde" previsto na lei de 1975 e que vigorava até há dois anos. Assim, o tamanho mínimo de terreno ali baixou para 1200 metros quadrados, onde pode ser construída uma residência de até 720 metros quadrados. Desde que ocupe apenas 350 metros quadrados do chá. Ou seja, a casa pode ter dois pavimentos.

Outro tipo de construção permitida, em terreno mínimo de 3 mil metros quadrados, é o conjunto de casas. Elas podem ser, somadas, uma área construída total de 1800 metros quadrados, ocupando apenas 900 metros quadrados do chá. Isto é, também podem ter dois pavimentos.

E, finalmente, podem ser construídos prédios. O terreno mínimo exigido, para tanto, é de 5 mil metros quadrados. Desses 5 mil, apenas mil poderão ser ocupados pela construção em si, o resto tem de ser deixado livre. Em termos técnicos, isto significa que a taxa de ocupação é de 0,20. E como o coeficiente de aproveitamento adotado é de uma vez e meia a área do terreno, o prédio poderá ter, nesse exemplo, até 7500 metros quadrados. A altura do prédio, entretanto, tem de ser limitada a 30 metros, o que equivale a nove andares e mais o térreo, segundo Carlos Alberto Iglesias.

58 *Hand*



Embora alguns morros ainda sejam classificados como Zona Verde (ZV), os seus sopés foram liberados para Zona de Alta Densidade (ZAD), abrindo espaço para que as construções avancem e depredem consideráveis pedaços de terra e mata.

Zonas	Usos permitidos	Usos permissíveis	Coeficiente Máximo de Aproveitamento Terreno	Altura Máxima	Recuos Obrigatórios Mínimos	Taxa Máxima de Ocupação Terreno	Lotes Dimensões Mínimas	
							Área m ²	Fronte m
zona de alta densidade ZAD	<ul style="list-style-type: none"> • estacionamento e paragens coletivas (2) • habitação multifamiliar (1) • habitação unifamiliar isolada (14) • comércio varejista de pequeno porte • bar, lanchonetes, sorveterias • serviços particulares • artesanato • pequenas oficinas de reparo, exceto as de veículos em geral. • bancos (2) • edifícios de escritórios • instalações de rádio e t.v. • hotéis e similares (1) • teatros e cinemas • supermercados (1) (2) 	<ul style="list-style-type: none"> • serviços públicos • estabelecimento de saúde (1) (2) • estabelecimento de ensino e cultura • clubes e centros recreativos (1) (2) • editoras, tipografias e gráficas (2) • manufaturas não incômodas, relacionadas com comércio varejista • locais de reunião • padarias • boates • diversões 	<ul style="list-style-type: none"> • 5 (3) • habitação unifamiliar • 0,5 	torreão + 17 pavimentos	<ul style="list-style-type: none"> • frente 5m • laterais 2m + h/20 • fundos 3m + h/20 	0,5	450 540 (esquina)	15 18 (esquina)

57

Câmara de Guarujá ameaça a cidade: gabarito será alterado

Da sucursal de SANTOS

Oito dias após ter rejeitado um projeto do prefeito Maurici Mariano (PMDB) visando preservar a área verde da Barra Funda — uma das últimas que restam na praia das Pitangueiras —, a Câmara Municipal do Guarujá pode aprovar hoje, em segunda discussão projeto de lei do vereador Caride Pasqual Bernardino (PMDB), alterando a Lei de Zoneamento de Solo e permitindo a construção de prédios de até oito andares na área próxima ao Costão das Tartarugas, na praia da Enseada, onde só é permitida a construção de habitações unifamiliares isoladas, além de escolas, centros culturais e garagens coletivas.

Toda a bancada do PMDB aprovou o projeto em primeira discussão, com exceção de Roberto Lancellotti; ele não compareceu para votar, mas assinou o requerimento para que o mesmo fosse apreciado em regime de urgência e preferência. Aos peemedebistas se juntaram os representantes do PTB, PDS e PT. Só um vereador — José Carlos Ferreira Canaes — votou contra e denunciou "os aspectos lesivos e descaracterizantes" da medida.

Ao contrário dos 40 dias que consumiram para rejeitar um projeto saneador do prefeito com relação à Barra Funda, desta vez os vereadores agiram com extraordinária presteza e, numa só sessão, o projeto de Caride foi apresentado, aceito, votado em regime de urgência e, finalmente, aprovado. A pressa parece ter sido tão grande que o próprio líder do PMDB, Gentil da Silva Nunes, chegou a pedir a dispensa de uma segunda discussão e votação da matéria. O pedido não foi aceito e o projeto volta a ser discutido hoje à

noite, tendo-se como absolutamente certa a sua aprovação.

Muda o cenário

A área atingida pelo Projeto Caride — cerca de 4 mil m², extremamente valorizados — estará agora alterado o gabarito, abertas aos grandes especuladores imobiliários, que lá poderão construir prédios, boates, restaurantes, cinemas, garagens náuticas, conjuntos comerciais, hotéis, clubes e todos os demais empreendimentos permitidos nos usos e índices fixados para a Zona de Média Densidade-3 (ZMD-3).

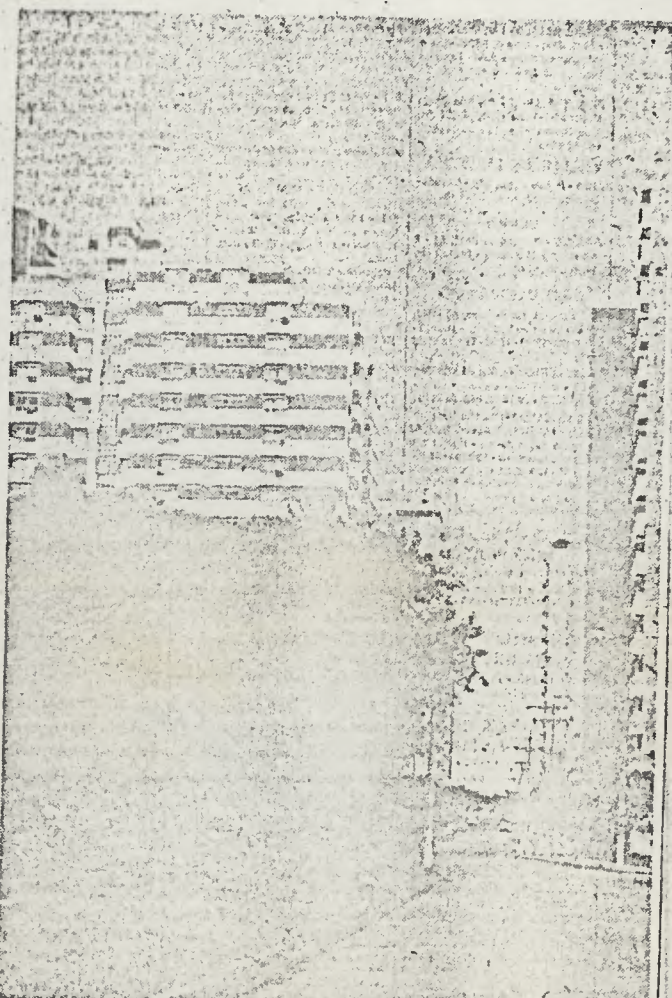
Ao justificar seu projeto, Caride afirma que a Lei de Zoneamento, de 1978, "refletia as condições do momento e as características que o legislador tinha à mão, em determinada oportunidade histórica". Diz ainda que, se por um lado a antiga lei veio disciplinar o crescimento urbano, por outro "estagnou esse crescimento e provocou o compactamento dos núcleos já povoados e o surgimento de favelas, enquanto enormes faixas de áreas de ótima habitabilidade permanecem intactas". Além de falar na "descentralização do progresso e necessidade de criação de novas fontes de empregos", Caride alpara também sua defesa na emenda aditiva ao seu projeto, apresentada pelo vereador Gentil da Silva Nunes e que considera zonas de preservação ecológica as anteriormente denominadas zonas verdes.

Mas a população não aceitou nem o projeto nem suas justificativas e a cidade amanheceu com seus muros pichados com dizeres ofensivos ao Legislativo: "Se você vai à Câmara, cuidado com suas calças", "Compre um apartamento e leve de brinde um vereador", "Apartamentos na Barra Funda: tratar na Câmara Municipal", "Abaixo os vereado-

res corruptos". As pichações foram rápidas e cuidadosamente apagadas no dia seguinte. Nem mesmo o vereador José Carlos Canaes — o único que votou contra o projeto — escapou às cobranças do povo. Conta ele, revoltado, que ao se identificar como vereador, quem não o conhece pergunta: "Quanto você levou de comissão nesse negócio?". E um jornal de Santos chega a dizer que o legislativo do Guarujá continua a fazer valer seu título de "Câmara Municipal Empreendimentos Imobiliários Sociedade Comercial Ltda".

Tomado de surpresa, o prefeito Maurici Mariano afirma que não foi consultado nem por Caride nem pela bancada do PMDB para a apresentação do projeto e, talvez antevendo o preço de nova derrota na Câmara, ele prefere agora falar em "respeito à Independência do Legislativo". Tudo indica, entretanto, que ele esteja reavaliando o apoio de que dispõe para decidir se vota o projeto Caride e, nesse caso, se conta com força suficiente para enfrentar a grita de seus companheiros de partido e a reação quase certa dos grandes especuladores imobiliários.

Inegavelmente satisfeito com as dificuldades em que se meteram seus adversários, o ex-prefeito Jayme Daige (PDS) faz agora suas cobranças: acusa Maurici de revanchista, convida-o a publicar as portarias que assinou nos últimos 100 dias nomeando amigos e demitindo adversários políticos e, por último, manifesta sua "profunda estranheza" diante dos últimos acontecimentos, dizendo: "Aqueles que tanto me criticaram estão cometendo agora o grande crime contra a Lei do Uso do Solo. Não posso dizer se há ou não imoralidade por trás do negócio, mas não há quem não comente, no Guarujá, que está havendo irregularidades na tramitação do projeto".



As únicas áreas livres também poderão ser ocupadas

Foto Alberto Marques

Os empreendimentos imobiliários têm destruído o que resta de mata atlântica no Guarujá



Nos muros do Guarujá, pichações contra os vereadores, alguns citados nominalmente.

Mais um atentado contra o Guarujá

É quase certo que a Câmara de Vereadores de lá aprovará hoje um projeto permitindo a construção de prédios perto do Costão das Tartarugas. Mais um golpe na área verde da cidade.

Ser vereador do Guarujá na atual legislação, qualquer que seja o partido, significa não ser muito bem visto na cidade. Significa ter seu nome associado à corrupção, ser objeto de pichações ofensivas nos muros e ser parado nas ruas para ouvir improperios.

Os vereadores do Guarujá ganharam má fama graças principalmente ao projeto de lei que eles na certa aprovarão hoje, permitindo a construção de prédios de até oito andares na área próxima ao Costão das Tartarugas, na praia da Enseada, onde até aqui só é permitida a construção de habitações unifamiliares isoladas. O projeto de lei é de autoria de Caride Pasqual Bernardino, vereador do PMDB, e já foi aprovado em primeira votação. Na segunda votação, hoje, é tida como absolutamente certa a aprovação definitiva.

Construir edifícios naquela área, dizem moradores e veranistas do Guarujá, significará mais um golpe nos últimos vestígios de mata atlântica do município. Alterando a Lei de Zoneamento, o projeto de Caride abrirá aos especuladores imobiliários quatro mil metros quadrados, onde poderão ser construídos prédios, boates, restaurantes, cinemas, garagens náuticas, conjuntos comerciais, hotéis e clubes. Ao justificar seu projeto, Caride dá a entender que a Lei de Zoneamento, aprovada em 1979, já está ultrapassada: ele diz que ela "refletia as condi-

ções do momento e as características que o legislador tinha às mãos, em determinada oportunidade histórica". Diz ainda que, se por um lado a Lei do Zoneamento disciplinou o crescimento urbano, por outro "estagnou esse crescimento e provocou o compactamento de núcleos já povoados e o surgimento de favelas, enquanto enormes faixas de ótima habitabilidade permanecem intactas".

Mas a cidade não aceitou o projeto nem as justificativas de Caride. Nos últimos dias, vários muros têm sido pichados com frases ofensivas ao Legislativo municipal: "Compre um apartamento e leve de brinde um vereador"; "Se você vai à Câmara, cuidado com suas calças"; "Abaixo os vereadores corruptos: Ruy, Castro e Graciola"; "Apartamentos na Barra Funda: tratar na Câmara Municipal" (essa última pichação se refere a um projeto do prefeito que visava a preservar uma área verde da Barra Funda, e que foi rejeitado pela Câmara).

Nem mesmo o vereador José Carlos Canaes, o único que votou contra o projeto que altera o zoneamento no Costão das Tartarugas, tem escapado da revolta dos conservacionistas: alguns que não o conhecem já lhe perguntaram quanto ele ganhou de comissão. Um jornal de Santos diz que a Câmara do Guarujá continua merecendo seu título de "Câmara Municipal Empre-

dimentos Imobiliários Sociedade Comercial Ltda."

Tomado de surpresa, o prefeito Maurício Mariano, do PMDB, afirma que não foi consultado por Caride nem pela bancada de seu partido sobre o projeto; e, talvez apavorado com uma nova derrota na Câmara, ele prefere falar em "respeito à independência do Legislativo". Aparentemente, ele está reavaliando o apoio de que dispõe para decidir se vota ou não o projeto de Caride. Se vetar, o projeto voltará à Câmara, que com dois terços dos vereadores poderá derrubar o veto e colocar em vigor a lei.

Inegavelmente satisfeito com as dificuldades em que se meteram seus adversários políticos, o ex-prefeito Jayme Dalpo (PDB) faz agora suas cobranças: acusa Maurício Mariano de revanchismo, desafia-o a propor que desviou Cr\$ 300 milhões formados pelo DNER e convida-o a publicar as portarias que assinou desde que assumiu o poder, nomeando amigos e parentes a vários cargos políticos. Por fim, manifesta sua "profunda estranheza" diante dos acontecimentos: "Aqueles que tanto me criticaram estão agora cometendo o grande crime: contra a lei do solo. Não posso dizer se há ou não imoralidade por trás do negócio, mas não há quem não comente no Guarujá que está havendo irregularidades na tramitação do projeto".

Arquitetos fazem crítica a projeto

GUARUJÁ — O projeto de lei do vereador Caride Pasqual Bernardino (PMDB), alterando a lei de zoneamento na Praia da Enseada, em Guarujá — e aprovado pela Câmara Municipal — continua merecendo manifestações de desagrado por parte da opinião pública. Ontem, foi a vez do Instituto dos Arquitetos do Brasil, núcleo da Baixada, denunciar a propositura e sugerir ao prefeito Maurici Mariano que a veto, de maneira que a questão tenha uma discussão mais ampla do que aquela verificada no âmbito do Legislativo.

Em boletim divulgado ontem o IAB qualificou o projeto de falho tecnicamente. Esclareceu que a propositura liberou totalmente o gabarito das edificações no Costão das Tartarugas — área onde antes só podiam ser construídos imóveis unifamiliares. De acordo com o Instituto, será possível construir um prédio de até 18 pavimentos em um terreno de 15 metros de frente por 30 metros de fundo. "Em terrenos maiores, poderá chegar-se a alturas maiores, gerando uma descontinuidade gritante na paisagem", afirma o documento.

O projeto fixa, também, recuos iguais para prédios de dimensões diferentes. "Edificações de dois pavimentos e de 18 ou mais, terão fixados os mesmos recuos (cinco metros), apesar da diferença de suas alturas e respectivas sombras projetadas.

Por outro lado, segundo o IAB, não foi definida a densidade demográfica da área — número de habitantes por hectare — o que poderá gerar sobrecarga na infraestrutura básica, ou seja, rede de água, esgoto, energia elétrica e outras. As taxas de ocupação e aproveitamento de áreas foram consideradas, pelo instituto, muito

elevadas para uma zona de média densidade. Não houve, também, segundo a entidade, definição de critérios para o uso do solo.

ESTRANHEZA

O IAB manifestou, ainda, estranheza quanto à maneira como foi apreciada a matéria. No cabeçalho do documento afirma: "O Instituto dos Arquitetos do Brasil, núcleo da Baixada Santista, reunido extraordinariamente, considera o projeto de lei 18/83, aprovado em regime de "urgência" (aspas originais) pela Câmara, no dia 24 de março, *falho tecnicamente* (grifo original) e estranha, numa "Câmara Democrática" (aspas originais) aberta e participativa a inexistência de posições de entidades representativas da população local, de entidades de classe e de órgãos técnicos municipais".

O ofício ressalta a necessidade de uma discussão ampla do projeto, por entender que ele interfere na qualidade de vida da população, salientando que isto só será possível a partir do veto do prefeito municipal "e sensibilização da Câmara para com o problema".

DAIGE COBRA

O ex-prefeito Jayme Daige cobrou, ontem, uma posição definida do prefeito Maurici Mariano para com o projeto da Praia da Enseada, aprovado por 10 vereadores do PMDB — mesmo partido do prefeito — dois do PDS, três do PTB e um do PT. "Ele até agora não disse se vai ou não vetar a propositura e, como se trata de um assunto da máxima importância, é preciso que se posicione com relação ao problema".

JORNAL: "A TRIBUNA"
28/05/83

Da em de

men das em Prof mul mou beu reba Nac nhig Sab

nist nom apu terp sen sun fei

eva tas nãc ap des 12 des

va um "A me Pu hor

Me cis sú nã E me sid qu

de ár ne tá a

pe lo gl nã ve si

29/05/83

62

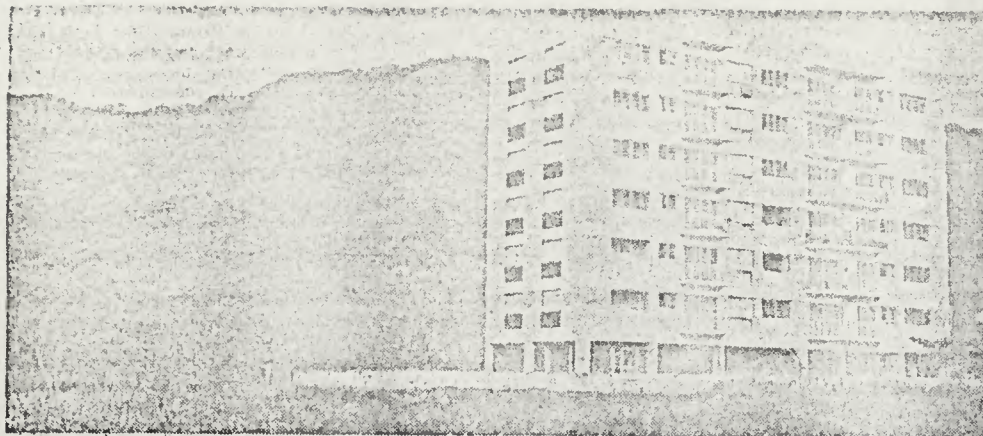


Foto Alberto Marques

A cidade continuará vendo suas matas naturais e seus morros cederem lugar aos espigões

Câmara de Guarujá abre espaço a especuladores

WALDO CLARO
 Da cursal de Santos

A população de Guarujá está perplexa e decepcionada. Em menos de cem dias, o PMDB — que elegeu o prefeito e dez dos 17 vereadores à Câmara Municipal — viu-se envolvido em denúncias sobre escândalos imobiliários e nebulosas insinuações de corrupção, tal como ocorreu em quase todas as administrações anteriores. Nas últimas semanas, por obra e graça do partido que assumiu o poder com a promessa de mudar, a fisionomia de Guarujá mudou outra vez. E para pior.

Mercê de decisões do atual Legislativo — e na esteira de um processo extremamente rápido, criminoso e dolorido de desfiguração, que começou com o boom imobiliário de 1973 —, a cidade continuará vendo suas matas naturais e seus morros cederem lugar a monstruosos espigões. A alquimia dos políticos e a capacidade de sedução dos grandes especuladores imobiliários continuará deformando a geografia urbana de Guarujá.

A perplexidade e a decepção da população do município têm suas explicações. No dia 10 deste mês, a Câmara Municipal rejeitou projeto do prefeito Maurício Mariano, que fechava áreas verdes na Barra Funda, abertas aos grupos imobiliários na administração anterior. Sete dias depois, a mesma Câmara aprovou projeto abrindo desta vez aos grupos imobiliários uma outra área verde, então fechada, no costão das Tartarugas. E, de quebra, aprovou também emenda aditiva transformando em zona de preservação ecológica — onde se proíbe qualquer tipo de construção — uma extensa área em parte da qual já existem loteamentos e construções e que é alvo da cobiça de vários grupos imobiliários. Esses ziguezagues e valvêns de abrir áreas fechadas e de fechar áreas abertas é que confundem a população. Este último projeto sobre o costão das Tartarugas foi condenado ontem pelo Instituto de Arquitetos do Brasil, núcleo da Baixada Santista, que o considerou "falho tecnicamente". Reunidos em sessão extraordinária, os arquitetos estranharam que os autores do projeto não tivessem ouvido as entidades de classe e os órgãos técnicos, e convidaram o prefeito Maurício Mariano a vetá-lo para impedir o surgimento de graves problemas para a população.

"Abaixo os vereadores corruptos." Essa frase — que há duas semanas amanheceu pichada nos muros de Guarujá — parece refletir a revolta de um eleitorado que se sentiu ludibriado diante de dois atentados que, em menos de dez dias, a Câmara Municipal cometeu contra o patrimônio ecológico da cidade. O primeiro dizia respeito à preservação da vegetação da Barra Funda, uma das últimas áreas verdes da praia de Pitangueiras. Ao assumir a Prefeitura, Maurício Mariano prometeu derrubar a Lei nº 1.597, de autoria do ex-prefeito Jayme Dulge, que alterava a Lei de Zoneamento e permitia naquele local a construção de prédios de até 17 andares.

O projeto dormiu na Câmara durante 40 dias sendo, finalmente, colocado em votação no último dia 10. Maurício precisava de 12 votos, isto é, de

PMDB. Contudo, graças à aritmética que vigora na política de Guarujá, embora ele julgasse ter obtido mais votos do que necessitava — além dos seus, teve mais dois do PDS, um do PTB e outro do PT —, não conseguiu fazer uma dúzia. Assentada a poeira, verificou-se que três de seus correligionários — Jayro Graciola, Ruy Gonzalez e Francisco de Castro — tinham votado contra ele. A decisão revoltou a cidade.

Sete dias depois, ainda não refeita do primeiro golpe, a população recebe outro. Era o projeto do vereador Caride Pasqual Bernardino (PMDB) alterando novamente a Lei de Zoneamento e permitindo a construção de prédios de até oito andares na área próxima ao costão das Tartarugas, na praia da Enseada, onde só era permitida a construção de habitações unifamiliares isoladas. Anexada ao projeto, uma emenda do vereador Gentil da Silva Nunes, também do PMDB, passava a considerar zonas de preservação ecológica as anteriormente denominadas zonas verdes.

Para Caride, seu projeto visava à descentralização do progresso e à criação de novas fontes de empregos, já que, segundo ele, 70% da mão-de-obra local depende do setor imobiliário. Gentil da Silva Nunes, por sua vez, justificou sua emenda afirmando que ela objetivava preservar da destruição os 35% de áreas verdes que ainda restam ao Guarujá, aí incluindo toda a extensão da serra de Santo Amaro, que atravessa o município, os morros da Barra, do Icanhema, do Pinto, Monduba, do Botelho, o Costão das Tartarugas, além de filhotas e ilhas como as do Mar Casado, dos Arvoredos, da Praia Branca, do Guará e outras. Alegrou, também, a necessidade de preservar pontos históricos, como o marco da Armação, onde estão localizadas as ruínas do forte de São Felipe, sem contar as praias desertas (Branca, Preta, Grande, Iporanga e do Sangava), que, por serem de propriedade particular, se transformam em condomínios fechados.

Muitos não aceitaram essas justificativas dos representantes do PMDB e consideraram que o projeto representava a vitória de grandes especuladores imobiliários, de há muito com seus interesses voltados para essa área supervalorizada, vizinha do Tortuga Clube e privilegiadamente situada no sopé do morro da Península. Ao contrário dos 40 dias que levou para examinar e derrotar o projeto preservacionista do prefeito, a Câmara, com estranha agilidade, recebeu o projeto Caride na noite do dia 17, examinou-o em regime de urgência e preferência e, finalmente, aprovou-o em primeira discussão por 16 votos a um. O voto "rebelde" pertenceu ao vereador José Carlos Ferreira Canaes, do PDS. Na última terça-feira, a cena foi reprisada no mesmo palco, com os mesmos atores, o mesmo texto e idêntico resultado. Aprovado em segunda e definitiva votação, resta ao prefeito Maurício Mariano o desafio de vetá-lo ou sancioná-lo, sabendo agora que, além de abrir uma área verde à especulação imobiliária, o projeto contém — segundo denúncia do vereador José Carlos Canaes — nove violações ao regulamento interno da Câmara, e cometer por duas vezes o mesmo crime: ele

ca e Redação, nem à de Obres e Serviços Públicos.

Maurício Mariano está em situação extremamente incômoda e isso se reflete em suas próprias declarações. Depois de afirmar que ainda vai analisar com seus assessores os aspectos técnicos e a legalidade do projeto, ele afirma: "Não posso desconsiderar, e isso seria primarismo político, que o projeto foi aprovado por 16 dos 17 vereadores que compõem o Legislativo. Só não recebeu o voto de um vereador do PDS, por ser orientado pelo ex-prefeito, notoriamente adversário desta administração e principal responsável pelas profundas modificações do zoneamento da cidade, quando se cometeram aberrações como a aprovação do Projeto da Lei nº 1.555, pouco tempo após à do 1.421 (sob orientação do arquiteto Jaime Lerner). Pela 1.555, os morros de Guarujá receberam espigões de 17 pavimentos, contrariando toda a preservação ecológica que se faz necessária. Quanto aos aspectos políticos do problema, Maurício parece fatalista: "Seria inútil o veto — diz ele — pois fatalmente seria derrubado pelo Legislativo, autor do projeto. Outra medida seria perder o prazo de veto ou sanção e deixar ao Legislativo a promulgação. Quero, antes de qualquer decisão, ouvir minha assessoria técnica. A independência dos poderes é um fato a ser considerado".

Arquitetos condenam

Reunido extraordinariamente ontem, o Instituto de Arquitetos do Brasil, núcleo da Baixada Santista, considerou como "falho tecnicamente" o projeto de Caride e tachou de estranha "numa Câmara democrática", aberta e participativa, a inexistência de pontuação de entidades representativas da população local, de entidades de classe e de órgãos técnicos municipais".

Os arquitetos evidenciam ainda os seguintes problemas que podem ser gerados com a aplicação da nova lei: 1- a altura das edificações é "ilimitada", o que significa dizer que, por exemplo, em terrenos de 15 metros de frente por 30 de fundo será possível chegar-se a 18 pavimentos. Em terrenos maiores, poderá chegar-se a alturas maiores, gerando uma descontinuidade gritante na paisagem; 2- a fixação de recuos, independente da altura da edificação, ou seja, edificações de dois pavimentos e de 18 ou mais pavimentos, terem fixados os mesmos recuos (5 metros), apesar da diferença de suas alturas e respectivas sombras projetadas; 3- inexistência de definição de densidade demográfica (habitantes/hectare) podendo gerar sobrecarga na infra-estrutura básica (água, luz, esgoto, etc); 4- taxa de ocupação e aproveitamento elevados em zona média e, 5- indefinição de critério para uso do solo.

E concluem os arquitetos: "A partir destas evidências gritantes a uma primeira análise, o IAB/BS propõe a discussão dessa lei de maneira ampla, por considerá-la importante sob o ponto de vista urbanístico, ressaltando a sua interferência na qualidade de vida da população, salientando que isso só será possível a partir do veto do prefeito municipal e sensibilização da Câmara

63
62

ESTADO DE SAO PAULO

09106183

Permitida a construção de espigões no Guarujá

Da sucursal de SANTOS

O último escândalo imobiliário aprovado pela Câmara Municipal de Guarujá, onde o PMDB tem dez dos 17 vereadores, está em vigor e tem força de lei desde a última terça-feira. Ao contrário do que se esperava, o prefeito Maurici Mariano, também do PMDB, vetou apenas a

O projeto — que abriu à especulação imobiliária uma área muito valorizada, situada no Costão das Tartarugas, na praia da Enseada —, permitindo a construção de espigões, permaneceu inócua apesar da revolta da população local e do parecer do Instituto de Arquitetos do Brasil/núcleo da Baixada Santista, que o considerou falho tecnicamente. Para sancionar o projeto e vetar a emenda, Maurici Mariano hesitou durante 15 dias. Finalmente, baseado em pareceres de sua assessoria técnica e alegando a "obrigatoriedade de reconhecer a independência dos poderes", decidiu agir.

Aconselhado pelo diretor do Departamento Jurídico da Prefeitura, o juiz de Direito aposentado Clineu de Mello Almada, o prefeito considerou inconstitucionais os artigos do projeto que previam a transformação das "zonas verdes" em "zonas de preservação ecológica"; justamente os dois e únicos que compunham a emenda de Gentil Nunes. "O município — alega o juiz Clineu Almada — tem competência para estabelecer limita-

emenda que o vereador Gentil da Silva Nunes apresentou ao projeto de Caride Pasqual Bernardino e que pretendia fechar ao desmatamento e à destruição cerca de 35% do que resta de morros e da Mata Atlântica no município. Esta emenda foi vetada sob a alegação de ser inconstitucional e de ferir o direito de propriedade.

ções administrativas e urbanísticas à edificação urbana, para a proteção estética da cidade, mas tais limitações podem apenas condicionar o exercício do direito de construir, sem extingui-lo. Regulamentar o uso de um direito ou de uma atividade não é suprimi-lo. Regr. mentar é propiciar o uso correto e normal da atividade e o exercício do direito correlato."

Maurici escorou-se ainda nos pareceres do diretor do Departamento de Controle Arquitetônico e Urbanístico, Rul Azevedo Ewald, e do assessor de Planejamento, Ivo Piva Imparato. Para o primeiro, o Costão das Tartarugas é uma área bruta, sendo necessária a aprovação de um loteamento ou desmembramentos para posteriormente serem aprovadas as construções. Para o segundo, competirá aos órgãos técnicos da Prefeitura fornecer diretrizes para o loteamento da área proposta na zona de média densidade-3, que atualmente não é arruada e carece de infraestrutura. Entretanto, ressalta que, no momento, nenhum projeto pode-

rá ser aprovado com base na nova lei, já que na área em questão não há loteamento nem vias públicas oficiais.

Concluindo suas justificativas, o prefeito Maurici Mariano afirma que, mesmo tendo vetado a emenda de Gentil Nunes, a preservação do verde foi mantida em Guarujá, pois "áreas anteriormente abertas a espigões, inclusive em morros, serão agora protegidas, pois voltam à condição de "zonas verdes". Por ironia, foi o próprio Gentil Nunes quem, ao apresentar sua emenda, advertiu que as chamadas "zonas verdes" não funcionam e que, mesmo depois de incluídas na lei de uso do solo, o que se viu "foi o desmatamento criminoso dos morros e vegetação, tal como ocorreu com a região das Galhetas, com o Morro da Península e tantos outros". E mais: que a classificação de "zonas verdes" apenas limita o gabarito das construções, permitindo qualquer tipo de loteamento e, conseqüentemente, ameaçando de total devastação o que resta da flora e da fauna tropical do município.

O vereador José Carlos Ferreira Canaes (PDS) estava ontem profundamente confuso e desanimado. Ele foi o único, desde o início, a se posicionar contra o projeto e contra a emenda, denunciando os seus erros e os males que causariam ao município. "Mas parece que tudo não passou de uma trama violenta e apressada", afirma ele, acrescentando que os próprios autores dos projetos sabiam que não poderiam aplicá-los legalmente numa área onde já existem prédios construídos, loteamentos, alvarás de construção já aprovados pela Prefeitura e, principalmente, onde cada lote custa no mínimo Cr\$ 50 milhões.

B

62

Reiniciada a construção de prédios no Astúrias

GUARUJÁ — O prefeito Maurici Mariano levantou o embargo da construção de um conjunto de prédios, com 17 pavimentos cada, no costão do Morro das Astúrias. Dessa forma, continuam as obras na área de 75.051,89 metros quadrados à revelia dos moradores dos três edifícios cuja visão será prejudicada quando concluídos os 12 blocos. Os síndicos dos condomínios situados atrás da construção, entraram — semanas atrás — com representação na Justiça no sentido de obterem informações sobre as condições legais da obra. Maurici Mariano determinou o embargo ao mesmo tempo que incumbiu o Departamento Jurídico de estudar a possibilidade de a Prefeitura declarar o morro de utilidade pública. A desapropriação seria efetuada com dinheiro dos condomínios afetados, o que tornava o caso sui generis.

Agora, a obra, que já foi embargada quatro vezes, continua em ritmo acelerado, contrariando também os que a consideravam um atentado contra um dos últimos recantos ainda preservados do Guarujá. O fato é que está sendo retirado atarro das encostas do morro, desfigurando significativamente sua conformação original. As mutuações da Prefeitura forara justamente quanto ao aspecto de segurança na retirada de terra. No entanto, nada pôde ser feito em relação ao padrão urbanístico ali estabelecido, uma vez que a construção se enquadra na Lei 1.555, aprovada ainda na administração de Jayme Dalge. O projeto transformou o Morro das Astúrias de Zona Verde para Zona de Alta Densidade — ZAD, permitindo assim a construção de prédios de até 17 pavimentos.

As edificações foram iniciadas em janeiro de 1970 e atenderam a todas as exigências da legislação. Quando perceberam que o valor de

seus imóveis seria prejudicado, pois não dariam mais vista para o mar, os síndicos dos edifícios Gualbetes, Chaquoddi e Astúrias entraram com representação na Justiça e o promotor Luiz Ferreira de Almeida Júnior começou a coletar informações para verificar se a obra não afetaria a ecologia no local. O promotor não emitiu seu parecer que, entretanto, não impediria a continuidade da obra.

DESAPROPRIAÇÃO DIFÍCIL

A intenção anunciada pelos síndicos dos prédios já existentes em fornecer cerca de Cr\$ 300 milhões à Prefeitura para que Maurici Mariano considere a área de utilidade pública, desapropriando-a começa a encontrar inúmeras dificuldades jurídicas.

O Departamento Jurídico da Prefeitura ainda não deu seu parecer, mas tudo leva a crer que surgirão entraves quanto à intenção dos síndicos depositarem o dinheiro para garantir a desapropriação. Outro problema encontrado é a legislação que regula a declaração de se tornar um imóvel de utilidade pública. Seria difícil encontrar justificativas para caracterizar grande interesse social do costão onde estão sendo construídos os prédios, como exige a lei.

PROIBIDAS EXPLOSÕES

Estão proibidas explosões para efeito de obras em Guarujá durante o mês de julho. As construtoras deverão respeitar a legislação municipal que determina que o barulho e impacto das dinamitações de pedras são incompatíveis com o movimento turístico em épocas de férias. A fiscalização nesse sentido ficará a cargo do Departamento de Controle de Arquitetura e Urbanismo da Prefeitura.

65
64

peuco, cumprio a minha rotina
tomo banho, café, Adelaide me
banho o S-7.58.
enso no que Tadeu Pereira diria,
em, e ele? O que faria? Ou o
ava comigo: "Você aceitou pas-
universidade, entregou-se como-
rrer. E agora reclama o quê?"
amento de Tadeu, e sim pelo
transformar num deles. Sou eu
ado em mim, nem percebi as
familiares. Mostravam um local
horror não está se passando.

**UM DIA CHEIO DE
RELATOS CHOCANTES:
DOS VIDROS DE ÁGUA,
A INSTALAÇÃO DOS
ES SOLARES E A AÇÃO
MULTINTERNACIONAIS**

o chão repleto de cacos. Ho-
etal. Civiltares vigiando, presos
dos Vidros de Água em ruínas.
balmo, vidro a vidro, cada obje-
tos de olhar agressivo, nordes-
tais baixotes, gente sem nariz,
pendentes, peles escamadas,
furo na mão? Pena, o homem
n furo igual ao meu.
cerimoniosa, dos que procla-
Rádio Geral. Civiltar exhibe um
stoureiro. Água do Tucumã.
umã? Imagens do prefeito, do
useu. E a voz monótona.

Às 14 horas de hoje, o Museu dos Rios Brasileiros, conhecido popularmente pela designação de a Casa dos Vidros de Água, localizado no que antigamente foi o Largo do Arouche, recebeu uma afluência fora do comum. De repente, para espanto dos vigilantes, centenas de pessoas começaram a entrar e a se espalhar. Aparentemente, queriam apenas olhar os milhares de litros que continham as águas dos rios, riachos, ribeirões, nascentes, lagoas, lagoas, fontes e olhos de água de todo o Brasil. A Casa dos Vidros de Água foi o mais completo e admirado museu hidrográfico do mundo, apreciado por especialistas do universo inteiro que ali sempre fizeram suas pesquisas hídricas. Organizado na década de oitenta por cientistas da Universidade de São Paulo, do Rio Grande do Sul, do Espírito Santo e da Paraíba, teve a colaboração de pesquisadores de todo o país. A cooperação popular foi grande. Levou-se doze anos para se atingir a perfeição atual. Em dezenas de salas, cada uma abrangendo uma região, podia-se ver os litros, de colorações diferentes, além de gravuras, fotos, mapas, gráficos, legendas. A biblioteca e a filmoteca completavam o conjunto. A discoteca guardava relíquias, como o ruído das cachoeiras, principalmente da Foz do Iguaçu, o som da extinta porroca, o murmúrio de regatos. Quando os vigilantes se preocuparam, relaxando a fiscalização, tudo aconteceu. Em questão de minutos. Sem que houvesse qualquer chance de impedir. As pessoas passaram a abrir os vidros e a beber a água. Bebiam e se molhavam. Saíam com as roupas ensopadas. Quando os Civiltares chegaram, minutos depois, sobrava um só vidro fechado. A maioria dos depredadores fugiu, arrebentando portas e janelas. Alguns foram presos. Suspeita-se que tenham sido aliciados por alguma organização. Sabe-se que no começo da tarde, espalhou-se o boato de que a Casa dos Vidros de Água estava sem corpo de guarda. E que havia muita água estocada lá dentro.

Um dos presos, durante a verificação, disse:
— Quem é que queria ver água de rio? A gente tinha sede, isso sim. Então, fomos beber a água que era

64

66
65

nossa, por direito. Eu procurei a água de um riacho que passava atrás de minha cidade. Um rio onde nadava quando criança. Foi dele que bebi. A água está aqui na minha barriga. Podem tirar se quiser.

Pessoas entrevistadas disseram que ninguém suportou o calor hoje. Foi o dia mais quente do ano, registrado nos institutos oficiais. O sol deve ter alterado o comportamento de todo mundo. Meteorologistas acentuam que a temperatura tende a subir, ainda mais que nos aproximamos dos meses que, em outros tempos, correspondiam ao verão. O Esquema está de prontidão para tomar duas providências. Impedir que a migração para esta cidade continue, uma vez que ela é causa de graves problemas. Em segundo lugar, adotar medidas, como a construção de gigantesca Marquise para proteger o povo do sol e da intensa onda de calor que se abate sobre o país.

Comercial do Esquema. Imagens de poços artesianos se sobrepõem a planos dos leitos secos dos rios. Os rios desaparecem, a água jorra cristalina dos poços artesianos. Milhares de copos plásticos correm em esteiras, nas máquinas de encher e lacrar. Crianças riem felizes, a música de fundo é clássica, otimista.

A voz oficial anuncia: "Dentro de dois minutos e trinta e dois segundos, novas notícias sobre o atentado ao Museu dos Rios Brasileiros. Informações vindas diretamente dos bastidores do governo. E uma curiosidade. A re-exibição de um velho documentário, hoje um clássico do curta-metragem histórico: O Corte Final. Aguardem".

Outro comercial mostra a instalação dos geradores de energia solar. Cidades recebendo com festas os técnicos do Esquema. Não se vê o povo, somente as faixas de boas vindas, os slogans pintados. Trilhas sonoras emitem aplausos, gritos de muito bem, muito bem, viva o Esquema. Sinos e buzinas.

— Sucata. Mais porcaria em cima da gente, disse o terceiro homem, o que está sempre silencioso.

— Ferro velho. Tudo que estão mostrando é ferro velho. Veio da Alemanha? Veio nada. Estava em funcionamento na

Multinteralemã que funciona Grande do Norte. Forneceu e sido substituído por material naria que suporte esse sol. O

— Como é que você sabe? Cada coisa que acontece, um caso, uma história.

— Sei, porque vi.

— Viu? Essa não! Você e da mesa viram tudo. Que na ponta da mesa? Quer me dizer?

— Qual é, meu senhor? me perguntar por que me senta que a vida inteira se preocupa se senta na ponta da mesa, quando, quem usa lenço verde para gente sossegado, vai viver suas

— Está bem. Vou viver suas. Fora daqui. Fora. Já e a casa é minha!

— É nossa. Vamos viver você queira, ou não!

— É minha, e vocês podem

— Por que não tenta tirar

— Pois vou tentar. Vou país. O que vocês estão fazendo

— Pode ser que não. Mas Existe algum? Ou cada um tenha estabelecido para si mesma sobrevivência. O Esquema de outra, o povo-uma terceira. Ou melhor, tentativa de segurança todos não se matem. E olhe que Enquanto o Esquema conseguiu gas, a estrutura se sustenta. Que preço já pagou só com a it Olha, nós já formamos o nosso que estabelecer as nossas regras, meu amigo, é confiar.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do G. CONDEPHAAT n.º 00083 83 (a)

Interessado: MARILIA PAIVA

Assunto: Estudo de tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho) - GUARUJÁ.

P A R E C E R

O presente processo propõe a complexa questão da abertura de estudo de tombamento de um morro enquadrado em Zona Verde mas ameaçado pelo intenso desenvolvimento urbano do Guarujá e que aloja, em sua face voltada para o mar, um setor de planície contendo um dos poucos bairros residenciais de baixa densidade junto ao centro tradicional, ora submetido à forte pressão imobiliária.

Os documentos que instruem a matéria são:

1. Solicitação inicial, protocolada em 20/05/83, da arquiteta Marília Paiva, moradora do bairro de Barra Funda, historiando e documentando as mudanças recentes no Plano Diretor do Arquiteto Jaime Lerner que o transformaram em zona de alta densidade, liberado para prédios de 17 andares e que suscitaram uma reação da comunidade, expressa em uma carta aberta e num abaixo-assinado (anexos).

Esta resistência é apresentada como um "embrião" para a tomada de consciência por parte da população em relação às repetidas investidas contra a natureza perpetradas no Município, que deveria ser apoiada por este órgão, segundo a proponente. São apresentados para este fim mapas, documentação jornalística, cópias da legislação e abundante material fotográfico.

2. Relatório do STCR datado de 27/07/83 traçando um perfil da população de Guarujá com seus reflexos no uso do solo urbano na periferia do Morro e contendo as transformações recentes da legislação que traduzem as pressões imobiliárias decorrentes da saturação dos terrenos disponíveis bem situados.

Este documento põe em destaque o contraste entre as duas fa-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do G. CONDEPHAAT n.º 00083 83 (a)

Interessado : MARÍLIA PAIVA

Assunto : Estudo de tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho) - GUARUJÁ.

ces dos Morros do Botelho e Pituiu, enquadrados dentro de zonas verdes pouco respeitadas como outros tantos Morros do Guarujá, com a parte voltada para o interior onde estão os bairros populares, mais afetada pelo desmatamento e retirada de terra para aterros, em oposição à face oceânica, que exhibe ' espessa mata até o sopé onde se encontra o bairro de Barra Funda.

O relatório esclarece a questão dos topônimos mais adequados e discute a possível intenção do pedido de tombamento, centrado nos interesses dos moradores do referido bairro. Considera inquestionável a necessidade de preservação de parcela do Morro do Botelho junto ao bairro da Barra Funda, mas põe em dúvida a possibilidade do CONDEPHAAT resolver este problema sem uma rigorosa regulamentação do uso de solo no entorno próximo.

O relatório do STCR acrescenta ainda plantas cadastrais, cópia da legislação municipal pertinente à matéria e extensa documentação fotográfica, além de perfis e esboços seguidos de uma caracterização geográfica da área.

3. Constam ainda do processo carta da solicitante anexando material jornalístico suplementar e encarecendo a urgência da questão devido a recente abertura de canteiro de obras junto ao Morro.

Face às questões colocadas e à documentação existente conclue-se que os Morros do Guarujá, embora protegidos pela Lei do Zoneamento, estão sujeitos à ocupação indevida, provavelmente facilitada pelos tipos de uso permissíveis até a cota de 20 m.

Embora haja vários outros morros em situação semelhante, alguns com processo de tombamento em andamento, a face oceânica do Morro do Botelho que serve do cenário ao bairro da Bar-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º *69*

do G. CONDEPHAAT n.º 00083/83 (a).....

Interessado: MARÍLIA PAIVA

Assunto: Estudo de tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho) - GUARUJÁ.

ra Funda se destaca por conter expressiva mata residual de encosta e mereceria ser protegido até sua base, ponto de intersecção com a planície, evitando-se um processo de ocupação predatório desta última, que fatalmente envolverá o ' sopé do morro.

Cumpre entretanto ressaltar as dificuldades que decorreriam da regulamentação do uso do solo no entorno do morro, onde os habitantes reclamam as restrições aventadas.

Haveria aqui uma interferência no zoneamento urbano e uma dificuldade adicional pela falta de precedentes capazes de orientar a ação do CONDEPHAAT em relação à área envoltória de um fato natural marcante, isolado dentro da cidade e que lhe confere grande originalidade.

Seria certamente interessante conseguir um gabarito mais baixo e uma certa rarefação espacial das edificações, mas considerando a altitude do morro, que ultrapassa 150 m, fica difícil adotar medidas rígidas neste sentido.

Quanto ao que ocorre na face oposta do morro seriam necessários estudos mais profundos, para permitir a definição de um verdadeiro programa de recuperação parcial das áreas degradadas, numa ação conjugada com a Prefeitura do Guarujá, caso se confirme a informação de que ela está interessada no processo do tombamento.

São Paulo, 23 de agosto de 1983.

*Secretaria de Cultura
12-VIII de 1983
de Guarujá*

[Handwritten signature]

AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI

Conselheiro



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do G. CONDEPHAAT n.º 00083/83 (a)

Interessado: MARILIA PAIVA

Assunto: Estudo de tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho) - GUARUJÁ.

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO

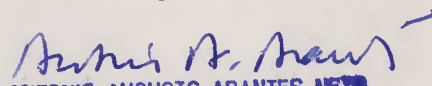
ATA Nº 567

SESSÃO DE 23/08/83

O Egrégio Colegiado aprovou por unanimidade o parecer do Conselheiro-relator Augusto Humberto Vairo Titarelli, com a recomendação da imediata abertura de processo para o estudo de tombamento.

1. Oficiar aos interessados
2. Ao STCR para complementação de instruções.

GP., 23 de agosto de 1983.


ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

Segue _____, juntad a nesta data, ~~documento~~ rubricad a sob n.º 70
folha... de informação

Concephaat em 25 de agosto de 1988

(a) Jonia



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

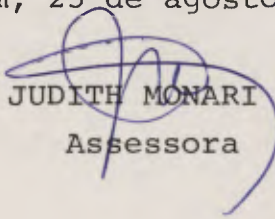
Folha de informação rubricada sob n.º 70/1
do G. CONDEPHAAT n.º 00083 / 83 (a)

Interessado MARILIA PAIVA

Assunto Estudo de tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho) - Guarujá.

À Seção de Administração para providências relativas à abertura de processo, estudo de tombamento, voltando em seguida.

CONDEPHAAT em, 25 de agosto de 1983.


JUDITH MONARI
Assessora



22694/83.
STCR - 16.9 83

Prefeitura Municipal de Guarujá
Estado de São Paulo

Yunk. K ao morro.
30/08/83
ANTONIO AUGUSTO DE SAUS
Presidente

#1

Ofício N.º 890/83

Guarujá, 17 de agosto de 1983.

Senhor Presidente.

Pelo presente, com arrimo no que dispõe a Lei n.º 10.247, de 22 de outubro de 1968, solicito estudos desse Colendo Conselho sobre a possibilidade de ser efetuado o "TOMBAMENTO" de uma área de terras situada no Morro do Botelho, deste município, que assim se descreve:

"A área se inicia no cruzamento do eixo da Rua Taubaté com o prolongamento do eixo da Rua São Carlos, seguindo por esse prolongamento até o eixo da Rua México. Segue pelo eixo da Rua México, até encontrar o eixo da Rua Piracicaba, seguindo pelo mesmo até uma distância de 73m. do eixo da rua Silvia Valladão de Azevedo, onde deflete à esquerda num ângulo de 90º, até encontrar o eixo da Rua Sorocaba. Segue pelo eixo da Rua Sorocaba em toda a sua extensão, até encontrar o eixo da Rua Santos, seguindo pelo mesmo até encontrar o prolongamento do lado esquerdo da Rua São Carlos,"





Prefeitura Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

Fls.02

Ofício N.º 890/83

onde deflete novamente à esquerda em ângulo de 90° até encontrar o eixo ' da Rua do Contorno. Segue pelo eixo ' da Rua do Contorno até encontrar o ' eixo da Rua Projetada, seguindo pelo mesmo até o eixo da Rua Particular ' Irmãs Gomes Rivera. Seguindo por esse eixo até encontrar o eixo da pista esquerda da Av. Puglisi. Segue pelo eixo da Av. Puglisi, até o eixo ' da Av. Ademar de Barros, por onde segue até encontrar o prolongamento do eixo da Rua das Magnólias, onde deflete à esquerda e prossegue até encontrar a cota 10 do Morro do Botelho, seguindo pela mesma até o prolongamento do eixo da Av. Primavera, pelo qual segue, acompanhando as ' águas vertentes entre os Morros Botelho e Pitiú, até encontrar o ponto ' inicial".

Segundo consta dos assentamentos desta Prefeitura, na área retro descrita existem imóveis de propriedade de:

José Marques Junqueira
Jorge Chaddad (espólio)
Rolf Rudolf Lehmann
Augusto dos Santos e Jacyra Santos
João Sposito
Transportadora Guarujá Ltda. e outros
José Ferreira Canaes Filho
Valdécio Secondo Martini
Martha Nagel
Lourdes Maria Monteiro



Prefeitura Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

Fls.03

40
G

Officio N.º 890/83

Albino dos Santos Gandares
Claudete Ramos
Francisco João Queiroz Carvalho e outro
Manuchag Sarkissian
José Angelo dos Santos
Igreja Presbiteriana Independente
Luiz Ramos
Manoel da Silva
Serviços Públicos de Guarujá
Antonio Carvalho (espólio)
Mathias Morone
Ariovaldo Fidalgo Salgado
Dionízio Marques
Afonso Marques
Sucar Eng. e Construção Ltda.
José Martins
Benito Fernandez Cervino
Manoel Caetano Garcia
Maria Anunciata dos Santos Cavalcanti Calvo
Alexandre Cicconi
Irmãos Gomes Rivera
Dermival Concon e outros
Soc. Imob. Itaipava Ltda. e outros
Alexandre Siciliano Junior e outros
Prefeitura Municipal de Guarujá
Jayme Daige
Antonio Rodrigues Bonito
Alexandre Siciliano Junior e outros
Raimundo Clementino de Souza
Instituto de Menores Santa Emilia
Simão Neumarte
Virgilio Ciriaco de Oliveira
Terezinha dos Santos de Lima
Raimundo Clementino de Souza

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

44
7

Ofício N.º 890/83

No aguardo das providências solicitadas, renovo a V. Excia. os meus protestos de admiração e respeito.

Atenciosamente,

DR. MAURICI MARIANO

Prefeito Municipal de Guarujá.

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Defesa do
Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico - CONDEPHAAT.
SÃO PAULO

O contorno proposto pelo Prefeito
do Juazeiro encontra-se demarcado
à lápis no mapa de fl. 30

30/8/83
J. F. Wolf
arquiteto



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

75

NOTIFICAÇÃO

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto nº 13.426 de 16 de março de 1979, combinado com o artigo 2º, inciso "a", da Ordem de Serviço nº 01/82 do CONDEPHAAT, notificamos a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão plenária do dia 23 de agosto de 1983, Ata nº 567, decidiu pela abertura do processo de estudo de Tombamento dos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, sendo facultado aos eventuais interessados o direito de se manifestarem sobre a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação.

Nos termos do parágrafo único do Artigo 142, e do artigo 146 do mesmo decreto, a deliberação da abertura do processo de tombamento assegura a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção na área em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la, devendo ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT, quaisquer projetos que a envolvam.

São Paulo, de _____ de 1983.

JOÃO PACHECO E CHAVES
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA

75

Segue anexo documento rubricado sob. nº 96.
Concluydant 1.º de Setembro 1983

João



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 767
do P. CONDEPHAAT n.º 22694 / 83 (a)

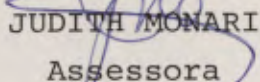
Interessado MARILIA PAIVA

Assunto Estudo de tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho) - GUARUJÁ

Senhor Presidente do Conselho

- 1.- Em cumprimento ao item 1 da síntese de fls. 70, preparamos os ofícios apensos à contracapa, assim como Notificação a ser publicada no Diário Oficial, visto tratar-se de área com inúmeros proprietários.
- 2.- Os presentes autos, após a publicação da Notificação, deverão ser remetidos ao STCR a fim de ser complementada a sua instrução.

CONDEPHAAT em, 1º de setembro de 1983.


JUDITH MONARI
Assessora



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

77
[Handwritten signature]

P. Condephaat
nº 22694/83

NOTIFICAÇÃO

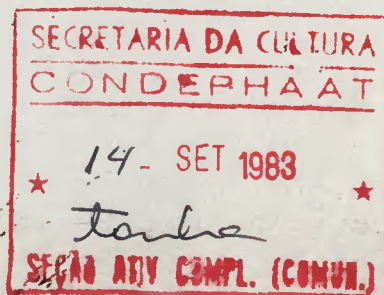
Em conformidade com o artigo 143 do Decreto nº 13.426 de 16 de março de 1979, combinado com o artigo 2º, inciso "a", da Ordem de Serviço nº 01/82 do CONDEPHAAT, notificamos a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão plenária do dia 23 de agosto de 1983, Ata nº 567, decidiu pela abertura do processo de estudo de Tombamento dos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, sendo facultado aos eventuais interessados o direito de se manifestarem sobre a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação.

Nos termos do parágrafo único do Artigo 142, e do artigo 146 do mesmo decreto, a deliberação da abertura do processo de tombamento assegura a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção na área em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la, devendo ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT, quaisquer projetos que a envolvam.

São Paulo, 13 de setembro de 1983.

[Handwritten signature]
JOÃO PACHECO E CHAVES
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA

Publicado no DO de 14/9/83
[Handwritten signature]



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A

13 SET 1742 230667

REDAÇÃO



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A



78

CULTURA

Notificação

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto n.º 13.426 de 16 de março de 1979, combinado com o artigo 2.º, inciso "a", da Ordem de Serviço n.º 01/82 do CONDEPHAAT, notificamos a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT, em sua sessão plenária do dia 23 de agosto de 1983, Ata n.º 567, decidiu pela abertura do processo de estudo de Tombamento dos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, sendo facultado aos eventuais interessados o direito de se manifestarem sobre a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação.

Nos termos do parágrafo único do artigo 142, e do artigo 146 do mesmo decreto, a deliberação da abertura do processo de tombamento assegura a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção na área em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la, devendo ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT, quaisquer projetos que a envolvam.

(14)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
- C O N D E P H A A T -

79
D

São Paulo, 16 de setembro de 1983

OFÍCIO GP-Nº 502/83
P.CONDEPHAAT Nº 22694/83

Senhor Prefeito

Vimos comunicar a Vossa Excelência que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT o processo nº 22694/83 para estudo de tombamento dos Morros do Botelho e Pitiú, nesse Município.

De conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142 e seu parágrafo único e 146 do Decreto nº 13.426 de 16/3/79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção nos referidos Morros em termos de destruição ou alteração que possam descaracterizá-los.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Antonio Augusto Arantes Neto
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

Senhor
MAURICI MARIANO
DD. Prefeito Municipal de
Guarujá - SP

JM/sl

79



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

- C O N D E P H A A T -

São Paulo, 16 de setembro de 1983

OFÍCIO GP-Nº 503/83
P.CONDEPHAAT Nº 22694/83

Senhor Delegado

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT o processo nº 22694/83 para estudo de tombamento dos Morros do Botelho e Pitiú, nesse Município.

De conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142 e seu parágrafo único e 146 do Decreto nº 13.426, de 16/3/79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção nos referidos Morros em termos de destruição ou alteração que possam descaracterizá-los.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Antonio Augusto Arantes Neto
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

Senhor
Dr. NALDO JOSÉ ALVES
DD. Delegado da Polícia Civil
Rua Puglisi nº 656
Guarujá - SP

JM/sl

80
8

81

Encaminhem-se os autos ao STCR a fim de ser complementada a instrução.

CONDEPHAAT/GP., 16 de setembro de 1983

Antônio A. Arantes
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

*Juntados nesta data o documento de
fs. 81.*

Condephaat, 4/10/83

[Assinatura]

À Sr. Judith Monari 81
para atender.
AA.

São Paulo, 20 de Setembro de 1983.

Ao
Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico de São Paulo
Nesta.

Senhores:

Como requerente do processo nº 22694/83, de 29/8/83 - Pedido de Tombamento do Morro do Botelho em Guarujá - venho por meio desta, solicitar a este Conselho permissão para obter cópia dos pareceres, estudos e documentações efetuados por este órgão, referentes ao processo acima citado.

Certa de merecer sua compreensão quanto ao desejo de acompanhar e documentar a questão, agradeço antecipadamente.

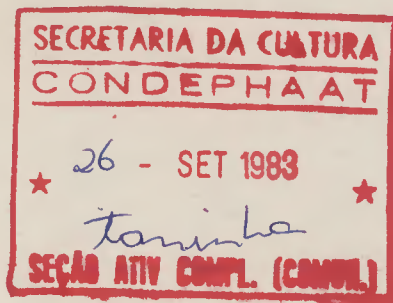
Sem mais,

Atenciosamente.

Marília Paiva
Marília Paiva

RH
4/10/83

[Handwritten signature]



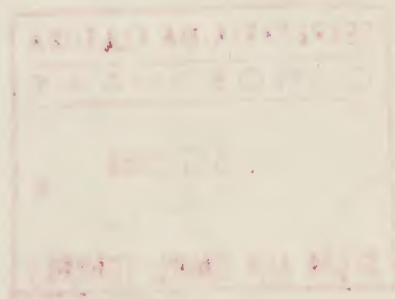
Atesto que tive
acesso ao processo
e fiz cópias xerox, as minhas
expensas, das fls. 23 a 27; 33 e 34;
41 e 42; 70; 77; 43; notificações
ao Diário Oficial; ao Sr. Prefeito e ao
Sr. Delegado.
Sem mais)

Dirigida a
Júlia
17/10/83

1. A interessada tomar ciência do
processo em minha presença
2. Retornem os autos ao STCR
em prosseguimento.

Coatim, 17/10/83

JUDITH MONARI
Diretora Substituta





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 83

do.....n.º...../..... (a).....

Interessado: MARILIX DAIVA

Assunto: ~~TOMBAMENTO~~ DO MORRO DE BARRA FUNDA (MORRO DO BOTEQUIM)

O NÚCLEO DO INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL - SEÇÃO GUARUJÁ ESTEVE NESTA DATA EM VISITA A ESTE CONDEPHAAT. NESTA OPORTUNIDADE, SEU PRESIDENTE ARQUITETO MARCO ANTONIO DAMIN, SOLICITOU-NOS A ANEXAÇÃO NESTE PROCESSO DE XEROX DE JORNAL "A TRIBUNA" DE SANTOS CONTENDO INFORMAÇÕES PERTINENTES AO ANDAMEN-TO DESTA.

VER & SEGUIR.

SÃO PAULO, 21 DE OUTUBRO DE 1983

Complexo naval sofrerá atrasos no cronograma

GUARUJÁ — O cronograma de obras de infra-estrutura do Complexo Industrial Naval de Guarujá - CING - será revisto pela Empresa de Urbanização de Guarujá - Urge -, responsável pelo projeto. O prazo para conclusão dos trabalhos já está vencido e deverá ser ampliado para mais 13 meses, segundo informou ontem o diretor-presidente da empresa municipal, engenheiro Duino Verri Fernandes. Esclareceu que a prorrogação do prazo será sugerida aos 12 empresários que obtiveram o direito de ocupar glebas para implantação das unidades industriais.

Duino Fernandes apontou diversas causas do atraso no cronograma original, entre elas a semiparalisação dos trabalhos nos meses finais da administração anterior, que idealizou o CING. O engenheiro acredita, porém, que 13 meses é um bom prazo para a conclusão das obras, que consistem basicamente na drenagem, dragagem e aterro na gleba de dois milhões de metros quadrados, entre os rios Icanhema e do Meio, doada pelo Governo Federal.

NOVOS PREÇOS

Não é apenas o cronograma das obras de infra-estrutura que será alterado. Segundo Duino Verri Fernandes, o preço dos lotes serão reavaliados. Informou que, muito embora os 12 tomadores de áreas tenham obtido mais de um imóvel, cada, ainda restam 20 terrenos a serem comercializados. "No início do projeto, o valor dos lotes foi

avaliado de acordo com os custos de implantação. Esses custos aumentaram e, logicamente, os preços também terão de ser atualizados".

Duino Fernandes esclareceu que a preparação das áreas é custeada com o dinheiro pago pelos tomadores. A Urge recebe o pagamento da Prefeitura, mediante a entrega da medição pelos serviços efetuados. Segundo o diretor-presidente da empresa municipal, o ritmo das obras na região está bastante acelerado. Cerca de 150 caminhões operam na colocação de aterro, o qual é retirado de barreiras, no Morro do Botelho. Somente este mês, de acordo com dados da Urge, foram despejados na área do CING 40 mil metros cúbicos de aterro.

SEGUNDA ETAPA

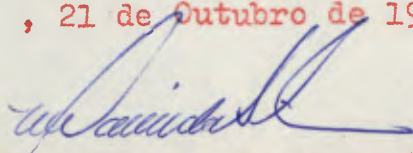
A segunda etapa das obras de infra-estrutura no CING será a de dragagem, visando, principalmente, à delimitação dos canais de acesso, previstos nos projetos. A Urge não poderá responsabilizar-se diretamente por tais serviços, devendo, mediante concorrência pública, contratar uma firma especializada.

A administração anterior tentou essa contratação, realizando duas concorrências. A primeira, em junho de 1982, foi anulada pela própria Urge, sob a alegação de que haviam algumas irregularidades em propostas. A segunda, sofreu embargo judicial, depois que uma firma impetrou mandado de segurança, afirmando que havia erros nos editais de licitação.

JORNAL : " A TRIBUNA " 20/07/83

(Santos - SP)

Guarujá , 21 de Outubro de 1983


Arq. Marco Antonio Damini da Silva
Presidente do IAB-Guarujá



Ao arquiteto Moraes para informar
25/10/83 ml

85

Prefeitura Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

Ofício N.º 1.154/83

Guarujá, 20 de outubro de 1983.

Senhor Chefe.

Tendo esta Prefeitura recebido em data de 06 do corrente o ofício n.º GP-502/83, da presidência desse colendo Conselho, comunicando a abertura do Processo n.º 22694/83, para estudo de tombamento dos Morros do Botelho e Pitiú, localizados neste Município e diante dos pareceres exarados pelos Departamentos Jurídico e de Contrôlê Arquitetônico e Urbanístico, no processo aqui instaurado (n.º 14946/39.528/83), cumpro o dever de esclarecer a V. Sa. o seguinte:

1 - No sopê do Morro do Botelho, no local denominado Barra Funda, existe Loteamento aprovado, sendo que os lotes urbanos fazem frente para via pública existente e possuem parte de suas superfícies em áreas planas que, acreditamos, não seja objeto da preservação pretendida.

2 - Para os referidos lotes já foram expedidas "consultas prévias" pelo Departamento de Contrôlê Arquitetônico e Urbanístico, que definem os usos e índices de ocupação e aproveitamento, com base na legislação municipal vigente (Leis n.ºs. 1597 e 1421).

3 - Com referência ao lote 03, já foi aprovado projeto e expedido alvará de construção, através do processo n.º 8800/38614/83 (alvará n.º 472/83, datado de 29 de junho de 1983).

4 - Outros lotes localizados na região e que ocupam o sopê dos Morros do Botelho e Pitiú, já possuem construções em andamento. Assim é que, especificamente no Morro do Pitiú, existe construção em andamento aprovada pelo alvará n.º 508/83 (Processo n.º 19627/18575/82) e que ocupa parte plana, junto ao Jardim Las'



Prefeitura Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

86

Offício N.º 1.154/83

Fls.02.

Palmas, com frente para a Avenida dos Caiçaras.

5 - Parte das áreas de ambos os Morros já são de propriedade Municipal, destinadas à preservação e doadas quando da aprovação dos loteamentos que as circundam.

6 - Por derradeiro, a Lei Municipal n.º 1421, de 20 de abril de 1979, classifica os referidos Morros como Zona Verde (ZV), destinando usos e índices que favorecem a preservação.

Diante de tais esclarecimentos e atento às disposições do Decreto n.º 13.426, de 16 de março de 1979, especialmente ao contido em seus artigos 142 e seu parágrafo único e 146, solicito urgentes informações desse Setor Técnico sobre a delimitação da área abrangida pelo processo CONDEPHAAT n.º 22694/83, assim como esclarecimentos relacionados às consultas prévias, projetos aprovados e obras em execução em lotes urbanos que podem estar incluídos na área que se pretende preservar, através do tombamento.

No aguardo de sua pronta manifestação, renovo a V.Sa. os meus protestos de admiração e respeito.

Atenciosamente,

DR. MAURICI MARIANO

Prefeito Municipal de Guarujá

Ilmo. Senhor
Dr. MARCOS CANILHO
M.D. Chefe do Setor Técnico de
Conservação e Restauro (S.T.C.R.)
do CONDEPHAAT
SÃO PAULO

85



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

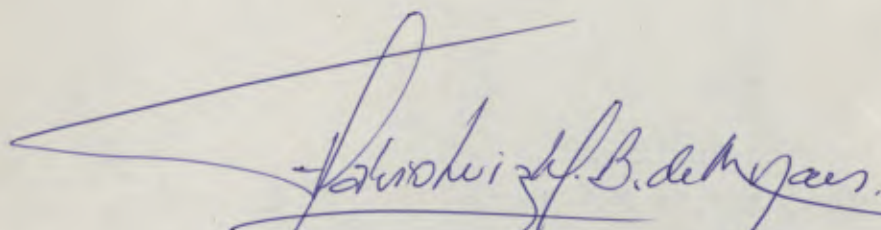
do.....n.º...../.....(a).....

Interessado: MABELIA PAIVA

Assunto: TOMBAMENTO DO MORRO DA BARRA FUNDA (MONHO DO BOTELETO)

Estou encaminhando o presente processo de tombamento ao depto. jurídico deste CONDEPHAAT para que o mesmo aprecie e possa responder as questões desta natureza colocadas no ofício n.º 1.154/83 da prefeitura municipal do Guarujá (pég.).

Sem mais para o momento, aguardo encaminhamento.

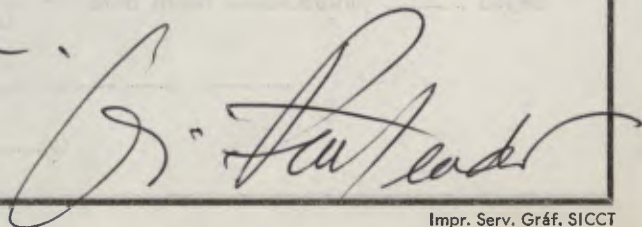


FLÁVIO LUIZ MARCONDES BUENO DE MORAES
ARQUITETO.

SÃO PAULO, 08 DE NOVEMBRO DE 1983.

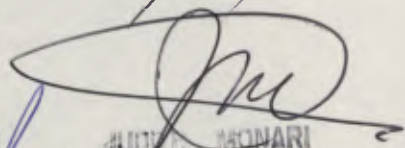
A pedido, - a seu turno
Diretora Técnica.

10/11/83



Por ordem do Senhor Presidente, autorizo o Sr. João Paulo de Andrade Jr. a ter vista deste auto e a sacar as folhas que necessitar para a instrução de sua defesa

10/11/83

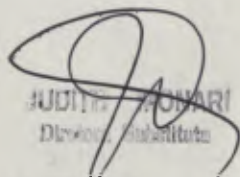

JUIZ DE DIREITO
DIREÇÃO SUBSTITUTA

visto
João Paulo de Andrade Jr.
10/11/83.

À Assistente Jurídica,
Dra. Giselda P. Di Guglielmo

Para atender a solicitação do STCR a fls.88.

CONDEPHAAT., 10/11/1983


JUIZ DE DIREITO
DIREÇÃO SUBSTITUTA

Segue , juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º.....
folha... de informação

..... em..... de..... de 19.....

(a).....

①

Exmo Sr.

URGENTE

Professor Antonio Augusto Arantes
Presidente do CONDEPHAAT

Mulhato, Al Gra.
Judith Monari para
ordenar providên-
cias - AA.

ANTÔNIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente
10.11.83

Prezado Senhor,

A Rossi Residencial S.A., esta sediada
a Av. Eng.º Luis Carlos Bernini, 1738 - 12.º andar,
representada pelo seu diretor-superintendente
José Paim de Andrade Junior, vem respeitosa-
mente solicitar a V.Sa, vistas ao processo
n.º 22562/83, referente ao estudo para tomba-
mento do Mons do Botelho e Pitua, em
Guaruja, uma vez que esta empresa
tem em desenvolvimento e em aprovação
naquele município, projeto para construção
de empreendimentos imobiliários nos lotes
10, 11, 12 e 13, da Rua Sorocabá, de
sua propriedade.

Certo do acolhimento da solicitação
aqui exposta, subscrevemo-nos,

Judith Monari
22.562/83
concluído, 11/11/83

Atenciosamente

Paulo, 09 de novembro de 1983

Rossi Residencial SA

SECRETARIA DA CULTURA
CONDEPHAAT
09 NOV 1983
* tomba *
SEÇÃO ATIV. COMPL. (COMUN.)

87

Hoje



Os caminhões retiram diariamente toneladas...



...de terra dos morros do Botelho e do Pitiú.

E o Guarujá continua sendo devastado

É a maior responsável pela destruição é a Urge, que tem na prefeitura sua principal acionista.

Quando o Condephaat decidir, pode ser que já não haja mais o que tombar nos morros do Botelho e do Pitiú — ambas partes do mesmo maciço —, no centro do Guarujá. Isso porque desde a abertura do processo de tombamento dos morros (processo n.º 22.694/83), em 23 de setembro desse ano, 150 caminhões diários de terra são retirados do local, provocando a sua total desfiguração. Para se ter uma idéia, somente no mês de agosto foram retirados 40 mil metros cúbicos de terra.

Nos casos de tombamento, normalmente a prefeitura e a delegacia de polícia locais são notificadas da abertura do processo, além da publicação no Diário Oficial do Estado (pág. 22 da edição 14/9/83), o que, pelo menos teoricamente, deveria assegurar "a preservação dos bens tombados até a decisão final da autoridade competente, ficando portanto proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la, devendo ser previamente aprovados pelo Condephaat quaisquer projetos que a envolvam".

Mas, não é bem o que aconteceu e vem acontecendo com os morros do Botelho e do Pitiú. Lá, curiosamente, a empresa que promove a maior devastação da área é a Urge-Empresa de Urbanização do Guarujá, da qual a prefeitura municipal é a principal acionista.

Essas denúncias fazem parte de um documento entregue sexta-feira ao Condephaat, pelo Núcleo de Guarujá do Instituto dos Arquitetos do Brasil, através de suas comissões de Patrimônio, Urbanismo e Arquitetura. O Núcleo foi formado em agosto e possui cerca de 30 associados.

Segundo os arquitetos Cláudio P. Rodrigues e Flávio Jabbur, do Núcleo, esse deve

ser o primeiro de uma série de trabalhos já programados por essas comissões, onde estão incluídos "a análise-verificação do Plano diretor da cidade e suas aplicações na prática, o questionamento do Código de Obras e suas prováveis modificações, análise da situação dos núcleos de favela da Ilha de Santo Amaro, seus problemas de insalubridade e saneamento básico, os serviços urbanos como o transporte, o fornecimento de energia, água, abastecimento, limpeza pública, como também o problema da habitação".

Destruição

A Urbe, de acordo com explicações dos arquitetos, "com ou sem autorização dos proprietários de glebas localizadas nos morros, vem, desde o ano passado, retirando terra das encostas do Morro do Pitiú, do lado oeste, defronte à avenida dos Caiçaras".

— Essas operações têm como objetivo o aterro de uma vasta área de mangues, cerca de 1.600.000 metros quadrados, entre os rios Icanhema e do Meio, doada pelo governo federal para a implantação do Cing — Complexo Industrial Naval de Guarujá — e o ritmo das obras na região está bastante acelerado, com cerca de 150 caminhões operando na colocação de aterro.

O Núcleo dos Arquitetos do Guarujá teme que a continuidade dos trabalhos que essa empresa vem desenvolvendo possa de algum modo comprometer a decisão final do Condephaat:

— É sabido que a estrutura geológica do maciço é instável, pois tem havido constantes deslizamentos de terra em vários pontos isolados.

O mais conhecido deles, na região, foi o de Vila Sônia, em junho desse ano. A prefeitura decretou estado de calamidade públi-

ca e transferiu barracos e moradores para outras áreas.

E o que irritou mais os moradores locais e o Núcleo dos Arquitetos foi justamente o fato de que, após a remoção dos moradores, "observou-se a retirada de terra do sopé do morro, comprometendo ainda mais a estabilidade de suas encostas".

Quase na mesma época — contam — houve outro deslizamento no morro do Pitiú, ao lado do Estádio Municipal e ainda outro na fraldade do Morro do Botelho, na encosta leste, junto à rua Cavalheiro Nami Jafet, na Vila Gomes-Centro. Também decorrentes de desmatamento e movimento de terra "promovido por particulares, construindo uma residência".

Omissão

"Nenhuma obra poderá ser executada na área compreendida num raio de 300 metros, em torno de qualquer edificação ou sítio tombado ou em processo de tombamento", diz o Decreto n.º 13.426, de 16 de março de 1979, artigo 137.

A lei é clara, mas a Prefeitura de Guarujá parece desconhecê-la e tem-se omitido no trabalho de fiscalizar as intervenções na paisagem urbana, "permitindo a instalação de canteiros de obras nas fraldas dos morros". Na terça-feira, observaram os arquitetos, chegou até um "bate-estaca".

Indignados com a situação que se agrava, a cada dia, seja pela ação de caminhões e máquinas, tirando terra, seja pela ação isolada de particulares, mais os acidentes que vêm ocorrendo, os associados do Núcleo IAB do Guarujá, no documento denúncia entregue ao Condephaat, pedem o "posicionamento oficial dos órgãos direta ou indiretamente envolvidos no caso".

Rita de Biagio

90
88

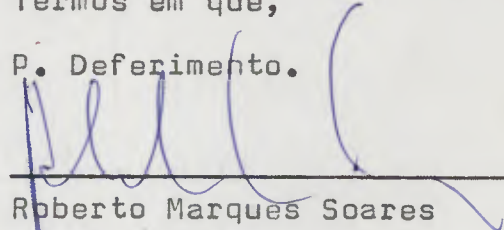
EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO -
HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO.

JOSÉ EDUWALDO SAMPAIO, qualificado
na inclusa procuração, pelo advogado ao final assinado, -
vem, respeitosamente, requerer vista dos autos do PROCESSO -
nº 22694/83, que cuida do estudo do tombamento dos morros do
Botelho e Pitiú, em Guarujá.

Hauebo. 13 de Fevereiro de 1983

Têrmos em que,

P. Deferimento.


Roberto Marques Soares

O.A.B. 15.816

De acordo

Arthur A. Maurt

Supomos que nesta data obtive
vista do auto, examinando-o e
colhendo os informes que julguei
necessários

Havelo, dia 13 de ^{Dezembro.} Outubro de 1983

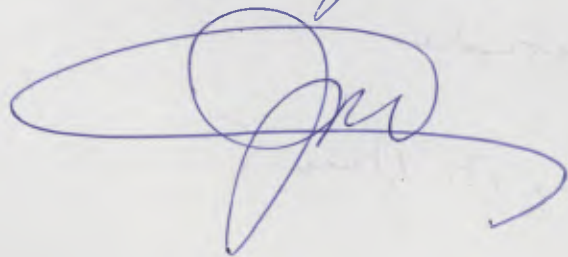
Plh Lh

0110 15816

Sr. Presidente

Nesta data dei vista
ao processo conforme
determinação de V. Exa
a fs 90

Complente



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

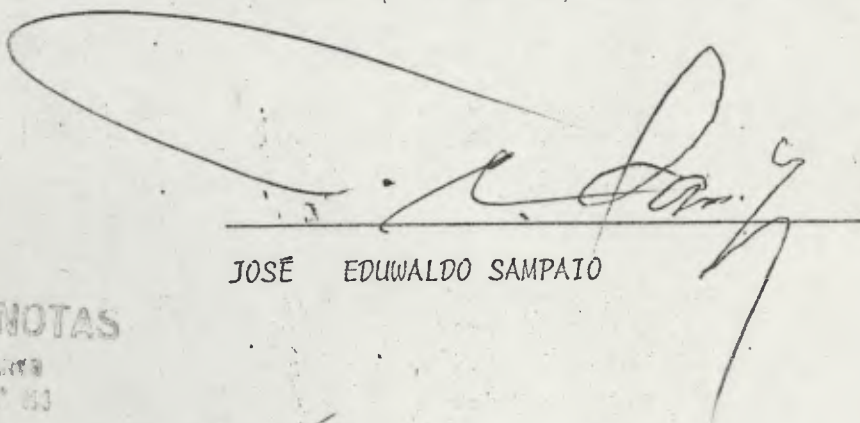
91
JFW

OUTORGANTE : JOSÉ EDUWALDO SAMPAIO, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade RG nº 1.055.400, inscrito no CPF do MF sob nº 001.496.408-20, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial à Rua James Holland nº380- Barra Funda, inventariante do ESPÓLIO DE ALEXANDRE SICILIANO JÚNIOR, conforme Alvará Judicial expedido pelo Dr. ANTONIO CEZAT PELUSO Juiz de Direito da 7ª Vara da Família e das Sucessões da Capital de São Paulo, da tado de 03 de maio de 1.982.

OUTORGADOS: ROBERTO MARQUES SOARES, brasileiro, casado, CIC nº 008.459.068-87, advogado inscrito na OAB/SP nº 15.816; ROBERTO RICARDO MADER NOBRE MACHADO, brasileiro, solteiro, CIC nº 147.162.169-34, advogado inscrito na OAB/RJ nº 650-B, VICENTE FERNANDES CASCIONE, brasileiro, casado, CIC nº 172.836.208-34, advogado inscrito na OAB/SP nº 18.377, com escritório à Rua Joaquim Nabuco nº 1.401, Brooklin, São Paulo, Capital.

PROCURAÇÃO: Pelo presente instrumento particular de procuração o supra mencionado Outorgante constitui e nomeia seus procuradores os supra mencionados Outorgados, confere amplos poderes para o fôro em geral, com as cláusulas "ad juditia", especialmente para o fim de representar o Outorgante perante o CONDEPHAAT, podendo, nesse desempenho, praticar os atos necessários, para o bom e fiel cumprimento do presente, bem como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes.

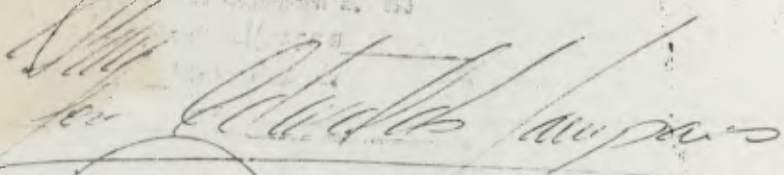
São Paulo, 06 de dezembro de 1.983.



JOSÉ EDUWALDO SAMPAIO

TABELADO DE NOTAS

SECRETARIA DE ECONOMIA
CARTÃO DE NOTAS Nº 113



1983
12/06/83

SECRETARIA DE ECONOMIA
CARTÃO DE NOTAS Nº 113

EM BRANCO

Cela por Autenticação
CR\$ 54,38 (P/PAG)

TABELIONATO
CLASSE ESPECIAL ITEM VI ART. 4.º DEC. LEI 159 - 28-10-66
DE NOTAS CRIADO PELA LEI 1.128, DE 2/9/1908
ANTÔNIO RUBIÃO SILVA JR. - TABELIÃO
PEDRO JOSÉ SALLES VARALLO - OF. MAIOR

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica (anverso)
extraída nestas notas a qual confere com o original
do que dou fé.

São Paulo, 13 de DEZ de 1983

Em Teste da Verdade

R. QUINTINO ROCHA, 183/187

OSMAR NAVARRO
R# 2.942.885-SP - PRONT. 20.217 - CX. 1447
ALBINO JOÃO AFFONSO
R# 3.647.860-SP - PRONT. 4458 - CX. 3ª
ESCREVENTES AUTORIZADO

EM BRANCO



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

92
JK

Folha de informação rubricada sob n.º.....
do.....n.º...../.....(a).....

Interessado

Assunto

Anexo a este processo cópia
reofotografada do "Documento Denúncia"
(fls. 83 a 118)
encaminhado ao Condephaat pelo
núcleo do IAB - Juarez em 25 de
Novembro de 1983.

O Documento original, com fotos
e mapas coloridos encontra-se à
disposição de futura consulta no
Departamento de Documentação

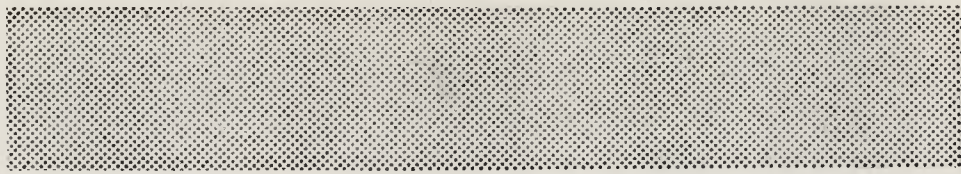
Silvia Ferreira Santos Wolff

13/12/83

Proc 22694/83



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO



NÚCLEO DE
GUARUJÁ
R. SANTO AMARO, 134
1º ANDAR SALA 17

93

Of. 26/83

fls. 01

Guarujá, 25 de novembro de 1983.

Ilmo. Sr.

Antonio Augusto Arantes Neto

D.D. Presidente do CONDEPHAAT

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo.

Rua Líbero Badaró, 39

São Paulo - SP

Ref.: Tombamento dos Morros Pituiu e Botelho.

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício GP-623/83, sobre o Processo de Tombamento dos Morros do Botelho e Pituiu, neste Município de Guarujá.

Dando prosseguimento ao nosso trabalho de colaboração com o CONDEPHAAT, vimos por meio deste, entregar um documento denúncia, onde são relatados alguns dos fatos que têm acontecido naquela área, e que têm comprometido seriamente a integridade de todo o maciço.

O trabalho que ora apresentamos compõe-se de mapas na escala 1:10.000 do conjunto de morros e seu entorno, ilustrados por fotografias em cores e em preto e branco, datadas de 10 de novembro de 1983, e, um texto denúncia elucidativo.

A entrega deste trabalho, visa principalmente, subsidiar o trabalho da equipe técnica do CONDEPHAAT que assiste ao caso, e alertar esse Conselho sobre os problemas que diariamente afetam a integridade dos morros em questão.

SECRETARIA DA CULTURA
CONDEPHAAT
* 25 NOV 1983
tonha
SEÇÃO ATIV. GEN.
92



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO



NÚCLEO DE
GUARUJA'

R. SANTO AMARO, 134
1º ANDAR SALA 17

Of.26/83

f1s.02

Solicitamos outrossim, do Egrégio Colegiado, providências no sentido de que seja tomado um posicionamento oficial sobre a presente denúncia, permitindo-nos uma maior mobilidade de ação com o respaldo de uma entidade como o CONDEPHAAT.

Acreditando na validade do presente documento, como sendo uma das formas de prestarmos nosso serviço à toda a Comunidade Guarujaense e ao CONDEPHAAT, apresentamos nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Marco Antonio Damin da Silva
Presidente do Núcleo IAB-Guarujã.

95/81



Os caminhões retiram diariamente toneladas...



...de terra dos morros do Botelho e do Pitiú.

É o Guarujá continua sendo devastado

a maior responsável pela destruição é a Urge, que tem na prefeitura sua principal acionista.

Quando o Condephaat decidir, pode ser que já não haja mais o que tomar nos morros do Botelho e do Pitiú — ambos partes do mesmo maciço —, no centro do Guarujá. Isso porque desde a abertura do processo de tombamento dos morros (processo nº. 22.694/83), em 23 de setembro desse ano, 150 caminhões diários de terra são retirados do local, provocando a sua total desfiguração. Para se ter uma idéia, somente no mês de agosto foram retirados 40 mil metros cúbicos de terra.

Nos casos de tombamento, normalmente a prefeitura e a delegacia de polícia locais são notificadas da abertura do processo, além da publicação no Diário Oficial do Estado (pág. 22 da edição 14.9/83), o que, pelo menos teoricamente, deveria assegurar "a preservação dos bens tombados até a decisão final da autoridade competente, ficando portanto proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la, devendo ser previamente aprovados pelo Condephaat quaisquer projetos que a envolvam".

Mas não é bem o que aconteceu e vem acontecendo com os morros do Botelho e do Pitiú. Na, curiosamente, a empresa que promove a maior devastação da área é a Urge-Empresa de Urbanização do Guarujá, da qual a prefeitura municipal é a principal acionista.

Essas denúncias fazem parte de um documento entregue sexta-feira ao Condephaat, pelo Núcleo de Guarujá do Instituto dos Arquitetos do Brasil, através de suas comissões de Patrimônio, Urbanismo e Arquitetura. O Núcleo foi formado em agosto e possui cerca de 30 associados.

Segundo os arquitetos Cláudio P. Rodrigues e Flávio Jabbur, do Núcleo, esse deve

ser o primeiro de uma série de trabalhos já programados por essas comissões, onde estão incluídos "a análise-verificação do Plano diretor da cidade e suas aplicações na prática, o questionamento do Código de Obras e suas prováveis modificações, análise da situação dos núcleos de favela da Ilha de Santo Amaro, seus problemas de insalubridade e saneamento básico, os serviços urbanos como o transporte, o fornecimento de energia, água, abastecimento, limpeza pública, como também o problema da habitação".

Destruição

A Urbe, de acordo com explicações dos arquitetos, "com ou sem autorização dos proprietários de glebas localizadas nos morros, vem, desde o ano passado, retirando terra das encostas do Morro do Pitiú, do lado oeste, defronte à avenida dos Caiçaras".

— Essas operações têm como objetivo o aterro de uma vasta área de mangues, cerca de 1.600.000 metros quadrados, entre os rios Icanhema e do Meio, doada pelo governo federal para a implantação do Cing — Complexo Industrial Naval de Guarujá — e o ritmo das obras na região está bastante acelerado, com cerca de 150 caminhões operando na colocação de aterro.

O Núcleo dos Arquitetos do Guarujá teme que a continuidade dos trabalhos que essa empresa vem desenvolvendo possa de algum modo comprometer a decisão final do Condephaat:

— É sabido que a estrutura geológica do maciço é instável, pois tem havido constantes deslizamentos de terra em vários pontos isolados.

O mais conhecido deles, na região, foi o de Vila Sônia, em junho desse ano. A prefeitura decretou estado de calamidade públi-

ca e transferiu barracos e moradores para outras áreas.

E o que irritou mais os moradores locais e o Núcleo dos Arquitetos foi justamente o fato de que, após a remoção dos moradores, "observou-se a retirada de terra do sopé do morro, comprometendo ainda mais a estabilidade de suas encostas".

Quase na mesma época — contam — houve outro deslizamento no morro do Pitiú, ao lado do Estádio Municipal e ainda outro na fraldada do Morro do Botelho, na encosta leste, junto à rua Cavaleiro Nami Jafet, na Vila Gomes-Centro. Também decorrentes de desmatamento e movimento de terra "promovido por particulares, construindo uma residência".

Omissão

"Nenhuma obra poderá ser executada na área compreendida num raio de 300 metros, em torno de qualquer edificação ou sítio tombado ou em processo de tombamento", diz o Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, artigo 137.

A lei é clara, mas a Prefeitura de Guarujá parece desconhecer-la e tem-se omitido no trabalho de fiscalizar as intervenções na paisagem urbana, "permitindo a instalação de canteiros de obras nas fraldas dos morros". Na terça-feira, observaram os arquitetos, chegou até um "bate-estaca".

Indignados com a situação que se agrava, a cada dia, seja pela ação de caminhões e máquinas, tirando terra, seja pela ação isolada de particulares, mais os acidentes que vêm ocorrendo, os associados do Núcleo IAB do Guarujá, no documento denúncia entregue ao Condephaat, pedem o "posicionamento oficial dos órgãos direta ou indiretamente envolvidos no caso".

Rita de Biagio

Folha da Tarde
29/11/83



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO

NÚCLEO DE
GUARUJÁ
R. SANTO AMARO, 134
1º ANDAR SALA 17

-1-

DOCUMENTO DENÚNCIA
TOMBAMENTO DOS MORROS BOTELHO E PITIU
GUARUJÁ - S.P.

Este trabalho foi desenvolvido pelo Núcleo de Guarujá do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de São Paulo, através de suas Comissões de Patrimônio, Urbanismo e Arquitetura, com postas por Arquitetos associados a esse Núcleo.

Este deve ser o primeiro de uma série de trabalhos já programados por essas Comissões, onde estão incluídos a análise e verificação do Plano Diretor e sua aplicação na prática, o questionamento do Código de Obras e suas prováveis modificações, a análise da situação dos núcleos de favelas na Ilha de Santo Amaro, seus problemas de insalubridade e saneamento básico, os serviços urbanos como o transporte, o fornecimento de energia, água, abastecimento, limpeza pública, como também, o problema da habitação, sempre associado à questão da Educação e Saúde.

Este documento-denúncia tem como objetivo imediato esclarecer os fatos que têm ocorrido ultimamente, relacionados com os morros do Botelho e Pituiu, na tentativa de fazer valer as determinações do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico - CONDEPHAAT.



-2-

" Se o episódio humano, agora tão auto-ameaçador, continuar negando a, expor-se diante da natureza pura, morrerá de podridão.

E a natureza pura não se incomodará."

Galeria Puma - São Francisco
Barry Stevens

Após um rápido apanhado dos fatos que envolvem o Processo de Tombamento dos Morros do Botelho e Pituiu, no Município de Guarujá, verificamos que no 1º semestre p.p., um grupo de moradores da Barra Funda, tradicional bairro do centro do Guarujá, entrou junto ao CONDEPHAAT, com pedido de tombamento do Morro do Botelho, localizado nessa área.

Recebeu então, número de guichê, permanecendo em estudos pelo Conselho até a data de 23.08.83, quando foi aberto o competente "Processo de Tombamento", recebendo o nº 22.694/83.

Nessa ocasião, decidiu-se pelo estudo do Tombamento de todo o maciço, compreendendo os Morros do Botelho e Pituiu, por se tratar de um conjunto único, e não apenas o Morro do Botelho isoladamente.

Este ato, através de Notificação no Diário Oficial do Estado, do dia 14.09.83, pág.22, assegura "a preservação dos bens a serem tombados até a decisão final da autoridade compe -



-3-

tente, ficando portanto, proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la, devendo ser previamente aprovados pelo Condephaat quaisquer projetos que a envolvam."

Contrariando a Notificação do Condephaat no D.O. acima citado, várias empresas promovem o desmatamento e a retirada de terra dos Morros, provocando desabamentos e destruindo de forma predatória parte da exuberante mata Atlântica que ainda existe.

Curiosamente, a empresa que promove a maior de vastação na área, é a URGE - Empresa de Urbanização do Guarujá, na qual a Prefeitura Municipal é principal acionista:

Essa Empresa, com ou sem autorização dos proprietários de glebas localizadas nos Morros, vem, desde o ano passado, retirando terra das encostas do Morro do Pituiu, do lado oeste, defronte à Avenida dos Caiçaras (ver folhas 2,3,4,5, e 6 anexas).

Essas operações tem como objetivo o aterro de uma vasta área de mangues, cerca de 1.600.000 metros quadrados, entre os Rios Icanhema e do Meio, doada pelo Governo Federal para a implantação do C.I.N.G. - Complexo Industrial Naval de Guarujá.

O ritmo das obras na região está bastante acelerado. Cerca de 150-caminhões operam na colocação de aterro.

Sómente no mês de julho foram retirados do Morro do Pituiu 40 mil metro cúbicos de terra.



Dessa forma, a URGE vem destruindo deliberadamente esta parte do Morro, sem que tenha sido feito qualquer projeto de terraplanagem ou taludamento, e sem qualquer autorização do Condephat. Por outro lado, o aterro do mangue está causando graves e irreversíveis danos ao meio ambiente, fato que deveria ter sido questionado quando da elaboração do projeto do CING.

Apesar da URGE ter começado a retirada de terra do Morro do Pituiu, antes de se dar a abertura do Processo de Tombamento dos Morros, esta deveria ter acatado o que determinava a Notificação do D.O. do dia 14.09.83.

Tememos que a continuidade dos trabalhos que essa Empresa vem desenvolvendo possa de algum modo comprometer a decisão final desse Conselho.

É sabido que a estrutura geológica do maciço é instável, pois tem havido constantes deslizamentos de terra em vários pontos isolados.

O mais conhecido desses deslizamentos foi o que ocorreu na Vila Sônia, favela instalada na encosta oeste do Morro do Botelho, fato que levou a Prefeitura Municipal de Guarujá a decretar Estado de Calamidade Pública, e a transferir todos os barracos e moradores para outras áreas. (junho, 1983).

Após a remoção dessa população, observou-se no local a retirada de terra do sopé do Morro, comprometendo ainda mais a estabilidade de suas encostas.



180
88

Nessa época, quando as chuvas ocorreram intensa e continuamente, houve outro deslizamento do Morro do Pituiu, ao lado do Estádio Municipal (ver folha 09 anexa).

Quase na mesma época, ocorria novo desabamento de terra, já na fralda do Morro do Botelho, na encosta leste, junto à Rua Cavalheiro Nami Jafet, na Vila Gomes - Centro, decorrente de desmatamento e movimento de terra promovido por particulares, quando da construção de uma residência (ver folha 08 anexa).

Recentemente, outro desabamento ocorreu na fralda do Morro do Pituiu, nas proximidades do antigo Restaurante Castelhinho, do lado sul.

A pouco mais de um ano, devido a um prolongado período sem chuvas, uma parte da encosta norte do Morro do Botelho, coberta por densa Mata Atlântica, junto ao Reservatório e Estação da Sabesp, foi consumida por incêndio de origem ignorada, encontrando-se atualmente em processo de auto recuperação.

Todos esse acidentes ocorridos, aliados aos atos predatórios da URGE e de particulares, e isto sem qualquer interferência sensível das autoridades competentes, estão a cada dia que passa, comprometendo mais e mais a estrutura geológica dos Morros, ameaçando as últimas reservas de Mata Atlântica de suas encostas e descaracterizando, definitivamente, o conjunto Botelho/Pituiu, conseqüentemente seu entorno, e prenunciando alteração das características climáticas da própria cidade.

Como se não bastassem esses fatos, a Prefeitura



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARO-39-SÃO PAULO-CEP-01009-PABX-2571311
CONDEPHAAT

104
JEP

São Paulo, 1º de novembro de 1983

Ofício GP-623/83
Proc. CONDEPHAAT-22 694/83

Senhor Presidente

Acusando o recebimento do ofício 001/83, sobre o tombamento do Morro do Botelho e Pituiu, nesse Município, vimos comunicar que este órgão se sente honrado em poder contar com o apoio tão necessário do Núcleo do IAB-GUARUJÁ, na tarefa comum em defesa do nosso patrimônio cultural e ambiental.

Colocando-nos à disposição com relação ao pedido de vistas do processo em questão, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhe nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

Senhor
Artº MARCO ANTONIO DAMIN DA SILVA
DD. Presidente do IAB-NÚCLEO GUARUJÁ
Rua Santo Amaro-134
GUARUJÁ
CEP-11400



Municipal, órgão a quem compete fiscalizar toda e qualquer intervenção na paisagem urbana, tem se omitido nessas questões, permitindo a instalação de canteiros de obras nas fraldas dos Morros e a ação de empresas que destroem o patrimônio público, contrariando também o que determina a Notificação do D.O. acima citado.

É oportuno lembrar que segundo o Decreto nº 13.426 de 16 de março de 1979, artigo 137, "Nenhuma obra poderá ser executada na área compreendida num raio de 300 (trezentos) metros, em torno de qualquer edificação ou sítio tombado ou em processo de tombamento", sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pelo Conselho, para evitar prejuízo à visibilidade ou destaque do referido sítio ou edificação" (ver folha 07 anexa).

Ainda importante, é o fato de ter sido aprovado pela Prefeitura Municipal, em julho de 1983, um conjunto de prédios, em sistema de condomínio, sobre uma parte do Morro do Pituiu, em lote com frente para a Avenida dos Caiçaras, e que se acha em fase de lançamento pela imobiliária responsável pelo empreendimento.

Portanto, temos aqui uma situação que se agrava a cada dia que passa. Os caminhões e as máquinas, a ação isolada de particulares e os acidentes que têm ocorrido, vem causando danos irreparáveis a esses Morros.

Assim, frente ao perigo presente e continuado do seu desmonte, e a desfiguração sistemática desses agentes, o Núcleo de Guarujá do IAB-SP, vem através deste documento-denúncia, solicitar, dos órgãos direta ou indiretamente envolvidos, providências no sentido de



que seja tomado um posicionamento oficial sobre o caso em questão.

Acreditamos que para o bom andamento dos trabalhos do Conselho, até que a decisão final seja tomada, devam ser acatadas as determinações da Notificação acima citada, o que proporcionará uma agilização dos estudos do Processo de Tombamento.

Este Núcleo, subordinado ao Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de São Paulo, ao I.A.B.-Direção Nacional, e à União Internacional dos Arquitetos, vem ressaltar seus legítimos propósitos em defesa do Patrimônio Cultural e Ambiental urbanos, através da preservação das belezas naturais do Município de Guarujá.

Este documento será enviado em forma de cópias, ao CONDEPHAAT, SPHAN, IBDF e ao IAB-SP, bem como à imprensa em geral.

Guarujá, 24 de novembro de 1983.

Arq. Flávio Luiz Jabbur Ferreira
Coordenador da Comissão de Patrimônio

Arq. Claudio Paes Rodrigues
Coordenador da Comissão de Urbanismo

Arq. Marco Antonio Damini da Silva
Presidente do Núcleo IAB-Guarujá.



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO

NÚCLEO DE
GUARUJA

R. SANTO AMARO, 134
1º ANDAR SALA 17

A N E X O S

- 1 - Ofício Condephaat ao Núcleo de Guarujá - IAB-SP
- 2 - Publicação da Notificação Condephaat do D.O.-14.09.83
- 3 - Publicação Jornal "A Tribuna" - 20.07.83
- 4 - Publicação Jornal "A Tribuna" - 27.08.83

CULTURA

Notificação

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto n.º 13.426 de 16 de março de 1979, combinado com o artigo 2.º, inciso "a", da Ordem de Serviço n.º 01/82 do CONDEPHAAT, notificamos a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT, em sua sessão plenária do dia 23 de agosto de 1983, Ata n.º 567, decidiu pela abertura do processo de estudo de Tombamento dos Morros do Botelho e P'itú, no Município de Guarujá, sendo facultado aos eventuais interessados o direito de se manifestarem sobre a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação.

Nos termos do parágrafo único do artigo 142, e do artigo 146 do mesmo decreto, a deliberação da abertura do processo de tombamento assegura a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção na área em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la, devendo ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT, quaisquer projetos que a envolvam.

(14)

105
JEP

107
Jul

jornal "A TRIBUNA" - 20/07/83.

Complexo naval sofrerá atrasos no cronograma

GUARUJÁ — O cronograma de obras de infra-estrutura do Complexo Industrial Naval de Guarujá — CING — será revisto pela Empresa de Urbanização de Guarujá — Urge —, responsável pelo projeto. O prazo para conclusão dos trabalhos já está vencido e deverá ser ampliado para mais 13 meses, segundo informou ontem o diretor-presidente da empresa municipal, engenheiro Duino Verri Fernandes. Esclareceu que a prorrogação do prazo será sugerida aos 12 empresários que obtiveram o direito de ocupar glebas para implantação das unidades industriais.

Duino Fernandes apontou diversas causas do atraso no cronograma original, entre elas a semiparalisação dos trabalhos nos meses finais da administração anterior, que idealizou o CING. O engenheiro acredita, porém, que 13 meses é um bom prazo para a conclusão das obras, que consistem basicamente na drenagem, dragagem e aterro na gleba de dois milhões de metros quadrados, entre os rios Icahema e do Meio, doada pelo Governo Federal.

NOVOS PREÇOS

Não é apenas o cronograma das obras de infra-estrutura que será alterado. Segundo Duino Verri Fernandes, o preço dos lotes serão reavaliados. Informou que, muito embora os 12 tomadores de áreas tenham obtido mais de um imóvel, cada, ainda restam 20 terrenos a serem comercializados. "No início do projeto, o valor dos lotes foi

avaliado de acordo com os custos de implantação. Esses custos aumentaram e, logicamente, os preços também terão de ser atualizados".

Duino Fernandes esclareceu que a preparação das áreas é custeada com o dinheiro pago pelos tomadores. A Urge recebe o pagamento da Prefeitura, mediante a entrega da medição pelos serviços efetuados. Segundo o diretor-presidente da empresa municipal, o ritmo das obras na região está bastante acelerado. Cerca de 150 caminhões operam na colocação de aterro, o qual é retirado de barreiras, no Morro do Botelho. Somente este mês, de acordo com dados da Urge, foram despejados na área do CING 40 mil metros cúbicos de aterro.

SEGUNDA ETAPA

A segunda etapa das obras de infra-estrutura no CING será a de dragagem, visando, principalmente, a delimitação dos canais de acesso, previstos nos projetos. A Urge não poderá responsabilizar-se diretamente por tais serviços, devendo, mediante concorrência pública, contratar uma firma especializada.

A administração anterior tentou essa contratação, realizando duas concorrências. A primeira, em junho de 1982, foi anulada pela própria Urge, sob a alegação de que haviam algumas irregularidades em propostas. A segunda, sofreu embargo judicial, depois que uma firma impetrou mandado de segurança, afirmando que havia erros nos editais de licitação.

105

108
JJS

Journal:

A TRIBUNA - 27/08/83

Morro da Barra Funda poderá ser preservado

GUARUJÁ — O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico do Estado — Condephaat — decidiu estudar o pedido de tombamento do Morro da Barra Funda, considerada a maior área verde da região de Pitangueiras.

O processo teve início há cerca de duas semanas e teve por base solicitações feitas por moradores da área e pela Prefeitura. Esses pedidos foram formulados logo depois que a Câmara Municipal rejeitou projeto de lei do prefeito Maurici Mariano revogando dispositivos que permitiam a construção de prédios de grande porte no sopé do morro.

A solicitação do prefeito foi um apoio ao movimento que já havia sido iniciado pelos moradores da área. Logo após a rejeição do projeto que proibia a construção de prédios, eles se uniram a grupos interessados na preservação da natureza, em Guarujá, e começaram a coletar documentos e demais subsídios para justificarem a necessidade de tombamento da Barra Funda. Essa foi considerada a única medida para se evitar que aquele trecho de Pitangueiras, à semelhança dos demais, venha a ser descaracterizado com a construção de grandes prédios de apartamentos.

POLÊMICA

A polêmica em torno da preservação da Barra Funda, onde há uma bica de água bastante procurada por turistas, teve início na administração do ex-prefeito Jayme Daige, quando se aprovou modificação na Lei de Zoneamento, permitindo a construção de prédios nas imediações. Na ocasião, o prefeito explicou que o trecho da fonte — uma área de cerca de 70 mil metros quadrados — havia sido doada para a Prefeitura e que seria preservada.

No início de seu governo, o prefeito Maurici Mariano encami-

nhou projeto ao Legislativo, pedindo que a Barra Funda voltasse a ser considerada área verde. A propositura teve tramitação demorada na Câmara e somente em sessão extraordinária, uma vez que o prazo de 40 dias solicitado pelo prefeito havia vencido, é que a matéria foi discutida, sendo rejeitada.

A decisão provocou muitas críticas no Município, resultando no pedido de tombamento de toda a área ao Condephaat. O órgão já deu início ao processo e está solicitando mais subsídios à Prefeitura, para tomar uma decisão final.

109
JK



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO
NÚCLEO DE
GUARUJÁ

**DOCUMENTO
DENÚNCIA**

**TOMAMENTO DOS MORROS
BOFELHO E PITIÚ**





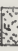
GUARUJÁ - SP
NOVEMBRO 1963



107

110



- Legenda**
-  cobertura vegetal baixa
 -  mata atlântica original
 -  movimento de terra atual
 -  desmembramento por ocupação irregular
 -  mata original incendiada



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO
NÚCLEO DE GUARUJÁ

**DOCUMENTO
DENÚNCIA**

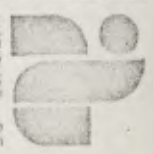
**TOMAMENTO DOS LACROS
BOTELHO E PITIÚ**

Guarujá - SP
NOVEMBRO - 1953

FOLHA 01

**LEVANTAMENTO DA
SITUAÇÃO ATUAL**

Handwritten initials



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO
NÚCLEO DE GUARULVA

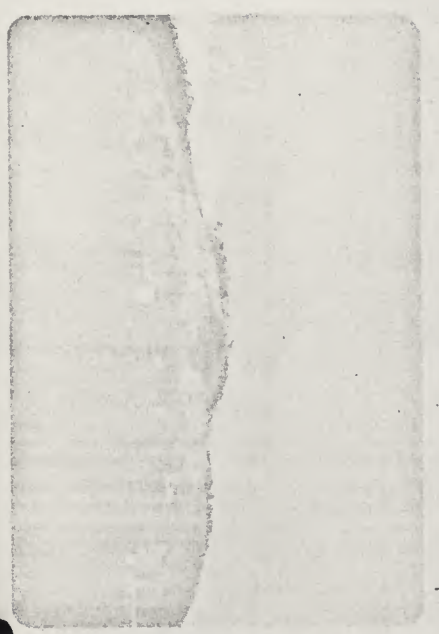
**DOCUMENTO
DENÚNCIA**

**TOMBAMENTO DOS MORROS
BOTELHO E PITIÚ**

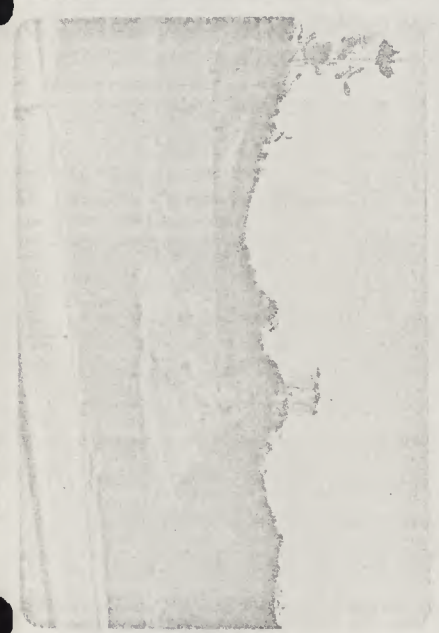
GUARULVA - SP
NOVEMBRO 1983

FOLHA 02

MORRO DO PITIÚ
MOVIMENTO DE TERRA ATUAL
DETALHES



1



2



3

112



ESCALA 1:10.000



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO
NÚCLEO DE GUARULVA

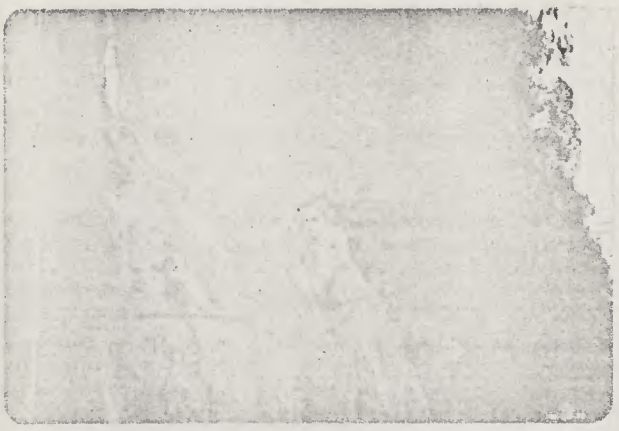
**DOCUMENTO
DENÚNCIA**

**TOMBAMENTO DOS MORROS
BOTELHO E PITÚ**

GUARULVA - SP
NOVEMBRO 1983

FOLHA 03

**MORRO DO PITÚ
MOVIMENTO DE TERRA ATUAL
DETALHES**



4



5



6

MB
SP



Escala 1:10000



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO
NÚCLEO DE GUARULHOS

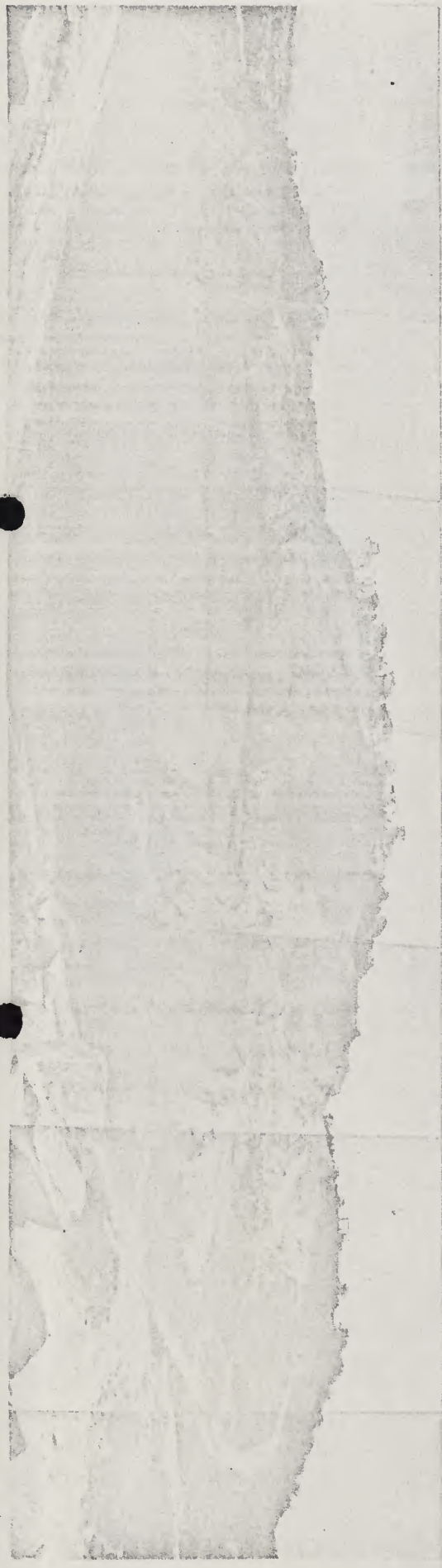
**DOCUMENTO
DENÚNCIA**

**TOMBAMENTO DOS MORROS
BOTELHO E PITU**

GUARULHOS - SP
NOVEMBRO DE 1963

FOLHA 04

**MORRO DO PITU
MOVIMENTO DE TERRA ATUAL
VISTA PANORÂMICA**



114
JL



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO
NÚCLEO DE
GUARULVA

**DOCUMENTO
DENÚNCIA**

**TOMBAMENTO DOS MORROS
BOTELHO E PITÚ**

GUARULVA - SP
NOVEMBRO - 1983

FOLHA 05

**MORRO DO PITÚ
MOVIMENTO DE TERRA ATUAL
CAMINHÕES TRABALHANDO**



8a



8b

MS
SP



9b



9a



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO
NÚCLEO DE
GUARUJÁ

DOCUMENTO
DENÚNCIA

TOMBAMENTO DOS MORROS
BOTELHO E PITIÚ

GUARUJÁ - SP
Nº 20.850-0/83

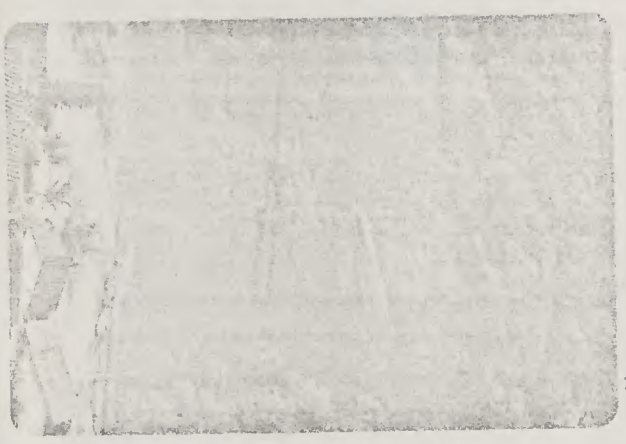
FOLHA 06

MORRO DO PITIÚ
MOVIMENTO DE TERRA ATUAL
CAMINHÕES TRABALHANDO

116
JSL



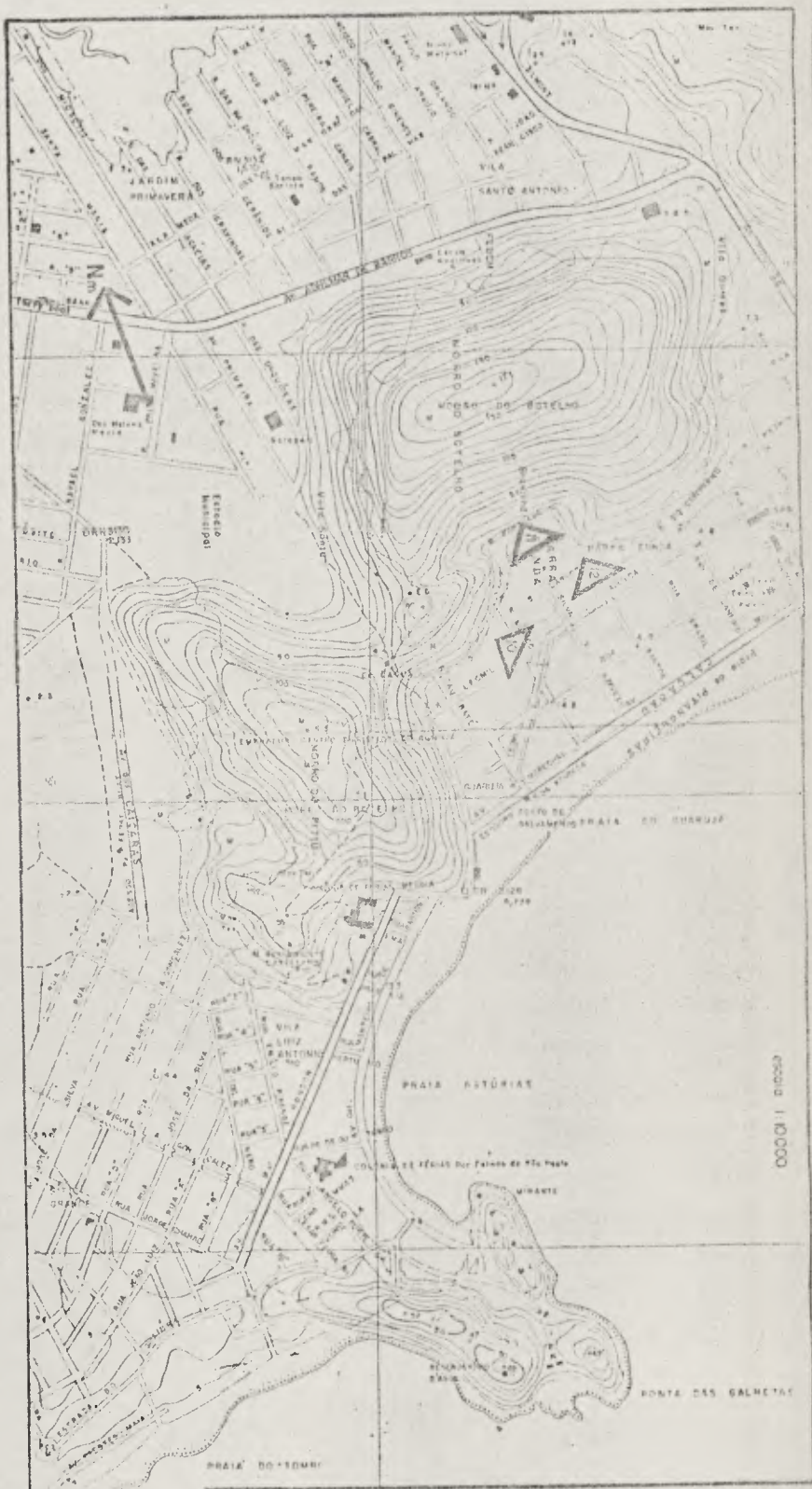
10



11



12



escala 1:10000



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO
NÚCLEO DE
GUARULHÁ

DOCUMENTO
DENÚNCIA

TOMBAMENTO DOS MORROS
BOTELHO E PITIÚ

GUARULHÁ - SP
NOVEMBRO - 1955

FOLHA 07

MORRO DO BOTELHO
BARRA FUNDA
CANTEIROS DE OBRAS
BIOQUÍMICA

114

117



escala 1:10.000



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO
NÚCLEO DE
GUARULHOS

**DOCUMENTO
DENÚNCIA**

**TOMAMENTO DOS MORROS
BOTELHO E PITIU**

GUARULHOS - SP
Nº 10.000 - 1983

FOLHA 08

**MORRO DO BOTELHO
VILA GOMES
DESMORONAMENTO POR
OCUPAÇÃO IRREGULAR**



13



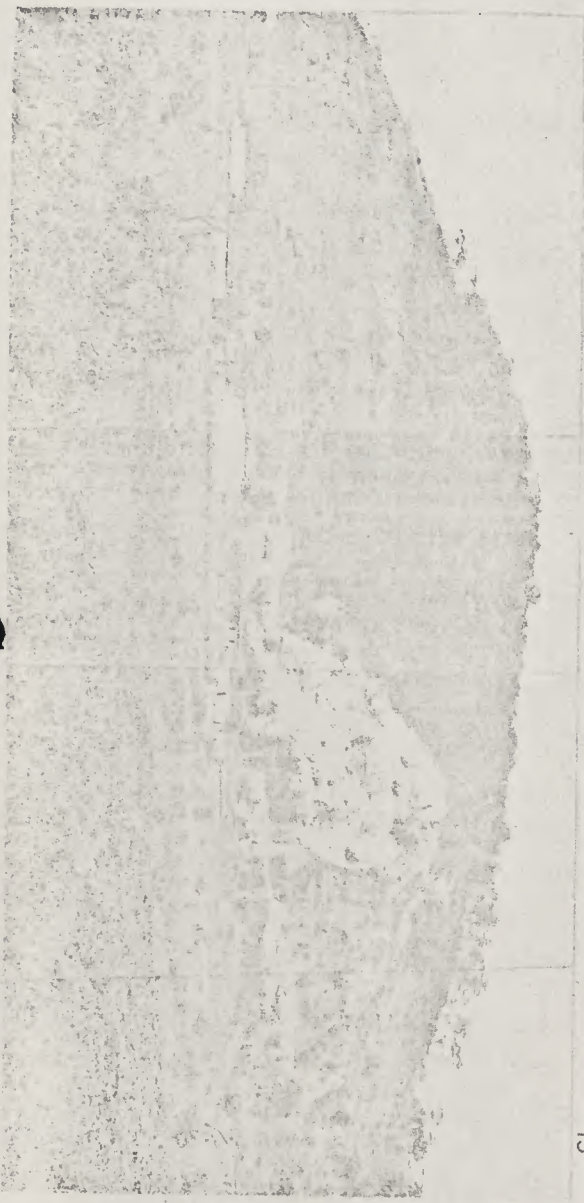
14a.



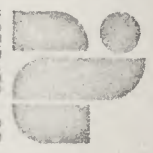
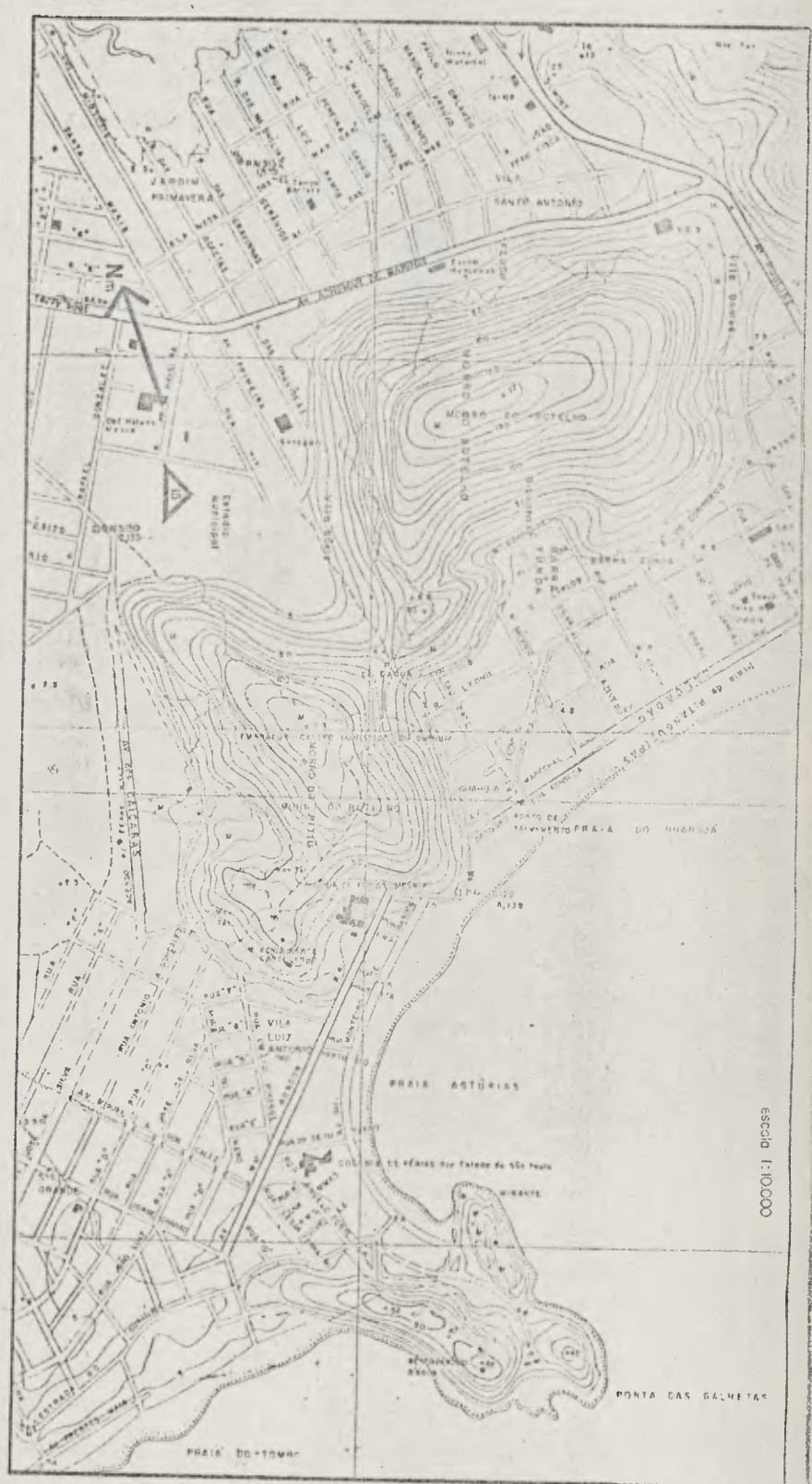
14b.

115

18.
Sul



15



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO
NÚCLEO DE GUARULHAS

DOCUMENTO
DENÚNCIA

TOMBAMENTO DOS MORROS
BOTELHO E PITIÚ

GUARULHAS - SP
Nº 10.000 - 000

FOLHA 09

MORRO DO BOTELHO
VILA SÔNIA
DESMORONAMENTO POR
OCUPAÇÃO IRREGULAR



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º119.....
do P. Condephaat n.º 22694 / 83 (a).....

Interessado: Marialia Paiva

Assunto: Estudo de tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho) em Guarujá.

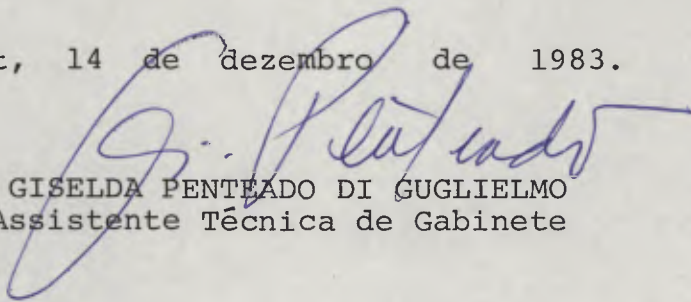
Informação

1. Embora tivesse o STCR solicitado que esta Assessoria respondesse às questões formuladas pelo Senhor Prefeito Municipal de Guarujá às fls. 86 destes autos, através do ofício nº 1 154/83, parece-nos que, segundo se pode concluir do pe núltimo parágrafo de seu ofício, já tem aquela autoridade perfeito conhecimento da legislação deste órgão, tanto assim que cita os artigos 142 e seu parágrafo único e 146 do Decreto nº 13.426, de 16.3.79 para demonstrar que não desconhece as consequências da abertura do processo de tombamento.

2. Entretanto, os esclarecimentos que solicita com urgência dizem respeito à delimitação da área abrangida pelo Processo Condephaat nº 22 694/83, assunto da competência do próprio STCR.

3. Assim sendo, devolvo estes autos àquele serviço, juntando aos mesmos o ofício 030/83, do Núcleo do Guarujá do IAB - Departamento de São Paulo, a fim de que possam ser tomadas as providências solicitadas pelo Senhor Presidente deste órgão.

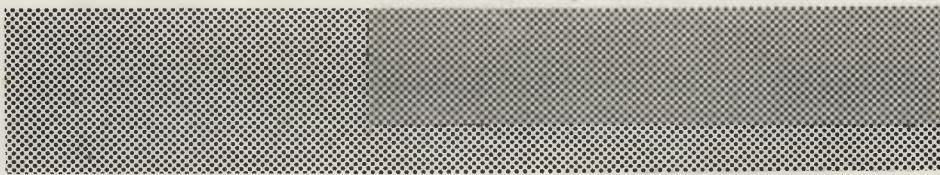
Condephaat, 14 de dezembro de 1983.


GISELDA PENTEADO DI GUGLIELMO
Assistente Técnica de Gabinete

GPG/Isa*



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO



NÚCLEO DE
GUARUJÁ

R. SANTO AMARO, 134
1º ANDAR SALA 17

Guarujá, 5 de dezembro de 1983

Of. 030/83 fl.1/2

1. Juntar ao processo.
2. Ao STCR para elaborar minuta de resoluções.

AA.

Ao Senhor

Antonio Augusto Arantes Neto

DD Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico
Artístico, Arqueológico e Turístico- Condephaat.

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

12-12-83

Assunto: Processo Condephaat nº 22694/83

Tombamento dos Morros do Botelho e Pitiú

Prezado Senhor,

O Núcleo de Guarujá do Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento de São Paulo, dando prosseguimento ao trabalho de acompanhamento do Processo acima citado, vem, por meio desta, pedir a anexação a esse processo dos documentos anexos a esta (cópias XEROX das reportagens nos Jornais "a Tribuna" de Santos, e "Jornal da Tarde" de São Paulo, a respeito da denúncia efetuada por este Núcleo).

Tendo pedido vistas ao processo e, conseqüentemente, tomado conhecimento do Ofício nº 1.154/83, da Prefeitura Municipal de Guarujá ao Sr. Marcos Canilho, Chefe do STCR, queremos esclarecer, acerca das consultas prévias expedidas pela Prefeitura, o seguinte:

-Segundo o "Código de Edificações e Instalações" do Município de Guarujá, Lei Municipal nº 1259, de 25-9-75, no seu Capítulo II, Seção I, Artigo 9º:

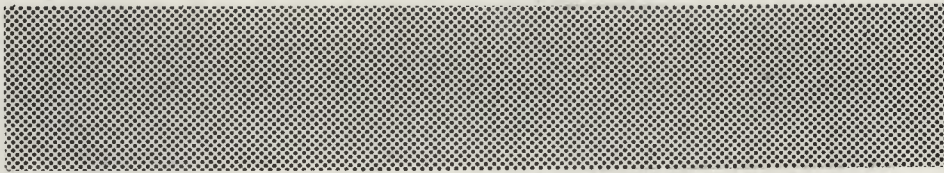
"É facultativo a consulta prévia para a elaboração de projetos a serem aprovados pela Prefeitura.

§ único: as normas para consulta prévia serão baixadas pela Assessoria de Planejamento."

Esclarecendo, a consulta prévia é um documento que for-



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO



NÚCLEO DE
GUARUJA

R. SANTO AMARO, 134
1º ANDAR SALA 17

Of. 030/83 fl.2/2

nece, à pessoa interessada, as taxas de ocupação, coeficientes de aproveitamento, recuos obrigatórios e gabaritos máximos permitidos para a zona em que se encontra o lote objeto da consulta. Possui caráter de orientação para a elaboração de projetos.

Parece-nos que, sendo facultativa, e não tendo caráter de obrigatoriedade, a consulta prévia não possui força legal, pois não gera direitos ao proprietário do lote de edificar utilizando-se dos parâmetros da consulta prévia expedida. A autorização para a construção (Alvará para construção) só é concedida após minuciosa análise do projeto arquitetônico apresentado para esse fim.

Sendo o que se apresentava para o momento, reiteramos nossos votos de apreço e admiração.

Atenciosamente.

Marco Antonio Damin da Silva
Presidente



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO



*Arquiteto Arantes
do Of. SP. 623/83*

*Proc. 22.694/83
6 P. 4.7.83*

*122
8*

NÚCLEO DE
GUARUJÁ

R. SANTO AMARO, 134
1º ANDAR SALA 17

f.01

Of.001/83

Guarujá, 17 de outubro de 1983.

Ilmo. Sr.
Antonio Augusto Arantes
D.D. Presidente do Condephaat
São Paulo

SECRETARIA DA CULTURA
CONDEPHAAT
★ 21 CUT 1983 ★
toninha
SEÇÃO ATIV. COMPL. (COMUN.)

Assunto: Tombamento dos Morros do Botelho e Pituiu
Município de Guarujá - S. Paulo.

O Núcleo de Guarujá do IAB-SP, tendo sido informado a respeito do Processo de Tombamento do Morro do Botelho e Pituiu, nesta cidade de Guarujá, e conhecedor da importância deste fato como pioneiro na preservação das belezas naturais deste Município, vem por meio deste:

- Congratular-se com esse órgão defensor do Patrimônio Cultural no Estado de São Paulo, pela magnífica decisão de tomar para si a luta pela preservação de uma das poucas áreas verdes, com mata nativa, no centro da cidade;

- Reafirmar a posição do IAB-Guarujá como defensor da natureza e da preservação de recantos naturais, que neste Município, têm sido alvo da depredação e devastação, através da especulação imobiliária;

- Oferecer nosso total apoio em tudo aquilo que for necessário e estiver ao nosso alcance, ajudando os técnicos do Condephaat, da melhor forma possível, a realizar seu precioso trabalho de levantamento de dados da área;

- Enfatizar a importância de nossa participação nesse processo, fornecendo dados ou emitindo pareceres, tornando nossa atuação, no questionamento dos problemas da cidade, mais forte e incisiva.



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO

123
NÚCLEO DE
GUARUJÁ

R. SANTO AMARO, 134
1º ANDAR SALA 17

f.02

Solicitamos outrossim, vistas ao processo em questão, a fim de melhor nos situarmos e prestarmos melhor qualidade de colaboração.

Acreditamos que somente através da união de esforços, e do intercâmbio de conhecimentos é que conseguiremos superar as barreiras que impedem a preservação das belezas naturais, recantos históricos, prédios e edifícios de valor histórico e arquitetônico, e, num sentido mais amplo, impor nossa participação como entidade de profissionais cômicos nas decisões que determinam o desenvolvimento da cidade.

Atenciosamente,

Marco Antonio Damim da Silva

Arq. Presidente

Núcleo IAB - Guarujá - S.P.

- ② Autorito que se dá vista.
- ③ Comunicar ao Colegiado.
- ① Juntar ao processo respectivo.

AA

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

26-10-83

São Paulo, 5 de Dezembro de 1983

DT de pedras de veste de processo 124
terem um pitor cada vez que
intressado necessite acesso a ele
e a consulte deve ser acompanhado
por um funcionário do órgão.
Lamentos por poder ajudar e não
fazer a intressada.

À

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico de São Paulo.

AA
ANTONIO ALBERTO
7-12-83

Senhores:

Como requerente do processo nº 22694/83, de 29/8/83 - Pedido de Tombamento do Monóculo Botelho e Pitiú em Guarujá - venho por meio desta solicitar a este conselho nova permissão para obter cópia dos estudos e documentações referentes ao processo citado, considerando que novos dados têm sido anexados desde a última vez que obtive cópia dele. Gostaria inclusive de simplificar os mecanismos de acesso ao processo, levando em conta que haverá certamente outras ocasiões em que isso se fará necessário.

Declaro desde já, portanto, minha intenção de acompanhar todo o desenvolvimento dos estudos efetuados por este órgão, sugerindo que as próximas vistas ao processo estejam desobrigadas de novo requerimento (no sentido de economizar tempo, trabalho e papel) e condicionadas a entendimentos com funcionário designado, para marcar dia e horário convenientes.

Prometo que não virei aqui "toda semana", conforme temer de Sr Judith (meu último requerimento nesse sentido, data de 20 de setembro) mas apenas quando novos dados tenham se acumulado.

Sem mais, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente.

Marília Paiva

MARILIA PAIVA

SECRETARIA DA CULTURA
CONDEPHAAT
* 05 DEZ 1983 *
Toninho
SEÇÃO ATIV. COMPL. (COMUN.)

Ciente do despacho
do presidente Condephaat
datado 7-12-83

Marília Paiva
21-12-83

Declaro que tive vistas ao processo
e obtive cópias xerox das
seguintes fls:

83 a 88

90 a 92

95 a 102

104 / 107

119 a 122

Sem mais,

Obrigado

Janice Lauer
21.12.83



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO

125
NÚCLEO DE
GUARUJÁ

R. SANTO AMARO, 134
1º ANDAR SALA 17

Of.006/84

Guarujá, 03 de fevereiro de 1984.

Ilmo.Sr.

Augusto Humberto Vairo Titarelli

D.D. Presidente do CONDEPHAAT

Assunto: Processo nº 22.694/83

Tombamento dos Morros Botelho e Pituiu
Guarujá - SP



Atendendo às recomendações emitidas pelo Egrégio Colegiado do Condephaat durante a reunião desse Conselho realizada no último dia 26 de janeiro, da qual participamos, vimos através deste comunicar a V.S. que na última Reunião Ordinária deste Núcleo de Guarujá do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de São Paulo, realizada dia 19 de fevereiro p.passado, decidiu-se que:

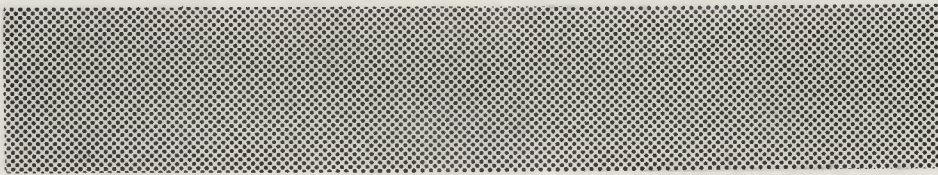
1. - Este Núcleo do IAB, dando sequência ao desenvolvimento dos trabalhos referentes ao Processo de Tombamento do Maciço Botelho-Pituiu, através de suas Comissões de Patrimônio, Urbanismo e Arquitetura, elaborará uma proposta de tombamento, acompanhada de apresentação gráfica, embasadas em condicionantes técnicas reais;

2. - Devido à escassez de tempo para a execução de tal proposta a níveis compatíveis com a importância da solicitação, estamos enviando a V.S., apenas a primeira fase desta, constituída por documento expedido pelas Comissões citadas (anexo), onde são abordados os seguintes itens:

a) O Critério proposto para delimitação do maciço a ser tombado;

b) A importância de determinadas áreas do maciço, ou envoltórias deste, que contribuem para a justificação do Tombamento;

c) As características de zoneamento urbano que envolvem o maciço, com seus índices, taxas de ocupação, usos, coeficientes de aproveitamento e outras disposições específicas estabelecidas pelo Poder Público Municipal (Lei 1.266), como: proteção de terrenos e



Of.006/83

folha 02

cursos d'água, planejamento de áreas públicas paisagísticas, e seu tratamento bem como preservação da paisagem natural e valorização dos acidentes geográficos de característica e importância paisagística.

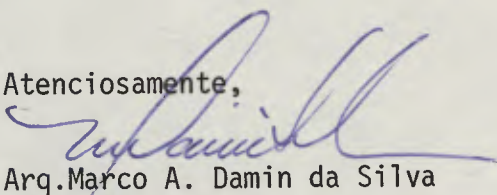
3. - Numa segunda fase, este Núcleo apresentará ao CONDEPHAAT, proposta gráfica de Tombamento, representada em cópia de planta na escala 1:1000, obtida a partir de levantamento aerofotogramétrico efetuado para a Prefeitura Municipal de Guarujá pela Aeromapa Brasil S.A.

Tal planta é a mais atualizada e apresenta-se em escala que permite o melhor entendimento de nossa proposta.

4. - Aguardaremos a presença de membros do Departamento Técnico do CONDEPHAAT, conforme designação feita por V.S. na reunião de 26 de janeiro p.p., a fim de que se possa demonstrar e analisar conjuntamente "in loco" a situação atual do maciço a ser tombado.

Certos de podermos contar com seu valioso e abalizado critério, colocamo-nos à sua disposição, firmando mais uma vez nossa disposição de promovermos junto à comunidade o respeito e a responsabilidade para com os bens histórico-paisagísticos que nos são comuns.

Atenciosamente,


Arq. Marco A. Damini da Silva
Presidente do Núcleo IAB-Gjá



Guarujá, 03 de fevereiro de 1984.

DOCUMENTO-PROPOSTA ELABORADO PELAS COMISSÕES DE URBANISMO, ARQUITETURA E PATRIMÔNIO
DO NÚCLEO DE GUARUJÁ DO I.A.B.-SP 1a. FASE

Assunto: Processo 22694/83 - CONDEPHAAT
TOMBAMENTO DOS MORROS BOTELHO E PITIU
Guarujá - SP

a) CRITÉRIO PROPOSTO PARA DELIMITAÇÃO DO MACIÇO A SER TOMBADO

Considerando que:

- a.1 - O maciço Botelho-Pitui apresenta-se como um conjunto geográfico homogêneo integrado na paisagem urbana da cidade;
- a.2 - O morro Pitui, tendo sofrido um processo de devastação denunciada por este Núcleo ao Condephaat (Doc. Denúncia de 25.11.83), será submetido a processo de recuperação promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá, IBDF e Delegacia Agrícola, conforme com promisso público assumido através da imprensa por esses órgãos. (vide subsídio fornecido pelo IAB-Guarujá ao Condephaat, ref. às repercussões do Doc. Denúncia) - (ver Anexos 01, 02 e 03).
- a.3 - A faixa de 300 m, envoltória do maciço, ficando sob a jurisdição do tombamento promovido pelo Condephaat, atingiria muitas edificações e lotes urbanos, inclusive a praia (faixa de Marinha), o que por certo conflitaria com as Leis Municipais de Zoneamento;
- a.4 - As dificuldades de delimitação através de cotas baixas e sopês, sempre sujeitos a alterações;
- a.5 - A delimitação do maciço é operação comprovadamente difícil de ser executada, devido às dificuldades de caráter operacional, conforme afirmações do próprio Condephaat;
- a.6 - A utilização sistemática de uma única cota para a delimitação



do maciço a ser tombado causarã pendências, distorções e dificuldades de determinação nos diferentes lotes e áreas atualmente ocupados ou não por edificações, não satisfazendo como uma solução adequada à realidade;

- a.7 - A utilização de uma cota muito alta como delimitante do tombamento (exemplo: cota 20) não satisfaz quanto aos benefícios deste, devido inclusive à existência de Lei Municipal que já restringe a ocupação acima dessa cota;
- a.8 - Ainda a utilização de uma alta cota, certamente causa o crescente "engaiolamento" do morro atrás de paredões representados pelos conjuntos de prédios de muitos andares, o que também dilapida os valores naturais e paisagísticos apresentados pelo maciço;
- a.9 - Esse maciço apresenta pontos característicos e diferenciados tanto quanto à flora, fauna, relacionamento com a malha urbana, declividade, ocupação imobiliária e delimitação com zonas diferentes que estabelecem usos, taxas e coeficientes de ocupação diferentes, de acordo com a Lei de Zoneamento vigente na cidade, mas pertence totalmente à ZONA VERDE (ZV)- (ver os Anexos 04 e 05);
- a.10- A malha urbana de Guarujá, com suas vias classificadas de acordo com o plano viário do Município, foi implantada desde os primeiros tempos seguindo, até intuitivamente, as facilidades do terreno plano das baixadas entre os morros e o oceano, entre os morros e os mangues, entre os morros e os canais naturais ou não, e, entre os morros e os rios, já que a Serra de Santo Amaro, da qual o maciço Botelho-Pitui é integrante, colocando-se como espinha dorsal da Ilha de Santo Amaro;
- a.11- O Sistema Viário de Guarujá, respeitando na grande maioria das vezes a presença dos morros, considerados como áreas de difícil implantação de vias, sempre procurou evitá-los, utilizando-os apenas para criação de passagens quando estas se tornaram eminentemente necessárias, como é o caso da passagem da



Praia de Pitangueiras/Praia do Guarujá (Sobre as Ondas), passagem do Guarujá Centro/ Bairro Santo Antonio (Av. Puglisi) e as passagens Guarujá Centro/ Praia da Enseada (Morro Maluf e Av. D. Pedro I);

- a.12- O Plano Diretor do Município estabelece, identifica e separa normalmente as diferentes zonas pertencentes ao Plano de Zoneamento do Município através do eixo de ruas e avenidas; (ver Anexos 04 e 06)
- a.13- O maciço Botelho - Pitiu é totalmente envolvido por vias (ruas e avenidas) cadastradas, caracterizadas, e com eixos determinados e cotados; (Ver Anexo 04 e 06)

Propomos:

O critério para delimitação do maciço Botelho-Pitiu, a ser tombado pelo Condephaat deverá ser DISTÂNCIAS DO EIXO DAS VIAS PÚBLICAS LIMITROFES A ELE, determinando assim uma linha contínua de referência.

Atualmente, o eixo das vias públicas é linha de delimitação utilizada pelo Zoneamento Municipal de Uso do Solo.

A utilização dos eixos das vias públicas como referência às linhas delimitantes do Tombamento, além de assegurar uma aplicação equitativa no entorno do maciço, não conflitará com a Lei Municipal de Zoneamento, pois esta já classifica totalmente o maciço Botelho-Pitiu como ZONA VERDE (ZV)- Anexo 04.

Tal proposta fica acrescida das seguintes PROPOSIÇÕES COMPLEMENTARES que com ela formam corpo uno:

- p.1 - Somente deverão ser tombados os lotes e áreas dentro da delimitação assim obtida, excetuando-se as edificações neles existentes ou a construir;
- p.2 - No caso de alguma edificação existente possuir valor histórico-



-co, artístico, arquitetônico ou turístico, deverá ser identificada e tombada juntamente com o respectivo lote ou área de implantação;

- p.3 - As edificações existentes poderão ser substituídas por outras desde que seja respeitada a Legislação atual da área (ZV);
- p.4 - Toda construção nova, ou reforma que implique na alteração da largura, altura ou comprimento de uma edificação, situada sobre a área tombada, ficará sujeita à análise e aprovação ou não pelo Condephaat, segundo seus critérios de preservação do Patrimônio Tombado;
- p.5 - Sobre a área tombada deverá ser mantida a legislação municipal que atualmente incide sobre ela (Zoneamento de Uso do Solo e Código de Obras); (ver Anexos 7)

b) A IMPORTÂNCIA DE DETERMINADAS ÁREAS DO MACIÇO, OU ENVOLTÓRIAS - DESTE, QUE CONTRIBUEM PARA A JUSTIFICAÇÃO DO TOMBAMENTO

Além de ser considerado como acidente geográfico de valor significativo na paisagem urbana, inclusive como ponto referencial da população residente ou turística, e, estar intimamente ligado ao processo de ocupação histórica e urbanística da cidade, o conjunto Botelho-Pitui apresenta áreas com valores específicos, como o Largo da Biquinha da Barra Funda, a primeira construção em alvenaria da cidade de Guarujá, e um envoltório de vegetação e fauna nativas que se destaca sobremaneira na zona urbana. (Ver Anexo 8)

Quanto ao Largo da Biquinha da Barra Funda, que congrega um conjunto de bicas d'água potável, consideramos indissociável do maciço, por ser considerado historicamente e afetivamente pela população fixa e visitante, como recanto de lazer de fácil acesso para contato e identificação com a exuberante natureza original da Ilha.

Propomos seu integral tombamento.

128



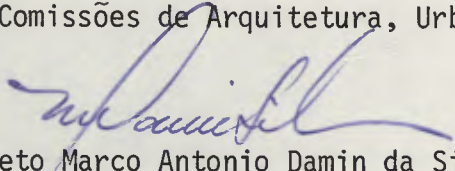
- c) AS CARACTERÍSTICAS DE ZONEAMENTO URBANO QUE ENVOLVEM O MACIÇO ,
COM SEUS INDICES, TAXAS DE OCUPAÇÃO, USOS, COEFICIENTES DE APRO-
VEITAMENTO E OUTRAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS ESTABELECIDAS PELO -
PODER PUBLICO MUNICIPAL (LEI 1.266).

Anexamos a este Documento Proposta, cópias xerox da Legislação -
Municipal relacionada intimamente com o Maciço Botelho-Pitui.

Verificar os itens designados no sub-título c), além de: prote -
ção de terrenos e cursos d'água, planejamento de áreas públicas paisagísticas, e
seu tratamento bem como a preservação da paisagem natural e valorização dos aci-
dentes geográficos de característica e importância paisagística, além do Artigo
249 da Lei Municipal nº 1266.

Ver Anexos 04, 05, 06-A,B,C , 07-A,B,C.

Pelas Comissões de Arquitetura, Urbanismo e Patrimônio.


Arquiteto Marco Antonio Damin da Silva
Presidente do Núcleo I.A.B.-Guarujá-SP



Técnicos explicam programa a Maurici

Anunciado programa de recuperação das encostas do Pitiú

O Morro do Pitiú, em Guarujá, será o primeiro na Baixada a receber um programa de recuperação idealizado pelo supervisor da Delegacia Agrícola da Baixada, Cassiano Salles de Aguiar. Bastante devastado pela retirada de aterro e desmatamento, o morro será inicialmente revestido com grama e leguminosas para posterior estudo de quais tipos de árvores comportará, de maneira a garantir sua segurança e evitar desmoronamentos.

Uma equipe de especialistas em recursos naturais visitou ontem a elevação para constatar *in loco* o problema. Estiveram no Morro do Pitiú o supervisor da Delegacia Agrícola de Santos, Cassiano de Aguiar; o responsável pela Divisão de Recursos Naturais, Reginaldo Amaral; o diretor da Urge, Carlos Vilela e o assessor de planejamento, Ivo Imparatto. Puderam constatar, na ocasião, o devastamento provocado pelo desmatamento e retirada de aterro destinado ao Complexo Industrial Naval de Guarujá - CING. No entanto, a implantação da vegetação rasteira deverá ser rápida, de forma a evitar riscos de desmoronamentos em consequência das chuvas repentinas de verão. "Esta é uma época em que o trabalho deverá ser corrido, pois as chuvas estão aí e podem pôr tudo a perder", disse o supervisor agrícola Cassiano Salles de Aguiar.

ALTERNATIVA ALIMENTAR

O Morro do Pitiú poderá comportar árvores frutíferas como a "fruta-pão" e até pés de feijão. "De acordo com os setores do morro poderemos indicar o plantio de leguminosas e árvores com frutas que reverterão em uma opção alimentar para as camadas menos favorecidas", disse Cassiano Salles de Aguiar, acrescentando ainda que Guarujá é o primeiro Município onde será aplicado tal projeto, que já deveria estar sendo implantado em outras cidades da Baixada.

O plantio de vegetação adequada nas encostas dos morros tem por objetivo principal a contenção dos barrancos através das raízes das plantas. Tudo, porém, deve ser bem estudado. As bananeiras, por exemplo, são as responsáveis pelos deslizamentos que ocorrem nos morros densamente habitados, pois suas raízes armazenam muita água e tornam a terra fofa, possibilitando assim os desmoronamentos em dias chuvosos", disse o supervisor agrícola.

O assessor de planejamento da Prefeitura, Ivo Imparatto, informou que a visita da equipe tem por objetivo fazer um contato inicial com o problema enquanto estão sendo concluídos os serviços de terraplenagem. Posteriormente, a mesma equipe acompanhará a fase seguinte da implantação da vegetação. O morro do Pitiú foi significativamente devastado como admitiu Reginaldo Amaral da Divisão de Recursos Naturais e sua recuperação será de grande importância, pois o sucesso da operação servirá de estímulo para a execução do mesmo tipo de projeto em outros morros da Baixada e mesmo em Guarujá, onde vivem milhares de famílias sob constante risco de vida.

Levantamento sobre posses em Paicará Velho é autorizado

01/132
D

O delegado do Serviço de Patrimônio da União - SP - Elias Bauab, autorizou ontem a Prefeitura de Guarujá realizar levantamento completo numa área do Paicará, e Vicente de Carvalho, para posterior formação do processo que concederá o aforamento e a inscrição no órgão de cerca de 6 mil moradores do local.

A área situa-se no Paicará Velho e até agora não teve a regularização exigida para a ocupação. Uma vez efetuado o levantamento sócio-econômico das famílias que ali vivem, o SPU terá subsídios para propor um processo de aforamento que traria mais garantias aos moradores além da possibilidade de implantação de uma série de melhorias.

Dia 7 próximo o delegado do SPU, Elias Bauab, o prefeito Maurici Mariano e o diretor da sociedade de melhoramentos do núcleo, Florisval Silva Santos, visitarão a área situada próximo à margem esquerda do estuário, trecho já cogitado para a ampliação do Porto de Santos.

Liminar é concedida à Viação contra Lei da meia passagem

A Justiça local concedeu liminar ao mandado de segurança impetrado pela Viação Guarujá contra o decreto sancionado pelo prefeito Maurici Mariano, obrigando a concessionária a implantar meia passagem em todas as linhas que cortam o Município. Hoje a Prefeitura deverá receber a petição do juiz, solicitando informações sobre os fatos alegados pela empresa.

Entre os argumentos utilizados pela Viação, o principal é que a imposição da meia passagem fere frontalmente o contrato firmado quando da concessão para a exploração do transporte coletivo. O diretor da Viação Guarujá, José Sobral, declarou recentemente que não teria mais condições de manter todas as linhas em funcionamento caso a meia-passagem passe a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1984, como assevera o decreto sancionado pelo prefeito.

O prefeito Maurici Mariano declarou ontem que só tomará alguma atitude depois do recebimento do pedido de informações, fato que deverá acontecer ainda hoje.

Comenta-se na Cidade que o decreto implantando a meia passagem contém erros quanto a sua formulação, por não observar previamente os termos do contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa concessionária. Alguns políticos questionam a forma como aconteceram tais erros e se o projeto elaborado e aprovado na Câmara já não teria sido feito de maneira a permitir seu cancelamento caso fosse colocado sob julgamento.

Muit
Do
sit
re
T
ou em
realiza
mesmo
Se
prazo
rios pr
alergia
zer o v
dades
feitos p
Es
feito de
nita, co
resque
penhad
serva r
O
a fiscal
de imo
der. En
guel Co
ridades

JORNAL "A TRIBUNA"
29/12/83

Recall da 10

R. N. 22, Botafogo, 210 — Botafogo

Conteúdo: finas das etiquetas mais badaladas da moda masculina, feminina e infantil.

MAGAZINE

JOHN WAR

...a tranquilidade...

3
13
20

...mas algumas fontes do próprio partido garantem que o principal motivo para a recusa em atender aos prazos estabelecidos pelo prefeito deve-se à intransigência de Sebastião em aceitar indicações dos vereadores para os nomes que vão ocupar alguns dos cargos estratégicos que serão criados.

Natividade foi cuidadoso ao falar sobre o assunto: "Nas últimas reuniões que a bancada teve com o prefeito, ele nos deu ampla liberdade para fazer sugestões".

de Legislativo. E, no momento de ser aprovado...

Pág. 8

"Jornal A TRIBUNA" 27/12/83

Praia de S. Cruz pode ter novo acesso em 84

GUARUJÁ — A Praia de Santa Cruz dos Navegantes poderá ter um novo acesso em 1984. O prefeito Maurício Mariano manteve contato com o chefe da Base Operacional da Sudelpa na região, Luiz Antônio Fabiano, que se comprometeu com o chefe do Executivo a examinar a possibilidade da construção de uma ligação com o bairro através da área do Complexo Industrial Naval de Guarujá — CING.

A Sudelpa se encarregaria de abrir os três quilômetros que restam entre o final da via principal do CING e o Bairro de Santa Cruz dos Navegantes. "São apenas três quilômetros que impedem a implantação de uma série de melhorias em Santa Cruz", disse Maurício Mariano acreditando que, em 1984, as cerca de 10 mil pessoas que vivem no núcleo terão um acesso ao Município por terra. No entanto, seria necessário a construção de uma ponte

sobre o Rio Icanhema para que a ligação chegasse até o bairro.

ISOLAMENTO

Os moradores da Praia de Santa Cruz dos Navegantes vivem em estado de semi-isolamento contando apenas com as embarcações para se locomoverem até Santos. Caso queiram ir à sede do Município, terão primeiro que atravessar o Estuário para depois tomarem outra embarcação até Guarujá.

Mantimentos básicos como alimentos, produtos de limpeza e até o oxigênio utilizado pelo Pronto-Socorro local, são transportados por meio de catraias. Não há coleta de lixo no bairro e os moradores lançam os detritos em frente às suas moradias ou na faixa de areia da praia local, que mais se assemelha a um depósito fétido, onde crianças brincam tranquilamente sem se importarem com o risco de doenças.

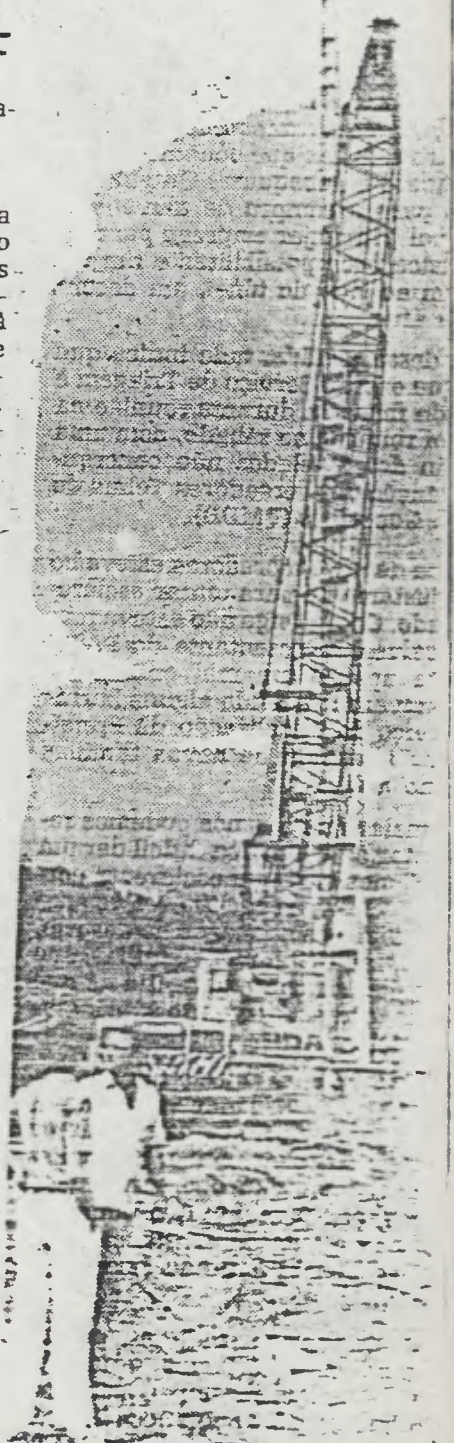
Equipe realizará vistoria técnica no Morro do Pitiú

O assessor de planejamento da Prefeitura, Ivo Imperatto, informou que uma equipe composta pelo delegado regional da Divisão de Proteção aos Recursos Naturais, Reinaldo Amaral, o representante da Delegacia Agrícola; o consultor da Faculdade Politécnica da USP, Sérgio Telles de Barros e representantes da Urge, fará uma vistoria técnica no Morro do Pitiú, de onde foi retirado aterro destinado ao Complexo Industrial Naval de Guarujá — CING.

Os especialistas verificarão os serviços de taludamento que estão sendo realizados na encosta do morro para depois determinarem a espécie de vegetais a serem ali plantados com o objetivo de impedir desmoronamentos. O assessor de planejamento da Prefeitura

informou também que a definição terá que ser rápida devido às chuvas fortes e repentinas que tem caído ultimamente.

O Morro do Pitiú foi motivo de polêmica entre a Prefeitura e a entidade representativa dos arquitetos da região e do País. Os profissionais afirmaram que a retirada de aterro vinha ocasionando uma devastação ecológica e paisagística significativa. O Departamento de Planejamento manifestou-se favorável ao desmonte do morro, argumentando que o local já vinha sendo depredado há tempos. "Vamos ainda consertar a devastação que foi feita quando plantarmos a vegetação necessária", disse Ivo Imperatto. Por outro lado, o aspecto visual do Município foi bastante afetado pelo desmatamento do morro.



A primeira das torres de iluminação já

QESP vai instalar rede de energia em Conceição

Comando de A

0334
P

do inclusive escrituras definitivas dar um novo alento à população de despejo, cuja maioria é es e desempregados.

a, a Associação Comercial e o Comércio vão pedir que a Prefeitura seja de infra-estrutura básica, possibilitando que cresça ali em condições dignas. O prefeito declarou: "O prefeito tem o dever de preocupar-se com a população, temos certeza que por meio da iluminação, água e esgoto, a área a ser ocupada pelas carentes".

Prefeitura apresenta a sua justificativa na questão do Pitú

A retirada de aterro do Morro do Pitú pela Prefeitura de Guarujá foi justificada ontem pelo assessor de Planejamento, engenheiro Ivo Piva Imparato, como o conserto de um desastre ecológico já ocorrido. "O que os arquitetos estão querendo fazer é preservar um desastre. Nós queremos é consertá-lo", diz o engenheiro, argumentando que o morro já estava destruído em função de retirada de material durante administrações passadas.

A resposta da Prefeitura é dirigida, principalmente, ao núcleo de Guarujá do Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB -, que vem denunciando devastação nas encostas do Morro do Pitú, em consequência da retirada de aterro para o assentamento da extensa área onde será implantado o Complexo Industrial Naval de Guarujá - CING.

"Agora, o que estamos fazendo é continuar a retirada dentro de critérios técnicos, com assessoria da Delegacia Agrícola e da Divisão de Proteção de Recursos Naturais - DPRN -, da Secretaria de Agricultura do Estado", assevera Ivo Imparato, acrescentando ainda que será providenciado o plantio de vegetação apropriada para proteger o morro contra a erosão, impedindo, consequentemente, os deslizamentos.

Afirma também que, em breve, o morro estará taludado e verde, o que não aconteceria se determinassem imediatamente a suspensão dos serviços de retirada do aterro. A prioridade da Prefeitura, apontada pelo engenheiro, é relativa aos 14 mil empregos que poderão ser gerados quando da entrada em operação do complexo naval.

espectadores.



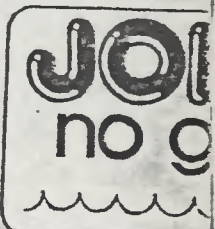
Maurici quer contratar o CEPAM

Novo cadastramento físico deve elevar a receita municipal

O prefeito Maurici Mariano pretende realizar um completo cadastramento físico em Guarujá para evitar a evasão de renda que vem ocorrendo pela não localização de imóveis atualmente ausentes do banco de memórias do computador encarregado de fazer os lançamentos de impostos. Para tanto, solicitou à Fundação Prefeito Faria Lima que, através do Centro de Estudos e Pesquisas em Administração Municipal - CEPAM -, faça um levantamento preliminar no Município de forma a permitir posteriormente o cadastramento propriamente dito.

Profissionais em tributação estiveram ontem com o

prefeito e informas as verificações na área de impostos com os lançamentos com os lançamentos com imóveis comerciais e comerciais de Maurici Mariano. O setor de arrecadação que, segundo se resente de novas informações do banco de memórias do computa



Linha do amanhã

rito contra a Prefeitura. O chefe do departamento de Engenharia Municipal, José Justino, afirmou que a Prefeitura não tem intenção de construir uma linha de metrô na área de despejo.

agora deve atender a exigência na regularização de material por quem era responsável. O chefe do departamento de Engenharia Municipal, José Justino, afirmou que a Prefeitura não tem intenção de construir uma linha de metrô na área de despejo.

O chefe do departamento de Engenharia Municipal, José Justino, afirmou que a Prefeitura não tem intenção de construir uma linha de metrô na área de despejo.

foi ontem a São secretário para o Castelo Brancos, em nome da Prefeitura, para a divisão no novo aterro. O chefe do departamento de Engenharia Municipal, José Justino, afirmou que a Prefeitura não tem intenção de construir uma linha de metrô na área de despejo.

ino de Engenharia Municipal, José Justino, afirmou que a Prefeitura não tem intenção de construir uma linha de metrô na área de despejo.

em liberdade de expressão pública. Quando isso ocorreu, houve uma reunião do bar (comunidade) ocorreu um encontro de Fraia

Litoral/Política

Dinheiro para a Câmara

PRAIA GRANDE — A Assessoria de Imprensa da Prefeitura divulgou ontem que já foi depositado cheque de Cr\$ 9.950.000,00 destinados ao pagamento dos funcionários da Câmara. Essa verba é a última parcela da suplementação de 100 por cento reivindicada pelo Legislativo, que se encontra em dificuldades financeiras. O informe da Prefeitura afirma, ainda, que "o 13º salário será pago no dia 20 e o pagamento do mês de dezembro será feito no dia 29". Não se esclarece, porém, se isso quer dizer que o Executivo vai atender ao pedido de abertura de crédito especial feito pela Câmara. E acrescenta a seguinte frase do prefeito: "Conseguimos pagar os funcionários este ano sem ter que pedir empréstimo, foi uma vitória da nossa administração". Acredita-se que o final da matéria refira-se ao pagamento dos funcionários da Prefeitura e não do Legislativo.

O MAIOR SORTIMENTO PARA PRONTA ENTREGA

HOJE, AMANHÃ E SÁBADO

DE DESCONTO

TODA A LINHA DE COZINHA

04 135
D



- | | | | |
|-------|---------------------------|-----|-----------------------------|
| ZAD | ZONA DE ALTA DENSIDADE | ZS | ZONA DE SERVIÇO |
| ZMD 1 | ZONA DE MÉDIA DENSIDADE | ZV | ZONAS VERDES |
| ZMD 2 | ZONA DE MÉDIA DENSIDADE 2 | ZE | ZONAS ESPECIAIS |
| ZBD 1 | ZONA DE BAIXA DENSIDADE 1 | ZI | ZONA INDUSTRIAL |
| ZBD 2 | ZONA DE BAIXA DENSIDADE 2 | ZPI | ZONA PORTUÁRIA / INDUSTRIAL |

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ZONEAMENTO DE USO DO SOLO
MAPA 2

ESCALA 1:10.000
jaimé lerner planejamento urbano

DATA AGOSTO 78

05,136
B

Zonas	Usos permitidos	Usos permissíveis	Coeficiente Máximo de Aproveitamento Terreno	Altura Máxima	Recuos Obrigatórios Mínimos	Taxa Máxima de Ocupação Terreno	Lotes Dimensões Mínimas	
							Área m ²	Frente m
zona de alta densidade ZAD	<ul style="list-style-type: none"> estacionamento e garagens coletivas (2) habitação multifamiliar (1) habitação unifamiliar isolada (14) comércio varejista de pequeno porte restaurantes e similares, confeitarias, café e bar, lanchonetes, sorveterias serviços particulares artesanato pequenas oficinas de reparo, exceto as de veículos em geral bancos (2) edifícios de escritórios instalações de rádio e t.v. hotéis e similares (1) teatros e cinemas supermercados (1) (2) 	<ul style="list-style-type: none"> serviços públicos estabelecimento de saúde (1) (2) estabelecimento de ensino e cultura clubes e centros recreativos (1) (2) editoras, tipografias e gráficas (2) manufaturas não incômodas relacionadas com comércio varejista locais de reunião padarias boates diversões 	5 (3) habitação unifamiliar 0,5	térreo + 17 pavimentos	frente 5m laterais 2m + h/20 fundos 3m + h/20	0,5	450 540 (esquina)	15 18 (esquina)
zona de média densidade 1 ZMD 1	<ul style="list-style-type: none"> habitação multifamiliar (1) habitação unifamiliar isolada, em série ou superposta (14) comércio varejista de pequeno ou médio porte restaurantes e similares lanchonetes e sorveterias avícolas padarias, confeitarias, cafés e bares serviços públicos serviços particulares artesanato pequenas oficinas de reparo, exceto as de veículos em geral estacionamentos e garagens coletivas postos de abastecimento e serviços automobilísticos (6) teatros e cinemas hotéis e similares (1) supermercados (1) (2) editoras, tipografias e gráficas 	<ul style="list-style-type: none"> todos os usos permitidos na zona de alta densidade todos os usos permitidos na zona de serviços locais de reunião e culto estabelecimento de saúde (1) (2) 	2	térreo + 4 pavimentos com elevador	frente 5m laterais 2m + h/15 fundos 3m + h/15	0,5	360 450 (esquina)	12 15 (esquina)
zona de média densidade 2 ZMD 2	<ul style="list-style-type: none"> habitação multifamiliar (1) habitação unifamiliar isolada (14) comércio varejista de pequeno e médio porte restaurantes e similares lanchonetes e sorveterias confeitarias, cafés e bares serviços particulares artesanato estacionamentos e garagens coletivas posto de abastecimento e serviços automobilísticos teatros, cinemas hotéis (1) 	<ul style="list-style-type: none"> serviços públicos todos os usos permitidos na zona de alta densidade locais de reunião e culto padarias estabelecimento de saúde (1) (2) boate diversões avícola 	2	térreo + 4 pavimentos com elevador	frente 5m laterais 2m + h/15 fundos 3m + h/15	0,5	360 450 (esquina)	12 15 (esquina)
zona de baixa densidade 1 ZBD 1	<ul style="list-style-type: none"> habitação unifamiliar isolada, em série, superposta ou geminada comércio varejista de pequeno porte estabelecimento de ensino e cultura serviços particulares em habitações clubes e centros recreativos artesanato supermercado (1) restaurantes e similares lanchonetes e sorveterias hotéis e similares 	<ul style="list-style-type: none"> padarias pequenas oficinas (4) posto de abastecimento e serviços automobilísticos (6) estabelecimento de saúde (1) (2) estabelecimentos assistenciais teatros, cinemas estacionamentos e garagens coletivas locais de reunião e culto serviços públicos 	1	2 pavimentos	frente 5m laterais 1,50m de cada lado fundos 3m	0,5	250 325 (esquina)	10 13 (esquina)
zona de baixa densidade 2 ZBD 2	<ul style="list-style-type: none"> habitação unifamiliar isolada estabelecimento de ensino e cultura estacionamentos e garagens coletivas (13) 	<ul style="list-style-type: none"> locais de reunião e culto clubes recreativos comércio varejista de pequeno porte serviços particulares em habitação supermercados e padarias (10) restaurantes hotéis e similares lanchonetes e sorveterias estabelecimentos de saúde serviços públicos, bancos boates diversões 	1	2 pavimentos	frente 5m laterais 1,50m de cada lado fundos 3m	0,5	360 450 (esquina)	12 15 (esquina)
zona de serviços ZS	<ul style="list-style-type: none"> todos os usos permitidos na zona de alta densidade comércio de equipamentos pesados (4) comércio de médio e grande porte concessionárias e oficinas de automóveis (4) pequenas indústrias não incômodas (4) depósitos, silos e armazéns (4) comércio atacado (4) oficinas de mecânica leve e pesada postos de abastecimento e serviços de veículos automotores estabelecimentos de saúde (1) editoras, tipografias e gráficas transportadora de cargas e passageiros (4) padarias depósitos de gás liquefeito de petróleo 	<ul style="list-style-type: none"> indústria de qualquer tipo, exceto as nocivas e perigosas 	2	térreo + 4 pavimentos com elevador (7)	frente 10m fundos 5m laterais 2m + h/15	0,5	600 720 (esquina)	15 18 (esquina)
zona verde ZV	<ul style="list-style-type: none"> habitação unifamiliar isolada 	<ul style="list-style-type: none"> clubes recreativos (1) artesanato locais de reunião estabelecimento de saúde (1) hotéis e similares restaurantes lanchonete e sorveterias projetos de interesse turístico boates serviços públicos 	0,3 (12)	2 pavimentos	frente 5m (sendo que nenhuma edificação poderá se localizar a menos de 50m do eixo dos fundos de vale e cursos d'água) laterais 1,50 m de cada lado fundos 3,00 m	até a cota 0,15 (12) acima da cota 20 m 0,05 (12)	5.000 20.000	20 50
zona especial ZE	<ul style="list-style-type: none"> disciplinada por decreto 							
zona industrial ZI	<ul style="list-style-type: none"> indústrias de qualquer tipo, exceto as nocivas ou perigosas depósito de combustíveis todos os usos permitidos na zona portuária industrial 		2	2 pavimentos (7)	frente 10m fundo 10m laterais 5m de cada lado	0,5	5.000	25
zona portuária industrial ZPI	<ul style="list-style-type: none"> todos os usos permitidos na zona de alta densidade (exceto habitação) indústrias novas indústrias de pesca indústrias de qualquer tipo, exceto as nocivas ou perigosas (5) instalações portuárias 		2	2 pavimentos	frente 10m fundo 10m laterais 5m de cada lado	0,5	5.000	25
zona de preservação ecológica ZPE	<ul style="list-style-type: none"> pesquisa científica 							área não loteável

← ZV

(2) Dimensões mínimas.
(3) Faixa de domínio mínimo total - 16 m.

- observações
- (1) atendidas as exigências de estacionamento
 - (2) exceto nas ruas de pedestres
 - (3) não computadas as áreas destinadas a estacionamento e recreação
 - (4) obrigatório a existência de plano de manobras em que possam ocorrer as operações de carga e descarga e estacionamento
 - (5) a localização de indústrias nocivas ou perigosas será indicada pela administração municipal, ouvidas as autoridades que controlam o meio ambiente
 - (6) respeitado o distanciamento mínimo de 500 m de outra já existente
 - (7) com exceção das construções especiais justificadas tecnicamente
 - (8) entendidas como divisões com rua (s)
 - (9) respeitados os recuos e atendidas as necessidades de iluminação e ventilação
 - (10) somente permitido na estrada da Pernambuco e na estrada da Bertoglio (1)
 - (11) para lotes com menos de 10 m de frente, permite-se apenas um recuo lateral
 - (12) para lotes com menos de 7 m de frente, não é obrigatório o recuo lateral
 - (13) somente permitido na av. Leomil obedecendo os índices de ZAD
 - (14) com os seguintes recuos: frente 5,00 m, fundos 3,00 m, laterais 1,50 m de cada lado

Artigo 24 - A Administração poderá estender, alterar ou criar novas ruas e áreas de pedestres, obedecidas as coordenadas desta lei.

Artigo 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Guarujá, em 30 de abril de 1979.

JAYME DAIGE
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
GP/SER., em 30 de abril de 1979.

LAURO M. BARBOSA
Chefe do GP/SER

Lei nº 1421
Anexo IV
QUADRO DO SISTEMA VIÁRIO

CATEGORIA E Nº	DISCRIMINAÇÃO
Rodovias	
1	SP-55 - Estrada de Rodagem Piaçaguera-Guarujá
2	SP-61 - Estrada Guarujá-Bertioga
Vias Conectoras	
1	Inicia na Via Piaçaguera-Guarujá e termina na Via Santos Dumont, sendo constituída pelas seguintes vias: Avenida Áurea Gonzalez de Conde, Avenida Presidente Vargas, Rua Guilherme Guinle e a travessa que interliga a Rua Guilherme Guinle e a Via Santos Dumont.
2	Inicia na Via Piaçaguera-Guarujá e termina na Via Santos Dumont, sendo constituída pela Rua Idalino Pinez.
3	Inicia na Via Piaçaguera-Guarujá e termina na Rua Gino Fabris, sendo constituída pelas seguintes vias: via a ser executada após retificação do rio Santo Amaro, Rua do Sol, Avenida Adhemar de Barros, Avenida Manoel Albino e a Avenida Miguel Mussa Gaze.
4	Inicia na Via Piaçaguera-Guarujá e termina na Avenida D. Pedro I, sendo constituída pelas seguintes vias: via a ser executada, Estrada da Cachoeira, via a ser executada e que transpõe a Serra de Santo Amaro entre a Vila Zilda e a Enseada, Rua 2 do lado do Cemitério da Saudade, e o binário composto pela Rua Dona Vitória. Na 2ª etapa, o trecho Estrada Piaçaguera-Guarujá-Estrada da Cachoeira será feito pela via a ser executada após retificação do rio Santo Amaro.
5	Inicia na estrada Guarujá-Bertioga e termina na D. Pedro I, sendo constituída por vias a serem executadas e pela Rua 1 do loteamento Acapulco. Esta via é indicada como diretriz, podendo sofrer alterações em seu traçado.
6	Inicia na Via Conectora 5 e termina na Via Estrutural 5, sendo constituída pela Estrada Guarujá-Bertioga.
Vias Estruturais	
1	Inicia na estação das barcas e termina no complexo viário de acesso a Pitangueiras, sendo constituída pelas seguintes vias: Avenida Thiago Ferreira e Via Santos Dumont.
2	Inicia na Praça Z (Guaiuba) e termina no complexo viário de acesso a Pitangueiras, sendo constituída pelas seguintes vias: Avenida Humberto Pietro Peres, Avenida de acesso ao Ferry-Boat e pelo binário assim constituído: Avenida Helena Maria, Alameda Las Palmas, Alameda das Tulipas, Rua Paulo Orlandi, Alameda das Margaridas, Rua III, Rua Raphael Gonzalez e Avenida Manoel Albino.
3	Inicia na Avenida de Acesso ao Ferry-Boat e termina no complexo viário de acesso a Pitangueiras, sendo constituída pelas seguintes vias: Avenida Miguel A. Gonzalez, Avenida General Rondon, o binário composto pela continuação da Avenida Marechal Rondon, Rua Ema e Avenida General Monteiro Barros, Avenida de acesso a Pitangueiras, o binário formado pela Rua Cubatão e Rua Mário Ribe-
4	Inicia na estação do Ferry-Boat e termina na Avenida Helena Maria, sendo constituída pela Avenida Ademar de Barros.
5	Inicia no Balneário do Perequê e termina na Rua Benjamim Constant, sendo constituída pelas seguintes vias: via a ser executada (acesso ao Balneário do Perequê), Avenida Rio Amazonas, trecho de via interligando a Avenida Rio Amazonas e a Estrada Guarujá-Bertioga, Avenida Marjory Prado, Estrada do Pernambuco, Rua Santo Amaro, Rua Professor João Batista Julião, Rua 5, Avenida D. Pedro I, Av. Emilio Carlos e o binário formado pela Rua Montenegro, Rua A. Costa Filho, Rua Buenos Aires e Rua Benjamim Constant.
6	Constitui uma variante da via Estrutural 5. Inicia na Av. Rio Amazonas e termina na Rua Guadalajara, sendo constituída pelas seguintes vias: via a ser executada após a retificação do Rio do Peixe, avenida marginal do loteamento Balneário Praia do Pernambuco, via a ser executada interligando esta avenida com a Av. D. Pedro I, e a Avenida D. Pedro I.
7	Complexo viário de acesso a Pitangueiras. Constitui-se numa rótula formada pela Avenida Santos Dumont, continuação da Avenida Puglisi e acesso da estrada Piaçaguera-Guarujá, dois retornos entre a Avenida Santos Dumont e a continuação da Avenida Puglisi, e uma trincheira no acesso da via Piaçaguera-Guarujá sob a Avenida Santos Dumont.
vias Coletoras	
1	Inicia na Avenida Thiago Ferreira e termina na via coletora 8, sendo constituída pelas seguintes vias: Avenida Castelo Branco, Rua Cunhambebe, Rua Duque de Caxias, trecho a ser executado entre o fim da Rua Duque de Caxias e o inicio da Avenida Acarau, Avenida Acarau, trecho a ser executado no prolongamento da Avenida Acarau até a Avenida Antonio Freire, Avenida Antonio Freire e trecho a ser executado em seu prolongamento até a coletora 8.
2	Inicia na Via Santos Dumont e termina na Rua Duque de Caxias, sendo constituída pela Avenida Oswaldo Cruz.
3	Inicia na Avenida Áurea Gonzalez de Conde e termina na via Coletora 8, sendo constituída pelas seguintes vias: Avenida Francisco Castro, Avenida Severo Conde Y Conde, Avenida Piaçaguera, Rua S, Rua Arilene Farinazzo, Rua M, Rua Ezio da Costa Gama e Rua S.
4	Inicia na Conectora 1 e termina na Conectora 3, e será executada à margem direita da Rodovia Piaçaguera-Guarujá.
5	Inicia na Via Santos Dumont e termina na Coletora 3, sendo constituída pelas seguintes vias: Avenida São João, trecho a ser executado entre esta Avenida e a Avenida Luciano de Castro e Avenida Luciano de Castro.
6	Inicia na Via Santos Dumont e termina na Coletora 3, sendo constituída pela Avenida Vicente de Carvalho.
7	Inicia na Via Santos Dumont e Termina na Coletora 3, sendo constituída pela Avenida Bento Pedro da Costa.
8	Inicia na Via Santos Dumont e termina no fim da Coletora 3, sendo constituída por trecho a ser executado entre estas duas vias.
9	Inicia na Avenida D. Pedro I e termina na Rua França Pinto constituída por um trecho da Rua Alegria.
10	Inicia na Rua Maria Martha Arruda Stefano e termina nesta mesma rua, sendo constituída pelas seguintes vias: Avenida Gerson Maturani, trecho da Rua 13 e Rua Argentina.
11	Inicia na Rua 3 e termina na Rua Juventino Malheiros sendo constituída pelas seguintes vias: Rua Veraneio, trecho da Rua 22, trecho a ser executado em prolongamento à Rua Leonor da Silva Quadros.
12	Inicia na Rua Juventino Malheiros e termina na Rua Armando Oliveira sendo constituída pelas seguintes vias: Rua Alaor Leite, Rua Rosa de Oliveira, trecho da Rua desembargador Plinio

06-B
138
B

- de Carvalho Pinto e Rua Professor Paulo Figueiras Junior.
- 13 Inicia na Rua João Batista Julião e termina na Estrutural 6, sendo constituída pela Rua Acre.
- 14 Inicia na Rua José Correa e termina na Rua Santo Amaro, sendo constituída pela Rua Iracema.
- 15 Inicia na Avenida Marjory Prado (Guarujá-Bertioga) e termina na Estrutural 6, sendo constituída pela Avenida do Bosque e Rua que liga a Avenida do Bosque e Avenida Marginal do loteamento Balneário Praia do Pernambuco.
- 16 Inicia na Avenida Marjory Prado (Guarujá-Bertioga) e termina na Conectora 5, sendo constituída pela Avenida Pernambuco e Avenida 1 do loteamento Acapulco e trecho a desapropriar.
- 17 Inicia na Avenida Marjory Prado e termina na Conectora 5, sendo constituída pelas seguintes vias: Avenida das Tartarugas, trecho a ser executado entre esta via e a Avenida 9 do loteamento Acapulco, assim como esta avenida.
- 18 Inicia na Rua Argentina e termina na Rua Leonor da Silva Quadros, sendo constituída pela Avenida 2, trechos a serem executados em seu prolongamento até as Ruas 13 e Leonor da Silva Quadros e Rua 13.
- 19 Inicia na Avenida D. Pedro I e termina na Avenida 2, sendo constituída pelas seguintes vias: trecho da Rua Dona Vitória, Rua França Pinto, Rua Maria Martha Arruda Stefano e Avenida Portal.
- 20 Inicia na Avenida 2 e termina na Coletora 21, sendo constituída pelas seguintes vias: Avenida Guadalajara, Rua 3, Rua Juventino Malheiros, trecho da Rua Alaor Leite, Avenida Manoel Nascimento Júnior, trecho da Rua Professor Paulo Figueiras Júnior, Rua Armando de Oliveira, trecho da Rua Acre, Rua José Correa e Rua Pará.
- 21 Inicia na Estrada do Pernambuco e termina no fim da Avenida Miguel Stéfano (ao lado do Tortuga Clube), sendo constituída por trecho a ser executado.
- 22 Inicia na Avenida Ademar de Barros e termina na Estrutural 2, sendo constituída pelas seguintes vias: Rua Padre Arnaldo Caiafa, Rua João Silveira, trecho a ser executado em prolongamento a esta rua até a Rua Gino Fabris e Rua Gino Fabris.
- 23 Inicia na Rua Padre Arnaldo Caiafa e termina na Avenida Helena Maria, sendo constituída das seguintes vias: Avenida Artur Paixão e Rua Attilio Gelsomini.
- 24 Inicia na Avenida Helena Maria e termina na Avenida Puglisi, sendo constituída por trecho da Avenida Ademar de Barros situado entre estas duas vias.
- 25 Inicia na Avenida Miguel A. Gonzalez e termina na Avenida Humberto Pietro Peres, sendo constituída pelas seguintes vias: trecho da Avenida Marechal Rondon, Estrada do Guaiuba e Rua Avedis Simoniam.
- 26 Inicia na estrada do Guaiuba e termina na Avenida Humberto Pietro Peres, sendo constituída pelas seguintes vias: Rua Avelino de Oliveira e Rua Lino da Cunha Leal.
- 27 Inicia na Avenida Marechal Rondon e termina na Ponta das Galhetas, sendo construídas pela Rua Emilio Portela e Rua 1 e Rua 2 do loteamento Ponta das Astúrias.

Vias Residenciais Principais

- 1 Inicia na Avenida Thiago Ferreira e termina na Coletora 1, sendo constituída pelas seguintes vias: Avenida Senador Salgado Filho, Rua Castro Alves, Rua Santo Amaro, Avenida do Porto, Rua Oliveira e Rua Joana de Menezes Faro.
- 2 Inicia na Via Santos Dumont e termina na Avenida do Porto sendo constituída por um trecho da Rua Guilherme Guinle.
- 3 Inicia na Via Santos Dumont e termina na Coletora 1, sendo constituída pela Avenida Brasil e trecho a ser executado em seu prolongamento até a Coletora 1.
- 4 Inicia na Coletora 1 e termina na Rua São José dos Campos, sendo constituída pelas seguintes vias: trecho da Avenida Severo Conde,

trecho da Avenida Francisco Castro, trecho da Rua Guaira, Alameda Duartina, Alameda Dracena, trecho da Rua Cerqueira Cesar e Avenida Jesus de Castro.

- 5 Inicia na Coletora 1 e termina na Coletora 3, sendo constituída pelas seguintes vias: Rua São José dos Campos e seu prolongamento a ser executado até a Coletora 1, trecho da Rua Altinópolis e Rua Bebedouro.
- 6 Inicia na Via Santos Dumont e termina na Coletora 3, sendo constituída pela Avenida Adriano Dias dos Santos.
- 7 Inicia na Via Santos Dumont e termina na Coletora 3, sendo constituída pela Avenida Santa Adelaide.
- 8 Inicia na Via Santos Dumont e termina na Coletora 3, sendo constituída pela Rua W.
- 9 Inicia na Via Santos Dumont e termina na Coletora 3, sendo constituída pela Rua 1.
- 10 Inicia na Avenida Vicente de Carvalho e termina na rua Idalino Pinez, sendo constituída pela Rua 1.
- 11 Inicia na Rua Idalino Pinez e termina na Rua W, sendo constituída pela Rua H.
- 12 Inicia na Avenida Ademar de Barros e termina na Rua Wanda Pirani, sendo constituída pelas seguintes vias: trecho da Rua Vicente P. Domingos e Avenida Manoel da Cruz Michael.
- 13 Inicia na Rua Maria Martha Arruda Stéfano e termina na Avenida D. Pedro I, sendo constituída pelas seguintes vias: Rua Almirante Tamandaré e trecho da Rua VIII.
- 14 Inicia na Via Residencial Principal 13 e termina na Avenida do Bosque, sendo constituída pelas seguintes vias: trecho da Rua Almirante Tamandaré, Rua 2, trecho a ser executado entre esta rua e a Avenida do Parque, Avenida do Parque, Rua Mário de Almeida Pires, Rua 18, trecho a ser executado em prolongamento à Rua 18 até o binário formado pela Rua Piajussara e Rua Pirambóia e trecho a ser executado deste binário à Avenida do Bosque.
- 15 Inicia na Avenida do Bosque e termina na Avenida Pernambuco, sendo formada pela Avenida das Mangueiras.
- 16 Inicia na Estrada do Pernambuco e termina na Rua Pirambóia, sendo formada pela Avenida Araguaia e Avenida Itacira.
- 17 Inicia na Coletora 12 e termina na Estrutural 6, sendo formada pela Avenida Assis Chateaubriand.

Vias de Pedestres

- 1 Inicia no Sopé do Morro do Icanhema e termina na Avenida Ariovaldo Reis, sendo formada pela Rua Manoel Otero Rodrigues.
- 2 Inicia na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca e termina na Rua Mário Ribeiro, sendo formada pela Rua México.
- 3 Inicia na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca e termina na Rua Mário Ribeiro, sendo formada pela Rua Silvia V. Azevedo.
- 4 Inicia na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca e termina na Rua Mário Ribeiro, sendo formada pela Rua Brasil.
- 5 Inicia na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca e termina na Rua Mário Ribeiro, sendo formada pela Rua Rio de Janeiro.
- 6 Inicia na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca e termina na Rua Mário Ribeiro, sendo formada pelo Caminho do Mar.
- 7 Inicia na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca e termina na Rua Mário Ribeiro, sendo formada pela Rua Nami Jafet.
- 8 Inicia na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca e termina na Rua Mário Ribeiro, sendo formada pela Rua Benjamin Constant.
- 9 Inicia na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca e termina na Rua Mário Ribeiro, sendo formada pela Rua Quintino Bocaiuva.
- 10 Inicia na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca e termina na Rua Mário Ribeiro, sendo formada pela Rua Santo Amaro.
- 11 Inicia na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca e termina na Rua Mário Ribeiro, sendo formada pela Rua Antonio de Souza.
- 12 Inicia na Avenida Miguel Stéfano e termina na Avenida D. Pedro I, sendo constituída pela Avenida da Saudade.

- 13 Inicia na Avenida Miguel Stéfano e termina na Avenida D. Pedro I, sendo constituída pela Avenida Central.
- 14 Inicia na Avenida Miguel Stéfano e termina na Avenida D. Pedro I, sendo constituída pelo calçadão do loteamento Portal do Guarujá.
- 15 Inicia na Avenida Miguel Stéfano e termina na Estrutural 5, sendo constituída pela Avenida Atlântica.
- 16 Inicia na Avenida Miguel Stéfano e termina na Rua Desembargador Plínio de Carvalho Pinto, sendo formada pelas seguintes vias: trecho da Avenida Assis Chateaubriand, trecho da Rua Júlio de Mesquita e trecho da Rua Casper Líbero.
- 17 Inicia na Avenida Miguel Stéfano e termina na Estrutural 5, sendo formada pela Rua Acre.
- 18 Inicia na Praia e termina na Avenida Marjory Prado, sendo constituída pela Rua dos Flamboyants.
- 19 Inicia na Praia e termina na Avenida Marjory Prado, sendo constituída pela Rua dos Manacás.
- 20 Inicia na Praia e termina na Avenida Marjory Prado, sendo constituída pela Rua dos Coqueiros.
- 21 Inicia na Praia e termina na Avenida Marjory Prado, sendo constituída pelas Ruas das Acácias.
- 22 Inicia na Praia e termina na Avenida Marjory Prado, sendo constituída pela Avenida Jomar.
- 23 Inicia na Praia e termina na Rua das Paineiras, sendo constituída pela Rua dos Ipês.
- 24 Inicia na Avenida Passeio e termina na Avenida Marjory Prado, sendo constituída pela Rua das Casuarinas.
- 25 Inicia na Rua dos Flamboyants e termina na Avenida Jomar, sendo constituídas pela Rua dos Jambolões.
- 26 Inicia na Avenida Jomar e termina na Rua das Casuarinas, sendo constituída pela Rua das Paineiras.
- 27 Inicia na Avenida Jomar e termina na Rua das Casuarinas, sendo constituída pela Rua das Seringueiras.

Vias de Transporte Especial

- 1 Inicia na Rua Manoel Otero Rodrigues (Guaiuba) e termina no fim da Praia da Enseada, sendo constituída pelas seguintes vias: Avenida Humberto Pietro Peres, Rua Antonio Marques, Avenida Prestes Maia, trecho a ser executado em seu prolongamento até a rua sem nome que termina na Avenida Mal. Rondon, trecho da Rua sem nome até a Estrada do Guaiuba, Estrada do Guaiuba, Avenida Gal. Monteiro de Barros, Avenida Marechal Deodoro da Fonseca e Avenida Miguel Stéfano.
- 2 Inicia na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca e termina na Via Santos Dumont, sendo constituída pelas seguintes vias: Avenida Puglisi, Via Santos Dumont, até a Conectora 3, trecho a ser executado desde o ponto até o início da Coletora 1, Coletora 1 até a Via Residencial Principal 1, Avenida Atlântica, Rua Tambaú e Rua Progresso.
- 3 Inicia na Avenida Miguel Stéfano e termina no Centro de Turismo do Perequê, sendo constituída pelas seguintes vias: Estrada do Pernambuco, até a Rua Santo Amaro, a partir de onde incorpora-se à Estrutural 5 até o Rio do Peixe, Estrada Guarujá-Bertioga, segue ao longo da Praia do Perequê até o Centro Balneário Perequê.

Ciclovias

- OBS.: Todas as vias de transportes especial são também consideradas como ciclovias; portanto, as descrições das vias de transportes especial 1 e 3 são válidas também para ciclovias.
- 4 Inicia na Rua Guilherme Guinle e termina na Conectora 3, desenvolvendo-se paralelamente à Estrutural 1 (Via Santos Dumont) à sua esquerda.
- 5 Inicia na Via Santos Dumont e termina na Via de Transporte Especial Ciclovias 2, sendo constituída pela Avenida Guarujá.

- 6 Inicia na Via Santos Dumont e termina na Via de Transporte Especial Ciclovias 2, sendo constituída pela Avenida Alvorada.
- 7 Inicia na Via Santos Dumont e termina na Via de Transporte Especial Ciclovias 2, sendo constituída pela Rua Leão Carmelo.
- 8 Inicia na Via Santos Dumont e termina na Via de Transporte Especial Ciclovias 2, sendo constituída pela Rua 5, do Jardim Conceiçãozinha.
- 9 Inicia na Via Santos Dumont e termina na Via de Transporte Especial Ciclovias 2, desenvolvendo-se paralelamente à Coletora 8.
- 10 Inicia na Via de Transporte Especial Ciclovias 2 e termina na Coletora 22 desenvolvendo-se em toda sua extensão, paralelamente à Conectora 3.
- 11 Inicia na Avenida Puglisi e termina na Conectora 3 (Ciclovias 10), sendo constituída pelas seguintes vias: Avenida Ademar de Barros até a Estrutural 2, trecho da Avenida Santa Maria e Rua dos Canários.

ANEXO V TABELA DO SISTEMA VIÁRIO

NOME	DESIGNAÇÃO	FAIXA DE		PASSEIO LATERAL (2)	INCLINAÇÕES MÁXIMA
		DOMÍNIO (2)	ROLAMENTO (2)		
Rodovias	V1	(1)	(1)	(1)	(1)
Vias Conectoras	V2	25	19	03	8%
Vias Estruturais	V3	40	21	03	8%
Vias Coletoras	V4	18	12	03	8%
Vias Residenciais Principais	V5	16	10	03	8%
Vias Residenciais	V6	14	08	03	9%
Vias de Pedestres	V7	12	06	05	10%
Vias de Transportes Especiais	V8	16	06	02	8%
Ciclovias	V9	05(3)	03	02	8%
Vias Residenciais Locais (5)	V10	09	06	1,5	8%

(4) Canteiro Central - 5 m.
(5) Somente em conjuntos habitacionais de interesse social.

(1) A critério do órgão competente, federal ou estadual
(2) Dimensões mínimas.
(3) Faixa de domínio mínimo total - 16 m.

06-C

139

137

de constarem graves erros técnicos na elaboração do projeto ou plano ou na execução de serviços ou obras comprovados mediante sindicância procedida por técnicos da Assessoria de Planejamento.

SEÇÃO V Das Multas

Artigo 233 - Julgada improcedente a defesa apresentada pelo infrator ou não sendo a mesma apresentada no prazo fixado, será imposta multa correspondente à infração e intimado o infrator a pagá-la, na tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - As multas serão impostas em grau mínimo, médio e máximo, considerando-se, para graduá-las, a maior ou menor gravidade da infração as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes do infrator a respeito dos dispositivos desta lei.

Artigo 234 - As multas aplicáveis a profissional ou firma responsável por projeto ou plano pela execução de serviços ou obras serão as seguintes:

I - 100% (cem por cento) do valor do salário base de cálculo (UPC) por apresentar projeto ou plano em desacordo com o local, falseando medidas, cotas e demais infrações.

II - 200% (duzentos por cento) do valor do salário base de cálculo (UPC) por falsear cálculos do projeto ou plano e elementos de memoriais justificativos, por viciar projeto ou plano aprovado, introduzindo-lhe alterações de qualquer espécie.

III - 200% (duzentos por cento) do valor do salário base de cálculo (UPC) por assumir responsabilidade de um serviço ou obras e entregar sua execução a terceiros sem a devida habilitação.

Artigo 235 - As multas aplicáveis simultaneamente a profissionais ou firmas responsáveis e a proprietários serão as seguintes:

I - 200% (duzentos por cento) do valor do salário base de cálculo (UPC) pela execução de serviços ou obras sem licença ou em desacordo com o projeto ou plano aprovado ou qualquer dispositivo desta lei.

II - 200% (duzentos por cento) do valor do salário base de cálculo (UPC) por não cumprimento de intimação em virtude de vistoria ou de determinação fixada no laudo da vistoria.

Artigo 236 - Por infração a qualquer dispositivo desta lei, não especificado nos itens dos artigos 234 e 235 poderão ser aplicadas multas ao infrator entre 200% (duzentos por cento) e 300% (trezentos por cento) do valor do salário base de cálculo (UPC).

Artigo 237 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis e quando o infrator se recusar a pagá-las nos prazos legais, esses débitos serão judicialmente executados.

Artigo 238 - As multas não pagas nos prazos legais serão inscritas em dívida ativa.

Artigo 239 - Quando em débito da multa, nenhum infrator poderá receber qualquer quantia ou crédito que tiver com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, elaborar contrato ou termo de qualquer natureza nem transacionar qualquer título com a Administração Municipal.

Artigo 240 - Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único - Considera-se reincidência a repetição de infração de um mesmo dispositivo desta lei pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de passado em julgado administrativamente, a decisão condenatória, referente à infração anterior.

Artigo 241 - Os débitos decorrentes de multas não pagos nos prazos terão os seus valores monetários atualizados com base nos coeficientes de correção monetária fixados periodicamente em relação ao órgão competente.

Artigo 242 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

SEÇÃO VI Da Cassação da Licença de Execução de Serviços ou Obras

Artigo 243 - A penalidade de cassação de licença de execução de serviços ou obras será aplicada nos seguintes casos:

I - Quando for modificado projeto aprovado pelo órgão competente da Prefeitura, sem ser solicitada ao mesmo a aprovação das modificações que forem consideradas necessárias, através de projeto ou plano modificativo.

II - Quando forem executados serviços ou obras em desacordo com os dispositivos desta lei.

SEÇÃO VII Do Embargo

Artigo 244 - O embargo deverá ser aplicado nos seguintes casos:

I - Quando estiver sendo executado qualquer serviço ou obra sem licença da Prefeitura ou em desacordo com as prescrições desta lei.

II - Quando não for atendida a intimação da Prefeitura referente ao cumprimento de dispositivos desta lei.

§1º - Além da notificação do embargo pela Assessoria de Planejamento deverá ser feita publicação em edital.

§2º - Os serviços ou obras que forem embargados deverão ser imediatamente paralisados.

§3º - Para assegurar a paralisação do serviço ou obra embargada, a Prefeitura poderá, se for o caso, requisitar a força policial, observado os requisitos legais.

§4º - O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e mediante requerimento do interessado ao Prefeito acompanhado dos respectivos comprovantes do pagamento das multas devidas ou após o despacho deferindo o recurso.

§5º - Se o serviço ou obra embargada não for legalizável, só poderá verificar-se o levantamento do embargo após a correção ou eliminação do que tiver sido executado em desacordo com dispositivos desta lei.

§6º - O embargo do serviço ou obra pública em geral ou de instituições oficiais, através de mandado judicial, será efetuado quando não surgirem os efeitos previstos com os pedidos de providências encaminhados por vias administrativas, com ofício da chefia do órgão competente da Prefeitura ao diretor da repartição ou instituição responsável pelos serviços ou obras, bem como de comunicação escrita do Prefeito ao Ministro ou Secretário ao qual os mesmos estiverem subordinados.

§7º - No caso de desrespeito de embargo administrativo em serviços ou obras pertencentes a empresas concessionárias de serviços públicos será providenciado mandado judicial.

Lei MUNICIPAL Nº 1.266

TÍTULO IV Disposições Finais e Transitórias

Artigo 245 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o reconhecimento do Plano Diretor Físico deste Município junto aos poderes públicos Federal e Estadual.

Artigo 246 - Os dispositivos desta lei aplicam-se no sentido estrito, excluídas as analogias e interpretações extensivas.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito em despacho proferido nas representações, considerados os pareceres técnicos da Assessoria de Planejamento da Prefeitura.

Artigo 247 - Todo o levantamento e locação topográfica neste município deverá obedecer às normas e especificações técnicas para topografia, oficialmente estabelecidas pela Prefeitura, mediante decreto do prefeito.

Artigo 248 - Além das disposições desta lei, as edificações situadas na zona de proteção dos aeródromos deverão obedecer às restrições constantes de legislação federal, no que se refere à limitação de sua altura.

§1º - A Assessoria de Planejamento deverá solicitar parecer técnico do órgão competente sobre o assunto a que se refere o presente artigo.

§2º - Nenhum efeito terá qualquer disposição desta lei que colida com as limitações indicadas na legislação a que se refere o presente artigo.

Artigo 249 - Como medida supletiva da atuação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico (CONDEPHAT), a Prefeitura, ouvidas as autoridades competentes, fará exigências de preservação no todo ou em parte, quando as áreas ou imóveis forem julgados de interesse histórico, cultural e artístico.

Artigo 250 - Para realização de trabalhos técnicos e elaboração de plano e projetos relacionados com a implantação de Plano Diretor Físico poderão ser contratados técnicos ou escritórios especializados, sempre por tempo determinado.

Artigo 251 - Para efeito desta lei, o salário mínimo é o vigente no município, na data em que a multa for aplicada.

Artigo 252 - Os prazos previstos nesta lei contar-se-ão por dias úteis.

Parágrafo único - Não será computado no prazo o dia inicial.

Artigo 253 - É considerado legalmente habilitado para planejar, projetar, calcular e executar serviços e obras relativos a planejamento físico, o profissional que atender

SUBSEÇÃO III

Do relacionamento entre as Edificações

Artigo 137 - Além das prescrições previstas no Anexo III desta lei, as edificações deverão satisfazer as seguintes exigências:

I - As casas de madeira só poderão ser construídas se distarem 2,00 m (dois metros), no mínimo, das divisas do lote e não a menos de 4,00 m (quatro metros) de qualquer outra construção de madeira porventura existente dentro ou fora do lote.

II - No caso de habitações do tipo R4 de mais de 20 apartamentos é obrigatório haver área descoberta exclusivamente para recreação infantil, com superfície correspondente a 8,00 m² (oito metros quadrados) por moradia, não podendo a menor dimensão ser inferior a 4,00 m (quatro metros).

III - No caso de edificações conjugadas, tipo R2, compreendida como o conjunto de duas habitações independentes do mesmo lote, poderá ser efetuado o desmembramento do lote desde que seja obedecida forma prevista por lei.

Artigo 138 - Entre duas edificações no mesmo lote deverá ser observado o dobro de afastamento lateral a que estiver sujeito cada prédio quando isoladamente considerado.

Parágrafo único - A edificação secundária poderá ocupar até 20% (vinte por cento) da área total do lote.

Artigo 139 - Não são computados para efeito dos índices fixados no Anexo III:

I - Para efeito da taxa de ocupação:

- a) áreas de construção no subsolo
- b) pergulas
- c) marquises, beirais, abrigos sem fechamentos.

II - Para efeito de coeficiente de aproveitamento:

- a) áreas de construção no subsolo
- b) áreas de construção dos pilótis
- c) áreas de construção para instalações situadas acima do último pavimento
- d) toldos, marquises e pérgulas

III - Para efeito de recuos:

- a) áreas de construção no subsolo
- b) toldos, marquises e pérgulas.

Artigo 140 - O lote para edificação escolar será proporcional à relação entre metros quadrados e alunos, na forma estabelecida pelo Código de Edificações.

Artigo 141 - A construção de cemitérios deverá ser localizada em pontos elevados, na contravertente das águas.

§1º - O nível do cemitério em relação aos cursos de água vizinhos deverá ser suficientemente elevado, de modo que as águas das enchentes não atinjam o fundo das sepulturas.

§2º - O lote destinado à construção de cemitério deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- a) apresentar área mínima de 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados);
- b) possibilitar um número mínimo de 5.000 (cinco mil) sepulturas;
- c) permitir a reserva de área de estacionamento de acordo com as disposições desta lei;
- d) estar isolado de propriedades vizinhas por logradouros públicos de largura não inferior a 12,00 m (doze metros).

§3º - O projeto de cemitério deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- a) prever um sistema viário interno com vias de largura mínima de 6,00 m (seis metros), devidamente pavimentadas;
- b) prever instalações para velório, capela, morgue, edifício de administração e relicário para guarda de despejos exumados.

§4º - As áreas das avenidas e ruas serão consideradas servidão pública e não poderão ser utilizadas para outro fim.

§5º - A arborização das alamedas não deve ser cerrada, preferindo-se árvores retas e delgadas, que não dificultem a circulação de ar nas camadas inferiores e a evaporação da umidade do terreno.

§6º - Para construções funerárias no cemitério, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) requerimento do Interessado à Prefeitura, acompanhado do respectivo projeto;
- b) aprovação do projeto pela Prefeitura, considerados os aspectos estéticos, de segurança e de higiene;
- c) expedição de licença da Prefeitura para a construção segundo projeto aprovado.

§7º - O embelezamento das sepulturas temporárias será feito através de canteiros ao nível do arruamento, limitados por perímetro de cada sepultura.

§8º - Poderá exigir-se que as construções funerárias sejam executadas apenas por construtores cadastrados na Prefeitura.

§9º - A instalação e manutenção de cemitérios particulares depende de aprovação da Prefeitura, devendo a entidade interessada apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de existência legal;
- b) normas regulamentadoras de empreendimentos, de acordo com os regulamentos municipais;
- c) regulamento ou estatuto dos cemitérios;
- d) prova de propriedade do imóvel, bem como certidão negativa de ônus sobre o mesmo;
- e) projeto de empreendimento.

Artigo 145 - Os índices fixados no Anexo III desta lei, poderão ser alterados no caso de edificações para fins especiais de acordo com exigências dos órgãos técnicos competentes.

CAPÍTULO V

Disposições Específicas Diversas

SEÇÃO I

Da proteção de terrenos e de cursos d'água

Artigo 146 - Quando as águas de logradouros públicos existentes se concentrarem ou desaguiarem em terreno particular, será exigida faixa de servidão ou "non aedificandi" do terreno para que a Prefeitura proceda a execução de obras que assegurem o escoamento das águas sem prejudicar o imóvel.

Artigo 147 - Nenhum serviço ou construção poderá ser feito em margens, leito ou por cima de valas, galerias e de cursos de água, sem serem executadas as obras de arte adequadas, bem como conservadas ou aumentadas as dimensões da seção de vazão.

Artigo 148 - Nos terrenos por onde passarem rios, riachos, córregos, valas, bem como nos fundos de valas, as construções a serem levantadas deverão obedecer aos afastamentos determinados por lei.

Artigo 149 - Mesmo existindo projeto em estudo ou oficialmente aprovado, correspondente ao desvio, supressão ou derivação de água e sua condução por logradouros públicos, só poderão ser suprimidas ou interceptadas, valas, galerias, cursos de água ou canais existentes, depois de construído o correspondente sistema de galerias coletoras e de destino às águas remanescentes do talvegue natural abandonado, bem como aos despejos domésticos da Prefeitura.

Artigo 150 - Cada trecho da vala a ser capeado, deverá ter no mínimo um poço de visita ou caixa de areia em cada lote.

Parágrafo único - A distância entre os poços ou caixas não poderá exceder a 30,00 m (trinta metros).

Artigo 151 - Ao captar as águas de qualquer vala, a galeria coletora deverá ter 0,50 (cinquenta centímetros) de diâmetro, no mínimo, bem como as necessárias obras de cabeceira, para evitar erosão ou solapamento.

Parágrafo único - As galerias no interior dos terrenos deverão ter, sempre que possível, altura superior a 0,80 m (oitenta centímetros) a fim de facilitar sua inspeção e desobstrução.

Artigo 152 - Ao ser desviada uma vala ou galeria existente dentro de uma propriedade para a divisa da mesma com a outra, as faixas marginais deverão situar-se dentro do terreno beneficiado com o desvio.

§1º - No caso referido no presente artigo, o terreno correspondente à faixa entre a margem da vala ou galeria e a divisa do terreno onde deverá ficar "non aedificandi", salvaguardando interesse do confinante, que, nesse caso, não ficará obrigado a ceder faixa "non aedificandi".

§2º - Não será permitido o capeamento de vala ou galeria junto a uma divisa ou terreno, se o requerente não juntar comprovante de que lhe pertence essa área da vala ou galeria.

§3º - No caso de vala ou galeria já existente, cujo eixo constituir divisa de propriedade, ambos os confinantes ficarão obrigados à faixa "non aedificandi" em largura e em partes iguais.

Artigo 153 - Para construir muros de sustentação ou de proteção de terras, bem como executar obras de canalização de cursos de água ou de revestimento a sustentação da margens de cursos de água, barragens, açudes, é obrigatório existir projeto aprovado e a respectiva licença fornecida pela Prefeitura.

SEÇÃO II

Das áreas paisagísticas e de preservação natural

SUBSEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 154 - Para garantir à área deste Município um aspecto paisagístico adequado, propiciar à sua população

7-A
141
P



139

as áreas necessárias ao lazer e a recreação e preservar a sua paisagem natural, deverá a Prefeitura providenciar para que sejam atendidos os seguintes requisitos, promovendo os estudos necessários:

I - reserva de áreas paisagísticas e para equipamentos comunitários.

II - planejamento e tratamento das áreas de modo a atender a sua finalidade.

III - promoção e estímulo do tratamento paisagístico e estético dos lotes.

IV - Tratamento paisagístico das zonas especiais: ZE01, ZE02, ZE03, ZE04, ZE06, ZE07, ZE08, ZE09, ZE10, ZE11, e dos setores: S4, S6, da área de interesse urbano.

V - Preservação da paisagem natural e valorização dos acidentes geográficos.

Artigo 155 - As áreas paisagísticas previstas para Guarujá, estão representadas na planta de divisão territorial em áreas integradas em zoneamento de uso do Município de Guarujá, na escala de 1:10.000.

§1º - As áreas obrigatoriamente reservadas nos planos de urbanização para fins de tratamento paisagísticos e localização de equipamento após a sua aprovação pela Prefeitura, passarão a integrar as plantas oficiais.

§2º - Qualquer modificação na estrutura do sistema de áreas paisagísticas, conforme consta nas plantas oficiais só poderá ser introduzida por ocasião da revisão quinquenal do plano Diretor Físico.

Artigo 156 - A desapropriação das áreas que se fizerem necessárias para a implantação de quaisquer áreas paisagísticas e para equipamentos deverá ser providenciada por decreto do Prefeito, de acordo com conveniente critério de prioridade a ser estabelecido pela Assessoria de Planejamento.

SUBSEÇÃO II

Das áreas públicas paisagísticas e seu Planejamento

Artigo 157 - As áreas reservadas sem ônus para o Município, destinadas a áreas públicas para fins paisagísticos, em todos os terrenos a urbanizar deverão atender aos seguintes requisitos:

I - As áreas públicas para fins paisagísticos e equipamentos comunitários deverão corresponder a 15% (quinze por cento) no mínimo, da superfície total do terreno a urbanizar estando preferencialmente integradas.

II - As áreas livres reservadas para fins previstos neste artigo e nos itens anteriores não poderão ficar encravados entre lotes nem ter declividade superior a declividade média geral da gleba em que estiverem situadas.

III - As prescrições do presente artigo e de seus itens são extensivas aos casos de remanejamento de terreno já urbanizados.

Parágrafo único - As áreas livres destinadas a fins paisagísticos e a implantação de equipamentos poderão ser subdivididas, sendo que pelo menos metade do total deve constituir um único bloco.

Artigo 158 - Para implantação de áreas públicas para fins paisagísticos e outros equipamentos urbanos, poderá ser necessário remanejar as áreas livres reservadas legalmente nos planos de urbanização de terrenos, quando as áreas livres reservadas não tiverem dimensionamento ou localização suficiente adequadas ao atendimento de suas funções, segundo parecer técnico de órgão público competente.

§1º - O remanejamento das áreas livres destinadas as áreas públicas para fins paisagísticos, a edifícios públicos e a outros equipamentos urbanos, previstos no presente artigo, será providenciado pela Assessoria de Planejamento e terá finalidade assegurar-lhe localização urbanisticamente adequada dentro ou em torno da estrutura urbana e dimensionamento compatível com as suas funções.

§2º - Para atendimento das exigências do presente artigo e do parágrafo anterior, a Assessoria de Planejamento deverá adotar as seguintes providências:

a) Elaborar o plano das áreas destinadas a áreas públicas para fins paisagísticos, a edifícios públicos e a outros equipamentos urbanos de forma que fiquem harmonicamente integrados, com dimensionamento correspondente a reserva legal obrigatória para os referidos fins.

b) Entrar em entendimento com o proprietário ou os proprietários dos terrenos atingidos, objetivando permutas das áreas excedentes com terrenos do Patrimônio Municipal, que sejam equivalentes.

c) Fazer a avaliação dos terrenos que forem por ventura necessários vender ou desapropriar.

Artigo 159 - O planejamento das áreas públicas para fins paisagísticos e para equipamentos deverá submeter-se à aprovação da Assessoria de Planejamento, tanto no que se refere à sua localização e dimensionamento como também para o seu tratamento.

SUBSEÇÃO III

Do tratamento Paisagístico e Estatístico das Áreas Livres dos lotes Ocupados por Edificações Públicas e Particulares

Artigo 160 - Nos lotes ocupados por edificações de uso coletivo exceto industriais, as áreas de recuos mínimos obrigatórios deverão ser destinados exclusivamente, a circulação e ao ajardinamento.

§1º - No recuo da frente dos lotes referidos no presente artigo não será admitida a construção de muros divisórios, muros de testada dos terrenos, muretas ou quaisquer tipos de vedação.

Artigo 161 - Quando considerar conveniente, órgão competente da Prefeitura poderá estabelecer normas a serem observadas na composição de jardins nas áreas de recuos mínimos das edificações.

SUBSEÇÃO IV

Do tratamento Paisagístico, da Preservação da Paisagem Natural e da Valorização dos Acidentes Geográficos de Características e Importância Paisagística

Artigo 162 - O planejamento e o tratamento das áreas referidas no artigo ... obedecerão aos seguintes requisitos:

I - Cada lote deverá ter a superfície de 20% (vinte por cento) com cobertura arbórea.

II - Deverá ser assegurada a preservação permanente dos revestimentos vegetais naturais, não sendo permitido o abate de nenhuma árvore sem prévia licença da Assessoria de Planejamento.

III - Deverão ser submetidas a projeto específico as áreas verdes públicas indicadas especialmente nas plantas oficiais.

Artigo 163 - No território deste Município será considerada de preservação permanente a paisagem natural situada nas seguintes áreas, observadas ainda as prescrições do Código Florestal Nacional vigente:

I - Nos terrenos marginais dos rios, riachos, córregos até a distância fixada na tabela do artigo ...

II - Na área em torno de lagoas, lagos, estação de tratamento de água e de esgotos, reservatórios de águas pluviais ou artificiais nascentes, inclusive olhos de água, seja qual for sua posição topográfica.

III - Nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45° (quarenta e cinco graus).

IV - Nas bordas de tabuleiros ou chapadas e no topo dos morros, montanhas ou serras.

§1º - Em todos os casos referidos nos itens do presente artigo, fica proibida a derrubada, queima ou devastação de vegetação, ficando o infrator sujeito a promover reconstituição da vegetação.

§2º - As áreas discriminadas nos itens do presente artigo, destinam-se exclusivamente para fins paisagísticos.

Artigo 164 - Em qualquer área do território deste Município deverá ser adequadamente reservada a paisagem natural típica, a critério do órgão público competente.

Parágrafo único - É obrigatória ainda a preservação permanente dos revestimentos vegetais naturais destinados a impedir ou atenuar a erosão.

Artigo 165 - Nenhum bosque ou mata poderá ser derrubado sem prévia autorização da Prefeitura, por meio do ato administrativo do Prefeito, instruído por laudo técnico da Assessoria de Planejamento.

§1º - A autorização a que se refere o presente artigo não será concedida se o terreno se destinar a construção para uso do proprietário.

§2º - As derrubadas de árvores só serão toleradas até o máximo de 30% (trinta por cento) da área do bosque ou da mata.

§3º - Não poderá ser concedida autorização se o bosque ou a mata forem considerados de utilidade pública ou estiverem situados em área de inclinação entre 25° e 45° (vinte e cinco a quarenta e cinco graus).

§4º - Os bosques e matas do Município, sujeitos às determinações do presente artigo e seus parágrafos, serão discriminados, em decreto do Prefeito, instruído por laudo técnico.

Artigo 166 - É obrigatória a aprovação prévia da Prefeitura para qualquer obra que altere a formação natural dos morros e suas encostas, colinas, grutas, pedras, lagoas, açudes e outros acidentes geográficos de características e importância paisagística.

§1º - A Assessoria de Planejamento deverá definir, instruída por laudo técnico, os acidentes geográficos que poderão ser mutilados sem prejuízos de suas características e importância paisagística, bem como aqueles que não poderão sofrer obras de mutilação de qualquer espécie.

§2º - A determinação dos acidentes geográficos de que trata o parágrafo anterior será objeto de decreto do Prefeito.

7-B
142
D

140

Artigo 167 - Qualquer árvore ou grupo de árvores, situado em imóvel público ou particular, poderá ser declarado imune ao corte mediante ato administrativo do Poder Executivo, quando motivado pela sua localização, unidade, beleza, raridade, condição do porte, ou quando em via de extinção no território deste Município.

SEÇÃO III

Da Estética dos Logradouros na Paisagem Urbana

SUBSEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 168 - Para conferir e assegurar à paisagem urbana características estéticas e funcionais dos logradouros públicos, os implementos visíveis obedecerão aos dispositivos desta lei.

§1º - Consideram-se implementos visíveis os postes, fios, depósitos de papéis, avisadores de incêndios, caixas postais, bancas de jornais, abrigos, anúncios, letreiros, estátuas, armas, passeios, relógios, bancos, tabuletas, emblemas, placas e avisos.

§2º - Os projetos dos implementos visíveis dos logradouros e sua localização neste, dependem de aprovação e licença do órgão competente da Prefeitura, observadas as prescrições legais.

§3º - Cabe ao órgão competente da Prefeitura exigir desenhos, fotografias ou qualquer tipo de informação que julgar necessário para apreciação do implemento visível proposto.

§4º - A Assessoria de Planejamento deverá considerar na sua apreciação o interesse real do implemento proposto para o público e para a cidade bem como as implicações relativas à sua circulação.

§5º - Nos projetos e localização dos implementos visíveis deverão ser observadas as disposições do Código de Edificações e Instalações e do Código de Posturas deste Município.

SUBSEÇÃO II

Da Nomenclatura dos Logradouros

Artigo 169 - As vias de circulação pública e os demais logradouros do Município, que se acham sob sua jurisdição, receberão, obrigatoriamente, nomenclatura oficial, por meio das placas denominadoras ou indicativas conforme o caso que tenham dimensão, localização, letras e cores padronizadas pela Assessoria de Planejamento, atendendo aos requisitos técnicos de comunicabilidade.

§1º - Na denominação de logradouros públicos fica proibido:

- Dar-se nomes de pessoas vivas.
- Estabelecer-se denominação que seja repetição de outra já existente em logradouros públicos ou que possa originar, confusão.
- Aceitar-se nomes de pessoas da família do interessado na abertura do logradouro do plano de urbanização de terrenos, de propriedade particular.

§2º - A denominação de vias urbanas e demais logradouros públicos será objeto de decreto do Prefeito, acompanhado da necessária justificativa.

§3º - Cabe ao órgão competente da Prefeitura fornecer ao Prefeito todas as informações necessárias para a denominação de logradouros públicos, de forma a haver sempre a fundamentação dos motivos da denominação.

Artigo 170 - O sistema de emplacamento das vias urbanas e dos demais logradouros públicos é o de cada via receber, nos cruzamentos, duas placas, sendo uma na esquina da quadra que termina e sempre à direita do sentido do trânsito e outra em posição diagonalmente oposta, na quadra seguinte.

§1º - As placas denominativas de vias urbanas e demais logradouros públicos serão, obrigatoriamente, padronizadas, mediante decreto do Prefeito.

§2º - Em cada placa denominativa do logradouro, imediatamente abaixo do nome deste, deverão ser indicados apenas os números limites das edificações contínuas existentes no trecho compreendido entre dois cruzamentos do respectivo logradouro.

§3º - As placas denominativas serão colocadas em postes apropriados e em nível suficiente para serem visíveis acima dos veículos de altura normal média, quando estacionados.

§4º - Excepcionalmente, as placas denominativas de logradouros serão colocadas nas paredes das edificações.

§5º - O serviço de emplacamento das vias urbanas e demais logradouros públicos é privativo da Prefeitura e será executado as suas expensas ou através de empresa ou firma particular com autorização legislativa.

7-C
143
D

Artigo 171 - A Prefeitura deverá proceder, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da vigência desta lei, a revisão da nomenclatura dos logradouros no sentido do restabelecimento das suas denominações tradicionais quando for o caso, e da ordenação e sistematização de suas denominações atuais.

Artigo 172 - No órgão competente da Prefeitura deverá, existir cadastro de emplacamento das vias urbanas e demais logradouros públicos, adequadamente organizado e sempre atualizado, em conjunto com o cadastro das vias.

SUBSEÇÃO III

Do Emplacamento das Edificações, Lotes ou Terrenos

Artigo 173 - Qualquer edificação existente ou que vier a ser construída ou reconstruída em logradouros públicos e qualquer lote ou terreno localizado nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, terão obrigatoriamente, placas de numeração, em lugar visível, sendo o número designado pela Prefeitura.

§1º - A Prefeitura determinará a colocação, remoção ou substituição de placas de numeração de edificações, lotes ou terrenos cabendo aos proprietários ou inquilinos a obrigação de conservá-las.

§2º - O interessado deverá pagar a taxa correspondente a numeração, na forma prevista pelo Código Tributário deste Município.

Artigo 174 - A numeração das edificações, localizadas num logradouro, deverá ser iniciada no cruzamento do eixo deste logradouro com o do logradouro de onde tem origem.

§1º - Entende-se por eixo de logradouro a linha equidistante em todos os seus pontos, dos alinhamentos do referido logradouro.

§2º - Para efeito de estabelecimento do ponto de origem dos logradouros que iniciarem e terminarem nos cruzamentos de outros logradouros obedecer-se-á ao seguinte sistema de orientação:

- Os logradouros cujos eixos estiverem na direção norte-sul serão numerados no sentido de sul para norte.
- Os logradouros cujos eixos estiverem na direção leste-oeste serão numerados no sentido de leste para oeste.
- Os logradouros cujos eixos estiverem na direção noroeste-sudeste serão numerados no sentido de sudeste para noroeste.
- Os logradouros cujos eixos estiverem na direção nordeste-sudoeste serão numerados no sentido do sudoeste para nordeste.

§3º - Nos casos duvidosos de interpretação do ponto de origem, segundo o sistema de orientação estabelecido no §2º, a Assessoria de Planejamento poderá optar, em última instância, por um dos seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- Critério da situação existente.
- Critério do acesso principal a partir do centro urbano.

Artigo 175 - Para cada edificação será estabelecido o número que corresponder, aproximadamente, à distância em metros, medida sobre o eixo do logradouro, desde o ponto de origem até o centro da testada do logradouro ou do terreno.

§1º - A numeração será par à direita e impar à esquerda do eixo do logradouro, de acordo com o correspondente sentido da numeração.

§2º - Quando a distância em metros, referida no presente artigo, não for número inteiro, deverá adotar-se o inteiro imediatamente superior.

§3º - A placa correspondente a cada edificação será afixada na fachada da edificação onde seja facilmente notada.

Artigo 176 - No caso de casas conjugadas e em série, cada uma delas receberá numeração distinta e conforme a sua entrada principal.

Artigo 177 - No caso de bloco residencial, a entrada principal do bloco receberá o número correspondente ao centro da testada do lote ou do terreno.

§1º - As casas do bloco residencial receberão numeração romana, sendo a numeração dividida em números pares e ímpares, conforme as casas do lado direito ou do lado esquerdo do eixo do logradouro.

§2º - Se as casas do bloco residencial forem de um só lado, receberão numeração de acordo com a ordem natural dos números romanos.

Artigo 178 - No caso de edifício de apartamentos ou edifício comercial, este receberá a numeração correspondente ao centro da testada do lote.

§1º - Cada apartamento ou sala receberá um número, iniciado sempre pelo número do pavimento correspondente, a partir do térreo seguido da dezena iniciativa de sua ordem no pavimento.

Relegada ao abandono a história de Guarujá

8
144

Guarujá é um Município sem memória. Comemora dia 30 deste mês 49 anos de emancipação político-administrativa sem nem mesmo conhecer o significado exato de sua denominação. Há várias versões sobre a origem da palavra guarujá, mas nenhuma referência histórica de quando foi efetivamente relacionada à Cidade. Esse é apenas um exemplo do descaso das autoridades que já a administraram e nunca procuraram preservar ou pesquisar seu passado.

O abandono a que estão relegadas as antigas construções, como a Fortaleza Velha da Barra, a de Itapema, a casa da família de José Bonifácio ou a primeira edificação em alvenaria, dá a entender que os homens encarregados de dirigir o Município não sabem, por exemplo, que foi na Fortaleza de São Felipe — perto do Canal de Bertiooga — que viveu por muito tempo Hans Staden, homem que escreveu o primeiro livro de que se tem notícia falando sobre o Brasil.

As coisas da política ou a preocupação com os empreendimentos imobiliários, talvez tenham feito os administradores esquecerem de que na Ponta da Armação existiu uma das primeiras indústrias do País: a da Armação das Baleias, onde era extraído e derretido o óleo de baleia que, exportado, iluminava as ruas de Lisboa além do Rio de Janeiro.

Totalmente direcionada ao turismo das praias, Guarujá esquece o potencial dos monumentos históricos, que podem atrair visitantes em qualquer época do ano, mesmo quando o sol não aparece. Isso depende, contudo, da atitude das administrações passadas ou do setor de cultura que assistirem à dilapi-

ção pelo tempo de marcos importantes como a Fortaleza da Barra ou a de Itapema, recentemente tombada e, ironicamente, abandonada.

No meio da favela da Vila Nova Cachoeirinha está a casa da família de José Bonifácio. Invasa e depredada, é desconhecida da maioria dos munícipes, que muitas vezes procuram referências do passado e nada encontram. Da mesma forma está a primeira construção em alvenaria na Barra Funda. Até então, todas as edificações na Ilha de Santo Amaro eram feitas de madeira, como os chalés de veranistas montados com pinho da Geórgia, importado dos Estados Unidos.

O local de maior riqueza e beleza talvez sejam as ruínas, ainda bem visíveis, da Fortaleza de São Felipe que guardava a entrada do Canal de Bertiooga, na época o caminho natural para o estuário e a Cidade de Santos. Em 1594 o artilheiro alemão Hans Staden passou a comandar os regimentos guarnecidos na fortificação, depois reconstruída pelos colonizadores espanhóis.

MUITO A DESCOBRIR

A história do Município, da mesma forma que não é preservada, também não é suficientemente pesquisada e, conseqüentemente, é desconhecida. Américo Nagib e Ermínio Amado, são alguns dos homens que guardam e ainda procuram muitos fatos antigos da Cidade. No entanto, lembram que essa atitude isolada, deveria se estender às autoridades.

“Um concurso entre os escolares e demais interessados, patrocinado pela Prefeitura, poderia incentivar muita gente a pesquisar e mesmo reconstruir a história do Guarujá”.

sugere Américo Nagib, que se recente da falta de interesse das autoridades para com esse aspecto importante.

“Já foi estudada a criação de um museu na Cidade pelo Condephaat. Até o local foi aventado, no antigo caminho do Perequê. Tudo, porém, não saiu das conversas. O problema é que mudam as administrações e as obras não são levadas adiante. Isso é retrógado. Um prefeito tem que dar continuidade às realizações do outro”, enfatiza Ermínio Amado, nascido em 1915 na Praia do Guarujá, hoje denominada das Astúrias. Ermínio guarda ainda muitos documentos e fotos de extremo interesse histórico. Mas avisa que de nada adianta se não há um local para preservá-los, tornando-os de valor cultural para as novas gerações.

O mais antigo e talvez importante monumento histórico do Guarujá ainda está para ser descoberto: a Capela de Santo Amaro, que deu nome à Ilha e até hoje não foi localizado o local em que foi construída, por dificuldade ou falta de interesse. Outro desafio aos pesquisadores: quando a Ilha de Santo Amaro passou a ser denominada Guarujá? Uma pista: Américo Nagib lembra que a primeira vez que o nome aparece em documentos antigos foi em 1901: “A antiga Cia. Balneária da Ilha de Santo Amaro faliu e todo o acervo foi colocado em leilão. Um grupo de empreendedores arrematou o lote e fundaram a Cia. Balneária do Guarujá. Agora, daí para o nome da Cidade, não sei como aconteceu”, disse.

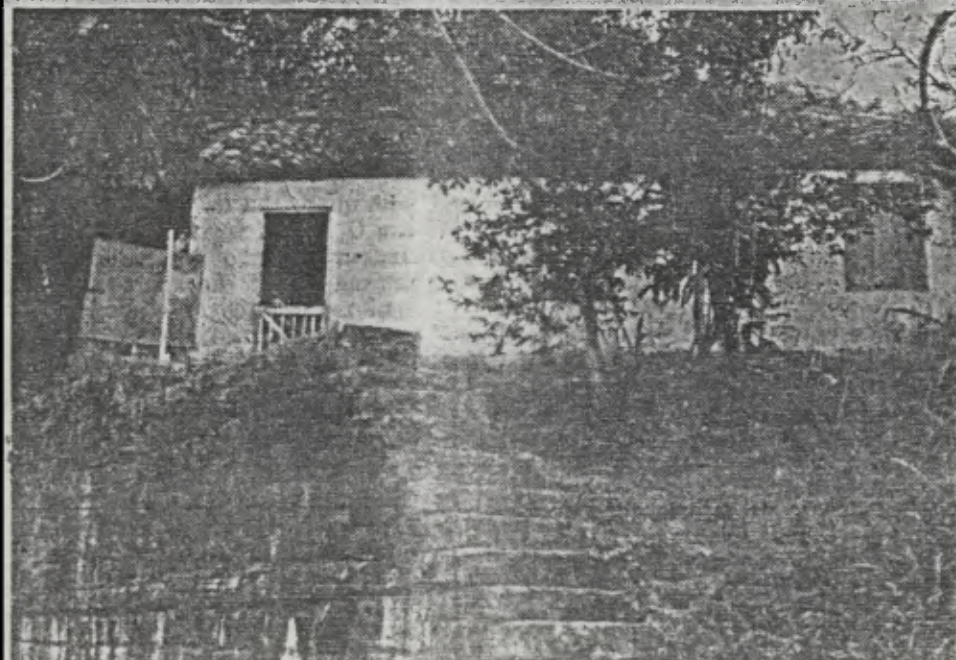
No arquivo da Prefeitura de Santos encontram-se muitos documentos e citações sobre Guarujá, pois em 1931 o interventor federal no

Estado de São Paulo, João Alberto Lins, aboliu a então “Prefeitura Sanitária”, e incorporou-a ao Município de Santos. Três anos e meio depois o governador Armando de Salles Oliveira criou a Estância Balneária do Guarujá, através de decreto assinado a 30 de junho de 1934, data em que se comemora a emancipação.

A expansão imobiliária, alimentada pelo potencial turístico e a beleza das praias, mudou, em pouco tempo, toda a paisagem da Ilha de Santo Amaro. Sítios e fazendas foram loteados e prédios altos os substituíram. Nesse frenesi os monumentos e marcos históricos foram destruídos, e, os que sobraram, relegados ao abandono.

Hoje, espera-se dos administradores uma atitude diferente de Pero Lopes de Souza, que recebeu a ilha de presente do rei de Portugal, D. João III em 1534. O donatário da capitania nunca foi visitá-la, preferindo viajar para as Índias e deixar para sua viúva, dona Isabel de Gamboa, a resolução de um dos grandes problemas da terra que era o dos limites.

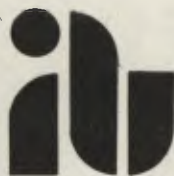
A divisa da capitania foi estabelecida no Rio Cubatão, mas os fundadores desconheciam que o mesmo tinha três saídas para o mar. Pelo Canal de Bertiooga, o estuário de Santos e o atual Canal dos Barreiros, em São Vicente. Cada uma delas permitia uma interpretação diferente dos limites. Em dado momento pertencia a São Vicente e, em outro, a Santos. A disputa durou mais de 200 anos. A solução veio quando, em 1700, o Governo de Portugal indenizou os proprietários de Santo Amaro e estabeleceu que a divisa seria na saída do meio, isto é, no estuário de Santos delimitação considerada até hoje.



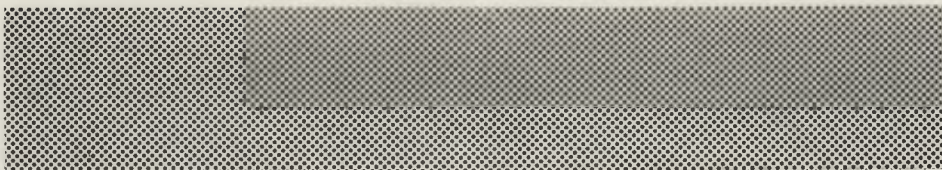
A primeira construção em alvenaria do Município está em mal estado



Nagib propõe a realização de concurso escolar



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO



145
D
NÚCLEO DE
GUARUJÁ

R. SANTO AMARO, 134
1º ANDAR SALA 17

Of. 004/84

Guarujá, 19 de janeiro de 1984

Ilmo Sr.

Antonio Augusto Arantes Neto
D.D. Presidente do CONDEPHAAT
Rua Líbero Badaró, 39. São Paulo. SP.

*De acordo o retorno
do processo.
S.P. 20-84
[Signature]*

Assunto: Processo Condephaat nº 22.694/83

Tombamento dos Morros Botelho e Pituiu. Guarujá. SP.

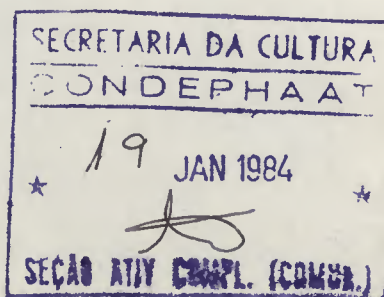
AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em

O Núcleo de Guarujá do IAB.SP vem, por meio desta, pedir vistas ao processo supra citado, e obter cópias xerox dos documentos de nosso interesse.

Sabendo poder contar com a colaboração de V.Sa., agradecemos desde já a atenção dispensada a este Núcleo.

Atenciosamente,

arqº Marco Antonio Damin da Silva
Presidente do Núcleo de Guarujá- IAB.SP.





INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO

146
NÚCLEO DE
GUARUJÁ
R. SANTO AMARO, 134
1º ANDAR SALA 17

Of. 002/84

Guarujá, 19 de janeiro de 1984.

Ilmo. Sr.

Antonio Augusto Arantes Neto
D.D. Presidente do CONDEPHAAT
R. Líbero Badaró, 39 - São Paulo
SP

*Anexo ao processo
SP 20-1-84*
[Signature]
AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em Exercício

Assunto: Processo Condephaat nº 22694/83
Tombamento dos Morros Botelho e Pituiu, em Guarujá -SP

Estamos encaminhando a V.S. cópias xerox de publicações efetuadas pela imprensa a respeito do Processo Condephaat supra citado.

Solicitamos através deste, a anexação dessa documentação a esse processo, visto tratar-se de repercussão direta da ação deste Núcleo IAB - Guarujá ao apresentar ao CONDEPHAAT o Documento-Denúncia sobre a situação do maciço em referência, em 25 de novembro de 1983.

Acreditando ser de suma importância detectar-se efeitos causados por tais reportagens junto à comunidade guarujaense, Prefeitura Municipal e órgãos públicos, colocamo-nos, como sempre, à disposição desse Conselho.

Atenciosamente,

[Signature]
Marco Antonio Damin da Silva
Arquiteto
Presidente do Núcleo IAB-Guarujá
Departamento de São Paulo.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARO-39-SÃO PAULO-CEP-01009-PABX-2571311
CONDEPHAAT

147
9

São Paulo, 19 de novembro de 1983

Ofício GP-623/83
Proc. CONDEPHAAT-22 694/83

Senhor Presidente

Acusando o recebimento do ofício 001/83, sobre o tombamento do Morro do Botelho e Pituiu, nesse Município, vimos comunicar que este órgão se sente honrado em poder contar com o apoio tão necessário do Núcleo do IAB-GUARUJÁ, na tarefa comum em defesa do nosso patrimônio cultural e ambiental.

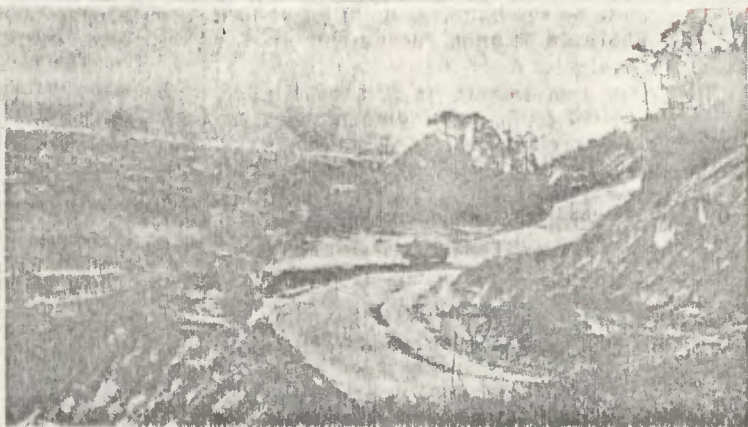
Colocando-nos à disposição com relação ao pedido de vistas do processo em questão, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhe nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Antonio A. Arantes Neto
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

Senhor
Artº MARCO ANTONIO DAMIN DA SILVA
DD. Presidente do IAB-NÚCLEO GUARUJÁ
Rua Santo Amaro-134
GUARUJÁ
CEP-11400

128
D



Os caminhões retiram diariamente toneladas...



...de terra dos morros do Botelho e do Pitiú.

E o Guarujá continua sendo devastado

E a maior responsável pela destruição é a Urge, que tem na prefeitura sua principal

Quando o Condephaat decidir, pode ser que já não haja mais o que tomar nos morros do Botelho e do Pitiú — ambas partes do mesmo maciço —, no centro do Guarujá. Isso porque desde a abertura do processo de tombamento dos morros (processo nº 22.894/83), em 23 de setembro desse ano, 150 caminhões diários de terra são retirados do local, provocando a sua total desfiguração. Para se ter uma idéia, somente no mês de agosto foram retirados 40 mil metros cúbicos de terra.

Nos casos de tombamento, normalmente a prefeitura e a delegacia de polícia locais são notificadas da abertura do processo, além da publicação no Diário Oficial do Estado (pág. 22 da edição 14/9/83), o que, pelo menos teoricamente, deveria assegurar "a preservação dos bens tombados até a decisão final da autoridade competente, ficando portanto proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la, devendo ser previamente aprovados pelo Condephaat quaisquer projetos que a envolvam".

Mas, não é bem o que aconteceu e vem acontecendo com os morros do Botelho e do Pitiú. Lá, curiosamente, a empresa que promove a maior devastação da área é a Urge-Empresa de Urbanização do Guarujá, da qual a prefeitura municipal é a principal acionista.

Essas denúncias fazem parte de um documento entregue sexta-feira ao Condephaat, pelo Núcleo de Guarujá do Instituto dos Arquitetos do Brasil, através de suas comissões de Patrimônio, Urbanismo e Arquitetura. O Núcleo foi formado em agosto e possui cerca de 30 associados.

Segundo os arquitetos Cláudio P. Rodrigues e Flávio Jabbur, do Núcleo, esse deve

ser o primeiro de uma série de trabalhos já programados por essas comissões, onde estão incluídos "a análise-verificação do Plano diretor da cidade e suas aplicações na prática, o questionamento do Código de Obras e suas prováveis modificações, análise da situação dos núcleos de favela da Ilha de Santo Amaro, seus problemas de insalubridade e saneamento básico, os serviços urbanos como o transporte, o fornecimento de energia, água, abastecimento, limpeza pública, como também o problema da habitação".

Destruição

A Urbe, de acordo com explicações dos arquitetos, "com ou sem autorização dos proprietários de glebas localizadas nos morros, vem, desde o ano passado, retirando terra das encostas do Morro do Pitiú, do lado oeste, defronte à avenida dos Caiçaras".

— Essas operações têm como objetivo o aterro de uma vasta área de mangues, cerca de 1.600.000 metros quadrados, entre os rios Icanhema e do Meio, doada pelo governo federal para a implantação do Cing — Complexo Industrial Naval de Guarujá — e o ritmo das obras na região está bastante acelerado, com cerca de 150 caminhões operando na colocação de aterro.

O Núcleo dos Arquitetos do Guarujá teme que a continuidade dos trabalhos que essa empresa vem desenvolvendo possa de algum modo comprometer a decisão final do Condephaat:

— É sabido que a estrutura geológica do maciço é instável, pois tem havido constantes deslizamentos de terra em vários pontos isolados.

O mais conhecido deles, na região, foi o de Vila Sônia, em junho desse ano. A prefeitura decretou estado de calamidade públi-

ca e transferiu barracos e m...

outras áreas. E o que irritou mais os morros e o Núcleo dos Arquitetos foi o fato de que, após a remoção, "observou-se a retirada de terra do morro, comprometendo ainda a estabilidade de suas encostas".

Quase na mesma época houve outro deslizamento no Pitiú, ao lado do Estádio Municipal, outro na fralda do Morro do Botelho, encosta leste, junto à rua Caiçaras, na Vila Gomes-Centro, e outras correntes de desmatamento e terra "promovido por parte da Urge, destruindo uma residência".

Omissão

"Nenhuma obra poderá ser realizada na área compreendida num raio de 100 metros, em torno de qualquer ponto tombado ou em processo de tombamento", diz o Decreto nº 13.700, de março de 1979, artigo 137.

A lei é clara, mas a Prefeitura não parece conhecê-la e não tem feito trabalho de fiscalizar as intervenções na paisagem urbana, "permitindo o trabalho de canteiros de obras nas encostas dos morros". Na terça-feira, observamos, chegou até um "bate-estaca".

Indignados com a situação, os arquitetos vão, a cada dia, seja pela ação dos caminhões e máquinas, tirando terra, seja pela retirada de particulares, mais que vêm ocorrendo, os associados do IAB do Guarujá, no documento entregue ao Condephaat, pedem o posicionamento oficial dos órgãos competentes e indiretamente envolvidos no processo.

JORNAL DA TARDE 29/11/83 RIT

149
D

JORNAL "A TRIBUNA" 30/11/83

Devastação de morros é tema de reunião

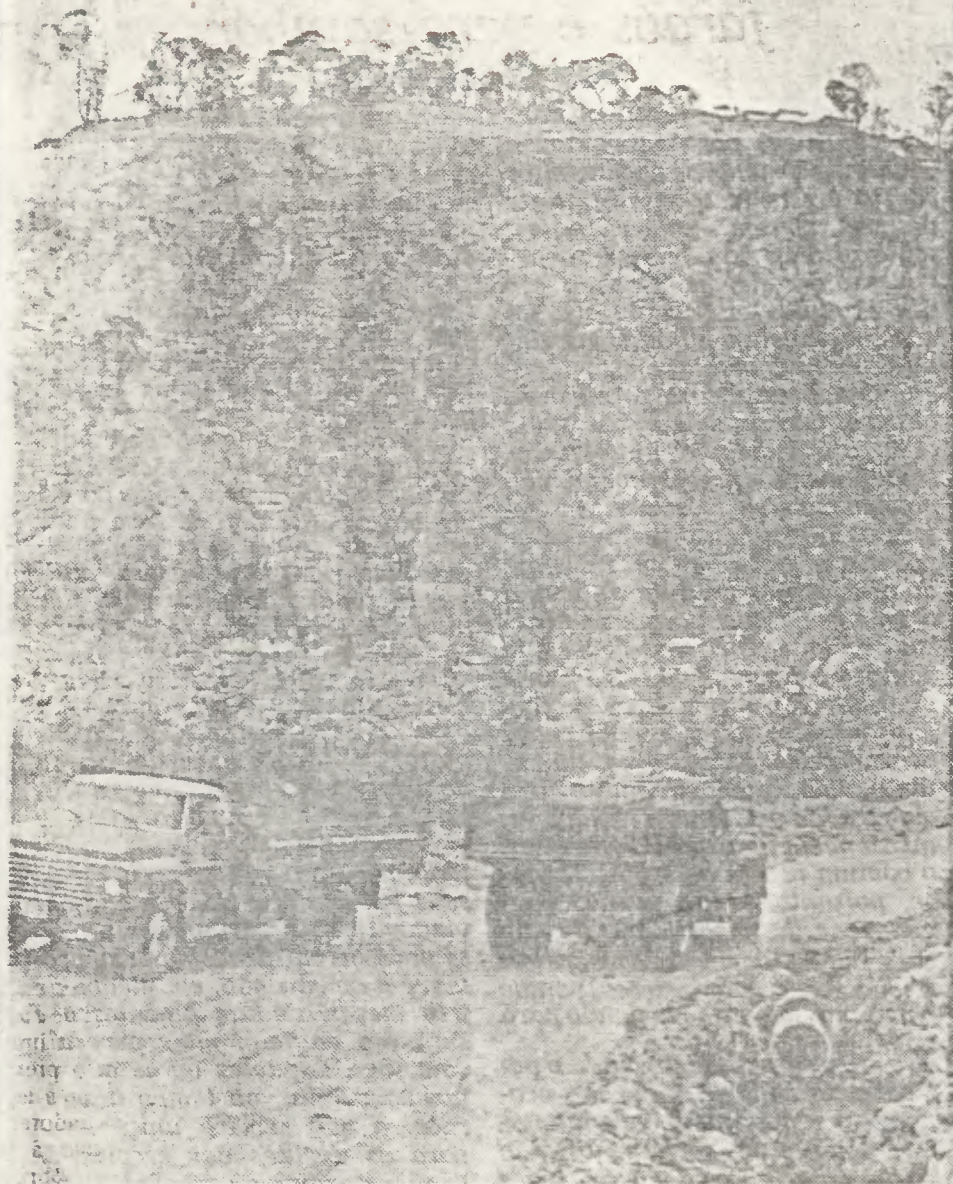
Diretores do núcleo de Guarujá do Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB - deverão ter, hoje, audiência com o prefeito Mauriçi Mariano, com quem analisarão o recente documento encaminhado pela entidade ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico - Condephaat - no qual denunciam a devastação dos morros Pitiú e Botelho, que tiveram seus processos de tombamento iniciado por aquele órgão.

O documento lembra que o início do processo de tombamento daquelas áreas foi no dia 23 de agosto e que, a partir daquela data, não poderia mais haver escavações nos morros, nem permissão para construção de prédios ou outro tipo de descaracterização geológica. O IAB destaca a participação da Prefeitura e da Empresa de Urbanização de Guarujá - Urge - naquele tipo de obra.

Ontem, o presidente do IAB-Guarujá, Marcos Damin, lembrou que, ao elaborar o documento, a entidade não teve por objetivo provocar polémicas ou colocar a administração municipal *em xeque*. Explicou que trata-se de um trabalho de pesquisa, recomendado pelo próprio Condephaat, e cujas cópias estão sendo enviadas a todos os órgãos envolvidos no problema, para que se manifestem. O posicionamento oficial da Prefeitura sobre o assunto será conhecido hoje, durante o encontro com os diretores do IAB.

Jornal "A Tribuna"
30/11/83

150
D



A área das escavações será visitada pelo prefeito, técnicos e políticos

Escavações em morros vão ser debatidas hoje

GUARUJÁ - Os problemas envolvendo as escavações nos morros Pitiú e Botelho, que estão em processo de tombamento pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico - Condephaat - serão analisados hoje, oficialmente, pelo prefeito Maurici Mariano, técnicos da Prefeitura, políticos, jornalistas e, possivelmente, representantes do Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB - durante visita que será feita à área na parte da manhã.

A denúncia de que a Prefeitura e a Empresa de Urbanização de Guarujá - Urge - ao retirarem aterro dos morros estão transgredindo normas do Condephaat partiu do núcleo do IAB em Guarujá. A entidade encaminhou ofício àquele órgão estadual, ao Serviço do Patrimônio Histórico Nacional; ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF - pedindo um posicionamento oficial sobre o assunto.

Falou-se, durante a semana, em um encontro entre o prefeito Maurici Mariano e os representantes do IAB-Guarujá para análise do problema, porém não houve a reunião. Hoje, chefe do Executivo e o diretor presidente da Urge, Daltro Verri Fernandes, deverão manifestar-se oficialmente sobre a questão.

NO CING

As escavações nos morros do Pitiú e Botelho tiveram início na administração do ex-prefeito Jayme Daige, idealizador do Complexo Industrial Naval de Guarujá - CING - onde está sendo despejado o aterro retirado daqueles locais. A área do distrito naval fica entre os rios Icanhema e do Meio e é formada por terrenos de marinha, doados pela União, portanto, bastante inconsistentes, necessitando de bastante aterro. Esse material está sendo todo obtido nos morros do Pitiú e Botelho, que ficam a menos de um quilômetro de distância, representando economia de combustível.

Hoje, o prefeito Maurici Mariano pretende levar os jornalistas e técnicos, aos dois locais a fim de apresentar justificativas para a realização das escavações e, ao mesmo tempo, mostrar o desenvolvimento das obras do CING.

Serão dadas explicações também sobre as denúncias de que a administração municipal teria concedido licença para a construção de prédios nas terras dos morros em processo de tombamento. A acusação faz parte do movimento de resistência

151
D

Maurici quer definição sobre o Pitiú e Botelho

GUARUJÁ — O prefeito Maurici Mariano irá solicitar, oficialmente, uma definição do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Turístico — Condephaat — a respeito do tombamento dos morros do Pitiú e Botelho. Tal propósito foi manifestado ontem durante visita que o chefe do Executivo, técnicos da Prefeitura, jornalistas e políticos fizeram à área que está sendo escavada para obtenção de material com que se aterram terrenos do Complexo Industrial Naval de Guarujá — CING.

Na oportunidade, Maurici Mariano defendeu-se de acusações feitas pelo núcleo de Guarujá do Instituto dos Arquitetos do Brasil — IAB dando conta de que a Prefeitura e a Empresa de Urbanização de Guarujá — Urge — não estariam cumprindo normas do Condephaat, que já iniciou o processo de tombamento dos morros.

Maurici explicou que é uma das pessoas mais interessadas no tombamento daqueles morros, tendo solicitado tal providência ao Condephaat em agosto, sendo que o órgão iniciou o processo em setembro. "As escavações naqueles locais tiveram início na administração passada. Nós demos continuidade por entendermos que o processo de devastação da área era irreversível e que, além disso, não há outra forma mais econômica de se obter aterro para o Complexo Naval, que gerará 14 mil novos empregos".

O prefeito negou que tenha dado licença para a construção de prédios nos sopés daqueles morros. Lembrou que, no início de seu governo, encaminhou projeto de lei à Câmara pedindo a revogação da lei que permitia a construção de edifícios de grande porte na região da Barra Funda, na falda do Morro do Pitiú que dá frente para

o mar. O dispositivo foi rejeitado pela Câmara e, a partir daquela data, quatro pedidos de licença para construção na área já foram feitos.

"É importante ressaltar que esses pedidos são feitos com base na lei anterior. Não posso recusar seu atendimento, sob o risco de ferir os direitos dos empresários e acabar sendo processado".

É por isso, segundo Maurici, que é preciso uma definição rápida do Condephaat com relação ao tombamento dos morros. "Acho que o processo está muito demorado, trazendo prejuízos para a administração municipal, que acaba sendo responsabilizada por atos que não cometeu".

EXPLICAÇÕES

O engenheiro Duino Verri Fernandes, diretor-presidente da Urge, disse que as escavações no Morro do Pitiú não estão sendo feitas de maneira aleatória. "Estamos efetuando o taludamento da área, de maneira a que ela fique protegida contra possíveis desmoronamentos". Até agora, conforme Duino, já foram retirados do local cerca de 250 mil metros cúbicos de terra.

No futuro, segundo Duino Verri Fernandes, pretende-se implantar uma estrada panorâmica no trecho escavado do Morro do Pitiú, que tem 150 metros de altura. Indagado sobre a quem pertence o morro, Duino não soube responder. Disse que há pendências judiciais envolvendo diversas pessoas e que a Urge e Prefeitura acataram como sendo proprietária a família que apresentou maior número de documentos. Há um trecho do morro com barreira, onde o empresário Guilherme Sallera efetua retirada de material.



A empresa está preparando o terreno para instalar suas unidades

152
P

JORNAL "A TRIBUNA" 15/12/83

Prefeitura apresenta a sua justificativa na questão do Pitiú

A retirada de aterro do Morro do Pitiú pela Prefeitura de Guarujá foi justificada ontem pelo assessor de Planejamento, engenheiro Ivo Piva Imparato, como o conserto de um desastre ecológico já ocorrido. "O que os arquitetos estão querendo fazer é preservar um desastre. Nós queremos é consertá-lo", diz o engenheiro, argumentando que o morro já estava destruído em função de retirada de material durante administrações passadas.

A resposta da Prefeitura é dirigida, principalmente, ao núcleo de Guarujá do Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB -, que vem denunciando devastação nas encostas do Morro do Pitiú, em consequência da retirada de aterro para o assentamento da extensa área onde será implantado o Complexo Industrial Naval de Guarujá - CING.

"Agora, o que estamos fazendo é continuar a retirada dentro de critérios técnicos, com assessoria da Delegacia Agrícola e da Divisão de Proteção de Recursos Naturais - DPRN -, da Secretaria da Agricultura do Estado", assevera Ivo Imparato, acrescentando ainda que será providenciado o plantio de vegetação apropriada para proteger o morro contra a erosão, impedindo, consequentemente, os deslizamentos.

Afirma também que, em breve, o morro estará taludado e verde, o que não aconteceria se determinassem imediatamente a suspensão dos serviços de retirada do aterro. A prioridade da Prefeitura, apontada pelo engenheiro, é relativa aos 14 mil empregos que poderão ser gerados quando da entrada em operação do complexo naval.

JORNAL A TRIBUNA 15/12/83

153
D

JORNAL "A TRIBUNA" 27/12/83

Equipe realizará vistoria técnica no Morro do Pitiú

O assessor de planejamento da Prefeitura, Ivo Imparatto, informou que uma equipe composta pelo delegado regional da Divisão de Proteção aos Recursos Naturais, Reinaldo Amaral, o representante da Delegacia Agrícola; o consultor da Faculdade Politécnica da USP, Sérgio Telles de Barros, e representantes da Urge, fará uma vistoria técnica no Morro do Pitiú, de onde foi retirado aterro destinado ao Complexo Industrial Naval de Guarujá - CING.

Os especialistas verificarão os serviços de taludamento que estão sendo realizados na encosta do morro para depois determinarem a espécie de vegetais a serem ali plantados com o objetivo de impedir desmoronamentos. O assessor de planejamento da Prefei-

tura informou também que a definição terá que ser rápida devido às chuvas fortes e repentinas que tem caído ultimamente.

O Morro do Pitiú foi motivo de polêmica entre a Prefeitura e a entidade representativa dos arquitetos da região e do País. Os profissionais afirmaram que a retirada de aterro vinha ocasionando uma devastação ecológica e paisagística significativa. O Departamento de Planejamento manifestou-se favorável ao desmonte do morro, argumentando que o local já vinha sendo depredado há tempos. "Vamos ainda consertar a devastação que foi feita quando plantarmos a vegetação necessária", disse Ivo Imparatto. Por outro lado, o aspecto visual do Município foi bastante afetado pelo desmatamento do morro.

154
D



Técnicos explicam programa a Maurici

Anunciado programa de recuperação das encostas do Pitiú

O Morro do Pitiú, em Guarujá, será o primeiro na Baixada a receber um programa de recuperação idealizado pelo supervisor da Delegacia Agrícola da Baixada, Cassiano Salles de Aguiar. Bastante devastado pela retirada de aterro e desmatamento, o morro será inicialmente revestido com grama e leguminosas para posterior estudo de quais tipos de árvores comportará, de maneira a garantir sua segurança e evitar desmoronamentos.

Uma equipe de especialistas em recursos naturais visitou ontem a elevação para constatar *in loco* o problema. Estiveram no Morro do Pitiú o supervisor da Delegacia Agrícola de Santos, Cassiano de Aguiar; o responsável pela Divisão de Recursos Naturais, Reginaldo Amaral; o diretor da Urge, Carlos Vilela e o assessor de planejamento, Ivo Imparatto. Puderam constatar, na ocasião, o devastamento provocado pelo desmatamento e retirada de aterro destinado ao Complexo Industrial Naval de Guarujá - CING. No entanto, a implantação da vegetação rasteira deverá ser rápida, de forma a evitar riscos de desmoronamentos em consequência das chuvas repentinas de verão. "Esta é uma época em que o trabalho deverá ser corrido, pois as chuvas estão aí e podem pôr tudo à perder", disse o supervisor agrícola Cassiano Salles de Aguiar.

ALTERNATIVA ALIMENTAR

O Morro do Pitiú poderá comportar árvores frutíferas como a "fruta-pão" e até pés de feijão. "De acordo com os setores do morro poderemos indicar o plantio de leguminosas e árvores com frutas que reverterão em uma opção alimentar para as camadas menos favorecidas", disse Cassiano Salles de Aguiar, acrescentando ainda que Guarujá é o primeiro Município onde será aplicado tal projeto, que já deveria estar sendo implantado em outras cidades da Baixada.

O plantio de vegetação adequada nas encostas dos morros tem por objetivo principal a contenção dos barrancos através das raízes das plantas. Tudo, porém, deve ser bem estudado. As bananeiras, por exemplo, são as responsáveis pelos deslizamentos que ocorrem nos morros densamente habitados, pois suas raízes armazenam muita água e tornam a terra fofa, possibilitando assim os desmoronamentos em dias chuvosos", disse o supervisor agrícola.

O assessor de planejamento da Prefeitura, Ivo Imparatto, informou que a visita da equipe tem por objetivo fazer um contato inicial com o problema enquanto estão sendo concluídos os serviços de terraplenagem. Posteriormente, a mesma equipe acompanhará a fase seguinte da implantação da vegetação. O morro do Pitiú foi significativamente devastado como admitiu Reginaldo Amaral da Divisão de Recursos Naturais e sua recuperação será de grande importância, pois o sucesso da operação servirá de estímulo para a execução do mesmo tipo de projeto em outros morros da Baixada e mesmo em Guarujá, onde vivem milhares de famílias sob constante risco de vida.

Jornal "A TRIBUNA"

29/12/83

152

155
B

07/01/84

A ESTANCIA DE GUARUJA

alerta às autoridades

Possante máquina escavadora está devastando parte do morro do Botelho, na Rua do Contorno, esquina da Rua Brasil, no centro da cidade.

Não se admite que a derrubada das árvores esteja sendo processada sem licença ou, pelo menos, conhecimento da Prefeitura.

No entanto, todos os morros que circundam Guarujá constituem patrimônio da comunidade, por que representam a própria essência da cidade como atração turística e sua conservação se acha protegida pela recente decisão do egrégio colegiado do CONDEPHAAT — Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, publicada no Diário Oficial de 14 de setembro último, página 22.

Pela decisão do Conselho, baseada no art. 143 do Decreto 13.426, combinado com o art. 2.º, inciso "a" da ordem de serviço n.º 01/82, todos os interessados são notificados de que aquele órgão, em sua sessão plenária de 23 de agosto de 83, ata n.º 567, abriu processo de estudo de tombamento dos morros do Botelho e Pitiú, nos termos do art. 142 e 146 do mesmo decreto.

A deliberação de abertura de processo de tombamento, por si só, já assegura a preservação dos bens tombados, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição ou alterações que a descaracterizem, devendo ainda ser previamente aprovado pelo CONDEPHAAT qualquer projeto que a envolva.

Essa decisão foi tomada após estudo e parecer favorável do relator, em petição e documentação apresentada pela arquiteta Marília Paiva.

Como não é lícito a qualquer pessoa, mormente investida de autoridade, alegar ignorância da lei, estranha-se que a fiscalização local e demais autoridades estejam permitindo mais esse atentado a um patrimônio municipal e estadual, especialmente quando se sabe que o prefeito municipal, através do ofício GP 5021/83, de 16-9-83 do CONDEPHAAT, foi oficialmente notificado daquela decisão, alertando-o para o cumprimento da lei no tocante à conservação dos citados morros. Idêntico ofício foi recebido pelo dr. Naldo José Alves, delegado de Polícia Civil de Guarujá (n.º 503/83 mesma data).

Os ecologistas da cidade, embora as vezes considerados impertinentes, são os únicos preocupados com o problema, porque seu elevado ideal é defender a natureza e a qualidade de vida dos cidadãos. Eles

continuam denunciando esses fatos, recluso às autoridades municipais e estaduais primimento da lei, mas, pelo menos, pelo visto, ainda sem sucesso. Lembrem, inclusive, próprio Prefeito Maurici Mariano, tanto panha eleitoral quanto depois de emp contudentes pronunciamentos públicos defesa desse notável patrimônio, que são que circundam a cidade, ameaçados pela ganância imobiliária em nome de urbanístico insensível à qualidade de vitos moram aqui ou procuram Guarujá saúde.

Alertamos, pois, as autoridades municipais com jurisdição em Guarujá, que notificadas oficialmente da obrigatoriedade de preservação dos morros, continuam coniventes quanto ao grave problema, que pode ser responsabilizadas, o que os ecologistas fazem com certeza.

"NHO"



Escavações estão sendo feitas no Morro do Botelho, em fase de tombamento

Morros continuam a ser devastados em Guarujá

GUARUJÁ — Tudo indica que o processo de tombamento dos morros do Botelho e Pitiú, iniciado em agosto pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — Condephaat — não foi suficiente para deter o processo de devastação das encostas daqueles acidentados geográficos.

Na esquina das ruas Brasil e do Contorno, na Praia de Pitangueiras, estão sendo feitas escavações visando à construção de um prédio de apartamentos no local. Segundo o Departamento de Controle de Arquitetura e Urbanismo — DCAU — os responsáveis pelo empreendimento têm licença para realizar a obra desde antes do início do processo do tombamento. Ao tentar impedir a continuidade da obra, a Prefeitura pode ser acionada judicialmente. O Condephaat, segundo os técnicos, foi notificado do fato, não tendo se pronunciado até agora.

Os ecologistas, porém, têm opinião sobre o assunto. Lembram que o início do processo de tombamento já assegura a preservação dos morros e que a Prefeitura, com base nos termos da lei que permitiu ao Condephaat iniciar o processo, poderia embargar a obra.

POLÊMICA

Essa não é a primeira polêmica relacionada com o tombamento dos morros do Botelho e Pitiú. A primeira

originou-se de denúncia de diretores da seção local do Instituto dos Arquitetos do Brasil, que denunciaram a continuidade de escavações no trecho dos morros que dá frente para o Jardim Las Palmas.

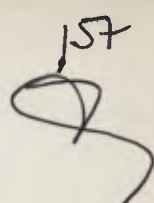
Na oportunidade, o prefeito Maurici Mariano explicou que as obras foram iniciadas antes de se pensar no tombamento das áreas, na administração anterior. Ressaltou, ainda, a necessidade de a Prefeitura realizar escavações ali para obtenção de aterro para o Complexo Industrial Naval — CING.

As escavações na esquina das ruas Brasil e do Contorno, contudo, não se enquadram nos mesmos argumentos, levando-se em conta que estão sendo feitos por uma empresa particular. O que tem causado críticas dos moradores da região é que o Condephaat até agora não se pronunciou de maneira objetiva sobre o assunto, deixando a polêmica restringir-se ao Município. A Prefeitura apresenta suas explicações, a comunidade também e o órgão estadual continua distante do problema. "Do jeito que as coisas vão, quando terminar o processo, não haverá mais nada para ser tombado", comentou um assessor do prefeito, lembrando que, pelo menos oficialmente, o Condephaat não respondeu, até agora, ao pedido de urgência, quanto ao tombamento, feito pelo chefe do Executivo.

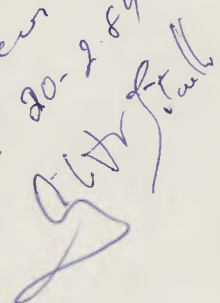
156
D

154

SAULO, 20 DE FEVEREIRO DE 1984.

157


AO
CONDE PHOAT

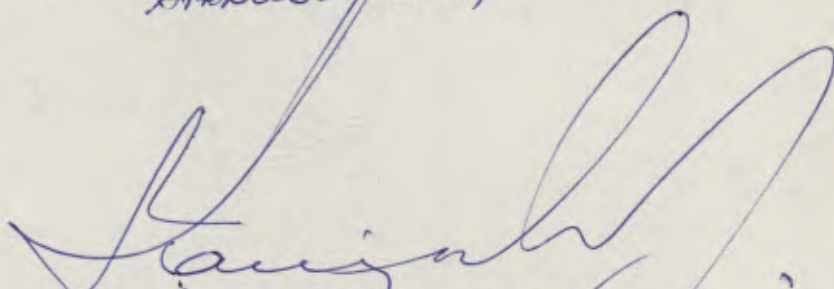
2º acórd
S.P. 20-2-84


PREZADOS SENHORES

PELA PRESENTE SOLICITAMOS VISTAS AO
PROCESSO DE ESTUDO DE TOMBAMENTO DO "MORRO DO
BOTEELHO" EM GARUVA-SP.

SEM MAIS, SUZIS CRE VEMO-NOS,

ATENCIOSAMENTE,



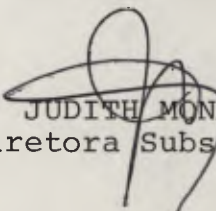
DOMI RESIDENCIAL S.A.
ENG. JOSE PAULO DE ANDRADE JR.
RG 5459868
DIRETOR SUPERINTENDENTE.

157

Termo de Vista e Juntada de Documento.

Nesta data, cumprindo r. despacho de fls. retro,
abri vista e juntei o documento de fls. 157.

CONDEPHAAT., 20 de fevereiro de 1984


JUDITH MONARI
Diretora Substituta

Tive ~~abri~~ vista, por autos nesta data
Janj 20/02/84

juntado nesta data o
documento rubricado sob
o n.º 157.

S. P. 12/3/84





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

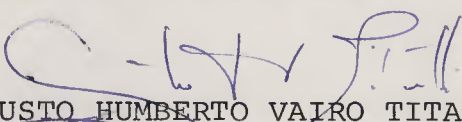
Folha de informação rubricada sob n.º
do P. Condephaat n.º 22694/83 (a)

Interessado MARÍLIA PAIVA

Assunto Estudo de tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho) - GUARUJÁ.

Em obediência ao item 3 do despacho do senhor -
Presidente na Impugnação encaminhada em 16/12/83
a este órgão, remeta-se preliminarmente à Asses
sora Jurídica para manifestação.

CONDEPHAAT/GP, 20 de fevereiro de 1984


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

9/12/83
159
D

Folha de informação rubricada sob n.º
do P.CONDEPHAAT n.º 22694/ 83 (a).....

Interessado: MARILIA PAIVA

Assunto: Estudo de tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho) Guarujá

Senhor Vice-Presidente em exercício,

Atendendo a seu despacho de fls.158, estudamos a IMPUGNAÇÃO ao Tombamento do Morro do Botelho, no Município do Guarujá, apresentado, com base no ítem I do artigo 9º da Lei Federal nº 25, de 30/11/35, por José Eduwaldo Sampaio, inventariante dos bens deixados por morte de Alexandre Siciliano Junior, dos quais faz parte gleba de terra no bairro da Barra Funda, naquele Município, tendo concluído:

- 1). A Notificação de que trata o artigo 143 da Lei 13.426, de 16/03/79, mencionada pelo advogado do interessado, é aquela resultante da decisão do Conselho pelo tombamento do bem e não a primeira Notificação, cuja finalidade é tão somente comunicar a abertura do processo de estudo - da mesma forma, quando dispõe o ítem I do artigo 9º da supracitada lei federal sobre a necessidade de Notificação para a abertura de prazo para a impugnação do tombamento pelo proprietário, é evidente que está pressupondo a existência de uma decisão nesse sentido, emanada do órgão competente, quanto ao tombamento do bem em causa.
- 2). É bem verdade que no Edital publicado no D.O. de 14/9/83 foi feita intempestivamente alusão à abertura de prazo para a apresentação de CONTESTAÇÃO pelos eventuais proprietários. Tal colocação não invalida, no entanto, a Notificação de abertura de processo de Tombamento contida nesse Edital, que continuou a produzir os efeitos pretendidos, isto é, alertou os possíveis proprietários para o fato de que fora aberto processo de estudo de tombamento de uma área natural ainda não perfeitamente delimitada, chamando a atenção para as restrições decorrentes de tal ato; em contrapartida, o prazo mencionado naquele Edital deverá ser, na realidade, contado a partir da segunda Notificação, ou seja, após a decisão de tombamento adotada pelo Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT porém antes da publicação da respectiva Resolução, de competência do



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º
P. CONDEPHAAT n.º 22694 / 83
do.....n.º...../..... (a).....

160
87

Interessado : MARILIA PAIVA

Assunto: Estudo de tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho) Guarujá.

Senhor Secretário de Estado da Cultura (Artigo 139 do Decreto nº 13.426, de 16/03/79).

- 3). Sem dúvida, após a primeira Notificação, isto é, na fase de abertura de processo de tombamento, não existe tombamento a ser contestado visto não ter sido ainda decidido pelo Colegiado, não havendo, portanto, prejudicados pelo excesso constante do referido Edital.
- 4). Além do mais, ao iniciar-se o estudo de tombamento de área natural, ainda não são conhecidos com exatidão seus limites, motivo pelo qual torna-se impossível conhecer-se todos os seus eventuais proprietários - assim sendo, a primeira Notificação, isto é, aquela que comunica a abertura do processo poderá ser feita por Edital, pois somente após a delimitação exata da área a ser tombada poderão ser conhecidos e notificados em separado, seus proprietários.

Diante do exposto, sugerimos seja a presente IMPUGNAÇÃO juntada ao Processo nº 22.694/83, onde de verá aguardar a decisão do Conselho quanto ao tombamento do Morro do Botelho, quando deverá estar devidamente delimitada a área a ser tombada e deverão já ser conhecidos os proprietários atingidos pela medida - somente então haverá a possibilidade da emissão de Notificações pessoais, sem prejuízo da publicação de nova Notificação por Edital, que deverá servir para suprir alguma falha que porventura possa existir na listagem de proprietários obtida junto aos órgãos municipais competentes.

Sugerimos, ainda, que o presente documento, encaminhado a este órgão sob a forma de IMPUGNAÇÃO prevista em Lei Federal, venha a ser tratado - após a decisão quanto ao tombamento da área e se assim entenderem os Senhores Conselheiros - como se fosse a CONTESTAÇÃO prevista no artigo 143 do Decreto Estadual 13.426/79, e bem assim que da mesma forma sejam tratados os demais documentos da espécie que venham a ser encaminhados ao órgão antes da decisão de tombamento.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º
do P.CONDEPHAAT n.º 22694/ 83 (a).....

161
7

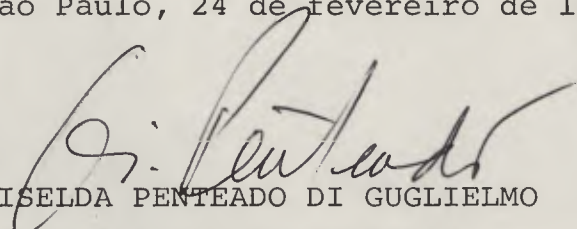
Interessado: MARÍLIA PAIVA

Estudo de tombamento do Morro da Barra (Morro do Botelho)

Assunto: Guarujá.

mento, como consequência do Edital de 14/09/83.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1984.


GISELDA PENTEADO DI GUGLIELMO
Assessora Jurídica



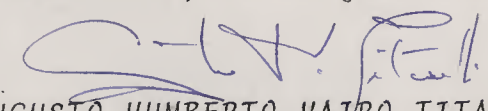
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 162
P. CONDEPHAAT n.º 22694 / 83
do..... n.º..... /..... (a)..... 87
Interessado **MARÍLIA PAIVA**

Assunto *Estudo de tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho) Guarujã.*

Tendo em vista o parecer da Assessora Jurídica, Dra. Gisel da Penteado Di Guglielmo (fls. 159/162), sobre a Impugnação apresentada em nome de José Eduwaldo Sampaio, proceder à anexação desta ao processo de tombamento, bem como dos demais documentos relativos ao processo encaminhados posteriormente ao aqui tratado, além dos Pareceres exarados e, em seguida, providenciar a notificação individual dos interessados, aguardando a definição da área a ser tombada para posterior apreciação da contestação.

CONDEPHAAT/GP., 24 de fevereiro de 1984


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

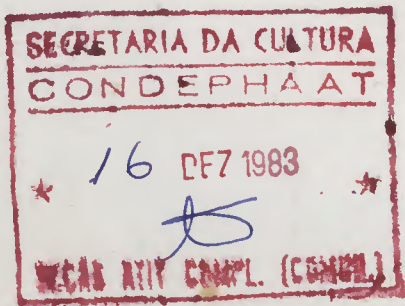
158
163
97

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO.

1. Junte-se ao processo.
2. Ao Conselho Relato para ciência e pronunciamento.

→ 3. A Consultora, drs, Assessoria Jurídica para pronunciamento.

AA.



JOSÉ EDUWALDO SAMPAIO, qualificado na inclusa procuração (DOC. 1), pelo advogado ao final assinado, tomando conhecimento do "estudo do tombamento" que este E. Conselho promove dos morros do Botelho e Pitiú, no Município do Guarujá, PROC. nº 22.694/83, vem requerer a V.Excia. se digne receber e anexar aos autos a presente IMPUGNAÇÃO, com base no item I do artigo 9º da Lei 25, de 30 de novembro de 1937, consubstanciada no seguinte:

1º- O espólio de Alexandre Siciliano Junior, Guarusi Ltda Organização e Administração S/C, Sociedade Imobiliária Itaiapava Ltda, os espólios de Paulo Siciliano e de Elsie Florence Siciliano, José Marianno Carneiro da Cunha Neto, Marcus Marianno Carneiro da Cunha e, finalmente, Maria Lúcia Silveira de Castro, na proporção de 21,906%, 29,166%, 29,166%, 4,2%, 4,2%, 4,1% e 7,262%, respectivamente, são proprietários, há mais de vinte anos, de uma gleba de terra no Bairro de Barra Funda, Município do Guarujá, com área de, mais ou menos, 225.820,50 metros qua-

10/11/82
16/11/82

drados.

As formas de aquisição, bem -
assim a comprovação de domínio, através de várias matrículas,
estão fartamente descritas no DOC. nº 2, constante de 8 fo-
lhas, frente e verso.

Como a Gleba limita-se, pela fren-
te, com diversas ruas, os proprietários, facultados pela -
Lei Federal 6766, requereram o desmembramento da área em lo-
tes (obdecendo o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado
da Prefeitura), tendo o mesmo sido deferido, conforme proces-
so 11.071/36.402 e alvará 649/82, tudo conforme se vê pela -
planta que constitui o DOC. nº 3.

2º- Os co-proprietários acima in-
dicados, e é bom que fique consignada desde logo essa afirma-
ção, para que não se prejudique afoitamente, são pessoas fí-
sicas e jurídicas de larga reputação, conceito e tradição no
ramo em que atuam, e nunca pretenderam, com o desmembramen-
to, a obtenção, tão somente, de lucro fácil, mas, precipua-
mente, a proteção da propriedade no seu todo, e do seu valor
paisagístico.

A defesa dos nossos bens históri-
cos e artísticos, de nossas matas, dos nossos morros, não é
privilégio apenas da requerente. É um dever de todos, sobre
tudo dos proprietários de tais bens. Defender não significa
tombar, mesmo porque os demais morros do Guarujá, que não fo-
ram defendidos (a requerente é quem o diz) hoje estão povoa-
dos por invasores e favelados.

É preferível defender o bem, si-
lenciosamente, como os proprietários o fazem, até hoje, ain-
da que isso não reflita prestígio, a agilitar, sem fundamento
um processo circense de promoção fácil.

165
2

Prova inconteste é que esses proprietários, graciosamente, doaram 167.899,06 m² de área verde, que representa 75% do total da gleba, à Prefeitura, quando, se o objetivo fosse apenas especulatório, poderiam doar apenas 35%, cumprindo exigência legal (DOC. nº 4)

Não procedem, destarte, insinuações de que a doação só se efetivou porque, tecnicamente, era inviável a edificação no morro. Voltar-se-á, adiante, ao assunto, protestando-se, porem, desde já, pela maldosa acusação feita.

3º- O impugnante é inventariante dos bens deixados por morte de Alexandre Siciliano Junior, cujo inventário tramita perante o DD. Juízo da 7ª Vara da Família e das Sucessões, estando autorizado, judicialmente, a vender ou compromissar a venda dos lotes 1 a 20, com frente para as ruas México, Piracicaba, Sorocaba e Santos, no bairro da Barra Funda, Guarujá.

Tem, pois, legitimidade para agir no interesse do que representa, razão pela qual apresenta, em seu nome e pelo advogado que esta subscreve, a presente impugnação (DOC nº 5)

4º- Se ao Condephaat foi atribuída a missão de declarar o valor paisagístico do bem em questão (apreciação subjetiva), é natural que, para atingir o fim colimado, se obrigue seguir um rito legal (apreciação objetiva). E, ao primeiro exame, surge gritante a ausência de notificação aos proprietários, conforme preceitua o artigo 143 da Lei 13.426, de 16 de março de 1979 :

"quando a iniciativa do tombamen-

to de bens não partir de seus -
proprietários, serão estes noti-
ficados para, se o quizerem, con-
testar a medida no prazo de 15
dias".

Nem se diga que a "notícia" foi -
dada através de publicação no Diário Oficial (14 de setembro
de 1983) porque a notificação, como é exigida em lei, há de -
ser pessoal, tanto que admite prazo para defesa.

Se fosse de outra forma, ou mais
ampla, a Lei expressamente consignaria "podendo ser feita -
por edital"

Nem se diga, também, que a impu-
gnação ora feita supre a referida nulidade, porque, no decur-
so do tempo, manietados estavam os proprietários, não só na
contestação mas na produção de provas, que pudessem refutar -
as confusas e errôneas informações da requerente.

O tombamento, ainda que em fase -
de estudo, está sendo compulsório e, nessas circunstâncias ,
impossível prescindir-se da notificação aos proprietários.

Aliás, essa exigência legal vem -
desde 1937, quando se previa, no ítem I do artigo 8º da Lei
25 que:

"O Serviço do Patrimônio Históri-
co e Artístico Nacional, por seu
órgão competente, notificará o
proprietário para anuir ao tomba-
mento, dentro do prazo de 15 -
dias, a contar do recebimento da
notificação, ou para, se o qui-
zer, impugnar dentro do mesmo -
prazo oferecer as razões de sua
impugnação.

164
7

Ressalte-se, para que não paire -
dúvidas, que a lei fala textualmente em RECEBIMENTO DA NOTI-
FICAÇÃO.

Ainda em abôno do que se disse -
a notificação pessoal, através dos tempos, é tão indiscutível
que o próprio Condephaat, ao dispor sôbre o recebimento de -
papéis na seção de atividades complementares, praticamente ra-
tificou essa necessidade (nem era preciso), quando, através -
da Ordem de Serviço nº 1/81, publicada no Diário Oficial em
28 de março de 1981, disse:

ART 1º- Os pedidos de tombamento,
solicitadds pelos proprietários,
ou por terceiros, somente poderão
ser processados por ordem do Pre-
sidente do E. Conselho e deverão
vir instruídos com os seguintes -
documentos:

.....
g)- ...seus proprietários e ende-
reços...

Ora, se existe a exigência em de-
clarar o endereço do proprietário, uma das razões, sem dúvi-
da, é para notificá-lo.

Não se compreende, pois, que o -
Condephaat (vide fls. 76 ítem 1) providenciasse a expedição -
de "notificação a ser publicada no Diário Oficial, visto -
tratar-se de uma área com muitos proprietários".

Primeiramente (e isso é inconce-
bível), não se sabe ainda a exata área a ser tombada, mas -
presumindo ser a do morro, os proprietários são apenas sete ,
cujos endereços facilmente poderiam ser obtidos na Prefeitura
no Registro de Imóveis, ou através da própria requerente, que
sabe, perfeitamente, quem são eles.

Como se vê, a falta de notifica--

165

168
173
168
9

ção, além de contrariar a própria lei, contraria também as -
normas internas do Condephaat (DOC. nº 6)

Em consequencia, há indiscutivel-
mente, um manifesto cerceamento de defesa do impugnante.

É sabido que, proposto o estudo
do tombamento, o proprietário passa a ter o imóvel com a im-
possibilidade de usar e dispor regularmente, tanto que o arti-
go 143 da Lei 13.426, de 16 de março de 1979, afirma que as -
coisas tombadas (e não há distinção entre provisório e defi-
nitivo, conforme determina expressamente o § único do artigo
10 da Lei 25 de 1937) não poderão, em nenhum caso, ser des-
truidas, demolidas ou mutiladas, sem prévia autorização do -
Condephaat, sob pena de multa..... etc...

?
Se, desde a aprovação do estudo
do tombamento (para o qual os proprietários não foram ouvidos
e também notificados) o bem teve certa limitação ao uso da -
propriedade, é lógico que, quanto mais cedo pudessem apresen-
tar suas defesas e afastar de vez a possibilidade do tombamen-
to definitivo, mais cedo seriam restabelecidos seus plenos di-
reitos sobre a área.

5º- O tombamento é a declaração -
pelo Poder Público do valor histórico, artístico, paisagísti-
co ou científico de coisas que, por essa razão, devem ser -
preservados.

A Lei estabelece normas para o -
tombamento, mas não faz o tombamento de qualquer bem.

O artigo 145 da Lei 13.426, de 16
de março de 1979 é claro:

"serão sumariamente arquivadas as
propostas de tombamento que não
sejam devidamente instruídas e
justificadas".

~~169~~
169
- 7

Como se vê, a JUSTIFICAÇÃO e a INSTRUÇÃO são elementos ESSENCIAIS E FATAIS, sob pena, sequer de examinar-se o pedido.

O próprio Condephaat foi mais cauteloso, pois, temendo ser usado por impetrante menos escrupuloso (que requerendo o tombamento, deliberadamente, alterava a situação jurídica do bem, lucrando de alguma forma com isso ainda que por mera vindita) garantiu-se através de requisitos mínimos necessários ou básicos e estabeleceu:

ORDEM DE SERVIÇO 1/81

ARTº 1º (v. transcrição fls. 5)

relação de documentos necessá-

os:

- a)- requerimento onde conste a identificação e endereço do proponente;
- b)- justificativa, devidamente documentada, e que fique configurado o interesse do bem em causa, a conveniência do seu tombamento e, se edificação, ano de construção, seu construtor, planta do imóvel, localização em relação ao terreno em área envoltória até 300 m;
- c)- resenha histórica sobre o bem na qual deverá constar o seu valor em relação ao desenvolvimento sócio-econômico-cultural do Município ou Estado;
- d)- informação sobre a situação jurídica do bem e seu endereço;
- e)- informação sobre o estado de conservação do bem;
- f)- atual utilização do bem;
- g)- quando se tratar de monumento ou sítio, demarcação topográfica da área proposta, seus proprietários e endereços, plantas e fotografias datadas, com dimensão mínima de 6x9;

A petição de fls. 3 e as demais provas constantes dos autos, confrontados com as prévias exigências do Condephaat, não resistem à mínima perquirição jurídica, tornando-se cansativo, para todos, indicar as discrepâncias

169

170
9

cias existentes.

Todavia, mesmo temendo ser enfadono, necessário chamar a atenção dos Doutos Conselheiros para a questão do imóvel (cuja análise nos ocuparemos ainda - mais tarde).

A requerente, tanto na descrição, quanto nos mapas anexados, não foi capaz de individualizar o bem em questão.

Esse fato não passou despercebido aos arquitetos do STCR, que, às fls. 23, declaram:

"Em primeiro lugar deve-se esclarecer o que se pediu para tomar. No pedido -fls. 3- a requerente pede o tombamento do morro da Barra Funda e acrescenta, à mão, Morro do Botelho, já que oficialmente não existe morro da Barra Funda. Em nossos estudos verificamos que o Morro da Barra Funda digo, que o Morro do Botelho é apenas aquele que fica à direita do primeiro e à esquerda da Serra de Santo Amaro, no mapa de fls. 6. O primeiro morro chama-se Pitiú. Em nossa vistoria analisamos e ~~f~~otografamos o conjunto de dois morros, mas acreditamos (sic) que a motivação da requerente refere-se apenas a parcela do Morro do Botelho- ou como ela mesmo chamava da Barra Funda. Isto é perceptível através de sua argumentação sempre ligada a

171/9

alteração da legislação do Bairro da Barra Funda e à preservação da biquinha, ponto tradicional da cidade.

Esclarecida a provável intenção (o grifo é nosso) do pedido de tombamento podemos notar que o Condephaat foi procurado como um recurso extremo, de instância superior ao legislativo municipal, que pouca sensibilidade tem tido no projeto urbano e no respeito à natureza da ilha.

Ora, se a requerente não caracterizou perfeitamente o imóvel, conforme afirmação dos próprios arquitetos do STCR, que também não podiam, pelos elementos existentes nos autos, identificá-lo, embora para isso bastasse ir à Prefeitura ou ao Registro de Imóveis, é lógico que o Condephaat está correndo risco de tombamento bem diverso do pedido.

Essas imprecisões, aliadas ao desordenado e atabalhoado interesse da requerente, revela sua intenção que, evidente, não prima pelo "amor ao morro".

Ante a total falta de justificção e instrução e, muito mais que isso, ante o desencontro de dados, não há como prosseguir no pedido que, por JUSTIÇA e DIREITO, deve ser arquivado.

6º- Da leitura dos autos depreende-se um litígio, ou pelo menos uma rusga política, entre facções partidárias, no Município do Guarujá, tendo como cenário (ou desculpa) o zoneamento imobiliário.

172
7

Até mesmo os arquitetos do STCR , deste Condephaat, encarregados de obterem as primeiras informações - fls. 23/27- não souberam precisar qual o bem a ser tombado, mas mostraram-se conhecedores da legislação municipal, a respeito do zoneamento, citando, inclusive, as 3 últimas alterações ocorridas, desde abril de 1979.

Aliás, esses profissionais, que deveriam se ater apenas à parte técnica, também foram contaminados pelo "virus da política" e chegaram a afirmar, textualmente, que o **CONDEPHAAT FOI PROCURADO COMO UM RECURSO EXTREMO DE INSTÂNCIA SUPERIOR AO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, que pouca - sensibilidade tem tido no projeto urbano e no respeito a natureza da ilha.

Em verdade, o Condephaat, cuja - função administrativa não se conflita, nem se confunde com a autonomia do município, mesmo em questões do parcelamento - do solo, não pode desempenhar o papel de "instância superior" porque, além de não existir entre eles escala hierárquica não pode ocorrer discrepâncias entre as suas decisões.

Na mesma linha de raciocínio político, a requerente afirma que, "no ano passado o executivo - apresentou projeto de Lei (1597) **APROVADO EM CIRCUNSTÂNCIAS SUSPEITAS** e junta recortes de jornais, onde salienta, desde - "passeata ecológica" (onde seriam evidenciados os nomes dos vereadores que votaram contra-- como se eles tivessem a obrigação de votar sempre de acordo com a vontade da requerente , sob pena de traição--) até pedido de tombamento pelo Prefeito sempre ao som de "bandinha" e foguetórios, como se tudo pudes se ser resolvido em "comício".

Tanto o INPHA, na área federal , quanto o CONDEPHAAT, na estadual, têm sido alvos de estranhos e suspeitos pedidos de tombamento-- mesmo que precedidos de jargões ecológicos-- evidenciando-se, porém, no seu objetivo final, razões totalmente diversas.

173
7

O presente caso é típico e o Condephaat, a quem compete determinar a valoração histórica e artística do bem, está sendo **USADO** para, ainda que sob a forma de "camaleão legal", atingir o objetivo colimado pela requerente, ou de alguém por ela.

Por fim, sintomático e revelador o desabafo da mesma requerente, fls. 51/53, quando diz, entre outras coisas que:

"enquanto a cidade turística se espalha pela costa e permanece desabitada a maior parte do ano, a cidade operária se comprime nas regiões menos privilegiadas; que esse crescimento sem medidas e desrespeitoso ainda é promovido por capitais externos(sic) utilizando-se muito pouco, tanto de materiais de construção como de arquitetos, etc...

Essas afirmações não honram quem as faz.

Vale lembrar que toda cidade turística permanece desabitada a maior parte do ano, simplesmente porque as pessoas trabalham a maior parte do ano. Dizer, - destarte, que a cidade operária ocupa região menos privilegiada é uma revelação acaciana primorosa. Como devia ser ?

Por fim, se o "capital externo" - pouco se utiliza do comércio local(a afirmação é dela), é porque alguma coisa está errada com esse comércio, porque ninguem, por imbecil que seja, compra mais longe por preço mais caro.

Quanto aos profissionais liberais notadamente arquitetos, cremos que, havendo competência, ja

174
A

mais faltará trabalho, sobretudo no Guarujá.

A má-sorte, a lamúria e o pessimismo da requerente pode ser pessoal, mas não devem ser generalizados.

7º- Conforme ficou registrado anteriormente (e, desde já nos desculpamos pela insistência, que objetiva apenas ampliar o conhecimento da problemática), os proprietários referidos no ítem nº 1º eram detentores de uma área de 225.820,50 m2. Grande parte do imóvel limitava-se com as ruas Santos, México, Piracicaba e Sorocaba, tendo as duas primeiras sido oficializadas em 23/8/1948 e as demais em 17/9/1956 e 31/10/56, respectivamente, tudo conforme se vê através do DOC. nº 7

Isso motivou os proprietários, - com base no artigo 10 da Lei Federal 6766, de 19 de Dezembro - de 1969, requerer a aprovação do projeto de desmembramento em lotes.

Nessa oportunidade, isto é, em - agosto de 1982, estava vigindo a Lei Municipal 1597, que deter~~mi~~minava, para essa região, zona de "alta densidade".

Se aos proprietários interessasse apenas o lucro fácil, certamente teriam promovido, através do desmembramento, o loteamento de toda a gleba, reservando apenas 35% dela para as ruas e áreas verdes, como de lei.

O empresário moderno, ao contrário do que uma parcela de pessoas insiste em "rotular", não é um predador, nem um eterno caçador de lucros fáceis. Ele também - defende as raízes e os bens históricos do povo.

Quando lança um empreendimento, - ele já teve a aconselha-lo vários arquitetos, ecologistas, paisagistas, enfim, pessoas que, por motivos e méritos indiscutíveis, criam novos conceitos de habitação.

175
9

Atribuir, apenas aos empresários, as péssimas condições de habitabilidade, ocupação de morros, destruição da natureza, etc..., como se ele, por si só, fosse o responsável pelo parcelamento do solo, pelos projetos - de construção, pelo paisagismo, etc..., é uma posição ortodoxa de quem só olha, não querendo ver.

Ainda que por interesse ou investimento, o empresário não agride a natureza, nem destrói o paisagismo, porque ele sabe que tudo isso é, atualmente, fator positivo de venda.

O empresário perspicaz não atenta contra a propriedade: o que ele faz é justamente proteger a propriedade de valor paisagístico contra a singularidade - contra a ignorância e a ganância até de concorrentes menos privilegiados intelectualmente.

Pois bem, diante disso, os proprietários, quando do desdobramento da gleba em lotes, não tiveram dúvidas em doar, graciosamente e sem exigir nenhuma reciprocidade, 75% da área total, ou seja 167.899,66 m² para área verde (não haverá nenhuma rua, para que o morro permaneça realmente intacto), restando para eles 57.920,84 m², transformados em 20 lotes (DOC nº 4), a serem vendidos para clientes gabaritados, que não transformarão a região em favelas.

Além do mais, sabendo de antemão que tratariam apenas com compradores exigentes e diferenciados, os proprietários providenciaram junto a municipalidade, a permissão para a edificação (aquiescência outorgada através do DOC nº 8).

"Ad cautelam", consultado foi o próprio Governo do Estado, através da Secretaria de Obras e Meio Ambiente, que, pelo seu órgão adequado, CETESB, reconheceu o desmembramento, concordando, é natural, com o zoneamento municipal (DOC. nº 9).

171
173
176
72

Insista-se que essa medida cautelatória visava, exclusivamente, a garantia dos compradores, porque a CETESB, como órgão eminentemente técnico em questões relativas ao uso do solo, água e ar, jamais seria contestado, ou sofreria interferência de outro órgão governamental.

Por exigência dos compradores, a Prefeitura, a cada venda, era consultada, razão pela qual os proprietários requereram vários alvarás, em ocasiões diferentes, confirmando-se, sempre e unanimemente, que a zona era de alta densidade.

Aliás, além dessa uniforme declaração, a municipalidade declarou, também, quais os usos permitidos, conforme se infere do **DOC nº 10**.

Em abôno do que se disse, cita-se o **DOC nº 11**, pelo qual, em 20/06/1983, a Prefeitura ratifica coerentemente, tudo o que vinha informando e certificando, desde junho de 1982, quando da aprovação da Lei 1597 (**DOC n 12**

Em meados de agosto do corrente ano, quando os proprietários se preparavam para alienar mais lotes (restavam apenas 7 a serem vendidos) surge, inopinadamente, generalizado boato de que a Municipalidade desapropriaria toda a gleba, inclusive- veja o disparate- aquela que recebera em doação.

Os proprietários, surpresos com o acontecido, solicitaram o pronunciamento da municipalidade que, em 11 de agosto de 1983, certifica (**DOC. nº 13**)

"que nas fichas cadastrais sob nº ZD 0071/001 a 020/000 relativas aos lotes enumerados de 01 a 20 localizados com frente para as ruas México, Sorocaba e Santos, objetos do projeto de desmembramento conforme processo nº 11071 / 82, alvará 649/82, NADA CONSTA -

177
8

com referência a projeto de desapropriação por parte desta municipalidade.

Em verificação nos livros de leis e decretos, constatei não existir declaratória de utilidade pública sôbre os imóveis mencionados na inicial".

Como se vê, a Prefeitura, nas inúmeras vezes em que se pronunciou, oficialmente, garantiu aos proprietários o DIREITO DE CONSTRUIR.

As várias consultas prévias feitas, bem assim os alvarás expedidos (DOC. 3,4,8,9,10,11 e 13) **autorizam o início da construção.**

A Lei Municipal 1259, de 25-9-75, atual Código de Obras do Guarujá, através dos artigos 9 a 22, perfeitamente identificados com a Lei Federal 6766, de 19 de dezembro de 1979, que regula o parcelamento do solo urbano, sobretudo no artigo 2º, permitiu o desmembramento da gleba em lotes e aprovou as edificações.

Com isso, aos proprietários foi assegurado constitucionalmente (Artº 153, §3º da Constituição Federal) o direito adquirido, de tal sorte que a ocorrência de qualquer alteração legal e futura, não revogará o direito dos proprietários.

O tombamento é ato administrativo que preserva o bem de modificação e destruição, mas não veda a sua normal utilização pelo proprietário, nem lhe retira o domínio e a posse. Se isto for necessário, impõem-se, além do tombamento, a aquisição do bem, amigavelmente ou por via expropriatória.

Os projetos que a Municipalidade aprovou (e ratificou várias vezes) com o aval da CETESB, só

121

178
9

podem ser executados, tendo em vista as inúmeras transmissões de posses e domínios, sem que haja a interferência do Condephaat.

Não se pode admitir, ante o comprometimento do Poder Público, tombamento, mas expropriação, cuja competência não pode ser atribuída ao Condephaat.

8º- Sobre o imóvel objeto do presente estudo de tombamento há uma incidência muito grande de despesas: guardas, zeladores que policiam permanentemente a área, a fim de impedir a invasão e a construção de obras clandestinas, construções já em andamento, uma vez que a Prefeitura do Guarujá já outorgou o alvará de construção, materiais, projetos, canteiros de obras, etc...

Em conformidade com o § único do artigo 142 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979 e do artigo 146 do mesmo decreto, a deliberação da abertura do processo de tombamento assegura a preservação do bem a ser tombado até decisão final, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição ou alteração, que possam descaracterizá-la, devendo ser previamente aprovados pelo Condephaat qualquer projetos que a envolvam.

É evidente que, com o início de construções devidamente autorizadas pela Prefeitura, e com o desmembramento em lotes, já houve esse é um dado de realidade de descaracterização e descontinuidade do bem em questão.

Não se pode falar em tombamento, porque é impossível a permanência do bem em poder dos proprietários e com pleno atendimento de sua destinação paisagística pretendida pelo Poder Público.

Nessas condições, todas as despesas, prejuízos, lucros, inclusive os cessantes, deverão ser suportados por esse poder.

179

Existe, não há dúvida, uma responsabilidade civil objetiva da Administração.

Nessas circunstâncias ocorre, em realidade, uma desapropriação, conforme se infere do Artigo - 5º, k, do Decreto Federal 3365, de 21.06.1941, seguindo-se o processo das expropriações comuns.

Ficam esclarecidos, pois, os Doutos Conselheiros, que a concessão do tombamento significará desapropriação, ocorrendo, é natural, grande ônus para o Estado.

Não é justo, insista-se, que o Condephaat seja chamado a resolver questão que foge de sua alçada. Não é crível que o Condephaat seja comparado ou confrontado como órgão superior de **desavenças municipais**.

Apesar do parecer inicial do STCR de que " a necessidade de preservação da parcela do morro do Botelho, ligada ao Bairro da Barra Funda é inquestionável - fls. 23/27 - ela não pode ser feita a qualquer preço, sob pena de irresponsabilidade com as coisas públicas. O poder público - e isso é primário - é composto de prioridades: invertê-las é governar às avessas.

Ao Condephaat compete, na medida do possível, "preservar sem onerar".

9º- Os proprietários, dissemos antes, agiram estritamente dentro do que prescreve a Lei e tomaram todas as precauções para tornar legítimas e inquestionáveis todas as alienações; não objetivaram, todavia, apenas a venda porque preservaram 75% de toda a gleba, doando-a ao Poder Público (DOC nº 4)

Ademais, repila-se, desde logo, qualquer insinuação malévola de que a doação só foi possível porque, tecnicamente, inviável seria a construção na área

180
9

doadas.

Esclareça-se, a bem da verdade, que os proprietários, ainda hoje, tem sido sistematicamente procurados por compradores que desejam adquirir exatamente a área doada, para ali estabelecer desde "motel" até parque de diversões. E, quando cientificados da doação, torcem o nariz, lamentando que os proprietários lucrariam muito mais se vendessem o topo de morro.

Os proprietários, diga-se pela centésima vez, não pensaram apenas no lucro fácil, mas na venda aliada à preservação da natureza e da paisagem.

Com a doação, eles esperam que o morro, arduamente defendido e preservado por eles até hoje, constitua verdadeiro ponto de atração pela exuberante paisagem e não se transforme em favelas, nem construções e ocupações clandestinas e demagógicas, alimentadas e custeadas por determinados grupos.

Os proprietários, em que pese a sua confiança no Poder Público, estranham que nos autos não se tenha, em momento algum, mencionado a doação, quer através da própria requerente, quer pela Prefeitura que, certamente conheciam o fato. Tivesse sido ela revelado "ab initio talvez o processo já teria sido encerrado.

É que às fls. 23/26, os arquitetos do S.T.C.R. insistem na necessidade de preservação da parcela do Morro do Botelho, mas entendem ser discutível a possibilidade do Condephaat resolver este problema através do tombamento do morro, uma vez que ele só seria eficaz se acompanhado de uma rigorosa regulamentação do solo.

Mais estranho ainda é que a Prefeitura tenha pedido, às fls. 71, o tombamento de uma área de terras no morro do Botelho, cuja descrição faz a seguir, mencionando, ao final, o nome dos proprietários.

Primeiramente, a tombar-se o bem,

46
181
8

tal como é descrito às fls. 71, teríamos o inusitado tombamento de trechos de ruas, de algumas casas que nada representam de artístico ou histórico e - pasmem - alguns prédios, conforme se poderá verificar pela foto anexa (DOC 14) e pelo confronto do mapa constante do DOC nº 3.

Aliás, quando da descrição inicial feita pela Prefeitura, a arquiteta Dra. Silvia Ferreira - Santos, habilmente, numa premonição de que o Condephaat está sendo USADO, localizou a área no mapa de fls. 30, declarando que "o contorno proposto pelo Prefeito do Guarujá encontra-se demarcado à lapis no mencionado documento".

O exame dessa demarcação demonstra o absurdo do primeiro pedido feito pela Prefeitura, parecendo "missa encomendada".

Estranhíssima, porém, é a sua posterior manifestação, através do ofício 1154/83, de 20 de outubro do corrente ano, dirigido ao Diretor do STCR deste Condephaat, contraditando o primeiro pedido de tombamento, uma vez que na região havia sido aprovado um desmembramento em lotes, os quais, por sua vez, foram objeto de várias consultas prévias, alvarás, autorização para construção, além de informar que algumas construções já estavam em fase adiantada.

Diante desse fato consumado, solicitava orientação a respeito (sic).

Como se vê, desde que foi proposto o presente tombamento e cujo estudo provisório já foi deferido, não se definiu o principal, isto é, qual é o objeto do presente tombamento.

O Condephaat, pela sua independência e tradição, não pode ficar a mercê de interesses diversos nem ser usado como instrumento de pressão ou favorecimento.

O confuso pedido de tombamento, que pelas consequências poderá ser objeto de competente indenizatória, deve ser arquivado imediatamente, para que não se

182
97

crie mais uma folclórica figura a ser inscrita no festival de
besteiras que assola o país.

Diga-se ainda que a posição atual do Município do Guarujá é bem diversa da que ocupava nos regimes anteriores. Libertado da intromissão discricionária do governo federal e estadual, e dotado de renda própria para prover os serviços locais, a coletividade elege livremente seus vereadores e seu Prefeito e realiza o "self-government" de acordo com a orientação política e administrativa de seus órgãos de governo. Delibera-se e executa-se tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse sem consulta ou aprovação do governo federal ou estadual.

Não existe, nas decisões tomadas pelo município, dependência hierárquica à administração federal ou estadual.

Houve, e os autos confirmam isso, através da própria requerente e dos recortes de jornais, uma "democrática votação" na Câmara Municipal, eleita também democraticamente, a respeito do planejamento e zoneamento de determinada área.

Se o fato desgostou a requerente, não será através de pressões junto ao Condephaat que se conseguirá intervir, ditatorialmente, no Poder Legislativo daquele Município.

Os próprios arquitetos do STCR se aperceberam da manobra, denunciando-a, às fls. 26

O CONDEPHAAT FOI PROCURADO COMO -
UM RECURSO EXTREMO, DE INSTÂNCIAS
SUPERIOR AO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Não se poderá jamais justificar essa interferência, mesmo sob o falso pretexto de que existe uma hierarquia, porque admiti-la é contrariar o princípio da soberania .

183
9

O Condephaat não pode ser usado para justificar essa ilegal e arbitrária intrusão, sob pena de responsabilidade, tal como preceitua o artigo 107 - da Constituição Federal.

Ao abaixo assinado de fls. 16 e 17, "conseguido" pela requerente, contrapõem-se os votos - que os vereadores obtiveram do povo, credenciando-se dessa forma, como seus lícitos representantes e legitimando uma - norma que não pode, a não ser pelo mesmo poder e método, - ser revogada ou desrespeitada.

10º- O presente processo de - tombamento deveu-se ao pedido formulado pela arquiteta - Marília Paiva, que se diz moradora na área, embora não te - nha feito prova disso, fundamentando-o, ao que parece, na preservação da mata existente no morro e da biquinha, ponto tradicional da cidade.

Do que foi exposto até agora, cremos que o pedido de tombamento não mais apresenta razão de ser, uma vez que os objetivos pretendidos pela requerente, com a "doação" feita à Prefeitura, foram perfeitamente atendidos.

Com efeito, a doação protegerá toda a área verde e deixará intocável a "biquinha", que a requerente entende ser muito importante para a cidade. Ao promover a doação, os proprietários realizaram também o sonho de ver a área protegida. Esperam, todavia, que - ela seja zelada pelo Poder Público, da mesma forma como - foi por eles, proprietários.

Registre-se, à título de curiosidade, que a requerente, sabedora da "doação" e, "ipso facto", dos benefícios e fins plenamente atingidos, abstine-se, num processo fadado ao arquivamento (cessante causa

184
184

cessat effectus), rigozizando-se com as incalculáveis despesas ocasionadas ao Estado e aos proprietários.

Ademais, em todos os momentos em que ela interviu, não foram poupados, em ataques generalizados, porém ininteligíveis e confusos, políticos, construtores, imobiliárias, Itaipu, incendios amazônicos e até veranistas, prejudicando, com isso, o seu próprio direito de pedir, que, emaranhou-se diante de tantas e inúteis questões - suscitadas.

O pedido, é, antes de tudo, pessoal. Não há, como pretende a requerente, o apóio de significativa "parcela da população", porque a região, que ela - quiz representar, possui, conforme levantamento feito "in locu", 49 residencias, contra 36 edificios compostos de 902 apartamentos.

Ora, se se objetiva preservar - aquelas poucas residencias, como justificar um abaixo assinado de centena de pessoas (grande parte com grafia de semi-analfabetos) e cuja veracidade não foi atestada, mas que, a qualquer tempo poderá sê-lo, sujeitando-se seu autor ao crime de falsificação de documento particular, previsto no artigo 298 do Código Penal.

A requerente é, não para dúvida, inconcludente, quando, às fls. 45 afirma "que o fundamental é assegurar o direito da população de discutir a organização do seu próprio espaço", mas, contraditória e maldosamente, provoca a Camara Municipal, quando essa edilidade, - eleita pelo povo e legislando em nome d'ele, decide contra a opinião da requerente. Cabe aqui a expressão "minha filha pode casar com quem quizer, desde que seja com o João":

Buscando o apóio do Condephaat, a requerente, camufladamente, para acobertar a defesa dos - seus propósitos, ou interesse de terceiros, desfralda a -

185
9

bandeira do paisagismo, envolvendo outras pessoas que, certamente não representam o consenso geral, ou pelo menos não - conhecem o problema em toda sua extensão.

É preciso que o Condephaat, cuja missão é por demais importante, não seja envolvido em processos dessa natureza, onerando o erário público, mesmo porque, esse E. Conselho não foi idealizado para ser **apaziguante de questínculas políticas**, nem disciplinador do parcelamento - do solo urbano e muito menos interventor e inquisitor do Poder Legislativo Municipal, legalmente constituído, sob pena de confrontos não muito louváveis.

Impoem-se, como medida de Justiça, o arquivamento do pedido de fls. 3.

E. Deferimento.

São Paulo, 14 de dezembro 1983 -



Roberto Marques Soares.

OAB/SP-15.816

183

181
HB
186
8

DOCUMENTOS CONSTANTES DA PRESENTE CONTESTAÇÃO

- 1º- Procuração "ad juditia"
- 2º- Relação dos proprietários e matrículas
- 3º- Mapa do desdobramento
- 4º- Doação à Prefeitura
- 5º- Alvará Judicial para José E. Sampaio- inventariante
- 6º- Ordem de Serviço 1/81 do Condephaat
- 7º- Oficialização das ruas pela Prefeitura do Guarujá
- 8º- Alvará de Construção. Autorização para construção de prédios.
- 9º- Autorização da Cetesb. Confirmação do desdobramento.
- 10º- Certidão da Prefeitura . Alta densidade e usos diversos
- 11º- D.C.A.U.- ratificação do zoneamento e consulta prévia.
- 12º- Lei 1597
- 13º- Certidão da Prefeitura comprovando que não há desapropriação.
- 14º- Fotografia da região

SUMÁRIO DAS QUESTÕES TRATADAS NA CONTESTAÇÃO

- 1º- Origem da propriedade. O desmembramento.
- 2º- Os proprietários:
- 3º- Legitimidade do impugnante. A procuração. O alvará.
- 4º- Ausência da notificação. As implicações. Legislação
- 5º- Requisitos para a solicitação do tombamento.
- 6º- Interesses no tombamento. O uso do Condephaat
- 7º- O direito adquirido dos proprietários.
- 8º- A desapropriação indireta. a Responsabilidade civil do Poder Público. Ônus
- 9º- A Prefeitura do Guarujá. Contradições. A doação da área e a omissão de sua notícia.
- 10º- O pedido de tombamento não representa os anseios da coletividade . O direito de pedir.

184
RLLH

182
187
A

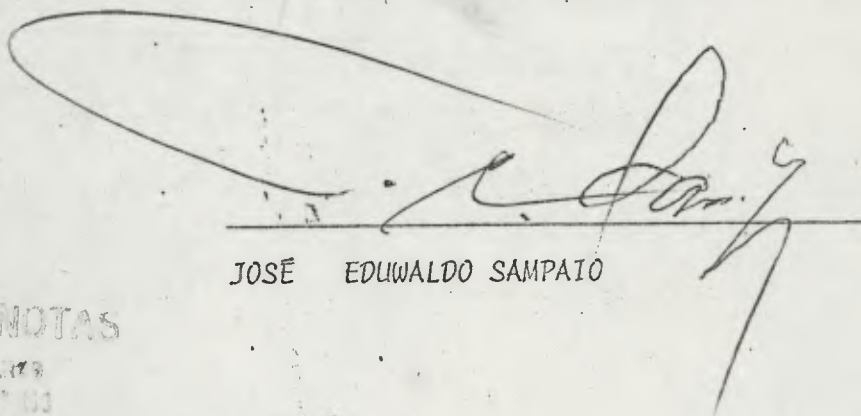
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE : JOSÉ EDUWALDO SAMPAIO, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade RG nº 1.055.400, inscrito no CPF do MF sob nº 001.496.408-20, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial à Rua James Holland nº380- Barra Funda, inventariante do ESPÓLIO DE ALEXANDRE SICILIANO JÚNIOR, conforme Alvará Judicial expedido pelo Dr. ANTONIO CEZAR PELUSO Juiz de Direito da 7ª Vara da Família e das Sucessões da Capital de São Paulo, da tado de 03 de maio de 1.982.

OUTORGADOS: ROBERTO MARQUES SOARES, brasileiro, casado, CIC nº 008.459.068-87, advogado inscrito na OAB/SP nº 15.816; ROBERTO RICARDO MADER NOBRE MACHADO, brasileiro, solteiro, CIC nº 147.162.169-34, advogado inscrito na OAB/RJ nº 650-B, VICENTE FERNANDES CASCIONE, brasileiro, casado, CIC nº 172.836.208-34, advogado inscrito na OAB/SP nº 18.377, com escritório à Rua Joaquim Nabuco nº 1.401, Brooklin, São Paulo, Capital.

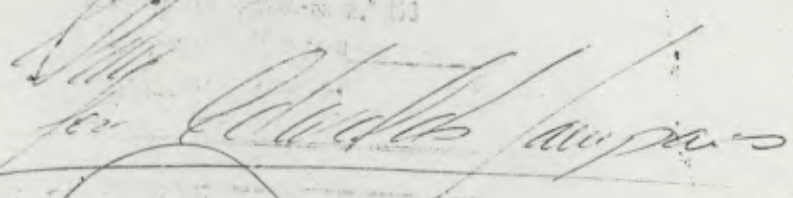
PROCURAÇÃO: Pelo presente instrumento particular de procuração o supra mencionado Outorgante constitui e nomeia seus procuradores os supra mencionados Outorgados, confere amplos poderes para o fôro em geral, com as cláusulas "ad juditia", especialmente para o fim de representar o Outorgante perante o CONDEPHAAT, podendo, nesse desempenho, praticar os atos necessários, para o bom e fiel cumprimento do presente, bem como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes.

São Paulo, 06 de dezembro de 1.983.



JOSÉ EDUWALDO SAMPAIO

TAB. DE NOTAS



1983

EM BRANCO

Cota por Autenticação
CR\$ 54,38 (P/PAG)

TABELIONATO
CLASSE ESPECIAL ITEM VI ART. 4.º DEC. LEI 159 - 22-12-66
DE NOTAS CRIADO PELA LEI 1.128, DE 2/8/1968
ANTÔNIO RUBIÃO SILVA JR. - TABELIÃO
PEDRO JOSÉ SALLES VARALLO - OF. MAIOR

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica (anverso)
extraída nestas notas a qual confere com o original
do que dou fé.

São Paulo, 13 de DEZ de 1983

Em Teste da Verdade

OS

R. QUINTAS ROCAIYVA, 103/107

OSMAR NAVARRO
R# 2.941.965-SP - PRONT. 20.217 - CX. 1449
ALBINO JOÃO AFFONSO
R# 3.041.960-SP - PRONT. 4458 - CX. 37
ESCRITÓRIO AUTENTADO

EM BRANCO

Dr. Gumerindo Muniz Sampaio

OFICIAL VITALÍCIO

matrícula

28235

ficha

01

Guaruja, 18 de Janeiro de 1982

Imóvel: - Gleba de Terras com área de 2.598,00m², mais ou menos, -/ situada neste município, distrito e comarca de Guarujá, de frente para a rua Sorocaba, de formato irregular, confrontando por todos os outros lados com a linha do sopo do Morro do Sitio Matos. Cadastrado pela Prefeitura Municipal de Guarujá, sob nº 0-0071-002-000.

Proprietários: - ALEXANDRE SICILIANO JUNIOR, solteiro, maior; PAULO SICILIANO e sua mulher ELSIE FLORENCE SICILIANO, VIOLETA SICILIANO CARNEIRO DA CUNHA, viúva e SOCIEDADE IMOBILIARIA IMAIPAVA LTDA, na proporção de 29,168%, 29,166%, 12,5% e 29,166% a cada um respectivamente.

Registro anterior: - Transcrição 16.921 do 2º Cartório de Registro de Imoveis de Santos.

O Escrevente autorizado

scq

R.2/28.235 18 de Janeiro de 1.982
Por Formal de Partilha datado de 5 de outubro de 1981, extraído dos autos de Inventário dos bens deixados por José Marianno Carneiro da Cunha Filho e Violeta Siciliano Carneiro da Cunha, subscrito pelo Escrivão Substituto da 9ª Vara de Orfãos e Sucessões da cidade do Rio de Janeiro, RJ, e assinado pelo MM. juiz de Direito da mesma vara acima, Dr. Ralph Lopes Carneiro, e aditamento datado de 7 de dezembro de 1981, subscrito pelo Escrivão Substituto da 9ª Vara de Orfãos e Sucessões da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, e assinado pelo MM. Juiz de Direito da mesma vara, Dr. Helcio Mario de Lima e Silva a parte ideal de 12,5% do imóvel acima descrito, avaliado em - - -/ Cr\$1.039.200,00, foi partilhada ao Espólio de CLAUDIO MARIANO CARNEIRO DA CUNHA; a MARCUS MARIANNO CARNEIRO DA CUNHA, brasileiro, -/ desquitado, e JOSE MARIANNO CARNEIRO DA CUNHA NETO, casado pelo regime da separação de bens, na proporção de 4,1% ao 1º nomeado e 4,2% à cada um dos demais. Registrado por Escrevente autorizado. scq

R.2/28.235 07 de dezembro de 1.982
Por escritura de 22 de novembro de 1982, do 1º Cartório de Notas de Guarujá, livro 320, fls 33, o Espólio de ALEXANDRE SICILIANO JUNIOR transmitiu por permuta a fração ideal de 21,906% do imóvel acima descrito, a GUARUSI LIMITADA-ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/C., com sede em São Paulo, a rua James Holland 380, Barra Funda, inscrita no CGC/MF sob nº 60.941.838/0001-01, remanescendo desta forma a fração ideal de 7,262% ao vendedor, pelo valor para efeitos fiscais de Cr\$33.968,20, incluído neste valor os imóveis objetos das matrículas nºs 28.236 e 28.237 deste Cartório. (valor venal-82- Cr\$ - - - - - Cr\$131.903.915,00, incluído imóveis das matrículas 28.236 e 28.237). Registrado por Escrevente autorizado. scq

R.3/28.235 16 de Dezembro de 1.982

continua no verso

Rubens L. Muniz
Rua Souza Freire, 106
TELEFONES: 37-6979 - 35 200
SAO PAULO

Por Formal de Partilha, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por Claudio Marianno Carneiro da Cunha (proc. 33665) expedido aos 31 de março de 1982 e editado aos 20 de outubro de 1982 pelo Juízo de Direito da 4ª Vara de Orfãos e Sucessões Cartório do 2º Ofício da Comarca Capital do Estado de Rio de Janeiro, a parte ideal correspondente a 4,1% de 12,5% do imóvel acima descrito, mencionada no R.2 acima, avaliada em Cr\$39.944,25, coubera MARIA LUCIA SILVEIRA DE CASTRO, brasileira, do lar, solteira, maior, portadora da CIRG do F. Pacheco nº 3.002.869, CPF/MF sob nº 244.894.177/72, residente domiciliada em Rio de Janeiro - RJ, a Av. Epitácio Pessoa nº 4344 - Bloco B - apto 304. (valor venal-82 - Cr\$2.391.600,00 Registrado por *Juliano Quatrin* Escrevente autorizado. scg

Av.4/28.235

23 de Dezembro de 1.982

Por requerimento datado de 25 de novembro de 1.982, o ESPÓLIO DE ALEXANDRE SICILIANO JUNIOR, GUAROSI LIMITADA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/C, acima qualificada, SOCIEDADE IMOBILIÁRIA ITAIPAVA LTDA com sede em São Paulo, na Rua Libero Badaró nº 377, 6º andar, CGC/MF. 60.500.089/0001-87; ESPÓLIOS DE PAULO SICILIANO e ELSIE FLORENCE SICILIANO; JOSÉ MARIANNO CARNEIRO DA CUNHA NETO, brasileiro, industrial, casado no regime de separação de bens, na forma do art 276 do Código Civil, com Sílvia Queiros Furtado Carneiro da Cunha, brasileira, do lar, RG. nºs. 265.048 e 2.475.113, CPF/MF. números 007.841.507-10 e 100.562.977-34; MARCUS MARIANNO CARNEIRO DA CUNHA brasileiro, legalmente desquitado, advogado, RG. 585.343 e CPF/MF. 003.394.158-00, e MARIA LUCIA SILVEIRA DE CASTRO, acima qualificada, estes últimos com endereço comercial em São Paulo, na Rua James Holland nº 380 - Barra Funda, requereram a presente averbação para ficar constando que o imóvel acima descrito, foi anexado aos imóveis das matrículas números 28.236, 28.237 e 29.143, passando a formar um só todo com novas medidas, características e confrontações, sendo em consequência aberta a matrícula nº 34.205. Averbado por *Juliano Quatrin* escrevente autorizado. -

CARTÓRIO DE REG
DE G
JOSEFA GONÇ
-ESCREV

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

A presente reprodução está conforme o original e foi extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei n.º 6.015 de 1973.

Guaruja, 16 de junho de 1.983

O Escrevente Autorizado *Juliano Quatrin*

not.2825 - C E R T I F I C O-mais que em virtude do pedido verbal / de pessoa interessada e em aditamento a presente certidão, reví os / livros do cartório a meu cargo, a partir de 13 de dezembro de 1965, data de sua instalação, e deles no de nº 2 - Registro Geral, em 18 de janeiro de 1982, consta a matrícula nº 28.236 do seguinte imóvel: Gleba de terras com a área de 11.317,21ms2., mais ou menos, situada neste município, distrito e comarca de Guarujá, medindo 84,50ms. /

mais ou menos de frente para a rua Santos, 126,50ms. mais ou menos / de frente para a rua Sorocaba, de formato irregular, confinando por todos os outros lados com a linha do sopé do Morro do Sítio Matos. / Cadastrado pela Prefeitura Municipal de Guarujá, sob nº 0-0071-002-

Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá

RUA SANTO AMARO, 134 - 1º ANDAR
OFICIAL GUMERCINDO MUNIZ SAMPAIO

DOO. - Proprietários: ALEXANDRE SICILIANO JUNIOR, solteiro, maior
PAULO SICILIANO e sua mulher ELSIE FLORENCE SICILIANO, VIOLETA /
SICILIANO CARNEIRO DA CUNHA, viúva, e SOCIEDADE IMOBILIÁRIA ITAI
PAVA LTDA., na proporção de 29,168%, 29,166%, 12,5% e 29,166% a
cada um respectivamente. - Registro anterior: Transcrição 16.921/
do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos. - R.1. em 18 de /
Janeiro de 1982: Por Formal de Partilha, datado de 5 de outubro/
de 1981, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por/
José Marianne Carneiro da Cunha Filho e Violeta Siciliano Carnei
ro da Cunha, subscrito pelo Escrivão substituto da 9ª Vara de Or
fãos e Sucessões da cidade do Rio de Janeiro - RJ, e assinado pe
lo MM. Juiz de Direito da mesma vara acima, Dr. Ralph Lopes Car
neiro, e aditamento datado de 7 de dezembro de 1981, subscrito /
pelo Escrivão substituto da 9ª Vara de Orfãos e Sucessões da ci
dade do Rio de Janeiro - RJ, e assinado pelo MM. Juiz de Direito
da mesma vara, Dr. Helcio Mario de Lima e Silva a parte ideal de
12,5% do imóvel acima descrito, avaliado em Cr\$4.526.884,00, foi/
partilhada ao Espólio de CLAUDIO MARIANO CARNEIRO DA CUNHA; a
MARCUS MARIANO CARNEIRO DA CUNHA, brasileiro, desquitado, e JO
SE MARIANO CARNEIRO DA CUNHA NETO, casado pelo regime da separa
ção de bens, na proporção de 4,1% ao primeiro nomeado e 4,2% a /
cada um dos demais. - R.2. em 07 de dezembro de 1982: Por escritu
ra de 22 de novembro de 1982, do 1º Cartório de Notas de Guarujá
livro 320, fls. 33, o Espólio de ALEXANDRE SICILIANO JUNIOR, ///
transmitiu por permuta a fração ideal de 21,906% do imóvel acima
descrito a GUARUSI LIMITADA-ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/C., com
sede em São Paulo, remanescendo desta forma a fração ideal de ..
7,262% ao vendedor, pelo valor para efeitos fiscais de Cr\$.....
Cr\$33.968,20 (valor venal-82-Cr\$131.903.915,00), incluído nestes/
valores os imóveis objetos das matrículas nºs 28.235 e 28.237 /
deste cartório. - R.3. em 16 de dezembro de 1982: Por Formal de /

DO D
O D
S DE OLIVEIRA
Autorizada

Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá

Formal de Partilha, extraído dos autos de inventário dos bens /
deixados por Claudio Marianno Carneiro da Cunha (proc. 33665), ex-
pedido aos 31 de março de 1982 e aditado aos 20 de outubro de /
1982 pelo Juízo de Direito da 4ª Vara de Orfãos e Sucessões e
Cartório do 2º Ofício da Comarca da Capital do Estado do Rio de
Janeiro, e parte ideal correspondente a 4,1% de 12,5% do imóvel/
acima descrito, mencionada no R.2 acima, avaliada em Cr\$.
Cr\$174.002,10, coube a MARIA LUCIA SILVEIRA DE CASTRO, brasilei-
ra, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada no Rio de /
Janeiro - RJ (valor venal-82-Cr\$128.080.000,00).-Av.4. em 23 de/
dezembro de 1982: Por requerimento datado de 25 de novembro de /
1982, o ESPÓLIO DE ALEXANDRE SICILIANO JUNIOR, GUARUSI LIMITADA/
ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/C., acima qualificada, SOCIEDADE /
IMOBILIÁRIA ITAIPAVA LTDA., com sede em São Paulo; ESPÓLIOS DE /
PAULO SICILIANO e ELSIE FLORENSE SICILIANO; JOSÉ MARIANNO CARNEI-
RO DA CUNHA NETO, brasileiro, industrial, casado no regime de se-
paração de bens, na forma do art. 276 do Código Civil com Silvia
Queiroz Furtado Carneiro da Cunha, brasileira, do lar, MARCUS MA-
RIANNO CARNEIRO DA CUNHA, brasileiro, legalmente desquitado, ad-
vogado, e MARIA LUCIA SILVEIRA DE CASTRO, acima qualificada, sen-
do estes últimos com endereço comercial em São Paulo, requereram
a presente averbação para ficar constando que o imóvel acima des-
crito foi anexado aos imóveis das matrículas nºs 28.235, 28.237/
e 29.143, passando a formar um só todo, com novas medidas, carac-
terísticas e confrontações, sendo em consequência aberta a matrí-
cula nº 34.205.-C E R T I F I C A-mais que no livro de nº 2 - Re-
gistro Geral, em 18 de janeiro de 1982, consta a matrícula nº /
28.237 do seguinte imóvel: Gleba de terras, com a área de
425,50ms2., mais ou menos, situada neste município, distrito e /
comarca de Guarujá, medindo 5,00ms. mais ou menos de frente para
a rua Sorocaba e 32,00ms. mais ou menos, em curva para a rua Pi-
racicaba, confinando de um lado com a linha do sopé do Morro do/

CARTÓRIO DE RE
DE G
JOSEFA GONÇ
Escritura

D. O. C. "2º"

Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá

RUA SANTO AMARO, 134 - 1º ANDAR
OFICIAL GUMERCINDO MUNIZ SAMPAIO

do Sítio Matos, compromissado a Guarusi Ltda., Organização Admi-
nistração Sociedade Civil e do outro lado com o lote 8 da qua-
dra 13, com propriedade de Manoel Vieira ou sucessor. Cadastra-
da pela Prefeitura Municipal de Guarujá, sob nº 0-0071-002-000.
Proprietários: ALEXANDRE SICILIANO JUNIOR, solteiro, maior, PAU-
LO SICILIANO e sua mulher ELSIE FLORENCE SICILIANO; VIOLETA SI-
CILIANO CARNEIRO DA CUNHA, viúva, e SOCIEDADE IMOBILIÁRIA ITAI-
PAVA LTDA., na proporção de 29,168%, 29,166%, 12,5% e 29,166% à
cada um respectivamente.- Registro anterior: Transcrição 16.921
do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos.- R.1. em 18 de/
janeiro de 1982: Por Formal de Partilha extraído dos autos de
Inventário dos bens deixados por José Marianno Carneiro da Cun-
ha Filho e Violeta Siciliano Carneiro da Cunha, datado de 5 de
outubro de 1981, subscrito pelo Escrivão Substituto da 9ª Vara/
de Orfãos e Sucessões da cidade do Rio de Janeiro - RJ, e assi-
nado pelo MM. Juiz de Direito da mesma Vara acima, Dr. Ralph Lo-
pes Carneiro, e aditamento datado de 7 de dezembro de 1981, su-
bscrito pelo Escrivão substituto da 9ª Vara de Orfãos e Suces-
sões da cidade do Rio de Janeiro, RJ e assinado pelo MM. Juiz /
de Direito da mesma vara, Dr. Helcio Mario de Lima e Silva, os/
12,5% do imóvel acima descrito, avaliado em Cr\$1.700,00, foram/
partilhados ao Espólio de CLAUDIO MARIANNO CARNEIRO DA CUNHA, a
MARCUS MARIANNO CARNEIRO DA CUNHA, brasileiro, desquitado, e JO-
SE MARIANNO CARNEIRO DA CUNHA NETO, casado pelo regime de sepr-
ração de bens, na proporção de 4,1% ao primeiro nomeado e 4,2%
à cada um dos demais.-R.2. em 07 de dezembro de 1982: Por escri-
tura de 22 de novembro de 1982, do 1º Cartório de Notas de Gua-
rujá, livro 320, fls. 33, o Espólio de ALEXANDRE SICILIANO JU-
NIOR, transmitiu por permuta a fração ideal de 21,906% do imó-
vel acima descrito a GUARUSI LIMITADA-ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRA-
ÇÃO S/C., com sede em São Paulo, remanescendo desta forma a fra-

TRIO DE IMOVEIS
RUJÁ
ES DE OLIVEIRA
autorizada

Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá

fração ideal de 7,262%, ao vendedor, pelo valor para efeitos /
fiscais de Cr\$33.968,20 (valor venal-82-Cr\$131.903.915,00), in-
cluido nestes valores os imóveis objetos das matrículas nos
28.235 e 28.236 deste Cartório.-R.3. em 16 de dezembro de 1982://
Por Formal de Partilha extraído dos autos de inventário dos bens
deixados por Claudio Marianno Carneiro da Cunha (proc.33665), ex-
pedido aos 31 de março de 1982, e aditado aos 20 de outubro de //
1982, pelo Juízo de Direito da 4ª Vara de Orfãos e Sucessões e
Cartório do 2º Ofício da Comarca da Capital do Estado do Rio de/
Janeiro, e parte ideal correspondente a 4,1% de 12,5% do imóvel/
acima descrito, mencionada no R.2 acima, avaliada em Cr\$.....
Cr\$6.534,37, coube a MARIA LUCIA SILVEIRA DE CASTRO, brasileira/
solteira, do lar, maior, residente e domiciliada no Rio de Janei
ro - RJ.-Av.4. em 23 de dezembro de 1982: Por requerimento data-
do de 25 de novembro de 1982, o ESPÓLIO DE ALEXANDRE SICILIANO /
JUNIOR, GUARUSI LIMITADA, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/A., aci-
ma qualificada, SOCIEDADE IMOBILIÁRIA ITAIPAVA LTDA., com sede /
em São Paulo; ESPÓLIOS DE PAULO SICILIANO e de ELSIE FLORENCE SI
CILIANO; JOSÉ MARIANNO CARNEIRO DA CUNHA NETO, brasileiro, casa-
do com SILVIA QUEIROZ FURTADO CARNEIRO DA CUNHA, brasileira, do/
lar; MARCUS MARIANNO CARNEIRO DA CUNHA, brasileiro, legalmente /
desquitado, advogado, e MARIA LUCIA SILVEIRA DE CASTRO, acima //
qualificados, sendo estes últimos com endereço comercial em São/
Paulo, requereram a presente averbação para ficar constando que/
o imóvel acima descrito foi anexado aos imóveis das matrículas /
nos 28.235, 28.236 e 29.143, passando a formar um só todo, com /
novas medidas, características e confrontações, sendo em conse-
quência aberta a matrícula nº 34.205.-C E R T I F I C A-mais que
no livro de nº 2 - Registro Geral, em 10 de março de 1982, cons-
ta a matrícula nº 29.143 do seguinte imóvel: Uma área de terras/
denominada "Sítio Matos", no distrito, município e comarca de /
Guarujá, confrontando de um lado com o Morro Pitangueiras, de ou
tro com o Sítio Botelho, e nos fundos com a vertente Miramar, e

CARTÓRIO DE R
.. DE
IOSEFA GONÇ
1982

Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá

RUA SANTO AMARO, 134 - 1º ANDAR
OFICIAL: GUMERCINDO MUNIZ SAMPAIO

... e de outro lado com a Barra Funda, encerrando a área de
211.480,00m²., cadastrado na Prefeitura Municipal de Guarujá /
sob nº 0.0071.001.000.- Proprietários: ALEXANDRE SICILIANO JU--
NIOR, PAULO SICILIANO e sua mulher ELSIE FLORENCE SICILIANO; /
VIOLETE SICILIANO CARNEIRO DA CUNHA, e SOCIEDADE IMOBILIÁRIA //
ITAIPAVA LTDA., na proporção de 29,168%, 29,166%, 12,5% e
29,166% à cada um respectivamente.- Registro anterior: Transcri-
ção nº 16.921 do 2º Registro de Imóveis de Santos.-Av.1. em 10/
de março de 1982: Certifico que conforme inscrição nº 10.978 do
livro 4-U do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, Ale-
xandre Siciliano Junior, comprometeu-se a vender a Guarusi Ltda
Organização e Administração, sociedade civil a parte ideal cor-
respondente a 29,168% do imóvel acima descrito.-R.2. em 10 de /
março de 1982: Por Formal de Partilha extraído dos autos de in-
ventário dos bens deixados por Jose Marianno Carneiro da Cunha/
Filho e Violeta Siciliano Carneiro da Cunha, datado de 5 de /
outubro de 1981, expedido pelo Juízo de Direito da 9ª Vara de /
Orfãos e Sucessões da cidade do Rio de Janeiro-RJ, e aditamento
datado de 7 de dezembro de 1981, a parte ideal de 12,5% do imó-
vel acima descrito, avaliada em Cr\$264.350,00, foi partilhada /
ao Espólio de CLÁUDIO MARIANO CARNEIRO DA CUNHA, a MARCUS MARIAN-
NO CARNEIRO DA CUNHA, brasileiro, desquitado, a JOSE MARIANNO /
CARNEIRO DA CUNHA NETO, casado pelo regime da separação de bens
na proporção de 4,1% ao 1º nomeado e 4,2% à cada um dos demais/
nomeados, (valor venal/82-Cr\$46.226.100,00).-R.3. em 30 de junho
de 1982: Por escritura de 12 de julho de 1982, do 13º Cartório /
de Notas de São Paulo, livro 2333 fls. 41, o ESPÓLIO DE ALEXAN--
DRE SICILIANO JUNIOR, vendeu 29,168% do imóvel acima descrito à
GUARUSI LIMITADA-ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, com sede em São //
Paulo, pelo preço de Cr\$3.000,00 (valor venal/82-Cr\$13.483.250,00
).-Av.4. em 30 de julho de 1982: Por escritura de 12 de julho de

DE IMÓVEIS
JÁ
DE OLIVEIRA
Autorizada

Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá

de 1982, acima referida, foi efetuada a venda de 29,168% do imóvel acima, conforme R.3 sendo em consequência feito o cancelamento do Av.1 acima.-R.5. em 07 de dezembro de 1982: Por escritura/ de 22 de novembro de 1982, do 1º Cartório de Notas de Guarujá, Livro 320, fls. 33, a GUARUSI LIMITADA-ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/C, com sede em São Paulo, transmitiu por permuta, a fração ideal de 7,262%, do imóvel acima descrito, ao ESPÓLIO DE ALEXANDRE SICILIANO JUNIOR, remanescendo desta forma a fração ideal de 21,906% à vendadora, pelo valor para efeitos fiscais, de Cr\$. Cr\$33.938,20 (valor venal-82-Cr\$46.226.100,00).-R.6. em 16 de dezembro de 1982: Por Formal de Partilha extraído dos autos de inventário dos bens deixados por Claudio Marianno Carneiro da Cunha (proc. 33665), expedido aos 31 de março de 1982, e aditado / aos 20 de outubro de 1982, pelo Juízo de Direito da 4ª Vara de Orfãos e Sucessões e Cartório do 2º Ofício da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, a parte ideal correspondente a 4,1% de 12,5% do imóvel acima descrito, mencionada no R.2 acima, avaliada em Cr\$81.287,62, coube a MARIA LUCIA SILVEIRA DE CASTRO, / brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada no / Rio de Janeiro - RJ (valor venal-82/Cr\$46.226.100,00).-Av.7. em / 23 de dezembro de 1982: Por requerimento datado de 25 de novembro de 1982, o ESPÓLIO DE ALEXANDRE SICILIANO JUNIOR, GUARUSI LIMITADA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/C acima qualificada, SOCIEDADE IMOBILIÁRIA ITAIPAVA LTDA., com sede em São Paulo; Espólios de PAULO SICILIANO e ELSIE FLORENCE SICILIANO; JOSÉ MARIANNO CARNEIRO DA CUNHA NETO, brasileiro, casado com SILVIA QUEIROS FURTA DO CARNEIRO DA CUNHA; MÁRCUS MARIANNO CARNEIRO DA CUNHA, brasileiro, legalmente desquitado, e MARIA LUCIA SILVEIRA DE CASTRO, acima qualificados, requereram a presente averbação para ficar / constando que o imóvel acima descrito, foi anexado aos imóveis / das matrículas nos 28.235, 28.236 e 28.237, passando a formar um só todo, com novas medidas, características e confrontações, sen

CARTÓRIO DE
D
JOSEFA GO
esc

Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá

RUA SANTO AMARO, 134 - 1º ANDAR
 OFICIAL: GUMERCINDO MUNIZ SAMPAIO

sendo em consequência aberta a matrícula nº 34.205. - C E R T I -
F - I C A - mais que no livro de nº 2 - Registro Geral, em 23 de de
 zembro de 1982, consta a matrícula nº 34.205 do seguinte imóvel
 Uma área de terras situada no distrito, município e comarca de/
 Guarujá, que assim se descreve e caracteriza:- Inicia no marco/
 35 na confluencia com a Rua Santos e Rua São Carlos, daí segue/
 numa distância de 78,00ms. acompanhando o alinhamento da Rua /
 Santos, até encontrar o morro 36; daí deflete à direita e segue
 numa distância de 88,50ms. no rumo 17º45 NW, até encontrar o /
 marco 37, ainda fazendo frente para a Rua Santos; daí deflete a
 esquerda e segue numa distância de 197,03ms. no rumo 73º13 SW ,
 fazendo frente para a Rua Sorocaba, daí deflete à esquerda e
 segue numa distância de 22,20ms. rumo 60º48 SE. até encontrar o
 marco 42; daí deflete a esquerda e segue numa distância de 3,97
 ms. rumo 73º13 NE até encontrar o marco 43 fazendo frente para/
 a Rua Sorocaba; daí deflete a direita e segue numa distância de
 28,50ms. rumo 17º43 SE divisando com o lote 8 da quadra 13; daí
 deflete a direita e segue numa distância de 13,00ms. rumo 75º35
 SW divisando com propriedade de Manoel Vieira até encontrar o /
 ponto 44; daí deflete à esquerda e segue numa distância de
 32,80ms. rumo 18º00 SE divisando com propriedade de Manoel Viei
 ra até encontrar a Rua México, daí deflete a direita e segue pe
 lo alinhamento da mesma em curva num raio de 57ms. numa distân-
 cia de 80,00ms. até encontrar o marco 49; daí deflete à direita
 e segue em linha reta numa distância de 57,88ms. rumo 18º14 SE,
 ainda fazendo frente para a rua México; daí deflete à direita e
 segue em linha reta numa distância de 118,50ms. no rumo 75º15 /
 SW; daí deflete à direita e segue numa distância de 171,30ms. no
 rumo 26º46 NW divisando com propriedade de Brasílio Machado Ne-
 to; daí deflete à direita e segue em curva numa distância de /
 55,39ms. no rumo 1º33 NW até encontrar o marco 01; daí segue nu

REGISTRO DE IMOVEIS
 GUARUJÁ
 LUIZ DE OLIVEIRA
 Oficial Autorizada

Registro de Imóveis de Curitiba

numa distância de 66,93ms. rumo 50°31' NW até encontrar o marco 2/
divisando com o Jardim Primavera; daí deflete à direita e segue/
numa distância de 100,50ms. rumo 8°04' NE até encontrar o ponto /
03 divisando com o Jardim Primavera, daí deflete à direita e se-
gue numa distância de 72,95ms. rumo 14°59' NE até encontrar o pon-
to 04; daí deflete à direita e segue numa distância de 84,80ms./
rumo 31°53' NE até encontrar o ponto 05; daí deflete à esquerda e
segue numa distância de 30,90ms. rumo 21°15' NE até encontrar o
ponto 06, ainda divisando com o Jardim Primavera; daí deflete à
direita e segue numa distância de 41,28ms. rumo 87°15' SE até en-
contrar o ponto 07, divisando com propriedade do Estado; daí se-
gue numa distância de 23,71ms. rumo 87°06' SE até encontrar o pon-
to 08; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 42,94ms.
rumo 76°45' NE até encontrar o ponto 09; daí deflete à esquerda e
segue numa distância de 17,00ms. até encontrar o ponto 10; daí /
deflete a direita e segue numa distância de 51,00ms. rumo 81°45'/
NE até encontrar o ponto 11; daí deflete à direita e segue numa/
distância de 59,80ms. rumo 86°46' NE, até encontrar o ponto 12; /
daí deflete à direita e segue numa distância de 50,30ms. rumo /
88°01' NE até encontrar o ponto 13; daí deflete à esquerda e se--
gue numa distância de 69,27ms. rumo 75°45' NE até encontrar o pon-
to 14; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 32,70ms.
rumo 61°27' NE até encontrar o ponto 15, ainda divisando com o pró-
prio do Estado; daí deflete a direita e segue numa distância de/
43,23ms. rumo 48°11' SE até encontrar o ponto 17, divisando com /
propriedade de Luiz Ramos; daí deflete à esquerda e segue numa /
distância de 70,28ms. rumo 10°12' SE até encontrar o ponto 18; /
daí deflete à direita e segue numa distância de 28,75ms. rumo /
26°29' SE, até encontrar o ponto 19; daí deflete à direita e se--
gue numa distância de 55,09ms. rumo 27°15' SE até encontrar o pon-
to 20; daí deflete à direita e segue numa distância de 21,45ms./
rumo 14°32' SE até encontrar o ponto 21; daí deflete a direita e

CARTÓRIO DE
JOSEFA GON
PSCR

Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá

RUA SANTO AMARO, 124 - 1º ANDAR

OFICIAL: GUMERCINDO MUNIZ SAMPAIO

segue numa distância de 26,05ms. rumo 11º36 SE até encontrar /
 o ponto 22; daí deflete à direita e segue numa distância de /
 50,72ms. rumo 6º21 SE até encontrar o ponto 23; daí deflete à
 direita e segue numa distância de 42,67ms. rumo 4º 31 SW até en-
 contrar o ponto 24; daí deflete à direita e segue numa distân-
 cia de 43,45ms. rumo 35º25 SW até encontrar o ponto 25; daí de-
 flete à esquerda e segue numa distância de 22,33ms. rumo 35º34/
 SW até encontrar o ponto 26; daí deflete à esquerda e segue nu-
 ma distância de 30,07ms. rumo 27º42 SW até encontrar o ponto 27
 daí deflete à esquerda e segue numa distância de 12,37ms. rumo/
 26º26 SW até encontrar o ponto 28; daí deflete à esquerda e se-
 gue numa distância de 19,30ms. rumo 21º22 SW até encontrar o /
 ponto 29 divisando ainda com propriedade de Luiz Ramos; daí de-
 flete à esquerda e segue numa distância de 48,80ms. rumo 17º41/
 SW, divisando com propriedade de José Martins e Ana dos Santos,
 daí deflete à direita e segue numa distância de 22,80ms. rumo /
 85º33 SW até encontrar o ponto 33. e muro de divisa; daí deflete
 à esquerda e segue numa distância de 50,00ms. rumo 73º30 SW e
 encontra o ponto de partida deste roteiro, encerrando a área de
 225.820,50ms².- Proprietários: ESPÓLIO DE ALEXANDRE SICILIANO /
 JUNIOR; GUARUSI LIMITADA, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/C., com/
 sede em São Paulo; SOCIEDADE IMOBILIÁRIA ITAIPAVA LTDA., com se-
 de em São Paulo, ESPÓLIOS DE PAULO SICILIANO e de ELSIE FLOREN-
 CE SICILIANO; JOSE MARIANO CARNEIRO DA CUNHA NETO, brasileiro,
 casado pelo regime de separação de bens com SILVIA QUEIROS FUR-
 TADO CARNEIRO DA CUNHA, brasileira, e MARCUS MARIANO CARNEIRO/
 DA CUNHA, brasileiro, legalmente desquitado, e MARIA LUCIA SIL-
 VEIRA DE CASTRO, brasileira, solteira, sendo todos os últimos /
 com endereço comercial em São Paulo; na proporção de:- ao Espó-
 lio de Alexandre Siciliano Junior 7,262%; a Guarusi Limitada Or-
 ganização e Administração S/C 21,906%; à Sociedade Imobiliária/

REGISTRO DE IMÓVEIS
 DE GUARUJÁ
 DE OLIVEIRA
 e autorizada

Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá

RAONIA 11 - DEPARTAMENTO DE NOTAS AUR

Itaipava Ltda. 29,166%; Espólio de Paulo Siciliano e Elsie/
Florence Siciliano 29,166%; José Marianno Carneiro da Cunha Neto
4,2%; Marcus Marianno Carneiro da Cunha 4,2%; e Maria Lucia Sil-
veira de Castro 4,1%. - Registro anterior: Matrículas nºs 28.235,
28.236, 28.237 e 29.143 todas deste Cartório. - Av.1. em 23 de de-
zembro de 1982: Certifico que o imóvel acima descrito possui a /
atual descrição, em virtude de anexação, conforme Av.4. nas ma-
trículas nºs 28.235, 28.236, 28.237 e av.7 na matrícula nº
29.143, a requerimento dos proprietários, datado de 25 de novem-
bro de 1982. - Av.2. em 19 de janeiro de 1983: Por escritura de 30
de dezembro de 1982, do 1º Cartório de Notas de Guarujá, livro /
320, fls. 54vº, foi autorizada a presente averbação para ficar /
constando que JOSE MARIANNO CARNEIRO DA CUNHA NETO e sua mulher/
SILVIA QUEIROS FURTADO CARNEIRO DA CUNHA, acima qualificados, são
casados sob o regime de separação de bens na forma do art. 216 /
do CCB, conforme escritura de pacto antenupcial lavrada no 15º /
Cartório de Notas do Rio de Janeiro, livro 286, fls. 72vº a 73 ,
em data de 30 de dezembro de 1.947, devidamente registrada sob /
nº 290 às fls. 93 do livro 11, do 2º Registro de Imóveis do Rio/
de Janeiro, em data de 14 de junho de 1963. - Av.3. em 19 de janei-
ro de 1983: Por escritura de 30 de dezembro de 1982, do 1º Cartó-
rio de Notas de Guarujá, livro 320, fls. 54vº, foi autorizada a
presente averbação para ficar constando que o imóvel acima des-
crito foi desmembrado em três novas áreas, conforme processo nº/
11.071/36.402/82, alvará 649/82, aprovado pela Prefeitura Municipi-
pal de Guarujá, em data de 19/08/82 tudo de conformidade com a
certidão expedida pela mesma Prefeitura Municipal de Guarujá sob
nº 621/82, em data de 01 de outubro de 1.982, sendo em consequên-
cia aberta as matrículas nºs 34.562, 34.563 e 34.564. - C E R T I
F I C A - mais que no livro de nº 2 - Registro Geral, em 19 de ja-
neiro de 1983, consta a matrícula nº 34.562 do seguinte imóvel: /
ÁREA Nº 01, constituída pelos lotes de nºs 01 à 13, no distrito,
município e comarca de Guarujá, que assim se descreve e caracte-

CARTÓRIO DE
JOSEFA GO
ES

190

D. O. C. 2º

Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá

RUA SANTO AMARO, 134 - 1º ANDAR
OFICIAL: GUMERCINDO MUNIZ SAMPAIO

caracteriza: inicia no marco 50 da Rua México; daí segue em linha reta numa distância de 118,50ms. no rumo 75º15 SW, até encontrar terras de Brasília Machado Neto; daí deflete à direita e segue numa distância de 171,30ms. no rumo 26º46 NW, divisando com propriedade de Brasília Machado Neto; daí deflete à direita e segue numa distância de 155,00ms. rumo 75º45 NE, divisando com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Guarujá; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 45,00ms. no rumo 5º31 NW; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 157,00ms. no rumo 73º13 SW, divisando com a Prefeitura Municipal de Guarujá; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 45,00ms. rumo 17º45 NW, até encontrar a Rua Sorocaba; daí segue pelo alinhamento desta numa distância de 127,00ms. no rumo 73º13 NE; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 22,00ms. rumo 60º48 SE, até encontrar o marco 42; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 3,97ms. no rumo 73º13 NE; até encontrar com o marco 43, fazendo frente para a Rua Sorocaba; daí deflete à direita e segue numa distância de 28,50ms. rumo 17º43 SE, divisando com o lote nº 08, da Quadra 13, daí deflete à direita numa distância de 13,00ms. no rumo 75º35 SW, divisando com propriedade de Manoel Vieira, até encontrar a Rua México; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da mesma em curva num raio de 57ms. numa distância de 80,00ms. até encontrar o marco nº 49; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 57,88ms. no rumo 18º14 SE ainda fazendo frente para a Rua México; e encontra o ponto de partida deste roteiro, encerrando a área de 35.348,32ms².- Proprietários: ESPÓLIO DE ALEXANDRE SICILIANO JUNIOR; GUARUSI LIMITADA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/C., SOCIEDADE IMOBILIÁRIA / ITAIPAVA, LTDA; ESPÓLIOS DE PAULO SICILIANO e de ELSIE FLORENCE / SICILIANO; JOSÉ MARIANNO CARNEIRO DA CUNHA NETO casado com SIL-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
OFICIAL GUMERCINDO MUNIZ SAMPAIO
AUTORIZADA

Declaração de averbação de imóvel de cidade

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SILVIA QUEIROS FURTADO, CARNEIRO DA CUNHA, MARCUS MARIANNO CARNEIRO DA CUNHA, e MARIA LUCIA SILVEIRA DE CASTRO, todos acima qualificados, na proporção de:- ao Espólio de Alexandre Siciliano Junior 7,262%; a Guarusi Limitada Organização e Administração S/C. 21,906%; à Sociedade Imobiliária Itaipava Ltda., 29,166% aos Espólios de Paulo Siciliano e Elsie Florence Siciliano 29,166%; José Marianno Carneiro da Cunha Neto 4,2%; Marcus Marianno Carneiro da Cunha 4,2%; e a Maria Lucia Silveira de Castro 4,1%. - Registro Anterior: Matrícula nº 34.205 deste Cartório. - Av.1. em 19 de janeiro de 1983: Certifico que o imóvel acima possui a atual descrição, em virtude de desmembramento, conforme av.3 na matrícula nº 34.205, autorizado por escritura de 30 de dezembro de 1982, do 1º Cartório de Notas de Guarujá, livro 320, fls. 54vº. - Av.2. em 10 de fevereiro de 1983: Por requerimento datado de 21 de janeiro de 1983, dos proprietários acima qualificados, é feita a presente averbação para ficar constando que o imóvel acima descrito foi desmembrado em lotes em número de treze (13), os quais receberam as designações numéricas de 01 a 13, sendo em consequência abertas as matrículas nºs 34.871 a 34.883, tudo de conformidade com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Guarujá processo. 11.071/36.402/82, alvará 649/82 de 19 de agosto de 1982. - /

C E R T I F I C A-mais que no livro de nº 2 - Registro Geral, em 10 de fevereiro de 1983, consta a matrícula nº 34.871 do seguinte imóvel: LOTE Nº 01, situado neste município, distrito e comarca / de Guarujá, que assim se descreve, confronta e caracteriza: Inicia na divisa com o lote nº 02 e segue em linha reta fazendo frente para a rua México numa distância de 15,00ms. daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 118,50ms. daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 171,30ms. divisando com propriedade de Brasílio Machado Neto, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 155,00ms. divisando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Guarujá, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 43,50ms

CARTÓRIO DE REGISTRO
DO CÍVIL
JOSEFA GO...
escrituras

Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá

RUA SANTO AMARO, 134 - 1º ANDAR
OFICIAL: GUMERCINDO MUNIZ SAMPAIO

43,50ms. divisando com os fundos do lote nº 08, daí deflete novamente à direita e segue em curva numa distância de 151,00ms./ divisando com os fundos dos lotes 06,05,04,03,02, daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 50,00ms. divisando com o lado direito do lote nº 02 e encontra o ponto de partida deste roteiro, encerrando uma área de 18.725,19ms².- /

Proprietários: ESPÓLIO DE ALEXANDRE SICILIANO JUNIOR; GUARUSI LIMITADA-ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/C; SOCIEDADE IMOBILIÁRIA ITAIPAVA LTDA; ESPÓLIOS DE PAULO SICILIANO e de ELSIE FLORENCE/SICILIANO; JOSE MARIANNO CARNEIRO DA CUNHA NETO casado com SILVIA QUEIROS FURTADO CARNEIRO DA CUNHA; MARCUS MARIANNO CARNEIRO DA CUNHA, e MARIA LUCIA SILVEIRA DE CASTRO, acima qualificados, na proporção de:- ao Espólio de Alexandre Siciliano Junior 7,262%; a Guarusi Limitada Organização e Administração S/C 21,906%; a Sociedade Imobiliária Itaipava Ltda 29,166%; aos Espólios de Paulo Siciliano e Elsie Florence Siciliano 29,166%; a José Marianno Carneiro da Cunha Neto 4,2%; a Marcus Marianno / Carneiro da Cunha 4,2% e a Maria Lucia Silveira de Castro 4,1%.

Registro anterior: Matrícula nº 34.562 deste cartório.-Av.1. em 10 de fevereiro de 1983: Certifico que o imóvel acima possui a atual descrição, em virtude de desmembramento, conforme Av.02 / na matrícula nº 34.562 deste Cartório.-C E R T I F I C A-mais / que o referido imóvel anteriormente a data da instalação deste / cartório, pertencia a zona abrangida pelo 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos.-C E R T I F I C A-mais que dos mesmos livros e no mesmo período de tempo, não consta em / aberto em nome de VIOLETA SICILIANO CARNEIRO DA CUNHA e JOSÉ MARIANNO CARNEIRO DA CUNHA FILHO ou seus ESPÓLIOS, ESPÓLIO DE CLAUDIO MARIANNO CARNEIRO DA CUNHA, inscrições de hipotecas convencionais, legais ou judiciárias, contratos de locação com a cláusula do artigo 1.197 do Código Civil, inscrições de penhoras, ar

RO DE IMÓVEIS
DE OLIVEIRA
Autorizada

arrestos, sequestros, citações de ações reais ou pessoais, reipersecutórias, tudo com referência ao imóvel já descrito.- C E R T I F I C A - mais que dos mesmos livros e no mesmo periodo de tempo, não consta que o ESPÓLIO DE ALEXANDRE SICILIANO JUNIOR, GUARUJI LIMITADA-ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/C; SOCIEDADE IMOBILIÁRIA ITAIPAVA LTDA; ESPÓLIOS DE PAULO SICILIANO e de ELSIE FLORENCE SICILIANO; JOSE MARIANNO CARNEIRO DA CUNHA NETO casado com SILVIA QUEIROS FURTADO CARNEIRO DA CUNHA; MARCUS MARIANNO CARNEIRO DA CUNHA; MARIA LUCIA SILVEIRA DE CASTRO, tenham alienado, // constituído hipoteca convencional, legal ou judiciária, onerado/por qualquer forma ou feito contrato de locação com a cláusula / do artigo 1.197 do Código Civil, sobre o imóvel já descrito, bem como não consta contra os mesmos, inscrições de penhoras, arrestos, sequestros, citações de ações reais ou pessoais, reipersecutórias, ou outras de quaisquer espécies, tudo com referência ao/imóvel já descrito.- Dou fé, Guarujá 16 de junho de 1.983.-Eu,

Josefa Gonçalves de Oliveira escrevente datilografei e eu, Francisco de Assis

escrevente autorizada, conferi e subscrevi.-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE GUARUJÁ
JOSEFA GONÇALVES DE OLIVEIRA
escrevente autorizada

1ª CARTÓRIO DE NOTAS, OBRAS
DE JUSTIÇA E REGISTRO DE IMÓVEIS
Francisco de Assis
ESCREVENTE
GUARUJÁ - E. S. 1983

Registro de Imóveis de Guarujá	
Ems. Cr\$	6.605,00
20% Est. Cr\$	1.321,00
20% Aps. R\$	1.321,00
Total ...	9.247,00

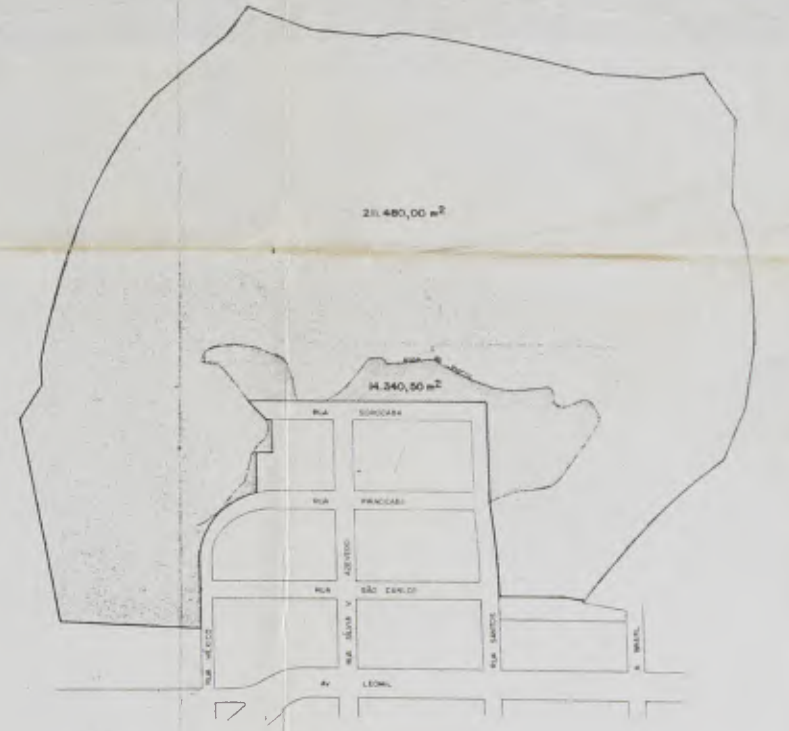
Doc 2



jardim primavera

proprietário
luz ramos

Prefeitura Municipal de Guarujá
nº 7.899,66 m²



LOTES A ALTERAR

proprietário
brasílio machado neto

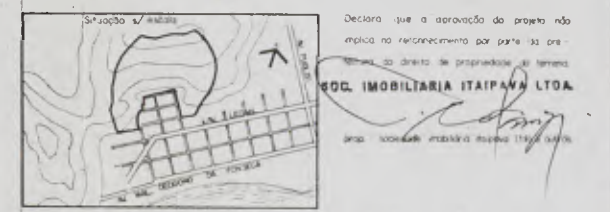


LOTES ALTERADOS

alteração e desdobramento de lotes folha única
escala 1/1000

local : rua Santos, rua Saracoba e rua Praccaba
Cadastr. Av. 01-0371-001-000
0-0071-002-000

prop: Sociedade Imobiliária Itaipava Ltda e Outros.
P. nº 1107/3640/89
Fl. nº 849/82



LOTES A ALTERAR	225 820,50 m²
LOTES ALTERADOS	
nº 1 a 20 de 23 de lotes	57 920,84 m²
pref. munic. de Guarujá	167 899,66 m²
total	225 820,50 m²

GUARUJÁ

PROPOSTA Nº: 1107/3640/89

PARA Nº: 849/82

DATA: 12/11/82

VISTO EM: 12/11/82

ENGENHEIRO: [Signature]

LOTEAMENTO

MODIFICAÇÃO

Doc 2

DOC 3º

Roberto Marques Soares
Roberto Ricardo Mäder Nobre Machado
Vicente Fernandes Cascione

ADVOGADOS

17/2
14/3
196
88

196

193
19/1/83
9LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dr. Gumercindo Muniz Sampaio
- OFICIAL VITALÍCIO -

matrícula

34564

ficha

01

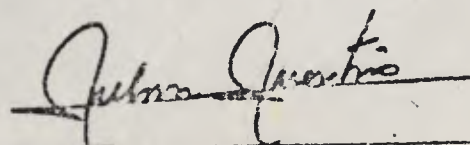
Guarujá, 19 de Janeiro de 1983

Imóvel: - Uma área de terras de 167.899,66 metros quadrados, destacada de área maior, situada no distrito, município e comarca de Guarujá, que assim se descreve e caracteriza: medindo 60,00 metros de frente para a Rua Sorocaba, partindo de um ponto de linha reta do lado direito de quem desta via olha para o imóvel numa distância de 34,00 metros, até encontrar um ponto; daí segue numa distância de 216,00 metros em linha reta em direção ao lote nº 14, seguindo novamente em linha reta uma distância de 516,55 metros, até encontrar outro ponto, onde confronta com propriedade de Luiz Ramos ou sucessores; daí segue novamente à esquerda de quem da Rua Sorocaba olha para a referida área numa distância de 351,02 metros, onde confronta com propriedade de Luiz Ramos ou sucessores; daí segue novamente em linha reta até chegar a um ponto onde se localiza o lote nº 01, numa distância de 414,47 metros, onde confronta com o loteamento Jardim Primavera; daí segue novamente em linha reta à direita, no alinhamento do lote nº 01, numa distância de 155,00 metros, seguindo novamente em linha reta numa distância de 45,00 metros no alinhamento do lote nº 09, daí segue numa distância de 157,00 metros, em direção aos lotes 09, 10, 11, 12 e 13, seguindo novamente de um ponto dos fundos do lote nº 13, numa distância de 45,00 metros, até encontrar um ponto onde inicia a respectiva área.

Proprietários: - ESPÓLIO DE ALEXANDRE SICILIANO JUNIOR; GUARUSI LIMITADA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/C., com sede em São Paulo, à Rua James Holland nº 380-Barra Funda, CGC/MF. sob nº 60.941.838/0001-01; SOCIEDADE IMOBILIÁRIA ITAIPAVA LTDA., com sede em São Paulo, à Rua Libero Badaró nº 377, 6º andar, CGC/MF. sob nº 60.500.089/0001-87; ESPÓLIOS DE PAULO SICILIANO e de ELSIE FLORENCE SICILIANO; JOSÉ MARIANNO CARNEIRO DA CUNHA NETO, brasileiro, industrial, casado no regime de separação de bens, na forma do art. 276, do Código Civil, com SILVIA QUEIROS FURTADO CARNEIRO DA CUNHA, brasileira, do lar, ambos com os R.G. nºs. 265.048 e 2.475.113 e CPF/MF. sob nºs. 007.841.507-10 e 100.562.977-34; MARCUS MARIANNO CARNEIRO DA CUNHA, brasileiro, legalmente desquitado, advogado, R.G. nº 585.343, CPF/MF. 003.394.158-00; e MARIA LUCIA SILVEIRA DE CASTRO, brasileira, solteira, maior, do lar, R.G. nº 3.002.869 e CPF/MF. sob nº 244.894.177-72; sendo todos os últimos com endereço comercial em São Paulo, à Rua James Holland nº 380-Barra Funda; na proporção de: - ao Espólio de Alexandre Siciliano Junior 7,262%; a Guarusi Limitada Organização e Administração S/C 21,906%; a Sociedade Imobiliária Itaipava Ltda; 29,166%; aos Espólios de Paulo Siciliano e Elsie Florence Siciliano 29,166%; José Marianno Carneiro da Cunha Neto 4,2%; Marcus Marianno Carneiro da Cunha 4,2%; e a Maria Lucia Silveira de Castro 4,1%.

Registro Anterior: Matrícula nº 34.205 deste Cartório.

A escrevente autorizada.



Av. 1/34.564

19 de Janeiro de 1.983

continua no verso

wfs

196

matricula

34564

ficha

01

verso

Certifico que o imóvel acima possui a atual descrição, em virtude de desmembramento, conforme av.3 na matrícula nº 34.205, autorizada por escritura de 30 de dezembro de 1.982 do 1º Cartório de Notas de Guarujá, livro 320, fls. 54vº.- Averbadô por Juliano Quintão escrevente autorizado.- JS

R.2/ 34.564

19 de Janeiro de 1.983

Porescritura de 30 de dezembro de 1.982, do 1º Cartório de Notas de Guarujá, livro 320, fls. 54vº, os proprietários acima qualificados - DOARAM o imóvel acima descrito a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, -- com sede em Guarujá, na Rua Mario Ribeiro nº 261, inscrita no CGC/MF sob nº 44.959.021/0001-04; pelo valor estimativo para efeitos fiscais de R\$132.440.930,80.- Registrado por Juliano Quintão escrevente autorizado.- JS

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE GUARUJÁ

A presente reprodução está conforme o original e foi extraída nos termos do artigo 19 § 1.º da Lei n.º 6.015 de 1973.

Guarujá,

19 JAN 1983

Oficial

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE GUARUJÁ
WANDERLEY AMÉRICO DE FREITAS
escrevente autorizado

SALA dos ADVOGADOS

DOC 5º

Exm^o Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara da Família e das Sucessões :

✓ Sim em Termos.

S. P., 29 / 04 / 82

Proc. 635/65

JOSE EDUVALDO SAMPAIO, -inventariante -
devidamente compromissado nos autos de inventario de ALEXANDRE SICILIANO JR. que se processa por esse Juizo e Cartório do 7º officio da Família, -vem expôr, para, afina. requerer a V. Excia. o seguinte :-

1)-Que, o Espólio de ALEXANDRE SICILIANO JR. é possuidor de u'a porcentagem de 29.168% nas propriedades em seguida descritas, -havidas juntamente com outros imoveis, pela transcrição n.16.921 do 2º Registro de Imoveis de Santos, -neste Estado, a saber :-

- a)- GLEBA com area de 11.317,21 m2 mais ou menos, medindo - 84,50 mais ou menos de frente para a rua Santos, 126,50 mais ou menos para a rua Sorocaba, antiga rua C, de formato irregular, confinando por todos os outros lados com a linha do Sópé do Morro do "Sitio Matos" .
- b)-GLEBA com area de 2.598 m2 mais ou menos ,medindo 50ms mais ou menos de frente para a rua Sorocaba, antiga rua C de formato irregular, confinando por todos os outros lados com a linha do Sópé do Morro do "Sitio Matos" .
- c)-GLEBA com area de 425,50 m2 mais ou menos, medindo 5ms mais ou menos de frente para a rua Sorocaba, antiga rua C e 32 ms mais ou menos de frente, em curva, para a rua Piracicaba, antiga rua B, confinando de um lado com a linha do Sópé do Morro "Sitio Matos" e do outro lado com o Lóte nº.8 da Quadra 13 e com propriedade de Manoel Vieira ou sucessores .

Eslaréce, outrossim, que as propriedade citada

SERVICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
 JARUA
 SERVICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

... ..

...

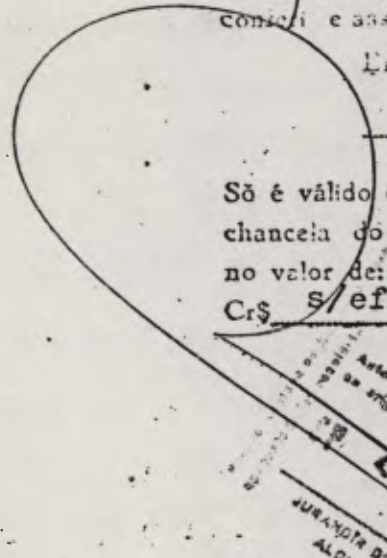
ALVARÁ

O D. **ANTONIO CEZAR PELUSO**, Juiz de
D. da **7ª VARRA** d. T. mlt. e Sucessões, da Capital do
E. do **PARANÁ**, PZ 2. ADUR, pelo presente **ALVARÁ**,
V. L. DO P. L. DO T. DO DE **360** DIAS, que DEFERIU
o presente requerimento, em todos os seus termos, ficando
cópia nos autos, sendo esta restituída à parte para cumprimento.
Em Jovis Aparecida Toledo, Escrivão(a) Diretor(a),
consci e ass. etc.

Em **03** de **maio** de 19 **82**

JUIZ DE DIREITO

Sô é válido com a **ANTONIO CEZAR PELUSO**
chancela do Caixa
no valor de: **Cr\$ s/efeito**



TABELIONATO DE MIRAPORA
RUA S. SIZOES - Curitiba
AV. SANTA ANA, 2000
AUTENTICAÇÃO
Antes e presente são autôgrafos e conformes
ao original na sua apreensão de que deu fé
21 NOV 1982

JURANTE DE SOUZA GASTALHINA
ALCIDES BATISTA CORREIA
Esp. Autorizado
DOMASI COPALDRA
Representante em Curitiba
AV. SANTA ANA, 2000
BAQUILAN - SP

OTSUOPHARMA SALTOS
[Handwritten signature]

199
153
E

confrontam-se entre si, formando um só blóco .

d)-LOTE de terreno n.4-QUADRA 19 medindo 8,30 para a rua Brasil, 53 mts da frente aos fundos do lado que divide com propriedade de quem de direito, 53,80 da frente aos fundos , -do outro lado onde divide com propriedade de quem de direito, -tendo nos fundos 18m onde confina, também com propriedade de quem de direito encerrando area de 696.90 m2

As propriedades acima citadas não possuem melhoramentos e sua manutenção é por demais dispendiosa, assim, no sentido de resguardar os interesses dos herdeiros do finado ALEXANDRE SICILIANO JR. como também os dos demais condôminos, é que se requer a V. Excia., se digne, determinar seja expedido A L V A R A autorizando|:

DEPARTAMENTO DE IMOVEIS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- a)-VENDER as propriedades no todo ou parceladamente ;
- b)-PARCELARAR ou LOTEAR as propriedades, assinando para isso o que se tornar necessario afim de concretizar legalmente o LOTEAMENTO, inclusive contrtar os serviços de terceiros mediante pagamento ou participação ;
- c)-ASSINAR todo e qualquer documento para o Loteamento, pondendo, ainda, assinar contratos de Venda e Compra , assinar recibos e dar quitação das importancias recebidas .

P/Anúncios de
Revista de Paulo Licínio de
Soy

Têrmos em que
E . R . D.

De acordo, de São Paulo, 22 de Março de 1982

P.P.

RUY TEIXEIRA -Advo.

DE ACORDO:-

Pelo Espólio de ANA THEREZA SICILIANO CARNEIRO CUNHA
" VIOLETA SICILIANO CARNEIRO DA CUNHA
VIOLETA SICILIANO
GERALD ALEXANDRE SICILIANO

P.P.

0835281

198

Pelo herdeiros: Paulo Sueliano Neto,
 Vitor Sueliano Pereira
 Silvanio Sueliano
 e Jayme B. Sueliano

para 1/4

De acordo com condições do contrato
 do Sr. Paulo Renato Moraes Filho

[Handwritten signature]
 01/03/2011

ALVARÁ

O Sr. **ANTONIO CEZAR FELUSO**, Juiz de
 Direito da **7ª VARA** de Família e Sucessões, da Capital do
 Estado de São Paulo, F.M. 10000, pelo presente **ALVARÁ**,
 Visto pelo Tabelião de **360** DIAS, que DEFERIU
 a escritura pública de compra e venda, em todos os seus termos, ficando
 a escritura pública em inteiro e devido cumprimento.
 para Aparecida Toledo, Escrivão(a) Diretor(a).

03 de maio de 19 82

JUIZ DE DIREITO
ANTONIO CEZAR FELUSO

Só é válido com a
 chancela do Caixa
 no valor de
 R\$ 100,00

← 179 TABELÃO - FL. 5000000000
CARTÓRIO ARMANDO SALLES
 Rua Felino de Oliveira, 32 e Praça da S. 377
 FONE: 011-37-1192-239-4435-139 6019 (Cabo Interno) São Paulo
 Recebido a(s) Firma(s) *[Handwritten signature]* por semelhança
Antonio Cezar Feluso

São Paulo, 1 de Maio de 1982
 Em _____ da verdade

A - Escrevente Autorizado
 UNIFORMES
 12 J. 100A
 12/100A
 12/100A

21 NOV 1982
 JUIZ DE DIREITO
 ALDORES BATISTA GUARINI
 Escrivão(a) Diretor(a)

DOMESTIC
 AV. SANTO ANTONIO, 3222
 BROOKLYN - SP
 FONE: 318.1178

10000
 61-10-19

[Handwritten signature]

0000911

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



726 3
135
202
7

ledo

ADITAMENTO: Adito o presente alvará a fim de ficar constando que o mesmo é válido por mais 180 (cento e oitenta) dias a partir desta data. CUMpra-SE, observadas as formalidades legais. São Paulo 16 de maio de 1983. Eu Olga Kazue Sakai OLGA KAZUE SAKAI, Escrevente, datilografei. E, Eu Maria Aparecida Cesar de Toledo MARIA APPARECIDA CESAR DE TOLEDO, Escrivã substituta, subscrevi.

[Handwritten signature]
PAULO LUCIO NOGUEIRA
Juiz de Direito

11º
C

172 TABELIÃO - DR. SÉRGIO SALLES
CARTÓRIO ARMANDO SALLES
Rua Felício da Silva, nº 100 - Jd. do Paraíso - São Paulo - SP.
Em 16/05/83
[Handwritten signature]
RUA TOLEDO
OS SELLOS SÃO DE USO OBRIGATORIO PARA A JUSTICA
PARTE FGT VERA - RESOLUCAO Nº 579

ARCO A 172 TABELIÃO
SUZANA P. M. P. L. M. S.
P. M. S. P. M. S. P. M. S.

5000
SÃO PAULO
EMCLOSURAS
050,00
MATERIAL

SECRETARIA DA FAZENDA - S.P.
17.V.83

87748

ADITAMENTO: Adito o presente alvará a fim de ficar constando que o inventariante fica autorizado a vender ou compromissar a venda dos lotes de 01 a 20, com frente para as Ruas México, Piracicaba, Sorocaba e Santos, situados no Bairro da Barra Funda, Guarujá, Estado de São Paulo, matriculados respectivamente sob nos 34871 a 34890, no 1º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Guarujá e que atualmente representam uma área de 57.920,84 metros quadrados, visto que a parte remanescente foi objeto de permuta autorizada e efetivada por alvará, ficando atualmente o Espólio proprietário de uma parte ideal de 7,206%. CUMpra-SE, observadas as formalidades legais. São Paulo, 26 de maio de 1983. Eu Olga Kazue Sakai OLGA KAZUE SAKAI, Escrevente, datilografei. E, Eu Maria App. Cesar de Toledo MARIA APPARECIDA CESAR DE TOLEDO, Escrivã substituta, subscrevi.

[Handwritten Signature]
 PAULO LUCIO NOGUEIRA
 Juiz de Direito

17º Tabelião de São Paulo
 CARTÓRIO AMARILHOS SALLÉS
 Rua Fátima, 100 - Vila Mariana - São Paulo - SP.
 24/05/83
 OS SELOS DE EMPLACEMENTO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA PAGOS POR VERBA - RECIBO AO N.º 0170

TABELIÃO DE SUBSTITUIÇÃO
 JULIO R. SIMÕES - Escrivão
 AV. SANTO AMARO, 3669
 A U T E N T I C A Ç Ã O
 21 NOV 1983
 JURANDIR DE SOUZA GASTARINHO
 ALGUEM BATISTA CORREIA
 DOMASI LOPIANEZ
 AV. SANTO AMARO, 3669
 BROOKLIN - SP.

REVALIDAÇÃO

Fica, por este, aditado o presente alvará para que seu prazo de validade seja de mais 360 dias, a contar desta data.

(Maria App. Cesar de Toledo)
Maria Apparecida Toledo
 BENEDICTO GORGE PARANÁ

[Handwritten Signature]

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 9 X 6

ESTA UNDA SÓ TERÁ VALOR APÓS A SELO DE EMPLACEMENTO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ACEPTE DO ESTAMPILHADA.
 Estado:
 R\$ 50,00

107
183
gol
2

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO
DO ESTADO**

Ordem de Serviço 1-81

Dispõe sobre o recebimento de papéis na Seção de Atividades Complementares (área de Comunicações) do CONDEPHAAT e dá outras providências.

O Diretor da Divisão da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT, com presença do Presidente do Conselho, com base na letra "I" do artigo 100, combinado com o artigo 125 do Decreto 13.426-79, resolve alterar a Ordem de Serviço 1-80, publicada no D.O.E. de 30-5-80, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º — Os pedidos de Tombamento solicitados pelos proprietários ou por terceiros, sempre poderão ser processados, por ordem do Presidente do Conselho e de acordo com os seguintes documentos:

- a) requerimento onde conste a identificação e endereço do proponente;
- b) justificativa, devidamente documentada, e que leve em consideração o interesse do bem em causa, a conveniência de seu Tombamento, e, se edificável, ano de construção, seu construtor, planta do imóvel, localização em relação ao terreno e área envolvente até 300 metros;
- c) pesquisa histórica sobre o bem na qual deverá constar seu valor em relação ao desenvolvimento sócio-econômico-cultural do Município ou Estado;
- d) informação sobre a situação jurídica do bem e seu endereço;
- e) informação sobre o estado de conservação do bem;
- f) atual utilização do bem;
- g) quando se tratar de monumento ou sítio, demarcação topográfica da área proposta, seus proprietários e endereços, plantas e fotografias datadas, com dimensão mínima de 6 x 9.

Parágrafo único — A Documentação referida neste artigo receberá número de "ghichê" que acompanhará sua tramitação até arquivo ou autorização de abertura do competente "Processo de Tombamento".

Artigo 2º — Os pedidos de autorização para obras de conservação e restauração de bens tombados, deverão vir instruídos com os seguintes documentos:

- a) requerimento do proprietário, onde conste a identificação, qualificação e endereço do requerente;
- b) projeto em 3 vias;
- c) documentação fotográfica relativa ao estado de conservação do bem em causa;
- d) o proprietário que não dispuser de recursos para proceder as obras de conservação e restauração de que o bem tombado necessita, deverá comunicar ao CONDEPHAAT a circunstância, conforme o artigo 136 do Decreto 13426, de 16-3-79;
- e) no caso de pessoa física, deverá ser a comunicação acima, comprovada mediante atestado de incapacidade financeira expedido por órgão competente ou demonstração hábil devidamente documentada;
- f) no caso de pessoa jurídica de direito privado, a prova de insuficiência financeira será feita mediante cópia dos 3 últimos balanços da Receita e Despesa e das 3 últimas declarações apresentadas à Divisão do Imposto de Renda do Ministério da Fazenda, ou demonstração hábil devidamente documentada.

Artigo 3º — Para os pedidos de autorização para execução de obras dentro do perímetro de 300 metros em torno de edifício ou sítio tombado, deverão ser juntados os seguintes documentos:

- a) requerimento da parte interessada;
- b) 3 vias do projeto completo;
- c) 3 vias do Memorial Descritivo;
- d) 1 via do croqui de localização da obra em relação ao bem tombado.

Artigo 4º — Para os pedidos de aprovação de edificações ou loteamentos na faixa litorânea de 4 km, situada em área rural ou em área urbana de Município que não disponha de Plano Diretor deverão ser juntados os seguintes documentos:

- a) requerimento da parte interessada;
- b) 3 vias do projeto completo;
- c) 3 vias do Memorial Descritivo;
- d) certidão passada pela Prefeitura Municipal, na qual conste se o loteamento ou edificação está em área urbana ou rural, ou cópia do Imposto Territorial Urbano;
- e) as plantas de loteamento deverão ser apresentadas em pelo menos 1 via original, previamente aprovada pela Divisão de Engenharia da Saúde Pública da Secretaria da Saúde e pela CITESB, além de terem cumprido as exigências do Decreto-Lei Federal nº 58 e da Lei nº 6765, de 19-12-79.

Parágrafo único — Quando o Município dispuser de Plano Diretor ou equivalente, devidamente aprovado pela Câmara Municipal, e sancionado pelo Chefe do Executivo Municipal, as plantas de loteamento no perímetro urbano, deverão ser apresentadas em pelo menos 1 via original, em que conste declaração que obedece o Plano Diretor ou equivalente do Município, dispensado o que determina a letra "c".

Artigo 5º — As denúncias relativas a estado de conservação ou uso predatório de bens tombados serão necessariamente instruídas com:

- a) petição do denunciante onde conste sua identificação, qualificação e endereço;
- b) prova documental circunstanciada, devidamente datada do objeto da denúncia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO N.º 896/82.-

loc. 4

1988
14/12
god
Q

1 CERTIFICO. em cumprimento ao despacho do Sr. Diretor do Departa
 2 mento de Administração, exarado no processo nº 18.939/36.402/82, e
 3 de conformidade com os elementos fornecidos pelas secções competen
 4 tes, que às fls. 03 do processo supra mencionado, consta a seguin
 5 te informação:
 6 "Que as Ruas Santos e México localizadas no loteamento "Silex", -
 7 neste município e Comarca de Guarujá, foram oficializadas em 23/08/
 8 1948 data da aprovação do loteamento, a Rua Piracicaba oficializa
 9 da em 17/09/1956 e a Rua Sorocaba oficializada em 31 de outubro de
 10 1956, de conformidade com as Leis nºs 299 e 315 respectivamente, in
 11 formando ainda, que todas as Ruas localizam-se no referido lotea
 12 mento "Silex".
 13 O referido é verdade e dou fé.- Departamento de Administração da
 14 Prefeitura Municipal de Guarujá, 20 de dezembro de 1982. Eu, Marle
 15 ne Biccineri Gallotti - Escriturária Marlene Biccineri Gallotti a datilo
 16 grafei, e, eu Deolinda Ruiz de Palacios - Asssistente Administrati
 17 va Deolinda Ruiz de Palacios a conferi, e, eu Rodolpho Carbone - Diretor
 18 do Departamento de Administração Rodolpho Carbone
 19 a s u b s c r e v o
 20

21 *:**
 22 *:**
 23

P. a Municipal
 do Guarujá
 20 DEZ
 *
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

A DEPENDENTE

Cr\$ 100,00
 Cr\$ 100,00

CETESB	RECEBIDO
Gerencia Regional de Santos	
Data: 21.12.82	
Ass: <i>[Assinatura]</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO

Setor de Expedição e Protocolo

ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO

DOC 8º

199
112
203
D

N.º 061419 312

ZF	QUADRA	SETOR	UNIDADE
U	U	U	U

A VISTA DAS INFORMAÇÕES DAS UNIDADES
COMPETENTES, O PODER MUNICIPAL,
AUTORIZA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE

- MEMBRAMENTO DE LOJES -

EM NOME DE:

14 SOCIETADADE IMOBILIAR ARIANA ITALIANA

NO IMÓVEL SITO À: LIDA E OUTROS

A1

40 RUA AV.	N.º	LOTE	QUADRA
S	7	1	1

50 S

A2

14 ALVARÁ	ANO	20 ÁREA CONSTRUIDA	27 COL.	28 PROCESSO	38 MES	ANO
061419	19	1111	1	MEMBRAMENTO	01	19

42 COD. LOGR.	46 SER.	47 TIPO	48 ENG.º RESPONSÁVEL
111	1	1	MARCILIO AUGUSTO DE MENEZES

O PRESENTE ALVARÁ PERDERÁ SUA
VALIDADE CASO A OBRA NÃO SEJA
INICIADA EM 15 DIAS.

MODIFICAÇÃO
LOTEAMENTO

Alinhamento DE 10 METROS

Zona de uso RESIDENCIAL

GUARUJÁ 13/02/1998 1998

Diretor da D. C. A. U.

Autenticação Mecânica

TESOURARIA

CELS ALVARA DE Nº 0649182 - DE JUICEIRA
 CADASTROS { 70:007210031000 e
 { 70:007310021000

QUADRO DE ÁREAS

LOTES A ALTECARA 225.820,50 M²
 LOTES ALTERADOS Nº 1 A 20 .. 57.920,24 M²
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUÁ 167.899,66 M²
 TOTAL ----- 225.820,50 M²

AREA
 VERDE
 (JA' CITAM)

LOTES - ÁREAS.

LOTE Nº 01	18	425,39	M²
LOTE Nº 02	1	036,00	M²
LOTE Nº 03	1	036,00	M²
LOTE Nº 04	1	425,00	M²
LOTE Nº 05	1	425,00	M²
LOTE Nº 06	1	425,00	M²
LOTE Nº 07	1	197,00	M²
LOTE Nº 08	2	149,13	M²
LOTE Nº 09	1	025,00	M²
LOTE Nº 10	1	260,00	M²
LOTE Nº 11	1	260,00	M²
LOTE Nº 12	1	260,00	M²
LOTE Nº 13	1	260,00	M²
LOTE Nº 14	8	920,23	M²
LOTE Nº 15	1	320,00	M²
LOTE Nº 16	1	320,00	M²
LOTE Nº 17	1	320,00	M²
LOTE Nº 18	1	357,87	M²
LOTE Nº 19	1	094,12	M²
LOTE Nº 20	6	903,30	M²

TOTAL DOS LOTES ... 57.920,24 M²

DECAUI GUARUÁ, 19/03/82

MARIA DE LOURDES SANTOS LOURENÇO
 Prod. 6247

Carlos Alberto Iglesias
 Brg.º CIVIL-CRHA 39009/D
 Diretor do DCAU



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL



D O C 9º

Processo

Nº 02/0700/82.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE
DESMEMBRAMENTO

Nº 000094

I - A CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, concede a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, para o DESMEMBRAMENTO abaixo discriminado, nas condições especificadas.

II - IDENTIFICAÇÃO DO DESMEMBRAMENTO

1 - Denominação do Desmembramento: _____
 2 - Município: GUARUJÁ 3 - Bairro: BARRA FUNDA
 4 - Bacia hidrográfica: BAIXADA SANTISTA
 4.1 - Corpo Receptor: - 4.2 - Classe: -
 5 - R.C.O.A.: 02 - litoral

III - CARACTERÍSTICAS DO DESMEMBRAMENTO:

1 - Áreas: 1.1 - Área dos Lotes: 57.920,84 m² 25,65 %
 1.2 - Área Livre (Praça, Logradouros Públicos, Áreas de Preservação de Recursos Naturais, Sistemas de Recreios): 167.899,66 m² 74,35 %
 1.3 - Área Institucional: - m² - %
 1.4 - Área da Gleba (total): 225.820,50 m² 100,00 %
 2 - Número de Lotes: 20 3 - Número de Quadras 01
 4 - Tipo de Desmembramento segundo seu USO: residencial.

IV - TÍTULO DE PROPRIEDADE

1 - Nome (s) do (s) Proprietário (s) SOCEIDADE IMOBILIÁRIA ITAIPAVA LTDA. e outros.
 2 - Título de Propriedade: _____
 3 - CGC ou CPF: 60.500.089/0001-87
 4 - Endereço (Rua, nº, CEP, Tel., Munic(ípio) : Rua Libero Badaró, 377 - 6a. andar - São Paulo/SP.

V - OBSERVAÇÕES

A análise da CETESB restringiu-se unicamente aos aspectos técnicos do controle de poluição ambiental.

VI - A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO é concedida com base nas informações constantes do PROJETO E MEMORIAL apresentados pelo (s) proprietário (s) e não dispensa e nem substitui quaisquer ALVARÁS ou CERTIDÕES de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

VII - No caso de DESMEMBRAMENTO que permita a instalação de FONTES DE POLUIÇÃO, as mesmas só poderão se instalar ou funcionar com LICENÇA da CETESB, conforme determina a Lei Estadual 997 de 31 de maio de 1976.

VIII - A presente Licença não implica no reconhecimento por parte da CETESB, da propriedade do terreno objeto do loteamento.

Santos, 21 de dezembro de 1982

Eng. José Luiz Dimentel Amorim

CREA 20627/D - 6.ª Região

Gerente Regional de Santos

CETESB/GURST

1ª VIA - ENTIDADE (BRANCA)
 2ª VIA - PROCESSO (VERDE)
 3ª VIA - ARQUIVO (ROSA)
 4ª VIA - ARQUIVO (AMARELA)

COPIADORA GUARUJA
Rca. Gasto Amaro. 134 - A - GUARUJA



24/1205
12/8
10/9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO N.º 859/82.-

1 CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Diretor do Departa
2 mento de Administração, exarado no processo nº 17.838/36.402/82 ,
3 e de conformidade com os elementos fornecidos pelas secções compe
4 tentes, que às fls. 03 do processo supra mencionado, consta a se
5 guinte informação:.....
6 De acordo com a lei nº 1.421/79 que fixou o zoneamento do uso do
7 solo e ainda de conformidade da lei nº 1.597 artigo 3º que altera
8 índices fixados na lei nº 1.421/79, a zona prevista para :- Rua -
9 Mexico lotes 01, 02, 03, 04 do loteamento Silex; Rua Piracicaba -
10 lotes 05, 06 e 07 do loteamento Silex Rua Sorocaba lotes 08, 09,
11 10, 11, 12, 13 e 14 do loteamento Silex e a Rua Santos lotes 15,
12 16, 17, 18, 19 e 20 do loteamento Silex. circunscrição e comarca-
13 de Guarujá, é Zona de Alta Densidade (ZAD) sendo permitido os se
14 quintes usos:.....
15 Estacionamentos e garagens coletivas (2).....
16 Habitação multifamiliar (1)- Habitação unifamiliar isolada -
17 (14)
18 Comércio varejista de pequeno porte.....
19 Restaurantes e similares, confeitarias, café e bar, lanchonetes ,
20 sorveterias e serviços particulares.....
21 Artesanato- pequenas oficinas de reparo exceto as de veiculos em
22 geral- Bancos (2)- Edifícios de escritórios.....
23 Instalações de rádio e T.V.- Hotéis e similares (1).....
24 Teatros e cinemas- Supermercados (1) (2)
25 O referido é verdade e dou fé.- Departamento de Administração de-
26 Prefeitura Municipal de Guarujá. em 03 de dezembro de 1.982. Eu .
27 Deolinda Ruiz de Palácios- Assistente Administrativa Deolinda Ruiz de Palácios
28 a datilografei, e, eu Devora T. Cespedes- escriturária Devora T. Cespedes
29 a conferi, e, eu Rodolpho Carbone- Diretor do Departamento de Ad-
30 ministração Rodolpho Carbone a s u b s c r e v o .-.

TAXA DE EXPEDIENTE
Certidão

Busca: Cr\$ _____
P/ Laida Cr\$ 700,00
Excedente Cr\$ _____
TOTAL Cr\$ 700,00

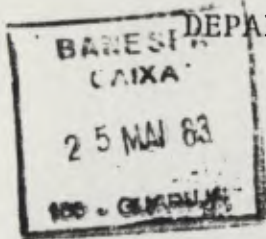
Prefeitura Municipal
de Guarujá
03 DEZ 1992
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

BANESPA
CAIXA

206

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

D. C. A. U.



DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ARQUITETURA E URBANISMO

Nº : 00038

DATA: 20.06.63

CONSULTA PRÉVIA PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO

A - DADOS A SEREM FORNECIDOS PELO INTERESSADO

I - Proprietário: SOCIEDADE IMOBILIÁRIA ITAIPAVA LTDA. E OUTROS

II - Local da Obra: Rua SOROCABA

Lote 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 - DESMEMBRAMENTO Loteamento

III - Classificação do tipo de utilização da obra:

- Edificações unifamiliares
- Edificações multifamiliares
- Edificações coletivas
- Edificações industriais
- Edificações comerciais
- Edificações recreativas
- Edificações especiais
- Edificações mista:

IV - OBSERVAÇÕES: CADASTRO - 0-0071-001-000
000-700-1700-0

V - CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO:



Assinatura do Interessado.

[Handwritten signature]

205

27/11/88
207
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
D. C. A. U.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ARQUITETURA E URBANISMO

BAI...
CAIXA
25 MAI 88
186 - GUARUJÁ

RESPOSTA À CONSULTA PRÉVIA N: 00038

DE 20 106 1 83

De acordo com o artigo 3º da lei 1597 e artigo 20 § 1º da lei 1421

TIPO DE CONSTRUÇÃO: Multa familiar

GABARITO Terrço + Decoreta Pavimentos + 50 Cobertura

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO 5,00 (máx)

TAXA DE OCUPAÇÃO 0,5 (máx)

RECUOS: FRONTAL: 5,00 mts

LATERAL: 2,00 mts + $\frac{H}{20}$

FUNDOS : 3,00 mts + $\frac{H}{20}$

Adalberto Casa Nova
ADALBERTO CASA NOVA
PRONT. 1787

[Signature]
Diretor do D.C./A.U.



27/113
208
D

L E I Nº 1.597

"Altera dispositivos da lei nº ' 1.421, de 30 de abril de 1979 e dá outras providências".

JAYME DAIGE, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ, ' faço saber que a Câmara Municipal decretou em sessão ordinária ' realizada no dia 29 de junho de 1982, e eu sanciono e promulgo ' a seguinte:

L E I Nº 1.597

Artigo 1º - Nas zonas de serviços definidas ' na lei municipal nº 1421, de 30 de abril de 1979, ficam proibidos os usos previstos para as zonas de alta densidade.

Artigo 2º - As áreas compreendidas dentro do perímetro estabelecido pela Estrada Municipal, que liga a Avenida Santos Dumont à Estrada Piaçaguera-Guarujá, seguindo por esta estrada até atingir o Rio Santo Amaro, seguindo à direita por esse Rio até atingir a Avenida Santos Dumont, seguindo à direita ' por esta Avenida até encontrar a Estrada Municipal, atualmente ' consideradas Zonas de Baixa Densidade e de Média Densidade, passam a ser zonas de serviço (Zs).

Artigo 3º - Fica incorporada à Zona de Alta ' Densidade (ZAD) definida pela Lei nº 1.421/79, a área compreendida entre a Rua Taubatê, Rua Roberto Gelsomini, Avenida Leomil, Rua Brasil e o sopê dos morros entre o final da Rua Brasil e Rua Taubatê.

Artigo 4º - Fica incorporada à Zona de Média ' Densidade (ZMD/2) definida pela Lei nº 1421/79, a área compreendida entre as Avenidas Prestes Maia, General Rondon, Estrada do



D O C 12º

Lei nº 1.597

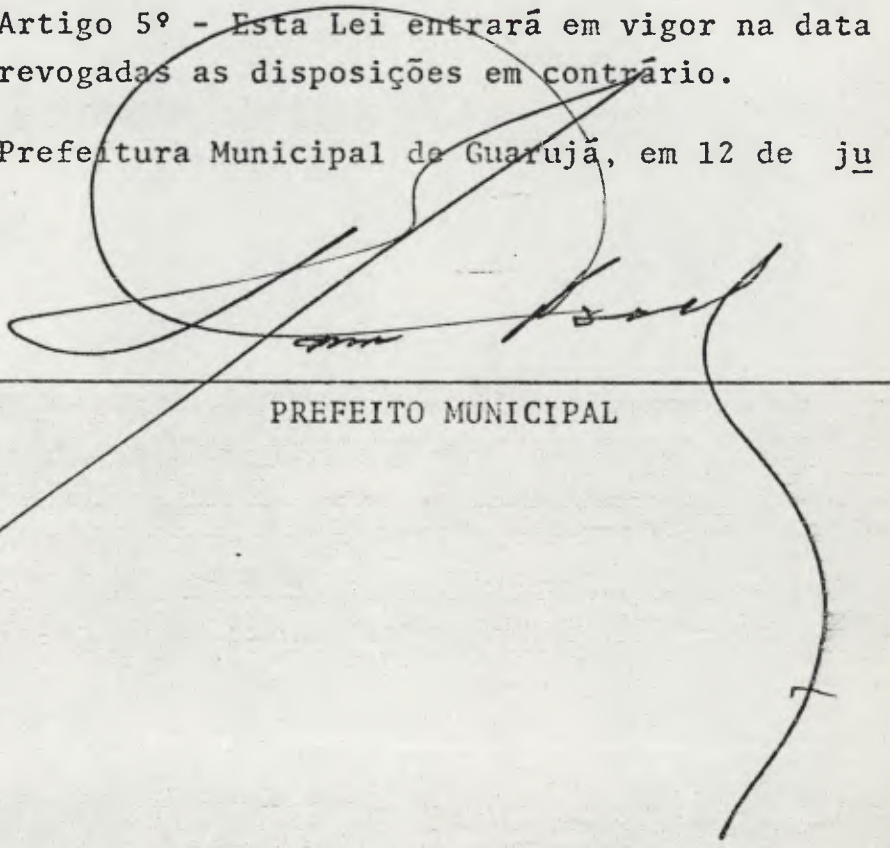
fls. 02

205
209

Guaiúba e a Rua Benedito Pinto de Abreu.

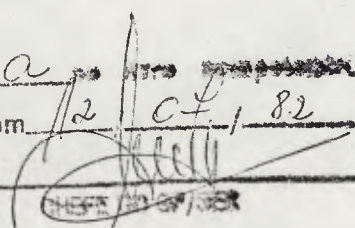
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 12 de julho de 1982.



PREFEITO MUNICIPAL

Registrada a no Livro de
GPRER, em 12 de CF 1, 82


M. Isobel A. Pereira
prot. n.º 3.073

208



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

216
210
209

; DOC 13º

CERTIDÃO N.º 507/83.-

1 CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Diretor do Departa - 1
2 mento de Administração, exarado no processo nº 9.256/36.402/83, e 2
3 de conformidade com os elementos fornecidos pelas secções competen- 3
4 tes, que às fls. 03 e 03 v. do processo supra mencionado, consta a 4
5 seguinte informação: 5

6 " Que nas fichas cadastrais sob nºs. ZC 0071/001 à 020/000 relati - 6
7 vas aos lotes enumerados de 01 a 20, localizados com frente para as 7
8 ruas México, Sorocaba e Santos, objetos do projeto de desmembramen- 8
9 to conforme processo nº 11071/36402/82, alvará nº 649/82, nada cons 9
10 ta com referência a projeto de desapropriação por parte desta muni- 10
11 cipalidade 11

12 Em verificação nos livros de leis e decretos , constatei não exis - 12
13 tir declaratória de utilidade pública sôbre os imóveis mencionados 13
14 na inicial "..... 14

15 O referido é verdade e dou fé. Departamento de Administração da Pre 15
16 feitura Municipal de Guarujá, 11 de agosto de 1983. Eu, Maria Anto- 16
17 nia Correia-Escriturária Maria Antonia Correia datilografei , 17
18 e, eu Aldenir Dias dos Santos -Escriturária Aldenir Dias dos Santos a 18
19 conferi, e, eu Alcyone Gloria de Camargo-Diretor do Departamento de 19
20 Administração a s u b s c r e v o 20

21 *:* 21
22 *:* 22
23 *:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*..... 23

Prefeitura Municipal de
Guarujá
11 AGO 1983
Departamento de Administração

Stamp: RECEBIDO
11 AGO 1983
GUARUJÁ

34000
130000
170000

209



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 2/2
do P. Condephaat n.º 22694/83 (a) [assinatura]

Interessado MARÍLIA PAIVA

Assunto Estudo de tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho) Guarujá.

À Seção de Administração,

A fim de providenciar a abertura do
2º volume destes autos a partir de fls.213.

CONDEPHAAT., 11 de junho de 1984

[assinatura]
JUDITH MONARI
Diretora Substituta



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do **Proc. CONDEPHAAT. 226.94/83**..... (a).....

Interessado: **MARILIA PAIVA**

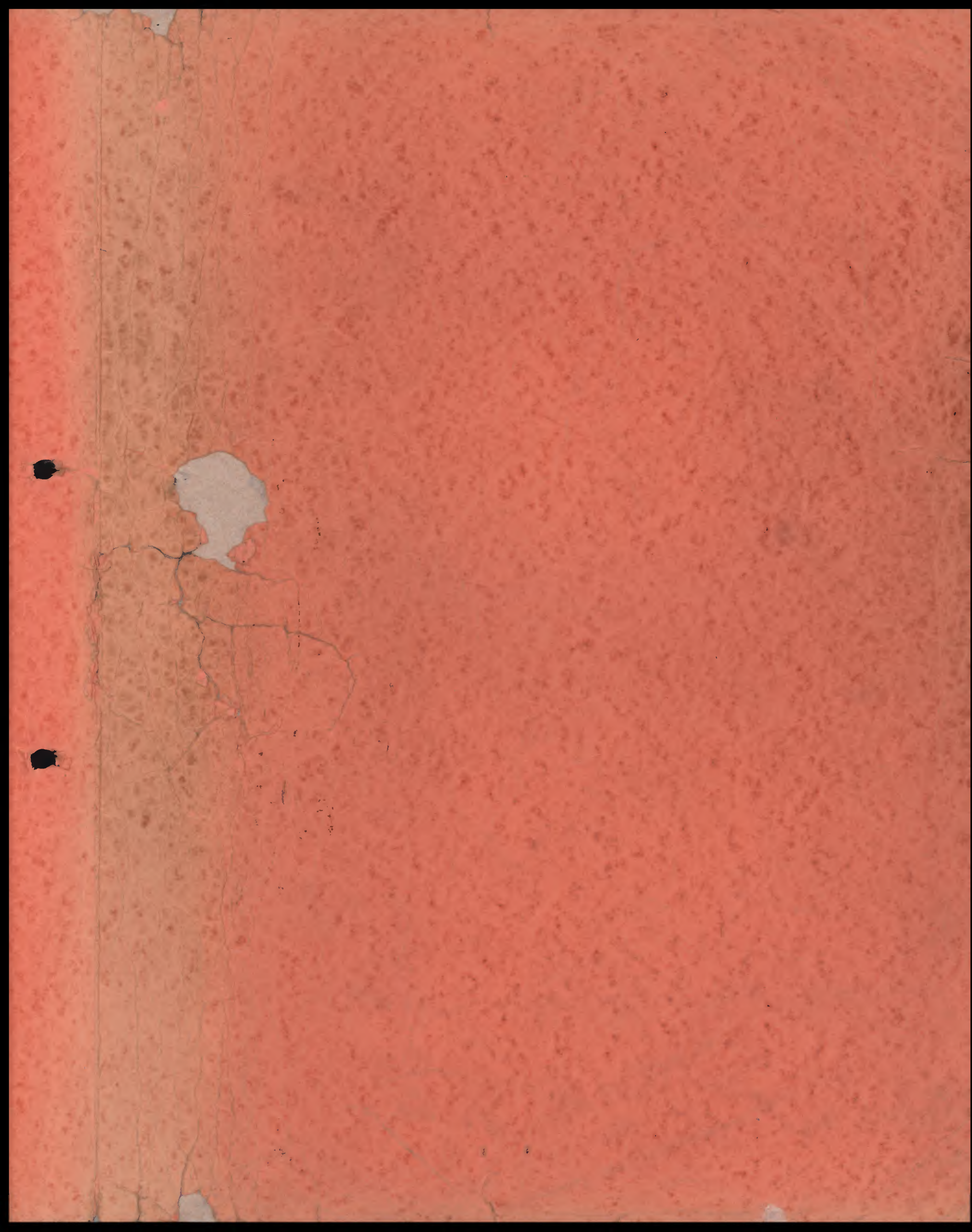
Assunto: **Estudo de tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho) Guarujá.**

PROCESSO N.º 22694/83 v.I-II

CONDEPHAAT

FLUXOGRAMA DO PROCESSO

DATA DE REMESSA	ENVIAR PARA	RUBRICA REMETENTE	RUBRICA CONTR. PROC.
11.04	Contas de Documentação		(R-



V #

PROCESSO N.º 22694

ANO 1983

II VOLUME



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

22694

PROCESSO N.º

INTERESSADO: MARILIA PAIVA
PROCEDÊNCIA: GUARUJÁ
DATA: 14/06/84
REPARTIÇÃO:
N.º DE ORDEM DO PAPEL:
ASSUNTO: Estudo de tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho)- Guarujá.
Capa refeita em 21/08/84-W.P. /Capa refeita em 27/09/93-S.G.



214
H

todas as precauções para que não houvesse nenhum problema advindo de tal aquisição.

De posse de toda a documentação regular do imóvel, após consulta a Legislação notadamente ao Código de Obras Municipal, e por último da manifestação expressa, em resposta a consulta, da Prefeitura do Guarujá, através de "Consultas Prévias" expedidas em 10 de julho p.p. (Doc.05, 06, 07 e 08), atestando de forma inequívoca a regularidade e adequação daqueles lotes à incorporação de edifícios multifamiliares em alta densidade, a peticionária ultimou a transação, adquirindo os lotes definitivamente em 25 de agosto p.p., por Escritura Pública (Doc.09 e 10), empenhando para tanto quantia da mesma ordem de grandeza do seu capital (Capital registrado em julho/83: Cr\$ 484.000.000,00).

Em confirmação à sua tradição em realização de obras de alto nível arquitetônico, e em particular devido ao próprio posicionamento dos terrenos, que próximo ao Morro do Botelho e da área da biquinha e isolado da influência imediata de outros edifícios propiciava uma maior liberdade à criação arquitetônica, a peticionária contratou o arquiteto de grande projeção nacional e internacional Carlos Bratke, (currículo anexo, doc. - 11), com a missão de conceber uma obra que representasse um importante marco da arquitetura atual propiciando a valorização visual mútua da obra e do cenário ambiental que a envolve. Para tanto, foi legado ao próprio arquiteto a concepção dos volumes e a conseqüente definição do agrupamento das unidades.

Como resposta a este desafio, o talento de Carlos Bratke concebeu o empreendimento em apenas duas torres gêmeas, ocupando os quatro lotes, com afastamento de 22 m entre si, com projeção que ocupa área inferior a 1/3 da área dos lotes. A obra, de inescondível beleza arquitetônica, contribuirá de forma indiscutível para a valorização da paisagem urbana local, como pode ser observada nas perspectivas anexas (Doc.12 e 13) e deverá apresentar as seguintes características:

- a. 240 apartamentos de 2 dormitórios distribuídos em 2 torres com 120 apartamentos cada.
- b. completa infra-estrutura de lazer para que os moradores possam se entreter dentro do próprio condomínio, independentemente do uso da praia (piscinas, salões de jogos, infantis, juvenil e de adultos, quadras poliesportivas, bicicletaria, coffe-shop, etc.)
- c. 2 vagas de garagem por unidade, afim de que todos os veículos dos frequentadores fiquem abrigados dentro do edifício.
- d. extensas áreas de jardins no pavimento térreo, bem como apartamentos dota

Mh.

214

215
BB

.3.

dos de amplos terraços ajardinados.

A seriedade com que foi adotado o partido arquitetônico pode ser evidenciado no parecer expresso pelo seu ator, o ilustre - professor de arquitetura da Universidade Mackenzie. (Doc. 14).

Além da preocupação em dar à construção um alto padrão arquitetônico, a peticionária tão logo adquiriu o terreno, entendeu em efetuar uma contribuição concreta para o embelezamento da região que consiste em executar por sua conta a completa urbanização da área da Bica da Barra Funda.

Nesse diapasão, ainda no mês de agosto, poucos dias após a compra, promoveu completo levantamento topográfico planialtimétrico da área a ser por ela graciosamente urbanizada, bem como o levantamento - das principais árvores e respectivos portes, tudo como se vê na planta em anexo (Doc. 15).

Entende a peticionária que essa obra tem fundamental importância, no aspecto de dar a área da Biquinha um espaço de lazer - público, que além de propiciar a efetiva utilização da área pela população local, impede com isso a futura ocupação desta área e conseqüentemente do Morro que ela guarda, por favelas e barracos.

A peticionária, contratou para elaborar o projeto, a ser submetido à Prefeitura Municipal, a renomada arquiteta paisagista - Amélia Bratke, o que resultou no belíssimo trabalho (Doc. 16) e no parecer da referida arquiteta (Doc. 17), em que a artista procurou, usando elementos naturais de construção, criar um mini-anfiteatro aberto que se prestaria a manifestações culturais e de lazer, além do uso da Bica para simples colheita d' água.

Em contraste com a atual situação de completo - abandono da Biquinha, que pode ser constatada nas fotos anexas (Doc. 18), esta obra quando efetuada, posicionará a área como um dos belos e atrativos pontos da cidade.

Ciente de sua responsabilidade social, perante - aos que futuramente irão residir na edificação que se pretende construir no local, a peticionária efetuou pesquisas qualitativas e quantitativas, através de empresa contratada NOVAGÊNCIA DE PROPAGANDA S/A, objetivando a análise e avaliação prévia da aceitação características do empreendimento por parte do público ao qual o mesmo era dirigido. Para isto foram entrevistadas cerca de 350 pessoas, nas cidades de São Paulo, Campinas e Bauru, cujas conclusões se encontram nos relatórios anexos. (Doc. 19 e 20)

215



216

.4.

II

Dando prosseguimento à implantação do empreendimento, a peticionária deu entrada dos projetos na Prefeitura Municipal de Guarujá para a devida aprovação, com a expedição do competente alvará de construção (Projeto Completo Anexo - doc. 21, 22 e 23).

Todavia, em fins de outubro último, a peticionária, com surpresa tem conhecimento, de maneira oficiosa, que o processo de aprovação das plantas se encontrava paralisado naquela Prefeitura à espera da delimitação da área referente ao processo de tombamento do Morro do Botelho, acolhido para estudo por este respeitado Conselho.

Sem se ater ao fato de que o pedido que originou o acolhimento para estudo de tombamento da referida área é totalmente infundado - como ao longo da presente ficará sobejamente demonstrado - cumpre, desde logo consignar que cuida-se de um desarrazoado de insinuações levianas, de estilo apocalíptico e demagógico, sem qualquer consistência lógica ou objetiva.

Em primeiro lugar, a requerente nem mesmo cumpriu as exigências mínimas para a solicitação de pedido de tombamento exigidas pelo artigo 1º da OS-01/81 do CONDEPHAAT (Doc. 24), que impõe ao requerente a obrigação de apresentar, quando da solicitação, a "informação sobre a situação jurídica do bem e seu endereço" e também "a demarcação topográfica da área proposta, bem como seus proprietários e endereços".

A habil omissão que, de per si, põe em dúvida a regularidade do processo, arditosamente oculta o fato que grande parte da área, objeto do pedido, já se encontra teoricamente preservada, por se tratar de área verde pública, doada quando da aprovação do loteamento. Essa estratégica omissão, virá inequivocamente induzir o julgamento do processo por este colendo Conselho, à falsa conclusão, como se vê no parecer do ilustre Conselheiro, Professor Titarelli que firma sua convicção, afirmando:

"Face as questões colocadas e à documentação existente conclui-se que os Morros do Guarujá ... estão sujeitos à ocupação invida provavelmente facilitada pelos tipos de uso permissíveis até a cota 20m."

No afã de embair, a requerente do pedido de tombamento confunde erroneamente a figura do construtor com a do especulador imobiliário, atribuindo-lhe responsabilidade por todas as mazelas e injustiças que pairam sobre a nossa sociedade.

ML

216



217
RR

.5.

É no mínimo leviano atribuir à indústria da construção civil, que é uma atividade produtiva, geradora de empregos, não oligopolizada e genuinamente nacional, a responsabilidade pelo crescimento urbano desenfreado e desordenado, com raízes muito mais profundas, ligadas às altas taxas de crescimento demográfico da população aliada a explosiva taxa de migração urbana, cujas causas não merecem ser aqui comentadas.

O especulador imobiliário, tal qual o especulador financeiro, é aquela figura nociva que realiza lucros em atividades não produtivas, sendo, como bem define o arquiteto Candido Malta Campos, aquele que retém os terrenos sem ocupação à espera de valorização oriunda do desenvolvimento urbano, obrigando o Estado a levar toda a infra-estrutura de equipamentos urbanos e transportes coletivos à regiões cada vez mais distantes dos centros, para abrigar uma população que poderia ser instalada nestes terrenos mais centrais, já dotados de infra-estrutura. A atividade do especulador imobiliário, que nada tem a ver com a indústria da construção civil é altamente lesiva à sociedade, fazendo com que, por exemplo, a nossa Capital tenha cinquenta por cento de seus lotes urbanos totalmente desocupados e ociosos.

É nítida a intenção da Arquiteta Marília Paiva, em usar este dd. Conselho para resolver problemas de âmbito Municipal que, ao seu juízo, não estariam sendo corretamente solucionados pelas últimas administrações e legislaturas.

Não cabe aqui discutir-se os méritos da legislação Municipal, nem a probidade dos seus legisladores e executores. Entretanto, desde logo cumpre esclarecer que é flagrantemente inverídica a assertiva de que o Bairro da Barra Funda é predominantemente um reduto de casas da classe média do Guarujá.

Este trecho das Pitangueiras sempre foi, sob todas as administrações e sob todas as legislaturas, considerado zona de alta densidade, própria para implantação de edificações multifamiliares, exceção feita ao período abrangente pela mudança efetuada pelo Prefeito Jaime Daige, esta sim incompreensível, que entendeu que tal região devia apresentar características de um bairro residencial elitista que abrigasse tão somente uma residência por lote com a área mínima de 360m². Tão evidentemente equivocada foi esta decisão que o próprio Prefeito Daige cuidou de revogá-la.

O atual Prefeito ao ser empossado, provavelmente comprometido com compromissos assumidos em palanques e comícios apressou-se por pretender dar novamente características de zona de baixa densidade.

anh

217



208
193

Ora, não obstante a exaltação de ânimos, propiciada por causa tão polêmica, que indubitavelmente teve grande acolhida pela imprensa, fato é que na área da Barra Funda circunscrita pela Lei nº 1597, de 12 de Julho de 1.982, que devolveu à região a característica de alta densidade e pelo Projeto de Lei que o atual Prefeito submeteu à Câmara Municipal, procurando dar novamente àquela região cunho de baixa densidade, já existiam construídos ou em construção nada menos que 36 edifícios multifamiliares, per fazendo 902 apartamentos, conforme demonstra o cadastramento fotográfico de todos os edifícios existentes no perímetro definido pelo Projeto de Lei 12/83 de 28 de Março de 1.983, aqui anexo. (Doc. 25 e 26).

Constata-se, portanto, que naquela pequenina região, abrangendo seis pequenas quadras e a envoltória do morro, existem 902 apartamentos, quase que a totalidade deles construídos ou aprovados antes da alteração proposta pelo Arquiteto Jaime Lerner, contra apenas 49 residências unifamiliares, sendo que nem mesmo estas últimas se enquadrariam nos rigores previstos por aquele Arquiteto.

Este fato, bastante contundente, coloca inclusive sob suspeita a validade da lista assinada pelos moradores do bairro, que deu origem ao pedido de estudo para tombamento da área, pois se a amostra colhida pela requerente é realmente representativa da comunidade que ali mora, ela terá 95% dos signatários morando em edifícios iguais aos que agora eles pretendem evitar que sejam ali construídos!

Em verdade, os propósitos perseguidos pela requerente nada tem a ver com a alegada intenção em preservar paisagisticamente o Morro do Botelho. Esta causa, habilmente adotada por ela, não tem outro fim se não o de servir de instrumento para que sejam impedidas as construções de edifícios nas vizinhanças de suas residências. Senão vejamos.

O Plano Diretor elaborado pelo Urbanista Jaime Lerner, tão exaltado pela Arquiteta Marília Paiva, na realidade, ADMITE CONSTRUÇÕES EM TODA A EXTENSÃO DO MORRO DO BOTELHO, quer seja no sopê, nas encostas ou no cume do referido Morro.

O referido Plano, aprovado pela Lei 1421 de 20 de Abril de 1.979, classifica aquele morro como ZONA VERDE (ZV), sendo permíssível à construção de :

"Clubes recreativos, artesanato, locais de reunião, estabelecimentos de saúde, hotéis e similares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, projetos de interesse turístico, boates, serviços públicos",

além de permitir a construção de residências unifamiliares isoladas. (Doc. 27).

dh

218



219
HS

.7.

Ao contrário do que parece entender este dd. Conselho, inclusive as áreas localizadas nas cotas superiores a de 20m estão sujeitas a esta ocupação. A restrição estabelecida nestes casos, qual seja, taxa de ocupação máxima de 5% da área do terreno, tem eficácia praticamente nula - quando sabe-se não serem computadas nesta taxa as construções relativas a subsolos, terraços descobertos, pátios de estacionamento, quadras de esportes, - piscinas, play grounds, ruas, passeios, etc.

Não existiu, portanto, nenhuma intenção do ilustre Urbanista em preservar tal morro. Se diferente fosse, teria ele enquadrado esta área na "Zona de Preservação Ecológica - (ZPE) -", instrumento apropriado e previsto na própria Lei nº 1421, que determina a conservação "in natura" da zona cuja preservação é pretendida.

Como podem perceber os ilustres Conselheiros, o Plano Urbanístico veementemente defendido pela requerente, não se coaduna com sua repentina paixão pelas matas do Morro.

Tanto isto é evidente que por vários anos que antecederam ao loteamento desta parte do morro, sua consciência ecológica conviveu pacificamente com placas que ofereciam toda a área a venda, que se efetivada, sujeitaria a encosta do morro às ocupações previstas em Lei. O seu ímpeto naturalista, paradoxalmente, só vem a se manifestar após o desmembramento da área que promoveu a efetiva proteção daquela parte da encosta do morro, e após a recente e reiterada manifestação do Legislativo Municipal, a favor da permissão para a construção de edifícios na região que a mesma reside.

Descabe discutir-se os propósitos que poderiam - levar este dd. Conselho a considerar os lotes da peticionária como área adequada ao tombamento. É evidente, contudo, que essa área é inferior a 1% da área compreendida pelos Morros do Botelho e Pitiú. Igualmente, é manifesto que a construção dos edifícios que se encontram sob a aprovação na Prefeitura em nada alteram a paisagem local, nem mesmo quanto às relações visuais, ambientais ou climáticas.

A inexpressividade do empreendimento perante a massa verde do Morro do Botelho, é cristalina e evidenciada na maquete da Praia das Pintagueiras, Guarujá, executada em escala 1:2.000, cujas fotos anexamos a este. (Doc. 28). Em branco, estão esquematicamente reproduzidos os edifícios existentes. Em amarelo os que hipoteticamente poderiam estar construídos nos próximos 2 ou 3 anos, e em bege estão as duas torres a serem construídas pela peticionária.

Ph.

2A



220
PB

Além disso, os terrenos adquiridos pela petição são constituídos em sua maior parte, por áreas planas, tendo somente um pequeno braço da encosta do Morro que o penetra.

A construção projetada não comprometerá, em hipótese alguma, a estabilidade de todo o Morro que dele se avizinha, conforme atesta o laudo técnico do Engenheiro Consultor especialista em fundações e mecânica de solos, anexo ao presente. (Doc. 29).

O Decreto Lei nº 25 de 30 de Novembro de 1.937, que organiza a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional estabelece que:

"São também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feiçãõ notável, com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana".

Ora, nos lotes de propriedade da peticionária, nada há de notável a não ser um pequeno capão de mata natural comum, que cobre pequena parte deles.

Não entrando no mérito do julgamento, a ser acolhido o pedido elaborado pela requerente, que inclusive quer dar a esta ação cunho punitivo-exemplar como medida de caráter "embrião", estará este d.d. Conselho se distanciando de suas atribuições que sempre se pautaram na justiça, na equidade e no caráter abrangente e normativo de suas decisões.

Para atender aos descabidos reclamos da requerente, este órgão terá que, necessariamente, ferir o preceito constitucional de que todos são iguais perante a Lei, ou então, fazer tombar todos os loteamentos regularmente executados e aprovados, que tenham parte de suas superfícies cobertas por matas naturais ou encostas de morros iguais a esta que se espalham por toda a extensão de nosso litoral.

Para dissipar qualquer hesitação, a peticionária ouviu a respeito o consagrado Professor Washington de Barros Monteiro, que, com sua conhecida autoridade de mestre de direito, alertou:

"Desejo ainda chamar a atenção para outro dado da questão: O eventual tombamento colocaria a pessoa jurídica de direito público interno na estrita obrigação de indenizar congruamente a firma prejudicada.

Com efeito, os prejuízos serão notórios, evidentes. Valiosos lotes de terreno, pelos quais a compradora pagou alto preço - à razão de Cr\$ 100.000,00 o metro quadrado - ficarão relegados

Adh.

220



221
83

ã condição de mofina praça pública, ou mesmo de espaços baldios, aptos à conversão em favelas ou à invasão de intrusos. Não é curial que a compradora arque sozinha com tais prejuízos, depois de ter recebido sinal verde para a aquisição com a consulta prévia que endereçou à Municipalidade. Os prejuízos não de recair, naturalmente, sobre toda a coletividade.

A responsabilidade do ente público decorre do artigo 107, da Constituição Federal, combinado com o artigo 15, do Código Civil". (Do incluso parecer - Doc. 30).

III

Por outro lado, fato novo irá, por certo, alterar sobremaneira os entendimentos formados sobre a ocupação e utilização da área da Biquinha.

É que, a peticionária, seriamente interessada em promover de maneira concreta a urbanização da área da Biquinha, como medida de precaução, solicitou ao INSTITUTO ADOLFO LUTZ, Divisão Regional de Santos, a análise das características da água proveniente da mesma. Com surpresa o laudo nº 6740 (Doc. 31) expedido em 05 de Dezembro último, baseado em amostra colhida pelo próprio Instituto, revela ser esta água NÃO POTÁVEL, fato já formalmente comunicado à Prefeitura local pois expõe ao risco a saúde dos inadvertidos usuários.

Esta lamentável constatação invalida o projeto levado a efeito pela peticionária para a Biquinha, mas não, todavia, a necessidade de ser criado na área um espaço para ser utilizado pela comunidade de forma permanente, como maneira de evitar que a área, agora pertencente ao Poder Público, fique sujeita a invasão de favelas e barracos que acabarão por desfigurar o Morro do Botelho.

É sobejamente conhecido ser o poder público, quer por ação, quer por omissão, o grande responsável pela degradação das áreas verdes urbanas. Quase que a totalidade das favelas que hoje adornam as grandes cidades, estão instaladas justamente nas áreas verdes públicas, que não tiveram seu uso ou ocupação adequadamente promovidas pela comunidade.

No Guarujá, este fato é constatado pelo próprio STCR, do CONDEPHAAT, no seu parecer de 27 de Julho de 1.983:

"Só mais recentemente as áreas dos sopés dos morros vem sendo invadidas com maior ou menor grau de devastação em função da própria configuração urbana. Os flancos dos morros voltados para os bairros mais populares, vem sendo progressivamente ocupa-

Ch.

221



dos por construções de porte médio vinculados à funções públicas (FEBEM, SABESP), por favelas e por atividades ilegais, como extração de terra para aterro de um mangue".

Recentemente, também o "Jornal da Tarde" na edição de 29 de Novembro de 1.983, acusa a Prefeitura local pela devastação dos Morros do Botelho e Pitiú, por estar promovendo a extração de terra dos mesmos (Doc. 32).

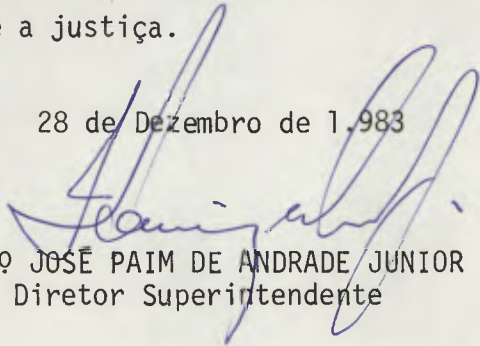
Em verdade, as construções a serem realizadas ao redor desse morro serão as guardiãs da não devastação ou ocupação indevida da área verde pública.

IV

Finalmente, após demonstrar a esse dd. Conselho, a irregularidade, o descabimento e a fragilidade das alegações que originaram o pedido de tombamento, a peticionária quer consignar que a paralisação imposta ao seu empreendimento traz, como consequência direta, a progressiva cessação de suas atividades, de vez que o vulto da operação açambarcou a totalidade de seu capital social. Este esdrúxulo episódio poderá implicar, a curto prazo, na demissão total de seus funcionários, pondo fim, de maneira trágica e injusta, a anos de atividade empresarial legítima e responsável de ilibada reputação.

Face ao exposto, a peticionária confia que este egrégio Conselho não incluirá os lotes de sua propriedade na área em estudo para tombamento, e solicita que V.Sas.MANTENHAM INTEGRALMENTE A PERMISSÃO PARA A CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO CUJAS PLANTAS SE ENCONTRAM SOB A APROVAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ. Assim procedendo, este colendo Conselho terá atuado de acordo com o direito e a justiça.

São Paulo, 28 de Dezembro de 1.983



ENGº JOSÉ PAIM DE ANDRADE JUNIOR
Diretor Superintendente



ROSSI RESIDENCIAL S.A.

223
#3

Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini n.º 1738 - 10.º andar
CEP 04571 Telefone: 61-1121
Telex (011) 22968 - São Paulo

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS

1. Anúncios "Compro Terreno Guarujá"
 2. Compromisso de Venda e Compra - lote 11
 3. Compromisso de Venda e Compra - lotes 12 e 13
 4. Compromisso de Venda e Compra - lote 10
 5. "Consulta Prévia" expedida pela Prefeitura Municipal de Guarujá - lote 10
 6. "Consulta Prévia" expedida pela Prefeitura Municipal de Guarujá - lote 11
 7. "Consulta Prévia" expedida pela Prefeitura Municipal de Guarujá - lote 12
 8. "Consulta Prévia" expedida pela Prefeitura Municipal de Guarujá - lote 13
 9. Escritura Pública de Venda e Compra - lotes 10 e 11
 10. Escritura Pública de Venda e Compra - lotes 12 e 13
 11. Curriculum de Obras do Arquiteto Carlos Bratke
 12. Perspectiva do Empreendimento
 13. Perspectiva do Empreendimento
 14. Parecer do Arquiteto Carlos Bratke
 15. Levantamento topográfico da Área da Biquinha
 16. Planta e perspectiva do ante projeto da Biquinha
 17. Parecer da Arquiteta-Paisagista Amélia Bratke
 18. Fotos atuais da Biquinha
 19. Pesquisa de Mercado - relatório Novagência
 20. Pesquisa de Mercado - relatório Novagência
 21. Protocolo do Pedido de Alvará de Licença para Construção e Aprovação de Plantas
 22. Projeto Completo em Aprovação na Prefeitura Municipal de Guarujá - lotes 10 e 11
 23. Projeto Completo em Aprovação na Prefeitura Municipal de Guarujá - lotes 12 e 13
 24. Ordem de Serviço 1/81 - CONDEPHAAT
 25. Cadastramento Fotográfico das Edificações Multifamiliares da Barra Funda
 26. Croqui de Localização das Edificações Multifamiliares existentes na Barra Funda
 27. Tabela de Zoneamento do Guarujá - Lei nº 1421
 28. Fotos da Maquete do Morro do Botelho em escada 1:2000
 29. Laudo do Engenheiro Consultor de Solos e Curriculum
 30. Parecer do ilustre Prof. Washington de Barros Monteiro
 31. Laudo nº 6740 - INSTITUTO ADOLFO LUTZ
 32. Notícia "Jornal da Tarde" de 29.11.83.
- 223

224
1/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

D. C. A. U.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ARQUITETURA E URBANISMO

Nº 00060

DATA:

CONSULTA PRÉVIA PARA APROVAÇÃO
DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO

A - DADOS A SEREM FORNECIDOS PELO INTERESSADO

I - Proprietário: SOC IMOB ITAIPAVA LTDA. E OUTROS

II - Local da Obra: Rua SOROCABA

Lote 10

Quadra

Loteamento SOC. IMOB. ITAIPAVA LTDA.

III - Classificação do tipo de utilização da obra:

 Edificações unifamiliares Edificações multifamiliares Edificações coletivas Edificações industriais Edificações comerciais Edificações recreativas Edificações especiais Edificações mista:

IV - OBSERVAÇÕES:

V - CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO:

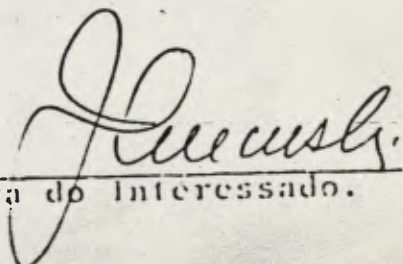
10

R. SOROCABA.

R. SILVA
V. AZEVEDO

R. PIRACICABA

Assinatura do Interessado.



226
113

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
D. C. A. U.
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ARQUITETURA E URBANISMO

De acordo com o artigo 3º da Lei 1547

RESPOSTA À CONSULTA PRÉVIA Nº 00060
DE 10/08/93

TIPO DE CONSTRUÇÃO: Multifamílias

GABARITO Terrço + Dezesseis Pavimentos + 50% Cobertura

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO 5,00 (cinco)

TAXA DE OCUPAÇÃO 0,5 (meio)

RECUOS: FRONTAL: 5,00 mts.

LATERAL: 2,00 mts + $\frac{H}{20}$

FUNDOS: 3,00 mts + $\frac{H}{20}$

Assinatura

ADALBERTO CASA NOVA
PROHT 1966

10.08.93.

Assinatura

Diretor do D.C.A.U.

RUI AZEVEDO EWALD

Engº Civil - OREA. 58437/0
Diretor do D.C.A.U.

225

ZAD

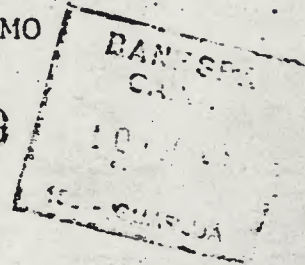
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

D. C. A. U.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ARQUITETURA E URBANISMO

Nº 00079

DATA:



CONSULTA PRÉVIA PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO

A - DADOS A SEREM FORNECIDOS PELO INTERESSADO

I - Proprietário: SOC. IMOB. ITAIPAVA LTDA. E OUTROS

II - Local da Obra: Rua SOROCABA

Lote 11

Quadra

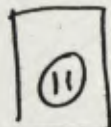
Loteamento SOC. IMOB. ITAIPAVA LTDA.

III - Classificação do tipo de utilização da obra:

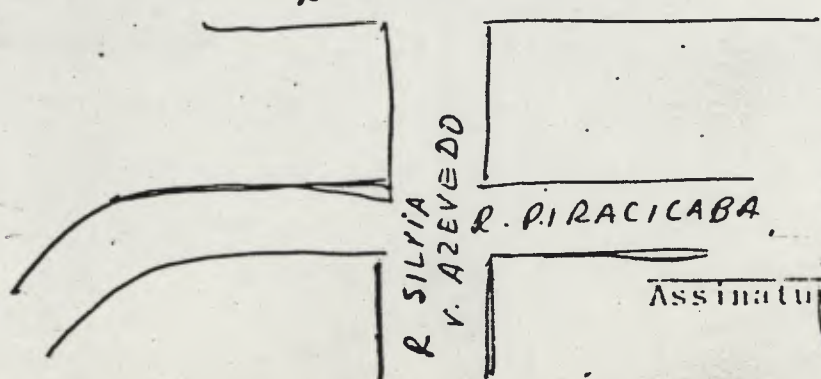
- Edificações unifamiliares
- Edificações multifamiliares
- Edificações coletivas
- Edificações industriais
- Edificações comerciais
- Edificações recreativas
- Edificações especiais
- Edificações mistas

IV - OBSERVAÇÕES:

V - CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO:



R. SOROCABA



R. SILVIA
V. AZEVEDO

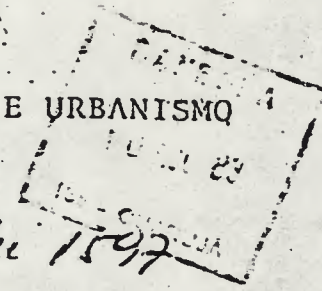
R. PIRACICABA

[Handwritten Signature]

Assinatura do Interessado.

227
83

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
D. C. A. U.
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ARQUITETURA E URBANISMO



De acordo com o artigo 3º da lei 1597

RESPOSTA À CONSULTA PRÉVIA N: 00059
DE 10/10/83

TIPO DE CONSTRUÇÃO: Multi-familias

GABARITO Terceiro + Setenta e Sete Pavimentos + 50% Coberturas

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO 5,00 (cinco)

TAXA DE OCUPAÇÃO 0,5 (meio)

RECUOS: FRONTAL: 5,00 mts

LATERAL: 2,00 mts + $\frac{H}{20}$

FUNDOS: 3,00 mts + $\frac{H}{20}$

Adalberto

ADALBERTO CARA ROVA
PROF. 1938

10, 08, 1983

Rui Azevedo Ewald

Director do D.C.A.U.
RUI AZEVEDO EWALD
Eng.º Civil - CREA - 52417/D
Director do DCAU

227

ZAD

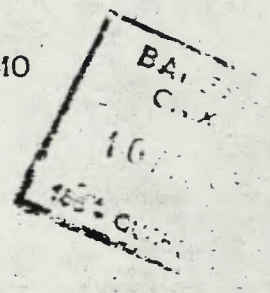
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

D. C. A. U.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ARQUITETURA E URBANISMO

Nº 000001

DATA:



CONSULTA PRÉVIA PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO

A - DADOS A SEREM FORNECIDOS PELO INTERESSADO

I - Proprietário: SOC. IMOB. ITAIPAVA LTDA E OUTROS

II - Local da Obra: Rua SOROCABA
Lote 12
Quadra
Loteamento SOC. IMOB. ITAIPAVA LTDA

III - Classificação do tipo de utilização da obra:

- Edificações unifamiliares
- Edificações multifamiliares
- Edificações coletivas
- Edificações industriais
- Edificações comerciais
- Edificações recreativas
- Edificações especiais
- Edificações mista:

IV - OBSERVAÇÕES:

V - CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO:

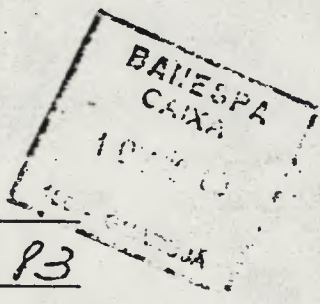


[Signature]
Assinatura do Interessado.

228

229
83

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
D. C. A. U.
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ARQUITETURA E URBANISMO



RESPOSTA À CONSULTA PRÉVIA N: 00061
DE 10/08/83

De acordo com o artigo 3º da Lei 1997

TIPO DE CONSTRUÇÃO: multifamiliar

GABARITO Torreão + Sete Pavimentos + 50% sobestaca

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO 5,00 (cinco)

TAXA DE OCUPAÇÃO 0,5 (meio)

RECUOS: FRONTAL: 5,00 mts
 LATERAL: 2,00 mts + $\frac{H}{20}$
 FUNDOS : 3,00 mts + $\frac{H}{20}$

Adalberto Casa Nova
ADALBERTO CASA NOVA
1937

10,08,83

[Handwritten Signature]

Diretor do D.C.A.U.
Eng. Civil - OREA 62417/D
DCAU

229

ZAP

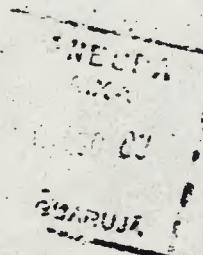
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

D. C. A. U.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ARQUITETURA E URBANISMO

Nº : 00078

DATA:



CONSULTA PRÉVIA PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO

A - DADOS A SEREM FORNECIDOS PELO INTERESSADO

I - Proprietário: SOC. IMOB. ITAIPAVA LTDA E OUTROS

II - Local da Obra: Rua SOROCABA

Lote 13

Quadra

Loteamento SOC. IMOB. ITAIPAVA LTDA.

III - Classificação do tipo de utilização da obra:

- Edificações unifamiliares
- Edificações multifamiliares
- Edificações coletivas
- Edificações industriais
- Edificações comerciais
- Edificações recreativas
- Edificações especiais
- Edificações mistas

IV - OBSERVAÇÕES:

Four horizontal lines for observations.

V - CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO:



[Signature]
Assinatura do Interessado.

231
83

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
D. C. A. U.
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ARQUITETURA E URBANISMO

1 ANEXO
10.08.83
GUARUJÁ

RESPOSTA À CONSULTA PRÉVIA Nº 00058
DE 10, 08, 83

De acordo com o artigo 3º da Lei 1547:

TIPO DE CONSTRUÇÃO: Multifamilios

GABARITO Tercero + Setessete Pavimentos + 50% Coberturas

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO 5,00 (anco)

TAXA DE OCUPAÇÃO 0,5 meio

RECUOS: FRONTAL: 5,00 mts

LATERAL: 2,00 mts + $\frac{4}{20}$

FUNDOS: 3,00 mts + $\frac{4}{20}$

Adalberto Casa Nova
ADALBERTO CASA NOVA
PROF. 1709

10, 08, 83.

Rui Azevedo Ewald

Director do D.C.A.U.
RUI AZEVEDO EWALD
Eng.º Civil - CREA. 58417/D
Director do DCAU

231

282
B3WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO
ADVOGADO

P A R E C E R

Por instrumentos particulares de 27 de julho do corrente ano, Rossi Residencial S/A. comprometeu-se a adquirir do Espólio de Alexandre Siciliano Júnior e outros, quatro lotes de terreno (nºs. 10 a 13), situados à rua Sorocaba, no Guarujá, com a área total de 5.040 metros quadrados.

Dado o grande vulto do negócio, destinado à incorporação de dois edifícios de apartamentos, cuidou a adquirente de proceder ao estudo pormenorizado da operação e que abrangeu não só o exame da respectiva documentação, como das necessárias sondagens do solo, tendo mesmo dirigido carta à Prefeitura Municipal, consultando-a acerca do terreno, antes de realizar, em caráter definitivo, a sua aquisição.

De fato, respondendo a essa consulta, em data de 10 de agosto, a Municipalidade houve por bem expedir "consulta prévia para aprovação de projetos de construção".

Diante dessa resposta, que não continha a menor notícia de qualquer impedimento legal à construção, Rossi Residencial S/A. recebeu escritura definitiva dos quatro lotes, por escrituras de 25 de agosto último (Tabelionato Vicente de Carvalho, Livro 41, fls. 139 e 147).

Pelos quatro lotes a adquirente pagou a importância de Cr\$504.000.000,00, dando, em seguida, os primeiros pas-

D. 30
232

do para a orla marítima, expressiva mata residual.

O próprio signatário, no entanto, é o primeiro a deixar ressaltadas as dificuldades que decorreriam da regulamentação do uso do solo, em torno da área. Segundo as suas expressões, a questão seria complexa.

Alude ainda o mesmo Conselheiro a outra dificuldade, resultante da ausência de precedentes, capazes de orientar a ação do CONDEPHAAT em relação à defesa do local.

Põe até em destaque a altura do Morro, que ultrapassa os cento e cinquenta metros, julgando difícil a adoção de rígidas medidas nesse sentido.

Tal parecer é bastante expressivo e evidencia o estado de perplexidade em que se viu mergulhado o eminente parecerista.

Realmente, ocorrem aquelas dificuldades acima apontadas, certamente agravadas pela inexistência de precedentes orientadores do referido órgão de defesa do Patrimônio Histórico e Artístico.

Conquanto existam em curso diversos processos de tombamento dos morros do Guarujá, nenhuma deliberação de ordem geral foi ainda tomada.

Nem a Prefeitura Municipal manifestou, até agora, maior interesse no tombamento, tanto que respondeu, sem ressalva alguma, a consulta prévia para aprovação do projeto de construção.

Acredito que o simples intento de preservar a mata

234

residual, existente na encosta do Morro, por si sô, embora compreensível, não é apta a justificar o tombamento. Neste passo, cumpre não olvidar, como já sentenciou o Supremo Tribunal Federal, que "a legalidade do tombamento pode, em cada caso, ser apreciada pelo Poder Judiciário" (Revista dos Tribunais, 147/785).

Vem a calhar, neste ensejo, o pensamento de YVES GUYOT: "o progresso tem sempre estado na ação direta do homem sobre as coisas e na razão inversa da ação do homem sobre os outros homens" (Conf. Larousse du XXe Siècle).

Do ponto de vista puramente ideal seria efetivamente desejável a preservação de todas as matas e de todos os morros. Mas esse ideal é praticamente inatingível pois a civilização tem de caminhar e é a natureza que há de sofrer. Para a primeira ganhar a segunda tem de perder. É a lei da vida.

Por outro lado, o tombamento representa grave restrição ao direito de propriedade, que a Constituição Federal protege e garante (artigo 153, parágrafo 22).

Sem dúvida esse direito sofre limitações, desconhecidas em sua concepção clássica, que o espírito jurídico tem consentido e que vão crescendo, dia a dia, por efeito de maior valorização do interesse público. Como acentuou o Ministro OROSIMBO NONATO em voto no Supremo Tribunal Federal "uma tendência socializadora domina o panorama da vida jurídica contemporânea".

Uma dessas limitações decorre, precisamente, do

tombamento da propriedade particular, desde que ditado pelo escopo de "proteger e preservar o patrimônio histórico, arqueológico, artístico e monumental do Estado", — em cuja conservação sobrepairá um interesse de cultura e educação.

Respeitando, tanto quanto possível, o jus proprietatis, o Estado procura impedir que certos bens, abandonados ao capricho ou ao interesse de cada um, venham a ser destruídos ou desfigurados, em detrimento da coletividade. Uma vez tombados, esses bens não mais poderão ser destruídos, demolidos, mutilados ou alterados, sem prévia autorização do órgão competente, como igualmente não poderão ser reparados, pintados ou restaurados, sob pena de multa (Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 79, artigo 134).

Para essa alta e relevante missão é que existe, em nosso Estado, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico — CONDEPHAAT, cuja atuação é disciplinada pelo referido Decreto Estadual, o qual, no artigo 133 e seguintes, dispõe sobre o processo de tombamento.

Ora, no Morro do Botelho, em cujo sopé Rossi Residencial S/A. pretende construir, nada existe de histórico, arqueológico ou mesmo artístico. Há o Morro apenas, com aquela mata residual, em sua encosta. E também a biquinha, no ponto de interseção com a planície.

O Morro tem, todavia, cento e cinquenta metros de altura, ou mais, e os prédios, a se construírem, com 17 andares, atingirão cinquenta metros de altura, não mais.

237
HJ

- 6 -

A paisagem, com toda a sua beleza, ficará até enriquecida com uma construção requintada e fina, como a projetada pelo arquiteto CARLOS BRATKE.

Afirmou a interessada Marília Paiva, em carta de 8 de agosto, que não é possível admitir um morro que não seja inteiro. De acordo.

Mas, a integridade do morro e da mata será resguardada. As obras não a afetarão. Aliás, do outro lado do morro, voltado para o interior, já não mais ocorre tal incolumidade. Já se verificou o seu desmatamento, inclusive escavações.

Não creio, portanto, que o tombamento se fundamenta se razoavelmente numa base legal, mesmo porque no tocante ao aspecto turístico ou monumental nada é aduzido ou alegado.

Desejo ainda chamar a atenção para outro dado da questão: o eventual tombamento colocaria a pessoa jurídica de direito público interno na estrita obrigação de indenizar congruamente a firma prejudicada.

Com efeito, os prejuízos serão notórios, evidentes. Valiosos lotes de terreno, pelos quais a compradora pagou alto preço — à razão de Cr\$100.000,00 o metro quadrado, ficarão relegados à condição de mofina praça pública, ou mesmo de espaços baldios, aptos à conversão em favelas ou à invasão de intrusos.

Não é curial que a compradora arque sozinha com

237

tais prejuízos, depois de ter recebido sinal verde para a aquisição com a consulta prévia que endereçou à Municipalidade. Os prejuízos não de recair, naturalmente, sobre toda a coletividade.

A responsabilidade do ente público decorre do artigo 107 da Constituição Federal, combinado com o artigo 15 do Código Civil.

De fato, como é sabido, prevalece em nosso direito a teoria do risco integral. De todos os prejuízos, de todas as lesões de direito, ocasionados aos particulares, quer se trate de ato de império ou de ato de gestão, quer seja regular ou irregular o funcionamento do serviço público, cabe sempre indenização. Como ensina RUI BARBOSA (Obras Completas, vol. 25, tomo IV, p. 160), "*atê onde o Direito for prejudicado, aĩ tem de chegar o ressarcimento*".

Trata-se de mera aplicação do princípio da igualdade dos ônus e dos encargos sociais. O serviço público é organizado em benefício da comunidade. Se, na sua atuação, vem a causar danos, devem estes ser suportados por todos nós — através dos impostos — por intermédio da pessoa jurídica de direito público interno. Esse solidarismo é uma imposição não só da equidade como da política jurídica.

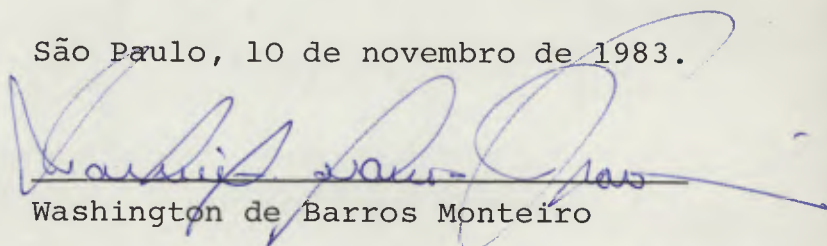
Por todas essas razões, entendo, data venia, que

239
tk

deva ser arquivado o processo de tombamento.

É o meu parecer.

São Paulo, 10 de novembro de 1983.



Washington de Barros Monteiro

239



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

240
15

Folha de informação rubricada sob n.º

do P. CONDEPHAAT n.º 22694/83 (a).....

Interessado: MARILIA PAIVA

Assunto: Estudo de tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho) - Guarujá

PARECER

*Checka as peças
de tombamento
27/2/84
S. L. W. P. R. L.*

Indicados para apresentar parecer no Processo n.º 22693/83, de 29 de agosto de 1983, suscitado por petição protocolada a 20 de maio, de 1983, assinada pela arquiteta D. Marília Paiva, que, após referência à polêmica forma de ocupação de terrenos do bairro da Barra Funda no Guarujá, conclue com "apelo" para início, pelo CONDEPHAAT; de estudos com vista ao tombamento do Morro da Barra Funda (que em emenda, feita a tinta, no documento citado, é denominado, também, Morro do Botelho, topônimo que adotaremos), vimos oferecer ao julgamento do colendo Conselho as seguintes considerações: Integra o processo farta matéria de imprensa atinente à tramitação do Projeto de Lei n.º 12/83 da Prefeitura Municipal do Guarujá, propondo a revogação para uma área situada junto ao sopé do Morro do Botelho do art. 3.º da Lei 1957, de 12 de julho de 1982, que classificou o local como zona de "alta densidade" (ZAD); isto é, aquela onde são permitidas construções com um máximo de 17 pavimentos. O Projeto, que visava estabelecer para a área a classificação de "baixa densidade" (ZBD-2), foi rejeitado pela Câmara, apesar do empenho de munícipes, expresso por um abaixo-assinado contando 189 subscritores (fls. 16 a 18). Essa rejeição constituiu o motivo conducente ao apelo gerador do Processo em curso. Citada a gênese da questão, solicitamos permissão para oferecer ao douto julgamento do Egrégio Conselho nossa recomendação, feita com o propósito de propiciar em curto prazo decisão do assunto, condição sempre desejável quando estão em jogo altos interesses da coletividade, como de frequente ocorre nas questões examinados pelo CONDEPHAAT.

240



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

241
115

Folha de informação rubricada sob n.º

do P. CONDEPHAAT n.º 22694/ 83 (a)

Interessado : MARILIA PAIVA

Assunto : Estudo de tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho) - Guarujá

Acordado que, como afirma o Prof. Augusto Humberto Vairo Titarelli em seu magistral parecer de fls. 67 a 69, é "inquestionável a necessidade de preservação de parcela do Morro do Botelho junto ao bairro da Barra Funda", cremos que o compromisso deste Colegiado é dar resposta à consulta feita pelo Sr. Prefeito Municipal de Guarujá através de ofício 1154/83, de 20 de outubro de 1983, dirigido ao Sr. Chefe do Setor Técnico de Conservação e Restauro, consubstanciada nestes termos: Diante de tais esclarecimentos e atendendo às disposições do Decreto 13.426 de 16 de março de 1979, especialmente ao contido em seus artigos 142 e seu parágrafo único e 146, solicito urgentes informações desse Setor Técnico sobre a delimitação da área abrangida pelo Processo CONDEPHAAT n.º 22694/83...".

Os "esclarecimentos" mencionados na transcrição literal acima são os seguintes: "1). no sopé do Morro do Botelho, no local de nominado Barra Funda, existe loteamento aprovado, sendo que os lotes urbanos fazem frente para a via pública existente e possuem parte de sua superfície em áreas planas que, acreditamos, não seja objeto da preservação pretendida; 2). para os referidos lotes já foram expedidas "consultas prévias" pelo Departamento de Controle Arquitetônico e Urbanístico, que definem os usos e índices de ocupação e aproveitamento, com base na legislação municipal vigente; 3). com referência ao lote 3, já foi aprovado projeto e expedido alvará de construção; 4). parte das áreas de ambos os Morros (Pitui e Botelho) são de propriedade Municipal, destinados à preservação e doadas quando da aprovação dos loteamentos que as circundam; 5). A Lei Municipal 1421 de 20 de abril de 1979, classifica os referidos Morros como Zona Verde (ZV), destinando usos e índices que favorecem a preservação".

Para tornar mais instante a definição solicitada, a 9 de novem

241



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do P. CONDEPHAAT n.º 22694/83 (a).....

Interessado : MARÍLIA PAIVA

Assunto : Estudo de tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho) - Guarujá

bro de 1983 deu entrada neste órgão um pedido de vista do Processo (fls.88-etiquetada "urgente") da empresa Rossi Residencial S/A, interessada num empreendimento imobiliário (condomínio pelo sistema "partime") localizado nos lotes 10,11,12 e 13 da rua Sorocaba de sua propriedade, ao que se seguiu ampla exposição da firma, datada de 28 de dezembro 1983, dirigida ao Conselho com 32 documentos anexos.

Para adquirir o terreno e dar início ao projeto, a firma efetuou Consulta Prévia ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Prefeitura do Guarujá (Consultas 00058,59,60 e 61), recebendo, a 10 de agosto de 1983, resposta esclarecedora contendo estes elementos: construção multifamiliar, com gabarito formado por: térreo mais dezesseis pavimentos e mais 50% cobertura; coeficiente de aproveitamento 5,00.

Baseada nos dados da resposta à consulta, a Rossi Residencial confiou a elaboração do projeto dos dois edifícios que deseja constituam o condomínio ao arquiteto Carlos Bratke, que meridianamente evidenciou em seu plano a preocupação de preservar a beleza e a amenidade ambiental do sítio, com um mínimo de interferência dos prédios a serem construídas com o cenário ' sedutor constituído pela mata residual da encosta oceânica do Morro do Botelho.

As dimensões e a própria forma das duas estruturas, torres de 50 m de altura e, sobretudo, o seu distanciamento, 20 m, evitam o bloqueio da visão do magnífico painel natural para os moradores vizinhos ou o observador localizado ao nível das ruas, numa feliz adoção do recurso urbanístico empregado por Lúcio Costa na Barra da Tijuca. É mais que evidente o nobre propósito de reduzir ao absoluto mínimo a agressão à natureza que, no dizer de La Courbisier, é, em proporções variáveis ,

242
#3

242



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do P. CONDEPHAAT n.º 22694/83 (a).....

Interessado : MARÍLIA PAIVA

Assunto : Estudo de tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho) - Guarujá.

implacavelmente inevitável no ato de construir.

Estadeia, por exemplo, esse cuidado de integração ecológica o perfil adotado no projeto da estrutura retentora exigida para garantir a estabilidade de um curto trato de encosta: o muro de arrimo escalonado em forma de sete jardineiras que se compõem com o verde painel de fundo da floresta: Complementando essa diligência ambientadora, foi elaborado plano de reurbanização do entorno da "Biquinha da Barra Funda" que a petição inicial, da arquiteta D. Marília Paiva, menciona como "um dos pontos tradicionais da cidade, atraindo número considerável de usuários habituais". Nesse local de amplo acesso à floresta preservada é proposto remodelar a fonte melhor protegendo-a e construir pequeno anfiteatro para eventos artístico-culturais. Esse projeto, por certo, atenderá ao desejo dos 189 signatários da manifestação de apoio ao projeto do Sr. Prefeito Municipal de revogação de artigo de Lei 1579, que no documento se definem como "usuários da Biquinha da Barra Funda".

Apresentados estes informes e considerações, pedimos permissão para submeter ao julgamento dos Srs. Conselheiros nossa recomendação - a seguinte: Proceder ao tombamento da encosta classificada como "área verde" (167.899,66m²), mostrada com indicação de curvas de nível, no desenho que tem por título "Alteração e desdobramento dos lotes" elaborado pelos, então, proprietários do imóvel "Sociedade Imobiliária Itaipava e outros", incorporado, como fls. 82, ao Processo nº 22694/83, permanecendo a autorização para aproveitamento dos lotes da área do sopé do Morro do Botelho, indicados em sombra no desenho citado, com atendimento das exigências da legislação municipal vigente, desde que os projetos destinados à ocupação desses lotes, que passam a integrar a área envoltória do bem natural e tradicional (Biquinha) tombado, comprovem o mesmo grau de refina-

243
13

243



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do P. CONDEPHAAT.....n.º 22694.../...83..... (a).....

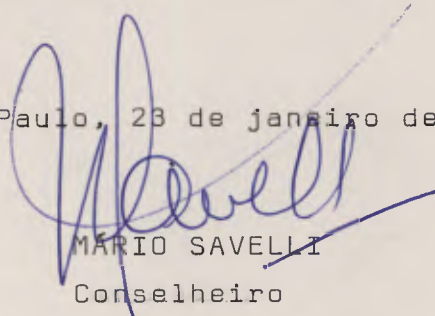
Interessado : MARILIA PAIVA

Assunto: Estudo de tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho) - Guarujá

mento no referente à ambientação que caracteriza o empreendimento imobiliário que este Parecer considerou.

Aliás, a preocupação em harmonizar o projeto em apreço com o entorno magnífico, representado pela mata da encosta oceânica do Morro do Botelho, constitui indício de que a infatigável pregação do CONDEPHAAT pela recíproca valorização de obras e ambientes, através de habil integração, já vem produzindo benéficos frutos, pelo que cremos poder nos congratular.

São Paulo, 23 de janeiro de 1984.


MÁRIO SAVELLI
Conselheiro



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do P. Condephaat n.º 22694/83 (a).....

Interessado :

Assunto :

Senhor Diretor Técnico

*Conferir as fotos
de tombamento
27/2/84
Z. H. P. L.*

Após presenciar a apresentação feita pelo Diretor Superintendente da Empresa Rossi Residencial S.A., no dia 9 passado ao Egrégio Colegiado - através da qual tecia considerações sobre a validade do tombamento do Morro do Botelho no Guarujá e ainda enaltecia a melhoria da qualidade visual do Morro que seu empreendimento representaria, não podemos deixar de fazer algumas considerações.

Em primeiro lugar desejo salientar que o estudo de tombamento realizado por equipe do serviço técnico foi bastante cuidadoso, com ampla coleta de documentação e levantamento fotográfico.

O eventual tombamento do Morro foi fruto de extensa discussão por equipe do corpo técnico.

Face ao exposto venho manifestar que considero ofensivas e desrespeitosas as colocações da Empresa Rossi Residencial S.A., que insistiu em explicar as intenções, habilidades e maquinismos da requerente, que segundo a referida empresa visava proteger o entorno de sua própria casa, sem nenhuma preocupação com a preservação natural.

É inadequado este papel em que se coloca a Empresa como capaz de designar as intenções da requerente e ainda capaz de julgar o CONDEPHAAT ludibriado pela mesma .

Como membro do STCR, considero-me atacada por este tipo de acusação que nos coloca como à disposição das veleidades de quaisquer interesses.

245
VZ

245



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do P. Condephaat n.º 22694/83 (a).....

Interessado :

Assunto :

Deve ser lembrada também a posição pró-preservação do Morro do Botelho apresentada pelo núcleo do Guarujá do IAB que encaminhou um documento-denúncia da situação em que se encontra o local. É desnecessário caracterizar a idoneidade e representatividade do Instituto dos Arquitetos do Brasil, o que vale dizer que este processo de tombamento encontra-se respaldado não só pelo STCR, mas também pela imprensa e por uma entidade do peso do IAB.

O segundo aspecto a ser discutido é a insistência da empresa em caracterizar a intervenção causada por seu empreendimento apenas como melhoria na qualidade ambiental da área.

"Conceber uma obra que representasse um importante marco da arquitetura atual propiciando a valorização mútua da obra e do cenário ambiental que a envolve" "a obra... contribuirá de forma indiscutível para a valorização da paisagem urbana local" ; " efetuar uma contribuição concreta para o embelezamento da região que consiste em executar por sua conta a completa urbanização da área da Bica da Barra Funda ... propiciar (ando) a efetiva utilização da área pela população local, impede (indo) com isso a futura ocupação desta área e conseqüentemente do Morro , por favelas e barracos... um contraste com a situação de completo abandono da Biquinha, e(que) posicionará a área como um dos belos e atrativos pontos da cidade".

Afirmativas como as acima selecionadas do texto apresentado devem ser analisadas, a melhoria de qualidade ambiental enfatizada, mais parece argumentação para sensibilizar possíveis compradores, cheia de qualificativos carregados de um subjetivismo inaceitável na análise de um processo de tombamento.

246
RS

246



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do P. Coudephaat n.º 22694/83 (a)

Interessado :

Assunto :

Ainda devemos dizer que a Biquinha não necessita de nenhum empreendimento que efetive sua utilização, visto que é foco constante e intenso de usuários que lá buscam água. (Grave sim é o resultado da análise efetuada pelo Instituto Adolpho Lutz, a pedido da mesma empresa - que constata a impotabilidade da água). Por outro lado o "completo abandono" apontado pela empresa não é tão completo, o local permanecia sempre limpo e cuidado, não tendo porém o aspecto mais atraente, que se executado o projeto apresentado poderá constituir mais uma qualidade a ser discursada pelos futuros corretores da empresa. Constatamos porém, em nossas vistorias que a prefeitura já se encontra de posse de um anteprojeto urbanístico do local, não sabemos se o mesmo apresentado pela empresa, e já iniciou um pequeno movimento de terra (sem nossa autorização). Lembramos ainda que a citação sob favelamento presente em nossa informação técnica está totalmente fora de contexto na apresentação da empresa. Em nenhum momento manifestamos preocupação de que houvesse favelamento desta área, que de resto caracterizávamos como parte de bairro menos popular. Além do mais, a justificativa de criação de 240 apartamentos de classe média para evitar invasão, nos causa constrangimento.

Quanto a todo discurso teórico sob o papel que representa a construção civil como gerador de empregos e como totalmente desvinculada da especulação imobiliária, nos limitamos a lembrar que até iniciativas governamentais sabidamente equivocadas, como por exemplo, a Rodovia Transamazônica, também geraram empregos. Quanto ao afirmado papel da construção civil de mero expectador da especulação imobiliária é argumentação que não merece respeito. É certo que neste caso específico a empresa não

247
8/3

247



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do P. Lei de Phact n.º 22694/83 (a)

Interessado :

Assunto :

especulou com o valor do terreno, mas seguramente se tiver seu projeto aprovado terá o custo de seu empreendimento repassado para os usuários, sem contar com os benefícios em termos de infraestrutura urbana, capitalização da beleza da paisagem etc.

Tendo em vista que não possui argumentação e profundidade teórica suficiente para discutir com a dignidade que merece a questão da especulação imobiliária, anexo a este pronunciamento o artigo "Construtoras serão favorecidas com novo zoneamento", por Flávio Kiefer da Folha de São Paulo de 13 de janeiro de 1984. Neste artigo se discute a nova proposta de zoneamento para a cidade de São Paulo, mas ainda assim é matéria bastante didática para a reflexão da questão.

Ainda lembramos algumas afirmações presentes no texto da empresa como "Este trecho das Pitangueiras sempre foi, sob todas as administrações e sob todas as legislaturas, considerado zona de alta densidade". Esta afirmativa não me parece verdadeira visto que há na área inúmeros prédios de 3 (três) ou 4 (quatro) pavimentos, oriundos de uma legislação antiga que não permitia gabaritos maiores (anteriores a transitória legislação efetuada por Jaime Lerner).

Ainda, "... é manifesto que a construção dos edifícios ... em nada alteram a paisagem local, nem mesmo quanto às relações visuais ou climáticas"... "A inexpressividade do empreendimento perante a massa verde do Morro do Botelho, é cristalina..". ora, ao que me conste não existem edifícios transparentes, "cristalinos" e estas afirmativas são contraditórias com a manifesta intenção da empresa em "conceber uma obra que representasse um importante marco da arquitetura atual propiciando a valorização visual mútua da obra e do cenário ambiental que a envolve".

248
JB

248



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do P. Coudephaat n.º 22694/83 (a)

Interessado :

Assunto :

Antes de finalizar caracterizaria como demagógica a sempre lembrada doação de parte do Morro para a prefeitura. A parcela doada ainda que com possibilidade de ser edificada, teria condições muito adversas para ser comercializada em função da declividade do terreno. Por outro lado a preservação da parte doada, murada por um cinturão de construções de 17 pavimentos edificadas na planície, constituirá quando muito mais um chamariz para a venda dos apartamentos, pois será de difícil desfrute, mesmo que visual para a população em geral.

Citando ainda a empresa devemos respeitar "o preceito constitucional de que todos são iguais perante a lei" não dando ouvidos a seu pedido de que o CONDEPHAAT "não inclua (irá) os lotes de sua propriedade na área em estudo para tombamento".

Para concluir acredito que nossos estudos devem prosseguir com a isenção que tiveram até o momento a fim de melhor julgar a real relevância da preservação da área em questão, ainda que delimitando qual deve ser nossa interferência nas questões de uso do solo, da área envoltória do morro.

Minha opinião é de que deveria ser delimitada na área do Morro do Botelho visto que o Fitim já se encontra devastado, que tenha uma porção de cobertura natural significativa a fim de ser preservada por suas qualidades ambientais, estudando ainda uma forma de que não se edificassem construções que compusessem uma barreira visual para o Morro.

Era o que tínhamos a declarar.

STCR, em 19 de janeiro de 1984

Silvia Ferreira Santos Wolff

SILVIA FERREIRA SANTOS WOLFF

Arquiteto

249/83

249

Construtoras serão favorecidas com novo zoneamento

FLÁVIO KIEFER
Especial para a "Folha"

São Paulo é uma das maiores cidades do mundo em extensão. O que outrora foi orgulho começa a virar pesadelo quando vemos que ela é grande mas cheia de vazios, de bairros com densidades muito baixas. Durante muito tempo, a Prefeitura fez vistas grossas à infinita expansão horizontal da cidade: em busca do lucro fácil, os incorporadores investiam na periferia de terreno barato e, através de artifícios — um shopping, uma via expressa —, os imóveis era valorizados sobremaneira na hora da revenda, ficando parte dos terrenos retidos à espera de valorização.

A Prefeitura, sem condições de suprir de infra-estrutura a cidade resultante deste sistema de crescimento, resolve agora, com a nova administração, reverter este processo aumentando os índices de aproveitamento de alguns terrenos pré-determinados, conforme anteprojeto de lei enviado à Câmara.

Um dado, porém, chama a atenção na exposição de motivos deste anteprojeto de lei: existem hoje, em São Paulo, dois mil lotes com mais de mil metros quadrados cada, vazios, situados em zonas centrais com toda a infra-estrutura. Por que seus proprietários nada construíram neles? ou então, por que não os venderam para quem o quisesse fazer? Será que esses proprietários acham o atual índice de aproveitamento muito pequeno? Quando se sabe que ele já é bastante alto, se consideramos que está distribuído homogêneo por extensas zonas da cidade?

Ora, se grande parte desses terrenos estão sendo retidos com fins especulativos — dedução da própria Prefeitura, que parece ser correta —, o que aconteceria com a abertura deste precedente na lei de zoneamento?

Mesmo os que não são estudiosos do assunto podem intuir que se um terreno permite construir mais ele também vale mais. Assim, de uma hora para outra, os proprietários destes terrenos — poucos privilegiados — poderiam vender suas propriedades por um preço até 50% maior que o atual ou contabilizá-lo como tal se forem os próprios construtores. Alguém pensou que no sistema capitalista este benefício poderia ser transferido ao custo final do apartamento? Só os ingênuos ou ignorantes podem acreditar nisso.

E o que aconteceria com os preços dos apartamentos? Nada, se manteriam inalterados. O terreno seria mais caro, mas o número de apartamentos maior.

Mas pelo menos haverá uma corrida para se construir nestas áreas? Um novo "boom" imobiliário? Novos empregos e tudo mais? Difícilmente, pois se hoje existe esta demanda de mais de cem mil apartamentos (dois mil terrenos X 50 apartamentos cada) que a Prefeitura diz existir, eles devem estar sendo construídos em algum lugar. Não vamos nos esquecer que vivemos numa economia de mercado, onde, apesar de imperfeito, a procura tende a regular a oferta. A tese de reativação da construção civil, portanto, é nula. No máximo se conseguiria uma relocação de obras, mas a que preço é o que nos perguntamos. A reativação da construção, aliás, passa muito antes por uma reformulação do BNH, do modelo econômico e da retomada do crescimento produtivo do que a simples manipulação de índices de zoneamento.

Q atrativo para construir nos terrenos visados pela Prefeitura passaria a ser a maximização dos lucros que as construtoras teriam ao fazer blocos imensos, no mínimo de três mil metros quadrados, com unidades habitacionais minúsculas. E pelo porte das obras somente as grandes construtoras teriam acesso a esse mercado, preterindo as pequenas e médias. Além disso, possivelmente por se dirigirem a setores de renda média ou média baixa, haveria um descuido maior que o normal no acabamento destes prédios.

Mas então por que premiar quem segurou o terreno à espera de valorização, favorecer o lucro das construtoras, enquanto os futuros moradores vão ter que viver em células mínimas de imensos prédios, num quadro urbano de qualidade duvidosa?

FLÁVIO KIEFER é arquiteto da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Desenvolvimento Urbano do Rio Grande do Sul

Piscina pública do Cambuci só será reaberta no inverno

Quando os termômetros da Capital indicavam que a temperatura atingiria a marca dos 33 graus centígrados, os moradores do Cambuci receberam ontem, do secretário de Esportes do Município, Andrade Figueira, uma informação desanimadora: a piscina recreativa do balneário do bairro fechada há quase um ano em razão de um vazamento — só será reaberta no próximo inverno. Das 58 piscinas públicas existentes no município, esta é uma das quatro que ainda não estão em funcionamento (as outras são do Paqueta, Guaianazes e Butantã).

Andrade Figueira alegou que, apesar do vazamento ter sido detectado desde março último, a Secretaria não tinha verbas para iniciar a obra. Só agora, com o novo orçamento, é que o município iniciou a licitação para o empreendimento. "Esperamos que a empresa vencedora termine os trabalhos até o final do primeiro semestre", disse o secretário. Enquanto isso, os seis mil usuários poderão frequentar as piscinas de outros balneários públicos, apesar de estarem inscritos no Cambuci. Esta foi a saída encontrada por Andrade Figueira durante a reunião com uma comissão de moradores, realizada na tarde de ontem em seu gabinete.

Manifestação

Antes do encontro, logo no início da manhã, um grupo de moradores do bairro havia feito uma manifestação em desagravo à demora na reconstrução da piscina. Cerca de 70 pessoas, a maioria mulheres e crianças, foram ao largo do Cambuci colocar uma faixa pedindo à população que não se banhe no chafariz. "Nos fins de semana, as crianças carentes já que não podem frequentar o balneário, porque a piscina está fechada, ou um clube, cuja mensalidade é alta para o rendimento de suas famílias,



A piscina está fechada há quase um ano devido a um va-

vem ao chafariz para nadar", contou o despachante Wagner Suganelli, um dos líderes do recém-criado Movimento Pró-Reabertura do Balneário do Cambuci.

Em seguida, o grupo dirigiu-se ao balneário para conscientizar as mães das crianças que frequentam os cursos de natação da piscina semi-olímpica sobre a importância da reabertura da piscina recreativa. "Meus filhos frequentam os cursos de natação, mas só quem está matriculado pode utilizar esta piscina. Os outros que procuram apenas lazer não podem nadar porque a piscina recreativa está fechada", explicou Marcelina dos Santos, moradora do Jardim da Glória.

O funcionário público estadual Seve-

rino Crossi classificou o fechamento da piscina mede 20 por 60 metros teriam que seria abere. Depois adiar para afirmar que voltará fevereiro", revelou Cre da esposa Sueli para exame médico, confi mações fornecidas por

Um funcionário do ba quis identificar-se, afir da sujeira da piscina. carentes pulam os mu em suas águas poluídas 1970, a piscina, segund muito disputada pelos comparece em pes principalmente nos mes

Itaquera-Guaianazes terá novo regional

O engenheiro civil José Carlos Moreira Wellausen foi nomeado ontem, pelo prefeito Mário Covas, o novo administrador regional de Itaquera-Guaianazes, em substituição a Gilson Almeida Barreto. Trata-se da quarta mudança de Regional feita por Covas desde que assumiu a Prefeitura e a primeira depois da reformulação do secretariado. O prefeito prometeu para os próximos dias mais mudanças nas ARs e nas empresas e autarquias municipais.

Covas anunciou a mudança em Itaquera-Guaianazes no final da tarde de ontem, atribuindo a saída de Gilson Barreto a motivos "rigorosamente administrativos" e assinalou que a escolha do novo administrador se deve à sua larga experiência em cargos de direção, exercidos em empresas públicas e privadas, acrescentando ainda se tratar de um velho amigo.

Quanto às demais alterações a promover nas ARs e nas empresas e autarquias, Covas nada quis antecipar, confirmando apenas que elas ocorrerão. Já o secretário Sampaio Dória, das Administrações Regionais, frisou que os critérios para as modificações estão fundamentados na busca de pessoas com capacidade comprovada de execução de obras e serviços e experiência administrativa. Dória chegou mesmo a justificar a demora no anúncio das mudanças em função dos cuidados que o prefeito está tomando para nomear auxiliares definitivos.

Assinalando que os administradores devem ser antes de tudo "bons locutores de obras e serviços", Dória revelou que já está promovendo mudanças também no segundo escalão das Regionais. Ontem mesmo exonou o supervisor de obras de Itaquera, Pedro de Camilo Neto (seu substituto será escolhido em comum acordo com o novo regional, que tomará posse na próxima segunda-feira). Apontou como uma das causas dessa demissão o péssimo desempenho do supervisor na execução do programa de limpeza de córregos. "Esse programa sofreu atrasos imponderáveis na área e não foi adequadamente supervisionado", disse. Acrescentou que esse mesmo programa serviu de "teste de fogo" para outras modificações que ainda efetuará nas ARs.

Cantora receberá escritura de casa ganha em programa de TV

O episódio envolvendo a cantora Lita Teles, o apresentador de televisão Raul Gil e a empresa Ascon — Imobiliária e Assessoria de Condomínios S/C Ltda., parece ter chegado ao fim. No próximo dia 19, às 10 horas, no 17º Cartório de Notas, a cantora deverá receber a escritura de uma casa, em Suzano, que ela ganhou como prêmio por ter sido a melhor caloura do "Programa Raul Gil" levado ao ar no dia 17 de setembro pela TVS.

No dia 29 de dezembro, Lita Teles — cujo nome verdadeiro é Joselita Teles dos Santos — acusou, através da "Folha", o apresentador e a Ascon de lhe terem premiado com uma casa cuja documentação era "fria". Alegou que não podia vendê-la por isso, conforme era seu desejo. Todas as acusações foram rejeitadas pelo advogado da empresa, Válder Pires Bettamio. Ele disse, à época, que a Ascon não havia dado a escritura da casa à cantora porque esta tinha interesse em comercializar o imóvel e a concessão de tal documento iria prejudicar e encarecer a transação. O advogado garantiu, também, que o documento em posse de Lita Teles — um instrumento particular de doação — garantia-lhe a propriedade da residência enquanto não fosse expedida a escritura definitiva.

Acaresação

As denúncias da cantora irritaram Raul Gil. Na gravação de seu programa terça-feira passada — que irá ao ar amanhã, às 15 horas —, o apresentador alardeou que faria uma acaresação entre ele, Lita Teles e a Ascon para esclare-

cer de vez a questão. E compareceu, "por falta conforme ela explicou reação" acabou se trans apresentação de docum vogado Válder Bettamio que as acusações da infundadas, o advogado autorização de venda de de 23 de setembro de Joselita Teles dos S também a notificação cantora há uma sem comparecer ao 17º Cart retirar a escritura da ca

Nos bastidores, antes gravação do programa sava Lita Teles de que: coitadinha". E sua irrat máximo no ar, logo dvogado apresentar e "Pelo amor de Deus, sua casa e não enche apelou.

"Eu que não botasse mundo que estava per ontem Lita Teles, insu não denunciasse o ca talvez acabasse nem re "Ninguém quer conta com em eu que sou bobal Lita garantiu que, dia 19 direitinho receber a escr e, à tarde, já tem compr Cr\$ 3 milhões. "A ca boazinha, mas o local Quanto às palavras de B o programa, a cantora primeiro vai ver na tele converso com ele".

Dos cinco intimados, apenas um depõe na PF sobre caso Galdino

Das cinco pessoas envolvidas no sorteio do Mercedes-Benz, ano 83, propriedade da embarcada da Costa Rica, leilão na boate Gallery, intimadas pela Polícia Federal, apenas o cirurgião plástico Carlos Polini Quinterio compareceu ontem para prestar declarações ao delegado Carlos Mendes, da Delegacia de Polícia Fazenda

Negando-se a dar entrevista ou de se declarar cirurgião permaneceu na boate Carlos Mendes por hora. Ali reiterou, sem declarações anteriores a pou do leilão do dia 17 de boate Gallery, mas que n sorteios com o Mercedes

251
K

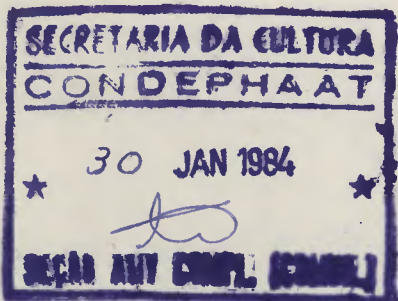
EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E DEMAIS CONSELHEIROS DO COLENDO
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, AR-
TÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO.

1- Conhecer as peças de
tombamento

2- Designar relator (Dra. Helena Saia)

S.P. 27.2.84

S. T. W. F. L.



ESTUDO DE TOMBAMENTO MORRO DO BOTELHO

PROCESSO Nº 22.694/83.

DORIVAL SORTINO, brasileiro, casado ,
engenheiro civil, domiciliado nesta Capital, onde reside à Ala-
meda Jaú nº 1.325, apto 41, vem, com o acatamento devido, expor
e requerer o quanto segue:

1 - O peticionário, na qualidade de qual-
quer do povo, tomou conhecimento, oficiosamente, da existência
do processo nº 22.694/83, o qual visaria ao tombamento do MORA-
RO DO BOTELHO, no Município de GUARUJÁ.

[Handwritten signature]

.../

251

252
HS

2.

2 - Tal notícia causou-lhe a mais profunda preocupação e angústia. Ousa, assim, dar a Vossa Excelência e aos ilustres Conselheiros, algumas informações, as quais por certo, não de lhes ostentar a exata medida dos efeitos sociais do cogitado tombamento.

I - QUE FAZ O PETICIONÁRIO

3 - Em 1972, quando já se esboçava a crise econômica, em que hoje nos achamos, verificou o peticionário que era impossível esperar, só dos Poderes Públicos, toda a assistência e cuidado aos menores e idosos hipossuficientes.

Durante os quatro (4) anos, que se seguiram, desenvolveu intensa atividade assistencial, que veio aflorar no objetivo de atender, especificamente, às crianças - da grande favela de VILA SACADURA CABRAL, localizada entre Santo André, São Caetano do Sul e Rudge Ramos.

Adquiriu, para tanto, terreno e, com recursos próprios, construiu prédio, o qual, desde julho de 1976, passou a funcionar, orientando menores e mães; dando-lhes formação profissional, religiosa, moral e cívica; fornecendo-lhes, ainda, alimentação, vestuário, assistência médica e odontológica; não esquecendo o esporte e a recreação.

.../

252

3.

O trabalho foi avante, inobstante as dificuldades por que passa qualquer pessoa, que, isoladamente, intente obra de auxílio, amparo ou socorro.

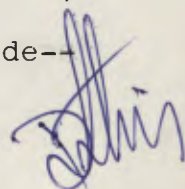
A 25 de Março de 1979, instituiu, - sempre sem recursos governamentais, a CASA DE TRABALHO ESPÍRITA "O NAZARENO", sociedade civil, sem fins lucrativos, à Rua - Recife nº 67/71 - Vila Sacadura Cabral, em Santo André - SP., - cuja finalidade vem, com clareza, mostrada no seu ato constitutivo:

"Realizar trabalhos assistenciais, educacionais, instrutivos e culturais;

Exercer a filantropia, promovendo a assistência a todos os necessitados, gratuitamente, independentemente de raça, cor, condição social, sexo, credo político ou religioso; seja educacional, - espiritual, médica, odontológica, etc., sempre' visando salvaguardar a integridade da família ;

Desenvolver o civismo e o amor à Pátria, visando sempre a fraternidade entre os povos." (doc. 1.2)

As necessidades de tal gênero de labor surgem, como é sabido, maiores do que as possibilidades. - Entretanto, o peticionário perseverou e conseguiu, ainda sozinho, ampliar o amparo aos necessitados. Assim, sob a denominação CASAS ASSISTENCIAIS ESPÍRITAS "O NAZARENO", veio reunindo, no correr do tempo e terminou por consolidar os seguintes departamentos assistenciais:



.../

" CASA MARIA DE MAGDALA

com endereço na Alameda Pororóca, 291 em Santo André - SP., com a função de hospedar em regime de semi-internato, crianças que ficam sem proteção moral e material, por ausência dos pais que se dirigem ao trabalho, fornecendo, durante o período em que estiverem sob sua guarda, toda a alimentação, assistência médica e odontológica. (Fotos nºs. 18 à 30)

CASA OSCAR TOLENTINO LEAL

que também usa a denominação figurativa de CASA DO TIO OSCAR, com endereço na Rua das Figueiras nº 2075 - Campestre, em Santo André -SP., com a função de proteger e orientar os idosos. (Fotos 13 à 17)

CASA MARIA DE BETÂNIA

com endereço na Rua Luiz de Camões nº 113 - Vila Sacadura Cabral em Santo André - SP., com a função de transmitir o ensino pré-profissionalizante à criança em idade escolar, como cursos de mecânica, instalação elétrica, corte e costura, artesanato, noções de enfermagem, atendente de dentista, etc. (Fotos nºs. 01 à 12)

CASA DE MEIMEI

com endereço na Rua Fernando de Noronha nº 130' e 136 - Vila Sacadura Cabral em Santo André, SP,

.../

254

com objetivo de transmitir ensino de recuperação e/ou complementação escolar à crianças que não conseguem acompanhar o ensino regular.

CASA MARIA DE NAZARETH

com endereço na Rua Recife nº 67, em Santo André - SP., com a função de levar a todos os lares humildes a evangelização, o zêlo, assistência, meios e recursos para eliminação das deficiências com que vivem, fornecimento de alimentos e roupas para crianças e adultos. (FOTOS - nºs. 31 à 36)

CASA MÃOS UNIDAS

unidade de assistência à infância à Av. Tiradentes s/ nº em São Bernardo do Campo - SP., - com início de funcionamento previsto para meados de fevereiro de 1984 com 05 salas de aula, já prontas, com capacidade para atender 150 - crianças, e salão de refeitório com cozinha já funcionando fornecendo 400 sopas, semanalmente para as crianças e mães carentes."

Desenvolvendo suas atividades a Instituição mantém sessenta e quatro (64) funcionários, a saber:

- coordenadores,
- assistentes sociais,
- auxiliares de escritório,
- cozinheiras,
- copeiras,
- serventes,
- guardas.



256
AB

6.

No voluntariado conta com:

- orientadores diversos,
- assistentes sociais,
- orientadores de gestantes,
- médicos,
- dentistas,
- professores.

Outras instituições beneficentes também são auxiliadas pelas CASAS ASSISTENCIAIS ESPÍRITAS "O NAZARENO", que citamos por exemplo:

COLÉGIO ALLAN KARDEC.

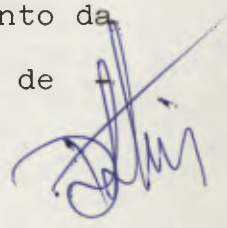
Em Sacramento - MG., que mantém escola pré - profissionalizante, com cursos de datilografia, corte e costura, bordados e outros, com frequência de aproximadamente 60 (sessenta) crianças.

CASA JULIO PERRAL GARCIA

Unidade de proteção infantil, situada no Bairro Baixada, em Sacramento - MG., onde fornece' sopa diária, complementação escolar, orientação cívica, moral, evangelização e apoio a mais de 80 (oitenta) crianças e às mães carentes.

Para se ter um melhor entendimento da extensão das tarefas desenvolvidas, em anexo, relatórios de

... /



256

atividades relativos ao ano de 1982, 1º semestre de 1983, como dos benefícios em espécie, prestados em 1980, 1981 e 1982, (alimentos, roupas, materiais escolares distribuídos) (docs. 3 à 7)

O peticionário terá imensa satisfação em receber visita do Excelentíssimo sr. Presidente e dos digníssimos srs. Conselheiros, para evidenciação pessoal, em qualquer dos mencionados departamentos.

4 - Pois bem, a maior parte dos recursos, para a manutenção e ampliação das obras de ajuda, veio e continua vindo da diligência empresarial, desenvolvida pela empresa SANCO S/A CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO, da qual o peticionário é DIRETOR GERENTE GERAL (doc. 8).

Em palavra simples, é o lucro da empresa, que sustenta basicamente, o trabalho assistencial. É certo que as CASAS ASSISTENCIAIS ESPÍRITAS "O NAZARENO", possuem outras fontes patrimoniais, como por exemplo:

"BENS QUE RECEBEU EM DOAÇÃO DO PETICIONÁRIO:

01 fazenda com produção agrícola, com 14.982,00 hectares (6.242,00 alqueires paulista), em Nova Ponte - MG., região do Triângulo Mineiro. Doação recebida em 24 de Julho de 1979.

01 apartamento em Guarujá na Praia das Pitan -

.../

[Handwritten Signature]

257

258
13

8.

gueiras, Rua Sylvia Valadão de Azevedo nº -
200. Doação recebida em 26.11.82.

Galpão industrial com área construída de -
3.426,00 m² à Av. Ordem e Progresso nº 31 em
São Paulo. Doação Recebida em 14.12.81.

Galpão industrial com área construída de -
3.575,00 m² na Avenida Ordem e Progresso nº
247 em São Paulo. Doação recebida em 14.12.81.

BENS RECEBIDOS EM DOAÇÃO DA SANCO S/A CONS -
TRUÇÕES E SANEAMENTO:

Área de 4.000,00 m² constituída dos lotes nºs
26 à 32 na Alameda Pororóca - Bairro Jardim ,
em Santo André - SP. Doação recebida em 28 de
dezembro de 1979.

Lote de terreno com 572,00 m² na Rua Manoel -
Esteves em Santo André. Doação recebida em -
02 de Maio de 1983.

Área de terreno com 762,00 m² no Jardim do -
Sol em Santo André. Doação recebida em 23 de
dezembro de 1980.

Casa na Rua das Figueiras, 2075 em Santo An -
dré - SP., em terreno com área de 4.000,00 m².
Doação recebida em 23 de dezembro de 1980.

.../

214

259
11

9.

Loja com 494,65 m² na Avenida Waldemar Ferreira nº 162 em São Paulo - SP.. Doação recebida em 17 de Julho de 1981.

15 vagas de garagem na Avenida Waldemar Ferreira nº 168 - São Paulo - SP. Doação recebida em 17 de Julho de 1981.

Loja com 466,35 m² na Avenida Waldemar Ferreira nº 154, São Paulo. Doação recebida em 17 - de Julho de 1981.

10 vagas de garagem na Avenida Waldemar Ferreira, 150 em São Paulo. Doação recebida em 17 de Julho de 1981.

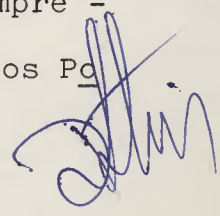
5 - O peticionário tem toda a autoridade moral, portanto, para repelir com indignação, eventual - qualificativo de "especulador imobiliário", o qual possui manifesto conteúdo de descaso à dignidade do ser humano.

Aqui, não se está a argumentar, mas a exhibir fatos, que recuam no tempo, há onze (11) anos.

II - COMO SE ACHA O SETOR DE CONSTRUÇÕES

6 - A SANCO é uma empresa que sempre - se dedicou a execução de obras públicas. É manifesto que os Po

.../



259

960
134

10.

deres Municipais, Estaduais e Federais estão restringindo, ao mínimo essencial, os investimentos em tal setor. Fato notório-independe de prova.

Desejando, pois, diversificar sua atividade principal, para manter-se em equilíbrio econômico financeiro, e, navegar no mar da crise, resolveu adquirir lotes de terreno em Guarujá, para neles construir unidades multi-familiares, como deixou claro em cláusula constante dos documentos de aquisição, esclarecendo, jamais ter construído prédios para venda, e, o está pretendendo fazer agora, por razões de subsistência.

7 - Assim é, que veio a adquirir, o - lote 15 na Rua Santos; os lotes nºs, 05 à Rua México; 06 entre as Ruas México e Piracicaba; 07 na Rua Piracicaba e 08 na Rua Sorocaba, lotes esses oriundos de desmembramento de terreno, - aprovado pela Prefeitura Municipal de Guarujá em processo nº - 11.071/36.402/82, conforme planta anexa. (doc. 9)

Tratam-se de lotes de terreno urbanizados, que fazem frente para ruas oficialmente abertas, pavimentadas, com toda a infra-estrutura instalada em bairro densamente povoado, e, com área verde já reservada, como se verifica do processo de desmembramento dos lotes aprovado no processo nº - 11.071/36.402/82. (doc. 9)

8 - As cautelas todas para as cinco - (05) aquisições foram tomadas. Em 16.06.83 foi assinado o compromisso de compra do lote 15 na Rua Santos. Em 20.06.83 foi expedida pela Prefeitura Municipal de Guarujá, resposta à consulta

.../

260

261
13

11.

ta prévia, autorizando construção multifamiliar, com 17 pavimentos (doc. 10), quando então, a 27 de Julho de 1983, lavrou-se a escritura definitiva de compra e venda. Ainda, com base em resposta da municipalidade, à consulta prévia, autorizando a construção multifamiliar com 17 pavimentos, nos lotes 05, 06, 07 e 08 e certidão de inexistência de qualquer projeto de desapropriação, expedida pela mesma autoridade pública, foram, também, os referidos outros lotes adquiridos. (doc. 11 e 12)

Posto isto, procedeu às sondagens do sub solo e deu entrada dos projetos de arquitetura, na Prefeitura Municipal de Guarujá, para aprovação de edificações, dentro do gabarito autorizado nas respostas às consultas prévias. Tais projetos encontram-se em tramitação na Prefeitura desde 21/26 de outubro de 1983. (doc. 13 à 16)

9 - A aquisição pela SANCO S/A CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO, de tais lotes, não pode ser tida como mera atividade comercial, voltada ao lucro pelo lucro, sem preocupação com a condição humana.

O destino dos lucros do empreendimento, em sua maior parte, a toda luz, volta-se para a continuação dos trabalhos de amparo e socorro das CASAS ASSISTENCIAIS ESPÍRITAS "O NAZARENO"

10 - Se o tombamento pretendido vier abranger a cota de nível abaixo de 35, indicada na planta anexa, doc.) atingirá os lotes e as edificações projetadas, com

... /

261

enorme prejuízo para a empresa, e, por via de consequência, dispensa de seus empregados, estancamento, diminuição, ou quem sabe, na paralização das obras sociais, que desde há onze (11) - anos vem evoluindo.

Assim, para evitar-se que alguém seja prejudicado, a área que eventualmente se deseja tombar deve ficar acima da quota de nível 35.

Não quer acreditar o peticionário que alguém imagine privilegiar, de modo discutível, suposta paisagem da ilha de GUARUJÁ, em dano de menores favelados.

É necessário que se equilibre a manutenção da paisagem de Guarujá, com a extinção da paisagem das favelas. Não é outra coisa que se pretende. Não é outra coisa' que os homens de boa fé desejam.

A construção planejada não prejudica o MORRO DO BOTELHO, não lhe tira a beleza, mas a compõe, neste fim de século, em que o desemprego, a fome e a descrença, atormentam os povos.

Parece indiscutível a necessidade de, no instante de decidir, levar a contraste e a confronto valores atuais, a fim de que na boa intenção de privilegiar, com afoiteza, a um deles, desmerecer outro não menos relevante. No subtrato de ambos encontra-se a pessoa humana.

.../

Alm

262

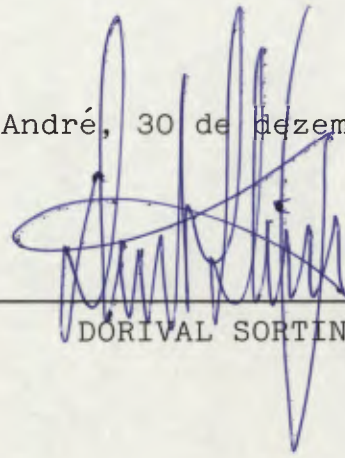
263
MS

13.

Posto isto, pede e aguarda que o Egrégio Conselho, ao deliberar saiba sopesar a força e o efeito de sua resolução, não interrompendo a tarefa social que nos impusemos, e assim deixando sem obstáculo, os projetos dos prédios a serem erigidos, para a manutenção do império da

J U S T I Ç A !

Santo André, 30 de dezembro/1984



DORIVAL SORTINO

263

VALBRÁS FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
C G C 46.554.739/0001-46

CERTIFICADO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta - Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 119,00 e protocolada sob nº - 3.690/82, aos 01 de março de 1982, que a sociedade "VALBRÁS FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS", com sede nesta Capital, à Av. Paulista, 1337 - 24º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 13.109, por despacho desta Junta em sessão de 17 de fevereiro de 1982, a ata da Assembleia - Geral Extraordinária, realizada aos 08.01.82, que deliberou e aprovou a - criação do cargo de Diretor Gerente na Diretoria Executiva, passando a mes- ma, a ser composta de no mínimo 03 e no máximo 06 membros, denominados: 01 Diretor Superintendente, 01 Diretor Gerente e até 04 Diretores sem designa- ção especial, com mandato por 01 ano; alterados os artigos 29 e 30 dos Es- tatus Sociais; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 03 de março de 1982. Eu, Denise Delza Joaquim Tonetti, escritu- rária, a datilografei, conferi e assino. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO, Perceval Leite Britto, Secretário Geral.

COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND BARROSO

C G C 33.222.639/0001-70

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 01.03.1982

No dia primeiro de março de mil novecentos e oitenta e dois, na sede social, na Rua Pedro Jacob, 143, nesta cidade de Sorocaba (SP), reuniram-se todos os membros do Conselho de Administração da Companhia de Cimento Portland Barroso. Assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Severino Pereira da Silva, Presidente do referido Conselho, o qual convidou o Dr. José Pe- reira Cardoso, Assessor Jurídico da empresa, para servir de Secretário. Aberta a sessão, escla- receu o Sr. Presidente que o objetivo da reunião era deliberar sobre a conveniência de se es- tender os negócios sociais, criando-se mais um depósito para comercialização de cimento na cidade de Santo André (SP). Estando unanimemente de acordo os membros do Conselho de Adminis- tração ora reunidos, ficou aprovada a criação do DEPOSITO DE SANTO ANDRÉ-SP, o qual funciona- rá na Avenida da Paz, s/n, parte, Pátio da E.F.S.J./RFF, Estação de Utinga, Santo André-SP, tendo-lhe sido destacado, do capital social da empresa, o capital de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente reu- nião, da qual foi lavrada esta ata por todos assinada. Sorocaba, 01 de março de 1982. (aa) Severino Pereira da Silva, Presidente do Conselho de Administração. Carlos Alberto Moura Pei- reira da Silva, Vice-Presidente do Conselho de Administração. Maria da Glória Pereira da Sil- va Freire, Maria Helena Pereira da Silva Cazzani, Maria Theresa Pereira da Silva Blatter e So- nia Maria Moura Pereira da Silva Isnard, Membros do Conselho de Administração. José Perei- ra Cardoso, Secretário. Confero com o respectivo original (a) José Pereira Cardoso, Secretá- rio.

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO. Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanica- mente. (a) Perceval Leite Britto-Secretário-Geral. JUCESP-Registrado sob nº 35900329164.

COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS

C G C 47.782.313/0001-02

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1981. Aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um, às 9,00 horas, em sua sede soci- al à Av. Rangel Pestana nº 100 nesta Cidade e Comarca de Santos, Estado de São Paulo, reuniu- -se em Assembleia Geral Extraordinária a totalidade dos acionistas da Companhia Santista de Transportes Coletivos, conforme se verificou através das assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas, convocados que foram por bastante Editais publicados nos dias 24, 25 e 26/12/81 no jornal local "A TRIBUNA" e dias 24, 25 e 29/12/81, no Diário Oficial do Estado. Instalada a Mesa dos Trabalhos, assumiu a Presidência, por aclamação, o Sr. Prefeito Municip- al de Santos, Dr. Paulo Gomes Barbosa, representando a acionista Majoritária, Prefeitura Mu- nicipal de Santos, que convidou a mím. Rubens Eduardo Prior de Fernandez, representante legal de acionista Santos Prior S/A Comércio de Materiais para Construções, para secretariar os tra- balhos, o que aceitou. Pediu, então, o Sr. Presidente de Mesa, que fosse dado início dos tra- balhos pela leitura de Ordem do Dia, o que fez, a qual é a seguinte teor: "Companhia Santista de Transportes Coletivos - CGC 47.782.313/0001-02 - Assembleia Geral Extraordinária São convo- cados os senhores acionistas do Capital Social da Companhia Santista de Transportes Coletivos e se reuniram em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de dezembro de 1981, às 9,00 h, em sua sede social à Av. Rangel Pestana nº 100, nesta cidade, para deliberarem so- bra a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento do capital social; b) Reforma do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse da Empresa. Santos, 23 de dezembro de 1981 - a.) Dr. Milton Mo- reas - Diretor Presidente". A seguir, o Sr. Presidente de Mesa esclareceu que, conforme men- ção expressa de Ordem do Dia, e finalidade de presente Assembleia era dar conhecimento aos se- nhores acionistas, para sua subsequente Deliberação, de Proposta de Diretoria, Parecer do Con- selho de Administração e Parecer do Conselho Fiscal, sobre o aumento do Capital Social de Em- presa, a seguir transcritos: "PROPOSTA DA DIRETORIA" - Propõe a Diretoria da Companhia Santis- ta de Transportes Coletivos, seja elevado o Capital Social de Cr\$227.365.208,00 (duzentos e vinte e sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oito cruzeiros) para Cr\$ 613.739.349,00 (seiscentos e treze milhões, setecentos e trinta e nove mil, trezentos e qua- renta e nove cruzeiros), mediante subscrição e integralização realizada pela acionista Majori- tária, Prefeitura Municipal de Santos, no valor de Cr\$171.655.882,00 (cento e setenta e um mi- lhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros) provenientes da Reserva do Programa Prioritário de Trólebus, e que será incorporada somente ao Capital de Prefeitura Municipal de Santos, pela sua participação como beneficiária direta do referido Programa Prioritário, de acordo com o saldo existente no Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1980, já aprovado. Propõe, também, que o saldo da Correção Monetária do Capital a apresentado no mesmo Balanço Geral, no montante de Cr\$214.718.259,00 (duzentos e quatorze mi- lhões, setecentos e doze mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros) seja incorporado, prop- orcionalmente ao capital dos acionistas que participam do Capital Social da CSTC. Se efetiva- do o aumento proposto, os acionistas passarão a ter a seguinte participação no Capital de Em- presa: ACIONISTAS: Prefeitura Municipal de Santos - Cr\$13.217,00; COMAR SANTISTA - Cr\$2.017,00; PRODESAN - Progresso de Desenvolvimento de Santos - Cr\$2.017,00; COMAR SANTISTA - Cr\$2.017,00; Santos Prior S/A - Cr\$ 2.017,00; APOIO - Promotora de Vendas S/C, Ltda. - Cr\$2.017,00; Maria de Costa Câmara & Filho Ltda. - Cr\$2.017,00; AGESSA - Amareza Gênis e Entrepósitos Santos - Cr\$2.017,00. TOTAL: Cr\$ 613.739.349,00. Aprovado esse aumento de Capital, o Artigo 5º, Capítulo II, do Estatuto So- cial passará a ter a seguinte redação: "O Capital Social, de Cr\$613.739.349,00 (seiscentos e treze milhões, setecentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros), cív- il dividido em ações ordinárias de Cr\$1,00 (um cruzeiro), sendo que cada ação corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral; Santos, 19 de dezembro de 1981. a.) Dr. Milton Moraes - Diretor Presidente; Engº Haroldo Damato - Diretor Administrativo. PARECER DO CONSELHO FISCAL - Em 21 de dezembro de 1981, reuniram-se na sede social, os senhores assinados, membros do Con- selho Fiscal da Companhia Santista de Transportes Coletivos, a fim de analisar as vantagens decorrentes de um novo aumento de capital realizado, de ordem de Cr\$386.374.141,00 (trezentos e oitenta e seis milhões, trezentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e um cruzeiros), na forma da proposta encaminhada pela Diretoria e consequente alteração do Estatuto Social, a qual recomendamos a apreciação e aprovação pela Assembleia Geral - Santos, 21 de dezembro de 1981. a.) Hélio Agostinho, Apercido Barbosa Filho e João Pinheiro". PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - "Tendo em vista as inegáveis vantagens advindas pelo aumento do capital so- cial de Empresa, através de utilização do saldo das Reservas existentes no Balanço Geral en- cerrado em 31 de dezembro de 1980, no montante de Cr\$386.374.141,00 (trezentos e oitenta e seis milhões, trezentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e um cruzeiros), o Conselho de Administração aprova e recomenda a proposta apresentada pela Diretoria, devendo a mesma ser objeto de deliberação por parte da Assembleia Geral, para apreciação e votação da matéria. a.) Dr. Milton Moraes, Presidente do Conselho de Administração; Lauro Sotio e João Pepe Sobri- no, Membros. Santos, 22 de dezembro de 1981. A seguir, o Sr. Presidente de Mesa, Dr. Paulo Gomes Barbosa, Prefeito Municipal, dirigindo-se aos acionistas presentes, declarou que, na qualidade de representante legal de acionista majoritária, Prefeitura Municipal de Santos, eu- torizava, também, o aumento do Capital Social da Companhia Santista de Transportes Coletivos, através de utilização do saldo das Reservas existentes no Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1980, referente ao seguinte: Reservas de Correção Monetária do Capital - Cr\$ 214.718.259,00; Reserva do Programa Prioritário de Trólebus - Cr\$ 171.655.882,00. TOTAL: Cr\$ 386.374.141,00. Após detalhada exposição sobre o aumento do Capital Social da Companhia Santista de Transportes Coletivos feita pelo Sr. Prefeito Municipal, esclareceu, ele, pro- prio, que o parcelo do aumento do Capital referente à Reserva do Programa Prioritário de Trólebus deverá ser incorporado somente ao Capital da Prefeitura Municipal de Santos, em virtude de compromisso assumido com a EBTU, e a correspondente à Correção Monetária do Capital, deverá ser incorporada, proporcionalmente ao Capital dos acionistas que participam do Capital Social de Empresa. Desta maneira, o Sr. Presidente de Mesa colocou em discussão a proposta do aumento do capital social e ao mesmo tempo o item "b" de Ordem do Dia, ou seja, a competente altera- ção do Estatuto Social na forma apresentada. Devidamente discutida e apreciada, foi a matéria colocada em votação, sendo aprovada sem restrições pela totalidade dos acionistas presentes, a batendo-se de votar os legalmente impedidos. Assim sendo, o Sr. Presidente de Mesa declarou a provável elevação do capital social realizado de Empresa de Cr\$227.365.208,00 (duzentos e vinte e sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oito cruzeiros) para Cr\$ 613.739.349,00 (seiscentos e treze milhões, setecentos e trinta e nove mil, trezentos e qua- rente e nove cruzeiros) conforme proposta de acionista majoritária Prefeitura Municipal de Santos, encaminhada pela Diretoria, bem como a alteração do Estatuto Social. Aprovados, pois, os itens "a" e "b" de Ordem do Dia, o Sr. Presidente passou ao item "c". "Outros assuntos de interesse social", franqueando a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Não havendo quem de lá quizesse fazer uso, o Sr. Presidente de Mesa declarou cumpridos os objetivos de convocação e, também, encerrados os trabalhos de presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando a lavratura da Ata, findo o que, lida e achada conforme, vai assinada por mim, Rubens Eduardo Prior Fernandez, Secretário de Mesa, pelo Sr. Presidente Dr. Paulo Gomes Barbosa - Prefeito Municipal e pelos Acionistas presentes. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certidão - Certifico que este documento foi registrado sob nº e data estampados mecanicamente - JUCESP - nº 14.579/82, a) Perceval Leite Britto - Secretário Geral - 24/2/82.

PURUKAWA INDUSTRIAL S/A - PRODUTOS ELETRICOS

ACORDO PARA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO - CONCORRÊNCIA Nº 49 - CENTRO

SUR CONSORCIADAS:- PURUKAWA INDUSTRIAL S/A - PRODUTOS ELETRICOS e INBRAC S/A - CONJUNTORES ELETRICOS - SECRETARIA DA JUSTIÇA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-CERTIDÃO. Certifico que este documento foi registrado sob numero e data estampados mecanicamente JUCESP/SP nº 35500063709 em sessão de 11 de março de 1.982 (aa) PERCEVAL LEITE BRITTO - Secretário Geral.

VALBRÁS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

C G C 49.923.766/0001-37

CERTIFICADO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta - Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 119,00 e protocolada sob nº - 3.689/82, aos 01 de março de 1982, que a sociedade "VALBRÁS LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL", com sede nesta Capital, à Av. Paulista, 1337 - 24º andar, arquivou nesta Repartição, sob nº 13.108, por despacho desta Junta - em sessão de 17 de fevereiro de 1982, a ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 08.01.82, que deliberou e aprovou a criação do cargo de Diretor Gerente na Diretoria Executiva, passando a mesma, a ser composta de no mínimo 03 e no máximo 06 membros, denominados: 01 Diretor Superintendente, 01 Diretor Gerente e até 04 Diretores sem designação especial, com mandado de 01 ano; alterados os artigos 29 e 30 dos Estatutos Sociais; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 03 de março de 1982. Eu, Denise Delza Joaquim Tonetti, escriturária, a datilografei, con feri e assino. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO, Perceval Leite Britto, Secretário Geral.

SANCO S/A CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO

C G C 57.501.298/0001-30

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 1982.

Aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e dois, às nove horas, na sede social, à Avenida dos Estados nº 6.930, em Santo André, Esta do de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária os acionistas da SANCO S/A CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO, representando a totalidade do capital social com direito de voto, como se verifica pelas assinaturas apostas no livro de registro de presença de acionistas. Na forma estatutária, assumiu a presidência da assembleia, o Sr. Dorival Sortino, Diretor Gerente Geral da sociedade, que convidou a mim, Maria Cláunice Fagundes Sor- tino para secretária-lo. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou regu- larmente instalada a Assembleia, independentemente da publicação dos edi- tais convocatórios, face ao comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76, tendo sido dispensada pelos acionistas a leitura da Ordem do Dia, por já terem conhecimento de seu teor. Iniciados os trabalhos da sessão ordina- ria, a Assembleia considerou sanada a falta da publicação da comunicação a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, em virtude de estar reunida a totalidade dos acionistas como preceitua o § 4º do citado artigo. A seguir procedi à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração - do resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1981, esclarecendo que tais documentos foram publicados no Diário Oficial do Estado de São Pau- lo dia 10 e Diário do Grande ABC, dia 13, ambos de fevereiro de 1982, que se encontravam sobre a mesa à disposição dos senhores acionistas. Em segui- da, o Sr. Presidente submeteu-os à discussão e como ninguém se manifestasse colocou-os em votação, verificando-se a unânime aprovação, sem qualquer reserva ou restrição. Diante desse resultado, declarou o Sr. Presidente aprova- das sem reservas pela Assembleia Geral Ordinária as contas da Diretoria - relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1981 e ratificados todos os seus atos. Deliberaram ainda, os acionistas, por unanimidade, que o lu- cro do exercício ora examinado, à sua disposição no valor de Cr\$ 5.109.776,36 (cinco milhões, cento e nove mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros) e trinta e seis centavos) fosse transferido para a conta de lucros em suspen- so face a faculdade prevista no artigo 202 § 3º da Lei 6.404/76. Em contin- uação, foi aprovada a correção monetária do capital social a que se refere o artigo 132 da Lei 6.404/76, no valor de Cr\$ 484.117.107,00 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões, cento e dezesseite mil, cento e sete cruzeiros) e deliberada sua utilização em aumento de capital, nos termos do artigo 167 da citada lei, o que se daria durante os trabalhos da sessão extraordinária. A seguir, foi procedida a eleição da Diretoria, conforme determina o item - "b" da Ordem do Dia, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 1983, verificando-se o seguinte resultado:- Para Diretor Gerente - Jau nº 1325 - apto 41, em São Paulo - Capital; para Diretor Adjunto, reelei- ta, Sra. MARIA CLAUINICE FAGUNDES SORTINO, brasileira, casada, professora, - portadora do RG nº 2.194.336 e do CPF nº 641.874.708-91, residente à Alame- da Jau nº 1325 - apto 41 em São Paulo - Capital; para Diretor Técnico, reelei- to, Sr. DORIVAL SORTINO, já qualificado, que exercerá esse cargo cumula- tivamente com o de Diretor Gerente Geral, permanecendo vago o cargo de Dire- tor Administrativo. A seguir foram fixados os honorários mensais da Direto- ria no valor global, no limite de Cr\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil cruzeiros), devendo o Diretor Gerente Geral estabelecer em reunião da Dire- toria os honorários de cada diretor, como determina o artigo 11 § 3º do Es- tatuto Social. Passando ao item "c" da Ordem do Dia, declarou o Sr. Presi- dente que os acionistas deveriam, nos termos do artigo 21 do estatuto so- cial, deliberar sobre a instalação do conselho fiscal para o corrente exer- cício. Após discussão do assunto, e posterior votação, verificou-se a deci- são unânime de não se instalar o Conselho Fiscal. Esgotados os trabalhos da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária, o Sr. Presidente deu início à Assembleia Geral Extraordinária, solicitando-me que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria para aumento do capital social, do seguinte teor:- PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores Acionistas:- Esta Diretoria, atendendo ao - processo de desenvolvimento da sociedade, vem propor-lhes aumento de seu capi- tal social de Cr\$ 506.560.000,00 (quinhentos e seis milhões, quinhentos e - sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.004.100.000,00 (hum bilhão, quatro mi- lhões e cem mil cruzeiros), com o aproveitamento dos seguintes recursos: - Cr\$ 484.117.107,00 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões, cento e dezesse- te mil, cento e sete cruzeiros) da Conta Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado; Cr\$ 3.309.995,95 (Três milhões, trezentos e nove mil, no- vecentos e noventa e cinco cruzeiros e noventa e cinco centavos) da Conta - Reserva de Incentivos Fiscais; Cr\$ 3.582.427,21 (três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete cruzeiros e vinte e um cen- tavos) da Conta Reserva da Correção Monetária de Florestas; Cr\$ 1.149.861, - 84 (Hum milhão cento e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um cru- zeiros e oitenta e quatro centavos) da Conta Reserva de Reavaliação e Cr\$ 5.380.608,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta mil e seiscentos e oito - cruzeiros) da Conta Reserva de Lucros. Caso a presente proposta seja aprova- da, deverão ser emitidas 497.540.000 (quatrocentos e noventa e sete milhões quinhentas e quarenta mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 - (um cruzeiro) cada uma e distribuídas aos acionistas na proporção das que possuem na data da realização da Assembleia Geral que aprovar o aumento, a título de bonificação. Em consequência, o artigo 5º (quinto) do estatuto social passará a ter a seguinte redação:- Artigo 5º - O capital social, in- teiramente subscrito e integralizado é de Cr\$ 1.004.100.000,00 (hum bilhão - quatro milhões, cem mil cruzeiros) dividido em 1.004.100.000 (hum bilhão, - quatro milhões e cem mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1,00 - (um cruzeiro) cada uma. Esta é a nossa proposta que esperamos seja acolhi- da, votada e aprovada na Assembleia Geral Extraordinária que for convocada para esse fim. Santo André, 26 de fevereiro de 1982. a) Dorival Sortino - a) Maria Cláunice Fagundes Sortino. Terminada a leitura, o Sr. Presidente colocou o assunto em discussão e como ninguém quizesse fazer uso da palavra submeteu-o à votação, verificando-se unânime aprovação pelos acionistas. Re- tomando a palavra, o Sr. Presidente declarou aumentado o capital social para Cr\$ 1.004.100.000,00 (hum bilhão, quatro milhões, cem mil cruzeiros) e em vigor o artigo 5º (quinto) do estatuto social, com a nova redação dada, consoante a proposta da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para a lavratura desta ata. Em sessão reaberta, foi a presente ata lida, achada conforme e unânime e aprovada pelos presentes, em segui- da assinada. Santo André, 05 de Março de 1982. a) Dorival Sortino - Presi- dente da Mesa. a) - Maria Cláunice Fagundes Sortino - Secretária. Acionis- tas:- a) Dorival Sortino. - a) Maria Cláunice Fagundes Sortino. A presente é cópia fiel extraída do livro próprio. Santo André, 05 de Março de 1982. DORIVAL SORTINO - Presidente da mesa. JUCESP - Registrado sob nº 21.568 - 82 em sessão de 22 de março de 1982 - Secretária da Justiça - Junta Comercial do Estado de São Paulo - CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente. PERCEVAL LEITE BRITTO - Secretário Geral.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S.A.

RUA DA MOÓCA, 1921-SÃO PAULO-SP

CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel inserta no "Diário
Oficial" consoante Decreto N: 9.690
de 13.04.77, de que dou fé.

30.MAR1982



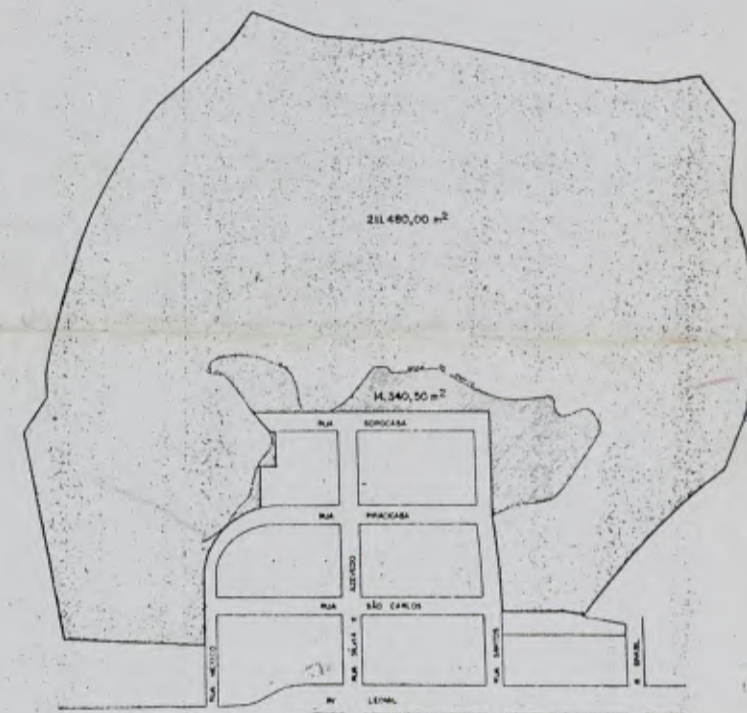
IMESP CLODOALDO ORSI SILVA
SP CHEFE DE VENDAS E CIRCULAÇÃO



jardim primavera

proprietário
luiz ramos

Prefeitura Municipal de Guarujá
RUA Nº 99, 45.000



965
173

LOTES A ALTERAR

proprietário
brasílio machado neto



LOTES ALTERADOS

DOC. 9

alteração e desdobramento de lotes folha única
escala 1/1000

local: rua Santos, rua Sorocaba e rua Pracacaba
Cadastro nº 01.0071.001-000
0.0071-002-000

prop.: Sociedade Imobiliária Itaipava Ltda e Outros.



Declaro que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura do direito de propriedade do terreno.
SOC. IMOBILIÁRIA ITAIPAVA LTDA.
Rua: sociedade imobiliária Itaipava Ltda

LOTES A ALTERAR	225.820,50 m²
LOTES ALTERADOS:	
nºs 1 a 20	57.920,84 m²
pref. munic. de Guarujá	167.899,66 m²
total	225.820,50 m²

Assinado em
19/11/2012
Cadastrado nº 01.0071.001-000
0.0071-002-000

LOTEAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
APROVADO
PROCESSO Nº 1102138/2012
ALVARÁ Nº 60316
DATA 19/11/12
VISTO EM 19/11/12

MODIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

D. C. A. U.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ARQUITETURA E URBANISMO

Nº : 00039

DATA: 20/05/83

25 MAI 83
156 - GUARUJÁ

CONSULTA PRÉVIA PARA APROVAÇÃO
DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO

A - DADOS A SEREM FORNECIDOS PELO INTERESSADO

I - Proprietário: SOC IMOBILIARIA ITAIPAVA LTDA. E OUTROS

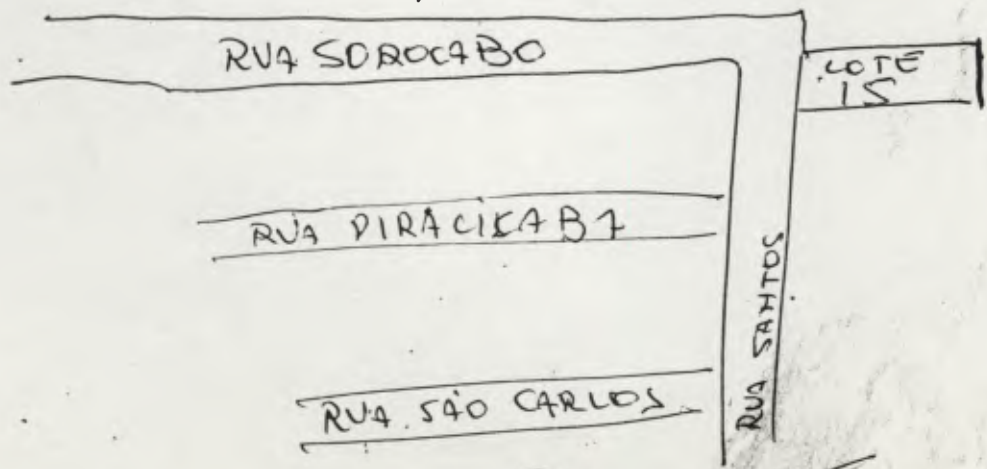
II - Local da Obra: Rua SANTOS
Lote 15
Quadra DESMEMBRAMENTO
Loteamento

III - Classificação do tipo de utilização da obra:

- Edificações unifamiliares
- Edificações multifamiliares
- Edificações coletivas
- Edificações industriais
- Edificações comerciais
- Edificações recreativas
- Edificações especiais
- Edificações mistas

IV - OBSERVAÇÕES: cadastro: 0-0071-001-000
0-0071-002-000

V - CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO:



Assinatura do Interessado.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

967
13

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
D. C. A. U.
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ARQUITETURA E URBANISMO

155 - GUARUJÁ

RESPOSTA À CONSULTA PRÉVIA Nº 00039

DE 20/06/83

De acordo com o artigo 3º da Lei 1597
e artigo 20 §1º da Lei 1421

TIPO DE CONSTRUÇÃO: Multifamiliares

GABARITO Tercço + Setenta e Parmentes + 50% Cobertura

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO 5,00 (cinco)

TAXA DE OCUPAÇÃO 0,5 (meio)

RECUOS: FRONTAL: 5,00 mts

LATERAL: 2,00 mts + $\frac{H}{20}$

FUNDOS: 3,00 mts + $\frac{H}{20}$

Adalberto Casa Nova
ADALBERTO CASA NOVA
PRONT. 1787

20/06/83

[Signature]
Diretor do D.C.A.U.

[Signature]

967

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

D. C. A. U.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ARQUITETURA E URBANISMO

BAKESI
CAIXA
25 MAI 83
100 - GUARUJÁ

Nº : 00038

DATA: 20.06.83

CONSULTA PRÉVIA PARA APROVAÇÃO
DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO

A - DADOS A SEREM FORNECIDOS PELO INTERESSADO

- I - Proprietário: SOCIEDADE IMOBILIÁRIA ITAIPAVA LTDA. E OUTROS
- II - Local da Obra: Rua SOROCABA
Lote 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15,
Quadra 16, 17, 18, 19, 20 -
Loteamento DESMEMBRAMENTO

III - Classificação do tipo de utilização da obra:

- Edificações unifamiliares
- Edificações multifamiliares
- Edificações coletivas
- Edificações industriais
- Edificações comerciais
- Edificações recreativas
- Edificações especiais
- Edificações mista:

Prefeitura Municipal de
Guarujá
Depart. Cont. Arquit. e
Urbanístico - D. C. A. U.

IV - OBSERVAÇÕES: CADASTRO - 0-0071-001-000
0-0071-002-000

V - CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO:



Assinatura do Interessado.

[Handwritten signature]

269
123

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

D. C. A. U.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ARQUITETURA E URBANISMO

RECEBIDO
CAIXA
25 MAR 83
100 - GUARUJÁ

RESPOSTA À CONSULTA PRÉVIA N.º 00038

DE 20 106 1 83

De acordo com o artigo 3º da lei 1597 e artigo 20 §1º da lei 1421

TIPO DE CONSTRUÇÃO: multifamiliar

GABARITO Tercio + Sete Pavimentos + 50 Cobertura

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO 5,00 (m²)

TAXA DE OCUPAÇÃO 0,5 (m²)

RECUOS:

FRONTAL: 5,00 mts

LATERAL: 2,00 mts + $\frac{H}{20}$

FUNDOS: 3,00 mts + $\frac{H}{20}$

Prefeitura Municipal de
GUARUJÁ
Depart. Cont. e Urbanístico
D. C. A. U.

Adalberto Casa Nova
ADALBERTO CASA NOVA
PRONT. 1987

[Signature]
Diretor do D.C.A.U.

[Signature]

269



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

270
MS

CERTIDÃO N.º 507/83.-

1 CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Diretor do Departa - 1
 2 mento de Administração, exarado no processo nº 9.256/36.402/83, e 2
 3 de conformidade com os elementos fornecidos pelas secções competen- 3
 4 tes, que às fls. 03 e 03 v. do processo supra mencionado, consta a 4
 5 seguinte informação: 5
 6 " Que nas fichas cadastrais sob nºs. ZC 0071/001 à 020/000 relati - 6
 7 vas aos lotes enumerados de 01 a 20, localizados com frente para as 7
 8 ruas México, Sorocaba e Santos, objetos do projeto de desmembramen- 8
 9 to conforme processo nº 11071/36402/82, alvará nº 649/82, nada cons 9
 10 ta com referência a projeto de desapropriação por parte desta muni- 10
 11 cipalidade 11

12 Em verificação nos livros de leis e decretos , constatei não exis - 12
 13 tir declaratória de utilidade pública sôbre os imóveis mencionados 13
 14 na inicial "..... 14

15 O referido é verdade e dou fé. Departamento de Administração da Pre 15
 16 feitura Municipal de Guarujá, 11 de agosto de 1983. Eu, Maria Anto- 16
 17 nia Correia-Escriturária Maria Antonia Correia datilografei , 17
 18 e, eu Aldenir Dias dos Santos -Escriturária Aldenir Dias dos Santos 18
 19 conferi, e, eu Alcyone Gloria de Camargo-Diretor do Departamento de 19
 20 Administração Alcyone Gloria de Camargo a s u b s c r e v o 20

21 *:* 21
 22 *:*..... 22
 23 *:*:*:*:*:*:*:*:*..... 23

Prefeitura Municipal de
 Guarujá
 11 ago 1983
 Departamento de Administração

DANESPA
 CENSA
 27.00.83
 10. GUARUJÁ

34000
 33000
 31000

270

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ



EXPEDIENTE E PROTOCOLO

O Sr. Sanco S/A Construções e saneamento

Entregou para processar um Req. de aprovação de plantas.
Acompanhado de

que recebeu o n.º 15529 / 26569

Data 21.10.83 Classificação

Juarez
ESCRITURÁRIO

As informações ou reclamações só serão atendidas mediante a apresentação deste recibo.

MB

MARIO SORTINO
GUMERCINDO V. RAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
DIRETORIA DE FINANÇAS
GUIA DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - G R E M

nome do contribuinte Sanco S/A Construções e Saneamento zona inscrição
 endereço andar/sala
 bairro data do recolhimento

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

endereço da obra Rua Santos lote 15 nº bairro P. Pitangueiras
 notas fiscais nºs mes ano % valor

outros informes julgados necessários

código	valor recolhimento
031	1.333.851,28
053	680,00
200 total	1.334.531,28

Referente ao artigo 3 da lei 1459
Taxa de exame de projeto p/execução de obras particulares.
A construir 9.757,72 M2

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 FE 23 4 DEB 21 1.334.531,28
 FE 23 5 DEB 21 1.334.531,28

Handwritten mark

ANDAMENTO

DISTRIBUIÇÃO	ENTRADA	SAÍDA
Sepro	24/10	
	08221	

Despacho final em _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ



EXPEDIENTE E PROTOCOLO

O Sr. Sanco S/A Lote e Saneamento

Entregou para processar um pedido de

aprovação de plantas

Acompanhado de Lote 5

que recebeu o n.º 15733 / 26569

Data 26.10.83 Classificação

Teles 3976 adjuvado
ESCRITURÁRIO

As informações ou reclamações só serão atendidas mediante a apresentação deste recibo.

7100

MARIO SORDI GUERINHO V. RAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
DIRETORIA DE FINANÇAS
GUIA DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - G R E M

nome do contribuinte Sanco S/A Construções e Saneamento zona inscrição
 endereço andar/sala
 bairro nº data do recolhimento
 VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

endereço da obra Rua Mexico lote 05 SOMENTE PARA I.S.S. nº bairro P. das Pitangueiras
 notas fiscais nºs mes ano % valor

outros informes julgados necessários		código	valor recolhimento
Referente ao artigo 3 da lei 1459. Taxa de exame de projeto p/execução de obras particulares. A construir 10.548,01 M2		031	1.441.329,36
		053	680,00
		200 total	1.442.009,36

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 77 680UT 26 1.442009,36R33W

ANDAMENTO

DISTRIBUIÇÃO	ENTRADA	SAÍDA
OCT	31/10/73	

Despacho final em _____

RECORRIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

DOC. 15
273
13



EXPEDIENTE E PROTOCOLO

O Sr. Sanco S/A Construções e Saneamento

Entregou para processar um Rego sol.
Aprovações de planilhas
Acompanhado de LOTE 6

que recebeu o n.º 15732 / 26.569
Data 26/10/83 Classificação

Teles 3970
ESCRITURÁRIO

As informações ou reclamações só serão atendidas mediante a apresentação deste recibo.

760

MARIO SORTI
CONDOMINIO V. RAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
DIRETORIA DE FINANÇAS
GUIA DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - G R E M

nome do contribuinte Sanco S/A Construções e Saneamento espaço reservado
endereço _____ zona _____ inscrição _____
bairro _____ nº _____ andar/sala _____
data do recolhimento _____

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

endereço da obra Rua Mexico lote 6 nº _____ bairro P. Pitangueiras
notas fiscais nºs _____ mes _____ ano _____ % _____ valor _____

outros informes julgados necessários

código	valor recolhimento
031	1.441.329,36
053	680,00
200 total	1.442.009,36

Referente ao artigo 3 da lei 1459.
Taxa de exame de projeto p/execução de obras particulares.
A construir 10.548,01 M2

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

77580UT 26 1.442.009,36R33W

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

274
DOC. 16



EXPEDIENTE E PROTOCOLO

O Sr. Sanco S/A Const. e Saneamento

Entregou para processar um Reato sol.
aprovação de plantas

Acompanhado de _____

que recebeu o n.º 15731/26.569

Data 26.10.83 Classificação _____

Telus 3976

ESCRITURÁRIO

As informações ou reclamações só serão atendidas mediante a apresentação deste recibo.

7/60

MARIO SORCABA
GUYERDADO V. RAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
DIRETORIA DE FINANÇAS
GUIA DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - G R E M

nome do contribuinte Sanco S/A Construções e Saneamento zona _____ inscrição _____
 endereço _____ nº _____ andar/sala _____
 bairro _____ VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO data do recolhimento _____

endereço da obra Rua Sorocaba lote 08 nº _____ bairro P. das Pitangueiras
 notas fiscais n.ºs _____ mes _____ ano _____ % _____ valor _____

outros informes julgados necessários

código	valor recolhimento
031	2.142,262,48
053	680,00
200 total	2.142.942,48

Referente ao artigo 3 da lei 1459.
Taxa de exame de projeto p/execução de obras particulares.
A construir 15.701,93 M2

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 77480UT 26 2142942,48R33H

[Handwritten signature]

274

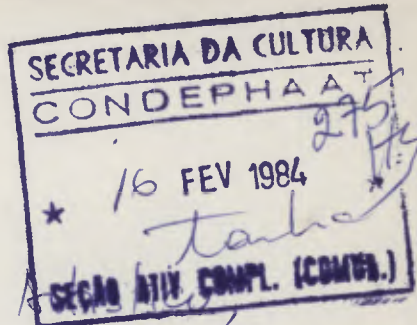
ANDAMENTO

DISTRIBUIÇÃO	ENTRADA	SAÍDA
DCT	31/10/83	

Despacho final em _____

16 FEV 1984

Com oca a presença
de Botelho
S.P. 27-2-84



27/1/84
Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Turístico de São Paulo

Senhores, escrevo esta carta por dois motivos:

1. requerer nova permissão para obter cópias do processo 22694/83 - morros do Botelho e Pitui, em Guarujá;

2. sugerir que este Conselho obtenha oficialmente da Prefeitura de Guarujá a relação dos projetos relacionados com os morros citados, e que foram aprovados até antes da data da abertura do processo, a partir de qual, qualquer licença se tornaria ilegal.

Tal providência é urgente, pois ao investigar a abertura de um canteiro de obras na rua do Contorno (ver mapa em anexo), cujos tratoros já destruíram grande parte de morro e de floresta, verifiquei que existia um projeto aprovado para o terreno, com data de JULHO/83 - data bastante conveniente como todos podemos notar.

Estranho que o Prefeito de Guarujá, em ofício ao próprio Condephaat (fls. 85/86 do processo), cite vários projetos já aprovados para a área, mas não cite este da rua do Contorno. Talvez ele não existisse na época da carta...

Seria ingênuo imaginar que a Prefeitura não conseguiria "fabricar" alguns alvarás de construção nas datas que quizesse. Ainda mais quando é notório que ela tem recuado em sua disposição de proteger os morros...

De minha parte, desde agosto passado que tento obter²⁷⁶_{HS} estes dados oficialmente, mas meus requerimentos se encontram cingidamente emperrados na burocracia da Prefeitura, deixando poucas dúvidas quanto aos seus reais interesses.

Parece evidente que é preciso zelar mais eficaz e energicamente para que as razões que justificam o tombamento cessem de existir, prejudicando irremediavelmente a Coletividade.

Erros que resultaram tais consequências já houve:

1. se o Condephaat tivesse agido mais rápido na decisão da abertura do processo (de 20 maio a 23 AOSTO 83), não teria perdido uma parte importante do morro - um lote da rua México (ver mapa em anexo), cujo alvará de construção foi expedido em JUNHO 83.
2. se o Condephaat tivesse agido com energia no episódio da retirada de terra do morro do Pitui pela própria Prefeitura local (pedido, por exemplo, ajuda para a Polícia - como o fez recentemente para proteger a Casa Modernista), não teria contribuído com um motivo a mais para a descrença causada e geral na força de nossas leis.

Se o Condephaat ousasse disenter critérios que contribuíssem para o aprimoramento da proteção aos bens coletivos...

- Quando que um dano à área de interesse a preservar, pode ser considerado Irremediável, por exemplo? Marque um na resposta certa:

quando ele existir somente sob a forma de um Alvará de Construção com data anterior à abertura do processo (Mas um alvará não é uma licença concedida pelo Poder Público, que pode ser cassada, desde que do Interesse Público?)

ou quando ele existir de fato, Irremediavelmente construído.

O argumento mais usado é o de que o Condephaat não pode interferir na competência do Município, mas parece lógico que é urgentemente necessário manter contatos com a Prefeitura Local, no sentido de tentar obtê-la como aliada efetiva, e elaborar um plano conjunto de proteção à área, cada qual atuando na parte que lhe cabe. Este tipo de associação talvez contribuisse inclusive para impedir que a conhecida falta de recursos do Condephaat não prejudique o andamento de um trabalho importante para a Coletividade.

Espero não ser considerado insolente o desejo de que nossas Instituições reflitam mais aquilo que acreditamos.

Espero que concordemos na crença de que nossas Instituições não podem mais se furtar indefinidamente a lutar para cumprir o seu papel.

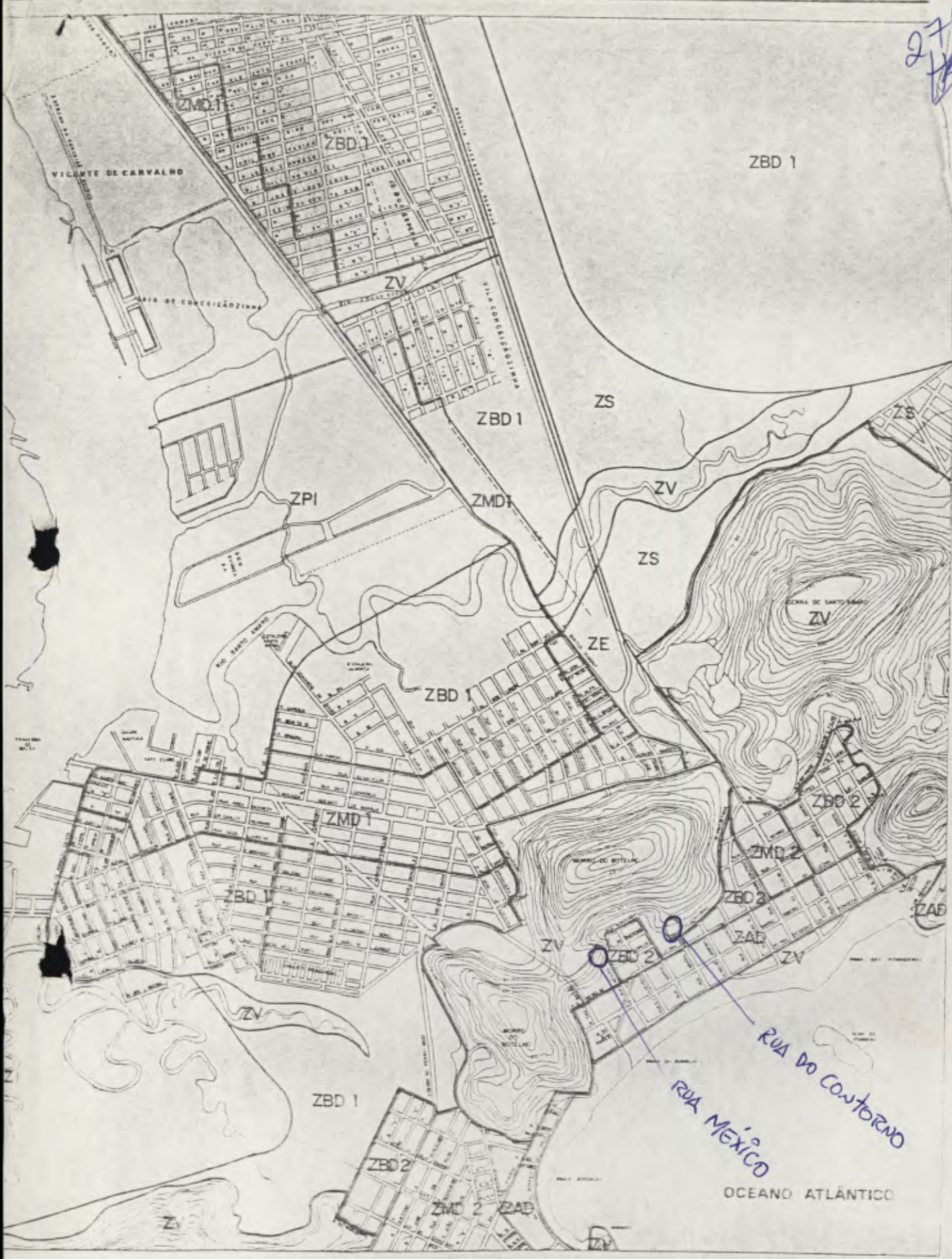
Sem mais,

Atenciosamente.

Manilís Paiva

Arg. Manilís Paiva

278
278



ZAD ZONA DE ALTA DENSIDADE
 ZMD1 ZONA DE MÉDIA DENSIDADE 1
 ZMD2 ZONA DE MÉDIA DENSIDADE 2
 ZBD1 ZONA DE BAIXA DENSIDADE 1
 ZBD2 ZONA DE BAIXA DENSIDADE 2

ZS ZONA DE SERVIÇOS
 ZV ZONAS VERDES
 ZE ZONAS ESPEDIAIS
 ZI ZONA INDUSTRIAL
 ZPI ZONA PORTUÁRIA / INDUSTRIAL

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ZONEAMENTO DE USO DO SOLO
 MAPA 2

ESCALA 1:10.000

DATA: AGOSTO 76

jaimes lemer planejamento urbano

278



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO

279 #3
NÚCLEO DE
GUARUJÁ

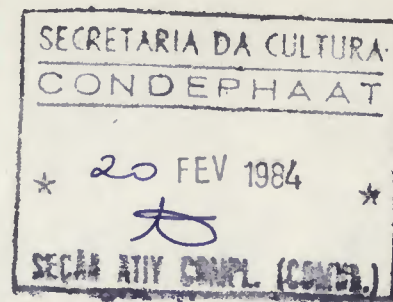
R. SANTO AMARO, 134
1º ANDAR SALA 17

Of. 007/84

Guarujá, 20 de fevereiro de 1984.

Ilmo. Sr.

Augusto Humberto Vairo Titarelli
D.D. Presidente do CONDEPHAAT
São Paulo - SP



Assunto: Processo nº 22694/83
Tombamento dos Morros Botelho e Pituiu
Guarujá - SP

*Arrecadação em processo de
tombamento
S.P. 27-2-84
S. J. V. F. 16*

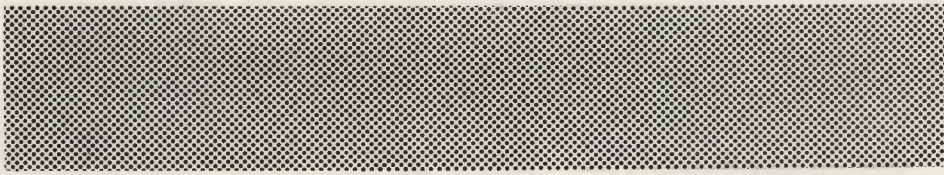
Dando sequência aos trabalhos que este Núcleo de Guarujá do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de São Paulo vem desenvolvendo no que se refere ao Processo de Tombamento do Maciço Botelho - Pituiu, em Guarujá-SP, vimos através deste encaminhar a V.S. a 2a.FASE do DOCUMENTO-PROPOSTA elaborado por nossas Comissões de Urbanismo, Patrimônio e Arquitetura.

Esta 2a.Fase, que complementa aquela apresentada na reunião desse Conselho realizada em 03 de fevereiro p.p., conforme nosso Ofício 006/84, consiste em:

1. - Interpretação gráfica da 1a. Fase de nossa proposta, baseada em Planta da região na escala 1:1000 - Levantamento Aerofotogramétrico - Aeromapa Brasil S.A., conforme originais da Prefeitura Municipal de Guarujá, destacando o exposto naquela 1a.Fase do Documento-Proposta;
2. - Memorial Descritivo dos referenciais utilizados para demarcação da área a ser Tombada.



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO



280
173
NÚCLEO DE
GUARUJÁ

R. SANTO AMARO, 134
1º ANDAR SALA 17

Folha 02

Of. 007/84 - Continuação

Aproveitamos a oportunidade para reafirmarmos nossos propósitos até aqui demonstrados, e nossa confiança nesse Egrégio Colégio do quanto ao cumprimento de seus altos desígnios, que podem ser concretizados através de tão importante fato, não apenas no que diz respeito à Comunidade Guarujense, mas como exemplo de respeito aos bens histórico-paisagísticos urbanos para todo o País.

Acreditamos na exequibilidade da Proposta assim apresentada, uma vez que procura coadunar-se com a realidade atual do Município de Guarujá, respeitando ao máximo possível a Lei de Zoneamento, conforme pode ser verificado na 1ª Fase deste DOCUMENTO-PROPOSTA.

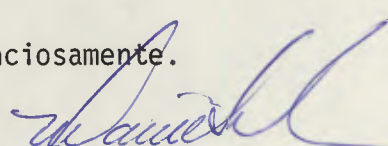
Lembramos outrossim, que a Lei Municipal nº 1266 - Plano Diretor Físico do Município, em seu Título IV - Disposições Finais e Transitórias, Artigo 249, determina o seguinte:

"Como medida supletiva da atuação do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico (CONDEPHAAT), a Prefeitura, ouvidas as autoridades competentes, fará exigências de preservação no todo ou em parte, quando as áreas ou imóveis forem julgados de interesse histórico, cultural e artístico." (grifo nosso).

Vemos aí, a grande possibilidade de entendimento a ser efetuado entre CONDEPHAAT e Prefeitura Municipal para a concretização definitiva da presente Proposta.

Ressaltando que continuamos aguardando a presença prometida (reunião de 26.01.84) de membros do Departamento Técnico do CONDEPHAAT à área em questão, para que se possa demonstrar e analisar conjuntamente a situação "in loco", colocamo-nos à disposição desse Conselho.

Atenciosamente.


Arq. Marco Antonio Damin da Silva
Presidente do Núcleo IAB-Guarujá

280



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO

281
AB
NÚCLEO DE
GUARUJÁ

R. SANTO AMARO, 134
1º ANDAR SALA 17

Guarujá, 20 de fevereiro de 1984.

DOCUMENTO-PROPOSTA ELABORADO PELAS COMISSÕES DE URBANISMO, ARQUITETURA E PATRIMÔNIO
DO NÚCLEO DE GUARUJÁ DO I.A.B.- SP 2a. FASE

Assunto: Processo 22694/83 - CONDEPHAAT
TOMBAMENTO DOS MORROS BOTELHO E PITIU
Guarujá - SP

MEMORIAL DESCRITIVO DA PROPOSTA:

Obs.: O presente Memorial Descritivo, juntamente com a Proposta em Planta, na escala 1:1000 (Levantamento Aerofotogramétrico - Aeromapa Brasil S.A.) - refere-se à 2a. Fase da Proposta global de Tombamento apresentada pelo IAB-GUARUJÁ.

Na 1a. Fase foram propostos os critérios técnicos do Tombamento.

D E S C R I Ç Ã O:

PARTINDO do Ponto de cruzamento dos eixos da rua Vereador Roberto Gelsomini com a Rua México, segue pelo eixo da Rua México no sentido ao Morro do Botelho' (Bairro da Barra Funda), até encontrar o eixo da Rua Piracicaba; seguindo por esse eixo até o cruzamento com o eixo da Rua Silvia Valadão Azevedo, defletindo à esquerda e seguindo por esse eixo até o cruzamento com o eixo da Rua Sorocaba, defletindo à direita e seguindo por esse eixo até o cruzamento com o eixo da Rua Santos onde deflete à direita e segue por este eixo até o cruzamento com o eixo da Avenida Leomil. Do Ponto de cruzamento do eixo da Rua Santos e Avenida Leomil, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Avenida Leomil até encontrar o cruzamento com o eixo da Rua Brasil, onde deflete à esquerda e segue por esse eixo até o cruzamento com o eixo da Rua do Contorno; defletindo à direita e seguindo por esse eixo até o cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua "Projetada" (Contorno), seguindo por esse eixo até o cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua do Contorno (continuação); seguindo por esse eixo até o cruzamento com o eixo da Avenida Puglisi. Do Ponto de cruzamento do eixo da Rua do Contorno com a Avenida Puglisi, deflete à esquerda e segue por esse eixo até encontrar o prolongamento do eixo da Avenida Adhemar de Barros, seguindo por esse eixo até o cruzamento com o eixo da Rua das Orquídeas, defletindo à esquerda e seguindo por esse eixo até o cruzamento com o eixo da Alameda das Camélias, defletindo à direita e seguindo por esse eixo até o



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO

282
113
NÚCLEO DE
GUARUJÁ

R. SANTO AMARO, 134
1º ANDAR SALA 17

Continuação

folha 02

DOCUMENTO-PROPOSTA ELABORADO PELAS COMISSÕES DE URBANISMO, ARQUITETURA E PATRIMÔNIO
DO NÚCLEO DE GUARUJÁ DO I.A.B. -SP

2a. FASE

- cruzamento com o eixo da Avenida Primavera, onde deflete à esquerda e segue por esse eixo até o cruzamento com o eixo da Alameda das Hortências, defletindo à direita e seguindo por esse eixo até o cruzamento com o eixo da Rua Brasilina Desidério, defletindo à esquerda e seguindo por esse eixo até o cruzamento com o eixo da Rua Valéria Cicconi, defletindo à direita e seguindo por esse eixo até o cruzamento com o eixo da Avenida Helena Maria, defletindo à esquerda e seguindo por esse eixo até o cruzamento com o eixo da Avenida Gino Fabris, onde deflete à direita e segue por esse eixo até o cruzamento com o prolongamento do eixo da Avenida dos Caiçaras. Do Ponto de cruzamento do eixo da Avenida Gino Fabris com o prolongamento do eixo da Avenida dos Caiçaras, segue por esse eixo, da Avenida dos Caiçaras, até o cruzamento com o eixo da Rua "8" (Projetada), defletindo à esquerda e seguindo por esse eixo até o cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Luis Bianconi seguindo por esse eixo até o cruzamento com o eixo da Avenida General Rondon, onde deflete à esquerda e segue por esse eixo, contornando o Morro do Pitiú, até encontrar o cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Cubatão, defletindo à esquerda e seguindo por esse eixo até o cruzamento com o eixo da Rua Vereador Roberto Gelsomini, defletindo à direita e seguindo por este eixo até encontrar o ponto de cruzamento com a Rua México, início da presente Descrição.

Guarujá, 20 de fevereiro de 1984.

Arq. Marco Antonio Damim da Silva
Presidente do Núcleo IAB-Guarujá

Arq. Claudio Paes Rodrigues
Coordenador Comissão de Urbanismo

p/Arq. Paulo A.S.V. Gameiro
Coordenador Comis. Arquitetura

Arq. Flavio Luiz Jabbur Ferreira
Coordenador Comissão de Patrimônio



Parágrafo Único - O pedido de "HABITE-SE" será processado nos mesmos autos do processo de expedição de Alvará de Licença para Construção, recolhidos os emolumentos devidos.

Artigo 3º - Nas edificações uni-familiares será permitida a construção de garagem ocupando o recuo lateral e o de fundos, numa profundidade máxima de 6 (seis) metros, e altura até 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), obedecendo as demais dependências das edículas ao disposto na Lei nº 1.259/75.

Artigo 4º - As residências uni-familiares construídas em terreno em eclive ou em declive, relativamente ao plano da via pública, poderão ter mais de dois pavimentos, desde que o projeto seja elaborado com finalidade de evitar movimento de terra e desfiguração da paisagem.

Artigo 5º - Nos lotes com 10,00 metros de testada, as edificações com até 3 (três) pavimentos, situadas nas zonas de uso ZAD -, ZMD 1 -, ZMD 2 -, ZBD 1 -, e ZBD 2, deverão ter os seguintes recuos mínimos: Frente, 5 (cinco) metros; laterais, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) e fundos, 3 (três) metros".

Artigo 6º - Fica incorporada à zona de alta densidade (ZAD) definida pela Lei 1.421/79 a área compreendida entre a Av. Marechal Deodoro da Fonseca, a Rua Carlos Eduardo Richter, Praia das Pitangueiras e Rua Marechal Floriano Peixoto.

Artigo 7º - Fica incorporada à Zona de Média Densidade 2 (ZMD-2) a área compreendida entre a Avenida dos Caiçaras e o Sopé do Morro do Botelho. *PITIU*

Artigo 8º - Fica incorporada à Zona de Alta Densidade (ZAD) definida pela Lei nº 1.421/79 a área compreendida entre a Rua Roberto Gelsomini, Rua Cubatão, Sopé do Morro do Botelho e Rua Taubaté. *BARRA FUNDA*

Artigo 9º - Fica incorporada à Zona de Alta Densidade (ZAD) definida pela Lei nº 1.421/79 a área compreendida pela Rua Mário Ribeiro, Rua Antonio de Souza e Rua Sílvia de Souza.

Artigo 10 - Fica incorporada à Zona de Alta Densidade (ZAD) definida pela Lei nº 1.421/79, a área compreendida entre a Rua Emílio Portela, Estrada do Guaiuba até a Av. General Rondon.

Artigo 11 - Fica incorporada à Zona de Alta Densidade (ZAD) definida pela Lei nº 1.421/79, a área compreendi-

285



Lei nº 1.524

Fls.03

da entre a Av. General Rondon, a Rua Gervásio Bonavides e o Caminho do Sítio Grande.

Artigo 12 - Fica incorporada à Zona de Média Densidade (ZMD2) a área compreendida entre a Avenida D. Pedro I, o sopé do Morro Tegereba, a Av. Santa Maria até a Rua Campos Sales, do Loteamento Jardim Tegereba.

Artigo 13 - Fica permitida, equiparando-a a instalações situadas acima do último pavimento, a implantação de unidades habitacionais ocupando até 50% (cincoenta por cento) da área do pavimento tipo.

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarujá, 17 de novembro de 1980.

[Handwritten signature]

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em 17/11/80
GP

[Handwritten signature]
CHEFE DO GP/SER

285



Câmara Municipal de Guarujá
Estado de São Paulo

286
12/3

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18/82

"Acrescenta ao Projeto de Lei nº 18/82 os artigos 3º e 4º, renumerando-se os demais"

Artigo 3º - Fica incorporada a Zona de Alta Densidade (ZAD) definida pela Lei nº 1421/79, a área compreendida entre a Rua Taubatê, rua Roberto Gelsomini, Av. Leomil, rua Brasil e ausopê dos morros entre o final da rua Brasil e rua Taubatê. *BARRA FUNDA*

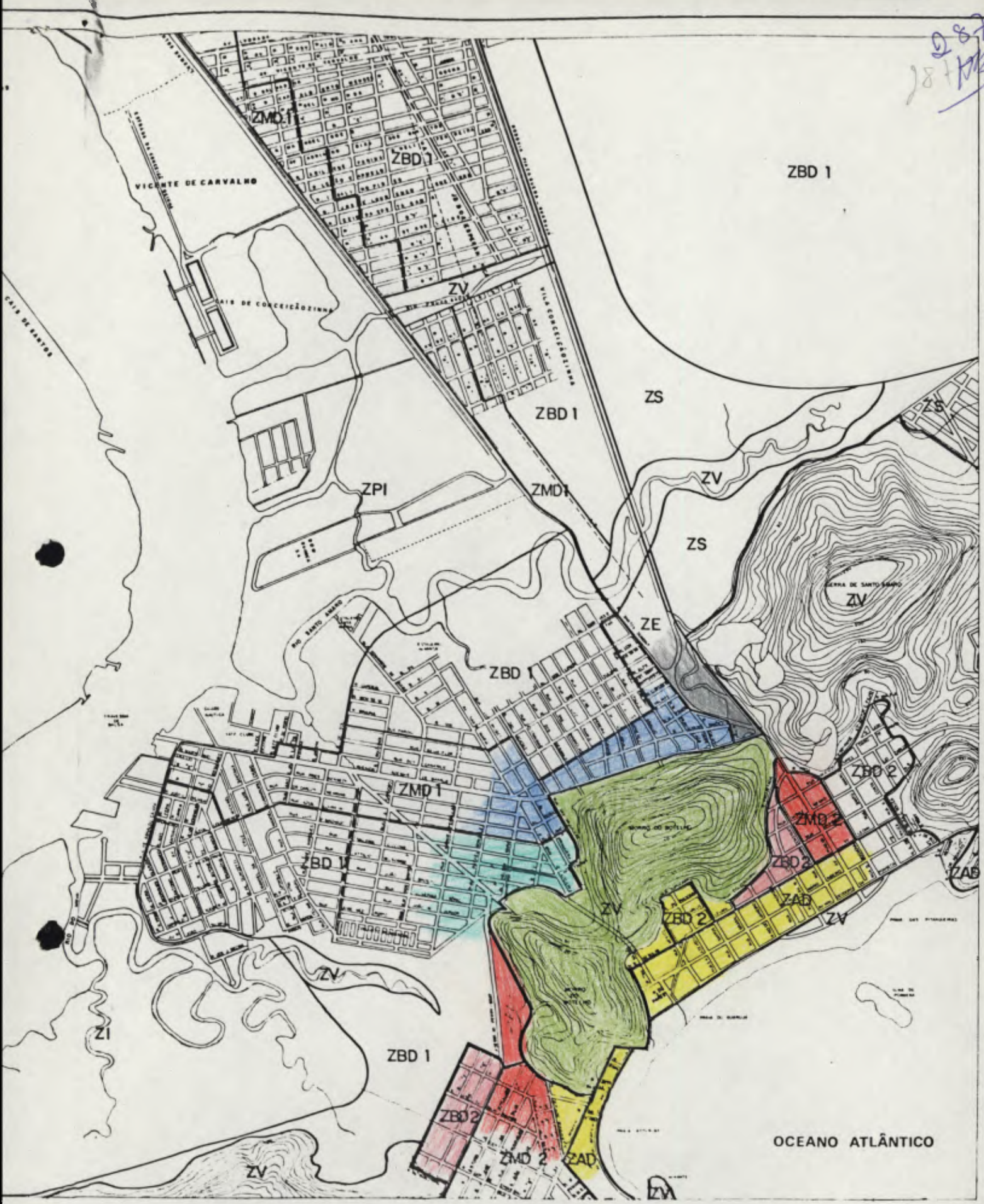
Artigo 4º - Fica incorporada à Zona de média Densidade (ZMD/2) definida pela Lei 1421/79 a área compreendida entre as Avenidas Prestes Maia, General Rondon, Estrada do Guaiúba e a Rua Benedito Pinto de Abreu.





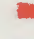




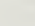
Artigo 5º.....

Sala Alberto Santos Dumont, em 29 de junho de 1982.

José Roberto de S. S.

287
287 MB



- | | |
|--|---|
|  ZAD ZONA DE ALTA DENSIDADE |  ZS ZONA DE SERVIÇO |
|  ZMD1 ZONA DE MÉDIA DENSIDADE 1 |  ZV ZONAS VERDES |
|  ZMD2 ZONA DE MÉDIA DENSIDADE 2 |  ZE ZONAS ESPECIAIS |
|  ZBD1 ZONA DE BAIXA DENSIDADE 1 |  ZI ZONA INDUSTRIAL |
|  ZBD2 ZONA DE BAIXA DENSIDADE 2 |  ZPI ZONA PORTUÁRIA/INDUSTRIAL |

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ZONEAMENTO DE USO DO SOLO
MAPA 2

ESCALA 1:100.000 DATA AGOSTO 78
 jaime lerner planejamento urbano

287

Condephaat
São Paulo

16 ABR 1984

São Paulo vai caminhar
pelas diretas! Conselho

Submetido ao Conselho
em 23-4-84

288
Checar as
páginas

Assunto: processo 22694/83
morros Botelho e Pitui, Guarujá

Conforme solicitação expressa em carta anterior
(5/ABRil), pretendo apresentar em reunião deste
Conselho um trabalho sobre os morros em estudo:

1. Fotor aéreas dos morros e suas relações
com o entorno
2. Mapeamento, em elaboração pela Prefeitura de
Guarujá, da situação física e jurídica dos
morros
3. Elaboração de uma proposta de preservação
dos morros, que desejo discutida e apreciada
por este Conselho

Gostaria de receber resposta a este pedido com
antecedência de pelo menos 1 semana da data
escolhida para a apresentação.

Sugiro ainda, que o Condephaat organize 1 debate
(na forma e no tempo que lhe forem convenientes),
aberto às várias partes envolvidas com o processo
e que manifestem interesse em apresentar e defender
sua proposta para a área.

Que o Condephaat apresente, nesse debate, a sua
visão sobre o assunto, por exemplo.

Que a decisão seja o mais democrática
possível.

PS: em anexo, segue 1
cópia das primeiras
fotos. Assim que não
precisar mais trabalhar
sobre as originais, posso
apresentá-las ao Condephaat,
se houver interesse.

Atenciosamente

Manilá Paiva

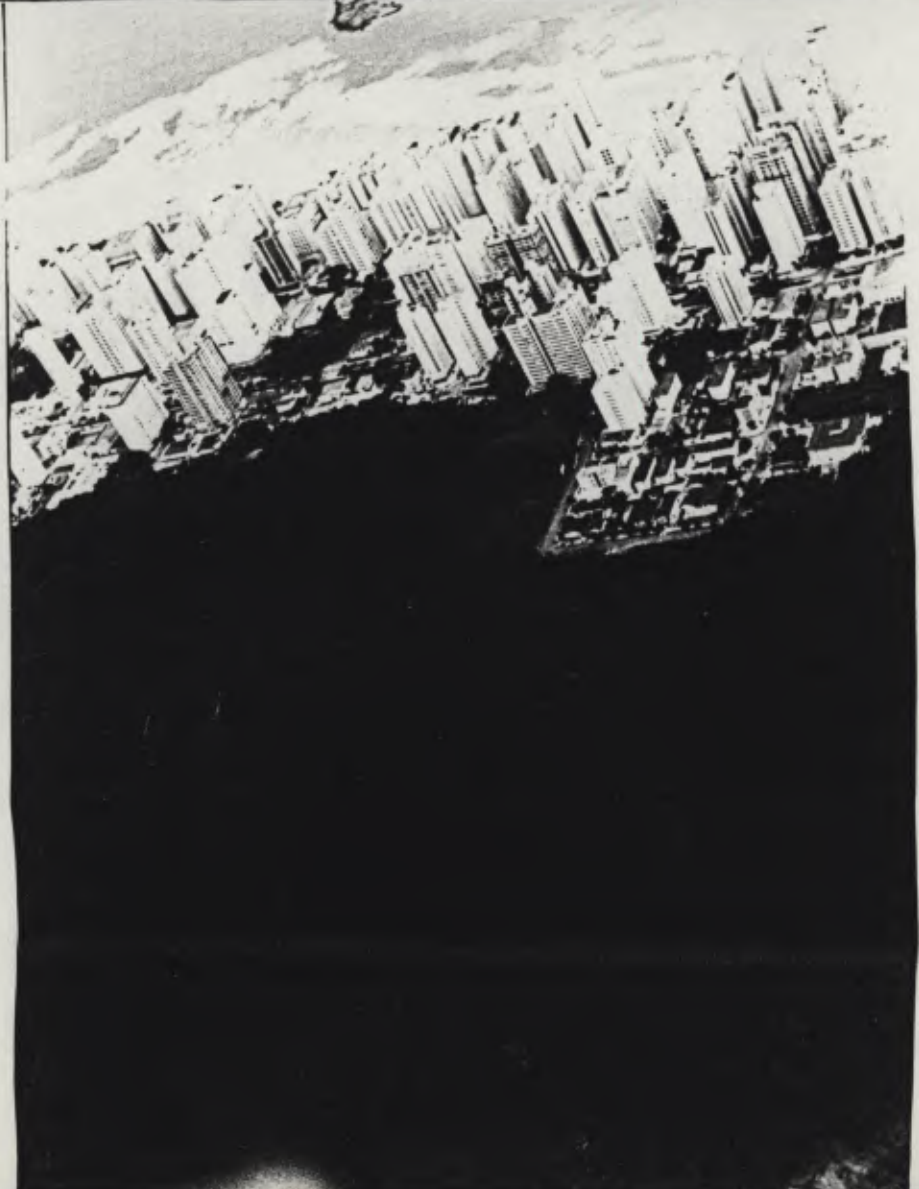


289
43

← Botelho



Pitiú
→



289



Ofício nº 012 /84

Guarujá, 04 de abril de 1984.

Ilmo.Sr.

Augusto Humberto Vairo Titarelli

D.D. Presidente do CONDEPHAAT

São Paulo - Capital

990
24-4-84
Conexão ao Poder
SP-24-4-84
[Signature]

Assunto: Tombamento dos Morros Botelho e Pitiu - Guarujá- SP
Processo nº 22.694/83
Denúncia de demolição da Primeira Casa de Alvenaria

O Núcleo de Guarujá do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de São Paulo, entidade engajada no Processo de Tombamento dos Morros Botelho e Pitiu, em continuidade ao serviço de prestação de informações e subsídios técnicos ao citado Processo de Tombamento junto ao Condephaat, vem através deste DENUNCIAR mais um atentado ao Patrimônio Histórico e Cultural de nossa cidade:

A demolição da Primeira Casa de Alvenaria de Guarujá, situada no Morro do Botelho, à Rua Santos, próxima ao Largo da Biquinha do Botelho, no Bairro da Barra Funda.

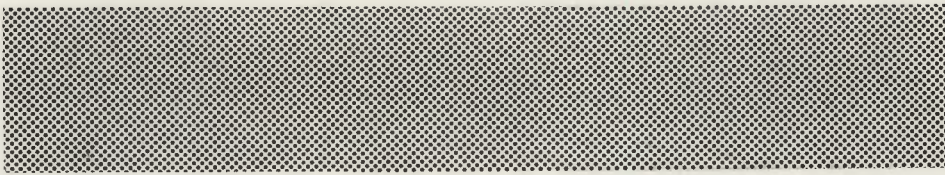
Tal Casa encontrava-se, conforme demonstramos anteriormente a esse Egrégio Colegiado, através de nossa Proposta de Tombamento da área considerada, em área sob Processo de Tombamento nº 22.694/83, o que deixa evidenciado o total desrespeito às Leis preservacionistas.

Acreditamos que tal ato depredatório da Memória Municipal, seja fruto da impunidade quanto ao desrespeito às Normas desse Conselho, como ocorre com a devastação do Morro do Pitiu, objeto de denúncia pública efetuada por nossa entidade em 25 de novembro de 1983.

Tendo em vista a gravidade da situação, bem como a possibilidade de segue.



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO



291
JMS
NÚCLEO DE
GUARUJÁ

R. SANTO AMARO, 134
1º ANDAR SALA 17

Continuação do Ofício Nº 012/84

folha 02

intensificação do desencadeamento de um processo de depredação e destruição de bens culturais e naturais na área sob Processo de Tombamento, por parte de particulares, ou dos Poderes Públicos, solicitamos de V.S. o URGENTE posicionamento legal, através desse Conselho, a adoção de medidas práticas que o caso requer.

Atenciosamente,

Arq. Marco Antonio Damini da Silva
Presidente do Núcleo IAB-Guarujá.

Anexo: Documento Denúncia Nº 02
Núcleo IAB-Guarujá - SP



292
13

DOCUMENTO DENUNCIA Nº 02
NÚCLEO IAB - Guarujá- SP

folha 01

Guarujá, 04 de abril de 1984.

Assunto: Processo de Tombamento do Morro Botelho e Pitiu
Processo Condephaat nº22.694/83
Denúncia de demolição da Primeira Casa de Alvenaria

O Núcleo de Guarujá do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de São Paulo, dentro de seu compromisso fundamental para com a Comunidade Guarujaense, e, demonstrando o engajamento da categoria dos Arquitetos nas lutas que atualmente são travadas pela conquista de um habitat condigno, tanto a nível da moradia familiar, quanto dos assentamentos humanos e do ambiente natural da cidade, toma a iniciativa de denunciar à comunidade e órgãos públicos um atentado de máxima importância contra a Cultura da cidade :

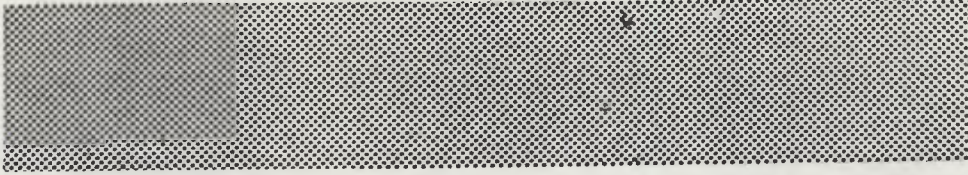
A demolição da Primeira Casa de Alvenaria de Guarujá, em área sob jurisdição do Condephaat, no centro urbano da cidade.

Tal casa, situada na rua Santos, no Bairro da Barra Funda, representa marco importante na história do Município, porque até a época de sua construção, as edificações de Guarujá eram executadas em madeira, como os chalês de veranistas montados em pinho da Georgia, importado dos Estados Unidos, tendo sido, inclusive objeto de matéria publicada pelo Jornal "A Tribuna", de Santos, no domingo de 19 de junho de 1983, onde pessoas dedicadas ao estudo e preservação dos bens culturais da cidade, já diagnosticavam ser Guarujá uma cidade sem memória, uma vez que a história do Município não é suficientemente pesquisada nem preservada, portanto desconhecida para a maioria de sua população.

Agrava-se ainda mais a demolição desse imóvel, pelo fato de encontrar-se sobre o Morro do Botelho, participante do maciço Botelho-Pitiu, cuja situação de bem natural atualmente sob Processo de Tombamento através do Condephaat - (Proc.Nº 22694/83), tem suscitado ampla divulgação através da imprensa, com manifestações deste Núcleo IAB-Guarujá, o qual convidou o próprio Condephaat, o IBDF, e a Prefeitura Municipal a se manifestarem a respeito do assunto, desde novembro passado.

segue..

292



DOCUMENTO DENUNCIA Nº 02
NÚCLEO IAB - Guarujá -SP

folha 02

Através do D.O. do Estado datado em 14.09.83, o Condephaat expediu uma Notificação a todos interessados, decidindo pela abertura do Processo de Estudo de Tombamento do maciço, declarando que " a deliberação da abertura do processo de tombamento assegura a preservação do bem a ser tombado até a decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção na área em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la, devendo ser previamente aprovados pelo Condephaat, quaisquer projetos que a envolvam ".

Temos conhecimento, inclusive, que acompanhando tal Notificação, foram expedidos ofícios pelo Condephaat cientificando o Poder Público Municipal, ao qual caberia a tomada das providências necessárias.

Em outubro de 1983, foi estabelecido contato entre o Condephaat e o Núcleo IAB-Guarujá, culminando com um "Documento Denúncia", em linguagem denotativa, elaborado pelas Comissões permanentes de Patrimônio, Arquitetura e de Urbanismo deste núcleo, distribuído a alguns órgãos públicos, e amplamente divulgado pela imprensa da região ("A Tribuna"), e da Capital ("Jornal da Tarde").

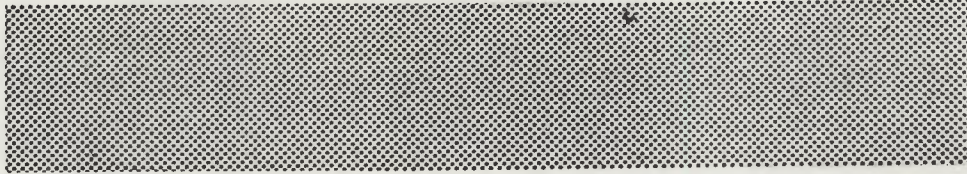
Tal documento teve repercussões de valor, sendo a Prefeitura Municipal de Guarujá quem mais se pronunciou a respeito, principalmente através da imprensa, basicamente porque tal Documento denunciou o desmonte acelerado do Morro Pitui, o qual compõe o maciço em estudos para tombamento, juntamente com o Morro do Botelho.

Já no início de 1984, o Núcleo IAB-Guarujá foi ouvido em reunião, pelo Egrégio Colegiado do Condephaat, tendo apresentado na ocasião, e em profíqua discussão, os motivos pelos quais se posicionou a favor do Tombamento dos Morros e na procura de soluções viáveis para que tal ação se efetivasse.

Nessa época, já se sentiu a grandiosidade da questão, uma vez que além das dificuldades naturais do Condephaat para dar prosseguimento ao processo de tombamento, somavam-se as pressões de imobiliárias interessadas na área, principalmente no Bairro da Barra Funda, onde pioneiros moradores da região se instalaram por volta de 1890, onde ainda está o "Largo da Biquinha do Botelho" - ponto tradicional da cidade procurado por moradores e turistas, santuário da vegetação natural da Serra de Santo Amaro, espinha dorsal da Ilha, área altamente sujeita às polémicas deflagradas pelas recentes alterações de Zoneamento Urbano que sofreu.

segue.....

293



DOCUMENTO DENUNCIA Nº 02
NÚCLEO IAB - Guarujá- SP

folha 03

Assim, procurando soluções reais e exequíveis para o Tombamento do Maciço, levando em conta o contexto de seu entorno, o Núcleo IAB-Guarujá apresentou ao Condephaat, em fevereiro de 1984, um Documento-Proposta, elaborado por suas Comissões de Patrimônio, Arquitetura e de Urbanismo, o qual, considerou o valor do maciço Botelho-Pitiu na paisagem urbana, as dificuldades de delimitação desse maciço' devido ao seu entorno edificado, as dificuldades para estabelecer-se e executar-se' a delimitação para tombamento através de cotas obtidas por trabalhos de agrimensura, os aspectos urbanísticos da área envoltória, o Plano Diretor do Município, e, o Sistema Viário.

Tal trabalho revelou-se inovador, pois até então o processo de tombamento só existia para áreas rurais, como a Serra do Japi em Jundiaí, e para monumentos.

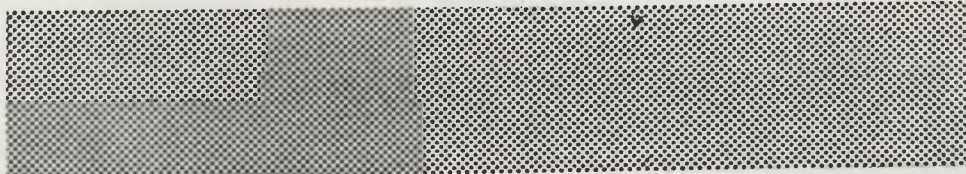
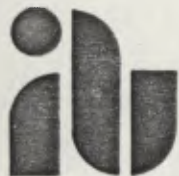
Foi a primeira proposta adequada para Tombamento de uma área natural urbana, devendo, provavelmente, servir de referência para a legislação de casos semelhantes no Estado e talvez no País.

Resumidamente, tal trabalho propõe a utilização dos eixos das vias públicas existentes ou projetadas, que envolvem o maciço, como referencial para a delimitação da área, considerando-se inclusive distâncias desses eixos para estabelecimento de uma linha contínua limítrofe facilmente identificável.

Propõe também o Tombamento dos lotes e áreas dentro de tal delimitação, e, no caso das edificações, somente para as que apresentam valor histórico, artístico, arquitetônico ou turístico, como é o caso da primeira casa de alvenaria, objeto desta denúncia.

O Núcleo IAB - Guarujá, propôs também, pelos seus valores implícitos, o tombamento integral do tradicional Largo da Biquinha do Botelho, onde existem apenas algumas unidades de um loteamento relativamente recente, cujos lotes adquiriram maior valor através de alterações também recentes da Lei de Zoneamento do Município.

Finalmente, essa Proposta, identificou a maior possibilidade de trabalho conjunto entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e o Condephaat, ao trazer à luz a Lei Municipal 1.266 - Plano Diretor Físico do Município, em seu título IV - segue...



295
H3

DOCUMENTO DENÚNCIA Nº 02
NÚCLEO IAB - Guarujá- SP

folha 04

Disposições Finais e Transitórias, Artigo 249, que determina o seguinte:

"Como medida supletiva da atuação do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico (CONDEPHAAT), a Prefeitura, ouvidas as autoridades competentes, fará exigências de preservação no todo ou em parte, quando as áreas ou imóveis forem julgados de interesse histórico, cultural e artístico " (grifo nosso).

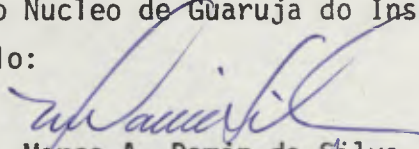
Basta realmente que a Comunidade e os Poderes Públicos se alinhem em busca da solução final, legando ao povo de nossa Ilha de Santo Amaro um bem que lhe pertence por direito histórico.

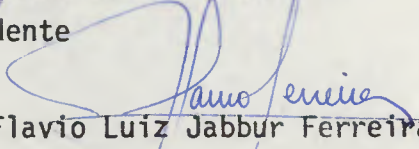
Mas, agora o que vemos ?

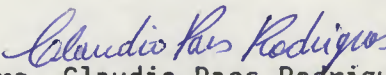
Contrariando todo o trabalho arduamente executado, bem como o direito estabelecido e adquirido pela Comunidade a partir de uma Notificação Oficial do Condephaat, elimina-se de forma aparentemente aleatória um bem de alto valor histórico e cultural de um Município que destaca-se no cenário nacional com sendo turístico.

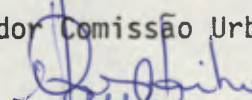
Enfim, pratica-se aceleradamente um suicídio cultural já diagnosticado várias vezes por insígnies personalidades ligadas à cidade, e assistimos pasmados a história relegada ao abandono, comprovando que é necessária ação integrada dos cidadãos e seus órgãos públicos para evitar que se concretize definitivamente o fato horripilante de Guarujá ser um Município Sem Memória.

Pelo Núcleo de Guarujá do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de São Paulo:


Arq. Marco A. Damini da Silva
Presidente


Arq. Flavio Luiz Jabbur Ferreira
Coordenador Comissão Patrimônio


Arq. Claudio Paes Rodrigues
Coordenador Comissão Urbanismo


Arq. Paulo S.V. Gameiro
Coordenador Comissão Arquitetura

295

296
SBS

Relegada ao abandono a história de Guarujá

Guarujá é um Município sem memória. Comemora dia 30 deste mês 49 anos de emancipação político-administrativa sem nem mesmo conhecer o significado exato de sua denominação. Há várias versões sobre a origem da palavra guarujá, mas nenhuma referência histórica de quando foi efetivamente relacionada à Cidade. Esse é apenas um exemplo do descaso das autoridades que já a administraram e nunca procuraram preservar ou pesquisar seu passado.

Abandono a que estão relegadas as antigas construções, como a Fortaleza Velha da Barra, a de Itapema, a casa da família de José Bonifácio ou a primeira edificação em alvenaria, dá a entender que os homens encarregados de dirigir o Município não sabem, por exemplo, que foi na Fortaleza de São Felipe — perto do Canal de Bertioga — que viveu por muito tempo Hans Staden, homem que escreveu o primeiro livro de que se tem notícia falando sobre o Brasil.

As coisas da política ou a preocupação com os empreendimentos imobiliários, talvez tenham feito os administradores esquecerem de que na Ponta da Armação existiu uma das primeiras indústrias do País: a da Armação das Baleias, onde era extraído e derretido o óleo de baleia que, exportado, iluminava as ruas de Lisboa além do Rio de Janeiro.

Atualmente direcionada ao turismo das praias, Guarujá esquece o potencial dos monumentos históricos, que podem atrair visitantes em qualquer época do ano, mesmo quando o sol não aparece. Isso depende, contudo, da atitude das administrações passadas ou do setor de cultura que assistirem à dilapi-

ção pelo tempo de marcos importantes como a Fortaleza da Barra ou a de Itapema, recentemente tombada e, ironicamente, abandonada.

No meio da favela da Vila Nova Cachoeirinha está a casa da família de José Bonifácio. Invasa e depredada, é desconhecida da maioria dos munícipes, que muitas vezes procuram referências do passado e nada encontram. Da mesma forma está a primeira construção em alvenaria na Barra Funda. Até então, todas as edificações na Ilha de Santo Amaro eram feitas de madeira, como os chalés de veranistas montados com pinho da Geórgia, importado dos Estados Unidos.

O local de maior riqueza e beleza talvez sejam as ruínas, ainda bem visíveis, da Fortaleza de São Felipe que guardava a entrada do Canal de Bertioga, na época o caminho natural para o estuário e a Cidade de Santos. Em 1594 o artífice alemão Hans Staden passou a comandar os regimentos guarnecidos na fortificação, depois reconstruída pelos colonizadores espanhóis.

MUITO A DESCOBRIR

A história do Município, da mesma forma que não é preservada, também não é suficientemente pesquisada e, conseqüentemente, é desconhecida. Américo Nagib e Ermínio Amado, são alguns dos homens que guardam e ainda procuram muitos fatos antigos da Cidade. No entanto, lembram que essa atitude isolada, deveria se estender às autoridades.

Um concurso entre os escolares e demais interessados, patrocinado pela Prefeitura, poderia incentivar muita gente a pesquisar e mesmo reconstruir a história do Guarujá".

sugere Américo Nagib, que se recente da falta de interesse das autoridades para com esse aspecto importante.

"Já foi estudada a criação de um museu na Cidade pelo Condephaat. Até o local foi aventado, no antigo caminho do Perequê. Tudo, porém, não saiu das conversas. O problema é que mudam as administrações e as obras não são levadas adiante. Isso é retrógrado. Um prefeito tem que dar continuidade às realizações do outro", enfatiza Ermínio Amado, nascido em 1915 na Praia do Guarujá, hoje denominada das Astúrias. Ermínio guarda ainda muitos documentos e fotos de extremo interesse histórico. Mas avisa que de nada adianta se não há um local para preservá-los, tornando-os de valor cultural para as novas gerações.

O mais antigo e talvez importante monumento histórico do Guarujá ainda está para ser descoberto: a Capela de Santo Amaro, que deu nome à Ilha e até hoje não foi localizado o local em que foi construída, por dificuldade ou falta de interesse. Outro desafio aos pesquisadores: quando a Ilha de Santo Amaro passou a ser denominada Guarujá? Uma pista: Américo Nagib lembra que a primeira vez que o nome aparece em documentos antigos foi em 1901: "A antiga Cia. Balneária da Ilha de Santo Amaro faliu e todo o acervo foi colocado em leilão. Um grupo de empreendedores arrematou o lote e fundaram a Cia. Balneária do Guarujá. Agora, daí para o nome da Cidade, não sei como aconteceu", disse.

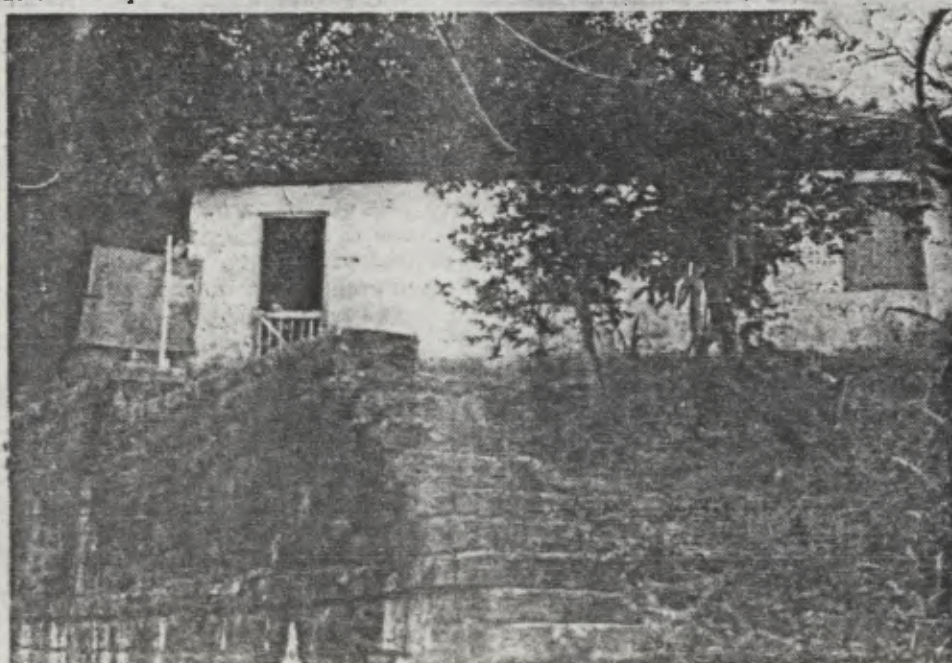
No arquivo da Prefeitura de Santos encontram-se muitos documentos e citações sobre Guarujá, pois em 1931 o interventor federal no

Estado de São Paulo, João Alberto Lins, aboliu a então "Prefeitura Sanitária", e incorporou-a ao Município de Santos. Três anos e meio depois o governador Armando de Salles Oliveira criou a Estância Balneária do Guarujá, através de decreto assinado a 30 de junho de 1934, data em que se comemora a emancipação.

A expansão imobiliária, alimentada pelo potencial turístico e a beleza das praias, mudou, em pouco tempo, toda a paisagem da Ilha de Santo Amaro. Sítios e fazendas foram loteados e prédios altos os substituíram. Nesse frenesi os monumentos e marcos históricos foram destruídos, e, os que sobraram, relegados ao abandono.

Hoje, espera-se dos administradores uma atitude diferente de Pero Lopes de Souza, que recebeu a ilha de presente do rei de Portugal, d. João III em 1534. O donatário da capitania nunca foi visitá-la, preferindo viajar para as Índias e deixar para sua viúva, dona Isabel da Gamboa, a resolução de um dos grandes problemas da terra que era o dos limites.

A divisa da capitania foi estabelecida no Rio Cubatão, mas os fundadores desconheciam que o mesmo tinha três saídas para o mar. Pelo Canal de Bertioga, o estuário de Santos e o atual Canal dos Barreiros, em São Vicente. Cada uma delas permitia uma interpretação diferente dos limites. Em dado momento pertencia a São Vicente e, em outro, a Santos. A disputa durou mais de 200 anos. A solução veio quando, em 1700, o Governo de Portugal indenizou os proprietários de Santo Amaro e estabeleceu que a divisa seria na saída do meio, isto é, no estuário de Santos delimitação considerada até hoje.



A primeira construção em alvenaria do Município está em mal estado



Nagib propõe a realização de concurso escolar

296



297
#3

- 18/OUTUBRO/83.....Ofício da Prefeitura/Guarujá ao IAB-Guarujá.
Assunto: Solicita manifestação oficial do IAB sobre um Projeto de Remodelação da Biquinha da Barra Funda.
- 18/OUTUBRO/83.....Ofício do IAB-Guarujá à Prefeitura/Guarujá.
Assunto: Solicita da Prefeitura o cumprimento das determinações do CONDEPHAAT, expressas no D.O.Estadual em 14/09/83.
- 21/OUTUBRO/83.....Primeiro contato IAB-Guarujá / CONDEPHAAT.
Assunto: Ofício com intenções do IAB-Guarujá; Vistas ao Processo de Tombamento; Entrevista c/Presidente CONDEPHAAT
- 08/NOVEMBRO/83.....Ofício IAB-Guarujá à Prefeitura/Guarujá
Assunto: Manifestação Oficial sobre o Projeto de Remodelação da Biquinha; Solicita da Prefeitura o cumprimento das determinações do CONDEPHAAT conforme Notificação no D.O.E.-14/09/83 Acusa o desenvolvimento de estudos do IAB sobre o assunto.
- 25/NOVEMBRO/83.....DOCUMENTO DENÚNCIA ao CONDEPHAAT, IAB-SP,IBDF e Imprensa(Publicações "A Tribuna", em 27/11, e"Jornal da Tarde", em 29/11)
Assunto: Situação do maciço Pitui-Botelho
- 05/DEZEMBRO/83.....Ofício IAB-Guarujá ao CONDEPHAAT
Assunto: Repercussões da DENÚNCIA na Imprensa Esclarecimentos sobre Plano Diretor, e Código de Obras/Guarujá - "Consulta Prévia".
- 19/JANEIRO/84.....Ofício IAB-Guarujá ao CONDEPHAAT
Assunto: Solicita vistas ao Processo Apresenta publicações na imprensa resultantes da DENÚNCIA de 25/NOVEMBRO

292

Ào Condephaat
São Paulo

Conexão ao Brasil
SP. 24.4-84
WT

05 ABR 1984 298
HJ

Assunto: processo 22694/83 - morros Botelho e Pitui, Guarujá.

1. Desejo informar a este Conselho que obtive da Base Aérea de Santos, permissão para utilizar um helicóptero para fotografar os morros e seu entorno (o voo acontecerá neste fim de semana). Pretendo montar assim, um painel em forma de "planta baixa" que contribuirá decisivamente para nossa compreensão total de ordem de grandezas dos vários aspectos que envolvem o problema. Solicito-lhes mais uma vez, permissão para apresentar este trabalho em Conselho, antes de sua decisão final sobre o processo.

2. Apresento a seguir, fotos e localização de uma casa, perto do largo da Biquinha, que tem especial interesse histórico (necessitando, claro, de investigações mais profundas) e que se encontra sob ameaça iminente de demolição, embora esteja localizada dentro da área em estudo por este processo, conforme comprovam os mapas em anexo. É urgente que o Condephaat alerte imediatamente a Prefeitura de Guarujá sobre o interesse da casa, para evitar que um alvará de demolição seja concedido, sob a alegação de desinformação.

Obs.: o Condephaat já teve informação sobre a existência desta casa, através de documento anexado ao processo, pelo IAB - Guarujá.

Sau mais,
Atenciosamente.

Maria Paiva
Marilyn Paiva



RESIDENCIA
VALENCIO LEOMIL

CONSTRUÍDA APROXIMADAMENTE EM
MEADOS DE 1800
(É ANTERIOR À FUNDAÇÃO DA
ESTANÇIA BALNEÁRIA, EM 1893)

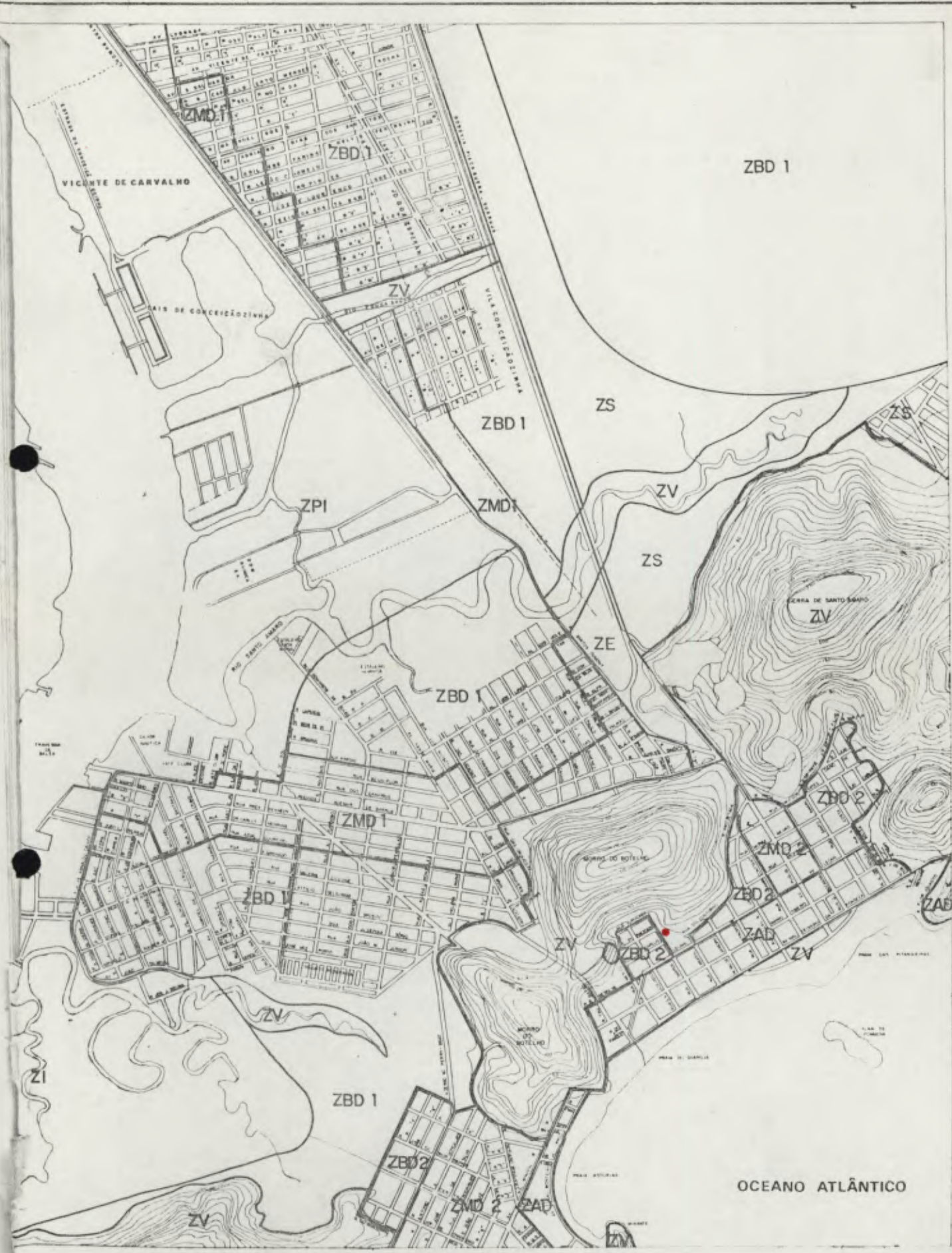
É A PRIMEIRA CONSTRUÇÃO
EM ALVENARIA DE GUARUJÁ



SECRETARIA DA CULT
CONDEPHAAT
05 ABR 1984
* *[Signature]* *
SEÇÃO ATIV. COMPL. (COMUN.)

298

299
13



● *residência
Valencio Leonil*
Jaime Lerner

ZAD	ZONA DE ALTA DENSIDADE	ZS	ZONA DE SERVIÇO
ZMD1	ZONA DE MÉDIA DENSIDADE 1	ZV	ZONAS VERDES
ZMD2	ZONA DE MÉDIA DENSIDADE 2	ZE	ZONAS ESPECIAS
ZBD 1	ZONA DE BAIXA DENSIDADE 1	ZI	ZONA INDUSTRIAL
ZBD 2	ZONA DE BAIXA DENSIDADE 2	ZPI	ZONA PORTUÁRIA/INDUSTRIAL

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ZONEAMENTO DE USO DO SOLO
MAPA 2

ESCALA 1:100 000 DATA AGOSTO 78
 jaime lerner planejamento urbano

299

300
M

LAPGO DA BIQUINHA

5,493

6

4,299

PIRACICABA

residência
Valério Leonil



4,116

ED. SELLY

0067
16

3,646

CARLOS

SÃO

3,509

013
3,4

0050

006
3

3,372

3,358

7 de 12

0051
17

3,160

3,160

CANAL

AVENIDA

R.S. ESTAÇÃO
ELEVATORIA DE
BEGOTOS

1107-1101

002

014

015

300

07 MAI 1984

Ao CONDEPHAAT
São Paulo

Ref.: processo 22694/83-morros Botelho e Pitiú, Guarujá

Escrevo para reafirmar os termos de minhas duas últimas cartas (05 e 16/abril), das quais não obtive resposta oficial ainda:

Desejo apresentar a este Conselho um trabalho contendo informações importantes para instrução do processo, além de uma proposta de preservação dos morros.

1. Insisto em que a apresentação pessoal é necessária, porque a explanação oral é parte importante do trabalho, e porque não possuo recursos para obter cópia de todo o material a ser apresentado, razão pela qual não posso doá-lo ao Condepheet - embora esteja à disposição caso este Conselho deseje providenciar às suas custas, cópia para anexação ao processo.

As fotos aéreas poderão ser apresentadas a partir da próxima semana. O mapeamento que a Prefeitura de Guarujá está elaborando (sobre alvarás de loteamentos e edificações relacionados com os morros, concedidos até antes da abertura do processo, vias projetadas, etc.) depende ainda de confirmação, mas é provável que também possa ser apresentado no mesmo prazo.

É importante que haja um debate amplo e aberto em torno das várias propostas apresentadas: a do IAB-Guarujá, a minha, a da Prefeitura de Guarujá (caso ela responda ao meu pedido) e, claro, a deste Conselho.

2. Quanto mais de consenso fôr a proposta adotada, mais chance ela terá de não permanecer apenas "no papel" (como nos dois casos mais notórios de desobediência às determinações deste Conselho: o desmonte do morro do Pitiú e a demolição da "residência Valencio Leomil", ambos teoricamente protegidos por este processo).

É importante que a comunidade, que até agora teve bastante acesso junto a este órgão, tenha conhecimento prévio da proposta ora em tramitação final neste Conselho.

Dos limites de tombamento adotados (ou não) depende a sobrevivência de grande parte de morro e floresta, importantes para toda a cidade.

3. A decisão final sobre o processo não deve acontecer antes que se providencie uma avaliação do problema feita através da ótica de um ecólogo ou profissional afim, já que tratamos de uma área natural. É preciso que se tenha certeza, por exemplo, que a saúde da floresta remanescente não depende da interrupção da devastação do morro do Pitiú, antes de se decidir sobre sua exclusão do tombamento.

Sei que a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado, através de sua Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, pode prestar uma assessoria deste tipo, se requerido - além de se propor a efetuar trabalhos em equipe, "intra e extra institucional". Fica a sugestão.

Atenciosamente.

Marília Paiva
Marília Paiva

Conselho - 8.5.84
S.P.
301

301

Ao Condessaat
São Paulo

302
83

Ref.: processo 22694/83. morros Botelho e Pitui, Guarujá

Venho, através desta, pedir permissão para
obter cópia (mais uma vez) do processo
acima citado.

Aguardando as devidas providencias,
agradeço antecipadamente.

Sem mais,

Atenciosamente

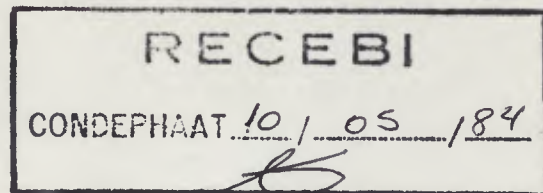
Télie Paiva

marilia Paiva
07/05/84

303
4/3

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO.

Após leitura no Egrégio Colegiado
proceda-se à anotação no
processo de tombamento
S.P. 18-05-84



JOSÉ EDUARDO SAMPAIO, pelo advogado ao final assinado, nos autos do PROC. 22.694/83, que cuida do tombamento dos morros do BOTELHO e PITIÚ, vem, com respeito, solicitar sejam anexados aos autos uma planta e uma relação com nomes e endereços de proprietários, pelas razões que passa a expor:

1º- Em 14 de dezembro de 1983, o requerente já apontava como causa de nulidade a ausência de notificação aos proprietários, exigência legal desde que se disciplinou pela primeira vez a figura do tombamento (Decreto-Lei 25, de 30 de novembro de 1937, art. 8º, item 1º).

2º- Decorridos meses de estudos, esse E. Conselho ainda não se definiu quanto ao tombamento, fato que vem gerando incontáveis prejuízos àqueles que compraram glebas, aprovaram regularmente suas obras, ou iniciaram legalmente suas construções, uma vez que, ante a indefinição sobre o tombamento, limitou-se o uso da propriedade.

3º- O requerente tem, verbalmente chamado a atenção sobre a indiscriminada juntada de documentos opiniões e matérias jornalísticas, que, diga-se, nada acrescentam, que estava na inicial, numa irrefutável e condenável manobra protelatória, sobretudo porque se usa, como escudo, a honorabilidade e credibilidade desse E. Conselho.

4º- Assim, é a presente para re-
querer de V.Exa. a inclusão do presente processo em pauta de julgamento, de forma inadiável, não se permitindo mais a -
admissão, sob qualquer forma, de estranhos interessados.

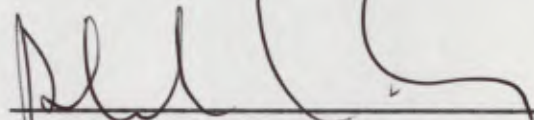
5º- Finalmente esclarece que os -
documentos ora anexados visam precipuamente colaborar, como
é, aliás, obrigação da parte, na celeridade do feito, uma -
vez que são identificados os limites do morro do Botelho, -
apontando seus proprietários e respectivos endereços.

O presente trabalho, desenvolvido pelo requerente fundou-se em consultas à Prefeitura do Guarujá, à Sabesp, à Febem, aos vários moradores da região e ao -
Registro de Imóveis, tudo sob supervisão de competente técnico.

Esclareça-se, por fim, que o morro do Pitiú não foi objeto desse levantamento, por razões am
plamente expostas e sabidas.

Têrmos em que,

P. Deferimento.



Roberto Marques Soares

OAB/SP 15816

304

305
17

MORRO DO BOTELHO

O requerente utilizou-se de planta oficial da Prefeitura do Guarujá para identificar o morro do Botelho, o qual, apenas para fins elucidativos, foi dividido em glebas, identificando-se seus proprietários e endereços, não havendo, outrossim, preocupação de escala, nem dos limítrofes corretos.

O estudo feito visa auxiliar o trabalho do Condephaat na localização dos proprietários e o número deles, acelerando, com isso, a tramitação do processo

Na planta o contorno do morro aparece em destaque vermelho, as glebas na cor amarela e o número atribuído a elas em destaque alaranjado.

GLEBA nº 1- PROPRIETÁRIOS

- 1º- Alexandre Siconi Junior e outros
Rua Paulo Orlandi, nº 27- Guarujá
- 2º- Manuel Caetano Garcia
Rua Xavier de Toledo, 137, 1º São Paulo- Capital.

GLEBA nº 2- PROPRIETÁRIOS

- 3º- Albino dos Santos Gandares
Praça Brigadeiro Faria Lima, 137- Guarujá
- 4º- José Martins
Rua do Contorno, nº 918- Guarujá
- 5º- Maria Anunciata dos Santos Cavalcanti Calvo
Praça Brigadeiro Faria Lima 161- Guarujá

305

306
87

GLEBA nº 3-PROPRIETÁRIA

net

6º- Prefeitura Municipal do Guarujá
Rua Mário Ribeiro, nº 261

GLEBA nº 4- PROPRIETÁRIOS

- 7º- Sociedade Imobiliária Itaipava Ltda
Rua Líbero Badaró 377, 6a. São Paulo- Capital.
- 8º- Adhemar Camardella e outros
Rua Silvestre de Lima 67, Ipiranga, São Paulo
- 9º- Sanco S/A- Construção e Saneamento
Av. dos Estados, nº 6.930- Santo André- Est. S.Paulo
- 10º- Rossi Residencial
Av. Dr. Luiz Carlos Berrini 1738, São Paulo-Capital
- 11º- Namour- Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros
Rua José Maria Lisboa, nº 369
- 12º- Construtora Casablanca Ltda.
Rua Othon Feliciano, nº 2, Santos- Est. São Paulo
- 13º- Incorp-Incorporação e Empreendimentos Ltda.
Rua Estados Unidos nº 1140, São Paulo- Capital.

GLEBA nº4A- PROPRIETÁRIOS

14º- Alexandre Siciliano Junior e outros.
Rua James Holland 380- São Paulo- Capital.

GLEBA nº 5- PROPRIETÁRIOS

- 15º- Waldomiro Pietropaolo e outros
Rua Mário Ribeiro, nº 1081- Guarujá
- 16º- Sucar- Engenharia e Construção Ltda.
Rua Padre João Manuel 479- São Paulo

W R S T B I A
A
306

307
B

GLEBA nº 6- PROPRIETÁRIOS

- luter*
- 17º- José Marques Junqueira
Rua do Contorno 464, Guarujá
 - 18º- Jorge Chaddad(espólio)
Rua do Contorno, nº 474- Guarujá
 - 19º- Rolf Rudolph Lehmann
Rua do Contorno, nº 430, Guarujá
 - 20º- Augusto dos Santos e Jacira dos Santos
Rua do Contorno, nº 496
 - 21º- João Spósito
Rua do Contorno ,Nº 500- Guarujá
 - 22º- Transportadora Guarujá e outros
Rua Montenegro, nº 273- Guarujá
 - 23º- José Ferreira Canaes e o
Rua do Contorno, nº 546- Guarujá
 - 24º- Valdécio Secondo Martini
Praça Brigadeiro Faria Lima 213- Guarujá
 - 25º- Martha Nagel
Praça Brigadeiro Faria Lima 183- Guarujá
 - 26º- Lourdes Maria Monteiro
Praça Brigadeiro Faria Lima 171- Guarujá
 - 27º- Claudete Ramos
Praça Brigadeiro Faria Lima, nº 147- Guarujá
 - 28º- Francisco João Queiroz Carvalho
Praça Brigadeiro Faria Lima, nº 135- Guarujá
 - 29º- Manuchag Sarkissian
Praça Brigadeiro Faria Lima 125- Guarujá
 - 30º- José Angelo dos Santos
Rua do Contorno 662- Guarujá
 - 31º- Igreja Presbiteriana Independente
Rua do Contorno, nº 678- Guarujá

A
307

- 32º- Luiz Ramos *n/entru*
Rua do Contorno 718- Guarujá
- 33º- Manoel da Silva
Rua do Contorno, nº 740- Guarujá
- 34º- Sabesp
Av. Leomil, nº 200 - Guarujá
- 35º- Antonio Carvalho (espólio)
Rua do Contorno 804- Guarujá
- 36º- Mathias Morone
Rua do Contorno, nº 820- Guarujá
- 37º- Ariovaldo Fidalgo Salgado
Rua do Contorno 830- Guarujá
- 38º- Dionízio Marques
Rua do Contorno, nº 856- Guarujá
- 39º- Afonso Marques
Rua Brasil, nº 276- Guarujá
- 40º- Benito Fernandes Cervino
Rua do Contorno, nº 928
- 41º- Dermival Concon e outros
Rua Benjamin Constant 388- Guarujá
- 42º- Virgílio Ciríaco de Oliveira
Rua João Maria Junior 639- Guarujá
- 43º- Terezinha dos Santos Lima
Rua Jardim São José 202- Guarujá

GLEBA nº 7- PROPRIETÁRIO

- 44º- Luiz Ramos
Rua do Contorno, nº 718- Guarujá

GLEBA nº 8- PROPRIETÁRIO

- 45º- Irmãos Gomes Rivera
Av. Puglisi, nº 881- Guarujá

309
03

GLEBA nº 9- PROPRIETÁRIO

- 46º- Alexandre Siciliano Junior e outros
Rua James Holland, nº 380- São Paulo- Capital.
- 47º- Antonio Rodrigues Bonito
Av. Dr. Adhemar de Barros, nº 455- Guarujá

GLEBA nº 10- PROPRIETÁRIA

- 48º- Sabesp
Rua do Contorno, s/n- Guarujá

GLEBA nº 11- PROPRIETÁRIA

- 49º- FEBEM
Av. Dr. Adhemar de Barros, nº 571- Guarujá

GLEBA nº 12- PROPRIETÁRIOS

- 50º- Jayme Daige e outros
Rua Washington, nº 220- Guarujá
- 51º- Raimundo Clementino de Souza
Av. Dr. Adhemar de Barros 2422- Guarujá

GLEBA nº 13- PROPRIETÁRIOS

- 52º- Simão Neumarte
Av. Muniz de Souza, nº 532- Aclimação- São Paulo
- 53º- José Lopes
Rua Jardim São José nº 198- Guarujá:

11

309

311/23

Roberto Marques Soares
Roberto Ricardo Mäder Nobre Machado
Vicente Fernandes Cascione

ADVOGADOS



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

312
17

Folha de informação rubricada sob n.º
do P. CONDEPHAAT n.º 22694/83 (a).....

Interessado: Marília Paiva

Assunto: Estudo de Tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho) - GUARUJÁ

*Parecer aprovado em
4-6-84. Anexar ao
processo de tombamento
S.P. 6/6/84 C. L. V. / T. 11*

PARECER

1. Sobre Documento Proposta de autoria do IAB, Deptº São Paulo, Núcleo do Guarujá, datado de 20/02/1984, com o seguinte conteúdo: Proposta de delimitação de área para tombamento dos morros Pitiu e Botelho apresentada através de esquema gráfico sobre planta na escala 1:1 000 e memorial descritivo.

Parecer:

A proposta do IAB núcleo Guarujá, de perímetro da área a ser tombada - indicada em planta e mencionada em memorial descritivo - sugere uma aproximação entre a área preservada e aquela definida como Zona Verde pelo Plano Diretor Físico do Município.

Apesar de representar um avanço no sentido de se tentar compatibilizar o tombamento de áreas naturais e a legislação municipal, a proposta do núcleo do IAB apresenta dois pontos de conflito em relação a atual situação dos morros e seus entornos. O primeiro refere-se a preservação do morro do Pitiú e seu atual estado de descaracterização. Tendo em vista que a retirada contínua de terra transformou a configuração original do morro a sua preservação tornou-se inviável, não cabendo, portanto, sua inclusão como área tombada.

Outro conflito detectado está na inclusão de áreas já edificadas dentro dos limites da área tombada. Por não apresentar interesse (por não representarem o objeto de interesse) estas construções não devem ser definidas como áreas tombadas, ficando, no entanto, sujeitas a controle no que se refere a possíveis alterações - obras, demolições, etc.

2. Sobre Carta encaminhada ao Conselho, de autoria da Arq. Marília Paiva, datada de 16/02/1984, com o seguinte conteúdo: Informações quanto a obras no sopé do morro do Botelho, aprovadas pela Prefeitura Municipal do Guarujá em datas anteriores

312



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

313
B

Folha de informação rubricada sob n.º
do P.CONDEPHAAT n.º 22694/83 (a).....

Interessado: Marília Paiva

Assunto: Estudo de Tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho) - GUARUJÁ

a abertura do Processo de Tombamento.

Parecer:

Segundo informações da própria arquiteta Marília Paiva as datas de aprovação das obras em andamento são anteriores à abertura do Processo de Tombamento. Este fato torna inócuo qualquer tipo de manifestação por parte deste Conselho no sentido de tentar sustar as construções em andamento.

Quanto a uma segunda denúncia feita pela Arq. Marília de que a Prefeitura estaria "fabricando" alvarás de construção com datas alteradas, entendemos ser o caso da maior gravidade não cabendo, no entanto, a este Conselho julgar ou punir tal procedimento. Sugerimos que a denúncia deva ser encaminhada a canais competentes - Câmara Municipal, opinião pública, partidos políticos, etc. para que providências urgentes possam ser tomadas.

3. Sobre Requerimento assinado por Dorival Sortino, Diretor Gerente Geral da Firma Sanco S/A Construções e Saneamento e 17 documentos anexos referentes a atividades da empresa, datado de 30/01/1984, onde o requerente contesta o tombamento de suas propriedades - cinco lotes situados no sopé do morro do Botelho - e solicita que o tombamento dos morros só seja considerado para áreas a partir da cota 35.

Parecer:

A presente documentação face a seu caráter contestatório, deverá ser analisada somente após a decisão deste Conselho sobre o tombamento dos morros Pitiú e Botelho, no município de Guarujá.

Quanto à sugestão da cota 35 como limite da área a ser tombada (fls. 11 e 12)) não vemos como poder considerá-la já que sua justificativa, como está apresentada, refere-se a um caso

313



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

314
B3

Folha de informação rubricada sob n.º
P.CONDEPHAAT n.º 22694 83
do.....n.º...../..... (a).....

Interessado: Marília Paiva

Assunto: Estudo de Tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho) - GUARUJÁ

particular e não a uma situação genérica, o que torna inviável sua adoção como um critério.

São Paulo, 04 de Junho de 1984

HELENA SAIA
Conselheira

314

07 MAR 1984

22/2/84

25/3/84

317/58
#9

Ao
Condephaat - São Paulo

Ref: processo 22694/83
Morros Botelho e Pitul
Guamirã

G.S.P. - processo
Processo 22694/83
8-3-84

Senhores:

Ciente de que vocês promovem no momento estudos neste sentido, venho por meio desta, solicitar-lhes permissão para apresentar, em reunião deste Conselho, uma proposta preliminar de delimitação de áreas de interesse a preservar. Pretendo apresentar a proposta principalmente em forma de desenho da cidade, o que certamente acrescentará dados importantes ao necessário debate da questão.

Tal preocupação decorre do fato de que as áreas talvez excluídas do estudo pelo Condephaat, voltarão imediatamente à legislação municipal, que classifica grande parte do sopé dos morros e da área envolvente como de Alta Densidade, causando danos evidentes à paisagem.

É recomendável portanto, a cautela de evitarmos erros graves de avaliação da situação, só descobertos tardiamente - para prejuízo da coletividade.

Sem mais, aguardando resposta,

Obrigada

Manília Paiva

Arg. Manília Paiva



Prefeitura Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

Exp. of. 227/84

318

Ofício N.º 298/84.
Proc.nº 14946/39.528/83

Guarujá, 19 de março de 1.984.

Senhor Presidente:

*À Conselho para Ciência
S.P. 26-3-84. Acontece no em respeito
a processo de tombamento.*

[Signature]

AUGUSTO NUNBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em Exercício

Ao tomar ciência, através do ofício n.º GP-502/83, dessa Presidência, da abertura do Processo n.º 22694/83, para estudo de tombamento dos Morros do Botelho e Pitiú, localizados neste Município, enviei em data de 20/10/83 o ofício n.º 1.154/83 ao senhor Chefe do Setor Técnico de Conservação e Restauro (S.T.C.R.), solicitando urgentes informações sobre a delimitação da área abrangida pelo referido processo.

Como esclarecido naquele ofício, esta Prefeitura já havia, anteriormente à abertura do citado processo, expedido "consultas prévias", "alvarás de construção", sendo certo que no sopé de ambos aqueles morros existiam construções em andamento.

Acontece que, até o momento, o S.T.C.R. não atendeu àquela solicitação e esta Prefeitura vem sendo açodada pelos proprietários de imóveis que desejam edificar em seus terrenos, chegando mesmo a sofrer ameaças de medidas judiciais para compeli-la a uma decisão.

[Signature]



Prefeitura Municipal de Guarujá
Estado de São Paulo

319

Officio N.º 298/84.

Fls. 02

Por tais motivos, solicito a enérgica interferência de V.S. junto àquele Setor Técnico, no sentido de que preste, com a maior urgência possível, a esta Prefeitura os esclarecimentos solicitados, a fim de que sejam fixadas diretrizes para atendimento às pretensões dos proprietários de imóveis situados na região, com vistas à edificação em seus lotes.

No aguardo de suas providências, renovo-lhe os meus protestos de admiração e respeito.

atenciosamente.

DR. MAURÍCI MARIANO
Prefeito Municipal de Guarujá.

Exmo. Senhor
DR. ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
DD. Presidente do Conselho de Defesa do
Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e
Turístico do Estado - CONDEPHAAT
SÃO PAULO

317



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 10 de abril de 1984.

Ofício GP-227/84

Senhor Prefeito

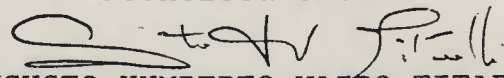
O objetivo deste é solicitar a Vossa Excelência medidas no sentido de impedir a demolição da casa situada na Rua Santos, Bairro da Barra Funda, nesse Município, considerada uma das mais antigas construções em alvenaria do Guarujá e que está situada dentro da área em estudo de tombamento do maciço Botelho-Pitiú (Processo nº 22.694/83). Cabe lembrar a propósito que a notificação publicada no D.O. do Estado de 14/09/83 alerta para a necessidade de todas as alterações previstas serem previamente aprovadas pelo CONDEPHAAT até a decisão final.

Aproveitamos a oportunidade para acusar o recebimento do ofício nº 298/84 de 19/03/84 em que reclama maior rapidez no atendimento de pedidos de esclarecimentos, fixação de diretrizes e determinação de limites da área abrangida pelo estudo de tombamento.

Foi dado ciência ao Egrégio Conselho de seu conteúdo e decidiu-se intensificar os estudos para fundamentar uma decisão final sobre o tombamento o que certamente permitirá tratar a matéria com mais eficiência, evitando as dificuldades próprias da fase de abertura de estudo de tombamento.

Sendo o que se nos apresenta no momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em Exercício


Senhor

Dr. MAURICI MARIANO

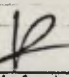
DD. Prefeito Municipal de
Guarujá - (SP)

AHVT/sr

321
03

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS 

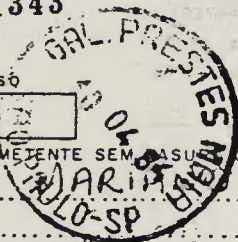
RECIBO DE POSTAGEM TOTAL PAGO
Cr\$ 18500

 Nº DO REGISTRO 681343
publica do funcionario

NATUREZA	VALOR DECLARADO	PESO
SPAR		

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM ASSINATURA

NOME DO DESTINATARIO MAURICIO MARIA
 ENDEREÇO Prefeitura Municipal de Guarujá
 CEP. 11400 CIDADE Guarujá UF. SP





INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO

322
NÚCLEO DE
GUARUJÁ

R. SANTO AMARO, 134
1º ANDAR SALA 17

Ofício 008/84

Guarujá, 29 de março de 1984.

Ilmo.Sr.

Augusto Humberto Vairo Titarelli

D.D. Presidente do CONDEPHAAT

São Paulo - AP

*Anexar ao processo de tombamento
SP. 9-1-84
WJ*

AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em Exercício

Assunto: Processo nº 22.694 / 83
Tombamento dos Morros Botelho e Pitui
Guarujá - SP

O Núcleo de Guarujá do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de São Paulo, perfeitamente engajado na luta pela Preservação e Valorização dos bens naturais e culturais da cidade de Guarujá, através da participação ativa no Processo de Tombamento dos Morros Botelho e Pitui, fornecendo informações capazes de darem embasamento necessário a uma análise detalhada e criteriosa do Processo, por parte dos membros desse Conselho, vem ênfaticamente a confiança numa decisão justa e solidária à causa de defesa do Patrimônio Ambiental e Cultural comum a todos nós.

Atenciosamente,

Arq. Marco Antonio Damini da Silva
Presidente do Núcleo IAB-Guarujá



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

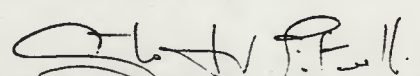
Ofício GP- 301/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
ALEXANDRE SICONI JUNIOR E OUTROS
Rua Paulo Orlandi, 27
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

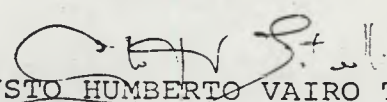
Ofício GP-302/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
MANUEL CAETANO GARCIA
Rua Xavier de Toledo, 137, 1º andar
Capital
CEP-01048

GPG/Jm

324
107

322



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

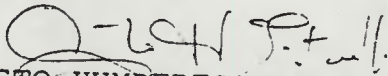
Ofício GP-303/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
ALBINO DOS SANTOS GANDARES
Praça Brigadeiro Faria Lima, 137
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm

325
123

323



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

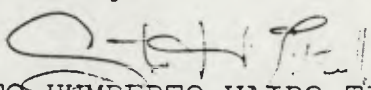
Ofício GP- 304/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
JOSE MARTINS
Rua do Contorno, 918
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

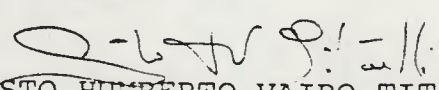
Ofício GP- 305/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhora
MARIA ANUNCIATA DOS SANTOS CAVALCANTI CALVO
Praça Brigadeiro Faria Lima, 161
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm

327
13

325



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

Ofício GP-306/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

A
SOCIEDADE IMOBILIÁRIA ITAIPAVA LTDA
Rua Libero Badaró, 377 - 6º andar
Capital
CEP-01009

GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984


Ofício GP- 307/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
ADHEMAR CAMARDELLA E OUTROS
Rua Silvestre de Lima nº 67
Capital
CEP-04264

GPG/Jm

329
17

327



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

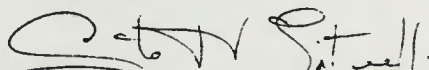
Ofício GP-308/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

À
SANCO S/A - Construção e Saneamento
Av. dos Estados nº 6930
SANTO ANDRÉ
CEP-09000

GPG/Jm

330
B

328



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

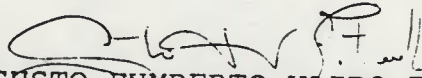
Ofício GP-309/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

À

ROSSI RESIDENCIAL

Av. Dr. Luiz Carlos Berrini nº 1738

Capital

CEP-04571

GPG/Jm

321
15

329



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

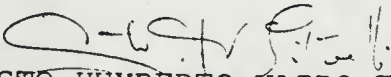
Ofício GP-310/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

A

NAMOUR-Empreendimentos Imobiliários Ltda e Outros
Rua José Maria Lisboa, 369

Capital

CEP-01423

GPG/Jm

332
13

330



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

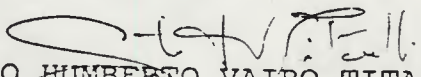
Ofício GP-311/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

A
CONSTRUTORA CASABLANCA LTDA
Rua Othon Feliciano nº 2
SANTOS-11100

GPG/Jm

333

331



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

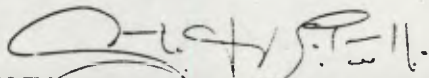
Ofício GP- 312/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

A
INCORP-Incorporação e Empreendimentos Ltda
Rua Estados Unidos, 1140
Capital
CEP-01427

GPG/Jm

334

332



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

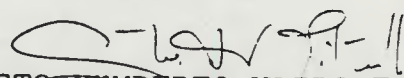
Ofício GP-313/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
ALEXANDRE SICILIANO JUNIOR E OUTROS
Rua James Holland, 380
Capital
CEP-01138

GPG/Jm

335
1/3

333



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

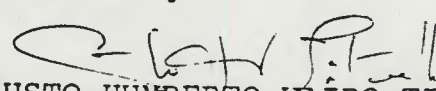
Ofício GP- 314/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
WALDOMIRO PIETROPAOLO E OUTROS
Rua Mário Ribeiro, 1081
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm

336

334



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984.


Ofício GP-315/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

À
SUCAR-Engenharia e Construção Ltda
Rua Padre João Manoel, 479
Capital
CEP-01411

GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

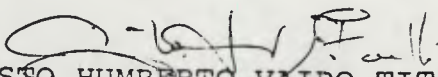
Ofício GP-316/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
JOSÉ MARQUES JUNQUEIRA
Rua do Contorno, 464
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984


Ofício GP- 317/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
JORGE CHADDAD (espólio)
Rua do Contorno, 474
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

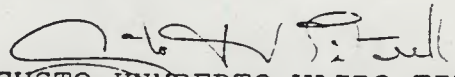
Ofício GP- 318/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
ROLF RUDOLPH LEIMNANN
Rua do Contorno, 430
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

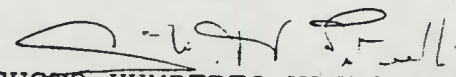
Ofício GP-319/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhores

Augusto dos Santos e Jacira dos Santos

Rua do Contorno, 496

GUARUJÁ

CEP-11400

GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

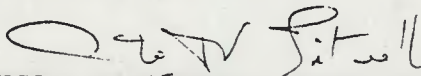
Ofício GP-320/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
JOÃO SPÓSITO
Rua do Contorno, 500
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

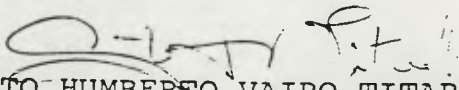
Ofício GP-321/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

À
Transportadora Guarujá e outros
Rua Montenegro, 273
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

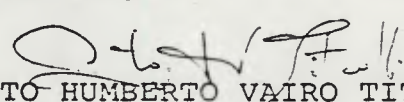
Ofício GP-322/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
JOSÉ FERREIRA CANAES
Rua do Contorno, 546
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm

344
B

342



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

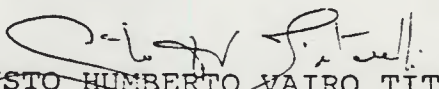
Ofício GP- 323/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
VALDÉCIO SECONDO MARTINI
Praça Brigadeiro Faria Lima, 213
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm

345
P

343



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

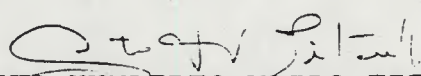
Ofício GP- 324/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhora
MARTHA NAGEL
Praça Brigadeiro Faria Lima, 183
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984


Ofício GP-325/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhora
LOURDES MARIA MONTEIRO
Praça Brigadeiro Faria Lima, 171
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm

347

348



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984


Ofício GP- 326/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhora
CLAUDETE RAMOS
Praça Brigadeiro Faria Lima, 147
GUARUJÁ
CEP-11400
GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

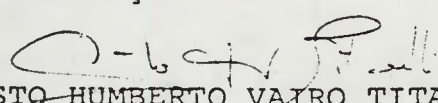
Ofício GP-327/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
FRANCISCO JOÃO QUEIROZ CARVALHO
Praça Brigadeiro Faria Lima, 135
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

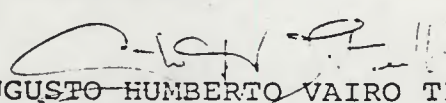
Ofício GP-328/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
MANUCHANG SARKISSIAN
Praça Brigadeiro Faria Lima, 125
GUARUJÁ
CEP-011400

GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

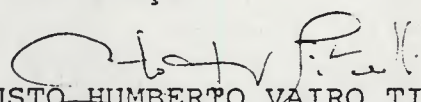
Ofício GP- 329/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
José Angelô dos Santos
Rua do Contorno, 662
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm

351
B

349



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

Ofício GP-330/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

A
IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE
Rua do Contorno, 678
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm

352
M

370



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

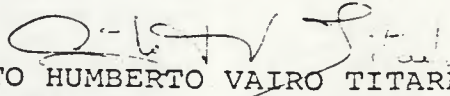
Ofício GP-331/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
LUIZ RAMOS
Rua do Contorno, 718
GUARUJÁ
CEP-11400
GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

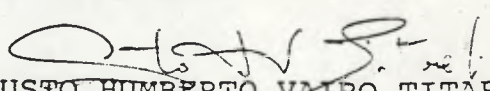
Ofício GP- 332
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
MANOEL DA SILVA
Rua do Contorno, 740
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm

354
27

352



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, de maio de 1984

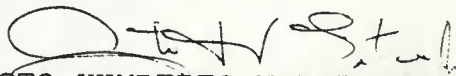
Ofício GP-333/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

A

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP
Av. Leomil, 200
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm

353

353



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984


Ofício GP-334/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
ANTONIO CARVALHO (Espólio)
Rua do Contorno, 804
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm

356
DZ

354



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

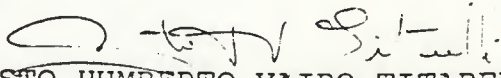
Ofício GP- 335/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
MATHIAS MORONE
Rua do Contorno, 820
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

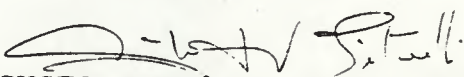
Ofício GP-336/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
ARIOVALDO FIDALGO SALGADO
Rua do Contorno, 830
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

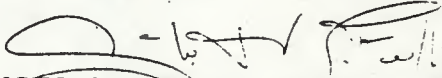
Ofício GP-337/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
DIONÍZIO MARQUES
Rua do Contorno, 856
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

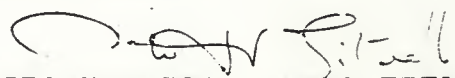
Ofício GP- 338/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
AFONSO MARQUES
Rua Brasil, 276
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

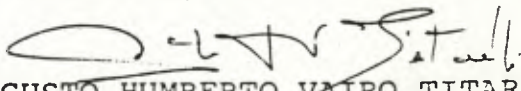
Ofício GP-339/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
BENITO FERNANDES CERVINO
Rua do Contorno, 928
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

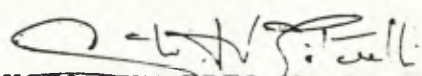
Ofício GP- 340/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
DERMIVAL CONCON E OUTROS
Rua Benjamin Constant nº 388
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm

362
83

360



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

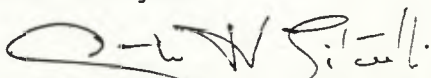
Ofício GP-341/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
VIRGÍLIO CIRÍACO DE OLIVEIRA
Rua João Maria Junior, 639
GUARUJÁ

CEP-11400

GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984


Ofício GP-342/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhora
TEREZINHA DOS SANTOS LIMA
Rua Jardim São José, 202
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm

364
113

362



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

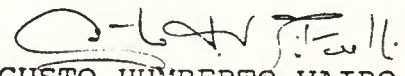
Ofício GP- 343/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
LUIZ RAMOS
Rua do Contorno, 718
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

Ofício GP-344/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhores
IRMÃOS GOMES RIVERA
Av. Puglisi, 881
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

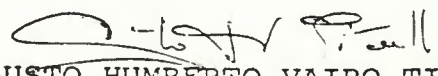
Ofício GP- 345/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

A
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR-FEBEM
Av. Dr. Adhemar de Barros, 571
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

Ofício GP-346/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
JAYME DAIGÈ E OUTROS
Rua Washington, 220
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

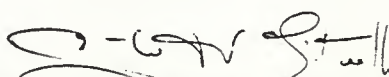
Ofício GP-347/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
RAIMUNDO CLEMENTINO DE SOUZA
Av. Dr. Adhemar de Barros 2422
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

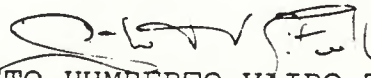
Ofício GP- 348/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
SIMÃO NEUMARTE
Av. Muniz de Souza, 532
Capital
CEP-01534

GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

Ofício GP- 349/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
JOSÉ LOPES
Rua Jardim São José, 198
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

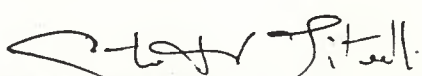
Ofício GP-350/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
ANTONIO RODRIGUES BONITO
Av. Dr. Adhemar de Barros, 455
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

Ofício GP- 351/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE S.PAULO-SABESP
Av. do Contorno, s/n
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 24 de maio de 1984.


Ofício GP-355/84

Senhor Secretário

Tendo decidido este Conselho notificar novamente os proprietários de imóveis localizados na área denominada Morros do Botelho e Pitiú, no Município do Guarujá, uma vez que chegou a seu conhecimento, após a primeira Notificação datada de 14/09/83, lista de proprietários daquela área, vimos solicitar a Vossa Excelência a publicação do Edital anexo, no qual é também feita referência aos proprietários cujos nomes não figuram na lista constante deste último.

Agradecemos suas providências nesse sentido, tendo em vista que tal Notificação é de suma importância para o andamento do processo de estudo de tombamento relativo àquela área, em tramitação neste órgão.

Aproveitamos o ensejo, para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em Exercício

A Sua Excelência o Senhor
Dr. JORGE DA CUNHA LIMA
DD. Secretário de Estado da Cultura
Secretaria de Estado da Cultura

GPG/sr



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

P. Condephaat
nº 22694/83

EDITAL

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, combinado com o artigo 2º, inciso "a", da Ordem de Serviço 01/82, do CONDEPHAAT, notificamos as pessoas abaixo relacionadas que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão plenária do dia 23 de agosto de 1983, Ata 567, decidiu abrir processo de estudo de tombamento dos Morro do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá:

Alexandre Siconi Junior e outros
Manuel Caetano Garcia
Albino dos Santos Gandares
José Martins
Maria Anunciata dos Santos Cavalcanti Calvo
Sociedade Imobiliária Itaipava Ltda
Adhemar Camardella e outros
Sanco S/A - Construção e Saneamento
Rossi Residencial
Namour-Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros
Construtora Casablanca Ltda
Incorp-Incorporação e Empreendimentos Ltda
Alexandre Siciliano Junior e outros
Waldomiro Pietropaolo e outros
Sucar-Engenharia e Construção Ltda
José Marques Junqueira
Jorge Chaddad (espólio)
Rolf Rudolph Lehmann
Augusto dos Santos e Jacira dos Santos
João Spósito
Transportadora Guarujá e outros
José Ferreira Canaes
Valdécio Secondo Martini

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

1983 08 23 037569

REDAÇÃO

3

375



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

376
B

-2-

P. Condephaat
nº 22694/83

Martha Nagel
Lourdes Maria Monteiro
Claudete Ramos
Francisco João Queiroz Carvalho
Manuchag Sarkissian
José Angelo dos Santos
Igreja Presbiteriana Independente
Luiz Ramos
Manoel da Silva
SABESP-Companhia de Saneamento Básico do Estado
de São Paulo
Antonio Carvalho (espólio)
Mathias Morone
Ariovaldo Fidalgo Salgado
Dionízio Marques
Afonso Marques
Benito Fernandes Cervino
Dermival Concon e outros
Virgílio Ciríaco de Oliveira
Terezinha dos Santos Lima
Luiz Ramos
Irmãos Gomes Rivera
Antonio Rodrigues Bonito
FEBEM-Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
Jayme Daige e outros
Raimundo Clementino de Souza
Simão Neumarte
José Lopes

Outrossim, ficam também notificados por este Edital todos aqueles que porventura sejam proprietários de lotes na área e cujos nomes não constem da relação acima.

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo decreto, a deliberação da abertura do processo de tombamento assegura a preservação do bem

374



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

377
177
-3-

P. Condephaat
nº 22694/83

a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção na área em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la, devendo ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT, quaisquer projetos que a envolvam.

A partir do momento em que for decidido o tombamento e delimitada a área a ser tombada, serão novamente notificados os interessados que tiverem suas propriedades afetadas a fim de que possam contestar a medida dentro de 15 (quinze) dias, de acordo com o artigo 143 do mesmo decreto.

São Paulo, de maio de 1984

JORGE DA CUNHA LIMA
SECRETÁRIO DA CULTURA

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

21 JUN 1964 03 15 70

REDAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO
DA CULTURA
[Handwritten Signature]
01 JUN 1964
SEÇÃO DE EXPEDIENTE

348
JBS

Publicado no Diário Oficial de
02/6/1984 - pg.41

(1)
**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO**

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, combinado com o artigo 2.º, inciso "a", da Ordem de Serviço 01/82, do CONDEPHAAT, notificamos as pessoas abaixo relacionadas que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT, em sua sessão plenária do dia 23 de agosto de 1983, Ata 567, decidiu abrir processo de estudo de tombamento dos Morro do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá: Alexandre Siconi Junior e outros; Manuel Caetano Garcia; Albino dos Santos Gandares; José Martins; Maria Anunciata dos Santos Cavalcanti Calvo; Sociedade Imobiliária Itaipava Ltda; Adhemar Camardella e outros; Sanco S/A — Construção e Saneamento; Rossi Residencial; Namour Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros; Construtora Casablanca Ltda; Incorp-Incorporação e Empreendimentos Ltda; Alexandre Siciliano Junior e outros; Waldomiro Pietropaolo e outros; Sucar Engenharia e Construção Ltda; José Marques Junqueira; Jorge Chaddad (espólio); Rolf Rudolph Lehmann; Augusto dos Santos e Jacira dos Santos; João Spósito; Transportadora Guarujá e outros; José Ferreira Canaes; Valdécio Secondo Martini; Martha Nagel; Lourdes Maria Monteiro; Claudete Ramos; Francisco João Queiroz Carvalho; Manuchag Sarkissian; José Angelo dos Santos; Igreja Presbiteriana Independente; Luiz Ramos; Manoel da Silva; SABESP-Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo; Antonio Carvalho (espólio); Mathias Morone; Ariovaldo Fidalgo Salgado; Dionízio Marques; Afonso Marques; Benito Fernandes Cervino; Dermival Concon e outros; Virgílio Ciríaco de Oliveira; Terezinha dos Santos Lima; Luiz Ramos; Irmãos Gomes Rivera; Antonio Rodrigues Bonito; FEBEM-Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor; Jayme Daige e outros; Raimundo Clementino de Souza; Simão Neumarte e José Lopes.

Outrossim, ficam também notificados por este Edital todos aqueles que porventura sejam proprietários de lotes na área e cujos nomes não constem da relação acima.

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo decreto, a deliberação da abertura do processo de tombamento assegura a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção na área em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la, devendo ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT, quaisquer projetos que a envolvam.

A partir do momento em que for decidido o tombamento e delimitada a área a ser tombada, serão novamente notificados os interessados que tiverem suas propriedades afetadas a fim de que possam contestar a medida dentro de 15 dias, de acordo com o artigo 143 do mesmo decreto.

(2)

**ESPORTES E TURISMO
ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO**

A Diretoria da Estrada de Ferro Campos do Jordão faz público aos interessados que fará realizar, nos termos do disposto na Lei 89/72 e demais disposições aplicáveis, a Tomada de Preços 02/84, autorizada pelo Processo 026/84 — EFCJ para concessão remunerada de uma área junto ao Miniférico de Vila Capivari, no município de Campos do Jordão para a instalação de um quiosque para vendas exclusivamente de sorvetes.

O edital completo da referida Tomada de Preços, bem como maiores informações, poderão ser obtidos junto a Divisão de Admi-

376



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

379

Folha de informação rubricada sob n.º 379
do P. Condephaat n.º 22694 / 83 (a) [assinatura]

Interessado MARILIA PAIVA

Assunto Estudo de Tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho) Guarujá.

De folhas 380 a 396 ofícios comunicando a abertura do processo, devolvidos em virtude de não terem sido localizados os destinatários.

CONDEPHAAT., 31/5/84

[assinatura]
JUDITH MONARI
Diretora Substituta

377



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

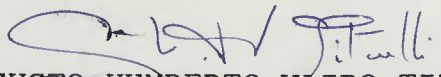
Ofício GP- 349/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
JOSÉ LOPES
Rua Jardim São José, 198
GUARUJÁ
CEP-11400

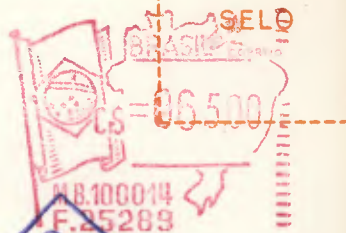
GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Senhor
JOSÉ LOPES
Rua Jardim São José, 198
GUARUJÁ

162



AO REMETENTE



1 1 4 0 0

RPC

379

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

MORRUI-SE FALECIDO
 DESCONHECIDO AUSENTE
 RECUSADO Não Procurado
 NÃO ENCONTRADO
 NÃO ENCONTRADO
 NÃO ENCONTRADO

X MÃO DA ALTA

PROTEÇÃO ESPECIAL PELO
Poder Judiciário

Matrícula no Serviço Postal

26/5/84 Aguiar



Remetente: CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
Endereço: ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONDEPHAAT

CEP 01009 - Rua Libero Badaró, n.º 39 - Capital - SP.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, de maio de 1984

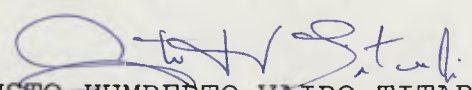
Ofício GP-333/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitui, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP
Av. Leomil, 200
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

112

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP

Av. Leomil, 200

GUARUJÁ



AO REMETENTE



1 1 4 0 0

RPC

381

MUDOU-SE FALECIDO
 DESCONHECIDO AUSENTE
 RECUSADO Não Procurado
 ENDEREÇO INSUFICIENTE
 INFORMAÇÃO ESCRITA PELO
 PORTEIRO OU SINDICO
 Reintegrado ao Serviço Postal em
 26/05/84



Remetente: CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
 Endereçamento: ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONDEPHAAT

CEP

0	1	0	9
---	---	---	---

 Rua Libero Badaró, n.º 39 - Capital - SP.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

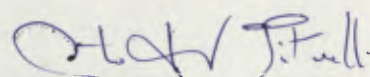
Ofício GP-342/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhora
TEREZINHA DOS SANTOS LIMA
Rua Jardim São José, 202
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

112

Senhora
TEREZINHA DOS SANTOS LIMA
Rua Jardim São José, 202
GUARUJÁ



AO REMETENTE
RETOUR



1 1 4 0 0

RPC

383

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

MUDOU-SE FALECIDO
 DESCONHECIDO AUSENTE
 RECUSADO Não Procurado
 ENDEREÇO INSUFICIENTE
 NÃO ESTÁ EM CASA
 INFORMAÇÃO ESCRITA PELO
PROTETOR DO SINDICATO

Integrado ao Serviço Postal

20/10/84



Remetente: CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
Endereço: ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONDEPHAAT

CEP - Rua Libero Badaró, n.º 39 - Capital - SP.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984


Ofício GP- 301/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
ALEXANDRE SICONI JUNIOR E OUTROS
Rua Paulo Orlandi, 27
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm

384



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Senhor
ALEXANDRE SICONI JUNIOR E OUTROS
Rua Paulo Orlandi, 27
JUARUJÁ



1 1 4 0 0



RPC

385

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

MURRO-SE FALCIDO
 DESCONHECIDO AUSENTE
 RECUSADO Não Procurado
 ENDEREÇO INSUFICIENTE
 NÃO EXISTE OUTRO ENDEREÇO
 INFORMAÇÃO ESCRITA PARA
PONTEIRO OU SINCRO

Retornado ao Serviço Postal em 22/05/84
em 26/05/84 *Carb*



Remetente: **SELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,**
Endereço: ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONDEPHAAT

CEP

		0	009
--	--	---	-----

 - Rua Libero Badaró, n.º 39 - Capital - SP.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

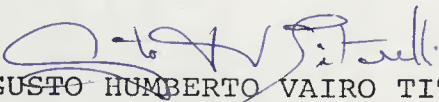
Ofício GP- 318/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
ROLF RUDOLPH LEIMNANN
Rua do Contorno, 430
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

110

Senhor
ROLF RUDOLPH LEIMNANN
Rua do Contorno, 430
GUARUJÁ

AO REMETENTE

1 1 4 0 0

RPC



382



AGÊNCIA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

NORMAL FALCIMO
 DIMENSIONADO BUCARTE
 REGISTRADO Não Produzido
 BASTANTE INSUFICIENTE
 INFORMAÇÃO ESCRITA VELA
PRETENDENDO SERVIÇO

Matrícula no Serviço Postal de
28/5/84 Wdd

Remetente **CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,**

Endereço **ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONDEPHAAT**

CEP

--	--	--	--

01009 - Rua Libero Badaró, n.º 39 - Capital - SP.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

Ofício GP-317/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
JORGE CHADDAD (espólio)
Rua do Contorno, 474
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

11h

Senhor
JORGE CHADDAD (espólio)
Rua do Contorno, 474
GUARUJÁ



1 1 4 0 0

RPC

389

COMPANHIA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEFONOS

MUDOU-SE FALCINO
 MENCIONADO AUSENTE
 RECUSADO Não Procurado
 FALCINADO INSUFICIENTE
 INFORMAÇÃO ENVIADA PELO
 POSTEIRO DO SERVIÇO

Retornado ao Serviço Postal em
 28/5/84 *Wdch*

COMPANHIA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEFONOS

MUDOU-SE FALCINO
 MENCIONADO AUSENTE
 RECUSADO Não Procurado
 FALCINADO INSUFICIENTE
 INFORMAÇÃO ENVIADA PELO
 POSTEIRO DO SERVIÇO

Retornado ao Serviço Postal em: / /



CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,

Remetente: ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONDEPHAAT

Endereço: 01000 - Rua Líbero Badurá, n.º 89 - Capital - SP.

CEP

--	--	--	--	--



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984


Ofício GP-339/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
BENITO FERNANDES CERVINO
Rua do Contorno, 928
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

112

Senhor
BENITO FERNANDES CERVINO
Rua do Contorno, 928
GUARUJÁ



SELO
BRASILEIRO

CS-06500

M.B.100014
F.25289

AO REMETENTE

SEC. DE CULTURA
21 MAI 1984
SEÇÃO

1 1 4 0 0

RPC

391



COMPANHIA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

PONTA DE FALCÃO
 SINCOPULCRA MURCATE
 VENTURADO São Francisco
 ENCOMENDO INSUFICIENTE

 INFORMAÇÃO FEITA PELO
PORTADOR DO SERVIÇO

Retornado ao Serviço Postal em
28/5/84 *add*

Remetente.....CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
Endereço.....ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONDEPHAAT

CEP

		01009		
--	--	-------	--	--

 - Rua Libero Badaró, n.º 39 - Capital - SP.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

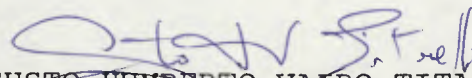
Ofício GP- 332
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitui, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
MANOEL DA SILVA
Rua do Contorno, 740
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

110

Senhor
MANOEL DA SILVA
Rua do Contorno, 740
GUARUJÁ



1 1 4 0 0

RPC

373



CONTAS DE CREDITO DE
BRANCO E TUBO DE
 AVISAR COLETA
 JORNALISMO DIÁRIO
 PUBLICIDADE PRECATORIO
 ENDEREÇO INSUFICIENTE
 INFORMAÇÃO ESPEC. PÓS
PÓS-RECEBIMENTO
Integrado ao Serviço Postal em
28/5/84 wddy

Remetente

~~CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,~~

Endereço

~~ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONDEPHAAT~~

CEP

		01000		
--	--	-------	--	--

Rua Líbero Badaró, n.º 39 - Capital - SP.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

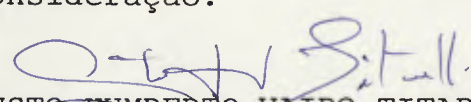
Ofício GP- 326/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pituu, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhora
CLAUDETE RAMOS
Praça Brigadeiro Faria Lima, 147
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm

388
87

394



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

llr

Senhora
CLAUDETE RAMOS
Praça Brigadeiro Faria Lima, 147
GUARUJÁ



AO REMETENTE


1 1 4 0 0

RPC



395



EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS 

MUDANÇA DE FALCINO
 REINSCRIÇÃO AUSENTE
 RECUSADO Não Procurado
 ENDEREÇO INSUFICIENTE
 INFORMAÇÃO ESCRITA PELO *funcionário*
FUNTEIRO DO SINDICO

Retransmissão de Serviço Postal em
28/5/84 Wddy

Remetente: CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,

Endereço: ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONDEPHAAT

CEP

--	--	--	--	--

 01009 - Rua Libero Badaró, n.º 39 - Capital - SP.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984


Ofício GP-325/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitui, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhora
LOURDES MARIA MONTEIRO
Praça Brigadeiro Faria Lima, 171
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm



Mo

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Senhora
LOURDES MARIA MONTEIRO
Praça Brigadeiro Faria Lima, 171
GUARUJÁ

AO REMETENTE

1 1 4 0 0



MB.100014
F.25289



RPC

397



COMPANHIA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

MUDANÇA DE TALECIBO
 DESCONHECIDO QUOTELE
 REENTRADA Não Prossendo
 ENDEREÇO INCORRETO

INFORMAÇÃO ESCRITA PELO
POSTEIRO DO BUREAU

Reintegrado no Serviço Postal em
28/5/84 wddi

gerente

Remetente: CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,

Endereço: ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONDEPHAAT

CEP

01000

 - Rua Libero Badaró, n.º 39 - Capital - SP.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

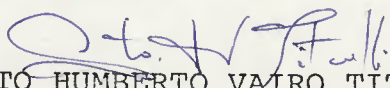
Ofício GP-322/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pituiu, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
JOSÉ FERREIRA CANAES
Rua do Contorno, 546
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm

390
7

398



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

110

Senhor
JOSÉ FERREIRA CANAES
Rua do Contorno, 546
GUARUJÁ



LAO REMETENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
31 MAI 1984
SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO

1 1 4 0 0

RPC

379



REPÚBLICA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

<input type="checkbox"/> MORRER-SE	<input type="checkbox"/> FALECER
<input checked="" type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> INCERTO
<input type="checkbox"/> ALTO MAR	<input type="checkbox"/> NÃO PRECISADO
<input type="checkbox"/> SERVIÇO INDETERMINADO	
<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA PELO POSTEIRO DO SERVIÇO	

Atrelado ao Serviço Postal em:
28/5/84 Wddr

Remetente: CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,

Endereço: ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONDEPHAAT

CEP:

0	1	0	0
---	---	---	---

 - Rua Líbero Badaró, n.º 39 - Capital - SP.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

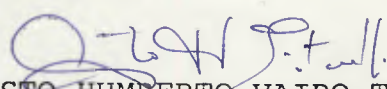
Ofício GP-303/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
ÁLBINO DOS SANTOS GANDARES
Praça Brigadeiro Faria Lima, 137

GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm



110.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Senhor
ALBINO DOS SANTOS GANDARES
Praça Brigadeiro Faria Lima, 137
GUARUJÁ



1 1 4 0 0

RPC

401



REPÚBLICA BRASILEIRA
CORREIOS E TELÉGRAFOS

<input type="checkbox"/> BOM DIA	<input type="checkbox"/> FALCÃO
<input checked="" type="checkbox"/> BOA TARDE	<input type="checkbox"/> NOITE
<input type="checkbox"/> NOTURNO	<input type="checkbox"/> Não Processado
<input type="checkbox"/> SERVIÇO INDIVIDUAL	
<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTADOR DO SERVIÇO	

Integrado ao Serviço Postal em

28/5/84 Wally

CONSERVANTE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,

ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONDEPHAAT

01000 - Rua Libero Badur, no 89 - Capital - SP.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

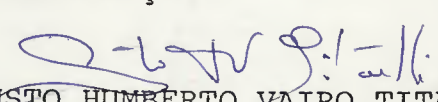
Ofício GP- 305/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhora
MARIA ANUNCIATA DOS SANTOS CAVALCANTI CALVO
Praça Brigadeiro Faria Lima, 161
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

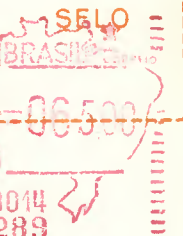
110

Senhora

MARIA ANUNCIATA DOS SANTOS CAVALCANTI CALVO V 84

Praça Brigadeiro Faria Lima, 161

GUARUJÁ



AO REMETENTE



1 1 4 0 0

RPC

403



COMISSÃO BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFAS

AVISADO FALCÃO

NÃO EXISTE ONDE

ENDEREÇO NÃO PRECISADO

ENDEREÇO INSCRIBENTE

INFORMAÇÃO ESQUEL PELA
PORTADA DO SERVIÇO

Matrícula no Serviço Postal nº
28.584 *Waldch*

Rematante
CONSELHO DE DEFESA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,

Endereço
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONDEPHAAT

CEP 01000 - Rua Libero Badur, n.º 39 - Capital - SP.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

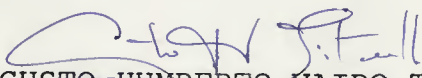
Ofício GP-328/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pituu, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
MANUCHANG SARKISSIAN
Praça Brigadeiro Faria Lima, 125
GUARUJÁ
CEP-011400

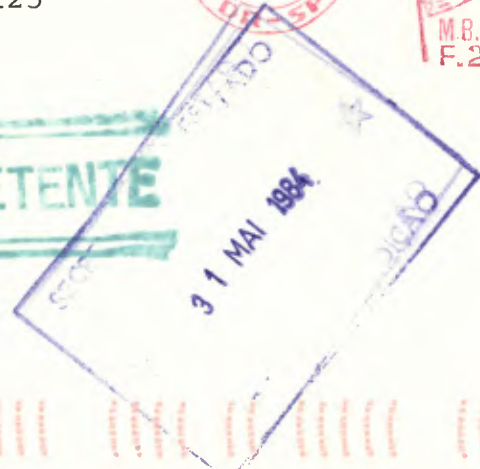
GPG/Jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

112

Senhor
MANUCHANG SARKISSIAN
Praça Brigadeiro Faria Lima, 125
GUARUJÁ



1 1 4 0 0

RPC

405



VERIFIQUE SE
CONDIÇÕES E TELEGRAFOS

<input type="checkbox"/> MORTO-SE	<input type="checkbox"/> FALCIDO
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> AGENTE
<input type="checkbox"/> RECUSADO	<input type="checkbox"/> Não Procurado
<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE	
<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ENVIADA PELO POSTEIRO NO SIMBOLO	

Retentado no Serviço Postal em
28/5/84 *Wald*

não existe ou me

Remetente **CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,**

Endereço **ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONDEPHAAT**

CEP

--	--	--	--	--

01009 - Rua **Libero Badaró**, n.º **39** - Capital - SP.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

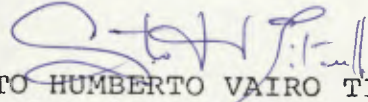
Ofício GP- 304/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
JOSÉ MARTINS
Rua do Contorno, 918
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm



BRASIL - SECRETARIA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISADO FALCÍDIO
 DESCONHECIDO INDEBENTE
 NÃO PAGAMENTO NÃO PROCEDE
 ENDEREÇO INCORRETO

INFORMAÇÃO SOBRE PELO
PORTADOR DO ENVELOPE

Substituto no Serviço Postal em
26.5.84 *ml*

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONDEPHAAT**
CEP 01009 - Rua Libero Badur, n.º 39 - Capital - SP.

407



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Senhor
JOSÉ MARTINS
Rua Jo Contorno, 918
GUARUJÁ



AO REMETENTE



1 1 4 0 0

RPC



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

391
395
9

São Paulo, 22 de maio de 1984

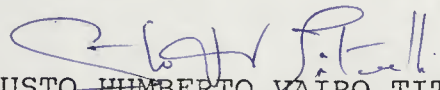
Ofício GP- 314/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
WALDOMIRO PIETROPAOLO E OUTROS
Rua Mário Ribeiro, 1081
GUARUJÁ
CEP-11400

GPG/Jm

408

GUARUJA
26 05 84
SP

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

ANONIMOS FALECIDO
 DESCONHECIDO AUSENTE
 RECUSADO Não Procurado
 ENDEREÇO INSUFICIENTE
 INFORMAÇÃO ESCRITA PELO
PORTEIRO OU SIMILAR

Integrado ao Serviço Postal em
26/5/84 Wdf

Remetente: CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,

Endereço: ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONDEPHAAT

CEP 01009 - Rua Libero Badaró, n.º 39 - Capital - SP.

409



Mo Donduca - Condessaat

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Senhor
WALDOMIRO PIETROPAOLO E OUTROS
Rua Mário Ribeiro, 1081
GUARUJÁ



AO REMETENTE



1 1 4 0 0

RPC



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de maio de 1984

Ofício GP-315/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Proprietário

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em 23/8/1983 abriu processo de estudo de tombamento relativo aos Morros do Botelho e Pitiú, no Município de Guarujá, tendo, naquela ocasião, notificado todos os interessados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14/9/1983, a partir do qual passaram as propriedades situadas na referida área a serem protegidas pelo artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 — citados artigos dispõem no sentido de que os bens em processo de estudo de tombamento deverão ser preservados até decisão final da autoridade competente, não podendo, portanto, ser mutilados, modificados ou destruídos.

Em aditamento à notificação por Edital, vimos agora notificá-lo nominalmente e comunicar-lhe que, tão logo decida este Conselho quanto aos limites precisos da área a ser tombada, será Vossa Senhoria notificada de tal decisão, na hipótese da propriedade em questão enquadrar-se parcial ou totalmente na área a ser tombada. A partir desta data, haverá um prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, antes de seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Cultura para decisão final.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

À
SUCAR-Engenharia e Construção Ltda
Rua Padre João Manoel, 479
Capital
CEP-01411

GPG/Jm



PROPOSTA DE SERVIÇO DE
CURSOS E TREINAMENTOS

MUDOU-SE
 DESCONHECIDO
 RECUSADO
 SERVIÇO INSUFICIENTE
 NÃO EXISTE O IL. INDICADO
 INFORMAÇÃO ESCRITA PELA
PORTEIRO DO SINDICO

NÃO RECEBIDO
 AUSENTE
 NÃO PROCURADO

REINTEGRADO AO SERVIÇO EM
EM 26 MAI 1984

RESPONSÁVEL
Jorge Lutz

44

Remetente **CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,**

Endereço **ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONDEPHAAT**

CEP **01009 - Rua Libero Badaró, n.º 39 - Capital - SP.**

411

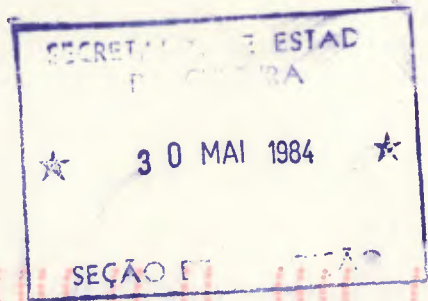


110 Desolucap - Conde
 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

À
 SUCAR-Engenharia e Construção Ltda
 Rua Padre João Manoel, 479
Capital



AO REMETENTE



0 1 4 1 1

RPC



Parte da Ata nº 606

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

4.

397
[assinatura]

ção de residência à R.Guaianases, Lt.12,Qt. 85, Tupã - P.SEC 01725/84 - Int.: Câmara Municipal de Campinas - Assunto: Solicita melhora para o Tunel da Paulista, pertencente ao acervo da FEPASA, Campinas. Processos de Estudo de Tombamento - P.CONDEPHAAT 22694/83 - Int.: Marília Paiva - Assunto: Estudo de tombamento do Morro da Barra Funda (M.do Botelho), Guarujá - O Egrégio Colegiado, após estudar os Pareceres do STCR e dos Conselheiros Mario Savelli e Helena Saia, que apreciaram vários recursos e propostas de interessados, decidiu aprovar o tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho) no município de Guarujá, da área circunscrita pela curva de nível de 20m., que faz parte da Zona Verde definida no "Zoneamento do Uso do Solo e Sistema Viário" daquele município, assim como, parte da gleba de 167.899,66 m² doada à Prefeitura Municipal, situada entre esta linha e a Rua Sorocaba, no bairro da Biquinha ou Barra Funda. Na região do colo entre o Morro do Pitiú e do Botelho servirá como limite a via projetada que o atravessa, a partir da sua intersecção com a curva de nível de 20m. em cada lado do colo. Fica excluído do tombamento a área do Morro do Pitiú. Na área envoltória de 300m., que contornará todo o bem tombado, as alterações deverão ser cuidadosamente acompanhadas, junto ao sopé do Morro até uma distância de 100m. do limite proposto, por serem setores fundamentais na manutenção da estabilidade das vertentes, impondo-se cuidados especiais com as obras de contenção e com a própria visibilidade do Morro. Entre 100 e 200m de distância do limite proposto, as alterações na área envoltória ficarão subordinadas à atual legislação sobre o uso do solo urbano adotada pela Prefeitura Municipal de Guarujá, limitando-se o CONDEPHAAT a procurar evitar mudanças futuras que sejam consideradas claramente prejudiciais à preservação e à ambiente do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho). Pelo adiantado da hora não foi dada continuidade à discussão sobre a política de atuação do CONDEPHAAT, que deverá ser retomada na próxima reunião. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão da qual, eu, Maria Aparecida Soares de Camargo Paranhos Penteado, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos Conselheiros presentes. São Paulo, 04 de Junho de 1984.

612



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º
do P.CONDEPHAAT n.º 22694/83 (a).....

Interessado: Marília Paiva

Assunto: Estudo de Tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho) GUARUJÁ

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 04 DE JUNHO DE 1984
ATA Nº 606

O Egrégio Colegiado, após estudar os Pareceres do STCR e dos Conselheiros Mario Savelli e Helena Saia, que apreciaram vários recursos e propostas de interessados, decidiu aprovar o tombamento no Morro da Barra Funda (Morro do Botelho) no município de Guarujá, da área circunscrita pela curva de nível de 20 m., que faz parte da Zona Verde definida no "Zoneamento do Uso do Solo e Sistema Viário" daquele município, assim como parte da gleba de 167.899,66 m² doada à Prefeitura Municipal, situada entre esta linha e a Rua Sorocaba, no bairro da Biquinha ou Barra Funda.

Na região do colo entre o Morro do Pitiú e do Botelho servirá como limite a via projetada que o atravessa, a partir da sua intersecção com a curva de nível de 20 m. em cada lado do colo.

Fica excluído do tombamento a área do Morro do Pitiú.

Na área envoltória de 300 m., que contornará todo o bem tombado, as alterações deverão ser cuidadosamente acompanhadas, junto ao sopé do morro até uma distância de 100m. do limite proposto, por serem setores fundamentais na manutenção da estabilidade das vertentes, impondo-se cuidados especiais com as obras de contenção e com a própria visibilidade do Morro.

Entre 100 e 200 m de distância do limite proposto as alterações na área envoltória ficarão subordinadas à atual legislação sobre o uso do solo urbano adotada pela Prefeitura Municipal de Guarujá, limitando-se o CONDEPHAAT a procurar evi



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º
P.CONDEPHAAT n.º 22694/83
do.....n.º...../..... (a).....

Interessado: Marília Paiva

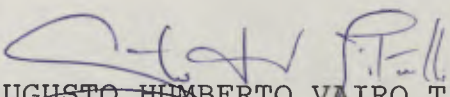
Assunto: Estudo de Tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho) GUARUJÁ

tar mudanças futuras que sejam consideradas claramente prejudiciais à preservação e à ambiência do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho).

À DT:

1. Elaborar Minuta de Resolução de Tombamento
2. Notificar os interessados
3. Oficiar à Prefeitura Municipal de Guarujá

GP, 04 de Junho de 1984


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em Exercício



396
400
77

NOTIFICAÇÃO

Em sua sessão ordinária do dia 04 de junho de 1984, decidiu o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT aprovar o tombamento do Morro do Botelho, no Município do Guarujá, que atingirá a área circunscrita pela curva de nível de 20m que faz parte da Zona Verde definida no "Zoneamento do Uso do Solo e Sistema Viário" daquele Município, como também parte da gleba de 167.899,66 m² doada à Prefeitura Municipal e situada entre esta linha e a rua Sorocaba, no bairro da Biquinha ou Barra Furda, servindo como limite, na região do colo entre os Morro do Botelho e do Pitiú, — uma vez que este último foi excluído do tombamento — a via projetada que o atravessa, a partir de sua intersecção com a curva de nível de 20m em cada lado do colo.

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, combinado com o artigo 2º, inciso "a" da Ordem de Serviço nº 01/82 do CONDEPHAAT, notificamos os proprietários e outros eventuais interessados, cujos terrenos tenham sido total ou parcialmente afetados pelo tombamento, que têm garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da publicação da Resolução de Tombamento na Imprensa Oficial.

RELAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS CONHECIDOS

Alexandre Siconi Junior e outros
Manuel Caetano Garcia
Albino dos Santos Gandares
José Martins
Maria Anunciata dos Santos Cavalcanti Calvo
Prefeitura Municipal do Guarujá
Sociedade Imobiliária Itaipava Ltda
Adhemar Camardella e outros
Sanco S/A - Construção e Saneamento

415



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01003 - PABX - 257-1311

- 2 -

397
401
77

Rossi Residencial
Namour-Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros
Construtora Casablanca Ltda
Incorp-Incorporação e Empreendimentos Ltda
Alexandre Siciliano Junior e outros
Waldomiro Pietropaolo e outros
Sucar-Engenharia e Construção Ltda
Luiz Ramos
Irmãos Gomes Rivera
Antonio Rodrigues Bonito
FEBEM-Fundação Estadual do Bem Estar do Menor
Simão Neumarte
José Lopes

Nos termos do parágrafo único do artigo 142 do Decreto 13.426, de 16-3-79, a aprovação do tombamento por parte do Conselho assegura, desde logo, a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la — quaisquer projetos que envolvam a área deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT.

São Paulo, 20 de junho de 1984

JORGE DA CUNHA LIMA
SECRETÁRIO DA CULTURA

GPG/sr

416

CULTURA

Notificação

Em sua sessão ordinária do dia 4 de junho de 1984, decidiu o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado CONDEPHAAT aprovar o tombamento do Morro do Botelho, no Município do Guarujá, que atingirá a área circunscrita pela curva de nível de 20 m que faz parte da Zona Verde definida no "Zoneamento do Uso do Solo e Sistema Viário" daquele Município, como também parte da gleba de 167.899,66 m² doada à Prefeitura Municipal e situada entre esta linha e a Rua Sorocaba, no bairro da Biquinha ou Barra Funda, servindo como limite, na região do colo entre os Morro do Botelho e do Pituiú, — uma vez que este último foi excluído do tombamento — a via projetada que o atravessa, a partir de sua intersecção com a curva de nível de 20 m em cada lado do colo.

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto n.º 13.426, de 16 de março de 1979, combinado com o artigo 2.º, inciso "a" da Ordem de Serviço n.º 01/82 do CONDEPHAAT, notificamos os proprietários e outros eventuais interessados, cujos terrenos tenham sido total ou parcialmente afetados pelo tombamento, que têm garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente edital, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da publicação da Resolução de Tombamento na Imprensa Oficial.

Relação dos proprietários conhecidos: Alexandre Siconi Júnior e outros; Manuel Caetano Garcia; Albino dos Santos Gandares; José Martins; Maria Anunciata dos Santos Cavalcanti Calvo; Prefeitura Municipal do Guarujá; Sociedade Imobiliária Itaipava Ltda.; Ademar Camardella e outros; Sanco S.A. — Construção e Saneamento; Rossi Residencial; Namour — Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outros; Construtora Casablanca Ltda.; Incorp — Incorporação e Empreendimentos Ltda.; Alexandre Siciliano Júnior e outros; Waldomiro Pietropaolo e outros; Sucar — Engenharia e Construção Ltda.; Luiz Ramos; Irmãos Gomes Rivera; Antonio Rodrigues Bonito; Febem — Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor; Simão Neumarte; José Lopes.

Nos termos do parágrafo único do artigo 142 do Decreto 13.426, de 16-3-79, a aprovação do tombamento por parte do Conselho assegura, desde logo, a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la — quaisquer projetos que envolvam a área deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT.

(23)

398
402
B



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

393
403
87

São Paulo, 25 de junho de 1984

Ofício GP- 414/84

P.Condephaat 22694/83

Senhor Prefeito

Vimos comunicar que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em reunião de 04 de junho de 1984, Ata nº 606, decidiu aprovar o tombamento da área circunscrita pela curva de nível de 20m, no Morro da Barra Funda (Morro do Botelho), nesse Município, que faz parte da Zona Verde definida no "Zoneamento do Uso do Solo e Sistema Viário" desse Município, assim como parte da gleba de 167.899,66 m² doada a essa Prefeitura Municipal, situada entre esta linha e a rua Sorocaba, no bairro da Biquinha ou Barra Funda, servindo como limite, na região do colo entre o Morro do Botelho e Pitiú — uma vez que este último foi excluído do tombamento — a via projetada que o atravessa, a partir da sua intersecção com a curva de nível de 20m em cada lado do colo.

Na área envoltória de 300m, que contornará todo o bem tombado, as alterações junto ao sopé do morro, até uma distância de 100m do limite proposto, deverão ser cuidadosamente acompanhadas por este órgão por serem setores fundamentais na manutenção da estabilidade das vertentes, impondo-se cuidados especiais com as obras de contenção e com a própria visibilidade do Morro.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

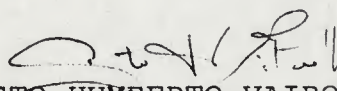
CONDEPHAAT

Ofício-GP. 414/84
P.Condephaat 22694/83

Entre 100 e 200m de distância do limite proposto, as alterações na área envoltória ficarão subordinadas à atual legislação sobre o uso do solo urbano adotada por essa Municipalidade, limitando-se o CONDEPHAAT a procurar evitar mudanças futuras que sejam consideradas claramente prejudiciais à preservação e à ambiência do Morro do Botelho.

Nesta oportunidade, desejamos esclarecer que, de acordo com o artigo 144 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, não cabe recurso contra o tombamento de bens públicos.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
MAURICI MARIANO
MD. Prefeito Municipal de
GUARUJÁ

414/84
404
8

419



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

2101
405
97

São Paulo , 25 de junho de 1984

Ofício GP- 415/84
P.Condephaat 22694/83

Senhor Delegado

Vimos comunicar que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em reunião de 04 de junho de 1984, Ata nº 606, decidiu aprovar o tombamento da área circunscrita pela curva de nível de 20m, no Morro da Barra Funda (Morro do Botelho), nesse Município, que faz parte da Zona Verde definida no "Zoneamento do Uso do Solo e Sistema Viário" desse Município, assim como parte da gleba de 167.899,66 m² doada à Prefeitura Municipal de Guarujá, situada entre esta linha e a rua Sorocaba, no bairro da Biquinha ou Barra Funda, servindo como limite, na região do colo entre o Morro do Botelho e Pitiú — uma vez que este último foi excluído do tombamento — a via projetada que o atravessa, a partir da sua intersecção com a curva de nível de 20m em cada lado do colo.

Nos termos do parágrafo único do artigo 142 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, a aprovação do tombamento por parte do Conselho assegura, desde logo, a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor

DR. MANOEL LUIS RIBEIRO JR.

MD. Delegado Titular da Polícia Civil
do Município de GUARUJÁ



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

402
406
A

São Paulo, 25 de junho de 1984

Ofício GP- 416/84
P.Condephaat 22694/83

Prezados Senhores

Vimos comunicar que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em reunião de 04 de junho de 1984, Ata nº 606, decidiu aprovar o tombamento da área circunscrita pela curva de nível de 20m, no Morro da Barra Funda (Morro do Botelho), Município de Guarujá, que faz parte da Zona Verde definida no "Zoneamento do Uso do Solo e Sistema Viário" daquele Município, assim como parte da gleba de 167.899,66m² doada à Prefeitura Municipal de Guarujá, situada entre esta linha e a rua Sorocaba, no bairro da Biquinha ou Barra Funda, servindo como limite, na região do colo entre o Morro do Botelho e Pitiú — uma vez que este último foi excluído do tombamento — a via projetada que o atravessa, a partir da sua intersecção com a curva de nível de 20m em cada lado do colo.

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, combinado com o artigo 29, inciso "a" da Ordem de Serviço nº 01/82 do CONDEPHAAT, vimos notificá-lo de que Vossa Senhoria tem garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do Edital na Imprensa Oficial do Estado, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da Resolução de Tombamento.

Nos termos do parágrafo único do artigo 142 do mesmo Decreto 13426/79, a aprovação do tombamento por parte do Conselho assegura, desde logo, a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto,

421



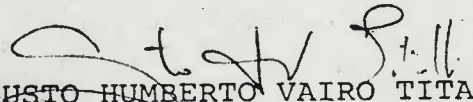
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

403
407
m

Ofício GP-416/84
P.Condephaat 22694/83

proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la — quaisquer projetos que envolvam a área deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossas Senhorias protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
Alexandre Siconi Junior e outros
Rua Paulo Orlandi nº 27
Guarujá - São Paulo

11400

432



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 25 de junho de 1984

Ofício GP- 417/84
P. Condephaat 22694/83

Prezado Senhor

Vimos comunicar que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em reunião de 04 de junho de 1984, Ata nº 606, decidiu aprovar o tombamento da área circunscrita pela curva de nível de 20m, no Morro da Barra Funda (Morro do Botelho), Município de Guarujá, que faz parte da Zona Verde definida no "Zoneamento do Uso do Solo e Sistema Viário" daquele Município, assim como parte da gleba de 167.899,66m² doada à Prefeitura Municipal de Guarujá, situada entre esta linha e a rua Sorocaba, no bairro da Biquinha ou Barra Funda, servindo como limite, na região do colo entre o Morro do Botelho e Pitiú — uma vez que este último foi excluído do tombamento — a via projetada que o atravessa, a partir da sua intersecção com a curva de nível de 20m em cada lado do colo.

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, combinado com o artigo 2º, inciso "a" da Ordem de Serviço nº 01/82 do CONDEPHAAT, vimos notificá-lo de que Vossa Senhoria tem garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do Edital na Imprensa Oficial do Estado, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da Resolução de Tombamento.

Nos termos do parágrafo único do artigo 142 do mesmo Decreto 13426/79, a aprovação do tombamento por parte do Conselho assegura, desde logo, a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto,

408
~~404~~
211

423



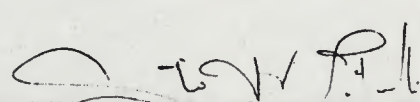
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP- 417/84
P.Condephaat 22694/83

proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la — quaisquer projetos que envolvam a área deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa. Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
Manuel Caetano Garcia _____
Rua Xavier de Toledo nº 137, 1º andar
01048 - São Paulo - (SP)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

486
410
7

São Paulo, 25 de junho de 1984

Ofício GP- 418/84
P.Condephaat 22694/83

Prezado Senhor

Vimos comunicar que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em reunião de 04 de junho de 1984, Ata nº 606, decidiu aprovar o tombamento da área circunscrita pela curva de nível de 20m, no Morro da Barra Funda (Morro do Botelho), Município de Guarujá, que faz parte da Zona Verde definida no "Zoneamento do Uso do Solo e Sistema Viário" daquele Município, assim como parte da gleba de 167.899,66m² doada à Prefeitura Municipal de Guarujá, situada entre esta linha e a rua Sorocaba, no bairro da Biquinha ou Barra Funda, servindo como limite, na região do colo entre o Morro do Botelho e Pitiú — uma vez que este último foi excluído do tombamento — a via projetada que o atravessa, a partir da sua intersecção com a curva de nível de 20m em cada lado do colo.

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, combinado com o artigo 2º, inciso "a" da Ordem de Serviço nº 01/82 do CONDEPHAAT, vimos notificá-lo de que Vossa Senhoria tem garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do Edital na Imprensa Oficial do Estado, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da Resolução de Tombamento.

Nos termos do parágrafo único do artigo 142 do mesmo Decreto 13426/79, a aprovação do tombamento por parte do Conselho assegura, desde logo, a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto,

425



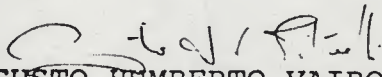
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LÍBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP- 418/84
P.Condephaat 22694/83

proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la — quaisquer projetos que envolvam a área deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
Albino dos Santos Gandares
Praça Brigadeiro Faria Lima nº 137
11400 - Guarujá - São Paulo



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 25 de junho de 1984

Ofício GP- 419/84

P.Condephaat 22694/83

Prezado Senhor

Vimos comunicar que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em reunião de 04 de junho de 1984, Ata nº 606, decidiu aprovar o tombamento da área circunscrita pela curva de nível de 20m, no Morro da Barra Funda (Morro do Botelho), Município de Guarujá, que faz parte da Zona Verde definida no "Zoneamento do Uso do Solo e Sistema Viário" daquele Município, assim como parte da gleba de 167.899,66m² doada à Prefeitura Municipal de Guarujá, situada entre esta linha e a rua Sorocaba, no bairro da Biquinha ou Barra Funda, servindo como limite, na região do colo entre o Morro do Botelho e Pitiú — uma vez que este último foi excluído do tombamento — a via projetada que o atravessa, a partir da sua intersecção com a curva de nível de 20m em cada lado do colo.

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, combinado com o artigo 2º, inciso "a" da Ordem de Serviço nº 01/82 do CONDEPHAAT, vimos notificá-lo de que Vossa Senhoria tem garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do Edital na Imprensa Oficial do Estado, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da Resolução de Tombamento.

Nos termos do parágrafo único do artigo 142 do mesmo Decreto 13426/79, a aprovação do tombamento por parte do Conselho assegura, desde logo, a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto,

412
427

427



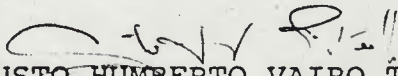
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP- 419/84
P.Condephaat 22694/83

proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la — quaisquer projetos que envolvam a área deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
José Martins
Rua do Contorno nº 918
11400 - Guarujá - (SP)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 25 de junho de 1984

Ofício GP- 420/84

P.Condephaat 22694/83

Prezado Senhor

Vimos comunicar que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em reunião de 04 de junho de 1984, Ata nº 606, decidiu aprovar o tombamento da área circunscrita pela curva de nível de 20m, no Morro da Barra Funda (Morro do Botelho), Município de Guarujá, que faz parte da Zona Verde definida no "Zoneamento do Uso do Solo e Sistema Viário" daquele Município, assim como parte da gleba de 167.899,66m² doada à Prefeitura Municipal de Guarujá, situada entre esta linha e a rua Sorocaba, no bairro da Biquinha ou Barra Funda, servindo como limite, na região do colo entre o Morro do Botelho e Pitiú — uma vez que este último foi excluído do tombamento — a via projetada que o atravessa, a partir da sua intersecção com a curva de nível de 20m em cada lado do colo.

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, combinado com o artigo 2º, inciso "a" da Ordem de Serviço nº 01/82 do CONDEPHAAT, vimos notificá-lo de que Vossa Senhoria tem garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do Edital na Imprensa Oficial do Estado, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da Resolução de Tombamento.

Nos termos do parágrafo único do artigo 142 do mesmo Decreto 13426/79, a aprovação do tombamento por parte do Conselho assegura, desde logo, a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto,



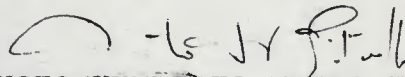
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP- 420/84
P.Condephaat 22694/83

proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la — quaisquer projetos que envolvam a área deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa. Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhora
Maria Anunciata dos Santos Cavalcanti Calvo
Praça Brigadeiro Faria Lima 161
11400 - Guarujá - (SP)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

442
AT
416
8

São Paulo, 25 de junho de 1984

Ofício GP- 421/84
P.Condephaat 22694/83

Prezados Senhores

Vimos comunicar que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em reunião de 04 de junho de 1984, Ata nº 606, decidiu aprovar o tombamento da área circunscrita pela curva de nível de 20m, no Morro da Barra Funda (Morro do Botelho), Município de Guarujá, que faz parte da Zona Verde definida no "Zoneamento do Uso do Solo e Sistema Viário" daquele Município, assim como parte da gleba de 167.899,66m² doada à Prefeitura Municipal de Guarujá, situada entre esta linha e a rua Sorocaba, no bairro da Biquinha ou Barra Funda, servindo como limite, na região do colo entre o Morro do Botelho e Pitiú — uma vez que este último foi excluído do tombamento — a via projetada que o atravessa, a partir da sua intersecção com a curva de nível de 20m em cada lado do colo.

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, combinado com o artigo 2º, inciso "a" da Ordem de Serviço nº 01/82 do CONDEPHAAT, vimos notificá-lo de que Vossa Senhoria tem garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do Edital na Imprensa Oficial do Estado, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da Resolução de Tombamento.

Nos termos do parágrafo único do artigo 142 do mesmo Decreto 13426/79, a aprovação do tombamento por parte do Conselho assegura, desde logo, a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto,



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

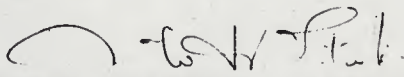
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP- 421/84
P.Condephaat 22694/83

proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la — quaisquer projetos que envolvam a área deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossas Senhorias protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

À
Sociedade Imobiliária Itaipava Ltda
Rua Líbero Badaró nº 377, 6º andar
01009 - São Paulo - (SP)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - FAPX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 25 de junho de 1984

Ofício GP- 422/84

P.Condephaat 22694/83

Prezados Senhores

Vimos comunicar que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em reunião de 04 de junho de 1984, Ata nº 606, decidiu aprovar o tombamento da área circunscrita pela curva de nível de 20m, no Morro da Barra Funda (Morro do Botelho), Município de Guarujá, que faz parte da Zona Verde definida no "Zoneamento do Uso do Solo e Sistema Viário" daquele Município, assim como parte da gleba de 167.899,66m² doada à Prefeitura Municipal de Guarujá, situada entre esta linha e a rua Sorocaba, no bairro da Biquinha ou Barra Funda, servindo como limite, na região do colo entre o Morro do Botelho e Pitiú — uma vez que este último foi excluído do tombamento — a via projetada que o atravessa, a partir da sua intersecção com a curva de nível de 20m em cada lado do colo.

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, combinado com o artigo 2º, inciso "a" da Ordem de Serviço nº 01/82 do CONDEPHAAT, vimos notificá-lo de que Vossa Senhoria tem garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do Edital na Imprensa Oficial do Estado, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da Resolução de Tombamento.

Nos termos do parágrafo único do artigo 142 do mesmo Decreto 13426/79, a aprovação do tombamento por parte do Conselho assegura, desde logo, a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto,

418
44
A

433



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP-422/84
P.Condephaat 22694/83

proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la — quaisquer projetos que envolvam a área deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossas Senhorias protestos de estima e consideração.

AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

À

Adhemar Camardella e outros
Rua Silvestre de Lima nº 67
06247 - Ipiranga - (SP)

419
LTS
AB

431



420
9/6
LPA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 25 de junho de 1984

Ofício GP- 423/84

P.Condephaat 22694/83

Prezados Senhores

Vimos comunicar que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em reunião de 04 de junho de 1984, Ata nº 606, decidiu aprovar o tombamento da área circunscrita pela curva de nível de 20m, no Morro da Barra Funda (Morro do Botelho), Município de Guarujá, que faz parte da Zona Verde definida no "Zoneamento do Uso do Solo e Sistema Viário" daquele Município, assim como parte da gleba de 167.899,66m² doada à Prefeitura Municipal de Guarujá, situada entre esta linha e a rua Sorocaba, no bairro da Biquinha ou Barra Funda, servindo como limite, na região do colo entre o Morro do Botelho e Pitiú — uma vez que este último foi excluído do tombamento — a via projetada que o atravessa, a partir da sua intersecção com a curva de nível de 20m em cada lado do colo.

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, combinado com o artigo 2º, inciso "a" da Ordem de Serviço nº 01/82 do CONDEPHAAT, vimos notificá-lo de que Vossa Senhoria tem garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do Edital na Imprensa Oficial do Estado, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da Resolução de Tombamento.

Nos termos do parágrafo único do artigo 142 do mesmo Decreto 13426/79, a aprovação do tombamento por parte do Conselho assegura, desde logo, a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto,



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA


RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP-423/84
P.Condephaat 22694/83

proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la — quaisquer projetos que envolvam a área deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossas Senhorias protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

À
Sanco S/A - Construção e Saneamento
Av. dos Estados nº 6980
09000 - Santo André - (SP)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 25 de junho de 1984

Ofício GP- 424/84

P.Condephaat 22694/83

Prezados Senhores

Vimos comunicar que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em reunião de 04 de junho de 1984, Ata nº 606, decidiu aprovar o tombamento da área circunscrita pela curva de nível de 20m, no Morro da Barra Funda (Morro do Botelho), Município de Guarujá, que faz parte da Zona Verde definida no "Zoneamento do Uso do Solo e Sistema Viário" daquele Município, assim como parte da gleba de 167.899,66m² doada à Prefeitura Municipal de Guarujá, situada entre esta linha e a rua Sorocaba, no bairro da Biquinha ou Barra Funda, servindo como limite, na região do colo entre o Morro do Botelho e Pitiú — uma vez que este último foi excluído do tombamento — a via projetada que o atravessa, a partir da sua intersecção com a curva de nível de 20m em cada lado do colo.

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, combinado com o artigo 2º, inciso "a" da Ordem de Serviço nº 01/82 do CONDEPHAAT, vimos notificá-lo de que Vossa Senhoria tem garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do Edital na Imprensa Oficial do Estado, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da Resolução de Tombamento.

Nos termos do parágrafo único do artigo 142 do mesmo Decreto 13426/79, a aprovação do tombamento por parte do Conselho assegura, desde logo, a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto,

422
429
LAI

432



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

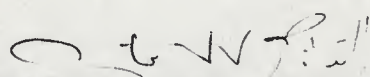
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP-424/84
P.Condephaat 22694/83

proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la — quaisquer projetos que envolvam a área deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossas Senhorias protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

À

Rossi Residencial
Av.Dr. Luiz Carlos Berrini nº 1738
04571 - São Paulo - (SP)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 25 de junho de 1984

Ofício GP- 425/84
P.Condephaat 22694/83

Prezados Senhores

Vimos comunicar que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em reunião de 04 de junho de 1984, Ata nº 606, decidiu aprovar o tombamento da área circunscrita pela curva de nível de 20m, no Morro da Barra Funda (Morro do Botelho), Município de Guarujá, que faz parte da Zona Verde definida no "Zoneamento do Uso do Solo e Sistema Viário" daquele Município, assim como parte da gleba de 167.899,66m² doada à Prefeitura Municipal de Guarujá, situada entre esta linha e a rua Sorocaba, no bairro da Biquinha ou Barra Funda, servindo como limite, na região do colo entre o Morro do Botelho e Pitiú — uma vez que este último foi excluído do tombamento — a via projetada que o atravessa, a partir da sua intersecção com a curva de nível de 20m em cada lado do colo.

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, combinado com o artigo 2º, inciso "a" da Ordem de Serviço nº 01/82 do CONDEPHAAT, vimos notificá-lo de que Vossa Senhoria tem garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do Edital na Imprensa Oficial do Estado, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da Resolução de Tombamento.

Nos termos do parágrafo único do artigo 142 do mesmo Decreto 13426/79, a aprovação do tombamento por parte do Conselho assegura, desde logo, a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto,



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

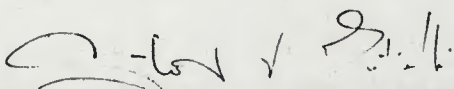
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP- 425/84
P.Condephaat 22694/83

proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la — quaisquer projetos que envolvam a área deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossas Senhorias protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

À

Namour-Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros

Rua José Maria Lisboa nº 369

01423 - São Paulo - (SP)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 25 de junho de 1984

Ofício GP- 426/84
P.Condephaat 22694/83

Prezados Senhores

Vimos comunicar que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em reunião de 04 de junho de 1984, Ata nº 606, decidiu aprovar o tombamento da área circunscrita pela curva de nível de 20m, no Morro da Barra Funda (Morro do Botelho), Município de Guarujá, que faz parte da Zona Verde definida no "Zoneamento do Uso do Solo e Sistema Viário" daquele Município, assim como parte da gleba de 167.899,66m² doada à Prefeitura Municipal de Guarujá, situada entre esta linha e a rua Sorocaba, no bairro da Biquinha ou Barra Funda, servindo como limite, na região do colo entre o Morro do Botelho e Pitiú — uma vez que este último foi excluído do tombamento — a via projetada que o atravessa, a partir da sua intersecção com a curva de nível de 20m em cada lado do colo.

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, combinado com o artigo 2º, inciso "a" da Ordem de Serviço nº 01/82 do CONDEPHAAT, vimos notificá-lo de que Vossa Senhoria tem garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do Edital na Imprensa Oficial do Estado, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da Resolução de Tombamento.

Nos termos do parágrafo único do artigo 142 do mesmo Decreto 13426/79, a aprovação do tombamento por parte do Conselho assegura, desde logo, a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto,



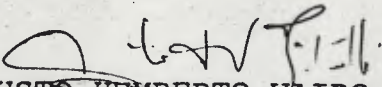
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP- 426/84
P.Condephaat 22694/83

proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la — quaisquer projetos que envolvam a área deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossas Senhorias protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

À

Construtora Casablanca Ltda
Rua Othon Feliciano nº 02
11100 - Santos - (SP)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 25 de junho de 1984

Ofício GP- 427/84

P.Condephaat 22694/83

Prezados Senhores

Vimos comunicar que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em reunião de 04 de junho de 1984, Ata nº 606, decidiu aprovar o tombamento da área circunscrita pela curva de nível de 20m, no Morro da Barra Funda (Morro do Botelho), Município de Guarujá, que faz parte da Zona Verde definida no "Zoneamento do Uso do Solo e Sistema Viário" daquele Município, assim como parte da gleba de 167.899,66m² doada à Prefeitura Municipal de Guarujá, situada entre esta linha e a rua Sorocaba, no bairro da Biquinha ou Barra Funda, servindo como limite, na região do colo entre o Morro do Botelho e Pitiú — uma vez que este último foi excluído do tombamento — a via projetada que o atravessa, a partir da sua intersecção com a curva de nível de 20m em cada lado do colo.

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, combinado com o artigo 2º, inciso "a" da Ordem de Serviço nº 01/82 do CONDEPHAAT, vimos notificá-lo de que Vossa Senhoria tem garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do Edital na Imprensa Oficial do Estado, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da Resolução de Tombamento.

Nos termos do parágrafo único do artigo 142 do mesmo Decreto 13426/79, a aprovação do tombamento por parte do Conselho assegura, desde logo, a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto,

428
427/84
427/84

442



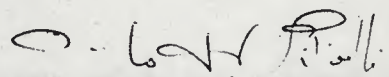
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP- 427/84
P.Condephaat 22694/83

proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la — quaisquer projetos que envolvam a área deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossas Senhorias protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

À
Incorp-Incorporadora e Empreendimentos
Rua Estados Unidos nº 1140
01427 - São Paulo - (SP)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

430
GP
AP

São Paulo, 25 de junho de 1984

Ofício GP- 428/84
P.Condephaat 22694/83

Prezados Senhores

Vimos comunicar que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em reunião de 04 de junho de 1984, Ata nº 606, decidiu aprovar o tombamento da área circunscrita pela curva de nível de 20m, no Morro da Barra Funda (Morro do Botelho), Município de Guarujá, que faz parte da Zona Verde definida no "Zoneamento do Uso do Solo e Sistema Viário" daquele Município, assim como parte da gleba de 167.899,66m² doada à Prefeitura Municipal de Guarujá, situada entre esta linha e a rua Sorocaba, no bairro da Biquinha ou Barra Funda, servindo como limite, na região do colo entre o Morro do Botelho e Pitiú — uma vez que este último foi excluído do tombamento — a via projetada que o atravessa, a partir da sua intersecção com a curva de nível de 20m em cada lado do colo.

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, combinado com o artigo 2º, inciso "a" da Ordem de Serviço nº 01/82 do CONDEPHAAT, vimos notificá-lo de que Vossa Senhoria tem garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do Edital na Imprensa Oficial do Estado, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da Resolução de Tombamento.

Nos termos do parágrafo único do artigo 142 do mesmo Decreto 13426/79, a aprovação do tombamento por parte do Conselho assegura, desde logo, a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto,

444



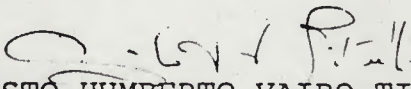
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP- 428/84
P.Condephaat 22694/83

proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la — quaisquer projetos que envolvam a área deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossas Senhorias protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

À
Alexandre Siciliano Junior e outros
Rua James Holland nº 380
01138 - São Paulo - (SP)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 25 de junho de 1984

Ofício GP-429/84

P.Condephaat 22694/83

Prezados Senhores

Vimos comunicar que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em reunião de 04 de junho de 1984, Ata nº 606, decidiu aprovar o tombamento da área circunscrita pela curva de nível de 20m, no Morro da Barra Funda (Morro do Botelho), Município de Guarujá, que faz parte da Zona Verde definida no "Zoneamento do Uso do Solo e Sistema Viário" daquele Município, assim como parte da gleba de 167.899,66m² doada à Prefeitura Municipal de Guarujá, situada entre esta linha e a rua Sorocaba, no bairro da Biquinha ou Barra Funda, servindo como limite, na região do colo entre o Morro do Botelho e Pitiú — uma vez que este último foi excluído do tombamento — a via projetada que o atravessa, a partir da sua intersecção com a curva de nível de 20m em cada lado do colo.

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, combinado com o artigo 2º, inciso "a" da Ordem de Serviço nº 01/82 do CONDEPHAAT, vimos notificá-lo de que Vossa Senhoria tem garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do Edital na Imprensa Oficial do Estado, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da Resolução de Tombamento.

Nos termos do parágrafo único do artigo 142 do mesmo Decreto 13426/79, a aprovação do tombamento por parte do Conselho assegura, desde logo, a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto,



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

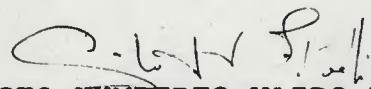
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP- 429/84
P.Condephaat 22694/83

proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la — quaisquer projetos que envolvam a área deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossas Senhorias protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

A

Waldomiro Pietropaolo e outros
Rua Mário Ribeiro nº 1081
11400 - Guarujá - (SP)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01609 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 25 de junho de 1984

Ofício GP- 430/84

P.Condephaat 22694/83

Prezados Senhores

Vimos comunicar que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em reunião de 04 de junho de 1984, Ata nº 606, decidiu aprovar o tombamento da área circunscrita pela curva de nível de 20m, no Morro da Barra Funda (Morro do Botelho), Município de Guarujá, que faz parte da Zona Verde definida no "Zoneamento do Uso do Solo e Sistema Viário" daquele Município, assim como parte da gleba de 167.899,66m² doada à Prefeitura Municipal de Guarujá, situada entre esta linha e a rua Sorocaba, no bairro da Biquinha ou Barra Funda, servindo como limite, na região do colo entre o Morro do Botelho e Pitiú — uma vez que este último foi excluído do tombamento — a via projetada que o atravessa, a partir da sua intersecção com a curva de nível de 20m em cada lado do colo.

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, combinado com o artigo 2º, inciso "a" da Ordem de Serviço nº 01/82 do CONDEPHAAT, vimos notificá-lo de que Vossa Senhoria tem garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do Edital na Imprensa Oficial do Estado, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da Resolução de Tombamento.

Nos termos do parágrafo único do artigo 142 do mesmo Decreto 13426/79, a aprovação do tombamento por parte do Conselho assegura, desde logo, a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto,



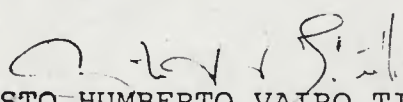
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ. 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP- 430/84
P.Condephaat 22694/83

proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la — quaisquer projetos que envolvam a área deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossas Senhorias protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

A
Sucar-Engenharia e Construção Ltda
Rua Padre João Manoel nº 479
01411 - São Paulo - (SP)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 25 de junho de 1984

Ofício GP- 431/84
P. Condephaat 22694/83

Prezado Senhor

Vimos comunicar que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em reunião de 04 de junho de 1984, Ata nº 606, decidiu aprovar o tombamento da área circunscrita pela curva de nível de 20m, no Morro da Barra Funda (Morro do Botelho), Município de Guarujá, que faz parte da Zona Verde definida no "Zoneamento do Uso do Solo e Sistema Viário" daquele Município, assim como parte da gleba de 167.899,66m² doada à Prefeitura Municipal de Guarujá, situada entre esta linha e a rua Sorocaba, no bairro da Biquinha ou Barra Funda, servindo como limite, na região do colo entre o Morro do Botelho e Pitiú — uma vez que este último foi excluído do tombamento — a via projetada que o atravessa, a partir da sua intersecção com a curva de nível de 20m em cada lado do colo.

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, combinado com o artigo 2º, inciso "a" da Ordem de Serviço nº 01/82 do CONDEPHAAT, vimos notificá-lo de que Vossa Senhoria tem garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do Edital na Imprensa Oficial do Estado, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da Resolução de Tombamento.

Nos termos do parágrafo único do artigo 142 do mesmo Decreto 13426/79, a aprovação do tombamento por parte do Conselho assegura, desde logo, a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto,



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

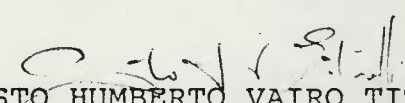
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP- 431/84
P. Condephaat 22694/83

proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la — quaisquer projetos que envolvam a área deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
Luiz Ramos
Rua do Contorno nº 718
11400 - Guarujá - (SP)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 25 de junho de 1984

Ofício GP- 432/84

P.Condephaat 22694/83

Prezados Senhores

Vimos comunicar que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em reunião de 04 de junho de 1984, Ata nº 606, decidiu aprovar o tombamento da área circunscrita pela curva de nível de 20m, no Morro da Barra Funda (Morro do Botelho), Município de Guarujá, que faz parte da Zona Verde definida no "Zoneamento do Uso do Solo e Sistema Viário" daquele Município, assim como parte da gleba de 167.899,66m² doada à Prefeitura Municipal de Guarujá, situada entre esta linha e a rua Sorocaba, no bairro da Biquinha ou Barra Funda, servindo como limite, na região do colo entre o Morro do Botelho e Pitiú — uma vez que este último foi excluído do tombamento — a via projetada que o atravessa, a partir da sua intersecção com a curva de nível de 20m em cada lado do colo.

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, combinado com o artigo 2º, inciso "a" da Ordem de Serviço nº 01/82 do CONDEPHAAT, vimos notificá-lo de que Vossa Senhoria tem garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do Edital na Imprensa Oficial do Estado, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da Resolução de Tombamento.

Nos termos do parágrafo único do artigo 142 do mesmo Decreto 13426/79, a aprovação do tombamento por parte do Conselho assegura, desde logo, a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto,



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP- 432/84
P. Condephaat 22694/83

proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la — quaisquer projetos que envolvam a área deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

O. V. V. P.!!
AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

À

Irmãos Gomes Rivera

Av. Puglisi, nº 881

11400 - Guarujá - (SP)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

426
440
2

São Paulo, 25 de junho de 1984

Ofício GP- 433/84
P. Condephaat 22694/83

Prezado Senhor

Vimos comunicar que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em reunião de 04 de junho de 1984, Ata nº 606, decidiu aprovar o tombamento da área circunscrita pela curva de nível de 20m, no Morro da Barra Funda (Morro do Botelho), Município de Guarujá, que faz parte da Zona Verde definida no "Zoneamento do Uso do Solo e Sistema Viário" daquele Município, assim como parte da gleba de 167.899,66m² doada à Prefeitura Municipal de Guarujá, situada entre esta linha e a rua Sorocaba, no bairro da Biquinha ou Barra Funda, servindo como limite, na região do colo entre o Morro do Botelho e Pitiú — uma vez que este último foi excluído do tombamento — a via projetada que o atravessa, a partir da sua intersecção com a curva de nível de 20m em cada lado do colo.

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, combinado com o artigo 2º, inciso "a" da Ordem de Serviço nº 01/82 do CONDEPHAAT, vimos notificá-lo de que Vossa Senhoria tem garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do Edital na Imprensa Oficial do Estado, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da Resolução de Tombamento.

Nos termos do parágrafo único do artigo 142 do mesmo Decreto 13426/79, a aprovação do tombamento por parte do Conselho assegura, desde logo, a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto,

454



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

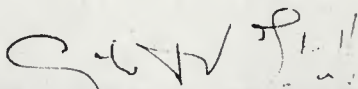
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP- 433/84
P.Condephaat 22694/83

proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la — quaisquer projetos que envolvam a área deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
Antonio Rodrigues Bonito
Av.Dr. Adhemar de Barros nº 455
11400 - Guarujá - (SP)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 25 de junho de 1984

Ofício GP- 434/84
P.Condephaat 22694/83

Prezados Senhores

Vimos comunicar que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em reunião de 04 de junho de 1984, Ata nº 606, decidiu aprovar o tombamento da área circunscrita pela curva de nível de 20m, no Morro da Barra Funda (Morro do Botelho), Município de Guarujá, que faz parte da Zona Verde definida no "Zoneamento do Uso do Solo e Sistema Viário" daquele Município, assim como parte da gleba de 167.899,66m² doada à Prefeitura Municipal de Guarujá, situada entre esta linha e a rua Sorocaba, no bairro da Biquinha ou Barra Funda, servindo como limite, na região do colo entre o Morro do Botelho e Pitiú — uma vez que este último foi excluído do tombamento — a via projetada que o atravessa, a partir da sua intersecção com a curva de nível de 20m em cada lado do colo.

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, combinado com o artigo 2º, inciso "a" da Ordem de Serviço nº 01/82 do CONDEPHAAT, vimos notificá-lo de que Vossa Senhoria tem garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do Edital na Imprensa Oficial do Estado, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da Resolução de Tombamento.

Nos termos do parágrafo único do artigo 142 do mesmo Decreto 13426/79, a aprovação do tombamento por parte do Conselho assegura, desde logo, a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto,

442
438
AA

456



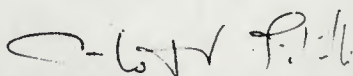
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP- 434/84
P.Condephaat 22694/83

proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la — quaisquer projetos que envolvam a área deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

À

FEBEM - Fundação Nacional do Bem Estar do Menor
Av.Dr. Adhemar de Barros nº 571
11400 - Guarujá - (SP)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 25 de junho de 1984

Ofício GP- 435/84

P.Condephaat 22694/83

Prezado Senhor

Vimos comunicar que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em reunião de 04 de junho de 1984, Ata nº 606, decidiu aprovar o tombamento da área circunscrita pela curva de nível de 20m, no Morro da Barra Funda (Morro do Botelho), Município de Guarujá, que faz parte da Zona Verde definida no "Zoneamento do Uso do Solo e Sistema Viário" daquele Município, assim como parte da gleba de 167.899,66m² doada à Prefeitura Municipal de Guarujá, situada entre esta linha e a rua Sorocaba, no bairro da Biquinha ou Barra Funda, servindo como limite, na região do colo entre o Morro do Botelho e Pitiú — uma vez que este último foi excluído do tombamento — a via projetada que o atravessa, a partir da sua intersecção com a curva de nível de 20m em cada lado do colo.

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, combinado com o artigo 2º, inciso "a" da Ordem de Serviço nº 01/82 do CONDEPHAAT, vimos notificá-lo de que Vossa Senhoria tem garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do Edital na Imprensa Oficial do Estado, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da Resolução de Tombamento.

Nos termos do parágrafo único do artigo 142 do mesmo Decreto 13426/79, a aprovação do tombamento por parte do Conselho assegura, desde logo, a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto,



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP-435/84
P.Condephaat 22694/83

proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la — quaisquer projetos que envolvam a área deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Augusto Humberto Vairo Titarelli
AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
Simão Neumarte
Av. Muniz de Souza nº 532
01534 - São Paulo - (SP)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

446
942
AP

São Paulo, 25 de junho de 1984

Ofício GP- 436/84
P.Condephaat 22694/83

Prezado Senhor

Vimos comunicar que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em reunião de 04 de junho de 1984, Ata nº 606, decidiu aprovar o tombamento da área circunscrita pela curva de nível de 20m, no Morro da Barra Funda (Morro do Botelho), Município de Guarujá, que faz parte da Zona Verde definida no "Zoneamento do Uso do Solo e Sistema Viário" daquele Município, assim como parte da gleba de 167.899,66m² doada à Prefeitura Municipal de Guarujá, situada entre esta linha e a rua Sorocaba, no bairro da Biquinha ou Barra Funda, servindo como limite, na região do colo entre o Morro do Botelho e Pitiú — uma vez que este último foi excluído do tombamento — a via projetada que o atravessa, a partir da sua intersecção com a curva de nível de 20m em cada lado do colo.

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, combinado com o artigo 2º, inciso "a" da Ordem de Serviço nº 01/82 do CONDEPHAAT, vimos notificá-lo de que Vossa Senhoria tem garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do Edital na Imprensa Oficial do Estado, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da Resolução de Tombamento.

Nos termos do parágrafo único do artigo 142 do mesmo Decreto 13426/79, a aprovação do tombamento por parte do Conselho assegura, desde logo, a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto,

460.11



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

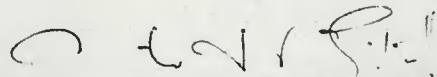
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP-436/84
P.Condephaat 22694/83

proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la — quaisquer projetos que envolvam a área deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
José Lopes
Rua Jardim São José nº 198
11400 - Guarujá - (SP)

447
443
2077

461



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

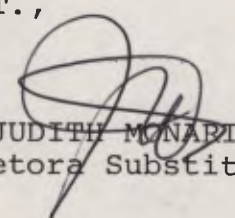
Folha de informação rubricada sob n.º 448
do P. Condephaat n.º 22694 / 83 (a) 97

Interessado **MARÍLIA PAIVA**

Assunto **Estudo de tombamento do Morro da Barra Funda (morro do Botelho) Guarujá.**

De folhas 449 a 460 ofícios comunicando a decisão de tombamento pelo Egrégio Colegiado, devolvidos em virtude de não terem sido localizados os destinatários.

CONDEPHAAT.,


JUDITH MONARI
Diretora Substituta



449
82
452

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LÍBERO BADARG, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 25 de junho de 1984

Ofício GP- 436/84

P.Condephaat 22694/83

Prezado Senhor

Vimos comunicar que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em reunião de 04 de junho de 1984, Ata nº 606, decidiu aprovar o tombamento da área circunscrita pela curva de nível de 20m, no Morro da Barra Funda (Morro do Botelho), Município de Guarujá, que faz parte da Zona Verde definida no "Zoneamento do Uso do Solo e Sistema Viário" daquele Município, assim como parte da gleba de 167.899,66m² doada à Prefeitura Municipal de Guarujá, situada entre esta linha e a rua Sorocaba, no bairro da Biquinha ou Barra Funda, servindo como limite, na região do colo entre o Morro do Botelho e Pitiú — uma vez que este último foi excluído do tombamento — a via projetada que o atravessa, a partir da sua intersecção com a curva de nível de 20m em cada lado do colo.

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, combinado com o artigo 2º, inciso "a" da Ordem de Serviço nº 01/82 do CONDEPHAAT, vimos notificá-lo de que Vossa Senhoria tem garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do Edital na Imprensa Oficial do Estado, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da Resolução de Tombamento.

Nos termos do parágrafo único do artigo 142 do mesmo Decreto 13426/79, a aprovação do tombamento por parte do Conselho assegura, desde logo, a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto,



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

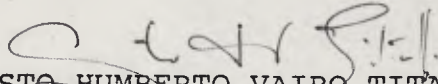
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP-436/84
P.Condephaat 22694/83

proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la — quaisquer projetos que envolvam a área deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
José Lopes
Rua Jardim São José nº 198
11400 - Guarujá - (SP)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Senhor
José Lopes
Rua Jardim São José nº 198
11400 - Guarujá - (SP)



AO REMETENTE



RPC

4651

INFORMAÇÕES GERAIS
 SERVIÇOS E TELEFONES
 ENDEREÇO
 PROFISSÃO
 NACIONALIDADE
 OBSERVAÇÕES
 INSTRUÇÃO
 NÃO PRESENCIA
 INFORMAÇÃO INDICATIVA
 INFORMAÇÃO ESCOLAR: PELA
 FUNDADA NA SÉRIE
 DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

R.F. B. de Aguiar



Remetente..... CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
Endereço..... ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONDEPHAAT

CEP

--	--	--	--	--

01009 - Rua Libero Estúlio, nº 39 - Capital - SP.



457
9/6
4/6

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 25 de junho de 1984

Ofício GP- 416/84
P.Condephaat 22694/83

Prezados Senhores

Vimos comunicar que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em reunião de 04 de junho de 1984, Ata nº 606, decidiu aprovar o tombamento da área circunscrita pela curva de nível de 20m, no Morro da Barra Funda (Morro do Botelho), Município de Guarujá, que faz parte da Zona Verde definida no "Zoneamento do Uso do Solo e Sistema Viário" daquele Município, assim como parte da gleba de 167.899,66m² doada à Prefeitura Municipal de Guarujá, situada entre esta linha e a rua Sorocaba, no bairro da Biquinha ou Barra Funda, servindo como limite, na região do colo entre o Morro do Botelho e Pitiú — uma vez que este último foi excluído do tombamento — a via projetada que o atravessa, a partir da sua intersecção com a curva de nível de 20m em cada lado do colo.

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, combinado com o artigo 29, inciso "a" da Ordem de Serviço nº 01/82 do CONDEPHAAT, vimos notificá-lo de que Vossa Senhoria tem garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do Edital na Imprensa Oficial do Estado, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da Resolução de Tombamento.

Nos termos do parágrafo único do artigo 142 do mesmo Decreto 13426/79, a aprovação do tombamento por parte do Conselho assegura, desde logo, a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto,



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

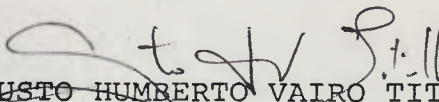
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP-416/84
P.Condephaat 22694/83

proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la — quaisquer projetos que envolvam a área deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossas Senhorias protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
Alexandre Siconi Junior e outros
Rua Paulo Orlandi nº 27
Guarujá - São Paulo

11400



11c

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Senhor
Alexandre Siconj Junior e outros
Rua Paulo Orlandi nº 27
11400 - Guarujá - (SP)



SECRE
★ 05 JUN 1984 ★
SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO

AO REMETENTE



RPC

467

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

FALTOSO FALTOU-SE
 DESCONHECIDO AUSENTE
 RECORRIDO NÃO PROCURADO
 ENDEREÇO INCOMPLETO
 NÃO EXISTE ONDE INDICADO
 INFORMAÇÃO ESCRITA PELA
 PORTEIRO OU SINDICO

Reintegrado ao Serviço Postal em / /
 em 27/06/84 Carlos
 Responsável



CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,

Remetente..... ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONDEPHAAT

Endereço..... 11009 - Rua Libero Badurc. n.º 39 - Capital - SP.

CEP

--	--	--	--	--



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

47453
7

São Paulo, 25 de junho de 1984

Ofício GP-429/84
P.Condephaat 22694/83

Prezados Senhores

Vimos comunicar que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em reunião de 04 de junho de 1984, Ata nº 606, decidiu aprovar o tombamento da área circunscrita pela curva de nível de 20m, no Morro da Barra Funda (Morro do Botelho), Município de Guarujá, que faz parte da Zona Verde definida no "Zoneamento do Uso do Solo e Sistema Viário" daquele Município, assim como parte da gleba de 167.899,66m² doada à Prefeitura Municipal de Guarujá, situada entre esta linha e a rua Sorocaba, no bairro da Biquinha ou Barra Funda, servindo como limite, na região do colo entre o Morro do Botelho e Pitiú — uma vez que este último foi excluído do tombamento — a via projetada que o atravessa, a partir da sua intersecção com a curva de nível de 20m em cada lado do colo.

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, combinado com o artigo 2º, inciso "a" da Ordem de Serviço nº 01/82 do CONDEPHAAT, vimos notificá-lo de que Vossa Senhoria tem garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do Edital na Imprensa Oficial do Estado, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da Resolução de Tombamento.

Nos termos do parágrafo único do artigo 142 do mesmo Decreto 13426/79, a aprovação do tombamento por parte do Conselho assegura, desde logo, a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto,

467



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

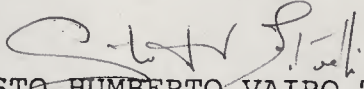
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP- 429/84
P.Condephaat 22694/83

proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la — quaisquer projetos que envolvam a área deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossas Senhorias protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

À

Waldomiro Pietropaolo e outros

Rua Mário Ribeiro nº 1081

11400 - Guarujá - (SP)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

À

Waldomiro Pietropaolo e outros

Rua Mário Ribeiro nº 1081

11400 - Guarujá - (SP)



RPC

469'

GUARUJA
27 06 84
SP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
GUARUJÁ

<input type="checkbox"/> INSCRIÇÃO	<input type="checkbox"/> PREENCHIMENTO
<input type="checkbox"/> ENDEREÇO	<input type="checkbox"/> ASSINATURA
<input type="checkbox"/> RECEBIDO	<input type="checkbox"/> NÃO RECEBIDO
<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE	
<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCREVA PARA PROTEÇÃO DE BREVETES	

o não existe on

27684 wally

Remetente..... CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONDEPHAAT

Endereço..... 01009 - Rua Libero Baduró, n.º 39 - Capital - SP.

CEP

--	--	--	--	--



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ. 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

455
9

São Paulo, 25 de junho de 1984

Ofício GP- 419/84

P.Condephaat 22694/83

Prezado Senhor

Vimos comunicar que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em reunião de 04 de junho de 1984, Ata nº 606, decidiu aprovar o tombamento da área circunscrita pela curva de nível de 20m, no Morro da Barra Funda (Morro do Botelho), Município de Guarujá, que faz parte da Zona Verde definida no "Zoneamento do Uso do Solo e Sistema Viário" daquele Município, assim como parte da gleba de 167.899,66m² doada à Prefeitura Municipal de Guarujá, situada entre esta linha e a rua Sorocaba, no bairro da Biquinha ou Barra Funda, servindo como limite, na região do colo entre o Morro do Botelho e Pitiú — uma vez que este último foi excluído do tombamento — a via projetada que o atravessa, a partir da sua intersecção com a curva de nível de 20m em cada lado do colo.

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, combinado com o artigo 2º, inciso "a" da Ordem de Serviço nº 01/82 do CONDEPHAAT, vimos notificá-lo de que Vossa Senhoria tem garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do Edital na Imprensa Oficial do Estado, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da Resolução de Tombamento.

Nos termos do parágrafo único do artigo 142 do mesmo Decreto 13426/79, a aprovação do tombamento por parte do Conselho assegura, desde logo, a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto,



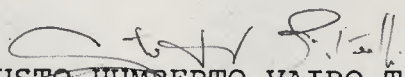
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP- 419/84
P.Condephaat 22694/83

proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la — quaisquer projetos que envolvam a área deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
José Martins
Rua do Contorno nº 918
11400 - Guarujá - (SP)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Senhor

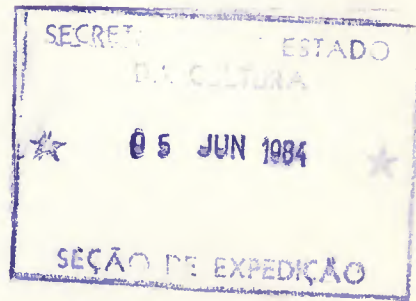
José Martins

Rua do Contorno nº 918

11400 - Guarujá - (SP)



AO REMETENTE



RPC

471

GUARUJA
27 06 84
SP

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

UNICÓDIGO FALCADO
 RECONHECIDO INSERTE
 RESUMIDO NÃO PRODUZIDO
 ENDEREÇO INDICENTE

sem sistema

INFORMAÇÃO ESCRITA PELA
PÓS-RECEITA DO SERVIÇO

Registrado no Serviço Postal em

27,684 pda



UNICÓDIGO FALCADO
 RECONHECIDO INSERTE
 RESUMIDO NÃO PRODUZIDO
 ENDEREÇO INDICENTE

INFORMAÇÃO ESCRITA PELA
PÓS-RECEITA DO SERVIÇO

Registrado no Serviço Postal em

Remetente..... CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONDEPHAAT

Endereço..... 11009 - Rua Líbero Bacarc. n.º 39 - Capital - SP.

CEP

--	--	--	--	--



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

446
457
9

São Paulo, 25 de junho de 1984

Ofício GP- 420/84
P.Condephaat 22694/83

Prezado Senhor

Vimos comunicar que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em reunião de 04 de junho de 1984, Ata nº 606, decidiu aprovar o tombamento da área circunscrita pela curva de nível de 20m, no Morro da Barra Funda (Morro do Botelho), Município de Guarujá, que faz parte da Zona Verde definida no "Zoneamento do Uso do Solo e Sistema Viário" daquele Município, assim como parte da gleba de 167.899,66m² doada à Prefeitura Municipal de Guarujá, situada entre esta linha e a rua Sorocaba, no bairro da Biquinha ou Barra Funda, servindo como limite, na região do colo entre o Morro do Botelho e Pitiú — uma vez que este último foi excluído do tombamento — a via projetada que o atravessa, a partir da sua intersecção com a curva de nível de 20m em cada lado do colo.

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, combinado com o artigo 2º, inciso "a" da Ordem de Serviço nº 01/82 do CONDEPHAAT, vimos notificá-lo de que Vossa Senhoria tem garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do Edital na Imprensa Oficial do Estado, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da Resolução de Tombamento.

Nos termos do parágrafo único do artigo 142 do mesmo Decreto 13426/79, a aprovação do tombamento por parte do Conselho assegura, desde logo, a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto,

472



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

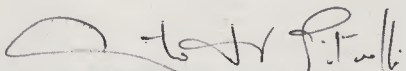
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP- 420/84
P.Condephaat 22694/83

proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la — quaisquer projetos que envolvam a área deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa. Senhoria protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhora
Maria Anunciata dos Santos Cavalcanti Calvo
Praça Brigadeiro Faria Lima 161
11400 - Guarujá - (SP)



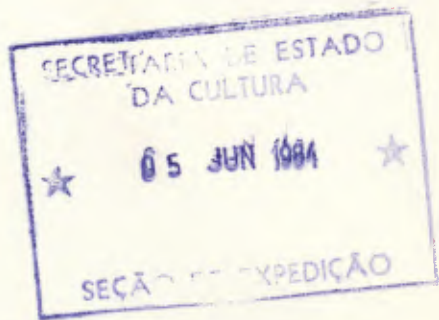
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Senhora

Maria Anunciata dos Santos Cavalcanti Calvo

Praça Briadeiro Faria Lima nº 161

11400 - Guarujá - (SP)



RPC

474

GUARUJA
27 06 84
SP

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

<input type="checkbox"/> AVISO-DE	<input type="checkbox"/> FALCÃO
<input type="checkbox"/> RECOMENDADO	<input type="checkbox"/> ADIARTE
<input type="checkbox"/> REGISTRO	<input type="checkbox"/> Ass. Própria
<input type="checkbox"/> SERVIÇO ESPECIAL	
<input type="checkbox"/> SERVIÇO ESPECIAL PELA	
<input type="checkbox"/> PRIMEIRA CLASSE	

Antonio Carlos

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,

Remetente.....ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONDEPHAAT

Endereço.....²⁷⁻⁶⁸⁴ 11009 - Rua Líbero Badur, n.º 39 - Capital - SP.

CEP

--	--	--	--	--

Wdb



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

~~448~~
459
77

São Paulo, 25 de junho de 1984

Ofício GP- 430/84

P.Condephaat 22694/83

Prezados Senhores

Vimos comunicar que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em reunião de 04 de junho de 1984, Ata nº 606, decidiu aprovar o tombamento da área circunscrita pela curva de nível de 20m, no Morro da Barra Funda (Morro do Botelho), Município de Guarujá, que faz parte da Zona Verde definida no "Zoneamento do Uso do Solo e Sistema Viário" daquele Município, assim como parte da gleba de 167.899,66m² doada à Prefeitura Municipal de Guarujá, situada entre esta linha e a rua Sorocaba, no bairro da Biquinha ou Barra Funda, servindo como limite, na região do colo entre o Morro do Botelho e Pitiú — uma vez que este último foi excluído do tombamento — a via projetada que o atravessa, a partir da sua intersecção com a curva de nível de 20m em cada lado do colo.

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, combinado com o artigo 2º, inciso "a" da Ordem de Serviço nº 01/82 do CONDEPHAAT, vimos notificá-lo de que Vossa Senhoria tem garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do Edital na Imprensa Oficial do Estado, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da Resolução de Tombamento.

Nos termos do parágrafo único do artigo 142 do mesmo Decreto 13426/79, a aprovação do tombamento por parte do Conselho assegura, desde logo, a preservação do bem a ser tombado até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto,

470



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

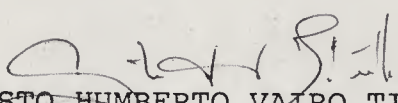
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP- 430/84
P.Condephaat 22694/83

proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la — quaisquer projetos que envolvam a área deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossas Senhorias protestos de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

À
Sucar-Engenharia e Construção Ltda
Rua Padre João Manoel nº 479
01411 - São Paulo - (SP)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

À
Sucar-Engenharia e Construção Ltda
Rua Padre João Manoel nº 479
01411 - São Paulo - (SP)



AO REMETENTE



RPC

477



BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

Mudou-se FALADO

DESCONHECIDO AUSENTE

RECUSADO NÃO PROCURADO

ENDEREÇO INCORRETO

NÃO EXISTE NA ENDEREÇAGEM

INFORMAÇÃO ESCRITA PELO
PORTADOR OU SINDICO

RECEBADO AO SEU ENDEREÇO EM

27 JUN 1984

RESPONSÁVEL

99

Jorge Luis

Remetente..... CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONDEPHAAT

Endereço..... 11009 - Rua Libero Badaró, n.º 39 - Capital - SP.

CEP

--	--	--	--	--

São Paulo, 4 de Junho de 1984.

STCR-20 14.12.83
461
12-6-84
Anexar a processo de tombamento

AO

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Secretário Especial

Ref.: processo nº 22694/83 - tombamento dos morros Botelho e Pitiú, em Guarujá.

Envio este Abaixo-Assinado em apoio ao tombamento dos morros citados. Manifestam-se vários biólogos da USP (estudantes, professores, chefes de departamento - inclusive o Diretor do Instituto de Biociências da USP, prof. Walter Narchi) ; pesquisadores do Instituto de Botânica ; o Secretário Especial do Meio-Ambiente em Brasília, Dr. Paulo Nogueira Neto ; engenheiros agrônomos da DFRN - Divisão de Pesquisa de Recursos Naturais da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo ; dentre outras pessoas preocupadas com a devastação do Meio-Ambiente, que a cada dia compromete mais a qualidade de vida de todos nós.

Aproveito para informá-los que os contatos que tenho mantido com a já citada DPRN, da Secretaria da Agricultura, têm sido, em princípio, favoráveis à elaboração de um estudo das condições dos morros em processo, visando um parecer baseado nos códigos florestal, de proteção aos mananciais, etc.

Como bióloga e cidadã preocupada com a crescente devastação do Meio-Ambiente, faço um apelo para que a decisão final deste Conselho não prescindia das informações de profissionais ligados ao estudo da Vida , já que estamos tratando de uma área natural.

Sem mais,

Atenciosamente.

Mathilde Lisboa Azoubel
Mathilde Lisboa Azoubel
Bióloga-USP
RG:7363529

RECEBI
CONDEPHAAT 08 / 06 / 84
Mathilde

NÓS, ABAIXO-ASSINADOS, MANIFESTAMOS APOIO À LUTA PELA PRESERVAÇÃO DO MORRO DO BOTELHO EM GUARUJÁ, CONSCIENTES DA IMPORTANCIA DA SOBREVIVENCIA DA PAISAGEM NATURAL E DOS LOCAIS TRADICIONAIS DAS CIDADES. PARTILHAMOS DA CRENÇA QUE OS INTERESSES DOS MORADORES E USUÁRIOS DA ÁREA DEVEM PREVALECER.

445
467
77

NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
<p><i>Paulo Nogueira Neto</i> Eudoxia M. Froehlich GODFREDO C. GENDRE</p>	<p>Biólogo SENA - USP Prof. Zoologia USP Prof. Fisiologia USP</p>	<p>PAULO NOGUEIRA - NETO RG 482.890 <i>Eudoxia M. Froehlich</i> RG 1200.875 <i>Gendredo</i></p>
<p><i>Julia Maria G. M. Jones</i> Élaine Augusta A. Ribeiro GILBERTO RIGHI</p>	<p>Bióloga - Pós-Grad. Bióciências USP Bióciências - Pós-Grad. USP Prof. Chefe Dept. Zoologia USP</p>	<p><i>Julia Maria G. M. Jones</i> <i>Élaine A. A. Ribeiro</i> <i>Gilberto</i></p>
<p>MARNA DUARTE BARROS maria clara dos Santos Paes ANTONIO SERGIO FERREIRA SITADI</p>	<p>BIÓLOGA - PÓS-GRADUA. 20 INST. DE BIÓCIÊNCIAS USP Estudante de Biologia PROF. ECOLOGIA - USP</p>	<p><i>Marna Duarte Barros</i> <i>Antonio Sergio Ferreira Sitadi</i></p>
<p>Nelson Fernandes Gomes MARCELO T.C. DE OLIVEIRA Orestes Scavone</p>	<p>Biólogo Biólogo Chefe do Departamento Ornitológico - USP</p>	<p><i>Nelson Fernandes Gomes</i> <i>Marcelo Teixeira Cesar de Oliveira</i> 11.658.524 <i>Orestes Scavone</i> RG 505.052</p>
<p>JOSE FRANCISCO TREVISAN</p>	<p>ENGR. FLORESTAL - DPRN SECRET. AGRICULTURA - S.P.</p>	<p><i>Jose Francisco Trevisan</i></p>
<p>MARCEL BALTASAR BAPTISTA DA COSTA</p>	<p>ENGR. AGRÔNOMO - CPRN SEC. AGRICULTURA SP</p>	<p><i>Marcel Baltasar Baptista da Costa</i></p>
<p>Elmar Cardoso</p>	<p>Eng.º Agrônomo CETESB - SP</p>	<p><i>Elmar Cardoso</i></p>
<p>Edy Augusto de Oliveira José Ricardo Junqueira</p>	<p>Eng.º Agrônomo CETESB - SP Eng.º Agr. SAA 67</p>	<p><i>Edy Augusto de Oliveira</i> <i>Jose Ricardo Junqueira</i></p>
<p>ISABELLA CORRÊA SILVA</p>	<p>ENG.º AGRÔNOMA</p>	<p><i>Isabella Corréa Silva</i> RG. 3443227</p>
<p>JORGE ELIAS MITRI BECHIR</p>	<p>ASSESSOR TÉCNICO - DPRN - CPRN - SAA -</p>	<p><i>Jorge Elias Mitri Bechir</i> - RG = 2.293.389.</p>
<p>Ana Maria Futino</p>	<p>Eng.º Agrônoma da Inst. de Economia Agrícola</p>	<p><i>Ana Maria Futino</i> - RG. 6.232.500</p>
<p>maria de Lourdes do Carmo Arruda FLAVIO CONDÉ DE CARVALHO</p>	<p>Eng.º Agr. do Instituto de Economia Agrícola ENG.º AGR. DO INST. TUDO DE ECONOMIA AGRÍCOLA</p>	<p><i>Maria de Lourdes do Carmo Arruda</i> <i>Flavio Condé de Carvalho</i></p>

NÓS, ABAIXO-ASSINADOS, MANIFESTAMOS APOIO À LUTA PELA PRESERVAÇÃO DO MORRO DO BOTELHO EM GUARUJÁ, CONSCIENTES DA IMPORTANCIA DA SOBREVIVENCIA DA PAISAGEM NATURAL E DOS LOCAIS TRADICIONAIS DAS CIDADES. PARTILHAMOS DA CRENÇA QUE OS INTERESSES DOS MORADORES E USUÁRIOS DA ÁREA DEVEM PREVALECER.

463
7

NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
Wellington B.C. DeLitti	Biólogo (Prof. Ecologia USP)	Wellington B.C. DeLitti
Sergio Teixeira da Silva	Biólogo (Prof. Ecologia U.S.P.) Chefe Depto. de Ecologia U.S.P.	Sergio Teixeira da Silva
Leopoldo M. Coutinho	Professora de Ecologia USP	Leopoldo M. Coutinho
Maria Aparecida Juliano de Carvalho	Ecologia USP	Maria Aparecida Juliano de Carvalho
Juci Polandi Bezó	Ecologia USP	Juci Polandi Bezó
Rosa Maria Giulietti	Biólogo (Prof. Dep. Botânica USP)	Rosa Maria Giulietti
Berta Lange de Morretes	Botânica (Prof. do Dep. de Botânica da USP)	Berta Lange de Morretes
Marysandra Ventorelli	Prof. Botânica USP	Marysandra Ventorelli
Syrio Parizze	Prof. Botânica USP	Syrio Parizze
JOSÉ BONZANI DA SILVA	PROF. Botânica USP	José Bonzani da Silva
JUMIKO UCADAM	Prof. Botânica - USP	Jumiko Ucadam
Eunice Cabral de Oliveira	Prof. Dep. de Botânica USP	Eunice Cabral de Oliveira
Elenice Moura Varanda	Prof. Botânica - Univ. Mackenzie	Elenice Moura Varanda
ANTONIO SALATINO	PROFESSOR - DEPTO. DE BOTÂNICA - USP	Antonio Salatino
Maria Emilia Estelita Teixeira	Professor - Depto de Botânica - USP	Maria Emilia Estelita Teixeira
JOSÉ RUBENS PIRANI	Professor - Depto. de Botânica - USP	José Rubens Pirani
WALKYRIA ROSSI MONTEIRO	Professor - Depto de Botânica - IB-USP	Walkyria R. Monteiro
MARÍLIA DE MORAES CASTRO	BIOLOGA - Pós-Graduação Prof. Botânica / IBUSP	Maria Moraes Castro
Giuseppe B. Lombardi		Giuseppe B. Lombardi
Maria Augusta C. de Oliveira	Biólogo - Prof. Ecologia Geral e Animal Univ. Mackenzie	Maria Augusta C. de Oliveira
VERA LUCIA IMPERATRIZ FONSECA	Bióloga - Prof. Depto. de Ecologia Geral IBUSP	Vera Lucia Imperatriz Fonseca
RAMIRO MOURÃO	Biólogo - Prof. Depto. de Ecologia Geral IBUSP	Ramiro Mourão
CLAUDIA JACOBI	Bióloga - Pós-graduação	Claudia Jacobi

NÓS, ABAIXO-ASSINADOS, MANIFESTAMOS APOIO À LUTA PELA PRESERVAÇÃO DO MORRO DO BOTELHO EM GUARUJÁ, CONSCIENTES DA IMPORTANCIA DA SOBREVIVENCIA DA PAISAGEM NATURAL E DOS LOCAIS TRADICIONAIS DAS CIDADES. PARTILHAMOS DA CRENÇA QUE OS INTERESSES DOS MORADORES E USUÁRIOS DA ÁREA DEVEM PREVALECER.

4/3/88
464
207

NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
Lara Borges	Bióloga	<i>Lara Borges</i>
Ivete Napoleão	Bióloga	<i>Ivete Napoleão</i>
TOSUGUI NILSSON	Pesquisador do I. Botânica	<i>Nilsson</i>
Angela Maria Silva Correia	Bióloga I. Botânica	<i>Angela Correia</i>
Hioko M. Watanabe	Inst. Botânica (bióloga)	<i>Hioko Watanabe</i>
Rosângela D. C. Xavier	Inst. Botânica	<i>Rosângela D. C. Xavier</i>
Rossana D. M. Silveira	IBT. (Bióloga)	<i>Rossana Silveira</i>
Jovelina Maria de Vasconcelos	IBT.	<i>Jovelina Vasconcelos</i>
Vera Lucia Bononi	Bióloga - Diretor Geral Instituto de Botânica	<i>Vera Lucia Bononi</i>
Maria Leônia Barbuto Attu	IBT - Bióloga	<i>Maria Leônia Barbuto Attu</i>
Maria Amélia V. Cruz	IBT - Bióloga	<i>Maria Amélia V. Cruz</i>
Maria Stella Fernandes Silveira	IBT - Bióloga	<i>Maria Stella Fernandes Silveira</i>
Col. F. S. Juniz	IBT - Col. Agr.	<i>F. S. Juniz</i>
Therezinha S. Melhem	IBT - Pq CV	<i>Therezinha S. Melhem</i>
Jabel Cristina Cortes Macedo	IBT - Bióloga	<i>Jabel Cristina Cortes Macedo</i>
Ízama Teller de Figueiredo	IBT - Eng. Agr.	<i>Ízama Teller de Figueiredo</i>
MARCIA INES MARTIN S. LOPES	IBT - Eng. Agr. Encarregado do Reserva Biológica de Parano-picólo	<i>Marcia Ines Martin S. Lopes</i>
INGRID VAZBEK ASSAD LUDEWIGS	Pesquisador Científico - Bióloga Instituto de Botânica	<i>Ingrid Vazbek Assad Ludewigs</i>
Rita de Cássia L. Figueiredo	Pesq. Agr. - Chefe Seção Fitorciologia - Ins. Botânica	<i>Rita de Cássia L. Figueiredo</i> R.G. 3.561.596

NÓS, ABAIXO-ASSINADOS, MANIFESTAMOS APOIO À LUTA PELA PRESERVAÇÃO DO MORRO DO BOTELHO EM GUARUJÁ, CONSCIENTES DA IMPORTANCIA DA SOBREVIVENCIA DA PAISAGEM NATURAL E DOS LOCAIS TRADICIONAIS DAS CIDADES. PARTILHAMOS DA CRENÇA QUE OS INTERESSES DOS MORADORES E USUÁRIOS DA ÁREA DEVEM PREVALECER.

448
465
9

NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
Lilian Beatriz Centeado Zaidan	Bióloga	Lilian Beatriz Zaidan R.G. 4.129.192
Vera Lucia P. de Freitas	auxiliar laborat.	Vera Freitas R.G. 13.739.642
MARIA CRISTINA A. CARNEIRO	TEC. LABORATORIO	Maria Carneiro R.G. 6.000.538
Yara Penha Sant'Anna	escriturária	Yara Penha Sant'Anna R.G. 216.508
MARIADITS GRACIAS L. WANDERLEY	Biólogo	Maria da Graça R.G. 10440383
MARIA MARGARIDA DA SILVA FIGUEIRA DE ALMEIDA	ENGE. AGRÔNOMO	Maria Margarida R.G. 5733289
Silvia Cássia Chiea	Bióloga	Silvia Cássia R.G. 5.890.879
SOLANGE C. MAZZONI-VIVEIROS	Bióloga	Solange Viveiros R.G. 7822119
KATHARINA E. ESTEVES	Bióloga	Katharina E. Esteves R.G. 9059833
ANA LÚCIA BRANDIMARTE	Bióloga	Ana Lúcia Brandimarte R.G. 7.363.529
MATHILDE LISBOA AZOUBEL	Bióloga - U.S.P.	Mathilde L. Azoubel R.G. 1243.269
WALTER MARCHI	DIRETOR DO IBUSP	Walter Marchi R.G. 3.544.788
Osmar Dinameschi	Prof. do Dept. Zoologia IBUSP.	Osmar Dinameschi R.G. 2637.550
José Batista Pinto	Téc. Laboratório	J. Batista R.G. 11.207075
Marcristina R.O. Schweseder	Secretaria	Marcristina Schweseder R.G. 4545.793
Antônio Edson Bortolotto	Téc. Laboratório	Antônio Bortolotto R.G. 8619.830
José Luiz B. Fernandes	ESTUDANTE BIOLOGIA	José Luiz B. Fernandes
OTAVIO AUGUSTO VUOLO MARQUES	ESTUDANTE BIOLOGIA	Otávio Augusto Marques
Regina Claudia G. Scharf	Estudante Biologia	Regina Scharf
AGNALDO VALENTIN	Estudante Biologia	Aginaldo Valentim
CUSUDIA DE FLOREZEDOS VIEITAS	ESTUDANTE BIOLOGIA	Cusudia de Freitas
Rita de Cássia Martins Gouveia	estudante-biologia	Rita de Cássia M.G.
Cláudia Patrícia Sarti	estudante-biologia	Cláudia Patrícia Sarti
GLAUCIA MARTINS DA SILVA	estudante-biologia	Gláucia Martins
ANA LÚCIA MARQUES BRITTO	ESTUDANTE-BIOLOGIA	Ana Lúcia Marques
CRISTIANO N. PSILLAKIS	ESTUDANTE-BIOLOGIA	Cristiano N. Psillakis
RICARDO ANTONIO SANTORO	ESTUDANTE-BIOLOGIA	Ricardo Antonio Santoro
Rosario Peto	Biólogo	Rosario Peto R.G. 8619.830 USP
Vera Lucia dos Anjos	Prof. Biologia	Vera Lucia dos Anjos R.G. 7-272.290

NÓS, ABAIXO-ASSINADOS, MANIFESTAMOS APOIO À LUTA PELA PRESERVAÇÃO DO MORRO DO BOTELHO EM GUARUJÁ, CONSCIENTES DA IMPORTANCIA DA SOBREVIVENCIA DA PAISAGEM NATURAL E DOS LOCAIS TRADICIONAIS DAS CIDADES. PARTILHAMOS DA CRENÇA QUE OS INTERESSES DOS MORADORES E USUÁRIOS DA ÁREA DEVEM PREVALECER.

449
466
9

NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
MARIA APARECIDA F. SILVA	BIOLOGA - PÓS-GRAD.	Maria Aparecida F. Silva
Rosalva Carrocini	Biologa Pos Grad	Rosalva Carrocini
MARIA LUCIA KAWASAKI	BIOLOGA - POS-GRADUAÇÃO - USP	Maria Lucia Kawasaki
RENATO DE MELLO SILVA	BIOLOGO - UFJF	Renato de Mello Silva
ASTRID KLEINERT GIOVANNINI	BIOLOGA - PÓS-GRAD USP	Astrid Kleinert Giovannini
LILIAN SUMIE GUIBU	BIOLOGA - USP	Lilian S. Guibu
DALVA MARIA STANISCHESK	SECRETÁRIA	Dalva Maria Stanischesk
MARILDAE. LAURINO	BIOLOGA - USP	Marilaurino
Reginaldo J. Donzell	BIOLOGO - USP	Reginaldo Donzell
Also Feitor Martins	Biologo - USP	Also Feitor Martins
CARLOS KSIJIC	Biologo - USP	Carlos Ksijic
Gisela Yuka Shimizu	Professor Universitário Dpto de Ecologia Genet IB-USP	Gisela Yuka Shimizu
Wilma Valeria Busolo	Modelo	Wilma Valeria Busolo
CLAUDIA L. AZOUBEL	ESTUDANTE	Cláudia L. Azoubel
ANDRÉ M. B. DE A. EMILLO	ESTUDANTE	André M. B. de A. Emillo
Fátima R. N. Knell	Biologa	Fátima R. N. Knell
JOÃO B. V. AQUILAN	PROFESSOR Biologia	João B. V. Aquilan
Neide Lima Faron	Arquiteta	Neide Lima Faron
Priscila S N Bahia Diniz	ESTUDANTE	Priscila S N Bahia Diniz
MATEUS BATISTELLA	ESTUDANTE	Mateus Batistella
Leomara Germano	ESTUDANTE	Leomara Germano
Paulo de Nobrega	Estudante	Paulo de Nobrega
Terezinha Cristina Giannini	ESTUDANTE	Terezinha Cristina Giannini
Jorge Luiz Ribeiro de Vasconcelos	Estudante	Jorge Luiz Ribeiro de Vasconcelos
Roberto Birigi	Estudante	Roberto Birigi

NÓS, ABAIXO-ASSINADOS, MANIFESTAMOS APOIO À LUTA PELA PRESERVAÇÃO DO MORRO DO BOTELHO EM GUARUJÁ, CONSCIENTES DA IMPORTANCIA DA SOBREVIVENCIA DA PAISAGEM NATURAL E DOS LOCAIS TRADICIONAIS DAS CIDADES. PARTILHAMOS DA CRENÇA QUE OS INTERESSES DOS MORADORES E USUÁRIOS DA ÁREA DEVEM PREVALECER.

440
467
3

NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
José echezoube	Estadístico (IEA)	[Assinatura] RG: 229.728
Bélica D. Ferreira	Eng. Agrônomo	[Assinatura] RG: 6.684.173
Teuzinha J.F. Franca	Estudante - Economia	[Assinatura] RG: 12.271.733
Alfredo Tsunehiro	Engº Agro	[Assinatura] (RG: 3.345.259)
Rita de Cassia Pereira Lima	Proprietária Ocupacional	[Assinatura] (RG: 7.827.319)
MARIA PAULA ALVES de Oliveira	ARTISTA PLÁSTICA	[Assinatura]
DAVID AZOUBEL NETO	MÉDICO - PSICANALISTA	[Assinatura]
DULCE CARDOSO COSTA	MÉDICA - PEDIATRA	[Assinatura] (RG: 260.867-AL)
Denise AZOUBEL	PSICANALISTA	[Assinatura] (2.502.488)
PAULO EDUARDO ALMEIDA LIMA	ARQUITETO	[Assinatura] RG: 6.831.327
Cynthia Baumgart	Estudante - Biologia	[Assinatura] (RG 9.615.442)
Sylvia Ottilie Suedeen	Estudante - Biologia	[Assinatura] (RG: 15.584.558)
Paulo Kofuji	Estudante - Biologia	[Assinatura] (RG 10.557.151)
Claudio Mantovani Martins	estudante de Biologia	[Assinatura] (RG: 12.575.564)
Délica Muc OKUDA	Estudante de Biologia	[Assinatura] (10.149.707)
ANA MARIA DE OLIVEIRA	MÉDICA VETERINÁRIA	[Assinatura] (RG 7.747.585)
MARIA BEATRIZ RIBEIRO DO VALE	MÉDICA VETERINÁRIA	[Assinatura] (RG 8.001.338)
fernanda Russo	ESTUDANTE - BIOLOGIA	[Assinatura] (RG 13.899.866)
ANA MARA NOGUEIRA DE AZEVEDO	ESTUDANTE - BIOLOGIA	[Assinatura] (RG: 12.145.399)
Virginia Guatimosim	EST. DE BIOLOGIA	[Assinatura] (RG: 20.680.444)
sumiko Honda	Est de Biologia	[Assinatura] (RG 8.524.480)
DORA MA. C. MADEIRA	Est. de Biologia	[Assinatura]
BEATRIZ TAMPLOON. R. REHDER	FISICA (FEM)	[Assinatura]
Maria Cristina de V. Bilynski	estud. Biologia	[Assinatura]
Paulo Cesar de Paula	EST. de Biologia	[Assinatura]
MAURICIO DE A.C. MORA	EST. BIOLOGIA	[Assinatura]
CRISTINA ADAMS	EST. BIOLOGIA	[Assinatura]
Debora Midori Myaki	EST. BIOLOGIA	[Assinatura]
SIDNEY T. RODRIGUES	"	[Assinatura]
DENIS HEURI	"	[Assinatura]
ANA LUCIA P. SANTOS	EST. BIOLOGIA	[Assinatura]
CHRISTINA B. LENTINO	EST. BIOLOGIA	[Assinatura] RG: 14.756.574
FLÁVIA PERNA SETHI	"	[Assinatura] RG: 22.130.2078
Cecilia Yukie Hirai	Est. Biologia	[Assinatura] 11326384

NÓS, ABAIXO-ASSINADOS, MANIFESTAMOS APOIO À LUTA PELA PRESERVAÇÃO DO MORRO DO BOTELHO EM GUARUJÁ, CONSCIENTES DA IMPORTANCIA DA SOBREVIVENCIA DA PAISAGEM NATURAL E DOS LOCAIS TRADICIONAIS DAS CIDADES. PARTILHAMOS DA CRENÇA QUE OS INTERESSES DOS MORADORES E USUÁRIOS DA ÁREA DEVEM PREVALECER.

451
468
7

NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
ESTEBAN S. J. Dubois	ESTUDIANTE	
Tarcia Martha A. Oliveira	Bióloga - P.G.	
Juliane R. A. Medeiros	Bióloga - P.G.	Juliane R. A. Medeiros RG: 10.430.979
RODOLFO DINO	GEOLOGO - I.P.T.	 RG. 5.365.446
MIRIAM GIMENES	estudante	Miriam Gimenes
Carlos A. K. Rejwara	Graduando e estagiário - Biol.	Carlos A. K. Rejwara

~~470~~
469
9

São Paulo, 06/07/84.

Ao CONDEPHAAT:

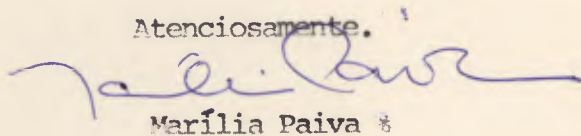
Assunto: tombamento do Morro do Botelho em Guarujá, conf.
publicação no Diário Oficial, em 23/06/84.
proc. 22694/83

O presente trabalho destina-se a comentar e con-
testar algumas medidas adotadas por este Egrégio Colegia-
do, com relação ao tombamento acima citado.

Solicito ainda que este Conselho se manifeste o-
ficialmente acêrca das questões aqui colocadas, para que
a documentação sobre os debates surgidos seja o mais com-
pleta possível.

Que qualquer consulta futura ao processo se enri-
queça dos dados suficientes para um julgamento seguro da
História que fazemos agora.

Atenciosamente.



Marília Paiva *

O trabalho supra mencionado encontra-se
Preso na contra-capa deste processo

486 1

470
1. Junte-se ao processo.
2. A' apuração da sua.
Arremata 'judicial'.

16/7/84
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

EXCELENTÍSSIMO Sr. PRESIDENTE E DEMAIS CONSELHEIROS DO COLENDO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO, E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO nº 22.694/83

SANCO S/A CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO, com sede à Avenida dos Estados nº 6.930 em Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no CGCMF sob nº 57.501.298/0001-30, por seu representante legal, na forma estatutária, vem, com o acatamento devido, arri-mada no artigo 43, do Decreto Estadual nº 13.426/79, apresentar con-
testação à medida de tombamento do MORRO DO BOTELHO, no município de Guarujá, ostentado na notificação, que se estampou no Diário Oficial - do Estado, de 23 de Junho de 1984, seção I, página 19, o quanto segue:

1 - O ato de tombamento é unilate -
ral, discricionário e constitutivo. Daí, não poder mostrar-se arbitrá -

.. / ..

473
471
87

2.

rio. O que conduz, ou deve levar ao ato administrativo aludido é a - sua necessidade, evidenciada pelos órgãos técnicos, mais a oportunidade e a conveniência pública, na conservação e preservação de determinado bem de valor cultural.

Cabe, assim, ao Poder Público tombante demonstrar que o ato, no caso concreto, é: a) - necessário para - preservar e conservar; b) - oportuno no instante da edição; e c) - conveniente à administração, porque mantém o patrimônio cultural.

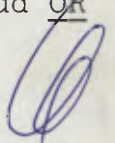
2 - No caso vertente, o tombamento só emerge cabente, se e quando, cumpridamente, demonstrado que a paisagem do MORRO DO BOTELHO é notável, consoante o parágrafo único, do artigo 180, da Constituição da Emenda nº 1/69.

No procedimento, por mais que se procure, inexistente cabal prova de que o MORRO DO BOTELHO consiste em paisagem natural, caracterizada por sua notabilidade.

Não é tudo. A necessidade, na hipótese, surge vacilante, sob outro aspecto, posto que mor parte do aludido morro acha-se como bem público dominial, da Municipalidade do - Guarujá, portanto, protegida.

Como se sabe, "a oportunidade é adaptação conveniente às circunstâncias de tempo e ambiente, assim como as exigências do fim a que se deve atingir." (Humberto BORSI, apud OR

.. / ..



489

473
472
3

3.

LANDO, "Primo Trattato", vol. II, 2ª parte, p.34). O ato administrativo vem, pois, ao empuxo, de ponderações sobre "hora, dia, lugar, equidade, razoabilidade, justiça, injustiça, economia, moralidade" (Cretella Junior, "Dic. Dir. Administrativo", p. 365).

Não se consegue entrever no ato impugnado, seja em relação à administração, seja em relação aos administrados atingidos, conduta nascente em equidade, razoabilidade ou justiça.

Tomba-se por tombar, sem funda análise do mérito, sem exame da extensão do ato, na contextura social, - sem razão e com injustiça.

Esqueceu-se de que preservar implica em conservar e, eventualmente, restaurar. Deslembrou-se de que, - muitas vezes, o tombamento, puro e simples, acaba por destruir, no - abandono, o bem cultural, pelo desuso. O morro, com construções adequadas, no sopé, ganharia em proteção, arredando a ocupação indevida e lhe evitaria devastação.

Provoca-se, assim, dano não só ao próprio objeto do tombamento, mas também aos proprietários dos imóveis atingidos, por terem restrito o direito de domínio, com injustiça. Todos perdem.

O ato, também, não foi conveniente, visto como inadequado ao seu objeto. Inexiste clara prova de que a

.. / ..

490

~~474~~
473
8

paisagem natural, por causa das construções, teria danificada a harmonia de seus elementos. Preferiu-se ensejar o possível favelamento do morro, desde o sopé.

Todos sabemos que importa preservar o acervo paisagístico brasileiro. Todos possuem ciência de que cumprir manter o patrimônio cultural, nos termos da norma constitucional aludida e conforme as leis, que disciplinam e regulamentam a matéria. - Importa, entretanto, deixar indubitoso que o objeto do ato administrativo discricionário é paisagem natural notável; depois, que a necessidade de tombamento existe, para preservar o acervo, sem esbarrar na inconveniência e na inoportunidade. Tudo, enfim, presidido pelo interesse público.

Além disto, cumprerecordar, outra vez, que a conservação implica em projetar e executar obras, até de restauro, conforme o caso, e, nos dias que correm, o Poder Público, não se vem notabilizando por investimentos em tal área. A crise econômica, que a todos envolve, não dá ao patrimônio paisagístico lugar prioritário, nas metas de Governo. Vale a Serra do Mar, como exemplo. O tombamento do MORRO DO BOTELHO, no seu sopé, lamentavelmente, presagia-lhe a deterioração, se a qualificação de notável lhe for cabente.

3 - Posto isto, impugnando a pretensão de tombamento, exibida na decisão do Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado (CONDEPHAAT), exarada na sessão ordinária de 14 de

.. / ..

491

475 474
8

5.

Junho de 1984, pede e espera a contestante que venha ela a ser revisita, no mérito, seja para excluir a qualificação do MORRO DO BOTELHO - como bem notável, seja no sentido de limitar o tombamento a área definida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, como não edificante, ou até a curva de nível de 35 metros em cada lado do colo do referido - morro, a partir da intersecção com a via projetada que o atravessa, - por ser de

J U S T I Ç A !

Santo André, 05 de Julho de 1984.

SANCO S/A CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO



492



NAMOUR
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

476
475
7
1. Junte-se ao processo.
2. Apreciação da tra.
Arremona jurídica.

AA. 16/7/84
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - Condephaat.

Processo nº 22694/83

NAMOUR EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
e JORGE'S IMOVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., por seus representantes legais, abaixo assinados, com sede nesta Capital, respectivamente, à Rua José Maria Lisboa, 369, e a Av. Brasil, nº 46, nos autos do Processo epigrafado, vêm, respeitosamente, apresentar sua Contestação, expondo o que segue:

1 - As contestantes são as únicas e exclusivas senhoras e legítimas possuidoras de um lote de Terreno sob nº 17, sito à Rua Santos, no município e comarca de Guarujá, neste Estado, com a área de 1.320 m².

2 - Através do Ofício GP.425/84, datado de 25 de junho de 1.984, as Contestantes foram comunicadas de que o



NAMOUR
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

477
476
8

"...Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - Condepfaat, em reunião de 04 de junho de 1.984, Ata nº 606 decidiu aprovar o tombamento da área circunscrita pela curva de nível de 20 m, no Morro da Barra Funda (Morro do Botelho), Município de Guarujá, que faz parte da Zona Verde definida no "Zoneamento do Uso do Solo e Sistema Viário" daquele Município, assim como parte da gleba de 167.899,66 m² doada à Prefeitura Municipal de Guarujá, situada entre esta linha e a rua Sorocaba, no Bairro da Biquinha ou Barra Funda, servindo como limite, na região do colo entre o Morro do Botelho e Pituiú - uma vez que este último foi excluído do tombamento - a via projetada que atravessa, a partir da sua intersecção com a curva de nível de 20m em cada lado do colo."

3 - Dessa forma, e levando em conta que parte, ainda que mínima, do imóvel de propriedade das Contestantes se acha incluída nos limites do tombamento, estas apresentam sua defesa.

4 - Como se disse, o imóvel das Contestantes possui a área de 1.320 m², encontrando-se, em quase sua totalidade, abaixo da curva de nível de 20m, que foi o limite circunscrito por esse Colegiado.

5 - Assim, acima da curva de nível de



NAMOUR
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

478
477
97

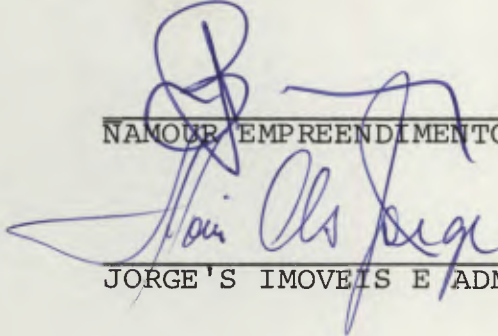
20m se acha apenas uma insignificante parte do imóvel, localizada nos fundos, à direita, de quem da Rua Santos olha para o imóvel, conforme bem se percebe, quando da análise da planta elaborada pelo Condephaat.

6 - Entendem as Contestantes, com o devido respeito, que referido tombamento deveria se restringir à área localizada acima da curva de nível de 22m, a fim de não se prejudicar os legítimos e adquiridos direitos de propriedade das Contestantes.

7 - Protestam, ainda, pela produção de outros meios de prova.

Nestes termos,
P. Deferimento.

São Paulo, 09 de Julho de 1.984



NAMOUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

JORGE'S IMOVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA

495



Junta de este día es de los de fs 478 a 482.

S. P. 27/7/84



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 478
do P. CONDEPHAAT n.º 22694 / 83 (a) 8

Interessado : MARILIA PAIVA

Assunto: Estudo de tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho) Guarujá

Senhor Presidente,

1. Após decisão de Tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho), adotada pelo Egrégio Colegiado em sua sessão ordinária do dia 4 de junho último (Ata nº 606/84), foram notificados, por intermédio de ofícios, todos os proprietários conhecidos dentro da área a ser tombada, bem como os eventuais desconhecidos por Edital publicado no D.O. de 21/6/84, de acordo com o que dispõe o artigo 143 do Decreto 13.426, de 16/3/79, combinado com o artigo 2º, inciso "a", da Ordem de Serviço 1/82, do CONDEPHAAT.
2. Após tais providências, recebeu este órgão, dentro do prazo legal, duas Contestações, (fls. 471/478), de acordo com o mesmo artigo 143 do Decreto 13.426, de 16/3/79 "in fine": partiram tais Contestações da "Sanco S.A. - Construções e Saneamento" e "Namour Empreendimentos Imobiliários Ltda", datadas, respectivamente, de 5 e 9 do mês em curso.
3. Pretendia a primeira (Sanco S/A), com sua argumentação, excluir a qualificação de bem notável do Morro do Botelho, por entender que não se enquadra o mesmo no disposto no parágrafo único do Artigo 180 da Constituição Federal: "O amparo à cultura é dever do Estado. Parágrafo único - ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens notáveis, bem como as jazidas arqueológicas".
4. Ora, não chegou o Egrégio Colegiado ao consenso com relação a esse Tombamento antes de estudar em profundidade as razões que o aconselhavam, procurando, inclusive, adaptar tal medida, da melhor forma possível, à situação pré-existente na área.
5. Por outro lado, fundamentou-se em exaustivos pareceres exarados pelos Conselheiros Augusto Humberto Vairo Titarelli (fls. 67/69 Vol.I), Mário Savelli (fls. 240 e 244 Vol. II) e Helena Saia (fls. 312/314 - Vol.II), profundos conhecedores dos pro-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 479
do P. CONDEPHAAT n.º 22694/ 83 (a).....

Interessado : MARILIA PAIVA

Assunto: Estudo de tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho) Guarujá.

blemas ligados às áreas naturais e ao urbanismo. Valeu-se, ainda, de pesquisas e estudos sobre o assunto elaborados pelo STCR - é, pois, evidente que o Egrégio Colegiado tem competência técnico-científica para julgar se um bem natural pode ou não ser considerado notável, além da competência jurídica que lhe é outorgada por toda a legislação de tombamento e, em especial, pelo artigo 162 do Decreto nº 20.955, de 1º de junho de 1983, que dispõe ser composto o Colegiado do CONDEPHAAT por "pessoas de comprovada idoneidade moral e com notórios conhecimentos relativos à finalidade do órgão..."

6. Pretende, ainda, a Sanco S/A que seja o Tombamento limitado à "área definida pela Prefeitura do Guarujá como não edificante, ou seja, até a curva de nível de 35 mts. em cada lado do solo do referido morro, a partir da intersecção com a via projetada que o atravessa".
7. Contra esta segunda pretensão, podemos invocar o "Zoneamento do uso do Solo e Sistema Viário" do Município do Guarujá, que elege a quota de 20 metros - adotada pelo CONDEPHAAT - como limite para a mudança nas restrições ao uso do solo, pois na - aquele documento, as áreas situadas acima de 20 metros são de uso extremamente restrito e abaixo dessa quota bem mais liberais, embora, neste caso específico do Morro do Botelho, se - jam ambas consideradas áreas verdes.
8. A segunda contestante, ou seja, a "Namour Empreendimentos Imobiliários Ltda" e "Jorge's Imóveis e Administração Ltda" contesta tão somente a curva de nível adotada (20 metros), pois que pequena parte do lote de que é possuidora se acha incluída nos limites do tombamento proposto, sugerindo que a restrição deverá ser circunscrita às áreas localizadas acima da quota de 22 metros - a argumentação usada para contraditar a contestação anterior quanto a este aspecto do tombamento também poderá ser utilizada neste caso.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 480
do P. CONDEPHAAT n.º 22964 / 83 (a)

Interessado: MARILIA PAIVA

Assunto: Estudo de tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho) - Guarujá

9. Apresentada a argumentação contrária às Contestações de fls. 471 a 478, passamos a tecer algumas considerações a respeito dos demais documentos anexados a estes autos e oriundos de interessados nas áreas do Morro do Botelho, que são: a). solicitação de autorização para a construção integral do projeto da Rossi Residencial S/A para aquela área, acompanhada de Parecer do Professor Washington de Barros Monteiro, (fls. 213 a 239), e b). Impugnação apresentada por José Edwaldo Sam - paio (fls. 163/211) em conformidade com a Lei Federal 25, de 30/11/37 (artigo 8º item 1º).
10. Tais documentos foram encaminhados a este órgão antes da decisão de Tombamento e como consequência da publicação do Edital de 14/9/83, relativo à abertura do processo e que continha imprecisão quanto à abertura de prazo para Contestação. Posteriormente, foi essa falha sanada com a publicação, em 2/6/84, de novo Edital de abertura de processo de Tombamento, do qual fazia parte lista dos proprietários conhecidos na área, além de terem sido enviados, para maior segurança do CONDEPHAAT, ofícios pessoais a todos eles - tal procedimento, como já foi dito no item 1, veio a ser repetido quando da decisão do Colegiado pelo tombamento do Morro do Botelho.
11. O primeiro dos documentos discriminados no item 9 não é propriamente uma Contestação interposta fora de prazo: é mais um requerimento instruído com um Parecer Jurídico, no qual é defendido o direito do requerente de realizar totalmente seu projeto de construção, tendo, inclusive, servido como subsídio para o Egrégio Colegiado com vistas à sua tomada de posição quanto ao tombamento pretendido.
12. O segundo documento citado no mesmo item 9 é uma Impugnação, baseada em Lei Federal, cujo principal fundamento é aquilo que o interessado considera "ausência de Notificação da abertura do processo aos proprietários, de acordo com o artigo



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 481
do P. CONDEPHAAT n.º 22964 / 83 (a).....

Interessado: MARILIA PAIVA

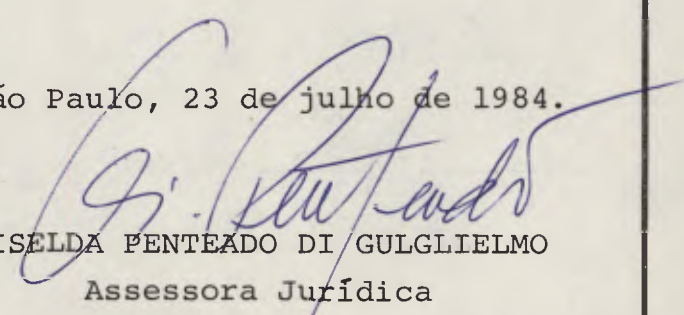
Assunto: Estudo de tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho) - Guarujá.

143 do Decreto 13.426, de 16/3/74, uma vez que tal providência fora tomada por intermédio de Edital puro e simples-tal falha, como já foi dito anteriormente, foi sanada pelo Edital de 2 de junho de 1984 e pelos ofícios dirigidos a todos os proprietários conhecidos. Além do mais, mesmo que tivessem sido notificados todos os proprietários quanto à abertura do processo, não caberia ainda, naquela ocasião, a interposição das Contestações, pois serão elas tempestivas somente se apresentadas após decisão de Tombamento por parte do Colegiado e antes da publicação da Resolução assinada pelo Secretário da Cultura, pois antes de tal decisão não há tombamento a ser contestado.

13. Por outro lado, nenhum dos signatários dos documentos acima analisados contestou, dentro do prazo legal, o Tombamento, embora tivessem sido notificados pessoalmente e por Edital após a decisão de tombamento adotada pelo Egrégio Colegiado.

Estas as considerações que tínhamos a fazer - a título de subsídio - com relação às Contestações interpostas contra o Tombamento do Morro do Botelho (fls. 471 / 478), devendo ser estes autos submetidos ao Egrégio Colegiado, que decidirá, face aos recursos de fls. 471 a 478, pela manutenção ou não de sua decisão de 4 de junho último, antes de que sejam apreciados pelo Senhor Secretário de Estado da Cultura com vistas à efetivação da medida.

São Paulo, 23 de julho de 1984.


GISELDA PENTEADO DI GULGLIELMO
Assessora Jurídica



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 482
P. Condephaat n.º 22694, 83
do.....n.º...../..... (a).....

Interessado: MARÍLIA PAIVA

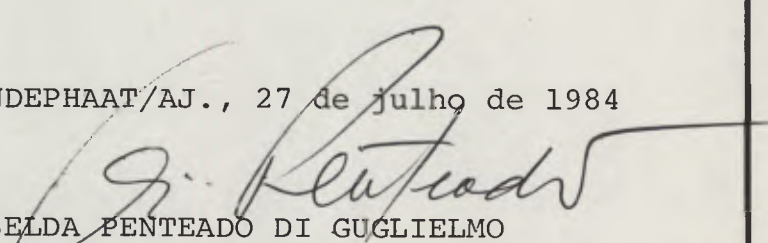
Assunto: Estudo de tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho) Guarujá.

Senhor Presidente,

1 - Com relação ao documento de fls.469, informamos que a senhora Marília Paiva, que provocou o tombamento do Morro do Botelho com o requerimento que abre o presente processo, não é proprietária de nenhuma área naquele local, não lhe cabendo, como pretende, contestar tal medida, visto ser a CONTESTAÇÃO, conforme dispõe o Artigo 143 do Decreto 13.426/79, direito exclusivo dos proprietários de bens que venham a ser tombados independentemente de sua própria iniciativa.

2 - Quanto ao pronunciamento do Egrégio Colegiado sobre as questões colocadas pela senhora Marília Paiva, não há impedimentos para que o faça, embora já esteja suficientemente esclarecido seu ponto de vista nos dois volumes que compõem este processo.

CONDEPHAAT/AJ., 27 de julho de 1984


GISELDA PENTEADO DI GUGLIELMO
Assessora Jurídica

GPG/jm

Segue , juntad..... nesta data, o documento rubricad...o sob n.º X03
folha de informação
S.P. em 27 de 7 de 1984

(a) [Signature]



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 484 483
do P. Condephaat n.º 22694/83 (a) gr

Interessado: MARÍLIA PAIVA

Assunto: Estudo de tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho) Guarujá.

SÍNTESE DA DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 30 DE JULHO DE 1984
ATA Nº 612

O Egrégio Colegiado aprovou por unanimidade as razões apresentadas pela Assessora Jurídica contra a argumentação contida nas Contestações interpostas após sua decisão de 04 de junho último, decidindo, portanto, manter o tombamento do Morro do Botelho.

Com relação ao conceito de notabilidade posto - em dúvida por um dos contestantes, lembrou que, em abono da tese da competência técnico-científica — além da jurídica — utilizada pela Assessora Jurídica em suas razões, há Parecer do Conselheiro Prof. Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses, no qual estão perfeitamente configuradas as características que definem as áreas naturais dignas de preservação.

À DT para preparar a Resolução de tombamento e demais providências.

CONDEPHAAT/GP, 31 de julho de 1984

Antonio A. Arantes Neto
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

GPG/sma



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 485 / 484
do P. Condephaat n.º 22694 / 83 (a).....

Interessado: MARÍLIA PAIVA

Assunto: Estudo de Tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho) Guarujá

Senhor Secretário

Tendo o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT em sua sessão ordinária de 30 do corrente, Ata nº 612, decidi do manter o tombamento do Morro do Botelho, no Município do Guarujá, objeto destes autos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a respectiva Resolução de Tombamento para as sinatura, se assim o desejar.

CONDEPHAAT/GP., 31 de julho de 1984

Antonio A. Arantes Neto
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

485
8



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 015, DE 1º DE AGOSTO DE 1984

JORGE DA CUNHA LIMA, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombado o MORRO DO BOTELHO, no Município do Guarujá, que atingirá a área circunscrita pela curva de nível de 20m que faz parte da Zona Verde definida no "Zoneamento do Uso do Solo e Sistema Viário" daquele Município, como também parte da gleba de 167.899,66 m² doada à Prefeitura Municipal e situada entre esta linha e a rua Sorocaba, no bairro da Biquinha ou Barra Funda, servindo como limite, na região do colo entre os Morros do Botelho e Pitiú, a via projetada que o atravessa, a partir de sua intersecção com a curva de nível de 20m em cada lado do colo.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 1º de AGOSTO de 1984

JORGE DA CUNHA LIMA
SECRETÁRIO DA CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTADOS
32 JUL 1984 04 1345
RELAÇÃO

Publicada no
D.O.E de 02/08/84

SECRETARIA DE ESTADO
DA QUANTORIA
11 AGO 1984
SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO

Jr edo



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO

486
403
NÚCLEO DE
GUARUJÁ

R. SANTO AMARO, 134
1º ANDAR SALA 17

Ofício nº 025/84

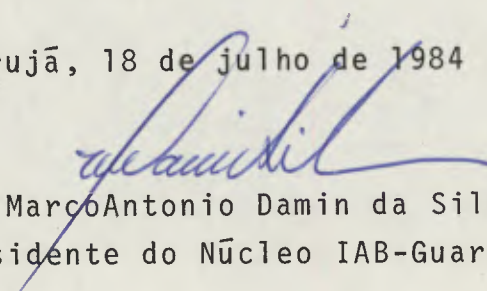
Ilmo. Sr.
Antonio Augusto Arantes Neto
D.D. Presidente do CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento Morros Pitui-Botelho
Proc. 22694/83
Vistas ao Processo

O Núcleo de Guarujá do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de São Paulo, vem através deste solicitar a V.S., vistas ao processo nº 22.694/83 do CONDEPHAAT - Tombamento dos Morros Pitui e Botelho, da cidade de Guarujá - S. Paulo, assim como cópias XEROX das folhas necessárias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Guarujá, 18 de julho de 1984


Arq. Marco Antonio Damin da Silva.
Presidente do Núcleo IAB-Guarujá

Autorizado.
A' DT para atender.
24/7/84 AA.
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO

487
486
NÚCLEO DE
GUARUJÁ

R. SANTO AMARO, 134
1º ANDAR SALA 17

Ofício nº 027/84

Ilmo. Sr.

Antonio Augusto Arantes Neto

D.D. Presidente do CONDEPHAAT

1. Junte-se ao processo
2. Retorne a este Núcleo.

24/7/84

AA.

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

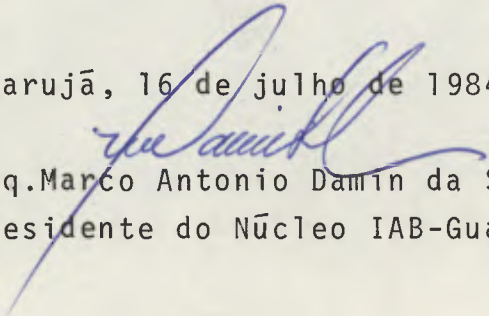
Assunto: Manifesto do Núcleo IAB-Guarujá
Proc. 22.694/83
Tombamento Maciço Botelho-Pitui

Na oportunidade em que V.S. reassume a Presidência do CONDEPHAAT, este Núcleo de Guarujá do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de São Paulo, desejando-lhe profíqua gestão, vem através deste encaminhar-lhe cópia do Manifesto que emitimos em 13.07. próximo passado a respeito do Processo de Tombamento nº22.694/83.

Conforme inserimos no texto, tal manifestação visa alinhar dados, informações e situações detectadas por este Núcleo, a fim que possam servir à análise dos efeitos da Política Urbana a que todos estamos sujeitos.

Atenciosamente, colocamo-nos ao dispor de V.S. para esclarecimentos que porventura se tornem necessários.

Guarujá, 16 de julho de 1984.


Arq. Marco Antonio Damini da Silva
Presidente do Núcleo IAB-Guarujá



488
52

" GUARUJÁ : OS SANTUÁRIOS PROFANADOS "

Tendo tomado conhecimento da decisão do CONDEPHAAT no que se refere ao seu Processo nº 22.694/83 para Tombamento dos Morros do Botelho e Pituiu, o Núcleo de Guarujá do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de São Paulo, o IAB-GUARUJÁ, vem através deste manifestar-se e expor à consideração, alguns detalhes de nosso conhecimento, julgados importantes no que diz respeito ao desenvolvimento e desfecho do citado Processo, que tanto repercutiu nos últimos meses em variados setores da comunidade guarujaense e paulista.

Tal manifestação visa alinhar dados, informações e situações detectadas pelo Núcleo, a fim de que sirvam à análise de efeitos da Política Urbana Municipal a que todos estamos sujeitos.

Enumeramos a seguir:

1 . Quais os personagens principais desse Processo de Tombamento?

- Moradores, turistas, pessoas sensíveis ao Meio Ambiente Natural, - os quais solicitaram ao CONDEPHAAT o Tombamento;
- Prefeitura Municipal de Guarujá, que também fez a solicitação;
- CONDEPHAAT, órgão estadual de defesa do Patrimônio;
- IAB-GUARUJÁ, através das suas Comissões: Urbanismo, Arquitetura, e Patrimônio;
- Empresários e proprietários, com interesses imobiliários na área;
- Divisão de Proteção aos Recursos Naturais do IBDF.

2 . Qual a determinação do CONDEPHAAT quando da abertura do Processo?

Em sua Notificação pelo Diário Oficial do Estado, de 14/09/83, resumidamente: "... fica proibida qualquer intervenção na área, em termos de destruição ou alterações que possam descaracterizá-la, devendo ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT, quaisquer projetos que a envolvam ".



3 . Quem não respeitou tais determinações do CONDEPHAAT ?

- A EMURG (ex-URGE), através dos serviços de escavações para retirada de terra do Morro Pitui;

- A Prefeitura Municipal de Guarujá, que a nosso entender, deixou de acionar todos seus dispositivos legais em apoio ao Tombamento, e que além da retirada de terra do Morro Pitui, também permitiu a instalação de canteiros de obras para construção de edifícios nos Morros do Botelho e Pitui;

- Os empresários, que iniciaram obras, instalaram canteiros, promovendo cortes e derrubadas da vegetação na área em questão;

- O CONDEPHAAT, que sabedor da situação geral da área, não agiu com a devida presteza em favor da causa que acolhera ao determinar a abertura do Processo de Tombamento.

4 . A quem competiria a aplicação das determinações do CONDEPHAAT exigidas na Notificação D.O.E. de 14/09/83 ?

- À Prefeitura Municipal de Guarujá. O CONDEPHAAT notificou-a através do Sr. Prefeito Municipal, em 16/09/83, Ofício G.P. 502/83;

- À Delegacia de Polícia de Guarujá. O CONDEPHAAT notificou-a através do Sr. Delegado da Polícia Civil, em 16/09/83, Ofício G.P. 503/83;

- Ao próprio CONDEPHAAT.

5 . Houve alguma proposta da Prefeitura ao IAB-GUARUJÁ, para intervenção na área?

Sim. Inicialmente através de contato verbal com o Prefeito Dr. Maurici Mariano, e depois através do Ofício nº 1.141/83, a Prefeitura Municipal solicitou o posicionamento do IAB-GUARUJÁ sobre sua possível participação num Projeto de Remodelação da Biquinha da Barra Funda.

6 . Qual o parecer do IAB-GUARUJÁ a esse respeito?

Após análise da legislação vigente, e através do Ofício nº 022/83, o IAB-GUARUJÁ solicitou ao Sr. Prefeito Municipal que desse cumprimento às determinações do CONDEPHAAT, as quais inviabilizavam quaisquer intervenções precipitadas na área em questão, o que na ocasião já inviabilizava tal projeto. Foi ci



tada a Notificação do D.O.E. de 14/09/83.

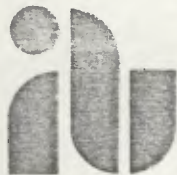
7 . Houve comunicação do CONDEPHAAT ao IAB-GUARUJÁ ?

Sim. Através do Ofício G.P. 0623/83, de 19/11/83, o CONDEPHAAT através de seu Presidente expressou o desejo de contar com o apoio do IAB-GUARUJÁ na tarefa comum em defesa do Patrimônio Cultural e Ambiental do Município.

8 . Qual a participação do IAB-GUARUJÁ nesse Processo?

Instalado em agosto de 1983, portanto após os procedimentos iniciais para Tombamento, onde participaram moradores e turistas da Barra Funda, Prefeitura Municipal de Guarujá, e o próprio CONDEPHAAT, o IAB-GUARUJÁ, resumidamente assim participou:

- 18/OUTUBRO/83.....Ofício da Prefeitura/Guarujá ao IAB-GUARUJÁ.
Assunto: Solicita manifestação oficial do IAB-GUARUJÁ sobre um Projeto de Remodelação da Biquinha da Barra Funda.
- 18/OUTUBRO/83.....Ofício do IAB-GUARUJÁ à Prefeitura/Guarujá
Assunto: Solicita da Prefeitura o cumprimento das determinações do CONDEPHAAT, expressas no D.O.E. em 14/09/83.
- 21/OUTUBRO/83.....Primeiro contato IAB-GUARUJÁ/ CONDEPHAAT
Assunto: Ofício com intenções do IAB-GUARUJÁ;
Vistas ao Processo de Tombamento;
Entrevista c/Presidente do CONDEPHAAT.
- 01/NOVEMBRO/83.....Ofício do CONDEPHAAT ao IAB-GUARUJÁ
Assunto: Desejo daquele órgão em contar com apoio do IAB-GUARUJÁ.
- 08/NOVEMBRO/83.....Ofício IAB-GUARUJÁ à Prefeitura/Guarujá.
Assunto: Manifestação oficial sobre o Projeto de Remodelação da Biquinha da Barra Funda;
Solicita da Prefeitura o cumprimento das determinações do CONDEPHAAT, conforme Notificação no D.O.E. de 14/09/83;
Acusa desenvolvimento de estudos do IAB sobre o assunto.
- 25/NOVEMBRO/83.....Documento Denúncia ao Condephaat, IAB-SP, IBDF e imprensa



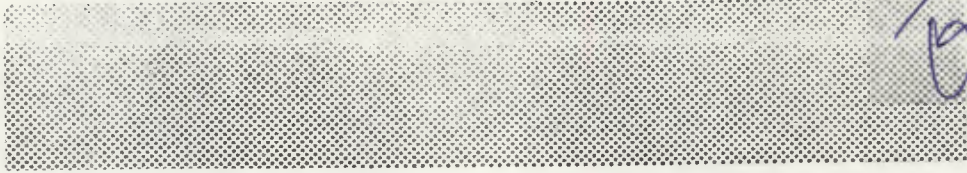
497
/ 69

sa: "A Tribuna"(27/11)-"Jornal da Tarde"(29/11)
Esclarecimentos sobre Plano Diretor e Código de
Obras de Guarujá.

- 19/JANEIRO/84.....Ofício IAB-GUARUJÁ ao CONDEPHAAT
Assunto: Solicita vistas ao Processo de Tombamento
Apresenta publicações na imprensa, resultantes
da Denúncia de 25/novembro/83
- 23/JANEIRO/84.....Participação do IAB-GUARUJÁ em reunião do Condephaat, a
convite do Egrégio Colegiado daquele órgão.
Assunto: Apresentação da situação do Maciço Botelho-Pitiu
(textos e fotos)
- 03/FEVEREIRO/84.....Primeira fase do Documento-Proposta do IAB-GUARUJÁ ao CON
DEPHAAT, para tombamento do maciço.
Apresentada ao CONDEPHAAT, em reunião do Egrégio Colegia-
do.
Constou de conceituação teórica dos critérios técnicos a
serem aplicados.
- 20/FEVEREIRO/84.....Segunda fase do Documento-Proposta do IAB-GUARUJÁ ao CON-
DEPHAAT, para tombamento do maciço.
Apresentada ao CONDEPHAAT, em reunião do Egrégio Colegia-
do.
Constou de Plantas acompanhadas de Memorial Descritivo.
- 29/MARÇO/84.....Ofício IAB-GUARUJÁ ao CONDEPHAAT
Assunto: Demonstra confiança numa decisão justa e preser-
vacionista por parte daquele órgão.
- 04/ABRIL/84.....Segundo Documento-Denúncia do IAB-GUARUJÁ
Assunto: Demolição da 1a.Casa de Alvenaria de Guarujá.
- 09/ABRIL/84.....Ofício ao CONDEPHAAT
Assunto: Demolição da 1a.Casa de Alvenaria de Guarujá.
Publicações Jornal "A Tribuna" em 08/04/84.
- 09/ABRIL/84.....Ofício à Prefeitura Municipal.
Assunto: Solicita informações técnicas sobre o caso da
Casa de Alvenaria.
- 02/MAIO/84.....Publicação "Jornal da Tarde".

9 . Qual a Proposta do IAB-GUARUJÁ ao CONDEPHAAT?

Resumidamente, tal Proposta, que constou de textos, plantas e le-
vantamentos fotográficos, aconselhava o Tombamento do Maciço a partir das distânci



492
NÚCLEO DE
GUARUJÁ

as dos eixos das ruas circundantes a esse Maciço, ficando ai delimitada inclusive a faixa de proteção ao Patrimônio a ser tombado, não interferindo em direitos imobiliários limítrofes à área, e não tombando quaisquer construções sem valor histórico, a não ser a Primeira Casa de Alvenaria de Guarujá e destacando a importância do Largo da Biquinha da Barra Funda como área a ser incluída na decisão final de Tombamento.

Tal Proposta, pelas suas características é hoje considerada inovadora, em termos de Brasil.

10 . Qual a ação da Prefeitura em todo esse Processo?

Pelo que temos conhecimento, limitou-se a solicitar o Tombamento ao CONDEPHAAT em 17/08/83, e solicitar informações técnicas em 20/10/83.

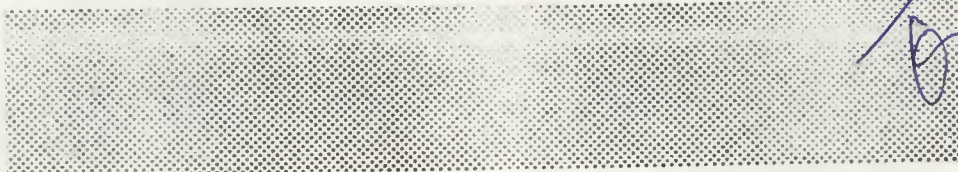
Transgrediu normas do CONDEPHAAT que visavam assegurar a integridade do bem a ser tombado até a decisão final daquele órgão, demonstrando incoerência em relação ao próprio tombamento que havia solicitado em 17/08/84.

Anunciou algumas vezes a implantação de Projetos para recuperação do Morro Pitui, juntamente com a DPRN, de Santos, primeiramente através do plantio de leguminosas, feijão e fruta-pão, que se tornaria alternativa alimentar para as camadas menos favorecidas da população; posteriormente, através do lançamento do plano para plantio de bambus como meio de contenção das encostas. (Vide Jornal "A Tribuna").

Demonstrou que, ao invés de ater-se à linguagem clara e denotativa dos trabalhos elaborados pelo IAB-GUARUJÁ, os quais nada mais têm a não ser o compromisso da busca da realidade, preocupou-se em tecer conotações sobre os textos emitidos, criando respostas a perguntas que não foram feitas, não respondendo às que foram efetuadas, e, reagindo como se por acaso houvesse neste Núcleo quaisquer interesses político-partidários.

Não percebeu que este tipo de ação, como a tomada agora por este Núcleo, é inerente ao Instituto de Arquitetos do Brasil, uma entidade nacional que tem idade maior até que o próprio tempo de autonomia da cidade de Guarujá, não tendo vínculos que a possam denegrir perante seu campo de ação altamente voltado para o bem comum social.

Pelo que entendemos, cabe agora à Prefeitura, viabilizar, complementar, e concretizar definitivamente o Tombamento por ela solicitado e agora concedido pelo CONDEPHAAT, uma vez que tal órgão reconheceu, a partir de estudos locais, os va



lores contidos na região, e, se o tombamento é a partir da cota 20, devemos lembrar que a Natureza da região não nasceu assim delimitada, tanto é que no Largo da Biquinha da Barra Funda, verdadeiro santuário natural e ponto principal de contato da comunidade com o bem tombado, ela se faz presente em toda sua pujança, justificando assim, sua total proteção.

Cabe agora à Prefeitura buscar pelos seus próprios meios, e apoiada no que fôr possível pelo CONDEPHAAT, a viabilização da solução esperada pela comunidade, complementando o tombamento dessa primeira e única gleba em todo o Litoral, que recebeu até o instante o reconhecimento de seus valores naturais, ecológicos, e paisagísticos, sem se contar o carinho e afetividade da população.

Acreditamos que há motivos suficientemente fortes para impedirem a justificativa de qualquer omissão.

11 . E a ação do CONDEPHAAT, qual foi ?

Acreditamos que sua atuação foi aquêm das reais necessidades preservacionistas que o caso requeria.

Tanto o Departamento Técnico, quanto o Jurídico, demonstraram-se ineficazes em relação às reais circunstâncias que envolveram o processo.

A atuação de ambos se deu de modo lento e impotente, pouco justificando a existência daquele órgão para o fim específico a que se propôs.

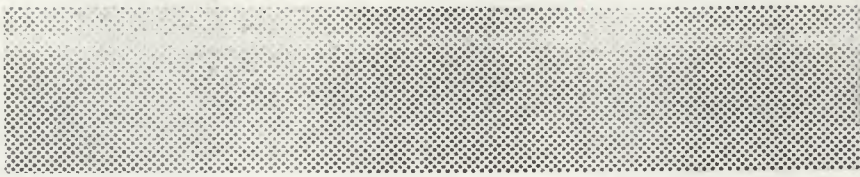
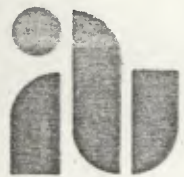
12 . Qual a decisão do CONDEPHAAT ?

Resumidamente:

- Excluir o Morro do Pituiu do Tombamento, devido à sua devastação, maior do que quando deu início ao processo;
- Tombar o Morro do Botelho somente acima da cota 20, criando a partir daí uma área envoltória de 100 metros, para proteção do Morro.

13 . Em termos práticos, o que significa essa decisão?

Significa que será permitido construir abaixo da cota 20, ou seja, critério que em nada altera a situação atual, visto que já consta da legislação vigente no Município, que inclusive classifica aquela área como Zona Verde.



494 #93
NICLEO DE
GUARUJÁ
R. SANTO AMARO, 134
1º ANDAR SALA 17
fls.07

Pela lei de lotes fronteirços, os que situam-se nessa Zona Verde fatalmente abrigarão construções de mesmo porte e condições existentes em seus limites frontais, e, acreditamos que em breve, o Morro estará emparedado por prédios de 17 andares.

São será possível vê-lo através dos vãos existentes entre os prédios, ou mesmo de avião, como ocorre hoje nos morros da Campina (maluf), e Astúrias (galhetas).

14 . Esse problema é único e isolado?

Todos sabemos que não.

Na verdade, é fruto da ausência de uma Política Urbana Municipal que realmente respeite, preserve e valorize, através de uma utilização racional, o Patrimônio Cultural e Ambiental de nossa cidade.

Exemplos são conhecidos:

- Devastação do Pitiu;
- Morro dos Astúrias e Ponta das Galhetas;
- Devastação do Morro no Sorocotuba;
- Devastação e emparedamento do Morro da Campina (maluf);
- Exploração indiscriminada de barreiras nos morros da cidade;
- Retirada da cobertura de "terra vegetal" nos morros, que, como um câncer, solapa a vegetação média e alta, mata a rasteira, e compromete a estabilidade dos morros;
- Aterro indiscriminado de nossos mangues, berços reconhecidos da vida marinha e de sutil equilíbrio ecológico;
- Lei Municipal nº 1.685 de 04/05/84, que autoriza o Executivo a promover a derrubada de maciços florestais;
- Decreto nº 3.266 de 13/12/83, que exclui algumas áreas e libera a exploração de barreiras no Morro do Icanhema, antes considerada como Área de Proteção Ambiental;
- Lei Municipal nº 1.632, que permite a construção de edifícios altos na área situada ao final da Praia da Enseada.

15 . Como o IAB-GUARUJÁ resumiria tudo isso?

O Morro do Pitiu, bem como o das Astúrias, da Torre da Enseada, da Campina (maluf) e do Sorocotuba, já devastaram.



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO



495
494
NÚCLEO DE
GUARUJÁ

R. SANTO AMARO, 134
1º ANDAR SALA 17

f1s.08

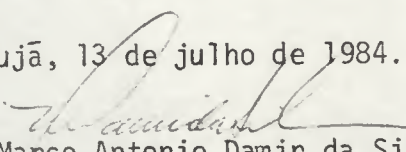
O Morro do Botelho, bem como os Morros do Guaiuba e outros componentes da Serra de Santo Amaro, espinha dorsal de nossa Ilha, e região referencial do Ambiente que originou e ajudou a desenvolver Guarujá, estão condenados.


Pela situação atual, antevemos suas sentenças.

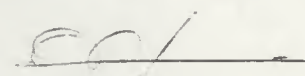
A menos que ...

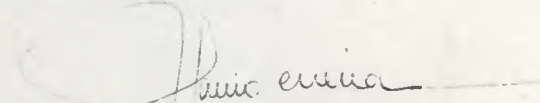
Com a palavra, cada homem responsável desta terra . Dirigente, ou não!

Guarujá, 13 de julho de 1984.


Arq. Marco Antonio Damini da Silva
Presidente do Núcleo IAB-Guarujá


Arq. Claudio Paes Rodrigues
Comissão de Urbanismo


Arq. Paulo Agostinho S.V. Gameiro
Comissão de Arquitetura


Arq. Flavio L. Jabbur
Comissão de Patrimônio

SÃO PAULO, 30/7/84

Ao
Condephaat

496 / 498
Gi SS

Ref: processo nº 22694/83 - tombamento amono do Botelho, em
Guaruji

Venho por meio desta, solicitar vistas ao processo
acima citado, além de permissão para obter
cópias do mesmo.

- Este pedido visa principalmente entrar em contato
com as prováveis contestações existentes ao tom-
bamento - a minha, a do IAB-Guaruji, etc. -
e as correspondentes respostas deste Conselho.

Sem mais,

Atenciosamente

Manília Paiva

Manília Paiva

30 julho 84

De acordo.

AA.

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente



Este ofício refere-se ao GP 295/84 dirigido à Prefeitura do Guarujá em 18/5/84 (anexo)
Prefeitura Municipal de Guarujá
Estado de São Paulo

*497 497
01/01*

Offício N.º 893/84.-
Proc.nº 7564/39.528/84.

Guarujá, 23 de julho de 1.984.-

Inte. x ao processo -

Senhor Presidente.

31/7/84 AA
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

Em nosso poder seu ofício nº GP 295/84, datado de 18 de maio de 1984, com que Vossa Senhoria, após comunicar constatação de empreendimento imobiliário em lote no Morro do Botelho, altura da Rua Brasil, solicita-nos informações sobre o andamento legal desse empreendimento nesta Prefeitura, em vista da existência de processo de tombamento daquele Morro.

Informamos que o edifício teve o projeto aprovado pelo processo nº 04827/31.135/83, expedindo-se o alvará nº 0496/83 em 04 de julho do ano passado.

Seja-nos lícito esclarecer que o ofício desse Conselho, comunicando a existência do processo de tombamento, só nos foi remetido em 06 de outubro de 1983 (ofício nº GP 502/83, de 16/09/83), portanto posteriormente à aprovação do projeto arquitetônico em tela.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos e subscrevemo-nos

atenciosamente.

Dante Sinópoli
DANTE SINÓPOLI
Prefeito Municipal de Guarujá, em
exercício.

Exmo. Senhor
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
DD. Presidente da CONDEPHAAT do Estado de
SÃO PAULO

JW



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

198
4/19/84
b

São Paulo, 18 de maio de 1984.

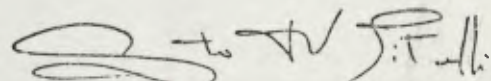
Ofício GP-295/84

Senhor Prefeito

Em vistorias recentes a esse Município, nossos técnicos constataram que há um empreendimento para construção de um prédio de apartamento, em lote situado no Morro do Botelho, na altura com a Rua Brasil.

Como o Morro do Botelho é objeto de estudo de tombamento por este CONDEPHAAT, através do Processo nº.. 22.562/83, vimos requerer informações sobre o andamento legal de tais empreendimentos nessa Prefeitura, lembrando que o projeto deve ser aprovado previamente por este Conselho.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protesto de estima e consideração.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Senhor
Dr. MAURICY MARIANO
DD. Prefeito Municipal de
Guarujá - (SP)

/sr

Diário Oficial do Estado, de 02/8/84

Cultura

Secretário
Jorge Cunha Lima

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução 15, de 1.º-8-84

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado o Morro do Botelho, no Município do Guarujá, que atingirá a área circunscrita pela curva de nível de 20 m que faz parte da Zona Verde definida no Zoneamento do Uso do Solo e Sistema Viário daquele Município, como também parte da gleba de 167.899,66 m² doada à Prefeitura Municipal e situada entre esta linha e a rua Sorocaba, no bairro da Biquinha ou Barra Funda, servindo como limite, na região do colo entre os Morros do Botelho e Pitiú, a via projetada que o atravessa, a partir de sua intersecção com a curva de nível de 20 m em cada lado do colo.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 10 de agosto de 1984.

Ofício GP-529/84

Proc. Condephaat 22694/83

Senhor Prefeito

Temos a honra de encaminhar-lhe junto a este, xerocópia da Resolução de Tombamento do MORRO DO BOTELHO, no Município de Guarujá, publicada no Diário Oficial do Estado de 02 do corrente.

Na oportunidade apresentamos protestos de estima e apreço.

Antonio A. Arantes Neto
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

Senhor
MAURICI MARIANO
MD. Prefeito Municipal de
GUARUJÁ

JM/sma



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 10 de agosto de 1984.

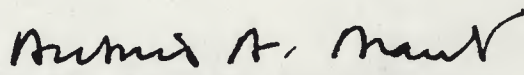
Ofício GP-530/84

Proc. Condephaat 22694/83

Senhor Delegado

Temos a honra de encaminhar-lhe junto a este, xerocópia da Resolução de Tombamento do MORRO DO BOTELHO, no Município de Guarujá, publicada no Diário Oficial do Estado de 02 do corrente.

Na oportunidade apresentamos protestos de estima e apreço.


ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

Senhor

Dr. MANOEL LUIS RIBEIRO JR.

MD. Delegado Titular da Polícia Civil do

Município de Guarujá

CEP-11400

JM/sma



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

502
D

CONDEPHAAT

São Paulo, 10 de agosto de 1984.

Ofício GP-531/84
Proc. Condephaat 22694/83

Prezados Senhores

Temos a honra de encaminhar-lhes jun-
to a este, xerocópia da Resolução de Tombamento do MORRO DO
BOTELHO, no Município de Guarujá, publicada no Diário Oficial
do Estado de 02 do corrente.

Na oportunidade apresentamos protes-
tos de estima e apreço.

Antonio A. Arantes Neto
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

Senhor
ALEXANDRE SICONI JUNIOR e outros
Rua Paulo Orlandi nº 27
Guarujá - São Paulo
CEP-11400

JM/sma



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 10 de agosto de 1984.

Ofício GP-532/84
Proc. Condephaat 22694/83

Prezado Senhor

Temos a honra de encaminhar-lhe jun-
to a este, xerocópia da Resolução de Tombamento do MORRO DO
BOTELHO, no Município de Guarujá, publicada no Diário Oficial
do Estado de 02 do corrente.

Na oportunidade apresentamos protes-
tos de estima e apreço.

Antonio A. Arantes Neto
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

Senhor
MANUEL CAETANO GARCIA
Rua Xavier de Toledo nº 137, 1º andar
São Paulo - (SP)
CEP-01048

JM/sma



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 10 de agosto de 1984.

Ofício GP-533/84

Proc. Condephaat 22694/83

Prezado Senhor

Temos a honra de encaminhar-lhe junto a este, xerocópia da Resolução de Tombamento do MORRO DO BOTELHO, no Município de Guarujá, publicada no Diário Oficial do Estado de 02 do corrente.

Na oportunidade apresentamos protestos de estima e apreço.

Antonio A. Mantovani
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

• Senhor
ALBINO DOS SANTOS GANDARES
Praça Brigadeiro Faria Lima nº 137
Guarujá - São Paulo
CEP-11400

JM/sma

504
D



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 10 de agosto de 1984.

Ofício GP-535/84

Proc. Condephaat 22694/84

Prezado Senhor

Temos a honra de encaminhar-lhe junto a este, xerocópia da Resolução de Tombamento do MORRO DO BOTELHO, no Município de Guarujá, publicada no Diário Oficial do Estado de 02 do corrente.

Na oportunidade apresentamos protestos de estima e apreço.

Antonio A. Arantes

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO

Presidente

Senhor

JOSE MARTINS

Rua do Contorno nº 918

Guarujá - (SP)

CEP-11400

JM/sma



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 10 de agosto de 1984.

Ofício GP-536/84
Proc. Condephaat 22694/83

Prezada Senhora

Temos a honra de encaminhar-lhe jun-
to a este, xerocópia da Resolução de Tombamento do MORFO DO
BOTELHO, no Município de Guarujá, publicada no Diário Ofi-
cial do Estado de 02 do corrente.

Na oportunidade apresentamos protes-
tos de estima e apreço.

Antonio A. Mauri
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

Senhora
MARIA ANUNCIATA DOS SANTOS CAVALCANTI CALVO
Praça Brigadeiro Faria Lima 161
Guarujá - (SP)
CEP-11400

507
0

524



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

508
10

CONDEPHAAT

São Paulo, 13 de agosto de 1984.

Ofício GP-537/84
Proc. Condephaat 22694/83

Prezados Senhores

Temos a honra de encaminhar-lhes junto a este, xerocópia de Resolução de Tombamento do MORRO DO BOTELHO, no Município de Guarujá, publicada no Diário Oficial do Estado de 02 do corrente.

Na oportunidade apresentamos protestos de estima e apreço.

Antonio A. Arantes Neto
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

A
Sociedade Imobiliária Itaipava Ltda
Rua Líbero Badaró nº 377, 6º andar
São Paulo - (SP)
CEP-01009

JM/sma

125-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

509
D

CONDEPHAAT

São Paulo, 13 de agosto de 1984.

Ofício GP-538/84
Proc. Condephaat 22694/83

Prezados Senhores

Temos a honra de encaminhar-lhes jun-
to a este, xerocópia da Resolução de Tombamento do MORRO DO
BOTELHO, no Município de Guarujá, publicada no Diário Oficial
do Estado de 02 do corrente.

Na oportunidade apresentamos protes-
tos de estima e apreço.

Antonio Augusto Arantes Neto
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

A
ADHEMAR CAMARDELLA e outros
Rua Silvestre de Lima nº 67
Ipiranga - (SP)
CEP-06247

JM/sma



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

510
D

CONDEPHAAT

São Paulo, 13 de agosto de 1984.

Ofício GP-539/84
Proc.Condephaat 22694/84

Prezados Senhores

Temos a honra de encaminhar-lhes jun
to a este, xerocópia da Resolução de Tombamento do MORRO DO
BOTELHO, no Município de Guarujá, publicada no Diário Oficial
do Estado de 02 do corrente.

Na oportunidade apresentamos protes
tos de estima e apreço.

Antonio A. Arantes Neto
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

A
Sanco S/A - Construção e Saneamento
Av. dos Estados nº 6980
Santo André - (SP)
CEP-09000

JM/sma



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

5/10

CONDEPHAAT

São Paulo, 13 de agosto de 1984.

Ofício GP-540/84
Proc. Condephaat 22694/83

Prezados Senhores

Temos a honra de encaminhar-lhes jun-
to a este, xerocópia da Resolução de Tombamento do MORRO DO
BOTELHO, no Município de Guarujá, publicada no Diário Oficial
do Estado de 02 do corrente.

Na oportunidade apresentamos protes-
tos de estima e apreço.

Antonio A. Arantes Neto
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

A
Rossi Residencial
Av. Dr. Luiz Carlos Berrini nº 1738
São Paulo - (SP)
CEP-04571

128



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

612
P

CONDEPHAAT

São Paulo, 14 de agosto de 1984.

Ofício GP-541/84
Proc. Condephaat 22694/83

Prezados Senhores

Temos a honra de encaminhar-lhes jun-
to a este, xerocópia da Resolução de Tombamento do MORRO DO
BOTELHO, no Município de Guarujá, publicada no Diário Oficial
do Estado de 02 do corrente.

Na oportunidade apresentamos protes-
tos de estima e apreço.

Antonio A. Arantes Neto
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

A
Namour-Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros
Rua José Maria Lisboa nº 369
São Paulo - (SP)
CEP-01423

JM/sma



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

513
10

CONDEPHAAT

São Paulo, 14 de agosto de 1984.

Ofício GP-542/84
Proc. Condephaat 22694/83

Prezados Senhores

Temos a honra de encaminhar-lhes jun-
to a este, xerocópia da Resolução de Tombamento do MORRO DO
BOTELHO, no Município de Guarujá, publicada no Diário Oficial
do Estado de 02 do corrente.

Na oportunidade apresentamos protes-
tos de estima e apreço.

Antonio A. Arantes Neto
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

A
Construtora Casablanca Ltda
Rua Othon Feliciano nº 02
Santos - (SP)
CEP-11100

JM/sma



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

514
P

CONDEPHAAT

São Paulo, 14 de agosto de 1984.

Ofício GP-543/84
Proc. Condephaat 22694/83

Prezados Senhores

Temos a honra de encaminhar-lhes jun^{to} a este, xerocópia da Resolução de Tombamento do MORRO DO BOTELHO, no Município de Guarujá, publicada no Diário Oficial do Estado de 02 do corrente.

Na oportunidade apresentamos protes^{tos} de estima e apreço.

Antonio A. Arantes Neto
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

A
Incorp-Incorporadora e Empreedimentos
Rua Estados unidos nº 1140
São Paulo - (SP)
CEP-01427

JM/sma



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

515/
D

CONDEPHAAT

São Paulo, 14 de agosto de 1984.

Ofício GP-544/84
Proc. Condephaat 22694/83

Prezados Senhores

Temos a honra de encaminhar-lhes jun-
to a este, xerocópia da Resolução de Tombamento do MORRO DO
BOTELHO, no Município de Guarujá, publicada no Diário Oficial
do Estado de 02 do corrente.

Na oportunidade apresentamos protes-
tos de estima e apreço.

Antonio Augusto Arantes Neto
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

A
ALEXANDRE SICILIANO JUNIOR e outros
Rua James Holland nº 380
São Paulo - (SP)
CEP-01138

JM/sma



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

516
P

CONDEPHAAT

São Paulo, 14 de agosto de 1984.

Ofício GP-546/84
Proc. Condephaat 22694/83

Prezados Senhores

Temos a honra de encaminhar-lhes jun-
to a este, xerocópia da Resolução de Tombamento do MORRO DO
BOTELHO, no Município de Guarujá, publicada no Diário Oficial
do Estado de 02 do corrente.

Na oportunidade apresentamos protes-
tos de estima e apreço.

Antonio A. Arantes Neto
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

A
WALDOMIRO PIETROPAOLO e outros
Rua Mário Ribeiro nº 1081
Guarujá - (SP)
CEP-11400



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

517
10

CONDEPHAAT

São Paulo, 14 de agosto de 1984.

Ofício GP-547/84
Proc. Condephaat 22694/83

Prezados Senhores

Temos a honra de encaminhar-lhes jun-
to a este, xerocópia da Resolução de Tombamento do MORRO DO
BOTELHO, no Município de Guarujá, publicada no Diário Oficial
do Estado de 02 do corrente.

Na oportunidade apresentamos protes-
tos de estima e apreço.

Antonio A. Arantes Neto
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

A
Sucar-Engenharia e Construção Ltda
Rua Padre João Manoel nº 479
São Paulo - (SP)
CEP-01411

JM/sma



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 14 de agosto de 1984.

Ofício GP-548/84
Proc. Condephaat 22694/83

Prezado Senhor

Temos a honra de encaminhar-lhe junto a este, xerocópia da Resolução de Tombamento do MORRO DO BOTELHO, no Município de Guarujá, publicada no Diário Oficial do Estado de 02 do corrente.

Na oportunidade apresentamos protestos de estima e apreço.

Antonio A. Arantes Neto
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

Senhor
LUIZ RAMOS
Rua do Contorno nº 718
Guarujá - (SP)
CEP-11400

JM/sma



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

522
P

CONDEPHAAT

Ofício GP-551/84

Proc.Condephaat 22694/83

Prezados Senhores

Temos a honra de encaminhar-lhes jun-
to a este, xerocópia da Resolução de Tombamento do MORRO DO
BOTELHO, no Município de Guarujá, publicada no Diário Oficial
do Estado de 02 do corrente.

Na oportunidade apresentamos protes-
tos de estima e apreço.

Antonio A. Arantes
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

A

FEBEM - Fundação Nacional do Bem Estar do Menor
Av.Dr.Adhemar de Barros nº 571

Guarujá - (SP)

CEP-11400

JM/sma



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

521
P

CONDEPHAAT

São Paulo, 14 de agosto de 1984.

Ofício GP-550/84
Proc. Condephaat 22694/83

Prezado Senhor

Temos a honra de encaminhar-lhe jun
to a este, xerocópia da Resolução de Tombamento do MORRO DO
BOTELHO, no Município de Guarujá, publicada no Diário Oficial
do Estado de 02 do corrente.

Na oportunidade apresentamos protes
tos de estima e apreço.

Antonio A. Arantes Neto
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

Senhor
ANTONIO RODRIGUES BONITO
Av. Dr. Adhemar de Barros nº 455
Guarujá - (SP)
CEP-11400

JM/sma



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

520
D

CONDEPHAAT

São Paulo, 14 de agosto de 1984.

Ofício GP-552/84
Proc. Condephaat 22694/83

Prezado Senhor

Temos a honra de encaminhar-lhe jun-
to a este, xerocópia da Resolução de Tombamento do MORRO DO
BOTELHO, no Município de Guarujá, publicada no Diário Oficial
do Estado de 02 do corrente.

Na oportunidade apresentamos protes-
tos de estima e apreço.

Antonio A. Arantes Neto
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

Senhor
SIMÃO NEUMARTE
Av. Muniz de Souza nº 532
São Paulo - (SP)
CEP-01534

JM/sma



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

519
/P

CONDEPHAAT

São Paulo, 14 de agosto de 1984.

Ofício GP-549/84
Proc. Condephaat 22694/83

Prezados Senhores

Temos a honra de encaminhar-lhes junto a este, xerocópia da Resolução de Tombamento do MORRO DO BOTELHO, no Município de Guarujá, publicada no Diário Oficial do Estado de 02 do corrente.

Na oportunidade apresentamos protestos de estima e apreço.

Antonio A. Arantes Neto
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

A
Irmãos Gomes Rivera
Av. Puglisi, nº 881
Guarujá - (SP)
CEP-11400

JM/sma



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERIO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

523
0

CONDEPHAAT

São Paulo, 14 de agosto de 1984.

Ofício GP-553/84
Proc. Condephaat 22694/83

Prezado Senhor

Temos a honra de encaminhar-lhe junto a este, xerocópia da Resolução de Tombamento do MORRO DO BOTELHO, no Município de Guarujá, publicada no Diário Oficial do Estado de 02 do corrente.

Na oportunidade apresentamos protestos de estima e apreço.

Antonio A. Arantes Neto
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

Senhor
JOSÉ LOPES
Rua Jardim São José nº 198
Guarujá - (SP)
CEP-11400

JM/sma

540

À STA para inscrição do bem em questão no Livro do Tombo competente.

CONDEPHAAT., 15/8/1984


JUDITH MORIARI
Diretora Substituta



Providenciada(o) <i>junta</i> dos documento(s)
constante(s) de Fls nºs <i>524 à 526</i> e encaminhado(s)
a(o) <i>STCR</i>
em <i>11/09/84</i>
<i>Tomirha</i> SEÇÃO DE <i>Protocolos</i>

QUESTÃO 2 :

O Condephaat não estabeleceu nenhum critério de ocupação da área envoltória, embora tenha competência legal para intervir numa faixa de 300 metros ao redor do bem tombado e apesar desta faixa ser vital para o uso e a visibilidade do morro.

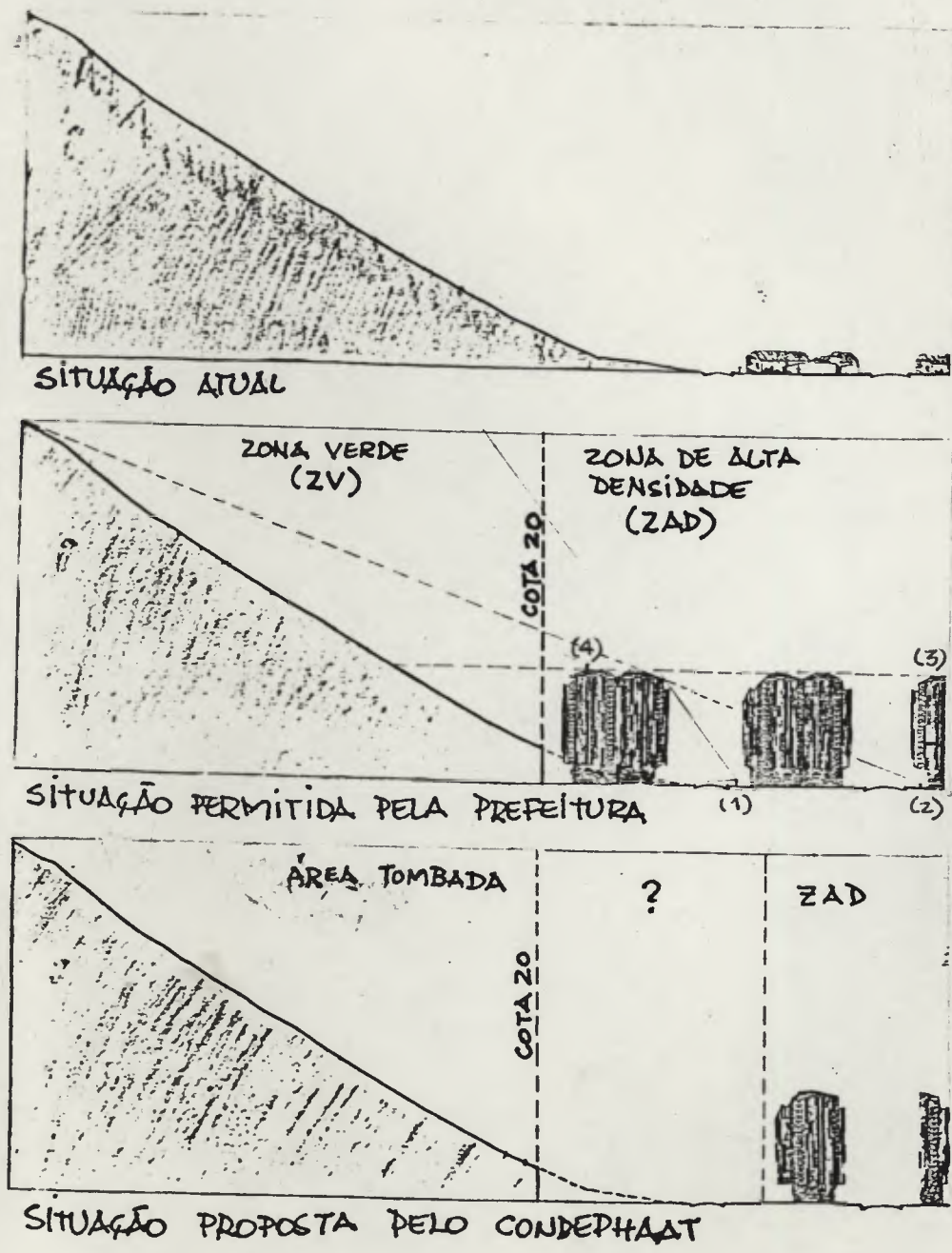
Limitou-se a considerações gerais: "Na área envoltória de 300 metros (...) as alterações deverão ser cuidadosamente acompanhadas, junto ao sopé do morro até uma distancia de 100 metros do limite proposto, (...) impondo-se cuidados especiais com as obras de contenção e com a própria visibilidade do morro. Entre 100 e 200 metros de distancia (...) as alterações (...) ficarão subordinadas à atual legislação (...) adotada pela Prefeitura de Guarujá, limitando-se o Condephaat a procurar evitar mudanças futuras (...) consideradas claramente prejudiciais à preservação e ambiencia do Morro (...)"

Acontece que não é adequado se fazer planejamento de lote em lote, ou caso por caso. Os "cuidados especiais com a própria visibilidade do morro" incluem necessariamente o estabelecimento de usos permitidos, densidade de ocupação rarefeita, altura máxima permitida para as edificações, proibição de abertura de novas vias, etc.

Mais: é absolutamente importante o estabelecimento de restrições severas quanto ao desmatamento da área envoltória, principalmente nas proximidades das bicas e do riacho existentes.

5.26
D

PERFIL FRENTE À RUA SOROCABA - BARRA FUNDA



O morro tem cerca de 760 m de altura, os edifícios pouco mais de 50 m.
 Mas a distância máxima permitida ao observador (1) não é suficiente para que ele veja algo além do próprio edifício.
 O morro só começaria a ser visível a partir do 2º quarteirão, se não houvesse nenhum outro obstáculo entre o observador e o morro (2).
 Se o observador se pusesse, que alto mar, o mais próximo possível do infinito, veria exatamente do topo do edifício para cima, ou seja, perderia 1/3 da visão do morro (3).
 Resta-lhe subir no topo do edifício (4) e, aí sim, desfrutar visualmente do bem tombado, se lhe permitirem adentrar o prédio...

31 AGO 84

Ao Condephaat: Desejo registrar aqui 2 protestos ...

1. Juntar ao processo.
2. Ao STJ para
informar.

4/9/84
ANTES NETO

Assunto: tombamento Morro do Botelho em Guarujá, proc. 22694/83

ANTONIO

Soube que a Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo, através da DPRN (Divisão de Pesquisa de Recursos Naturais), entrou em contato com o Condephaat e apresentou propostas para recuperação do Morro do Pitiú, antes que ele fosse excluído do tombamento finalmente adotado. O Condephaat certamente analisou o plano e descartou sua oportunidade, mas não existe no processo qualquer registro nem do plano apresentado pela DPRN, nem da deliberação deste Conselho.

Acontece que, obviamente, todos os dados que envolveram o processo são importantes para que ~~podamos~~ possamos avaliar melhor o caso e as decisões adotadas.

Quando a DPRN apresentou a proposta, o morro do Pitiú certamente estava em melhores condições físicas do que as que "justificaram" sua exclusão do tombamento. Talvez a proposta apresentada fôsse até viável ..?

O que se viu foi a sistemática omissão do Condephaat quanto à destruição ilegal do Pitiú, pela própria Prefeitura de Guarujá. Parece até que a decisão de excluí-lo já existia antes de nos ser comunicada oficialmente.

Apresentei uma CONTESTAÇÃO ao tombamento de número acima, que foi recusada por um parecer da assessora jurídica D. Giselda, sob a alegação de que CONTESTAÇÃO é direito exclusivo de PROPRIETÁRIOS - apesar da notificação de tombamento publicada em 23/6 no Diário Oficial ter sido clara: "notificamos os PROPRIETÁRIOS e outros eventuais INTERESSADOS (...) que têm garantido o ~~prax~~ direito de contestar a medida dentro de 15 dias." (grifo nosso) - e embora meu nome conste como INTERESSADO no ASSUNTO dos papéis timbrados deste Conselho, enquanto requerente do processo em questão.

Acredito que, enquanto pode ser que realmente haja total impedimento legal para minha contestação, as questões ali levantadas não deixarão de existir, razão pela qual certamente há impedimento moral para que o Condephaat deixe de responde-las, como fez até o momento.

Apresento a seguir, novamente, as principais questões que merecem resposta deste Conselho (trabalho em anexo)

Sem mais, peço providências quanto aos 2 assuntos .

Obrigada.

Marília Paiva

RECEBI
CONDEPHAAT 31/08/84
<i>trabalho</i>

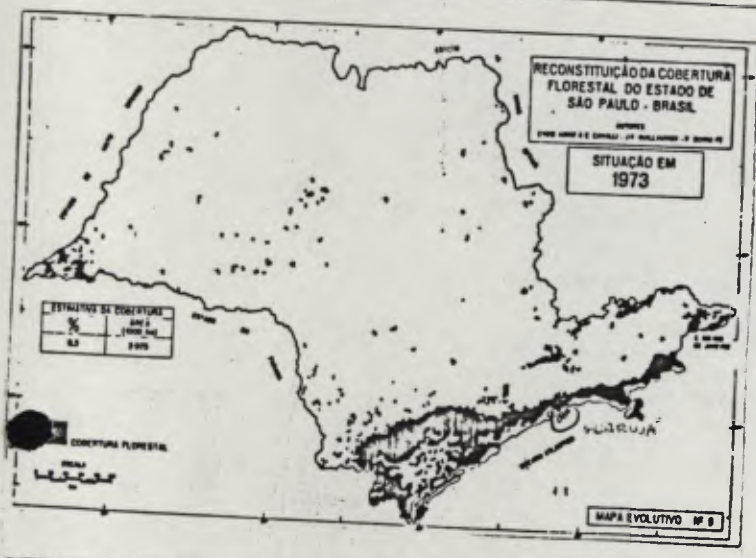
QUESTÃO 1:

O Condephaat foi muito tímido em relação à gravidade do problema: limitou-se a tomar uma área já protegida pela legislação municipal (acima da cota 20), recuando em relação a quando abriu o processo, cujo limite adotado foi o da "intersecção do morro com a planície", critério bem mais adequado se o interesse for o de respeitar a fisionomia original do bem tombado, excluiu a parte do Pitiú (inclusive adotando como limite uma via projetada cuja implantação necessitará de considerável movimento de terra), e excluiu a belíssima vegetação das imediações do largo da Biquinha, que abrigam as últimas encostas ainda não ocupadas, duas outras bicas e o riacho que compõem o mesmo conjunto da outra bica incluída no tombamento, e que já era considerada área pública.

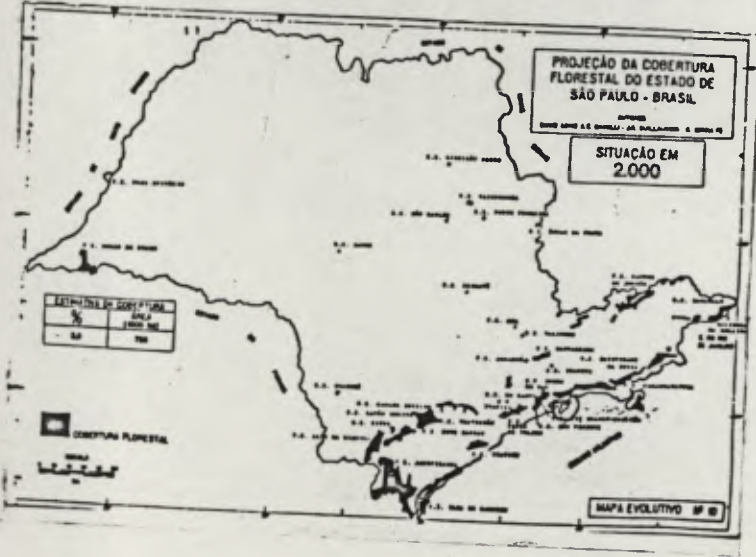
525
D



O Estado de São Paulo, considerado o mais "moderno" do país, reduziu suas reservas florestais a menos de 3% do seu território, localizadas principalmente ao longo da Serra do Mar e do litoral (caso da Guarujá). Países com processos de industrialização muito anteriores ao Brasil, como a Alemanha por exemplo, conseguiram conservar cerca de 30% de suas florestas originais.



As reais dimensões e implicações de tal herança ainda não foram enfrentadas com a energia e urgência necessárias nem pelas autoridades competentes, nem pelas comunidades envolvidas.



A continuar o ritmo atual dos procedimentos, não será exagero imaginar que, dentro em breve, o Condephaat se verá as voltas com tombamentos não de florestas, mas de árvores solitárias...



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º
do Proc. SC/Cond. n.º 22694 / 84 (a)

527
97

Interessado: MARILIA PAIVA

Assunto: Estudo de tombamento do Morro da Barra Funda (Morro do Botelho) - Guarujá.

Sr. PRESIDENTE

EM ATENDIMENTO AO REQUERIMENTO FR. 524 DESTA PRESIDÊNCIA SOBRE PARECER E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS ÀS FRs. 524, 525 E 526 DE AUTORIA DE MARILIA PAIVA, TEMOS A INFORMAR:

01. SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA P/ INTERESSADA, INDEPENDENTEMENTE DA SUA VALIDADE JURÍDICA OU NÃO, DEVEMOS ACRESCENTAR QUE NÃO OBSTANTE TAL PEDIDO SE REVESTIR DE BOAS INTENÇÕES VISANDO UMA MAIOR AMPLITUDE DO TOMBAMENTO, PEÇA EXATAMENTE PELO "BOM FÉ" E PELA FALTA DE CAUTELA NO DESCONHECIMENTO DAS QUESTÕES JURÍDICAS QUE ENVOLVE. É UMA FALTA DE DOIS LADOS, SENÃO VETAMOS; NA HIPÓTESE DE SE ACEITAR A CONTESTAÇÃO DA PROPONENTE, ANULA-SE O TOMBAMENTO EFETUADO, CORRENDO NOVO PRAZO PARA ESTUDO E NOVA DEBATERAÇÃO, ORA, ESTE É O TEMPO EXATO QUE A ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA DA ÁREA NECESSITA P/ ~~ENTRADA~~ ^{DAL} ENTRADA NA PREFEITURA LOCAL, ISENTOS DAS RESTRIÇÕES DO TOMBAMENTO, P/ APROVAÇÃO DE NOVOS PROJETOS, APROVEITANDO A LACUNA ABERTA P/ INVALIDAZÃO DO TOMBAMENTO EFETUADO. CONFORME OFÍCIO FR. 317 ESCRITO PELA PRÓPRIA MARILIA PAIVA AO CONSELHAR QUE SUGERE, "É RECOMENSÁVEL CAUTELA E EVITAMOS ERROS GRAVES DE AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO, SO DESCOBERTOS TARDIAMENTE - PARA PREJUÍZO DA COLETIVIDADE"; A NOSSA RECOMENHAÇÃO A AUTORA É A RECIPROCIDADE DA CAUTELA A SER TOMADA P/ QUE SEU OBJETIVO NÃO SEJA DESVIADO PELAS CIRCUNSTÂNCIAS CRIADAS. PARECE NOS QUE O ENCAMINHAMENTO MAIS ADEQUADO SERIA A ABERTURA DE NOVO PROCESSO, VIA RUICHÊ, QUE NÃO COMPROMETERIA A ANULAÇÃO DESTA, QUE SÓ SERVE AOS ESPECULADORES.

544



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do n.º / (a)

528
9

Interessado

Assunto

02. CONCORDAMOS COM O DOCUMENTO QUANTO AOS CRITÉRIOS ESPECIAIS P/ A MANUTENÇÃO DA VISIBILIDADE DO MORNADO, MAS A ~~FATO DITO~~ ^{RECOMENDAÇÃO} QUE ISTO IMPLICARIA EM ESTABELECEM USOS E DENSIDADE, CABE AO MUNICÍPIO POR PRERROGATIVAS OUTORGADAS PELA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, QUE COMO SE SABE, POSSUI FORÇA LEGAL MAIOR QUE O DECRETO DAS ÁREAS ENVOLVIDAS. AO CONCEPTE CABE ORDINAR SEGUNDE A VOLUMETRIA DAS EDIFICAÇÕES, INDEPENDENTE DE USOS E DENSIDADES.

03. DISCORDAMOS DA PROPOSTA SIMPLISTA DE ^{SE} REDUZIR A ALTURA DAS EDIFICAÇÕES APRESENTADA EM DESENHOS À FL. 526. NOS ESTUDOS DA URBANÍSTICA EM MUITOS CASOS É PREFERIVEL UMA MAIOR ALTURA DOS EDIFÍCIOS COM MINUIÇÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO NO LOTE DO QUE SIMPLEMENTE A FIXAÇÃO DE UM GABARITO MAIS BAIXO (VER CÍRQUIS)



A: SITUAÇÃO MAIS FAVORÁVEL P/ A VISIBILIDADE DO MORNADO.
(MAIOR ALTURA + MENOR OCUPAÇÃO)

B: SITUAÇÃO MENOS FAVORÁVEL
(MENOR ALTURA + MAIOR OCUPAÇÃO)

125



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

529
C

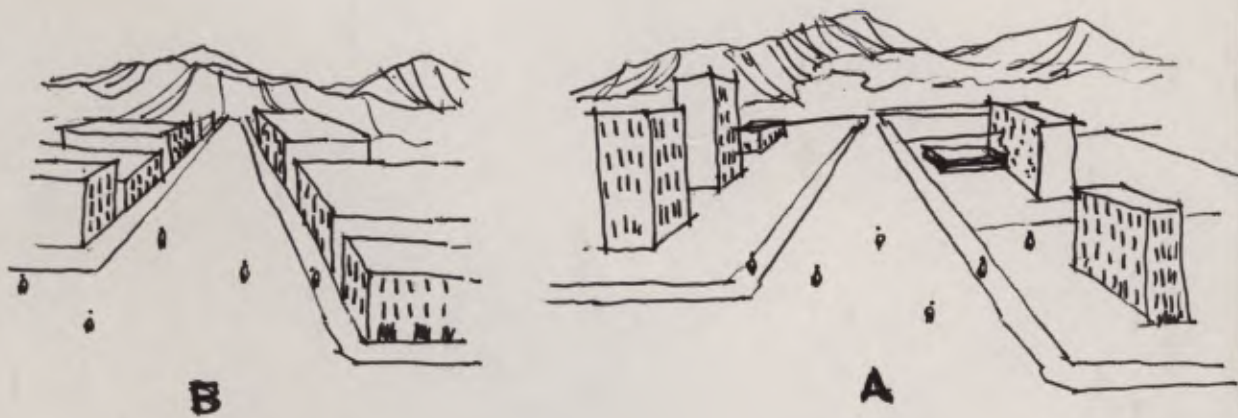
do..... n.º...../..... (a).....

Interessado

Assunto

NESTE CASO (RUA PARALELA AO ESTIGÃO DOS MONJOS) O PAREDEÃO CONTÍNUO DE PRÉDIOS DE 3 PAVIMENTOS NEM SEMPRE PERMITE UM DESTAQUE MAIOR À MONTANHA AO FUNDO.

NA HIPÓTESE DE RUAS PERPENDICULARES AO EIXO DO ESTIGÃO, DE POUCA LARGURA, PODE HAVER CASOS EM QUE O AUMENTO DA ALTURA DAS CONSTRUÇÕES CONCOMITANTE C/ O AUMENTO DO RECUO FRONTAL É PREFERIVEL À SOLUÇÃO DE SUA CORREÇÃO DE 3 OU 4 PAVIMENTOS.



NÃO DESCARTAMOS A SOLUÇÃO DA DIMINUIÇÃO DAS ALTURAS DAS EDIFICAÇÕES, NO ESTUDO DAS ÁREAS ENVOLVIDAS, MAS NÃO ^A ADMITIREMOS SE O BENEFICÍPIO DE TAL SOLUÇÃO SE RESTRINGIR ^{APENAS} AOS DONOS DE APARTAMENTOS E ABERTURAS VOLTADAS P/ O DIÁRIO EM DETRIMENTO DO USUÁRIO NORMAL DA CIDADE QUE CAMINHA, VIVE E CONVIVE NO NÍVEL DAS RUAS E PRAÇAS.

Victor Hugo Moniz
ANA. VICTOR HUGO MONIZ
STCR - 27/09/84



SANCO S.A.
CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO

1. Subrito
2. A' DT para pendência

6 Set 84
530

AA.

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 22.694/83

SANCO S/A CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO, com - sede na Avenida dos Estados nº 6.930 em Santo André, SP., inscrita no CGCMF sob nº 57.501.298/0001-30, por seus representantes legais, vem, - com o acatamento devido, pedir vista dos autos do processo administrativo, que ocasionou o tombamento do MORRO DO BOTELHO, no Município de Guaruja, para deles extrair cópias reprográficas autênticas, de atos e termos, objetivando defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

Termos em que

Pede Deferimento.

Santo André, 30 de agosto de 1984.

SANCO S/A CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO

OSVALDO MOTA DO CARMO
Procurador


DORIVAL SORTINO
Diretor Gerente Geral

Nesta data procedi a juntada do presente documento aos autos, bem como abri vista dcs mesmos ao interessado.

CONDEPHAAT., 28/9/84


JUDITH MONARI
Diretora Substituta

Pela SANCO S/A Construções e Saneamento tomei vistas neste processado, *pretendendo extrair cópias de fls*
01 a 27 - 30 a 162 - 202 a 213 - 224 a 250 - 275 a 380 - 397
ou 401 - 461 a 469 - 475 a 499 - 524 a 526 - 527 a 529
S. Paulo, 28/9/1984


OSVALDO MOTA DO CARMO



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 01 de outubro de 1984.

Ofício GP-717/84

Senhor Prefeito

Em vistoria realizada na área envoltória do Morro do Botelho em 27 p.p., constatamos a existência de obras em terreno na encosta do referido morro, nos fundos da rua Brasil.

O local apresenta grande declividade e o terreno ultrapassa em muito à cota 20. No momento estão procedendo aos cortes na encosta, com desmatamento já realizado, configurando lamentável agressão a este bem natural tombado conforme Resolução nº 15, de 1º/8/84. Esta obra é de responsabilidade da Construtora Imobiliária e há stand de vendas no local.

Solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, tendo em vista que o referido projeto não foi submetido à apreciação deste Conselho, proceda de imediato ao embargo da referida obra.

No aguardo de sua manifestação, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

Antonio A. Arantes Neto
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. MAURICI MARIANO
DD. Prefeito Municipal de
Guarujá - (SP)

A Presidência

Documentos consultados.

28/07/85

me



Providência(s) <u>juntada</u> dos documento(s) constante(s) do P. n.º 532/533 e encaminhado(s) a(o) <u>STCR</u> em <u>29/04/85</u> <u>Suzanne</u> SECÇÃO DE <u>Protocolo</u>

São Paulo, 8 de abril de 1985

532
Su
e

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Artístico Arqueológico
 Turístico do Estado de São Paulo

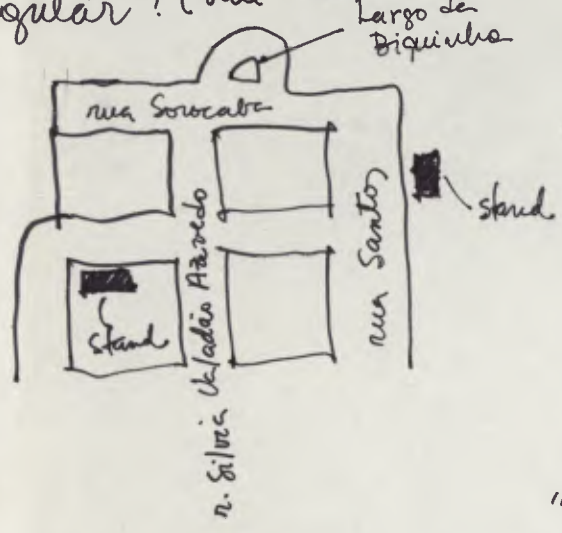
Sr. Presidente
 Modesto Carvalhosa

junto ao
 processo.

Referente proc. 22694/83 - morro Botelho e Pitiú em Guarujá

Desejo registrar aqui minha intenção de obter
 informações oficiais acerca do processo acima :

- quais os projetos relacionados com o morro tombado e sua área envolvente que tramitam ou tramitaram neste órgão, seus estudos e ~~respectivas~~ decisões, porventura já adotadas?
- existem placas e stands de vendas de edifícios em 2 terrenos no bairro da Barra Funda. São projetos aprovados pelo Condephaat? Se não são, tal atitude não seria irregular? (vide mapa)



- em recente notícia de um jornal santista, a Empresa de Urbanização de Guarujá anunciou que entraria em contato com o Condephaat para obter permissão para retirar terra para aterro, do topo do morro do Botelho (o que, segundo a Empresa, inclusive "melhoraria" o seu visual). O Botelho seria a alternativa mais conveniente depois que o Pitiú seu vizinho não pode mais oferecer terra alguma. Este pedido foi realmente feito? Qual sua resposta?

Finalmente, gostaria de ser ouvida em reuniões deste Conselho quando se estiver tratando do assunto, em ocasiões e horário que julgarem conveniente.

Esperando que minhas preocupações e anseios se me manter informada sejam reconhecidas como legítimas, enquanto moradora do local e requerente do processo,

Cordialmente
 Marília Paiva
 2313059 casa
 2104727 trab.

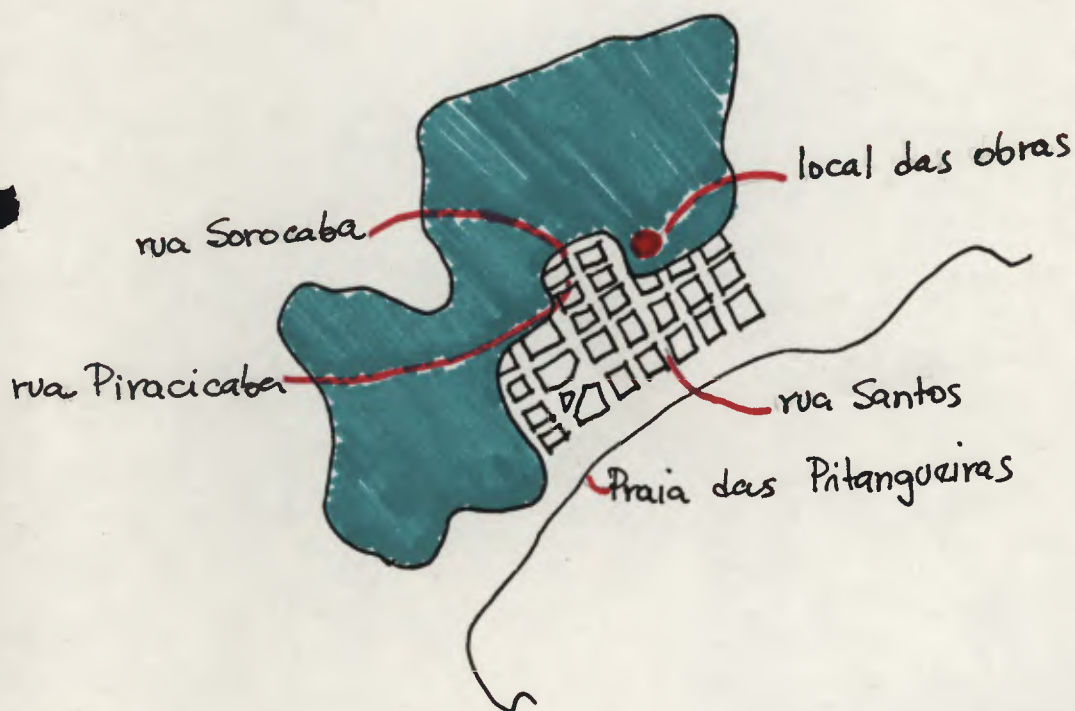
29 ABR 1985

533
su

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Artístico
Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo
Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Sr. Diretor Técnico :

DENÚNCIA

OBRAS DE TERRAPLENAGEM NO MORRO DO BOTELHO - PROC. 22694/83 -



Máquinas estão entrando num terreno da rua Santos e destruindo parte do morro e da floresta!

1. Existe autorização do Condephaat nesse sentido?
2. Caso exista, quais os critérios que nortearam tal aprovação, que desfigura um bem tombado?
3. Caso não exista, quais as providências cabíveis para impedir o continuamento da agressão?
Preende o Condephaat adotá-las a tempo?

Solicito resposta urgente, por favor.

Obrigada

Manilic Paiva

RECEBI
CONDEPHAAT 29/04/85
Antonia

URGENTE

Ao arg. Victor Hugo
para informar
08/05/85
ml

Seguem se juntada folha = Nº 534 e 535

Condephoat = SA Protocolo em 14-05-85

segod administração Suzane

29 ABR 1985

22694/83

534
su

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Artístico
Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Sr. Diretor Técnico :

DENÚNCIA

OBRAS DE TERRAPLENAGEM NO MORRO DO BOTELHO
- PROC. 22694/83 -



Máquinas estão entrando num terreno da rua Santos e destruindo parte do morro e da floresta!

1. Existe autorização do Condephaat nesse sentido?
2. Caso exista, quais os critérios que nortearam tal aprovação, que desfigura um bem tombado?
3. Caso não exista, quais as providências cabíveis para impedir o continuamento da agressão?
Preende o Condephaat adotá-las a tempo?

Solicito resposta urgente, por favor.

Obrigada.

Manilys Paiva

Obs:
documento
já
protocolado

Guaruja perde seus morros

O Instituto dos Arquitetos do Brasil divulga documento criticando a prefeitura e o Condephaat



Verdadeiro santuário natural e ponto principal de contato da comunidade com o belo local sua paisagem, justificando, assim, sua local proteção.

O manifesto tem o título de "Guaruja, os santuários profanados" e trata também a proposta de tombamento do morro da Barra Funda, Condephaat. Juntando textos das reais necessidades preservacionistas que o caso requer. A situação do seu departamento técnico e jurídico, se pode justificar a existência daquele órgão para o fim específico a que se propõe.

O Condephaat é criticado também porque criou o tombamento de morros, sem a devida legislação. Só que o Ptilis, no âmbito de sua competência, não interveio no processo de tombamento de morros.

Na verdade, esse problema não é único e isolado. O fruto de uma política municipal que realmente respeta, preserva e valoriza, através de uma utilização racional, o patrimônio cultural e ambiental de nossa cidade, é a preservação do morro da Barra Funda, bem como os morros de Botelho, bem como o morro da Serra da Ilha e região referenciada no ambiente que originou e ajudou a desenvolver o Guarujá, estão com mem responsáveis de sua conservação.

A esperança dos arquitetos reside no fato de que o secretário de Cultura ainda não assinou o tombamento nos termos previstos pelo Condephaat, pois está correto, pois que continuam ser terras dos proprietários.

Santuários profanados

No manifesto a ser entregue hoje ao Condephaat, afirma: "Cabe à Prefeitura viabilizar, concretizar e concretizar definitivamente o tombamento por ela solicitado e agora concedido pelo Condephaat, uma vez que tal órgão reconheceu, por meio de seu parecer, a importância dos santuários naturais e de sua paisagem, justificando, assim, sua local proteção."

O manifesto tem o título de "Guaruja, os santuários profanados" e trata também a proposta de tombamento do morro da Barra Funda, Condephaat. Juntando textos das reais necessidades preservacionistas que o caso requer. A situação do seu departamento técnico e jurídico, se pode justificar a existência daquele órgão para o fim específico a que se propõe.

O Condephaat é criticado também porque criou o tombamento de morros, sem a devida legislação. Só que o Ptilis, no âmbito de sua competência, não interveio no processo de tombamento de morros.

Na verdade, esse problema não é único e isolado. O fruto de uma política municipal que realmente respeta, preserva e valoriza, através de uma utilização racional, o patrimônio cultural e ambiental de nossa cidade, é a preservação do morro da Barra Funda, bem como os morros de Botelho, bem como o morro da Serra da Ilha e região referenciada no ambiente que originou e ajudou a desenvolver o Guarujá, estão com mem responsáveis de sua conservação.

A esperança dos arquitetos reside no fato de que o secretário de Cultura ainda não assinou o tombamento nos termos previstos pelo Condephaat, pois está correto, pois que continuam ser terras dos proprietários.

Criticas ao Condephaat

O manifesto considera que a situação do Condephaat "foi aquém das reais necessidades preservacionistas que o caso requer. A situação do seu departamento técnico e jurídico, se pode justificar a existência daquele órgão para o fim específico a que se propõe."

O Condephaat é criticado também porque criou o tombamento de morros, sem a devida legislação. Só que o Ptilis, no âmbito de sua competência, não interveio no processo de tombamento de morros.

Na verdade, esse problema não é único e isolado. O fruto de uma política municipal que realmente respeta, preserva e valoriza, através de uma utilização racional, o patrimônio cultural e ambiental de nossa cidade, é a preservação do morro da Barra Funda, bem como os morros de Botelho, bem como o morro da Serra da Ilha e região referenciada no ambiente que originou e ajudou a desenvolver o Guarujá, estão com mem responsáveis de sua conservação.

A esperança dos arquitetos reside no fato de que o secretário de Cultura ainda não assinou o tombamento nos termos previstos pelo Condephaat, pois está correto, pois que continuam ser terras dos proprietários.

Reserva de devastação

O documento do IAB, assinado por Botelho, afirma que o morro de Botelho somente será visto "através dos olhos dos predadores, de quem não se deve temer, como ocorre nos morros de Botelho, Serra da Ilha, Arruínas (Gallhassi), se a lei dos IAB não for aplicada."

"Na verdade, esse problema não é único e isolado. O fruto de uma política municipal que realmente respeta, preserva e valoriza, através de uma utilização racional, o patrimônio cultural e ambiental de nossa cidade, é a preservação do morro da Barra Funda, bem como os morros de Botelho, bem como o morro da Serra da Ilha e região referenciada no ambiente que originou e ajudou a desenvolver o Guarujá, estão com mem responsáveis de sua conservação."

A esperança dos arquitetos reside no fato de que o secretário de Cultura ainda não assinou o tombamento nos termos previstos pelo Condephaat, pois está correto, pois que continuam ser terras dos proprietários.

Reserva de devastação

O documento do IAB, assinado por Botelho, afirma que o morro de Botelho somente será visto "através dos olhos dos predadores, de quem não se deve temer, como ocorre nos morros de Botelho, Serra da Ilha, Arruínas (Gallhassi), se a lei dos IAB não for aplicada."

"Na verdade, esse problema não é único e isolado. O fruto de uma política municipal que realmente respeta, preserva e valoriza, através de uma utilização racional, o patrimônio cultural e ambiental de nossa cidade, é a preservação do morro da Barra Funda, bem como os morros de Botelho, bem como o morro da Serra da Ilha e região referenciada no ambiente que originou e ajudou a desenvolver o Guarujá, estão com mem responsáveis de sua conservação."

A esperança dos arquitetos reside no fato de que o secretário de Cultura ainda não assinou o tombamento nos termos previstos pelo Condephaat, pois está correto, pois que continuam ser terras dos proprietários.

10 MAR 1985 Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo:

Ref.: 22694-83

Existam neste órgão, no mínimo, 2 fatos 27/8/80

volume de informações acerca do processo acima - de qual...
fui requerente em maio-83.

Mas, neste momento em que o Egrégio Conselho se renova em grande parte de seus componentes, considero importante a manifestação do ponto de vista da comunidade envolvida, de nos apresentarmos e iniciarmos contato.

Esperando que o presente trabalho contribua efetivamente para seus futuros trabalhos, desejo boa sorte na nobre tarefa que ora iniciam.

MODESTO SOUZA BARRAL
Presidente

Contribuir para o presente trabalho contínuo e iniciarmos contato.

Esperando que o presente trabalho contribua efetivamente para seus futuros trabalhos, desejo boa sorte na nobre tarefa que ora iniciam.



Largo da Brinquinha e arredores



morro + casa



morro + prédio em construção



morro + prédio

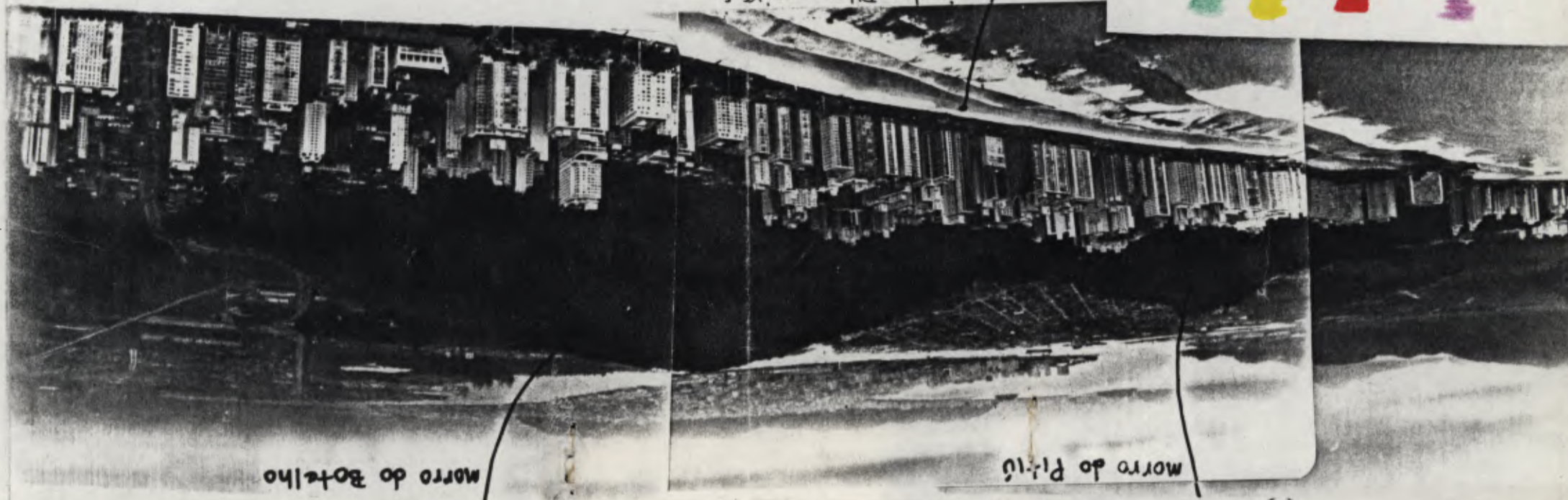
GUARUJÁ

Fotos: Marcos Bertoni

Cordialmente
Márcia Paiva

Tombeamento do Morro do Botelho em Guarujá pelo Condephaat

- processo 2294-83 -



Trata-se da luta pela preservação de uma área florestal "ilhada" pela cidade em um morro. A cidade é Guarujá, o morro é o Botelho. A originalidade da sobrevivência de uma verdadeira floresta em pleno centro da cidade deveria ser motivo suficientemente sério para justificar uma ação preservacionista mais forte e eficaz, por várias razões:

- uma, porque a simples existência de floresta é raridade em nosso litoral, estando as poucas sobreviventes localizadas basicamente entre a Serra do Mar e o litoral (caso do Guarujá);
- outra, porque a sua preservação teria o sentido didático de mostrar que as cidades podem - e devem - respeitar o sítio em que se instalaram. As atrações futuras não podem ser condenadas a conhecer somente o exemplo de cidades que assaltam os morros, vales e rios - destruindo suas referências naturais anteriores à intervenção humana, e portanto que o ambiente natural seja reconhecido e retomado como parte fundamental do patrimônio cultural do homem, elemento fonte indelével de Conhecimento e Saúde.

Se os moradores de Guarujá fossem respeitados em seu perfil original, a cidade garantiria a sobrevivência de grande parte de suas florestas, distribuídas ao longo da Serra de Santo Amaro, além de preservar algumas casinhas e praias ainda selvagens, quase intocadas.

O Condephaat foi chamado a opinar sobre o morro do Botelho e sua cobertura florestal, porque a legislação municipal é grave ameaça à sua sobrevivência, na medida em que considera como Zona de Alta Densidade o morro até sua cota 20 (Alta densidade é igual à 17 andares). Os efeitos dessa legislação já são conhecidos em outras partes da cidade... (ver foto no verso).

Até o momento, no entanto, o Condephaat não fez uso da totalidade de sua capacidade de intervenção, preferindo um tombamento extremamente tímido que não em transa: em confronto com a legislação municipal, ao invés de um tombamento mais eficaz que não entrasse em confronto com o objeto tombado:

- tomou exatamente a área já protegida pela Prefeitura (da cota 20 para cima), recorrendo em relação a quando iniciou os estudos e estabeleceu como limites a "intersecção do morro com a planície". critério mais adequado se a intenção for o respeito à fisionomia original do bem tombado;
- excluiu do tombamento o Pitiú pela sua descaracterização, mas não incluiu o Largo da Biquinha e seus arredores, a única parte do morro cujo sítio ainda não foi ocupado, com riacho, biquinhas e exuberante floresta; (foto colada);
- deixou falhas importantes de vegetação para uma "área envolvente ao bem tombado", de regulamentação ainda incerta e cujo poder de preservação é inferior a um tombamento propriamente dito;

finalmente, apesar do voto do tombamento estabelecido: nas nos primeiros 100 metros a partir do limite da cota 20, os projetos devem ser aprovados pelo Condephaat e devem ser tomados medidas cuidados especiais quanto à visibilidade e contenção das encostas, porque que o seu departamento técnico já aprovou alguns projetos de edifícios altos na área envolvente, embora nada ainda tenha sido deliberado em Conselho.

Parceiro evidente que em tal iniciativa do Condephaat o procedimento imediato-velutas das posturas adotadas pela Prefeitura de Guarujá, provocando uma disposição de competências e burocracias inúteis ao fim que nos preocupamos: respeitar a Natureza.

- Se o morro do Botelho fosse "congelado" em seu estado atual, apresentaria pelo menos 4 etapas diferentes de aproximação e invação de seus limites pela cidade:
- a situação ideal: a cidade não interrompe o perfil original do morro até sua base, cercand-o através de seu sistema viário, a partir do qual não avança mais;
- a situação tolerável: o sítio é ocupado por edificações baixas que, embora interrompam o acesso ao morro, não se constituem em barreiras visuais sérias à escala humana;
- a situação condenável: o sítio é ocupado por edificações de até 17 andares (permitidos pela legislação municipal), escondendo totalmente o morro às suas costas, além de provocar grande movimentação de terra e destruição de floresta para sua implantação;
- a situação absurda: o morro é literalmente demantado para abertor uma área de mangue (como as duas crises ecológicas de um só vez). Foi o que aconteceu com a parte do morro chamada de Pitiú, cujo desmonte foi ostensivamente permitido pela própria Prefeitura de Guarujá, sob comando do Condephaat, durante o estudo de tombamento (ilgadamente, portanto). Posteriormente o Pitiú foi excluído do tombamento final, face a sua total descaracterização, que poderia ter sido evitada.

Ilmo Senhor Presidente da Coudephaat.

Michel Macruz, brasileiro, residente à Rua Gama
Cerqueira Nº 230, Ap. 1 - Nesta Capital, portador da C.F
6275.375- solicita vista no processo Nº 22694/83-
Tombeamento Morro Botelho, Guarujá, Estado S. Paulo

Solicita também autorização para Xeroxar alguns
documentos de seu interesse; visto ser proprietário de
parte do imóvel.

Esperando ser atendido P. Deferimento.

São Paulo 15 Agosto 1985
Michel Macruz

Concedido - no
holerete

[Handwritten signature]
15/8/85

RECEBI
CONFIRMAT 15, 08, 85
Antona



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do.....n.º...../.....(a).....

Interessado:

Assunto: TOMBAMENTO DO MURRO DA BARRA FUNDA (M. DO BOTELHO)

Sr. Diretor Técnico

EM ATENDIMENTO AO DESPACHO NO VERSO DA FL. 533, SOBRE DENÚNCIA DE INÍCIO DE OBRAS NA RUA SANTOS SEGUNDO CROQUIS EM ANEXO, TEMOS A IMPRENSA:

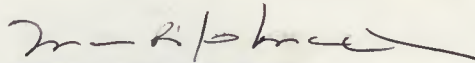
- PARECE TRATAR DO EDIFÍCIO VILLEFRANCE NO LOTE 15 DA RUA SANTOS, PRÓXIMO À RUA SONOABA. SOBRE ESTE ^{MESMO} ASSUNTO JÁ EMITIMOS RESPOSTA EM OFÍCIO ANTERIOR (DE MESMO CONTEÚDO). O REFERIDO EDIFÍCIO FOI APROVADO PELO CONDEPHAAT, ESTANDO PORTANTO EM SITUAÇÃO REGULAR. A SUA ÁREA É PLANA E O MOVIMENTO DE TERRA DEVE SER RESULTADO DA EXECUÇÃO DO SUB-SOLO DE GARAGEM.

Victor Hugo Mori
 ANQ. Victor Hugo Mori
 STC 21/08/85

À Presidência
 Encaminho informação
 conforme solicitado.
 12/09/85

MJ
MARCOS J. CARRILHO
 Diretor Técnico - Substituto

Inscrito no Livro do Tombo Arqueológico,
Etnográfico e Paisagístico, sob o nº 15, p.304,
em 08/09/86.



MARIA RITA MANCINI
Bibliotecária Chefe de Seção
Técnica - Substituta

Segue....., juntad..... nesta data, _____ documento _____ rubricad..... sob n.º
folha... de informação

..... em de..... de 19.....

(a).....



539 03

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
EQUIPE REGIONAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DA BAIXADA
SANTISTA

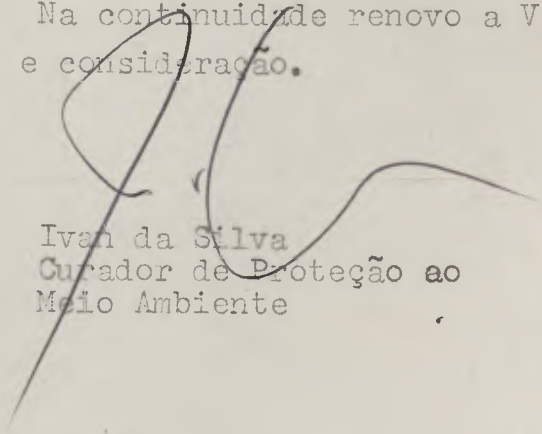
Santos, 11 de janeiro de 1988.

Senhor Presidente:

Pelo presente, em razão de representação recebida por esta Equipe, tenho a honra de solicitar a V. S^a., nos termos do artigo 8º, da lei nº 7.347/85, informes sobre eventual tombamento do Morro do Botelho, situado na cidade do Guarujá. Caso positivo, deverá a informação vir acompanhada dos documentos necessários afim de bem delinear a extensão da área tombada.

Outrossim, informo que a solicitação visa apurar a ocorrência de irregularidades praticadas em tese, pela Construtora Pedro Bauman Ltda. ,

Na continuidade renovo a V.S^a. os protestos de estima e consideração.


Ivan da Silva
Curador de Proteção ao
Meio Ambiente

Ilmo. Sr.
Dr. Paulo Bastos
DD. Presidente da CONDEPHAT
Rua Líbero Badaró, nº 39 - 11º
São Paulo - CEP. 01009

JTS



Do

Número

Ano

Rubrica

CARTA

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASS.: Solicita informações sobre o processo de tombamento do
Morro do Botelho - Guarujá.

Ao STCR (Equipe de Áreas Naturais)
para informar, com urgência.

GP/CONDEPHAAT, 13 de janeiro de 1988.

PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

DS/ahm.



Do	Número	Ano	Rubrica
P. Condephaat	22694	83	

INTERESSADO: Marilia Paiva.

ASSUNTO : Estudo de tombamento do morro da Barra Funda (Botelho) Guarujá.

Ao arquivista Sueli Angelo
para manifestação
S.T.C.R., 15 / 01 / 88.

Luiz de Kelmberg



Prefeitura Municipal de Guarujá

572

DEPARTAMENTO DE CONTRÔLE ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO

Guarujá, 19 de abril de 1.988.-

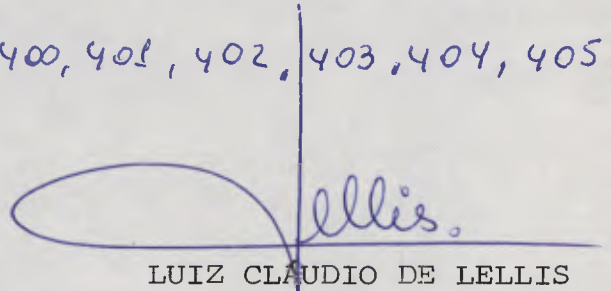
AO

CONDEPHAAT

A/C DRA. JUDITE MONARI - DIRETORA TÉCNICA

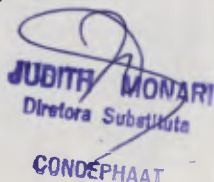
Vimos através deste, solicitar de V. Sa., autorização para o fornecimento de xerox, onde constem os pareceres dos conselheiros, referente ao processo nº 22694/83 - Tombamento do Morro do Botelho - e, os motivos pelos quais o Morro do Pitiú, não teve o mesmo procedimento, isto é, sem tombamento, das folhas abaixo mencionadas:

fls: nºs 23, 24, 25, 26, 27, 67, 68, 69, 240, 241, 242, 243, 244, 312, 313, 314, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405.


LUIZ CLAUDIO DE LELLIS
DIRETOR DO D.C.A.U.

*Autorizo vistas e
copia das folhas menci-
cionadas.*

concedido 20/4/88


JUDITH MONARI
Diretora Substituta
CONDEPHAAT

178



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-069/89

São Paulo, 25 de janeiro de 1989.

Senhor Professor

Em atenção ao solicitado no ofício de 02/01/89, referente à questão do Morro do Pitiú, no Guarujá, informamos inicialmente que este Morro não foi incluído no tombamento, juntamente com o Morro do Botelho (Resolução nº 15, de 1º de Agosto de 1984), pois na época já apresentava sinais de descaracterização de sua cobertura vegetal, assim como degradações significativas na morfologia do terreno, motivados por retiradas de terra para aterro, principalmente em sua porção NW, voltada para o canal de Santos. Embora ainda existissem porções mais preservadas do Morro do Pitiú, voltados para o oceano (SE), o comprometimento da integridade de sua paisagem global justificou sua exclusão.

Os processos de degradação, na porção NW do Morro, não foram interrompidos, sendo intensificados gradativamente pela ação das forças erosivas.

A situação atual do Morro do Pitiú é de extrema gravidade. O comprometimento da estrutura morfológica das encostas pressupõe a necessidade de realização de urgentes estudos geotécnicos no sentido de viabilizar a elaboração de um plano de recuperação do Morro, e assim, evitar que as populações dos bairros próximos tenham sua segurança ameaçada.

- segue -

543
JW

559



544
dm

Quanto ao t^opico n^o 02, relativo ao conceito de tombamento aplicado por este órgão ao quadro natural, lembramos que este instrumento de preservação pode ser aplicado a grandes áreas, uma vez que não implica em desapropriação, prestan-do-se para a proteção de bens de grande porte através de restrições de uso. A rigor não existe nenhuma diferença no tratamento conceitual dos bens edificados ou artefatos humanos e os bens naturais, todos sendo enquadrados na categoria de bens culturais, para fins de tombamento. Este pode ser brevemente definido como o reconhecimento pelo Poder Público, da existência de valores afetivos, estéticos-formais ou cognitivos (documental biológico, documental histórico-arquitetônico etc...) num determinado bem.

A propósito da questão n^o 02, anexamos ainda a Ordem de Serviço n^o 01/82 que, no seu item 2 (Diretrizes do tombamento) tipifica claramente os casos possíveis de tombamento de áreas naturais.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Ilmo Senhor
Prof. Dr. JURANDIR L. S. ROSS
Depat^o. Geografia - FFLCH - USP

160

296550

RECEIVED BY THE DIRECTOR OF THE BUREAU OF LAND MANAGEMENT

23



PUBLICADO
D.O.E 27/10/93
SEÇÃO I PAG. 36/37

Ordem de Serviço 6/93

Dispõe sobre a Regulamentação e Diretrizes de Uso e Ocupação da Área Envolvória do Morro do Botelho, no Guarujá, aprovadas pelo Colegiado do Condepbaat em 27-9-93, em complementação à Ordem de Serviço 2/85.

Fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes para os lotes situados na área envoltória do Morro do Botelho, excetuados aqueles localizados no setor já abrangido pela regulamentação da Ordem de Serviço 2/85 (conforme discriminado em planta topográfica em anexo).

Artigo 1º — Os gabaritos máximos permitidos serão respectivamente de 7, 15 e 20 metros, de acordo com a localização do lote na planta topográfica em anexo, altura esta medida a partir do nível mediano da guia na testada do lote.

Artigo 2º — A taxa de ocupação máxima permitida será de 50%.

Artigo 3º — Os recuos laterais mínimos serão de 1m5 de cada lado.

Artigo 4º — Fica estabelecida a proibição de: desmatamentos e cortes na topografia na faixa do sopé das encostas do Morro Botelho, e escavações abaixo da cota média do terreno em área de planície arenosa imediatamente contígua à encosta.

Parágrafo 1º — Para efeito desta Ordem de Serviço é definida como faixa do sopé de encosta a área situada entre a cota altimétrica de 20 metros e a intersecção com a planície arenosa.

Parágrafo 2º — Os projetos de ocupação junto a esta faixa deverão apresentar solução técnica para o escoamento das águas vindas do Morro.

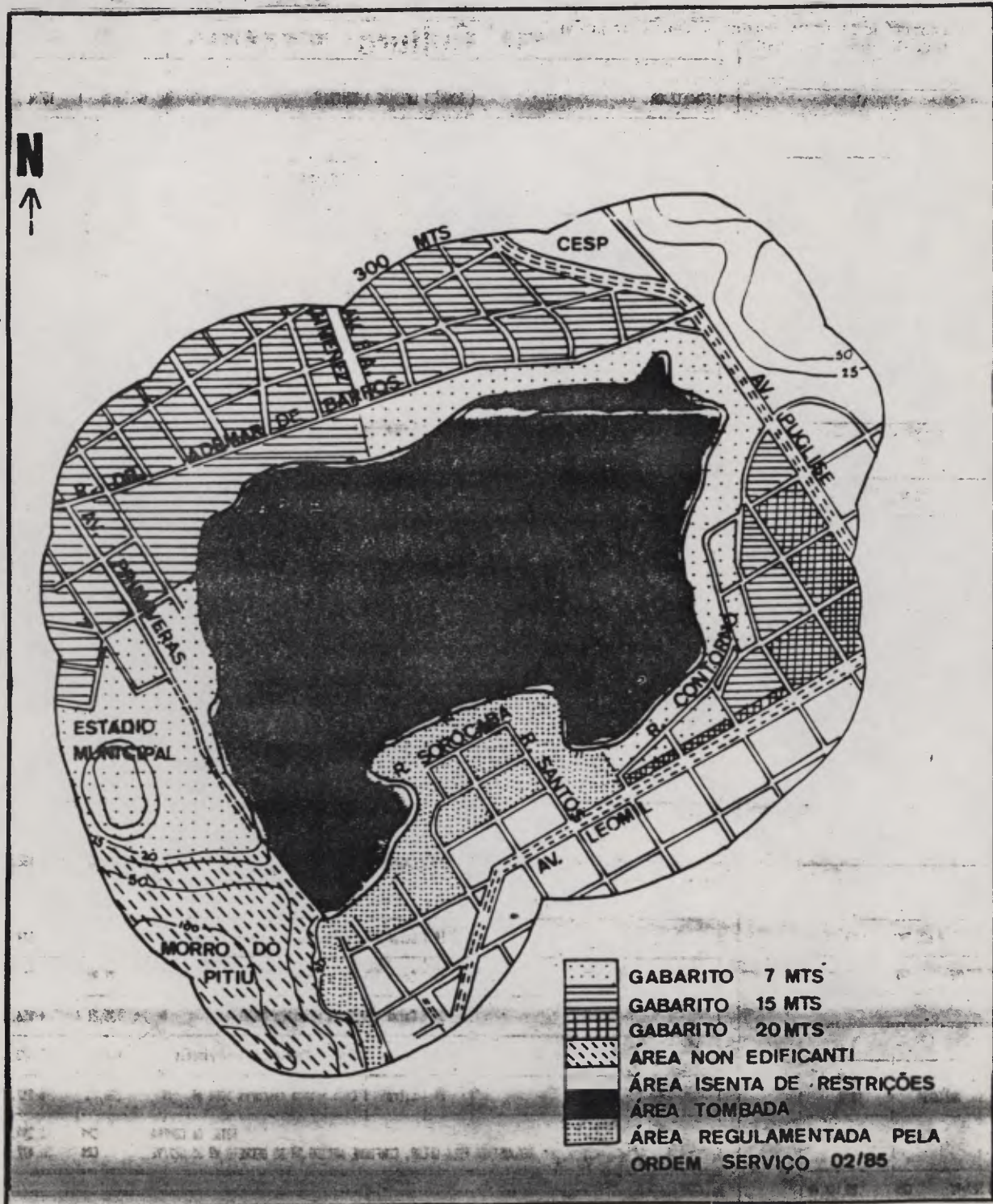
Artigo 5º — Os setores do Morro do Pitiú, a partir da cota altimétrica 20 metros, incluídos na faixa envoltória do Morro do Botelho, ficam definidos como áreas "non edificandi".

Parágrafo único — Os usos permitidos para estes setores serão aqueles voltados para a recuperação paisagística e ecológica, feita através de projetos previamente aprovados pelo Condepbaat.

Artigo 6º — Ficam isentos de restrições por parte do Condepbaat os lotes situados no polígono discriminado em planta topográfica em anexo.

Artigo 7º — Demais intervenções não previstas nesta Regulamentação serão analisadas caso a caso pelo Órgão.

Artigo 8º — A presente Ordem de Serviço, baseada em parecer técnico aprovado em sessão de 27-9-93, Ata 977, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo, contudo, às deliberações do Egrégio Colegiado que não conflitem com seus dispositivos.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

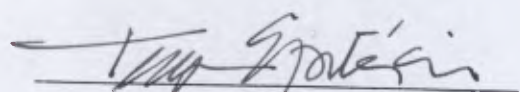
À Diretoria Técnica,

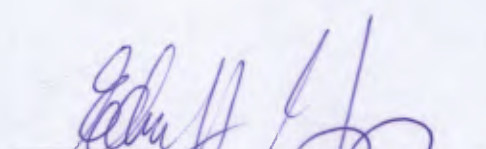
Estamos encaminhando fotografia(s) tirada(s) para a publicação
PATRIMÔNIO CULTURAL PAULISTA - Bens Tombados 1968 - 1998, para serem
anexada(s) aos respectivos processos de tombamento.

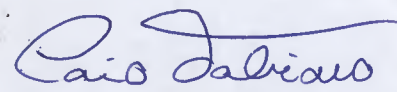
Bem tombado: MORRO DO BOTELHO

Processo de Tombamento nº: 22694/83 - GUARUJÁ

STCR, 22 de junho de 1999.


arq. Tereza C. R. E. Pereira


hist. Edna H. M. Karnide


Colaboração: arq. Caio Manoel de Oliveira Fabiano

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPIAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: MORRO DO Botelho Proc. de Tomb.: 22694/83 Res.: 15 01/08/84

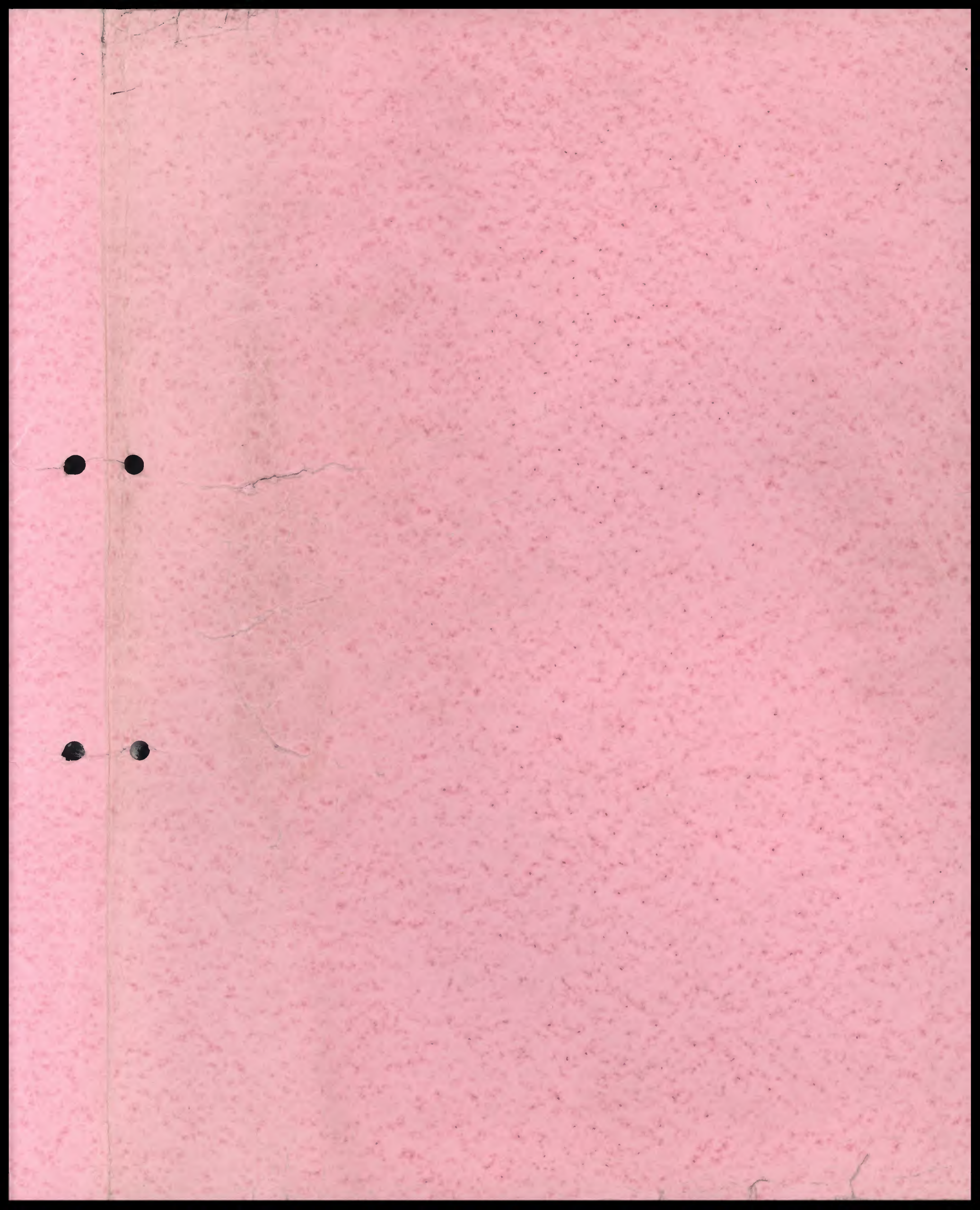


Foto: SIMONE SCIFONE Data: 1994 c



Foto: SIMONE SCIFONE Data: 1994 c

Obs.: Fotos a serem anexadas ao processo de tombamento.

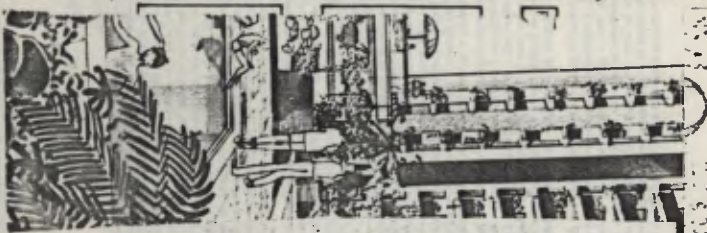




Astúrias-Guarujá

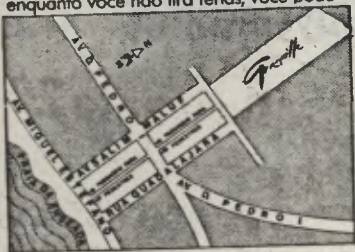
“O mais privado ao lado dos mais sofisticados.”

Um dia, Guarujá foi lindo, natural e exclusivo como é o Sítio São Pedro hoje. Por isso os pioneiros do Guarujá estão mudando para cá.



trabalhar tranquilo durante toda a semana e sua família pode compensar sua ausência se divertindo muito. Ora curtindo um sol no deck-solarium ou nadando nas piscinas, ora jogando tênis ou praticando outros tipos de esporte. Inclusive, seus filhos podem tomar banho de cachoeira e passear de pedolinho nos lagos, já que em Granville a natureza foi preservada. Abandone sua família no Condomínio Granville. E quando você voltar, no fim de semana, eles não vão saber o que fazer para recompensar você por isso.

autorização por escrito. Assim, construindo uma casa em Granville, enquanto você não tira férias, você pode



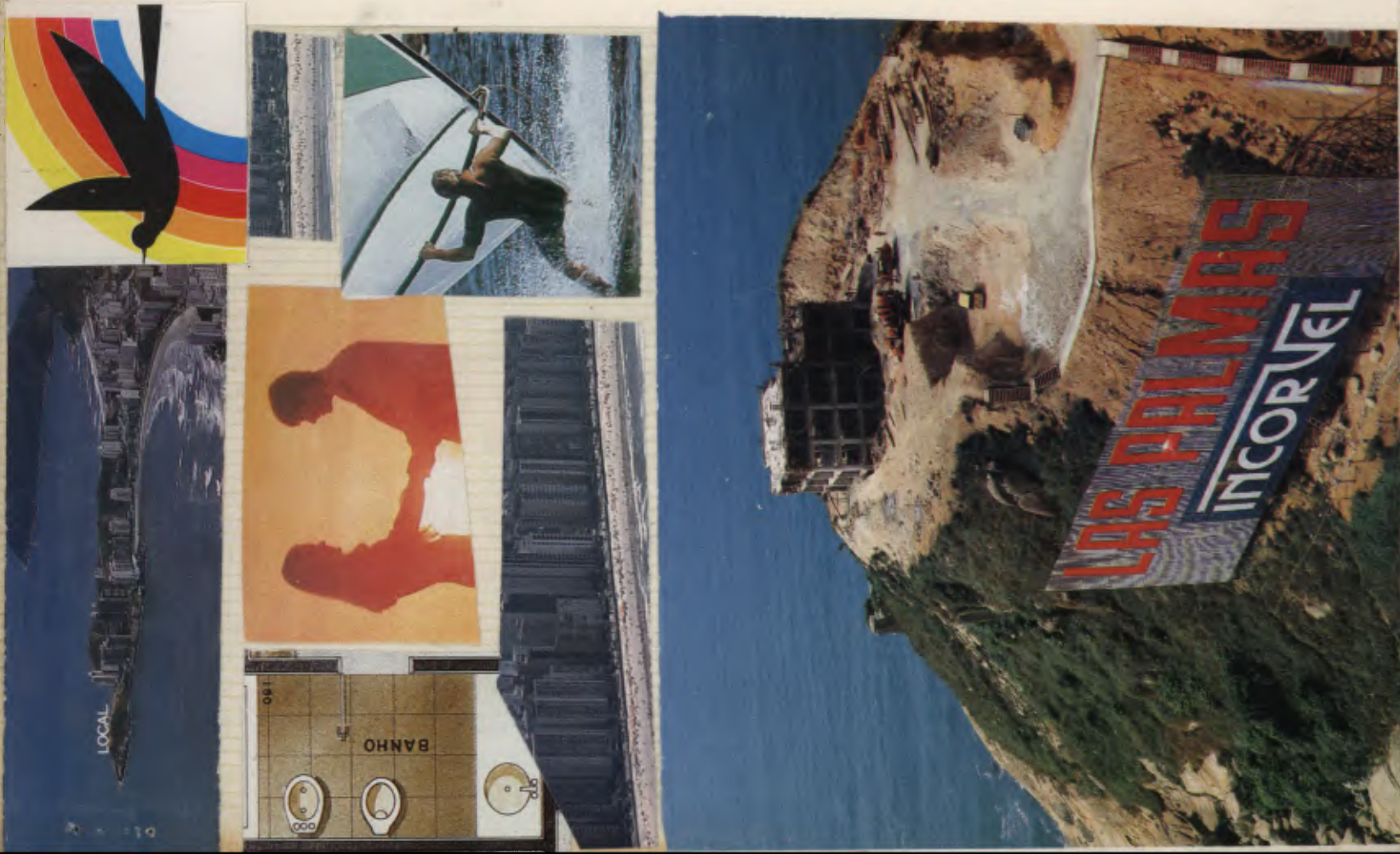
Um apartamento para quem não está procurando as semelhanças, mas só as diferenças.

Um apartamento

Big 1 Dorm. diferenciada opção local privilegiado e rescido de uma quadra de tênis e tuoso agora mesmo.

A Rossi Residencial tem uma excelente razão para você abandonar sua família sem nenhum peso na consciência. É o Condomínio Granville no Guarujá. Lá você abandona mulher e filhos na companhia de um restrito grupo de pessoas. É que Granville é um condomínio fechado com um pequeno número de lotes, exclusivo para pessoas realmente especiais. Absolutamente segura e já totalmente pronta, em Granville gente de fora não passa pela portana, só mesmo os moradores e seus convidados, com

Um morador de Guarujá ficou indignado com a possibilidade do Condéphrat tombar sua propriedade no sopé do Morro do Botelho (na rua do Contorno). Não porque não possuísse ligações afetivas com o local mas, pelo contrário, porque ele tentou mas não conseguiu impedir que construíssem prédios ao seu lado e à sua frente. Não bate mais sol na casa dele e agora ele não quer mais morar lá. Quer vender o terreno para outro prédio, se possível. Por que não fizeram o tombamento há 10 anos atrás, perguntou-me? Respondi-lhe que ela deveria saber melhor que eu, já que eu era muito nova então... É ridículo que esse tipo de discussão não leia a nada, gerando uma razão em cada um de transferecias de responsabilidades que impede qualquer ação transformadora do atual estado de coisas.



Numa sociedade que abertamente valoriza o indivíduo "diferenciado" a despeito da miséria que porventura o cerque, as pessoas são compelidas ao "salvo-se quem puder" se fender.

O morador do Guarujá prefere que continuemos indefinidamente nesse processo suicida de deterioração do nosso habitat, desde que ele consiga lucrar um pouco com a venda de sua casa - mesmo que sua omissão comprometa o futuro de filhos e netos queridos.

O Estado é responsável para com o estabelecimento pela comunidade, da fé na união das pessoas contra as injustiças e agressões.

Que a nossa sociedade retorne a noção de conjunto, da interdependência inevitável a que estamos todos submetidos: mesmo Planeta, mesma Espécie.



A proposta de Condephaat para o Morro do Botelho foi muito firmada face as questões envolvidas:

- O estado de São Paulo, considerado o mais "moderno" do país, reduziu suas reservas florestais a menos de 3% do seu território.

Países com processos de industrialização muito anteriores ao Brasil, como a Alemanha por exemplo, conseguiram conservar cerca de 30% de suas florestas originais.

As reais dimensões e implicações de tal herança ainda não foram enfrentadas com a energia e urgência necessárias, tanto pelas autoridades competentes, como pelas comunidades envolvidas.

A continuar o ritmo atual dos procedimentos, não será exagero imaginar que, dentro em breve, o Condephaat se verá às voltas com tombamentos não de florestas, mas de árvores solitárias.

- No Guarujá, os morros são parte importante da paisagem, porque são eles que guardam as últimas florestas da ilha.

Apesar disso, têm sofrido constante descaracterização, principalmente aqueles mais perto do mar.

O Morro do Bokelho faz parte desse conjunto e guarda em si as várias etapas de aproximação e invasão de seus limites pela cidade.

Ao excluir a parte do Pitiú do tombamento, o Condephaat negou ao conjunto a possibilidade de guardar em si os testemunhos da destruição de que uma sociedade é capaz. Mais ainda, negou-lhe a possibilidade de regeneração e recompor parcialmente sua paisagem original.

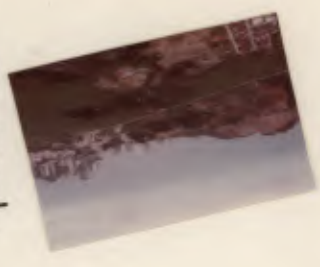
O Pitiú hoje, no estado em que se encontra, certamente é mais bonito do que como ficará se excluído do tombamento.

- Morros do Bokelho e Pitiú
- cobertura florestal primitiva
- vegetação rasteira
- movimento de terra

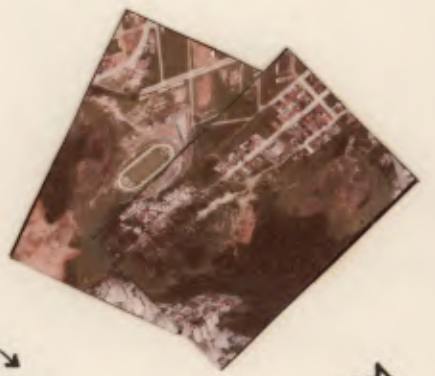


ILHA DE SANTO AMARO
GUARUJÁ

OS MORROS E SEU ENTORNO



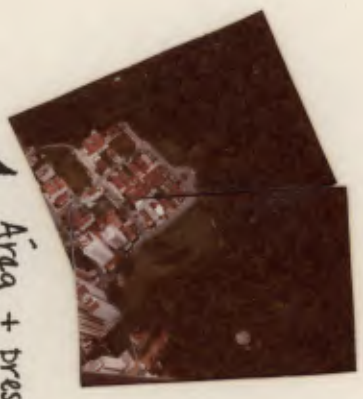
5. grande depredação de floresta e do perfil original do morro.



4. ocupação irregular -
estádio municipal ao lado de pequenas favelas - predominância de edificações térreas



3. sobe ocupado por edificações de 17 andares



1. Área + preservada - cercada apenas por ruas de circulação - sobe não ocupado



2. sobe ocupado por edificações térreas

1 a 5

grau crescente de devastação

- 1 - tipo de ocupação preferencial
- 2 - tipo de ocupação tolerável
- 3-5 - tipos de ocupação condenável

cobertura florestal primitiva
 vegetação rasteira
 movimento de terra
 ZBD 1
 edificações até 4 andares
 edificações de 17 andares

- Ao mesmo tempo em que excluiu o Pitiú pelo seu grau de devastação, o Condephaat não incluiu no tombamento toda a área de florestas do Botelho.

Quando optou pelo limite da cota 20, admite que a cidade possa invadir mais ainda o morro, mesmo nos poucos trechos em que ele consegue "chegar ao chão" com alguma folga. É de se imaginar que as gerações futuras jamais saberão como os morros chegam ao chão - e jamais poderão adentrar um morro, porque todos estarão cercados por paredes de edifícios.

Na verdade, a limitação da área de interesse a preservar exige critérios diferenciados - incluindo aquele recomendado pelo IAB-Guarujá e citado em carta do Prefeito de Guarujá: mitigar os limites que a própria cidade já impôs ao morro através de sua estrutura viária.



Foto de 1984

Morro do Pitiú

Face sul

Face leste

Face oeste

Face norte



SUBSEÇÃO II Dos terrenos e urbanizar

Artigo 62 - A urbanização de terrenos só poderá ser permitida se estas tiverem localização e configuração topográfica além das características físicas do solo e subsolo que possibilitem o pleno atendimento das destinações que se lhes pretende dar, e das exigências legais de ordenamento e disciplinamento dos elementos componentes do Plano Diretor Físico, bem como a instalação de forma adequada dos equipamentos comunitários necessários.

Artigo 63 - É proibida a urbanização de terrenos nos seguintes casos:

I - Quando possa desfigurar ou prejudicar locais de interesse histórico, artístico ou paisagístico.

- A título de exemplo, analisaremos os efeitos do tombamento proposto pelo Condephaat, no trecho mais importante dos morros: as imediações da Biquinha da Barra Funda (inclusive para voltar aos origens desse processo) - a parte mais preservada e a mais cobrigada pela especulação imobiliária, valorizada pela legislação municipal que a classifica como área de Alta Densidade.

O limite da cota 20 exclui as 2 outras laicas e parte do córrego que compõem o conjunto. Exclui também uma faixa de exuberante floresta, que varia de 15 a 60 metros de largura, mais ou menos!

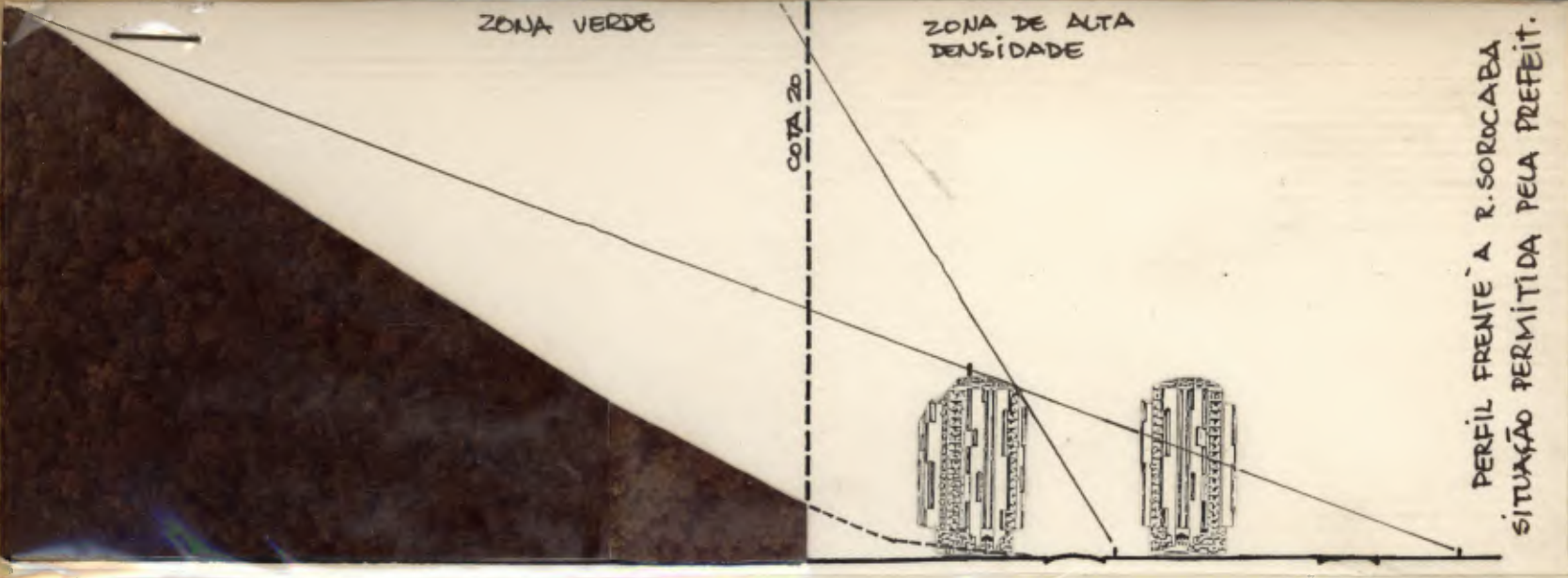
Se o Condephaat quizer se aproximar das normas adotadas pela Prefeitura local, poderia ter se baseado naquelas mais generosas que preservam apenas da cota 20 para cima.

Poderia ter se inspirado no artigo 63, que diz ser proibida a urbanização de terrenos quando possa desfigurar ou prejudicar locais de interesse histórico, artístico ou paisagístico.

- Finalmente, ao não estabelecer desde já, os critérios básicos de ocupação da área envoltória (principalmente dos primeiros 100 metros), o Condephaat corre o risco de tornar inexpressivo o resultado final desse tombamento. Os "cuidados especiais com a própria visibilidade do Morro" incluem necessariamente o estabelecimento de limites quanto à densidade de ocupação e quanto à altura das edificações.

Embora o morro tenha 160 metros de altura e os edifícios cerca de 50 metros, é preciso lembrar que a distância máxima possível ao observador é insuficiente para que ele consiga ver qualquer coisa além do edifício.

O morro só começaria a ser visível a uma distância de aproximadamente 130 metros, se não houvesse nenhum outro obstáculo visual entre o observador e o edifício, claro.



- Se o deserrador se pusesse em alto-mar, o mais próximo possível ao infinito, iria exatamente ao topo do edifício para cima, ou seja, perderia $\frac{1}{3}$ do morro.

Resta-lhe subir na cobertura do edifício e aí sim, desfrutar totalmente do bem tombado...

O Condophaat deve acompanhar cuidadosamente a ocupação do sobe do morro, mas é fundamental que se estabeleça desde já as regras básicas a serem seguidas. (Inclusive para se garantir contra mudanças de interpretação do que constitui interferência grave ao morro ou não, conforme haja mudanças na constituição deste Conselho, por exemplo).

O que hoje talvez signifique pequena interferência ao morro, pode amanhã tornar-se obstáculo intransponível ao se juntar a outras pequenas interferências.

E teremos perdido, mais uma vez, a noção do conjunto...